YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 15H

Manual e Proposta elaborados pela administração da YDUQS Participações S.A., nos termos e para os fins da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

25 de Novembro de 2026

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1. ORDEM DO DIA 4

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS 5

3. CONVOCAÇÃO DA AGE 6

4. LOCAL DA AGE 6

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE 6

6. BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA 9

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE 13

8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA 14

9. ATA DA AGE 14

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA A SEREM DELIBERADAS NA AGE 15

10.1. RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA PARA ELABORAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO 16

10.2. APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO 17

10.3. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO 17

10.4. APROVAÇÃO DO PLAN OF MERGER 20

10.5. APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO 21

10.6. APROVAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL 27

10.7. EXCLUSÃO DOS ARTIGOS 38 A 40 DA VERSÃO VIGENTE DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA 28

10.8. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA 30

10.9. AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA TOMEM TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONSUMAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, BEM COMO À IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NESTA ASSEMBLEIA 31

11. CONCLUSÕES 31

ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES 33

ANEXO II - PROPOSTA DE TRABALHO DA EMPRESA AVALIADORA 35

ANEXO III - INFORMAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO 58

ANEXO IV - PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO 90

ANEXO V - PLAN OF MERGER 205

ANEXO VI - CÓPIA DAS ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE AUDITORIA EM QUE A OPERAÇÃO FOI DISCUTIDA 263

ANEXO VII - FAIRNESS OPINION 277

ANEXO VIII - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS, INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS, DA AFYA REFERENTES AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2026 282

ANEXO IX - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA 324

ANEXO X - ESTRUTURA DE CONTROLE DA COMPANHIA COMBINADA 345

ANEXO XI - VERSÃO MARCADA DO ESTATUTO SOCIAL 349

ANEXO XII - QUADRO DE ALTERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL 386

ANEXO XIII - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO 419

ANEXO XIV - ACORDO DE ASSOCIAÇÃO (VERSÃO EM INGLÊS) 451

ANEXO XV - ACORDO DE ASSOCIAÇÃO (VERSÃO EM PORTUGUÊS) 517

ANEXO XVI - ACORDO DE ACIONISTAS BT E ESTEVES 588

ANEXO XVII - ACORDO DE ACIONISTAS COMPANHIA COMBINADA (VERSÃO ORIGINAL EM INGLÊS E TRADUÇÃO LIVRE PARA O PORTUGUÊS) 615

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Senhores acionistas,

A administração da **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 5, Térreo, Barra da Tijuca, cidade e Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.282.050, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.807.432/0001-10, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02101-6 ("Companhia" ou "YDUQS"), cujas ações são negociadas no segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente) sob o código YDUQ3, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), vem apresentar a V.Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada e deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 25 de novembro de 2026, às 15h, de forma exclusivamente presencial na sede da Companhia, cujo endereço está acima ("Assembleia Geral" ou "AGE"), bem como as orientações para participação dos acionistas ("Proposta").

A Companhia informa aos seus acionistas que a AGE é convocada para deliberar sobre as matérias relacionadas e necessárias à aprovação da combinação de negócios entre a Companhia e a Afya Limited ("Afya" e, em conjunto com a Companhia, "Companhias"), conforme divulgada no Fato Relevante de 23 de setembro de 2026 e no Fato Relevante de 3 de novembro de 2026 ("Operação").

Este documento foi preparado exclusivamente para fins da Assembleia Geral Extraordinária da YDUQS Participações S.A. ("YDUQS"). As ações da YDUQS a serem emitidas na Incorporação não foram e não serão registradas nos termos do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e não poderão ser ofertadas, vendidas, empenhadas ou transferidas nos Estados Unidos ou a, ou por conta ou benefício de, "U.S. persons", sem registro ou isenção aplicável. Somente os acionistas da Afya Limited ("Afya") que sejam "qualified institutional buyers", conforme definidos na Rule 144A do Securities Act, "accredited investors" institucionais, conforme definidos na Rule 501(a) do Securities Act, ou que não sejam "U.S. persons", nos termos da Regulation S do Securities Act, serão elegíveis para receber ações da YDUQS

na Incorporação; os demais receberão o valor líquido apurado com a venda, na B3, das ações a que teriam direito.

1. ORDEM DO DIA

A Administração, levando em consideração os melhores interesses da Companhia, submete ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral as matérias abaixo ("Ordem do Dia").

As matérias da Ordem do Dia (i) serão votadas em conjunto, sendo consideradas aprovadas, válidas e eficazes apenas mediante aprovação de todas as matérias da Ordem do Dia, e (ii) terão a eficácia condicionada à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) das condições precedentes previstas no *Merger Agreement and Other Covenants* celebrado entre a YDUQS e a Afya em 23 de setembro de 2026 ("Acordo de Associação"), incluindo, mas não se limitando à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE").

(i) ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora") para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, da Afya, nos termos dos Artigos 226 e 227, §3 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação");

(ii) aprovação do Laudo de Avaliação;

(iii) aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A.", celebrado pelos administradores da Companhia e da Afya em 3 de novembro de 2026 ("Protocolo e Justificação");

(iv) aprovação do "*Plan of Merger of Afya Limited into YDUQS Participações S.A.*", regido de acordo com as Leis de Cayman ("Plan of Merger");

(v) aprovação da incorporação da Afya pela Companhia, de acordo com o Acordo de Associação, o Protocolo e Justificação e o Plan of Merger ("Incorporação");

(vi) aprovação do aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia a serem subscritas pelos acionistas da Afya, de acordo com a relação de troca estabelecida no Protocolo e Justificação, na proporção das respectivas participações acionárias detidas no

capital social da Afya, as quais serão integralizadas mediante a incorporação do patrimônio líquido da Afya pela Companhia ("Aumento de Capital");

(vii) exclusão dos Artigos 38 a 40 da versão vigente do Estatuto Social da Companhia;

(viii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para: (a) refletir o Aumento de Capital; (b) aumentar o limite do capital autorizado; (c) incluir previsão sobre acordos de indenidade; (d) ajustar as regras de organização, composição, eleição e competências do Conselho de Administração e da Diretoria; e (e) ajustar as regras de organização e composição dos Comitês Estatutários; e

(ix) autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias à consumação da Incorporação, bem como à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

As seções seguintes apresentarão as informações pertinentes à análise dos itens acima enumerados, constantes da Ordem do Dia, com as justificativas que levaram a administração a formular a presente Proposta.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto no art. 133 da Lei das S.A., na RCVM 81 e na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 ("RCVM 80"), colocou à disposição dos senhores acionistas, com pelo menos 21 dias de antecedência da data marcada para realização da AGE, os seguintes documentos:

(i) o boletim de voto a distância contendo as matérias a serem deliberadas em AGE; e

(ii) a presente Proposta, com seus respectivos anexos, nos termos da RCVM 81.

Os documentos acima estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas de relações com investidores da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm/) e da B3 (http://www.b3.com.br/).

3. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral deve ser convocada por anúncio publicado no jornal habitualmente utilizado pela Companhia por 3 vezes, contendo, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda de acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 21 dias de antecedência, no jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

Nesse sentido, a AGE fica convocada nos termos do Edital de Convocação publicado nesta data no jornal Valor Econômico, e colocado à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nas páginas eletrônicas de relações com investidores da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (http://www.b3.com.br/), observando a forma e os prazos previstos nas normas aplicáveis.

4. LOCAL DA AGE

A AGE será realizada no edifício da sede da Companhia, localizado na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 5, Térreo, Barra da Tijuca, cidade e Estado do Rio de Janeiro.

A Companhia acredita que a realização da AGE em formato presencial, mantendo o modelo adotado nos últimos anos, representa a solução mais apropriada para promover um ambiente de maior proximidade e interação direta entre os acionistas e entre eles e os demais presentes. A prática demonstrou que a realização da AGE de forma presencial facilita o esclarecimento de dúvidas e incentiva um diálogo dinâmico entre os acionistas e a Companhia, reforçando o compromisso da Companhia com a transparência e a governança corporativa.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente presencial, observando o disposto na RCVM 81.

Nesse sentido, a administração da Companhia esclarece que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral presencialmente e por meio de boletim de voto a distância.

Além de comparecerem ao local de realização da AGE no dia e horário marcados, os acionistas interessados em participar presencialmente na Assembleia Geral deverão se cadastrar na plataforma "*Ten Meetings*" ("Plataforma Digital"), por meio do endereço https://assembleia.ten.com.br/957180270, até 2 dias antes da realização da AGE, isto é, **até 23 de novembro de 2026** ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá: **(i)** conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme abaixo.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 11 do Estatuto Social da Companhia, para participar da AGE, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, por meio do *upload* a ser realizado na Plataforma Digital, cópias dos seguintes documentos:

(i) documento de identidade válido com foto;

(ii) conforme o caso, instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, observados os requisitos da Lei das S.A.; e

(iii) mediante solicitação da Companhia, somente caso seja necessário para a comprovação da titularidade das ações do acionista solicitante do Cadastro, extrato de ações custodiadas datado de até 5 dias da data marcada para realização da AGE.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade (desde que válidos) com foto: Registro Geral (RG), Registro Nacional do Estrangeiro (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar via digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a solicitação de Cadastro cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º, da Lei n° 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificações completas do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Os acionistas pessoas naturais somente poderão ser representados na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante o previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.

Os acionistas pessoas jurídicas, por sua vez, poderão, conforme já decidiu a CVM[1], ser representados na AGE por meio de seus representantes legais ou por meio de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da respectiva pessoa jurídica e com as regras do Código Civil, sem a necessidade de que o mandatário seja administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos para o português, sendo dispensados o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro e que a tradução seja juramentada.

Vale notar que, no caso de procurador/representante, este deverá realizar o Cadastro conforme o procedimento acima, devendo selecionar o seu perfil como "Procurador/Representante de Acionistas PJ e PF". Depois, deverá então cadastrar e indicar cada acionista que irá representar no botão "CADASTRAR OUTORGANTE" e anexar os

[1] Conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014.

respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que, porventura, represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para Cadastro, o acionista receberá da Companhia uma confirmação de credenciamento para participação na Assembleia por meio do seu endereço de e-mail utilizado para o preenchimento de seu Cadastro.

Caso seja necessário enviar documentos complementares e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do Cadastro na Plataforma Digital, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em tempo hábil que permita o atendimento da solicitação, desde que o acionista tenha requerido o Cadastro e enviado a documentação em prazo adequado para tanto.

Embora, para melhor organização das providências, a Companhia solicite que o Cadastro seja realizado, preferencialmente, por meio da Plataforma Digital e no prazo indicado acima, ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE mesmo que não efetuem o referido Cadastro prévio. Para tanto, poderão comparecer à AGE munidos de tais documentos até a abertura dos trabalhos, conforme o art. 6º, §2º, da RCVM 81 e o art. 11, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. Nesse caso, a Companhia solicita que os acionistas compareçam com antecedência razoável, de modo que a conferência e validação dos documentos possam ser realizadas em tempo hábil para a sua participação, observando-se o horário marcado para início da AGE.

Antes da abertura dos trabalhos da AGE, os acionistas ou os representantes dos acionistas, conforme o caso, assinarão o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares, na forma do art. 127 da Lei das S.A.

Somente poderão participar da Assembleia aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária disponibilizada pelo escriturador à Companhia na data da realização da Assembleia.

6. BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância referente à AGE nas páginas eletrônicas de relações com investidores da Companhia

(https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (http://www.b3.com.br), em versões passíveis de impressão e preenchimento manual.

O boletim de voto a distância contém as matérias constantes da agenda da AGE. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na AGE deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os procedimentos a seguir.

A) Envio dos boletins de voto a distância diretamente à Companhia

Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância junto à Companhia, o acionista deverá acessar a Plataforma Digital, por meio do endereço https://assembleia.ten.com.br/957180270, e realizar os procedimentos abaixo até o dia **21 de novembro de 2026**, inclusive:

(i) realizar o Cadastro, na qualidade de acionista ou procurador de acionista(s), realizando o *upload* dos documentos necessários conforme instruções contidas no item 5 desta Proposta e seguindo o passo a passo estabelecido na Plataforma Digital;

(ii) caso seja procurador, deverá cadastrar o(s) acionista(s) que represente;

(iii) selecionar a aba "BVD" e o(s) respectivo(s) acionista(s); e

(iv) realizar o preenchimento dos campos de opções de votos dos boletins de voto a distância diretamente na Plataforma Digital e confirmar a seleção das opções de votos para a efetivação dos respectivos votos.

Nos termos do art. 46 da RCVM 81, em até 3 dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância: **(i)** o recebimento dos boletins de voto a distância, bem como se os boletins e eventuais documentos que os acompanham são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou **(ii)** a necessidade de retificação ou reenvio dos boletins de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar os boletins de voto a distância ou os documentos que os acompanham, desde que observado o prazo, acima indicado, para o recebimento pela Companhia.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que os boletins de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicados acima.

B) Envio do boletim de voto a distância por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27 da RCVM 81, além de enviar o boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até 4 dias antes da realização da AGE, isto é, **até 21 de novembro de 2026**, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço, se for o caso.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: **(a)** por intermédio do agente de custódia, caso as ações estejam depositadas em depositário central, ou pela Central Depositária da B3; **(b)** por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., caso as ações estejam em ambiente escritural; ou **(c)** por intermédio da Central Depositária da B3.

O agente de custódia, a Itaú Corretora de Valores S.A. e/ou a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da AGE, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

As instruções de voto feitas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital.

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos e prazos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções

de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto realizado via **Central Depositária da B3 deverá ocorrer, até 19 de novembro de 2026**, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em https://www.investidor.b3.com.br/), na seção "Serviços", no campo "Assembleias em Aberto".

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

C) Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

(i) caso haja divergências entre os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia ou recebidos pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCVM 81;

(ii) caso haja divergências entre os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCVM 81;

(iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na AGE,

observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado os boletins de voto a distância e que participe e vote presencialmente, todas as instruções de voto recebidas por meio dos boletins de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, II, da RCVM 81; e

(v) conforme previsto no art. 49, I, e parágrafo único da RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo dos boletins de voto a distância não tenha sido alterado.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE

Como regra geral, enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 das ações com direito a voto, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Considerando que a ordem do dia da Assembleia contempla matérias que demandam a reforma do estatuto social, **a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, 2/3 das ações da Companhia**.

Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, nos termos do art. 129 da Lei das S.A.

Conforme descrito no item 1 desta Proposta, as matérias da Ordem do Dia (i) serão votadas em conjunto, sendo consideradas aprovadas, válidas e eficazes apenas mediante aprovação de todas as matérias da Ordem do Dia, e (ii) terão a sua eficácia condicionada à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) das condições precedentes previstas no Acordo de Associação.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da AGE não estão sujeitas à aprovação por *quórum* qualificado, a aprovação das matérias objeto da Ordem do Dia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à AGE, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA AGE

Nos termos do art. 130, *caput*, da Lei das S.A., os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da AGE.

É possível, sendo autorizado pela Assembleia Geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme delimita o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Nesse caso, as propostas ou documentos submetidos à AGE, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia. Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Nos termos do art. 130, *caput*, da Lei das S.A., serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário, que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas no jornal de grande circulação, em conformidade com o previsto no art. 135, § 1º e no art. 289 da Lei das S.A. Adicionalmente, conforme orienta o art. 130,

§ 2º, da Lei das S.A., desde que autorizado pela assembleia geral, é possível publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Desse modo, a administração propõe que a ata da AGE seja lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos senhores acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da AGE.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA A SEREM DELIBERADAS NA AGE

Conforme descrito no item 1, a AGE é convocada para deliberar sobre as matérias relativas à aprovação da combinação de negócios entre a Companhia e a Afya, conforme divulgada no Fato Relevante de 23 de setembro de 2026 e no Fato Relevante de 3 de novembro de 2026.

A Operação será implementada por meio da Incorporação, conforme detalhado no item 10.5 abaixo. A Operação resultará na titularidade, pelos atuais acionistas da Afya e da Companhia, de, respectivamente, 69,0% e 31,0% do capital social da Companhia Combinada em bases totalmente diluídas, imediatamente após a data de fechamento da Operação ("Data de Fechamento"), observados os termos e condições do Acordo de Associação.

A Operação está pautada nas seguintes estratégias e benefícios à Companhia e seus *stakeholders*:

(i) A expansão do Portfólio *Premium*, representado pelos cursos de medicina e pelo Ibmec, marca premium de negócios de alcance nacional, com (a) a integração das 3.768 vagas anuais autorizadas de medicina da Afya às 2.120 vagas autorizadas da YDUQS, (b) a soma dos 11,4 mil alunos da graduação de medicina da YDUQS aos 26,4 mil alunos da Afya, totalizando aproximadamente 38 mil alunos de graduação em medicina (considerando as informações operacionais das Companhias em 30 de junho de 2026);

(ii) A criação de um ecossistema integrado voltado ao acompanhamento profissional ao longo de toda a carreira acadêmica e profissional do médico, focado em duas principais frentes: (a) educação continuada, com cursos preparatórios para exames de residência, pós-graduações médicas e preparação para provas de título/especialização, sendo que, em 30 de junho de 2026, esta vertical da Afya registrou mais de 56 mil alunos ativos, e

(b) soluções para prática médica, por meio de uma plataforma digital integrada que compreende o *Afya Whitebook* (suporte à decisão clínica), e o sistema *Afya iClinic* (gestão de consultórios, prontuário eletrônico, prescrição digital e soluções de IA, além de serviços corporativos (B2B) para o setor de saúde), totalizando mais de 200 mil usuários pagantes ativos em 30 de junho de 2026; e

(iii) Projeta-se a geração de um valor presente líquido (VPL) de R$2 a R$2,2 bilhões, em sinergias, sendo que 80% dessas eficiências poderão ser atingidas nos primeiros 3 anos após o fechamento da Operação, líquidas dos efeitos estimados do Pilar 2 e dos custos de integração. A estimativa considera uma taxa de crescimento de 4,3% e custo médio ponderado de capital (WACC) de 14,01%, constituindo meras previsões, que não garantem resultados.

Nesse contexto, considerando que a AGE é convocada para deliberar sobre as matérias relacionadas e necessárias à aprovação da Operação, as matérias da Ordem do Dia (i) serão votadas em conjunto, sendo consideradas aprovadas, válidas e eficazes apenas mediante aprovação de todas as matérias da Ordem do Dia, e (ii) terão a sua eficácia condicionada à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) das Condições Precedentes (conforme definição abaixo).

O objetivo desta seção é analisar as matérias que integram a Ordem do Dia, submetidas à apreciação de V.Sas., permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas acerca da Operação.

10.1. Ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaborar o Laudo de Avaliação

As operações de incorporação somente podem ser realizadas se o patrimônio líquido a ser incorporado for avaliado e o laudo de avaliação elaborado determinar que o valor a ser vertido para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a integralizar (art. 226, caput, da Lei das S.A.).

Por isso, a Companhia contratou, nos termos e para fins do art. 226 da Lei das S.A., a Empresa Avaliadora para elaborar o Laudo de Avaliação.

Em atendimento ao disposto no art. 25 da RCVM 81, as informações relativas à Empresa Avaliadora estão disponíveis no **Anexo I**.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaborar o Laudo de Avaliação.

10.2. Aprovação do Laudo de Avaliação

O Laudo de Avaliação, além de estar anexo ao Protocolo e Justificação, está disponível na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Como indicado no item 10.1 acima, em operações de incorporação, a Lei das S.A. requer a avaliação do patrimônio líquido a ser incorporado e, para este fim, a Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação.

Nos termos do art. 224, III, da Lei das S.A., estabeleceu-se no Protocolo e Justificação o critério contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Afya, e o dia 30 de junho de 2026 como data-base para a avaliação ("Data-Base"), tendo-se determinado, ainda, que as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Afya que ocorrerem entre a Data-Base e a Data de Fechamento serão reconhecidas contabilmente pela Afya e, a partir da Data de Fechamento, serão posteriormente reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia.

A Empresa Avaliadora apresentou os resultados da avaliação contábil do patrimônio líquido da Afya a ser incorporado pela Companhia, por meio do Laudo de Avaliação, conforme o qual concluiu que o valor contábil do patrimônio líquido da Afya na Data-Base corresponde a R$ 4.888.586.288,38.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação do Laudo de Avaliação.

10.3. Aprovação do Protocolo e Justificação

O Protocolo e Justificação, contendo todos os termos e condições e justificação da Incorporação, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e celebrado pelas administrações da Companhia e da Afya em 3 de novembro de 2026 e sua eficácia está condicionada à aprovação pela AGE e pela assembleia geral da Afya e à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) das Condições Precedentes.

Conforme informado pela Companhia, por meio de Fato Relevante divulgado em 23 de setembro de 2026, a Companhia e a Afya celebraram o Acordo de Associação estabelecendo os termos e condições da Operação, a qual será implementada por meio da

Incorporação. O Protocolo e Justificação reflete os termos e condições negociados no Acordo de Associação, que se encontra no **Anexo XIV (versão em inglês)** e **Anexo XV (versão em português)** desta Proposta.

A administração da Companhia acredita que a combinação de negócios com a Afya unirá duas plataformas complementares de educação superior no Brasil, reunindo o ecossistema de educação médica da Afya e o modelo diversificado de educação superior em larga escala da Companhia. Além disso, a combinação ampliará a escala, a abrangência geográfica e a complementaridade da plataforma educacional da Companhia Combinada, preservando a disciplina acadêmica, operacional e financeira de cada unidade de negócio.

Assim, em decorrência do Acordo de Associação, e considerando o entendimento das administrações da Companhia e da Afya de que a Incorporação, no contexto da Operação, beneficiará as Companhias, as administrações da Companhia e da Afya negociaram e firmaram o Protocolo e Justificação, ora submetido à apreciação dos Senhores Acionistas.

Condições Precedentes e Consumação

A consumação da Operação deverá ocorrer até 31 de março de 2028 ("Data-Limite"), ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas no Acordo de Associação.

A consumação da Operação está sujeita à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) de condições precedentes usuais para operações dessa natureza previstas no Acordo de Associação, incluindo, entre outras: (i) a aprovação final e irrecorrível do CADE; (ii) a ausência de impedimento legal; (iii) a aprovação da Operação em AGE e em assembleia geral da Afya; (iv) o cumprimento de determinadas obrigações e reiteração de determinadas declarações e garantias prestadas pelas Companhias; (v) a ausência de efeito material adverso; e (vi) a obtenção dos consentimentos e *waivers* de terceiros e credores indicados no Acordo de Associação, entre outros ("Condições Precedentes").

Uma vez satisfeitas (ou renunciadas, se aplicável) todas as Condições Precedentes, as Companhias tomarão as medidas necessárias para a consumação da Operação tão logo quanto possível e a YDUQS divulgará um aviso aos acionistas indicando a data na qual ocorrerá a consumação da Operação de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos junto à B3 e aos respectivos agentes de custódia e escrituradores.

Multas

Até a aprovação da Operação pelas assembleias gerais da Companhia e da Afya, caso (i) a YDUQS ou a Afya descumpra suas respectivas obrigações de convocação das

respectivas assembleias gerais para deliberar sobre a Operação ou suas obrigações de exclusividade previstas no Acordo de Associação; (ii) o Conselho de Administração da YDUQS ou o *Board of Directors* da Afya retire, ressalve ou altere de forma desfavorável sua recomendação com relação à Operação, na ausência de proposta de operação concorrente; ou (iii) a assembleia geral da YDUQS ou a assembleia geral da Afya aprove qualquer operação concorrente ou caso seja concluída qualquer operação concorrente que não esteja sujeita à aprovação da assembleia geral, a companhia infratora deverá pagar à outra companhia uma multa compensatória no valor bruto de R$ 325.000.000,00.

Após a aprovação da Operação pelas assembleias gerais da Companhia e da Afya, caso alguma das Companhias, em resumo, (i) deixe de satisfazer as condições precedentes sob sua responsabilidade até a Data-Limite, exceto se em razão de ação ou omissão da outra parte, ou (ii) após a satisfação de todas as Condições Precedentes, recuse-se a consumar a Operação ou impeça que a consumação ocorra, exceto se em razão de ação ou omissão da outra parte, a companhia infratora ficará sujeita ao pagamento de multa rescisória compensatória no valor bruto de R$ 650.000.000,00, sem prejuízo do direito da parte inocente de optar pela execução específica das obrigações aplicáveis.

A multa não será devida nas hipóteses expressamente previstas no Acordo de Associação, incluindo a não aprovação da Operação pela AGE ou pela assembleia geral da Afya (desde que a respectiva assembleia não aprove operação concorrente nos termos do Acordo de Associação), a rejeição da Operação pelo CADE e outras hipóteses previstas no Acordo de Associação, incluindo a ocorrência de efeito material adverso.

Riscos

A administração da Companhia acredita que a efetivação da Operação não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da Afya (ressalvados os possíveis impactos tributários decorrentes da regra do Pilar 2 da OCDE, que dependerão dos resultados apurados da Companhia Combinada), e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados, embora entenda que o sucesso da Operação dependerá, principalmente, da habilidade da Companhia Combinada de integrar os negócios das Companhias e de concretizar oportunidades de crescimento e economias de custo resultantes da combinação dos negócios da Companhia e da Afya. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados da Operação podem não ser verificados de forma integral, ou podem demorar mais tempo para serem verificados. Existem os riscos naturais de variação de preço das ações da Companhia Combinada após a efetivação da Incorporação, os quais são inerentes ao mercado de capitais e incorridos por todos os acionistas da Companhia Combinada.

Despesas

Estima-se que os custos e despesas totais da YDUQS para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização, registro e publicação dos atos societários não ultrapassarão o montante de R$ 50 milhões.

A cópia do Protocolo e Justificação encontra-se no **Anexo IV** desta Proposta, bem como na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Pelo acima exposto, observados os termos e condições do Protocolo e Justificação, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a administração da Companhia entende que a Incorporação, como parte da Operação, é plenamente justificável e alinhada ao interesse da Companhia.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação do Protocolo e Justificação.

10.4. Aprovação do Plan of Merger

O Plan of Merger é o instrumento exigido pela legislação das Ilhas Cayman (*Cayman Companies Act*) para a implementação da Incorporação, por meio do qual a Afya será incorporada pela Companhia, que será a sociedade remanescente. O Plan of Merger será celebrado pelos administradores da Companhia e da Afya, nos termos da minuta constante do Anexo V desta Proposta, após a aprovação da Incorporação e do Plan of Merger pela assembleia geral de acionistas da Afya que deliberar sobre a Operação.

O Plan of Merger refletirá os termos e condições previstos no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, incluindo a Relação de Troca, o tratamento dos acionistas que exercerem validamente o direito de dissidência em relação à Incorporação e não renunciarem a esse direito nem o perderem ("Acionistas Dissidentes da Afya") e dos Acionistas Inelegíveis da Afya (conforme definido abaixo) e o cancelamento das ações de emissão da Afya mantidas em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento ("Ações Excluídas"), e será protocolado pela Afya perante o Registro de Sociedades das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Registrar of Companies*) na Data de Fechamento, momento a partir do qual a Incorporação produzirá efeitos.

A minuta do Plan of Merger, nas versões em inglês e português (tradução livre), encontra-se no **Anexo V** desta Proposta.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação da minuta do Plan of Merger.

10.5. Aprovação da Incorporação

A Operação será implementada por meio da Incorporação da Afya pela Companhia, nos termos do art. 227 da Lei das S.A., das leis aplicáveis das Ilhas Cayman e em cumprimento às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos. Na data em que a Operação se tornar eficaz (i) a Afya será incorporada pela Companhia e, como resultado da incorporação, será extinta, (ii) a Companhia sucederá a Afya em todos os seus bens, direitos, negócios, obrigações e passivos, (iii) os acionistas da Afya elegíveis receberão novas ações ordinárias de emissão da Companhia, observada a Relação de Troca, e os Acionistas Inelegíveis da Afya receberão o valor líquido apurado com a venda, na B3, das ações de emissão da Companhia a que teriam direito, e (iv) a Companhia será a sociedade resultante da Incorporação e permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3 ("Companhia Combinada").

Relação de Troca

Na Data de Fechamento, em decorrência da Incorporação, cada ação ordinária Classe A e cada ação ordinária Classe B da Afya emitida e em circulação imediatamente antes da Data de Fechamento (observadas as exceções previstas no Protocolo e Justificação) será cancelada e deixará de existir, passando a representar exclusivamente o direito de receber a quantidade de ações ordinárias da YDUQS determinada de acordo com a Relação de Troca (conforme definido abaixo), sem juros ou, exceto conforme disposto abaixo, ajustes.

A participação relativa dos acionistas na Companhia Combinada foi definida em Bases Totalmente Diluídas (*Fully Diluted Basis*). As Bases Totalmente Diluídas consideram tanto as ações que serão devidas e entregues até a Data de Fechamento em virtude de planos de incentivo de longo prazo, como também uma parcela de ações de tais planos que ainda não foram entregues, e que poderão não ser entregues até a Data de Fechamento, a executivos, acionistas ou não, com direito a recebê-las em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação. Não obstante o disposto acima, para fins de esclarecimento, as Bases Totalmente Diluídas calculadas em 14 de setembro de 2026 não consideraram potenciais novas outorgas de ações ou de lotes de ações no contexto de planos de incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação, que eventualmente possam ocorrer até a Data de Fechamento. As novas outorgas de ações ou de lotes de ações para fins do cálculo atualizado da Relação de Troca observarão os mesmos critérios e metodologia adotados no Acordo de Associação para o cálculo em 14 de setembro de 2026 das Bases Totalmente Diluídas.

Imediatamente após a Data de Fechamento, os acionistas da Afya deterão 69,0% e os atuais acionistas da YDUQS deterão 31,0% do capital da Companhia Combinada, em Bases Totalmente Diluídas ("Valor Econômico Relativo das Companhias"). O Valor

Econômico Relativo das Companhias foi livremente negociado entre as administrações da YDUQS e da Afya, considerando, entre outros fatores, o histórico de negociação das ações das Companhias, os respectivos preços de mercado e a aplicação de prêmio no contexto da negociação, bem como referências de mercado relativas a transações de natureza semelhante, além da natureza de suas respectivas atividades e de um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Companhias. A equidade, sob o ponto de vista econômico-financeiro, do Valor Econômico Relativo das Companhias foi objeto da Fairness Opinion emitida para a YDUQS pelo Banco BTG Pactual S.A. O Valor Econômico Relativo das Companhias é final e não está sujeito a quaisquer ajustes.

Na data de assinatura do Acordo de Associação (23 de setembro de 2026), a relação de troca das ações da YDUQS e da Afya foi calculada com base nos dados de 14 de setembro de 2026, de modo a refletir o Valor Econômico Relativo das Companhias. Desse cálculo resultou que cada 1 ação ordinária Classe A e cada 1 ação ordinária Classe B de emissão da Afya dará ao respectivo titular o direito de receber 6,408347 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da YDUQS, arredondando-se a quantidade resultante para baixo até o número inteiro imediatamente inferior de ações, observado o tratamento das frações previsto abaixo ("Relação de Troca").

Além dos ajustes previstos acima, a Relação de Troca está sujeita também aos ajustes previstos no Acordo de Associação relacionados a: (i) Ajustes Aritméticos previstos abaixo; (ii) exercício válido do direito de dissidência por Acionistas Dissidentes da Afya, com o consequente cancelamento de suas ações de emissão da Afya previamente ao Fechamento, e (iii) operações de recompra das próprias ações pela Afya ou pela YDUQS, resultando em alteração no número de ações de emissão da Afya ou da YDUQS em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação.

Nos termos da Cláusula 2.2.3 do Acordo de Associação, a Relação de Troca está sujeita a ajustes meramente aritméticos decorrentes de desdobramentos ou grupamentos de ações, bonificações de ações, capitalizações de reservas com emissão de ações, dividendos com pagamento em ações ou emissões de ações realizadas no âmbito de planos de incentivo de longo prazo baseados em ações das Companhias, entre a data de assinatura do Acordo de Associação e a Data de Fechamento, sem ajuste com relação aos instrumentos em vigor na data de celebração do Acordo de Associação relativamente às outorgas realizadas previamente à data de assinatura do Acordo de Associação que já estejam refletidas nas Bases Totalmente Diluídas ("Ajustes Aritméticos").

Os Acionistas Dissidentes da Afya que mantenham validamente seu direito de dissidência terão suas ações da Afya canceladas e não farão jus ao recebimento de ações de emissão da YDUQS, pois receberão em dinheiro o valor justo das ações de emissão da Afya de sua titularidade, nos termos da Seção 238 da *Cayman Companies Act*.

Cada ação de emissão da Afya que estava mantida em tesouraria em 14 de setembro de 2026, somada a qualquer outra ação que veio ou venha a compor ações em tesouraria após a referida data e até imediatamente antes da Data de Fechamento, deverá ser mantida em tesouraria até que seja automaticamente cancelada na Data de Fechamento, não sendo entregue qualquer contraprestação em troca dessas ações, sendo contudo permitida a entrega

de tais ações previamente à Data de Fechamento aos titulares dos respectivos direitos no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, conforme previsto acima. Ressalvadas as ações que venham a ser entregues em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo, que poderão ou não ter impacto na Relação de Troca, conforme disposto no Protocolo e Justificação, as ações que estiverem em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento serão canceladas e não serão consideradas para fins do cálculo da Relação de Troca, observado que operações de recompra das próprias ações pela Afya, resultando em alteração no número de ações de emissão da Afya em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação, resultarão em ajustes na Relação de Troca, nos termos do item (iii) acima, de modo a manter o Valor Econômico Relativo das Companhias.

Cada ação de emissão da YDUQS que estava em tesouraria em 14 de setembro de 2026, somada a qualquer outra ação que veio ou venha a compor ações em tesouraria após a referida data e até imediatamente antes da Data de Fechamento, deverá ser mantida em tesouraria e continuará em tesouraria após a Data de Fechamento, sem qualquer cancelamento, sendo contudo permitida a entrega de tais ações previamente ao Fechamento aos titulares dos respectivos direitos no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, conforme previsto acima. Ressalvadas as ações que venham a ser entregues em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo, que poderão ou não ter impacto na Relação de Troca, conforme disposto no Protocolo e Justificação, as ações que estiverem em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento não serão consideradas para fins do cálculo da Relação de Troca e não impactarão o Valor Econômico Relativo das Companhias, observado que operações de recompra das próprias ações pela YDUQS, resultando em alteração no número de ações de emissão da YDUQS em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação, resultarão em ajustes na Relação de Troca, nos termos do item (iii) acima, de modo a manter o Valor Econômico Relativo das Companhias.

As ações de emissão da Afya, assim como as ações de emissão da YDUQS, que venham a ser distribuídas, respectivamente, a executivos da Afya ou da YDUQS, no âmbito de planos de incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação cujas outorgas já tiverem sido consideradas nas Bases Totalmente Diluídas não implicarão qualquer ajuste na Relação de Troca.

Os Acionistas Inelegíveis da Afya não receberão ações da Companhia Combinada e, em seu lugar, receberão, em dinheiro, o valor líquido apurado com a venda, na B3, das ações da Companhia Combinada a que teriam direito, deduzidos as taxas, os tributos e as retenções aplicáveis, conforme previsto no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação. As ações detidas pelos Acionistas Inelegíveis da Afya compõem a Relação de Troca.

A Relação de Troca foi fixada considerando também as posições financeiras das Companhias na Data-Base, ou seja, em 30 de junho de 2026 ("Data de Locked Box") e não será ajustada em razão de eventuais variações de dívida líquida, capital de giro, EBITDA, resultados, perspectivas de rentabilidade ou cotação dos valores mobiliários das Companhias até a Data de Fechamento. A Incorporação, conforme detalhado no Acordo de Associação, adota mecanismo de *locked box* ("caixa lacrada"), pelo qual os termos econômicos da Incorporação foram definidos com base na posição financeira das Companhias na Data de

Locked Box, sujeito a mecanismos destinados a impedir ou compensar transferências indevidas de valor aos respectivos acionistas ou a suas partes relacionadas, os quais são implementados por meio de distribuições aos acionistas e não implicam ajuste da Relação de Troca, inclusive na hipótese de a Companhia em questão não conseguir efetuar o respectivo pagamento compensatório. Também não haverá ajuste da Relação de Troca em razão de quaisquer remédios impostos ou negociados com o CADE.

Distribuições Permitidas e Compensação de *Leakage*. Nos termos das Cláusulas 3.5 a 3.10 do Acordo de Associação: (i) a YDUQS poderá pagar, entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento, distribuições aos seus acionistas no montante equivalente ao maior entre (a) R$ 750.000.000,00 e (b) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas (*Adjusted Free Cash Flow to Equity*) por ela gerado no período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento (*Closing Reference Date*) ("Distribuição YDUQS"), devendo a Distribuição YDUQS ser integralmente declarada até a Data de Referência do Fechamento; (ii) a Afya poderá pagar aos seus acionistas, entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento, o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas por ela gerado no período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento ("Distribuição Afya"), devendo a Distribuição Afya ser integralmente declarada até a Data de Referência do Fechamento. À Distribuição Afya poderá ser acrescido um montante adicional (*Top-Up*) equivalente a R$ 2,2258 (69,0% / 31,0%) para cada R$ 1,00 em que a Distribuição YDUQS exceder o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas, de forma a preservar a equivalência econômica refletida no Valor Econômico Relativo das Companhias ("Distribuição do *Top Up*"), sendo a Distribuição do *Top-Up* calculada com base nos balanços patrimoniais das Companhias levantados na Data de Referência do Fechamento (*Closing Balance Sheet*), conforme procedimentos previstos no Acordo de Associação; e (iii) qualquer *Leakage* verificado em uma das Companhias entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento será compensado mediante a declaração e o pagamento de dividendos pela outra Companhia aos seus acionistas nos termos do Acordo de Associação, na proporção de 2,2258 vezes o *Leakage* verificado na YDUQS (em favor dos acionistas da Afya) ou de 0,4493 vez o *Leakage* verificado na Afya (em favor dos acionistas da YDUQS), podendo tais pagamentos ser realizados por formas economicamente equivalentes, como juros sobre o capital próprio ou redução de capital. Conforme mencionado acima, o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas de cada Companhia será apurado em relação ao período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento, correspondendo a Data de Referência do Fechamento ao último dia do mês calendário em que for obtida a aprovação do CADE, nos termos das Cláusulas 1.1.32 e 3.8.4 do Acordo de Associação. A realização, ou a não realização, de quaisquer das distribuições e compensações aqui referidas não acarretará qualquer ajuste da Relação de Troca.

Frações de Ações. Eventuais frações de ações de emissão da YDUQS resultantes da aplicação da Relação de Troca serão agregadas em ações inteiras e alienadas no mercado administrado pela B3 após a Data de Fechamento, de acordo com procedimentos a serem oportunamente informados por meio de aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia Combinada. O produto líquido da alienação, após a dedução dos custos de corretagem,

tributos e despesas cambiais aplicáveis, será disponibilizado aos antigos acionistas da Afya proporcionalmente às respectivas frações alienadas.

Acionistas Inelegíveis da Afya. Considerando os termos do Acordo de Associação, a emissão de ações da Companhia Combinada em razão da Incorporação não será objeto de registro nos termos da *U.S. Securities Act* de 1933 ou da *U.S. Securities Exchange Act* de 1934. Nesse sentido, somente terão direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada em decorrência da Incorporação os acionistas da Afya que (i) tenham apresentado tempestivamente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela YDUQS e pela Afya e razoavelmente satisfatórios para ambas, uma certificação devidamente preenchida e os documentos e informações comprobatórios exigidos atestando que são (a) "*qualified institutional buyers*", conforme definidos na Rule 144A do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act"), (b) "*institutional accredited investors*", conforme definidos na *Rule 501(a)* do Securities Act, ou (c) pessoas que não se enquadram na definição de "*U.S. persons*" prevista no Regulamento S do Securities Act; ou (ii) sejam pessoas às quais uma oferta possa ser realizada com fundamento em outra hipótese de isenção dos requisitos de registro previstos no Securities Act.

Por outro lado, os acionistas da Afya que (i) não apresentarem tempestivamente a certificação e os documentos e informações comprobatórios exigidos pelas Companhias, ou (ii) certificarem ser "*U.S. persons*" que não sejam "*qualified institutional buyers*" ou "*institutional accredited investors*", em cada caso exceto se a Afya razoavelmente entender que tal acionista é um "*qualified institutional buyer*", um "*institutional accredited investor*" ou pessoa à qual uma oferta possa ser realizada com fundamento em outra hipótese de isenção dos requisitos de registro previstos no Securities Act (em conjunto, "Acionistas Inelegíveis da Afya"), não receberão diretamente ações de emissão da Companhia Combinada. Os Acionistas Inelegíveis da Afya receberão, após a Data de Fechamento, exclusivamente o produto da venda das ações a que fariam jus, líquido de custos de corretagem, tributos (inclusive retenções), despesas cambiais e demais encargos da venda e da remessa dos recursos, sujeito às retenções aplicáveis e sem juros, conforme os procedimentos previstos no Acordo de Associação e nos materiais a serem oportunamente divulgados aos acionistas. Nem a YDUQS nem a Companhia Combinada terão qualquer obrigação de custear, garantir ou acrescer qualquer valor devido aos Acionistas Inelegíveis da Afya para compensar tributos ou outras deduções (*gross-up*) decorrentes da venda das ações a que fariam jus.

A venda das ações de emissão da Companhia Combinada que caberiam a tais acionistas da Afya será realizada na B3, de forma ordenada, por intermediário indicado de comum acordo pelas Companhias. Será oportunamente divulgado aos acionistas o procedimento completo necessário para que: (i) os acionistas da Afya que sejam Acionistas Elegíveis da Afya possam receber novas ações de emissão da Companhia Combinada, inclusive mediante a entrega tempestiva de carta de transmissão (*Letter of Transmittal*), a obtenção de registro de investidor no Brasil e a abertura de contas de custódia ou junto ao escriturador; (ii) a venda das ações de emissão da Companhia Combinada que os Acionistas Inelegíveis da Afya fariam jus, seja realizada; e (iii) os Acionistas Inelegíveis da Afya possam receber os recursos líquidos da venda das ações de emissão da Companhia Combinada. As Companhias poderão, de comum acordo entre si e observados o Acordo de Associação e os

Materiais aos Acionistas (*Shareholder Materials*), solicitar informações e estabelecer procedimentos ou requisitos a serem observados pelos acionistas da Afya de forma a viabilizar a implementação do aqui disposto, sendo que as ações da Companhia Combinada atribuíveis aos Acionistas Elegíveis da Afya que não cumprirem tempestivamente tais procedimentos poderão ser alienadas na B3, nos mesmos termos aplicáveis aos Acionistas Inelegíveis da Afya, conforme previsto nos Materiais aos Acionistas.

As Companhias poderão, de comum acordo entre si e mediante divulgação aos acionistas, estabelecer regras e procedimentos adicionais ou suplementares ao disposto no Protocolo e Justificação, exclusivamente para fins de implementar eventuais adaptações necessárias nos termos da legislação dos Estados Unidos da América ou procedimentos que venham a ser acordados com a B3, escrituradores e/ou agentes de custódia dos valores mobiliários de emissão das Companhias.

Como a Companhia e a Afya **não são** controladora e controlada, respectivamente, nem sociedades sob controle comum e a Operação foi negociada livremente entre seus respectivos administradores, não é necessário o cálculo da Relação de Troca para fins comparativos com base nos patrimônios líquidos da Companhia e da Afya avaliados a preços de mercado, consoante art. 264 da Lei das S.A.

Direito de Retirada

No âmbito da Operação, os acionistas da Companhia não farão jus ao direito de retirada, nos termos da Lei das S.A.

Demonstrações Financeiras

A Administração destaca que, nos termos da RCVM 81 e da Resolução da CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"):

(i) as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 estão disponíveis nos websites da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (http://www.b3.com.br/);

(ii) as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, da Afya referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, que se encontram no **Anexo VIII** desta Proposta; e

(iii) as informações financeiras *pro forma* da Companhia Combinada, em 30 de junho de 2026, evidenciando os efeitos da Operação, como se a Operação

tivesse sido consumada em 30 de junho de 2026, acompanhadas do relatório de asseguração razoável emitido pela KPMG Auditores Independentes Ltda., encontram-se no **Anexo IX** desta Proposta ("Informações Financeiras Pro Forma").

Considerando o acima exposto, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação da Operação, que contempla, entre outras operações, a Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou à renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes, e ao advento da Data de Fechamento, conforme previsto no Protocolo e Justificação e no Acordo de Associação.

O **Anexo III** contém as informações sobre a Incorporação requeridas na forma do Anexo I à RCVM 81, em atendimento ao disposto no art. 22 da referida RCVM 81.

A Operação foi negociada com a assessoria financeira do Banco BTG Pactual e a assessoria jurídica de Lobo de Rizzo e Spinelli Advogados, Milbank LLP e Conyers Dill & Pearman. O Conselho de Administração acompanhou a negociação e a *due diligence*, teve acesso tempestivo à documentação da Operação e esclareceu suas dúvidas com os assessores. Com o apoio dos assessores e da Fairness Opinion, concluiu que a Operação atende ao melhor interesse da Companhia, de seus acionistas e demais partes interessadas, e aprovou a assinatura do Acordo de Associação em 23 de setembro de 2026, por unanimidade e sem registro de preocupações ou ressalvas de qualquer conselheiro. As atas das reuniões do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e Finanças e do Conselho Fiscal, incluindo o parecer favorável do Conselho Fiscal, estão no **Anexo VI**.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação da Incorporação.

10.6. Aprovação do Aumento de Capital

Conforme indicado no item 10.5, nos termos do Protocolo e Justificação, as administrações da Companhia e da Afya acordaram os termos, cláusulas, condições e justificação da Incorporação, cuja efetivação está sujeita à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) das Condições Precedentes.

Caso seja aprovada e efetivada, a Incorporação resultará em aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

Reitera-se que o Aumento de Capital decorrente da Incorporação, com a consequente emissão de ações, somente será efetivado na Data de Fechamento, com a conclusão da Incorporação.

Conforme Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido da Afya a ser vertido à Companhia corresponde a R$ 4.888.586.288,38. A efetivação da Incorporação resultará em aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 2.537.168.424,59. O saldo remanescente do acervo líquido da Afya, no valor de R$ 2.351.417.863,79, será destinado à formação de reserva de capital da Companhia, nos termos dos arts. 14, parágrafo único, e 182, §1º, alínea "a", da Lei das S.A.

Observada a Relação de Troca, o Aumento de Capital será efetivado mediante a emissão de 569.647.723 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, pelo preço de emissão de R$ 8,581770962999 por ação, a serem subscritas por conta e ordem dos acionistas da Afya na proporção de suas respectivas participações no capital social da Afya na efetivação da Incorporação e integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido da Afya para a Companhia, nos termos do art. 227, § 1.º e § 2.º da Lei das S.A.

Com a efetivação da Incorporação e do consequente Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará a ser de R$ 3.677.055.687,81, dividido em 825.576.432 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem considerar ações em tesouraria.

Eventuais variações positivas ou negativas no valor dos ativos e passivos incorporados, reconhecidas em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, serão, quando da efetivação da Incorporação, lançadas contra o patrimônio líquido da Companhia, sem modificação na cifra do capital social.

A administração da Companhia nota que os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrever as ações emitidas em decorrência da Incorporação.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação do Aumento de Capital.

10.7. Exclusão dos Artigos 38 a 40 da versão vigente do Estatuto Social da Companhia

Nos termos do artigo 38 do Estatuto Social, qualquer Adquirente (conforme definido no Estatuto Social) que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% deverá, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de

aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"). Os artigos 39 e 40 do Estatuto Social tratam de mecanismos relacionados à *poison pill* e à realização da OPA.

O mecanismo de *poison pill* foi incluído no Estatuto Social em 2010, com o objetivo de adequar o Estatuto Social à realidade de controle difuso da Companhia, criando mecanismo de estímulo à dispersão acionária com a inclusão da obrigação de realizar OPA. Nessa lógica, a obrigação de realização de OPA por Adquirentes que ultrapassassem determinado percentual de participação acionária buscava assegurar tratamento equitativo aos demais acionistas e desestimular operações não negociadas para a aquisição do controle da Companhia.

No entanto, com a implementação da Operação, a Companhia Combinada terá um acionista preponderante que é a Erste WV Gütersloh GmbH ("Bertelsmann"), que deterá aproximadamente 47% da Companhia Combinada, o que lhe possibilita um controle de fato sobre a Companhia Combinada, alterando-se o cenário acionário e societário que justificou a adoção, e manutenção até hoje, da *poison pill*. Ainda, Bertelsmann e Família Esteves, que será detentora de cerca de 7,6% de participação da Companhia Combinada, celebrarão um acordo de acionistas da Companhia Combinada, para regular os termos e condições para exercício de voto e restrições à transferência de ações da Companhia Combinada. Por meio deste acordo, Bertelsmann e Família Esteves deterão mais de 50%+1 das ações da Companhia Combinada. Mais informações sobre este Acordo de Acionistas estão disponíveis no item 2 do Anexo III desta Proposta.

Nesse contexto, o mecanismo de *poison pill*, incluindo os detalhes do laudo de avaliação para tanto, contido no atual artigo 40 do Estatuto, perde sua finalidade econômica e jurídica original.

Além disso, a manutenção da obrigação de realização de OPA em uma companhia com controlador definido pode impor custos e restrições desproporcionais a investidores e potenciais operações envolvendo ações de emissão da Companhia, sem que haja benefício correspondente para a proteção dos acionistas.

A exclusão não afasta as proteções legais e regulamentares aplicáveis aos acionistas minoritários, em especial (i) a oferta pública por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei das S.A. e no Regulamento do Novo Mercado, (ii) o art. 37 do Estatuto Social, que assegura tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, e (iii) as ofertas públicas de cancelamento de registro e de saída do Novo Mercado.

No que diz respeito ao atual artigo 39, tal dispositivo busca evitar aquisições privadas

relevantes enquanto a Companhia não possua acionista controlador, situação que não será a realidade da Companhia Combinada, quando consumada a Operação.

Nesse sentido, a proposta de exclusão dos artigos 38 a 40 do Estatuto Social reflete a necessidade de adequar a governança corporativa da Companhia à sua nova estrutura acionária, eliminando mecanismo concebido para uma realidade de controle difuso que não mais subsistirá após a implementação da Operação.

Conforme consta dos itens 1 e 10 desta Proposta, e previsto no artigo 42 da nova versão do Estatuto Social, as disposições do Estatuto Social aprovado na AGE entrarão em vigor na Data de Fechamento, incluindo a exclusão da *poison pill*. Até a Data de Fechamento, o Estatuto Social anteriormente vigente da Companhia permanecerá aplicável em sua integralidade.

O **Anexo XI** e o **Anexo XII** contêm a versão marcada do Estatuto Social e o quadro de justificativas das alterações propostas, respectivamente, em atendimento ao disposto no art. 12 da RCVM 81.

O **Anexo XIII** contém a versão consolidada do Estatuto Social.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação da exclusão dos artigos 38 a 40 do Estatuto Social da Companhia.

10.8. Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia

Tendo em vista a realização da Incorporação, com a consequente necessidade de adaptação de diversas disposições estatutárias para refletir a governança da Companhia Combinada, e considerando a constante busca pelas melhores práticas de governança, a administração propõe alterar o Estatuto Social da Companhia para: (a) refletir o Aumento de Capital; (b) aumentar o limite do capital autorizado; (c) incluir previsão sobre acordos de indenidade; (d) ajustar as regras de organização, composição, eleição e competências do Conselho de Administração e da Diretoria; e (e) ajustar as regras de organização e composição dos Comitês Estatutários.

A eleição do novo Conselho de Administração da Companhia Combinada será submetida à assembleia geral da Companhia Combinada a ser realizada tão logo quanto possível após a Data de Fechamento.

A administração propõe também a consolidação do Estatuto Social contemplando as alterações propostas e sujeitas à aprovação em AGE.

Conforme consta dos itens 1 e 10 desta Proposta, e previsto no artigo 42 da nova versão do Estatuto Social, as disposições do Estatuto Social aprovado na AGE entrarão em vigor na Data de Fechamento. Até a Data de fechamento, o Estatuto Social anteriormente vigente da Companhia permanecerá aplicável em sua integralidade.

O **Anexo XI** e o **Anexo XII** contêm a versão marcada do Estatuto Social e o quadro de justificativas das alterações propostas, respectivamente, em atendimento ao disposto no art. 12 da RCVM 81.

O **Anexo XIII** contém a versão consolidada do Estatuto Social.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

10.9. Autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias à consumação da Incorporação, bem como à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia

Propõe-se, por fim, que os administradores da Companhia, caso aprovada a Incorporação e satisfeitas (ou renunciadas, se aplicável) as Condições Precedentes, sejam autorizados a praticar todas as medidas necessárias à consumação da Incorporação, bem como à implementação das deliberações tomadas na Assembleia.

11. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação de V.Sas., recomendando a sua integral aprovação.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2026.

Chaim Zaher
Presidente do Conselho de Administração

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - Informações sobre Avaliadores

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração da Companhia nomeou, *ad referendum* da AGE, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 005112/O-9 e com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, sala 601, Centro, CEP 20021-290, para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, da Afya.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

Os profissionais e agentes da Empresa Avaliadora possuem reconhecida qualificação técnica e renomada experiência em sua área de atuação.

A qualificação técnica e capacitação profissional dos agentes da Empresa Avaliadora responsável pela prestação dos serviços constam da Proposta de Trabalho constante do **Anexo II** a esta Proposta, bem como do Laudo de Avaliação, o qual se encontra anexo ao Protocolo e Justificação e está disponível na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A proposta de trabalho contendo a qualificação técnica da Empresa Avaliadora, o escopo do trabalho proposto e o valor dos honorários encontra-se no **Anexo II** a esta Proposta.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A Empresa Avaliadora não realizou qualquer trabalho relevante nos últimos 3 anos para partes relacionadas à Companhia ou à Afya.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - Proposta de Trabalho da Empresa Avaliadora

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Proposta para Prestação de Serviços
YDUQS PARTICIPACOES S.A.

08.807.432/0001-10

30 de setembro de 2026

A/C: Elmiro Coutinho Neto
elmiro.neto@ydugs.com.br



Líder em Valuation pelo 2º ano consecutivo pela Leaders League.

Contato Comercial
EDUARDO CALAZANS
eduardo.calazans@apsis.com.br

AP-01328/26_B

A APSIS FAZ ISSO HÁ 47 ANOS
ATENDENDO AS MAIORES EMPRESAS DO MERCADO

+R$ 700 bi
em bens e negócios avaliados

+R$ 85 bi
em propriedades avaliadas

+500
laudos registrados na CVM

+23 milhões
de ativos inventariados

+25 mil
laudos emitidos



Reconhecida pela Leaders League nos rankings de **Accounting and Finance, Economics & Financial Valuation, Due Diligence e Real Estate.**

+130 milhões
de créditos de carbono avaliados

+250
projetos entregues de Consultorias Especializadas

APSIS



Tax and Accounting Advisory
Consultoria Contábil e Fiscal

APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO
- Entendimento da Situação
- Escopo
- Documentação Necessária
- Entrega e Prazo
- Honorários

CASES

CONDIÇÕES DO PROJETO
- Validade da Proposta e Confidencialidade
- Descrição do Projeto
- Informações Adicionais
- Condições Gerais

SOBRE NÓS

APSIS

Apresentação do Serviço

Entendimento da Situação

Conforme entendimentos mantidos, a empresa YDUQS PARTICIPACOES S.A. ("Entidade" ou "Contratante") procurou a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. ("APSIS" ou "Contratada") para elaboração de uma Proposta para Prestação de Serviços, para emissão de laudo contábil de acordo com os artigos 226, 227 e 252 da Lei nº 6.404/76 ou de acordo com os artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (incorporação), referente às informações contábeis da AFYA LIMITED ("Empresa Objeto"), relacionada a operação societária a ser realizada. A referida operação societária, conforme informado pela Entidade, consiste na incorporação da Empresa Objeto pela Contratante.

Com base na Lei n° 6.404/76 (empresas do tipo sociedade anônima) ou Código Civil (empresas limitadas), conforme aplicável, a seguinte operação societária demanda a emissão de laudos contábeis:

- Operação de incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Para esse tipo de operação é requerida a emissão de laudo com base nos artigos 226, 227 e 252 da Lei nº 6.404/76 ou artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, onde o valor do patrimônio líquido a ser incorporado é avaliado pelo seu valor contábil na data-base.

Escopo

A partir do entendimento acima descrito, será emitido um laudo a valor contábil referente a esta incorporação para a data-base a ser confirmada pela Contratante.

Apresentação do Serviço

Documentação Necessária

A seguir apresentamos uma lista não exaustiva das documentações iniciais necessárias da Empresa Objeto. A lista completa com as análises necessárias será encaminhada oportunamente (após aprovação da referida proposta), naquilo que for aplicável à situação da Empresa Objeto dos nossos trabalhos.

Para cada data-base selecionada pela Contratante – (Documentação a ser fornecida da Empresa Objeto):

- Balancete analítico da Empresa Objeto e investidas;
- Balanço assinado pela Empresa Objeto (em Reais, com as casas decimais);
- Estatuto/contrato social e atos societários da Empresa Objeto e investidas;
- "De para" do balancete analítico para o quadro de Balanço Patrimonial;
- Demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Empresa Objeto e investidas, se aplicável;
- Informações financeiras intermediárias revisadas mais recentes da Empresa Objeto e investidas, se aplicável;
- Comunicação de Deficiências de Controles Internos emitido pelo auditor independente da Empresa Objeto e investidas, se aplicável;
- Carta de representação a ser assinada por representantes da Empresa Objeto (modelo a ser disponibilizado pela APSIS, em data próxima a emissão do laudo, e assinado pelo CEO, CFO e contador da Empresa Objeto);
- Políticas contábeis adotadas;

Apresentação do Serviço

Documentação Necessária

Para cada data-base selecionada pela Contratante – (Documentação a ser fornecida da Empresa Objeto) – Continuação:

- Extrato de contas correntes e aplicações financeiras da Empresa Objeto e investidas;
- Composição dos investimentos, incluindo representatividade da participação em suas investidas da Empresa Objeto e investidas;
- Contratos de empréstimos e financiamentos vigentes da investida Afya Participações;
- Memória de cálculo dos empréstimos e financiamentos vigentes da investida Afya Participações;
- Extratos de empréstimos, financiamentos e parcelamentos na data-base da investida Afya Participações;
- Atos societários que corroborem os saldos de dividendos a pagar/receber da Empresa Objeto e investidas;
- Laudos de PPA e memórias de cálculo que corroborem os saldos de ágio e mais-valias da investida Afya Participações;
- Aging list de clientes, contendo informações de nota fiscal, razão social do cliente, valor, data de emissão e data de vencimento das investidas UniSL e ITPAC Araguaína;
- Composição do saldo de provisão para perdas de contas a receber de clientes reconhecida e racional utilizado para mensuração desta provisão das investidas UniSL e ITPAC Araguaína;
- Evidência do inventário físico mais recente do ativo imobilizado das investidas UniSL e ITPAC Araguaína;
- Movimentação analítica dos itens de ativo imobilizado desde o último inventário físico (ou demonstrações financeiras auditadas mais recentes) até a data-base do laudo das investidas UniSL e ITPAC Araguaína;

Apresentação do Serviço

Documentação Necessária

Para cada data-base selecionada pela Contratante – (Documentação a ser fornecida da Empresa Objeto) – Continuação:

- Composição analítica do imobilizado, incluindo a identificação do bem, data de entrada, vida útil, custo e depreciação acumulada das investidas UniSL e ITPAC Araguaína;
- Laudo de avaliação dos terrenos ou outras evidências de seu valor de mercado das investidas UniSL e ITPAC Araguaína;
- Composição analítica do intangível, incluindo a identificação do bem, data de entrada, vida útil, custo e amortização acumulada das investidas UniSL e ITPAC Araguaína;
- Contratos de arrendamentos vigentes das investidas UniSL e ITPAC Araguaína;
- Memória de cálculo do ativo de direito de uso e passivo de arrendamento das investidas UniSL e ITPAC Araguaína.

Caso a documentação e/ou as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho não sejam fornecidas pela Contratante e a obtenção delas resulte em horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme a tabela de valor hora/homem vigente apresentada nesta proposta. Isso também ocorrerá quando a documentação ou as informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

Apresentação do Serviço

Entrega

O laudo final será apresentado em formato digital, ou seja, documento eletrônico em *Portable Document Format* (PDF), e ficará disponível em ambiente exclusivo em nossa extranet pelo prazo de 90 (noventa) dias. O laudo contábil será assinado eletronicamente pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. Caso a contratante solicite, a APSIS poderá disponibilizar a via física do laudo, sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, em documento impresso em via única.

Prazo

A APSIS estima apresentar a minuta do laudo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, considerando que a Administração da Entidade e/ou os envolvidos disponibilizará/ão, no início dos trabalhos, todas as informações necessárias à realização do trabalho, conforme evidenciado nessa proposta.

Ao receber a minuta do laudo, a Contratante terá o prazo de até 20 (vinte) dias para solicitar esclarecimentos e aprovar a emissão final do documento. Após a aprovação da minuta, a APSIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a emissão do laudo final. Decorrido o referido tempo, a APSIS poderá considerar o trabalho encerrado e estará autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão do laudo final, além de poder emitir a minuta do laudo mais recente, disponibilizada em forma final.

O início dos serviços se dará com o aceite expresso da presente proposta, o faturamento no aceite (vide tópico “Honorários”) e o recebimento da documentação integral necessária ao desenvolvimento do trabalho, listada nesta proposta.

Alterações solicitadas após a entrega do laudo digital estarão sujeitas a um novo orçamento.

Apresentação do Serviço

Honorários

Os honorários profissionais para a execução dos serviços correspondem a **R$ 81.000,00** líquidos de impostos (R$ 88.669,95 brutos de impostos, que abrangem os tributos PIS, COFINS e ISS com base nas alíquotas vigentes na data desta proposta, que representam 8,65%, e caso ocorra alguma alteração na carga tributária em data anterior ao faturamento de nossos honorários, informaremos prontamente e refletiremos o aumento ou redução sobre os honorários a serem faturados), a serem faturados em reais no aceite da presente proposta.

Ressaltamos que, caso seja requerida a emissão de laudos em inglês, serão cobrados honorários adicionais no valor de R$ 4.500,00, líquidos de impostos por laudo (correspondentes a R$ 4.926,11 brutos de impostos). Adicionalmente, caso seja de interesse da Contratante o posterior auxílio na contabilização da reestruturação societária, referente ao laudo contábil a ser emitido, suportado por memorando técnico, serão cobrados honorários adicionais no valor de R$ **26.820,00** (R$ **29.359,61** brutos de impostos).

Para cada etapa mencionada anteriormente, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em 7 (sete) dias contados a partir de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento. A multa indicada será majorada para 20% (vinte por cento) caso seja necessário o ajuizamento de ação/medida judicial para a cobrança do débito.

Os serviços que extrapolarem o escopo previsto serão informados ao cliente e cobrados mediante a emissão, pela APSIS, de relatório de atividades, contendo a data, a descrição dos trabalhos e o tempo utilizado. A referida proposta não contempla horas para discussão com os auditores externos da Companhia. Caso haja necessidade de alteração da data-base do laudo, do balancete da data-base ou do acervo líquido inicialmente definido, após o início dos trabalhos, serão discutidos honorários adicionais a serem aplicados.

Apresentação do Serviço

Honorários

Considerando informações limitadas recebidas para preparação desta proposta técnica, foi adotada como premissa para mensuração do prazo e dos honorários apresentados, o fato de que os saldos contábeis da Empresa Objeto na data-base do laudo não devem apresentar variações relevantes (superiores a 15%) daqueles apresentados em 30 de junho de 2026 (conforme balancete disponibilizado da Empresa Objeto).

A emissão do laudo final está condicionada ao recebimento da primeira parcela dos honorários e à ausência de faturas vencidas.

Dadas as informações recebidas para a preparação desta proposta, o escopo ora proposto considera que os trabalhos a serem executados não excederão seis meses, a contar da data de aceite desta proposta. Caso o prazo de execução ultrapasse o previsto, por razões que não possam ser atribuídas ao time APSIS, um aditivo de honorários será discutido para viabilizar a continuidade dos trabalhos.

Cases

A Apsis foi contratada para realizar os **laudos contábeis** para determinação do patrimônio líquido contábil para atendimento da **Lei das S.A.**, Art. 226 e 227 e para realizar serviços de **due diligence contábil**, **tributária, trabalhista e previdenciária**.

A Apsis prestou serviço de **consultoria contábil e fiscal/tributária** com orientação quanto ao tratamento contábil de evento financeiro e impactos fiscais e tributários decorrentes.

A Apsis foi contratada para a realização de um projeto de **consultoria** para o **diagnóstico** de potenciais melhorias para o processo de fechamento contábil. As melhorias foram focadas tanto no processo como nas ferramentas e planilhas utilizadas, buscando trazer mais eficiência, padronização e velocidade ao processo.

A Apsis realizou procedimentos de **revisão e due diligence**, previamente acordados, abrangendo aspectos **contábeis, financeiros, tributários, trabalhistas e previdenciários**.

Condições do Projeto

Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Confidencialidade

A APSIS responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo sobre as informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos seus serviços. Para efeitos desta proposta, será considerada confidencial toda e qualquer informação a que a APSIS venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão dos serviços a serem prestados.

As informações confidenciais incluem todo tipo de documentação oral, escrita, gravada e computadorizada divulgada pelo cliente por meio de qualquer forma ou obtida em observações, entrevistas ou análises, abarcando, apropriadamente e sem limitações, todos os maquinários, composições, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

A APSIS, seus consultores e colaboradores não têm interesse, direto ou indireto, na(s) empresa(s) envolvida(s) ou na operação descrita nesta proposta.

A Contratada procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”). A Contratada ainda declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, nacional e internacional, principalmente (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

O laudo contábil será conduzido com observância e diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. A emissão de laudo de avaliação do valor contábil pressupõe, como requisito mandatório, o exame dos valores dos bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio líquido ou o acervo líquido da Empresa Objeto de avaliação.

Será de responsabilidade profissional da APSIS a emissão de laudo contábil para fins de reorganização societária, cabendo à Administração da Entidade a responsabilidade pelo levantamento do balanço patrimonial, bem como por todas as afirmações relevantes para sua preparação, na data base selecionada. A responsabilidade pela reorganização societária é exclusiva da Entidade e de seus assessores legais. Não faz parte do escopo ora proposto a emissão de qualquer opinião sobre o processo de reorganização societária, limitando-se à APSIS apenas a avaliação dos valores contábeis da Empresa Objeto. A presente proposta considera que as informações, os registros e os documentos necessários à revisão estarão à nossa disposição tempestivamente.

Nossos trabalhos serão exclusivamente baseados nas informações disponibilizadas pela Entidade acerca da Empresa Objeto, sendo que a disponibilização dessas informações será realizada por meio de plataforma digital fornecida pela Entidade ou por e-mail.

Será emitido laudo de acordo com o CTG 2002 – Laudo de Avaliação Emitido por Contador, de 22 de novembro de 2019, conforme aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CTG 2002”), e com a Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações ou de acordo com o Código Civil que dispões sobre empresas limitadas, em reais e no idioma português por se tratar de documentação regulatória nacional.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

A execução dos procedimentos descritos nesta proposta não pode ser tomada como garantia da inexistência de erros (incorreções não intencionais) ou irregularidades ou fraudes (incorreções intencionais).

Com base no que dispõe o CTG 2002, a Contratante tem responsabilidades que compreendem (i) elaboração de informações contábeis em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e de acordo com orientações de órgãos específicos, (ii) manutenção de controles internos que permitam a elaboração de informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, (iii) fornecimento das informações contábeis, como registros e documentação para a realização dos trabalhos, (iv) proteção ao patrimônio e prevenção e detecção de fraudes, e (v) escrituração fidedigna das transações por meio de registros que suportam informações contábeis. A Contratante deve fornecer representação formal à APSIS , no sentido de que tais responsabilidades foram cumpridas.

A Contratante tem ciência de que um laudo a ser emitido pode conter parágrafos de ênfase relacionados a incertezas e parágrafos explicativos quando ajustes mensuráveis forem identificados na execução dos trabalhos. Eventuais ajustes identificados devem ser confirmados pela Contratante , por meio da representação formal a ser emitida, antes da emissão do laudo contábil. Adicionalmente, a Contratante tem ciência de que a APSIS pode se abster de emitir um laudo contábil caso sejam constatadas restrições ou limitações ao alcance dos trabalhos que impeçam a emissão de um laudo conclusivo, como por exemplo a identificação de potenciais ajustes que não sejam passíveis de mensuração na data-base e/ou ausência de documentação comprobatória dos saldos contábeis da Empresa Objeto. No caso da APSIS se abster de emitir um laudo, uma comunicação formal será enviada à Contratante com as justificativas da referida impossibilidade de emissão do laudo, e os honorários serão devidos na extensão dos trabalhos realizados até aquela data.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

Ainda, considerando que um laudo contábil deve seguir os preceitos do CTG 2002, a conclusão do referido laudo deve refletir o valor histórico na data-base do objeto do laudo, com eventuais ajustes identificados ao longo das diligências. Nesse contexto, é importante ressaltar que não é passível de divulgação de informações pro forma no laudo contábil e, caso ocorram eventos subsequentes entre a data-base e a data de emissão do referido laudo, pode ser divulgado, a depender da relevância do tema, em seção específica do laudo, parágrafo específico sobre o fato, em atendimento às normas vigentes.

Não é parte do escopo dos serviços ora propostos nesta proposta:

- Execução de trabalhos fora do âmbito desta proposta;
- Revisão, emissão de opinião ou manifesto sobre a reorganização societária proposta;
- Avaliação se a operação atende aspectos e justificativas econômicas plausíveis para ser concretizada;
- Realização de lançamentos contábeis ou qualquer modificação em relatórios gerenciais, os quais são da responsabilidade da Contratante ou das entidades envolvidas na reorganização societária, exceto quando detalhado como parte desta proposta;
- Avaliação acerca da competência das pessoas da Contratante e Empresa Objeto, em suas funções atuais e/ou futuras;
- Emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, informações trimestrais e informações financeiras pro forma;
- Emissão de opinião contábil ou legal;
- Saneamento das bases de dados;
- Extração diretamente dos sistemas da Entidade ou da Empresa Objeto das bases de dados necessárias para execução dos trabalhos propostos;

Condições do Projeto

Informações Adicionais

Não é parte do escopo dos serviços ora propostos nesta proposta (continuação):

- Planejamento ou melhoria fiscal/tributária;
- Revisões e/ou definição de planejamento estratégico;
- Alterações e/ou elaboração de manuais de normas e procedimentos;
- Elaboração de políticas e/ou documentação de práticas contábeis adotadas;
- Mensuração de impactos de adoção de normas contábeis; e
- Elaboração/implementação de processos e controles.

Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta que venha a ser realizado , por solicitação da Contratante, direta ou indiretamente relacionado à presente proposta, será cobrado como horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto ou, caso solicitado, poderá ser objeto de nova proposta. As referidas horas serão apuradas e cobradas conforme a tabela de valor hora/homem vigente, conforme abaixo:

Categoria profissional	Valor por hora sem impostos	Valor por hora com impostos*
Sócio/Diretor	R$ 1.170,00	R$ 1.280,79
Gerente	R$ 960,00	R$ 1.050,90
Consultor Senior	R$ 780,00	R$ 853,86
Consultor Pleno	R$ 550,00	R$ 602,08
Consultor Junior	R$ 330,00	R$ 361,25
Estagiário	R$ 180,00	R$ 197,04

** Os honorários acima indicados, como honorários brutos, abrangem os tributos PIS, COFINS e ISS, com base nas alíquotas vigentes na data desta proposta, que correspondem a 8,65%. Caso ocorra alguma alteração na carga tributária em data anterior ao faturamento de nossos honorários, informaremos prontamente e refletiremos o aumento ou a redução nos honorários a serem faturados.*

Condições do Projeto

Condições Gerais

Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, a fim de permitir o planejamento dos trabalhos a serem executados. Quaisquer alterações nos dados referenciados na seção “Entendimento da Situação” desta proposta poderão resultar em análise posterior da Consultoria e, por sua vez, compor objeto de proposta complementar.

Se durante o desenvolvimento dos trabalhos a Entidade decidir interromper/cancelar a operação de reestruturação, a execução dos nossos serviços será suspensa imediatamente; as parcelas pagas já liquidadas não serão passíveis de devolução/restituição e a Contratante deverá efetuar o pagamento à APSIS dos honorários referentes aos trabalhos já realizados e não faturados, caso aplicável. Caso a minuta do laudo tenha sido apresentada à Administração, o trabalho será considerado concluído e a totalidade dos honorários deverá ser paga.

Se após o aceite da proposta for identificada necessidade de alteração ou ampliação do escopo do projeto previsto inicialmente, de modo tal que seja necessário ampliar o prazo de execução do trabalho, a situação será prontamente comunicada à Entidade, analisados os impactos de trabalho adicional e novo prazo de forma conjunta, assim como a necessidade de faturamento de honorários adicionais aos originalmente propostos.

Em caso de força maior, nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento ou pelas demoras decorrentes de circunstâncias que, razoavelmente, estejam fora de seu controle. Assim que esta circunstância for produzida, a parte afetada deverá informar a outra sobre a forma e duração em que possa afetar o projeto.

A partir desta notificação, as datas comprometidas de execução serão suspensas até o término da duração dessa força maior. Ao se concluir a força maior, as partes deverão acordar os ajustes correspondentes ao plano de trabalho e as condições econômicas a aplicar, se estas forem afetadas.

Condições do Projeto

Condições Gerais

O não cumprimento de qualquer item desta proposta, durante a execução dos serviços, por parte da Contratante, implicará a paralisação dos trabalhos até que se satisfaçam as exigências do item não cumprido, sendo que o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos forem os dias de paralisação, mais eventual prazo necessário para nova mobilização da equipe APSIS. Qualquer eventualidade sob responsabilidade da Contratante que provoque a interrupção dos serviços, atrasando o cronograma preestabelecido, poderá ensejar honorários adicionais, a serem repassados à Contratante, mediante aditivo a esta proposta.

Nossos trabalhos não representam uma auditoria, revisão ou asseguração das demonstrações financeiras realizadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, revisão e asseguração. Consequentemente, nosso trabalho não pode ser considerado uma opinião, conclusão ou asseguração no que tange a tal aspecto.

A presente proposta poderá ser rescindida, desde que em comum acordo entre as Partes. Nesse caso, a Contratante deverá efetuar o pagamento à APSIS dos honorários, referentes aos trabalhos já realizados, caso estes sejam superiores à parcela faturada na aceitação da proposta. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual dúvida durante a efetivação da presente proposta, bem como para dirimir todos os casos não previstos neste instrumento.

A emissão do laudo contábil ocorrerá, mandatoriamente, em data posterior ao recebimento da documentação integral necessária para execução dos procedimentos de diligência, incluindo recebimento da carta de representação assinada pelos representantes legais da Empresa Objeto e seus contadores (que deve ser assinada com defasagem de até dois dias da data da emissão do laudo) e, ainda após a conclusão dos testes a serem executados pelo time APSIS, em atendimento ao que dita o CTG 2002.

Condições do Projeto

Condições Gerais

Esta proposta foi elaborada antes da finalização, por parte da APSIS, da aplicação dos seus procedimentos internos de aceitação de serviços e de verificação de conflitos de interesse e independência. Desta forma, a APSIS se reserva o direito de interrupção deste contrato caso não haja a adoção completa de tais procedimentos ou na situação em que os resultados dos referidos procedimentos indicarem a necessidade de declínio. A Contratante aqui reconhece tal direito e isenta a APSIS de qualquer responsabilidade e despesas que estamos relacionadas ao exercício deste direito.

Uma vez aceita, a proposta deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início dos trabalhos. Restituída à contratada, a presente proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E, por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias.

Atenciosamente,

MIGUEL MONTEIRO
Diretor

Testemunha 1:
CPF:

ANGELA MAGALHÃES
Diretora

Testemunha 2:
CPF:

Representante Legal:
Local/Data:
CNPJ da empresa contratante:

Sobre Nós

A Apsis se destaca no mercado como uma **empresa de consultoria independente especializada em avaliações e em geração de valor para seus clientes**.

A credibilidade e a imparcialidade da Apsis fazem com que suas entregas sejam eleitas como referência para a tomada de decisão de grandes empresas.

Somos líderes em Transactions Services - Valuation **pela Leaders League.**

Padrões Nacionais e Internacionais

IVSC

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Project Management Institute

RICS

IACVS
INTERNATIONAL ASSOCIATION of Certified Valuation Specialists

IBAPE
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

iiBV
International Institute of Business Valuers

APSIS

Nossas soluções

Ativos Fixos

- Gestão e Avaliação do Ativo Imobilizado
- Consultoria e Avaliação Imobiliária
- Inventário de Estoque
- Consultoria Pericial/Assistência Técnica
- Regulatório

Business Valuation

- Avaliações de Negócios
- Consultoria Pericial/Assistência Técnica
- M&A (fusões e aquisições)

Consultoria Estratégica

- Descoberta, Melhoria e Conformidade de Processos
- Formulação, Desdobramento e Execução de Estratégias
- Integração Pós-Fusão/Aquisição (PMI)

Tax and Accounting Advisory

- Consultoria Contábil
- Consultoria Fiscal/Tributária
- Asseguração de Procedimentos Previamente Acordados
- Due Diligence

Sustentabilidade

- Crédito de Carbono
- Trilha de Descarbonização
- Trilha ESG
- Serviços Ambientais

APSIS CARBON

Governança, Risco e Compliance

- Gerenciamento de Riscos
- Continuidade de Negócios (BCP)
- Controles Internos
- Compliance Regulatório/Anticorrupção
- Segurança da Informação
- Auditoria Interna
- Secretaria de Governança
- Governança e Responsabilidade

APSIS

Nosso agradecimento

Agradecemos a confiança no nosso trabalho. É nosso compromisso manter um **rigoroso padrão de qualidade** e um atendimento **ágil e personalizado**. A grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa e a propor soluções inteligentes que atendam ao seu negócio. Estamos confiantes de que esta será uma parceria de grande valor.

APSIS

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - Informações sobre a Incorporação

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O "Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A.", celebrado pelos administradores da Companhia e da Afya em 3 de novembro de 2026, encontra-se no **Anexo IV** desta Proposta, bem como foi disponibilizado na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Além disso, considerando que a Incorporação envolve uma sociedade constituída sob as Leis de Cayman, faz-se necessária a aprovação do "*Plan of Merger of Afya Limited into YDUQS Participações S.A.*", regido sob as Leis de Cayman, que será celebrado pelos administradores da Companhia e da Afya após aprovação da assembleia geral de acionistas da Afya que deliberar sobre a Operação. Referido documento, nas versões em inglês e português (tradução livre), encontra-se no **Anexo V** desta Proposta, bem como foi disponibilizado na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Acordo de Associação (*Merger Agreement*)

Em 23 de setembro de 2026, a Companhia e a Afya celebraram o Acordo de Associação que, em conjunto com o Protocolo e Justificação e o Plan of Merger, estabelece os termos e condições da Incorporação da Afya pela Companhia.

A Incorporação será realizada nos termos do art. 227 da Lei das S.A., das leis aplicáveis das Ilhas Cayman, e em cumprimento às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos. Na data em que a Operação se tornar eficaz (i) a Afya será incorporada pela Companhia e, como resultado da incorporação, será extinta, (ii) a Companhia sucederá a Afya em todos os seus bens, direitos, negócios, obrigações e passivos, (iii) os acionistas da Afya elegíveis receberão novas ações ordinárias de emissão da Companhia, observada a Relação de Troca, e os Acionistas Inelegíveis da Afya receberão o valor líquido apurado com a venda, na B3, das ações a que teriam direito, e (iv) a Companhia será a sociedade resultante da Incorporação e permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3.

O Acordo de Associação não estabelece o exercício de direito de voto.

O Acordo de Associação encontra-se no **Anexo XIV** (versão em inglês) e no **Anexo XV** (versão em português) desta Proposta e também foi disponibilizado na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Acordo de Voto (*Voting Commitment Agreement*)

Em 23 de setembro de 2026, Rose Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Rose FIP"), Chaim Zaher, TCA 2 Fundo de Investimento em Ações, NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda. (estes três, em conjunto, "Família Zaher"), na qualidade de acionistas da Companhia, e Bertelsmann, Nicolau Carvalho Esteves e NRE Capital Ventures Ltd. (estes dois, em conjunto, "Família Esteves"), na qualidade de acionistas da Afya, celebraram o *Voting Commitment Agreement* ("Acordo de Voto"), com a interveniência e anuência da Companhia e da Afya.

Os signatários comprometeram-se a (i) comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais das respectivas Companhias e a votar favoravelmente à Incorporação e às matérias necessárias à aprovação e implementação da Operação, e (ii) até o fechamento da Operação, comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais das respectivas Companhias e a votar contrariamente às matérias que não sejam parte do curso ordinário dos negócios, incluindo alteração de estatuto social, aumento ou redução do capital social, alienação de ativos, entre outras.

Até a aprovação da Incorporação pelas Assembleias Gerais das Companhias, os signatários do Acordo de Voto permanecem impedidos de transferir suas ações das respectivas Companhias. Após a aprovação da Incorporação pelas assembleias gerais das Companhias até o fechamento da Operação, Rose FIP e Bertelsmann assumiram obrigação de não transferir suas ações das respectivas Companhias, enquanto a Família Zaher e a

Família Esteves poderão transferir até 35% das ações detidas por eles nas respectivas Companhias na data da assinatura do Acordo de Voto, sem considerar as transferências permitidas nos termos do Acordo de Voto.

As ações adicionais adquiridas pelos signatários após a celebração do Acordo de Voto sujeitam-se às obrigações de voto, mas não às restrições de transferência previstas para as ações originalmente detidas.

O Acordo de Voto foi disponibilizado na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Acordo de Acionistas entre a Bertelsmann e a Família Esteves (*Shareholders' Agreement*)

O Acordo de Voto prevê que, na Data de Fechamento, Bertelsmann e Família Esteves celebrarão um acordo de acionistas da Companhia Combinada para regular os termos e condições para exercício de voto e restrições à transferência de ações da Companhia Combinada ("Acordo de Acionistas BT e Esteves").

Por meio de tal acordo, a Bertelsmann e a Família Esteves deverão coordenar previamente seus votos em assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia Combinada, vinculando os conselheiros por eles eleitos (exceto membros independentes). Na ausência de consenso, a posição da Bertelsmann prevalecerá.

Exceto por transferências permitidas, a Família Esteves terá um lock up de 65% das ações que detinha na data de assinatura do Acordo de Associação (23 de setembro de 2026), observado que tais ações devem ser calculadas com base nas ações às quais a Família Esteves teria direito caso a Incorporação tivesse sido concluída na data de assinatura do Acordo de Associação. O lock up vigorará por 180 dias a partir da Data de Fechamento. Após tal período de restrição, a Família Esteves poderá alienar livremente essas ações.

Além do lock up e do compromisso de voto em conjunto, o Acordo de Acionistas BT e Esteves prevê o compromisso de tais acionistas de apoiar a distribuição anual de ao menos 50% do lucro líquido da Companhia, por meio de dividendos ou outras formas de distribuição de valor aos acionistas, enquanto o Acordo de Acionistas BT e Esteves estiver em vigor. A obrigação está sujeita à situação financeira e às necessidades da Companhia, à disponibilidade de lucros, a alternativas de alocação de capital, às restrições legais, regulatórias e contratuais e às aprovações societárias aplicáveis. Esse compromisso não alterará o dividendo obrigatório estatutário nem constitui dividendo mínimo obrigatório para fins do art. 202 da Lei das S.A.

O Acordo de Acionistas BT e Esteves, uma vez assinado, deverá vigorar até imediatamente antes da abertura da assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia a ser realizada em 2030, quando deixará de vigorar automaticamente (exceto se prorrogado pelas partes). Além da extinção pelo fim do seu prazo de vigência, tal acordo poderá ser rescindido: (i) em caso de dissolução, liquidação ou encerramento da Companhia; (iii) por acordo entre a Bertelsmann e a Família Esteves; (iv) por decisão de qualquer parte, mediante notificação, após a Bertelsmann atingir 50% + 1 dos direitos de voto; ou (v) automaticamente, se a Família Esteves perder o direito de indicar um membro do Conselho de Administração nos termos do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo).

A minuta do Acordo de Acionistas BT e Esteves encontra-se no **Anexo XVI** desta Proposta (na versão original em inglês e sua respectiva tradução livre para o português).

Acordo de Acionistas da Companhia Combinada (*Shareholders' Agreement*)

O Acordo de Voto prevê que, na Data de Fechamento, Bertelsmann, Rose FIP, Família Zaher e Família Esteves deverão celebrar um acordo de acionistas da Companhia Combinada ("Acordo de Acionistas").

O Acordo de Acionistas disciplinará o direito de indicação, por cada um dos signatários, de membros para compor o Conselho de Administração. O Acordo de Acionistas não prevê reuniões prévias e nenhum outro mecanismo de alinhamento entre os acionistas signatários.

Adicionalmente, o Acordo de Acionistas contempla restrições à transferência de ações por determinados signatários durante o período de 180 dias contados da data de sua assinatura. O lock-up da Família Zaher é restrito a 65% das ações por ela detidas na data de assinatura do Acordo de Associação.

A minuta do Acordo de Acionistas encontra-se no **Anexo XVII** desta Proposta (na versão original em inglês e sua respectiva tradução livre para o português).

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Incorporação se insere no contexto da combinação de negócios da Companhia e da Afya, resultando na unificação das respectivas bases acionárias, caracterizando-se como o meio para a sua implementação, conforme previsto no Acordo de Associação.

A Relação de Troca foi definida em Bases Totalmente Diluídas (*Fully Diluted Basis*), resultando em 69,0% para os atuais acionistas da Afya e 31,0% para os atuais acionistas da YDUQS, imediatamente após a Data de Fechamento, no capital da Companhia Combinada. Na data de assinatura do Acordo de Associação (23 de setembro de 2026), a Relação de Troca foi calculada (com base nos dados de 14 de setembro de 2026) resultando em que cada 1 ação ordinária Classe A e cada 1 ação ordinária Classe B de emissão da Afya dará ao respectivo titular o direito de receber 6,408347 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da YDUQS, arredondando-se a quantidade resultante para baixo até o número inteiro imediatamente inferior de ações, observado o tratamento das frações previsto no Protocolo e Justificação ("Relação de Troca").

A Relação de Troca foi livremente negociada entre as administrações da YDUQS e da Afya, em bases independentes, com base nas avaliações econômicas relativas entre as Companhias, em Bases Totalmente Diluídas, tendo em vista a natureza de suas respectivas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Companhias.

A Relação de Troca está sujeita a ajustes, nos termos previstos no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, relacionados a (i) Ajustes Aritméticos previstos no Acordo de Associação, (ii) exercício válido do direito de dissidência por Acionistas Dissidentes da Afya, com o consequente cancelamento de suas ações de emissão da Afya e recebimento em dinheiro por tais acionistas da Afya, e (iii) operações de recompra das próprias ações pela Afya ou pela YDUQS, resultando em alteração no número de ações de emissão da Afya ou da YDUQS em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação.

Cada ação de emissão da Afya que estava mantida em tesouraria em 14 de setembro de 2026, somada a qualquer outra ação que veio ou venha a compor ações em tesouraria após a referida data e até imediatamente antes da Data de Fechamento, deverá ser mantida em tesouraria até que seja automaticamente cancelada na Data de Fechamento, não sendo entregue qualquer contraprestação em troca dessas ações, sendo contudo permitida a entrega de tais ações previamente à Data de Fechamento aos titulares dos respectivos direitos no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, conforme previsto no Protocolo e Justificação. Ressalvadas as ações que venham a ser entregues em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo, que poderão ou não ter impacto na Relação de Troca, conforme disposto no Protocolo e Justificação, as ações que estiverem em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento serão canceladas e não serão consideradas para fins do cálculo da Relação de Troca, observado que operações de recompra das próprias ações pela Afya, resultando em alteração no número de ações de emissão da Afya em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação, resultarão em ajustes na Relação de Troca, nos termos do Protocolo e Justificação, de modo a manter o Valor Econômico Relativo das Companhias.

Cada ação de emissão da YDUQS que estava em tesouraria em 14 de setembro de 2026, somada a qualquer outra ação que veio ou venha a compor ações em tesouraria após a referida data e até imediatamente antes da Data de Fechamento, deverá ser mantida em tesouraria e continuará em tesouraria após a Data de Fechamento, sem qualquer cancelamento, sendo contudo permitida a entrega de tais ações previamente ao Fechamento aos titulares dos respectivos direitos no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, conforme previsto no Protocolo e Justificação. Ressalvadas as ações que venham a ser entregues em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo, que poderão ou não ter impacto na Relação de Troca, conforme disposto no Protocolo e Justificação, as ações que estiverem em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento não serão consideradas para fins do cálculo da Relação de Troca e não impactarão o Valor Econômico Relativo das Companhias, observado que operações de recompra das próprias ações pela YDUQS, resultando em alteração no número de ações de emissão da YDUQS em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação, resultarão em ajustes na Relação de Troca, nos termos do Protocolo e Justificação, de modo a manter o Valor Econômico Relativo das Companhias.

A Data-Limite para conclusão da Operação é 31 de março de 2028.

A consumação da Operação está sujeita à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) de condições precedentes usuais para operações dessa natureza, incluindo, entre outras: (i) a aprovação final e irrecorrível do CADE; (ii) ausência de impedimento legal; (iii) a aprovação da Operação pelos acionistas da Companhia e da Afya, em assembleias gerais a serem convocadas nos termos do Acordo de Associação; (iv) cumprimento de determinadas obrigações e reiteração de determinadas declarações e garantias prestadas pelas Companhias; (v) ausência de efeito material adverso; e (vi) a obtenção dos consentimentos e waivers de terceiros e credores indicados no Acordo de Associação, entre outros.

Uma vez cumpridas todas as etapas e condições previstas no Acordo de Associação, a Afya será incorporada pela Companhia, com a consequente extinção da Afya e a transferência para a YDUQS, a título universal e sem solução de continuidade, de todos os elementos, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Afya, nos termos do art. 227 da Lei das S.A., resultando na unificação das bases acionárias das Companhias.

As cópias do Acordo de Associação, Protocolo e Justificação e demais documentos da Operação constam, respectivamente, do Anexo XIV (versão em inglês), Anexo XV (versão em português) e Anexo IV, e também foram disponibilizadas pela Companhia em sua página eletrônica (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

b. Obrigações de indenizar

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

O Acordo de Associação, o Protocolo e Justificação, o Plan of Merger e o Acordo de Voto não contemplam obrigação geral de indenizar os administradores de qualquer das companhias envolvidas em razão da Operação.

ii. Caso a operação não se concretize

Acordo de Associação

O Acordo de Associação prevê multa rescisória compensatória de R$ 325.000.000,00 a ser paga pela parte infratora caso, até a aprovação ou rejeição da Operação na assembleia geral da Companhia ou da Afya, conforme aplicável, ocorra qualquer das seguintes hipóteses, observada a ressalva contratual relativa à rescisão válida do Acordo de Associação:

(i) descumprimento, pela Companhia ou pela Afya, das obrigações relativas à convocação das respectivas assembleias gerais ou à exclusividade;

(ii) retirada, ressalva ou alteração desfavorável, pelo Conselho de Administração da Companhia ou da Afya, de sua recomendação sobre a Operação, na ausência de proposta de operação concorrente;

(iii) falta de convocação, pelo Conselho de Administração da Companhia ou da Afya, da respectiva Assembleia Geral; ou

(iv) aprovação de operação concorrente pela Assembleia Geral da Companhia ou da Afya ou conclusão de operação concorrente que não dependa de aprovação nas respectivas assembleias.

Após a aprovação da Operação nas assembleias gerais da Companhia e da Afya, conforme aplicável, o Acordo de Associação prevê multa rescisória compensatória de R$ 650.000.000,00 a ser paga pela parte infratora nas seguintes hipóteses:

(i) a Companhia ou a Afya deixe de satisfazer, até 31 de março de 2028 (ou a data prorrogada, nos termos do Acordo de Associação), Condição Precedente pela qual seja responsável, desde que o inadimplemento não decorra de ato ou omissão da outra companhia; ou

(ii) uma vez satisfeitas ou validamente renunciadas todas as Condições Precedentes, a Companhia ou a Afya, por ato ou omissão, deixe de realizar ou se

recuse a realizar o fechamento da Operação, ou de outro modo impeça sua ocorrência na Data de Fechamento, desde que o inadimplemento não decorra de ato ou omissão da outra companhia.

A multa não será devida nas hipóteses expressamente previstas no Acordo de Associação, incluindo a não aprovação da Operação pela AGE ou pela assembleia geral da Afya (desde que a respectiva assembleia não aprove operação concorrente nos termos do Acordo de Associação), a rejeição da Operação pelo CADE e outras hipóteses previstas no Acordo de Associação, incluindo a ocorrência de efeito material adverso.

Caso uma proposta concorrente seja apresentada e os acionistas de qualquer das Companhias rejeitem ou deixem de aprovar tanto a Operação quanto essa proposta, nenhuma multa é devida por essa razão. Em contrapartida, a Companhia cuja assembleia tenha rejeitado a Operação fica impedida, por seis meses, de aprovar nova operação com o mesmo terceiro (ou suas afiliadas) cuja proposta tenha sido rejeitada ou não aprovada. Se essa restrição for violada, a companhia infratora deve pagar a multa rescisória após ser notificada pela outra parte.

Acordo de Voto

O acionista signatário do Acordo de Voto está sujeito a multa compensatória caso: (i) não compareça, não se faça representar ou deixe de votar conforme o compromisso assumido no Acordo de Voto; (ii) descumpra obrigação do Acordo de Voto de modo a causar a não aprovação da Operação pela respectiva Assembleia Geral; ou (iii) viole declaração ou garantia de modo a afetar a validade das obrigações assumidas no Acordo de Voto.

Nas hipóteses acima: (i) o acionista inadimplente da Companhia, Rose FIP ou Família Zaher, deverá pagar R$ 100.000.000,00 à Afya; (ii) Bertelsmann deverá pagar à Companhia R$ 325.000.000,00 multiplicados pelo percentual de sua participação no capital social da Afya na data da assembleia da Afya que deliberar sobre a Operação; e/ou (iii) a Família Esteves deverá pagar R$ 100.000.000,00 à Companhia. Em nenhuma circunstância as penalidades previstas no Acordo de Voto serão cumulativas com a multa rescisória compensatória prevista no Acordo de Associação. Caso tais multas sejam devidas simultaneamente, a multa rescisória compensatória prevista no Acordo de Associação deverá prevalecer.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

A Companhia Combinada permanecerá como uma companhia aberta, registrada perante a CVM categoria "A" e listada como emissora de valores mobiliários e com suas ações admitidas à negociação no Novo Mercado da B3.

O capital social da Companhia Combinada será composto exclusivamente por ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, que gozarão dos mesmos direitos, vantagens ou restrições das ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia antes da Incorporação, incluindo as ações emitidas em decorrência da Incorporação.

Dessa forma, as ações ordinárias atribuídas aos acionistas da Afya no âmbito da Incorporação gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia existentes antes da Incorporação.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

É Condição Precedente da Operação a obtenção pela Companhia da aprovação e/ou consentimento de determinados credores, incluindo titulares de debêntures de emissão da Companhia, nos termos do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável, trata-se de operação de incorporação.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

A Companhia Combinada que resultará da Incorporação será a própria Companhia, de forma que não haverá qualquer alteração em relação ao seu registro de emissor de valores mobiliários. A Companhia permanecerá registrada na CVM como companhia aberta categoria "A", listada como emissora de valores mobiliários e com suas ações admitidas à negociação no Novo Mercado da B3.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Nos termos do Acordo de Associação, tão logo quanto possível após a consumação da Operação, será realizada uma assembleia geral de acionistas da Companhia Combinada

para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia Combinada.

Não há, nesta data, outros eventos societários específicos que a Companhia e a Afya pretendam promover após a implementação da Incorporação. A Companhia Combinada, no entanto, poderá aprovar oportunamente planos de remuneração variável baseada em ações.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias

ii. Benefícios fiscais

iii. Vantagens estratégicas

A Operação visa combinar duas plataformas complementares de educação superior no Brasil, reunindo o ecossistema de educação médica da Afya e o modelo diversificado de educação superior em larga escala da YDUQS. A Companhia entende que a combinação ampliará a escala, a abrangência geográfica e a complementaridade da plataforma educacional da Companhia Combinada, preservando a disciplina acadêmica, operacional e financeira de cada unidade de negócio. Dentre os fundamentos e méritos estratégicos da Operação, destacam-se:

(i) A expansão do Portfólio *Premium*, representado pelos cursos de medicina e pelo Ibmec, marca premium de negócios de alcance nacional, com (a) a integração das 3.768 vagas anuais autorizadas de medicina da Afya às 2.120 vagas autorizadas da YDUQS, (b) a soma dos 11,4 mil alunos da graduação de medicina da YDUQS aos 26,4 mil alunos da Afya, totalizando aproximadamente 38 mil alunos de graduação em medicina (considerando as informações operacionais das Companhias em 30 de junho de 2026);

(ii) A criação de um ecossistema integrado voltado ao acompanhamento profissional ao longo de toda a carreira acadêmica e profissional do médico, focado em duas principais frentes: (a) educação continuada, com cursos preparatórios para exames de residência, pós-graduações médicas e preparação para provas de título/especialização, sendo que, em 30 de junho de 2026, esta vertical da Afya registrou mais de 56 mil alunos ativos, e (b) soluções para prática médica, por meio de uma plataforma digital integrada que compreende o *Afya Whitebook* (suporte à decisão clínica), e o sistema *Afya iClinic* (gestão de consultórios, prontuário eletrônico, prescrição digital e soluções de IA, além de serviços corporativos (B2B) para o setor de

saúde), totalizando mais de 200 mil usuários pagantes ativos em 30 de junho de 2026; e

(iii) Projeta-se a geração de um valor presente líquido (VPL) de R$2 a R$2,2 bilhões[2], em sinergias, sendo que 80% dessas eficiências poderão ser atingidas nos primeiros 3 anos após o fechamento da Operação, líquidas dos efeitos estimados do Pilar 2 e dos custos de integração.

b. Custos

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação serão de, aproximadamente, R$50 milhões, incluindo custos de assessoria geral, assessoria jurídica, avaliadores e outros honorários profissionais.

c. Fatores de risco

Além dos riscos descritos relacionados ao Pilar 2 e do risco de não consumação da Incorporação, conforme descritos abaixo, a conclusão da Operação não aumenta a exposição de risco das Companhias e não impacta, de maneira relevante, o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados das Companhias, sendo que o sucesso da Incorporação dependerá, principalmente, da habilidade da Companhia Combinada de concretizar oportunidades de crescimento e economias de custo resultantes da combinação de negócios da Companhia e da Afya.

A sujeição da Companhia Combinada às regras de tributação mínima global do Pilar 2 poderá resultar no aumento de sua carga tributária.

Após o fechamento da Operação, a Companhia Combinada estará sujeita às regras do Pilar 2 da OCDE/G20, que estabelecem uma tributação mínima efetiva de 15%, por jurisdição, para grandes grupos multinacionais. A Afya já está sujeita a essas regras por integrar o Grupo Bertelsmann. Com a consumação da combinação de negócios, os resultados atualmente gerados pela YDUQS também serão considerados para fins da apuração da tributação mínima devida no âmbito do Pilar 2. Consequentemente, a aplicação dessas regras poderá resultar na incidência de tributos adicionais e no aumento da carga tributária da Companhia Combinada, afetando adversamente seus resultados operacionais e financeiros.

A conclusão da Operação está sujeita à aprovação dos acionistas da Companhia e da Afya, bem como a outras Condições Precedentes. Até que seja

[2] A estimativa considera uma taxa de crescimento de 4,3% e custo médio ponderado de capital (WACC) de 14,01%, constituindo meras previsões, que não garantem resultados.

verificada a satisfação (ou a renúncia, se aplicável) de tais condições, a Operação não será concluída.

O fechamento da Operação está sujeito a determinadas condições, incluindo, entre outras, a aprovação da Operação pelos acionistas da Companhia e da Afya. Não se pode garantir se e quando a Operação será aprovada ou concluída.

Além disso, após a aprovação da Operação pelas assembleias gerais da Companhia e da Afya, caso alguma das companhias, em resumo, (i) deixe de satisfazer as Condições Precedentes sob sua responsabilidade até 31 de março de 2028 (ou a data prorrogada, nos termos do Acordo de Associação), exceto se em razão de ação ou omissão da outra parte, ou (ii) após a satisfação de todas as Condições Precedentes, recuse-se a consumar a Operação ou impeça que a consumação ocorra, exceto se em razão de ação ou omissão da outra parte, a companhia infratora ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor bruto de R$ 650.000.000,00, sem prejuízo do direito da parte inocente de optar pela execução específica das obrigações aplicáveis.

Caso a Operação não seja concluída por qualquer motivo, incluindo em decorrência da sua não aprovação pelos acionistas da Companhia, a Companhia poderá enfrentar reações negativas do mercado, incluindo impactos negativos sobre a cotação das ações de sua emissão, bem como reações negativas de seus clientes e empregados.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Não aplicável, a Companhia e a Afya não são partes relacionadas.

e. Relação de Troca

Na Data de Fechamento, em decorrência da Incorporação, cada ação ordinária Classe A e cada ação ordinária Classe B da Afya emitida e em circulação imediatamente antes da Data de Fechamento (observadas as exceções previstas no Protocolo e Justificação) será cancelada e deixará de existir, passando a representar exclusivamente o direito de receber a quantidade de ações ordinárias da YDUQS determinada de acordo com a Relação de Troca (conforme definido abaixo), sem juros ou, exceto conforme disposto abaixo, ajustes.

A participação relativa dos acionistas na Companhia Combinada foi definida em Bases Totalmente Diluídas (*Fully Diluted Basis*). As Bases Totalmente Diluídas consideram tanto as ações que serão devidas e entregues até a Data de Fechamento em virtude de planos de incentivo de longo prazo, como também uma parcela de ações de tais planos que ainda não foram entregues, e que poderão não ser entregues até a Data de Fechamento, a executivos, acionistas ou não, com direito a recebê-las em virtude dos referidos planos de

incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação. Não obstante o disposto acima, para fins de esclarecimento, as Bases Totalmente Diluídas calculadas em 14 de setembro de 2026 não consideraram potenciais novas outorgas de ações ou de lotes de ações no contexto de planos de incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação, que eventualmente possam ocorrer até a Data de Fechamento. As novas outorgas de ações ou de lotes de ações para fins do cálculo atualizado da Relação de Troca, observarão os mesmos critérios e metodologia adotados no Acordo de Associação para o cálculo em 14 de setembro de 2026 das Bases Totalmente Diluídas.

Imediatamente após a Data de Fechamento, os acionistas da Afya deterão 69,0% e os atuais acionistas da YDUQS deterão 31,0% do capital da Companhia Combinada, em Bases Totalmente Diluídas ("Valor Econômico Relativo das Companhias"). O Valor Econômico Relativo das Companhias foi livremente negociado entre as administrações da YDUQS e da Afya, considerando, entre outros fatores, o histórico de negociação das ações das Companhias, os respectivos preços de mercado e a aplicação de prêmio no contexto da negociação, bem como referências de mercado relativas a transações de natureza semelhante, além da natureza de suas respectivas atividades e de um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Companhias. A equidade, sob o ponto de vista econômico-financeiro, do Valor Econômico Relativo das Companhias foi objeto da Fairness Opinion emitida para a YDUQS pelo Banco BTG Pactual S.A. O Valor Econômico Relativo das Companhias é final e não está sujeito a quaisquer ajustes.

Na data de assinatura do Acordo de Associação (23 de setembro de 2026), a relação de troca das ações da YDUQS e da Afya foi calculada com base nos dados de 14 de setembro de 2026, de modo a refletir o Valor Econômico Relativo das Companhias. Desse cálculo resultou que cada 1 ação ordinária Classe A e cada 1 ação ordinária Classe B de emissão da Afya dará ao respectivo titular o direito de receber 6,408347 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da YDUQS, arredondando-se a quantidade resultante para baixo até o número inteiro imediatamente inferior de ações, observado o tratamento das frações previsto abaixo ("Relação de Troca").

Além dos ajustes previstos acima, a Relação de Troca está sujeita também aos ajustes previstos no Acordo de Associação relacionados a: (i) Ajustes Aritméticos previstos abaixo; (ii) exercício válido do direito de dissidência por Acionistas Dissidentes da Afya, com o consequente cancelamento de suas ações de emissão da Afya previamente ao Fechamento, e (iii) operações de recompra das próprias ações pela Afya ou pela YDUQS, resultando em alteração no número de ações de emissão da Afya ou da YDUQS em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação.

Nos termos da Cláusula 2.2.3 do Acordo de Associação, a Relação de Troca está sujeita a ajustes meramente aritméticos decorrentes de desdobramentos ou grupamentos de ações, bonificações de ações, capitalizações de reservas com emissão de ações, dividendos com pagamento em ações ou emissões de ações realizadas no âmbito de planos de incentivo de longo prazo baseados em ações das Companhias, entre a data de assinatura do Acordo de Associação e a Data de Fechamento, sem ajuste com relação aos instrumentos em vigor na data de celebração do Acordo de Associação relativamente às outorgas realizadas

previamente à data de assinatura do Acordo de Associação que já estejam refletidas nas Bases Totalmente Diluídas ("Ajustes Aritméticos").

Os Acionistas Dissidentes da Afya que mantenham validamente seu direito de dissidência terão suas ações da Afya canceladas e não farão jus ao recebimento de ações de emissão da YDUQS, pois receberão em dinheiro o valor justo das ações de emissão da Afya de sua titularidade, nos termos da Seção 238 da *Cayman Companies Act*.

Cada ação de emissão da Afya que estava mantida em tesouraria em 14 de setembro de 2026, somada a qualquer outra ação que veio ou venha a compor ações em tesouraria após a referida data e até imediatamente antes da Data de Fechamento, deverá ser mantida em tesouraria até que seja automaticamente cancelada na Data de Fechamento, não sendo entregue qualquer contraprestação em troca dessas ações, sendo contudo permitida a entrega de tais ações previamente à Data de Fechamento aos titulares dos respectivos direitos no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, conforme previsto acima. Ressalvadas as ações que venham a ser entregues em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo, que poderão ou não ter impacto na Relação de Troca, conforme disposto no Protocolo e Justificação, as ações que estiverem em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento serão canceladas e não serão consideradas para fins do cálculo da Relação de Troca, observado que operações de recompra das próprias ações pela Afya, resultando em alteração no número de ações de emissão da Afya em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação, resultarão em ajustes na Relação de Troca, nos termos acima, de modo a manter o Valor Econômico Relativo das Companhias.

Cada ação de emissão da YDUQS que estava em tesouraria em 14 de setembro de 2026, somada a qualquer outra ação que veio ou venha a compor ações em tesouraria após a referida data e até imediatamente antes da Data de Fechamento, deverá ser mantida em tesouraria e continuará em tesouraria após a Data de Fechamento, sem qualquer cancelamento, sendo contudo permitida a entrega de tais ações previamente ao Fechamento aos titulares dos respectivos direitos no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, conforme previsto acima. Ressalvadas as ações que venham a ser entregues em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo, que poderão ou não ter impacto na Relação de Troca, conforme disposto no Protocolo e Justificação, as ações que estiverem em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento não serão consideradas para fins do cálculo da Relação de Troca e não impactarão o Valor Econômico Relativo das Companhias, observado que operações de recompra das próprias ações pela YDUQS, resultando em alteração no número de ações de emissão da YDUQS em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação, resultarão em ajustes na Relação de Troca, nos termos acima, de modo a manter o Valor Econômico Relativo das Companhias.

As ações de emissão da Afya, assim como as ações de emissão da YDUQS, que venham a ser distribuídas, respectivamente, a executivos da Afya ou da YDUQS, no âmbito de planos de incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação cujas outorgas já tiverem sido consideradas nas Bases Totalmente Diluídas não implicarão qualquer ajuste na Relação de Troca.

Os Acionistas Inelegíveis da Afya não receberão ações da Companhia Combinada e,

em seu lugar, receberão, em dinheiro, o valor líquido apurado com a venda, na B3, das ações da Companhia Combinada a que teriam direito, deduzidos as taxas, os tributos e as retenções aplicáveis, conforme previsto no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação. As ações detidas pelos Acionistas Inelegíveis da Afya compõem a Relação de Troca.

A Relação de Troca foi fixada considerando também as posições financeiras das Companhias na Data-Base, ou seja, em 30 de junho de 2026 ("Data de Locked Box") e não será ajustada em razão de eventuais variações de dívida líquida, capital de giro, EBITDA, resultados, perspectivas de rentabilidade ou cotação dos valores mobiliários das Companhias até a Data de Fechamento. A Incorporação, conforme detalhado no Acordo de Associação, adota mecanismo de *locked box* ("caixa lacrada"), pelo qual os termos econômicos da Incorporação foram definidos com base na posição financeira das Companhias na Data de Locked Box, sujeito a mecanismos destinados a impedir ou compensar transferências indevidas de valor aos respectivos acionistas ou a suas partes relacionadas, os quais são implementados por meio de distribuições aos acionistas e não implicam ajuste da Relação de Troca, inclusive na hipótese de a Companhia em questão não conseguir efetuar o respectivo pagamento compensatório. Também não haverá ajuste da Relação de Troca em razão de quaisquer remédios impostos ou negociados com o CADE.

Distribuições Permitidas e Compensação de *Leakage*. Nos termos das Cláusulas 3.5 a 3.10 do Acordo de Associação: (i) a YDUQS poderá pagar, entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento, distribuições aos seus acionistas no montante equivalente ao maior entre (a) R$ 750.000.000,00 e (b) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas (*Adjusted Free Cash Flow to Equity*) por ela gerado no período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento (*Closing Reference Date*) ("Distribuição YDUQS"), devendo a Distribuição YDUQS ser integralmente declarada até a Data de Referência do Fechamento; (ii) a Afya poderá pagar aos seus acionistas, entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento, o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas por ela gerado no período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento ("Distribuição Afya"), devendo a Distribuição Afya ser integralmente declarada até a Data de Referência do Fechamento. À Distribuição Afya poderá ser acrescido um montante adicional (*Top-Up*) equivalente a R$ 2,2258 (69,0% / 31,0%) para cada R$ 1,00 em que a Distribuição YDUQS exceder o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas, de forma a preservar a equivalência econômica refletida no Valor Econômico Relativo das Companhias ("Distribuição do *Top Up*"), sendo a Distribuição do *Top-Up* calculada com base nos balanços patrimoniais das Companhias levantados na Data de Referência do Fechamento (*Closing Balance Sheet*), conforme procedimentos previstos no Acordo de Associação; e (iii) qualquer *Leakage* verificado em uma das Companhias entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento será compensado mediante a declaração e o pagamento de dividendos pela outra Companhia aos seus acionistas nos termos do Acordo de Associação, na proporção de 2,2258 vezes o *Leakage* verificado na YDUQS (em favor dos acionistas da Afya) ou de 0,4493 vez o *Leakage* verificado na Afya (em favor dos acionistas da YDUQS), podendo tais pagamentos ser realizados por formas economicamente equivalentes, como juros sobre o capital próprio ou redução de capital. Conforme mencionado acima, o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas de cada Companhia

será apurado em relação ao período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento, correspondendo a Data de Referência do Fechamento ao último dia do mês calendário em que for obtida a aprovação do CADE, nos termos das Cláusulas 1.1.32 e 3.8.4 do Acordo de Associação. A realização, ou a não realização, de quaisquer das distribuições e compensações aqui referidas não acarretará qualquer ajuste da Relação de Troca.

Frações de Ações. Eventuais frações de ações de emissão da YDUQS resultantes da aplicação da Relação de Troca serão agregadas em ações inteiras e alienadas no mercado administrado pela B3 após a Data de Fechamento, de acordo com procedimentos a serem oportunamente informados por meio de aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia Combinada. O produto líquido da alienação, após a dedução dos custos de corretagem, tributos e despesas cambiais aplicáveis, será disponibilizado aos antigos acionistas da Afya proporcionalmente às respectivas frações alienadas.

Acionistas Inelegíveis da Afya. Considerando os termos do Acordo de Associação, a emissão de ações da Companhia Combinada em razão da Incorporação não será objeto de registro nos termos da *U.S. Securities Act* de 1933 ou da *U.S. Securities Exchange Act* de 1934. Nesse sentido, somente terão direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada em decorrência da Incorporação os acionistas da Afya que (i) tenham apresentado tempestivamente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela YDUQS e pela Afya e razoavelmente satisfatórios para ambas, uma certificação devidamente preenchida e os documentos e informações comprobatórios exigidos atestando que são (a) "*qualified institutional buyers*", conforme definidos na Rule 144A do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act"), (b) "*institutional accredited investors*", conforme definidos na *Rule 501(a)* do Securities Act, ou (c) pessoas que não se enquadram na definição de "*U.S. persons*" prevista no Regulamento S do Securities Act; ou (ii) sejam pessoas às quais uma oferta possa ser realizada com fundamento em outra hipótese de isenção dos requisitos de registro previstos no Securities Act.

Por outro lado, os acionistas da Afya que (i) não apresentarem tempestivamente a certificação e os documentos e informações comprobatórios exigidos pelas Companhias, ou (ii) certificarem ser "*U.S. persons*" que não sejam "*qualified institutional buyers*" ou "*institutional accredited investors*", em cada caso exceto se a Afya razoavelmente entender que tal acionista é um "*qualified institutional buyer*", um "*institutional accredited investor*" ou pessoa à qual uma oferta possa ser realizada com fundamento em outra hipótese de isenção dos requisitos de registro previstos no Securities Act (em conjunto, "Acionistas Inelegíveis da Afya"), não receberão diretamente ações de emissão da Companhia Combinada. Os Acionistas Inelegíveis da Afya receberão, após a Data de Fechamento, exclusivamente o produto da venda das ações a que fariam jus, líquido de custos de corretagem, tributos (inclusive retenções), despesas cambiais e demais encargos da venda e da remessa dos recursos, sujeito às retenções aplicáveis e sem juros, conforme os procedimentos previstos no Acordo de Associação e nos materiais a serem oportunamente divulgados aos acionistas. Nem a YDUQS nem a Companhia Combinada terão qualquer obrigação de custear, garantir ou acrescer qualquer valor devido aos Acionistas Inelegíveis da Afya para compensar tributos ou outras deduções (*gross-up*) decorrentes da venda das ações a que fariam jus.

A venda das ações de emissão da Companhia Combinada que caberiam a tais acionistas da Afya será realizada na B3, de forma ordenada, por intermediário indicado de comum acordo pelas Companhias. Será oportunamente divulgado aos acionistas o procedimento completo necessário para que: (i) os acionistas da Afya que sejam Acionistas Elegíveis da Afya possam receber novas ações de emissão da Companhia Combinada, inclusive mediante a entrega tempestiva de carta de transmissão (*Letter of Transmittal*), a obtenção de registro de investidor no Brasil e a abertura de contas de custódia ou junto ao escriturador; (ii) a venda das ações de emissão da Companhia Combinada que os Acionistas Inelegíveis da Afya fariam jus, seja realizada; e (iii) os Acionistas Inelegíveis da Afya possam receber os recursos líquidos da venda das ações de emissão da Companhia Combinada. As Companhias poderão, de comum acordo entre si e observados o Acordo de Associação e os Materiais aos Acionistas (*Shareholder Materials*), solicitar informações e estabelecer procedimentos ou requisitos a serem observados pelos acionistas da Afya de forma a viabilizar a implementação do aqui disposto, sendo que as ações da Companhia Combinada atribuíveis aos Acionistas Elegíveis da Afya que não cumprirem tempestivamente tais procedimentos poderão ser alienadas na B3, nos mesmos termos aplicáveis aos Acionistas Inelegíveis da Afya, conforme previsto nos Materiais aos Acionistas.

As Companhias poderão, de comum acordo entre si e mediante divulgação aos acionistas, estabelecer regras e procedimentos adicionais ou suplementares ao disposto no Protocolo e Justificação, exclusivamente para fins de implementar eventuais adaptações necessárias nos termos da legislação dos Estados Unidos da América ou procedimentos que venham a ser acordados com a B3, escrituradores e/ou agentes de custódia dos valores mobiliários de emissão das Companhias. Como a Companhia e a Afya **não são** controladora e controlada, nem sociedades sob controle comum e a Operação foi negociada livremente entre seus respectivos administradores, não é necessário o cálculo da Relação de Troca para fins comparativos com base nos patrimônios líquidos da Companhia e da Afya avaliados a preços de mercado, consoante art. 264 da Lei das S.A.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum (i) relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976; (ii) descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação; (iii) caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (iii.a) análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle, (iii.b) razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações; (iv) justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja

comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável, considerando que a Operação **não** envolve sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

Foram realizadas as seguintes reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria e Finanças para discutir a Operação:

i. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de setembro de 2026;
ii. Reunião do Comitê de Auditoria e Finanças, realizada em 30 de outubro de 2026;
iii. Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 30 de outubro de 2026;
iv. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 3 de novembro de 2026.

As cópias das atas mencionadas acima, incluindo o parecer favorável do Conselho Fiscal, encontram-se no **Anexo VI** desta Proposta, bem como na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Afya a ser incorporado pela Companhia encontra-se anexo ao Protocolo e Justificação e está disponível na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

A Fairness Opinion, emitida para a YDUQS pelo Banco BTG Pactual S.A., em 22 de setembro de 2026, consta do **Anexo VII** desta Proposta.

Todos os demais documentos da Operação, incluindo apresentações ao mercado, foram disponibilizados na página eletrônica da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Na opinião da administração da Companhia, não há conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na Operação.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

O projeto de estatuto social da Companhia Combinada, que passará a vigorar após a conclusão da Operação, encontra-se no **Anexo XIII** desta Proposta.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Nos termos da RCVM 78, foram utilizadas as seguintes informações financeiras para fins da Operação:

(i) as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, disponíveis nos websites da Companhia (https://www.yduqs.com.br/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (http://www.b3.com.br/); e

(ii) as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, da Afya referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, que se encontram no **Anexo VIII** desta Proposta.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

As Informações Financeiras Pro Forma evidenciando os efeitos da Operação, como se a Operação tivesse sido consumada em 30 de junho de 2026, acompanhadas do relatório de asseguração razoável emitido pela KPMG Auditores Independentes Ltda., encontram-se no **Anexo IX** desta Proposta.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

A Afya é uma companhia aberta, registrada perante a *U.S. Securities and Exchange Commission (SEC)* e com suas ações negociadas na Nasdaq. Os documentos e informações sobre a Afya são públicos e estão disponíveis, em inglês, em seu website (https://ir.afya.com.br/).

Apresentamos abaixo as informações sobre a Afya, em português, as quais foram extraídas dos documentos arquivados ou submetidos publicamente pela Afya perante a SEC, incluindo seu Formulário 20-F e Formulários 6-K (https://ir.afya.com.br/financials/sec-filings/).

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Os fatores de risco relacionados à Afya estão descritos de forma completa no item 3.D (*Risk Factors*) do seu Formulário 20-F referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, arquivado na SEC (https://ir.afya.com.br/financials/sec-filings/).

Apresenta-se abaixo, de forma resumida, conforme aplicável, a relação dos fatores de risco relacionados à Afya adaptados do 20-F, conforme o caso, para a realidade da Companhia Combinada.

Riscos relacionados aos negócios e ao setor de atuação da Afya

(i) Concorrência significativa na prestação de serviços educacionais, inclusive por instituições de ensino a distância, por instituições municipais que ofertam cursos de medicina fora do regime federal de autorização e por hospitais e instituições comunitárias sujeitos a critérios mais flexíveis de autorização (Edital MEC nº 15/2025), o que pode reduzir a participação de mercado e as margens da Afya;

(ii) Incapacidade de atualizar ou ofertar conteúdos educacionais, produtos e serviços digitais de forma tempestiva e eficiente, inclusive diante de rápidas mudanças tecnológicas e do uso de inteligência artificial;

(iii) Incapacidade de atrair e reter alunos, usuários e clientes, ou de fazê-lo sem redução das mensalidades e preços, e eventual redução do número de alunos, usuários ou clientes em seus programas e soluções;

(iv) Alterações na estratégia governamental de investimento em educação, nas regras, interpretações judiciais ou decisões administrativas relativas ao FIES, ou atrasos e suspensões de repasses do programa;

(v) Riscos tributários, incluindo os efeitos da reforma tributária brasileira, a perda dos benefícios fiscais do PROUNI e a revisão do tratamento tributário de suas atividades, inclusive da venda de livros e conteúdos digitais;

(vi) Riscos regulatórios decorrentes da supervisão do MEC e da regulação do ensino superior, inclusive quanto à obtenção e manutenção de autorizações, credenciamentos, recredenciamentos e notas de avaliação, bem como fiscalizações e processos movidos por órgãos governamentais, MEC, ANVISA e terceiros, sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e a necessidade de aprovação do CADE para aquisições;

(vii) Riscos de conformidade, incluindo leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, leis ambientais, de saúde e segurança do trabalho, de proteção de dados pessoais, de regulação de inteligência artificial, e práticas inadequadas de fornecedores;

(viii) Dificuldades na estratégia de crescimento, incluindo a identificação, aquisição e integração de instituições de ensino médico e empresas de tecnologia em saúde, a abertura e gestão de novos campi, a expansão no ensino a distância, a gestão da expansão operacional e de talentos e a necessidade de recursos adicionais para financiar a expansão;

(ix) Riscos de tecnologia e segurança da informação, incluindo ataques cibernéticos, falhas ou interrupções da infraestrutura tecnológica, dependência de prestador terceirizado de data center e insuficiência dos planos de continuidade de negócios;

(x) Concentração das receitas em mensalidades dos cursos de medicina, inadimplência ou atrasos no pagamento de mensalidades e de licenças das soluções de prática médica, incapacidade de repassar aumentos de custos e sazonalidade do segmento de Educação Continuada;

(xi) Outros riscos operacionais, incluindo os relacionados ao segmento de Soluções para a Prática Médica, à incapacidade de preservar sua

cultura corporativa ou de atrair, desenvolver e reter administradores, pessoal-chave e docentes qualificados, à reputação das marcas ou da própria Afya, à qualidade da experiência do cliente, a eventos extraordinários nos campi, a decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, aos controles internos e de divulgação, à proteção da propriedade intelectual ou a eventual violação de direitos de terceiros, à manutenção de locações e à localização de imóveis, a conflitos de interesses em imóveis de propriedade de sociedades controladas por acionista relevante, a mudanças climáticas, a compromissos ESG, a epidemias, à dependência de dividendos de suas controladas e ao alinhamento de interesses da administração em razão de planos de remuneração baseados em ações;

Riscos relacionados ao Brasil

(i) Influência do governo federal sobre a economia brasileira, mudanças nas políticas governamentais de investimento e financiamento da educação, instabilidade política e econômica, inclusive em razão das eleições presidenciais de outubro de 2026, inflação e medidas para seu controle, volatilidade cambial, deficiências de infraestrutura e de mão de obra, percepção de risco de outros países e mercados, rebaixamento da classificação de risco do Brasil e volatilidade dos mercados financeiros e de crédito globais;

(ii) Concentração do poder de voto na Bertelsmann, acionista controladora titular de aproximadamente 64,7% do capital social e 84,0% do poder de voto na Afya, a qual, em conjunto com a Família Esteves, controla todas as matérias sujeitas à aprovação dos acionistas. A Bertelsmann possuirá aproximadamente 47% do capital da Companhia Combinada, lhe possibilitando um controle de fato. Ainda, por meio da assinatura do Acordo de Acionistas BT e Esteves no fechamento da Operação, tal grupo deterá mais de 50% do capital da Companhia Combinada e, portanto, controlará a Companhia Combinada;

Outros fatores de risco

(i) Outros fatores de risco relacionados à governança corporativa, controles e divulgação de informações, incluindo o risco de falhas em controles internos ou controles e procedimentos de divulgação, que

podem resultar em informações incorretas, incompletas ou intempestivas e gerar consequências legais, regulatórias e reputacionais, e o risco de que as políticas de remuneração e incentivos possam estimular decisões orientadas a resultados de curto prazo e gerar conflitos com os interesses de longo prazo da Companhia e de seus acionistas.

Outros fatores de risco não descritos no 20-F

(i) **O fim da escala 6x1 e a redução da jornada semanal máxima poderão exigir a reorganização das operações da Afya, aumentar seus custos e afetar adversamente seus resultados.**

A Emenda Constitucional nº 141/2026, que trata do fim da escala 6x1, foi publicada no Diário Oficial da União em 16/10/2026. A nova emenda constitucional reduzirá progressivamente a duração do trabalho, assegurará dois dias de repouso semanal remunerado, um deles preferencialmente aos domingos, e vedará a redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie em razão da alteração. A Emenda prevê que a jornada regular não excederá 42 horas semanais após 2 meses de sua publicação e 40 horas semanais após 1 ano do término desse primeiro prazo.

O fim da escala 6x1 poderá afetar a forma como a Afya organiza suas atividades, especialmente na medida em que determinadas rotinas atualmente estruturadas com base em seis dias de trabalho por um dia de repouso tenham de ser substituídas por modelos compatíveis com dois dias de repouso semanal remunerado. A depender da composição de sua força de trabalho, da quantidade de empregados abrangidos, dos regimes de jornada atualmente praticados e da necessidade de manter níveis adequados de operação, atendimento, suporte, manutenção ou administração, será necessário reorganizar escalas, turnos, bancos de horas, regimes de compensação, controles de jornada e procedimentos internos. Caso tais ajustes não sejam implementados de forma tempestiva ou se revelem mais complexos do que o previsto, a Afya poderá enfrentar ineficiências operacionais, aumento de custos administrativos e maior exposição a descumprimentos contratuais, regulatórios ou trabalhistas.

A implementação do fim da escala 6x1 poderá resultar em aumento de custos com pessoal. Como a redução da jornada e a ampliação do

repouso semanal remunerado deverão ocorrer sem redução salarial, poderá haver aumento do custo por hora efetivamente trabalhada, necessidade de contratação de empregados adicionais, maior utilização de horas extras ou ampliação de gastos com benefícios, encargos, sistemas de controle e gestão trabalhista. A Afya poderá incorrer em custos adicionais para revisar contratos individuais de trabalho, políticas internas, rotinas de folha de pagamento e acordos ou convenções coletivas aplicáveis. Caso não seja capaz de compensar tais custos, os resultados operacionais, margens, fluxo de caixa, condição financeira e competitividade poderão ser adversamente afetados.

A aplicação prática das novas regras também poderá depender de regulamentação, negociação coletiva e interpretação por autoridades administrativas e judiciais. A Emenda admite a utilização de convenção ou acordo coletivo para determinados regimes compensatórios e prevê que lei poderá dispor sobre hipóteses e condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal remunerado poderão observar regimes diferenciados. Até que tais regras sejam regulamentadas, negociadas ou interpretadas de forma uniforme, poderá haver incerteza quanto ao alcance das novas obrigações, à validade de cláusulas coletivas existentes, à forma de adaptação de jornadas especiais e ao tratamento de atividades que dependam de operação contínua ou funcionamento em finais de semana e feriados. Divergências interpretativas sobre esses temas poderão resultar em fiscalizações, autuações, reclamações trabalhistas individuais ou coletivas, disputas sindicais, contingências, provisões e custos de defesa, os quais poderão afetar adversamente os negócios e resultados da Afya.

O fim da escala 6x1 também poderá produzir efeitos indiretos sobre a cadeia de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e demais terceiros relevantes. Caso esses terceiros estejam sujeitos a custos adicionais para reorganizar suas próprias escalas, manter a continuidade de suas atividades ou cumprir as novas exigências trabalhistas, eles poderão buscar renegociar preços, prazos ou condições comerciais com a Afya. A eventual indisponibilidade, encarecimento ou redução de eficiência de serviços contratados de terceiros poderá impactar as atividades, custos operacionais e resultados da Afya.

Na presente data, não é possível estimar integralmente os efeitos financeiros, operacionais e trabalhistas do fim da escala 6x1 sobre as atividades da Afya. Tais efeitos dependerão, entre outros fatores, da regulamentação complementar, da evolução da negociação coletiva, da interpretação administrativa e judicial das novas regras, da estrutura de pessoal da Afya e da capacidade de adaptação de suas operações e de terceiros relevantes. Caso o fim da escala 6x1 imponha adaptações operacionais relevantes, aumento de custos, redução de eficiência ou aumento de contingências trabalhistas, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa e o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Afya poderão ser adversamente afetados.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Em comparação com o Formulário 20-F referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as principais alterações nos fatores de risco da Afya descritas no Formulário 20-F referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram as seguintes:

(i) exclusão dos fatores de risco relacionados às ações preferenciais conversíveis perpétuas Série A detidas pela SoftBank (direitos preferenciais, diluição e influência da SoftBank sobre a Afya), em razão da recompra da totalidade de tais ações pela Afya em 3 de novembro de 2025, pelo preço agregado de R$831,6 milhões, e de seu posterior cancelamento;

(ii) inclusão de novo fator de risco relativo à sujeição da Afya ao regime de substância econômica (Economic Substance Regime) das Ilhas Cayman;

(iii) ampliação do fator de risco de concorrência, que passou a abranger, além das instituições de ensino a distância, a judicialização do programa Mais Médicos, a criação e expansão de cursos de medicina por instituições municipais fora do regime federal de autorização e os critérios mais flexíveis aplicáveis a hospitais e instituições comunitárias nos termos do Edital MEC nº 15/2025;

(iv) ampliação dos fatores de risco relativos (a) ao FIES, para contemplar interpretações judiciais e decisões administrativas; (b) a fiscalizações e processos, para incluir a ANVISA; e (c) a decisões desfavoráveis em

processos judiciais, arbitrais e administrativos, para contemplar danos reputacionais, restrições operacionais e impacto no preço das ações; e

(v) revisão da redação de outros fatores de risco para refletir o ecossistema de produtos e serviços digitais da Afya e sua base de usuários e clientes, incluindo os relativos à atualização de conteúdo, à captação e retenção de alunos e usuários, à gestão do crescimento e de talentos, aos controles internos e de divulgação e à estrutura de duas classes de ações, sem alteração substancial dos riscos descritos.

Expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da Operação

Com a implementação da Operação, a Afya será incorporada pela Companhia e seus acionistas passarão a ser titulares de ações de emissão da Companhia, listadas no segmento Novo Mercado da B3. Nesse contexto, os riscos relacionados à constituição da Afya nas Ilhas Cayman, à sua condição de emissor estrangeiro registrado na SEC, à estrutura de duas classes de ações e à eventual caracterização como PFIC deixarão de ser aplicáveis em relação à Afya, ao passo que seus acionistas passarão a estar sujeitos aos riscos relacionados às ações de emissão da Companhia descritos no item 4.1 do Formulário de Referência da Companhia.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

Atividades desenvolvidas: A Afya é uma *exempted company* constituída em 22 de março de 2019 nas Ilhas Cayman, com ações Classe A listadas na Nasdaq desde julho de 2019, que atua, por meio de suas controladas brasileiras, como empresa de educação médica e tecnologia, apoiando o médico ao longo de todo o seu ciclo profissional, desde a graduação em medicina até a preparação para residência, a especialização, a educação médica continuada e a prática clínica. Com base no número de vagas de medicina autorizadas pelo MEC, a Afya possui a maior presença em educação médica do Brasil, com 62 campi de graduação e pós-graduação em medicina em 21 estados e 3.768 vagas de medicina em operação na data de apresentação do Formulário 20-F. Em 31 de dezembro de 2025, a Afya contava com 86.025 alunos de graduação, 55.039 alunos no segmento de Educação Continuada, 195.504 usuários pagantes ativos no segmento de Soluções para a Prática Médica e 9.395 empregados.

Segmentos operacionais: A Afya atua por meio de três segmentos: (i) Graduação, que compreende cursos de graduação em medicina, em outras áreas da saúde (como odontologia, enfermagem, psicologia, farmácia, fisioterapia, nutrição e biomedicina) e em outras áreas do conhecimento, ofertados por sua rede de instituições de ensino superior reguladas pelo MEC; (ii) Educação Continuada, que compreende cursos preparatórios para residência e provas de especialização, cursos de especialização e pós-graduação em medicina

e demais conteúdos de desenvolvimento profissional, ofertados de forma digital e presencial a médicos e estudantes de medicina; e (iii) Soluções para a Prática Médica, que compreende soluções digitais de apoio à decisão clínica, gestão de consultórios e clínicas (inclusive em modelo SaaS) e relacionamento médico-paciente, como Afya Whitebook e Afya iClinic.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a receita total da Afya foi de R$3.697,3 milhões (R$3.304,3 milhões em 2024), dos quais R$3.255,4 milhões (aproximadamente 88,0%) foram provenientes do segmento de Graduação, R$284,5 milhões (aproximadamente 7,7%) do segmento de Educação Continuada e R$171,3 milhões (aproximadamente 4,6%) do segmento de Soluções para a Prática Médica, antes de eliminações entre segmentos de R$14,0 milhões. O lucro líquido consolidado da Afya no exercício foi de R$768,4 milhões (R$648,9 milhões em 2024).

Clientes relevantes: As receitas da Afya decorrem principalmente de mensalidades pagas pelos alunos e de assinaturas de usuários de suas soluções digitais. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, não havia cliente responsável por mais de 10% da receita líquida total da Afya.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

Na data do Formulário 20-F referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Afya era controlada pela Bertelsmann SE & Co. KGaA, titular de 26.576.579 ações Classe A (51,8% da classe) e 34.074.134 ações Classe B (88,3% da classe), representativas de aproximadamente 64,7% do capital social em circulação e 84,0% do poder de voto da Afya. A Bertelsmann é parte de acordo de acionistas com membros da Família Esteves, que detêm, por meio da NRE Capital Ventures Limited, 5.321.379 ações Classe A e 4.500.000 ações Classe B (11,5% do poder de voto).

Todas as controladas da Afya são constituídas no Brasil. A Afya detém 100% do capital social da Afya Participações S.A., holding por meio da qual detém participação nas instituições de ensino e nas empresas de tecnologia do grupo, entre as quais Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A. (ITPAC), União Educacional do Vale do Aço S.A. (UNIVAÇO), Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. (FASA), Sociedade Universitária Redentor S.A. (UniRedentor), Centro Universitário São Lucas Ltda. (UniSL), Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura (Unigranrio) e Medical-Harbour Aparelhos Médico-Hospitalares e Serviços em Tecnologia Ltda., em sua maioria com participação de 100%, à exceção do Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba S.A. (80%) e do Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. (75%). Em 2024 e 2025, diversas controladas foram incorporadas pela Afya Brasil, incluindo Medcel, IPEMED, PEBMED, Unidom, iClinic, Medicinae, Cliquefarma, Shosp, RX PRO e Glic.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

O capital social autorizado da Afya é de US$50.000,00, dividido em 1.000.000.000 de ações com valor nominal de US$0,00005 cada, das quais 500.000.000 designadas como ações ordinárias Classe A, 250.000.000 designadas como ações ordinárias Classe B e 250.000.000 de ações de classe ou classes, com os direitos, que o Conselho de Administração vier a determinar.

O capital social emitido da Afya é representado por 93.722.831 ações, sendo 55.148.697 ações ordinárias Classe A (incluindo 6.323.615 ações mantidas em tesouraria) e 38.574.134 ações ordinárias Classe B, totalmente integralizadas. Cada ação Classe A confere direito a 1 (um) voto e cada ação Classe B confere direito a 10 (dez) votos, sendo as ações Classe B conversíveis, a qualquer tempo, em ações Classe A, na proporção de uma para uma, e assegurado a seus titulares o direito de manter sua participação proporcional em caso de novas emissões.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

A descrição da estrutura de capital e controle da Companhia Combinada, nos termos do item 6.1/.2 do formulário de referência, como se a Operação já tivesse sido implementada, integra a presente proposta como **Anexo X**.

Com a implementação da Operação, a Companhia Combinada será controlada de fato pela Bertelsmann, que será titular de ações representativas de, aproximadamente, 47% do capital social da Companhia. Por meio do Acordo de Acionistas BT e Esteves, tal grupo deterá mais de 50% das ações de emissão da Companhia Combinada na Data de Fechamento da Operação.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

Exceto pelas 19.633.402 ações de emissão da Companhia em tesouraria, a Companhia e as pessoas a ela vinculadas não detinham, na data da divulgação desta Proposta, ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou da Afya.

Exceto pelas 6.323.615 ações de emissão da Afya em tesouraria e pelas 61.076.080 ações detidas pela BT na Afya, a Afya e as pessoas a ela vinculadas não detinham, na data da

divulgação desta Proposta, ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou da Afya.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

A Companhia e as pessoas a ela vinculadas não estão, na data da divulgação desta Proposta, sujeitas à exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia e/ou da Afya.

A Afya e as pessoas a ela vinculadas não estão, na data da divulgação desta Proposta, sujeitas à exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia e/ou da Afya.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação: (i) operações de compra privadas; (ii) operações de venda privadas; (iii) operações de compra em mercados regulamentados; (iv) operações de venda em mercados regulamentados, informando, o preço médio, a quantidade de ações envolvidas, o valor mobiliário envolvido, o percentual em relação à classe e espécie do valor mobiliário e demais condições relevantes

Exceto pelas operações descritas abaixo, nenhuma das operações descritas acima foi realizada pela Companhia e/ou pela Afya envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou da Afya nos últimos 6 (seis) meses.

(iii) Operações de compra em mercado

As seguintes operações de compra de ações ordinárias (YDUQ3) em mercado foram realizadas pela Companhia nos últimos 6 meses:

Data	Qntd. de ações (YDUQ3))	% em relação ao total de YDUQ3*	Preço Médio Recompra (R$)
08/05/26	1.110.500	0,436319%	10,86999
11/05/26	404.100	0,158772%	10,73047
12/05/26	450.000	0,176806%	10,33607
13/05/26	574.700	0,225801%	9,99514

Data	Qntd. de ações (YDUQ3))	% em relação ao total de YDUQ3*	Preço Médio Recompra (R$)
14/05/26	360.000	0,141445%	9,88560
15/05/26	322.100	0,126554%	9,57119
18/05/26	280.000	0,110013%	9,51793
19/05/26	415.000	0,163055%	9,42836
20/05/26	381.200	0,149775%	9,73694
21/05/26	226.900	0,089150%	9,71154
22/05/26	290.000	0,113942%	9,54573
25/05/26	203.400	0,079916%	9,75297
26/05/26	170.000	0,066794%	9,56958
27/05/26	166.100	0,065261%	9,63759
28/05/26	210.000	0,082510%	9,70196
29/05/26	273.600	0,107498%	9,50710
01/06/26	302.500	0,118853%	9,45228
** sem considerar as 19.633.402 ações em tesouraria.*			

As seguintes operações de compra de ações ordinárias (AFYA) em mercado foram realizadas pela Afya nos últimos 6 meses:

Data da transação	*Data da liquidação*	*Qntd. de ações recompradas (Afya)*	*Preço Médio (US$)*	*Total*
11/05/2026	12/05/2026	18.359	14,1000	259.229
12/05/2026	13/05/2026	18.359	14,1555	260.248
13/05/2026	14/05/2026	18.359	14,1892	260.867
14/05/2026	15/05/2026	18.359	13,9491	256.459
15/05/2026	18/05/2026	18.359	14,0247	257.847
18/05/2026	19/05/2026	18.975	14,2305	270.403
19/05/2026	20/05/2026	17.923	14,2084	255.016
20/05/2026	21/05/2026	17.341	14,2073	246.716
21/05/2026	22/05/2026	18.975	14,1276	268.451
22/05/2026	26/05/2026	13.520	13,9913	189.433
26/05/2026	27/05/2026	19.217	14,0806	270.971
27/05/2026	28/05/2026	19.217	13,8767	267.053
28/05/2026	29/05/2026	19.217	14,0992	271.329
29/05/2026	01/06/2026	15.825	14,0865	223.235
01/06/2026	02/06/2026	21.807	14,3827	314.080
02/06/2026	03/06/2026	2.872	14,4612	41.590
03/06/2026	04/06/2026	21.807	14,3170	312.647
05/06/2026	08/06/2026	10.580	14,4781	153.390
08/06/2026	09/06/2026	12.968	14,4714	187.924

Data da transação	*Data da liquidação*	*Qntd. de ações recompradas (Afya)*	*Preço Médio (US$)*	*Total*
09/06/2026	10/06/2026	21.318	14,4176	307.781
10/06/2026	11/06/2026	18.498	14,6847	272.008
11/06/2026	12/06/2026	21.318	14,6086	311.852
12/06/2026	15/06/2026	21.318	14,3380	306.084
15/06/2026	16/06/2026	21.281	14,0776	300.011
16/06/2026	17/06/2026	21.281	13,9717	297.757
17/06/2026	18/06/2026	21.281	14,0572	299.577
18/06/2026	22/06/2026	21.281	13,8512	295.193
22/06/2026	23/06/2026	24.322	14,1963	345.769
23/06/2026	24/06/2026	24.322	14,3681	349.947
24/06/2026	25/06/2026	24.322	14,5895	355.332
25/06/2026	26/06/2026	21.937	14,6615	322.068
26/06/2026	29/06/2026	24.322	14,8765	362.313
29/06/2026	30/06/2026	26.125	14,8858	389.414
30/06/2026	01/07/2026	26.030	14,8399	386.803
01/07/2026	02/07/2026	26.125	15,0022	392.455
02/07/2026	06/07/2026	24.593	15,1107	372.109
25/09/2026	28/09/2026	7.183	12,9111	92.884
28/09/2026	29/09/2026	7.183	12,2654	88.246
29/09/2026	30/09/2026	7.183	11,7518	84.557
30/09/2026	01/10/2026	7.183	12,2105	87.852
01/10/2026	02/10/2026	7.183	12,1246	87.235
02/10/2026	05/10/2026	7.183	12,1359	87.316
05/10/2026	06/10/2026	7.183	13,1934	94.912
06/10/2026	07/10/2026	7.183	13,7783	99.113
07/10/2026	08/10/2026	1.200	13,9567	16.772
08/10/2026	09/10/2026	7.183	13,9660	100.461
09/10/2026	13/10/2026	7.183	14,5899	104.943
13/10/2026	14/10/2026	7.183	14,6230	105.181
14/10/2026	15/10/2026	7.183	14,3385	103.137
15/10/2026	16/10/2026	7.183	14,5369	104.562
16/10/2026	19/10/2026	7.183	14,5596	104.725
19/10/2026	20/10/2026	7.183	14,7639	106.193
20/10/2026	21/10/2026	7.136	15,1411	108.190
21/10/2026	22/10/2026	6.719	14,9549	100.616
22/10/2026	23/10/2026	7.183	14,9698	107.672

Data da transação	*Data da liquidação*	*Qntd. de ações recompradas (Afya)*	*Preço Médio (US$)*	*Total*
23/10/2026	26/10/2026	7.183	14,9980	107.874
23/10/2026	-	900.000	14,7000	13.230.000

b. Partes relacionadas as sociedades envolvidas na operação: (i) operações de compra privadas; (ii) operações de venda privadas; (iii) operações de compra em mercados regulamentados; (iv) operações de venda em mercados regulamentados, informado, o preço médio, a quantidade de ações envolvidas, o valor mobiliário envolvido, o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário e demais condições relevantes

Operações de venda de ações da Afya realizadas por administradores da Afya em mercado:

Data	Qntd. de ações alienadas em mercado (Afya)	% em relação ao total de ações (Afya)	Preço Médio (US$)
07/05/26	16,225	0.03%	14.41
07/05/26	6,463	0.01%	14.41
07/05/26	4,455	0.01%	14.41
07/05/26	4,813	0.01%	14.41
07/05/26	3,515	0.01%	14.41
07/05/26	2,805	0.01%	14.41
07/05/26	6,023	0.01%	14.41
07/05/26	1,925	0.00%	14.41
26/06/26	41,541	0.08%	15.00
26/06/26	10,000	0.02%	14.80
01/07/26	36,204	0.07%	15.00

Além disso, em 28 de setembro de 2026, administradores da Afya adquiriram em mercado 100.000 ações da Companhia a um preço médio de R$10,9874.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável, uma vez que a Operação foi negociada entre partes independentes e, portanto, não foi negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - Protocolo e Justificação

(Este anexo inicia-se na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AFYA LIMITED PELA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

(1) YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 5, Térreo, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-907, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.282.050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.432/0001-10, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02101-6, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("YDUQS"); e

(2) AFYA LIMITED, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em P.O. Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, na Cidade de George Town, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ sob o nº 33.858.154/0001-78, neste ato devidamente representada nos termos de seus documentos constitutivos ("Afya" e, em conjunto com YDUQS, "Partes" ou "Companhias" e, cada uma, individual e indistintamente, como "Parte" ou "Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

(A) A YDUQS e a Afya têm interesse em integrar suas atividades no mercado de educação superior no Brasil, reunindo o ecossistema de educação médica da Afya e o modelo diversificado de educação superior em larga escala da YDUQS, visando alcançar ganhos de escala, sustentabilidade financeira e contínua modernização da oferta educacional;

(B) Em 23 de setembro de 2026, Afya e YDUQS celebraram o *Merger Agreement and Other Covenants* ("Acordo de Associação") regulando, entre outras matérias, as condições para a combinação de negócios das Companhias por meio da incorporação da Afya pela YDUQS;

(C) Em 23 de setembro de 2026, Rose Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Rose FIP"), Chaim Zaher, TCA 2 Fundo de Investimento em Ações, NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda. (estes três, em conjunto, "Família Zaher"), na qualidade de acionistas da YDUQS; e Erste WV Gütersloh GmbH ("Bertelsmann"), Nicolau Carvalho Esteves e NRE Capital Ventures Ltd. (estes dois, em conjunto, "Família Esteves"), na qualidade de acionistas da Afya, celebraram o *Voting Commitment Agreement*, com a interveniência e anuência da YDUQS e da Afya, regulando o compromisso dos signatários de votar favoravelmente à Incorporação (conforme definido abaixo) e às matérias necessárias à implementação da combinação de negócios nas assembleias gerais das respectivas Companhias;

(D) A YDUQS é companhia aberta brasileira, registrada como emissora de valores mobiliários, categoria "A", perante a CVM, com suas ações ordinárias admitidas à negociação no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

(E) A Afya é uma companhia aberta constituída sob as leis das Ilhas Cayman, registrada perante a *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), com suas ações ordinárias Classe A negociadas na Nasdaq e é, direta ou indiretamente, titular de participação societária em diversas sociedades que compõem o Grupo Afya no Brasil;

(F) Nesta data, o Conselho de Administração da YDUQS e o *Board of Directors* da Afya aprovaram a celebração deste instrumento pelas Companhias;

(G) A Incorporação será submetida às aprovações societárias aplicáveis das Companhias, observada a legislação aplicável em cada um dos países em que as Companhias estão sediadas (i.e., Brasil em relação à YDUQS e Ilhas Cayman em relação à Afya); e

(H) A Incorporação será realizada de acordo com as legislações do Brasil, sede da YDUQS, e das Ilhas Cayman, sede da Afya, não havendo incompatibilidade entre elas no que diz respeito à contratação e à consumação da Incorporação.

RESOLVEM celebrar este "Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A." ("Protocolo e Justificação"), nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nos termos e condições a seguir:

1. Definições e Interpretação

1.1. Definições. Os termos iniciados em letras maiúsculas, tanto no singular como no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Protocolo e Justificação ou, subsidiariamente, se aqui não definidos, no Acordo de Associação.

1.2. Interpretação. As regras de interpretação estabelecidas na Cláusula 1.3 do Acordo de Associação deverão ser consideradas como incorporadas a este Protocolo e Justificação.

2. Descrição da Operação

2.1. Incorporação. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Associação, incluindo as Condições Precedentes (*Conditions Precedent*), neste Protocolo e Justificação e no artigo 227 da Lei das S.A., a YDUQS incorporará a Afya, que será extinta e sucedida, sem solução de continuidade, pela YDUQS em todos os seus bens, direitos, negócios, obrigações

e passivos e os acionistas elegíveis da Afya receberão novas ações ordinárias de emissão da YDUQS ("Incorporação"). A YDUQS será a sociedade remanescente da Incorporação e permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3 ("Companhia Combinada").

2.1.1. Direito de Retirada dos Acionistas da YDUQS. No âmbito da Incorporação, os acionistas da YDUQS não farão jus a qualquer direito de retirada tendo em vista que, na qualidade de sociedade incorporadora, não são aplicáveis à YDUQS as disposições relativas ao direito de retirada, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A.

2.1.2. Direito de Dissidência dos Acionistas da Afya. Nos termos da legislação aplicável das Ilhas Cayman, os acionistas da Afya titulares de ações em circulação até a data da AGE da Afya que exercerem validamente o direito de dissidência em relação à Incorporação e não renunciarem a esse direito nem o perderem ("Acionistas Dissidentes da Afya") terão suas ações canceladas na Data de Fechamento e não receberão ações de emissão da Companhia Combinada, fazendo jus ao recebimento em dinheiro do valor justo das ações de emissão da Afya de sua titularidade, na forma da Seção 238 da *Cayman Companies Act*, sendo certo que, caso qualquer Acionista Dissidente da Afya renuncie validamente ao direito de dissidência ou o perca, passará a ter direito, em relação às ações canceladas, ao número de ações de emissão da Companhia Combinada determinado pela Relação de Troca, sem juros, a partir do que ocorrer por último entre a Data de Fechamento e a renúncia ou perda do referido direito, e tais ações deixarão de ser consideradas ações de Acionistas Dissidentes da Afya, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 5.6 (inclusive quanto ao tratamento como Acionista Inelegível da Afya, conforme definido na Cláusula 5.6.1).

3. Justificação da Operação

3.1. A Incorporação se justifica e está pautada nas seguintes estratégias e benefícios à Companhia Combinada e seus *stakeholders*:

(i) Expansão do portfólio premium das Companhias, representado pelos cursos de medicina e pelo Ibmec, marca premium de negócios de alcance nacional da YDUQS, com (a) a integração das 3.768 vagas anuais autorizadas de medicina da Afya às 2.120 vagas autorizadas de medicina da YDUQS, (b) a soma dos 11,4 mil alunos da graduação de medicina da YDUQS aos 26,4 mil alunos da Afya, totalizando aproximadamente 38 mil alunos de graduação em medicina (considerando as informações operacionais das Companhias em 30 de junho de 2026);

(ii) Criação de um ecossistema integrado voltado ao acompanhamento profissional ao longo de toda a carreira acadêmica e profissional do médico, focado em duas principais frentes: (a) educação continuada, com cursos preparatórios para

exames de residência, pós-graduações médicas e preparação para provas de título/especialização, sendo que, em 30 de junho de 2026, esta vertical da Afya registrou mais de 56 mil alunos ativos, e (b) soluções para prática médica, por meio de uma plataforma digital integrada que compreende o Afya Whitebook (suporte à decisão clínica), e o sistema Afya iClinic (gestão de consultórios, prontuário eletrônico, prescrição digital e soluções de IA, além de serviços corporativos (B2B) para o setor de saúde), totalizando mais de 200 mil usuários pagantes ativos em 30 de junho de 2026; e

(iii) Projeta-se a geração de um valor presente líquido (VPL) de R$2 a R$2,2 bilhões, em sinergias, sendo que 80% dessas eficiências poderão ser atingidas nos primeiros 3 anos após o Fechamento da Incorporação, líquidas dos efeitos estimados do Pillar 2 e dos custos de integração. A estimativa considera uma taxa de crescimento de 4,3% e custo médio ponderado de capital (WACC) de 14,01%, constituindo meras previsões, sem qualquer garantia de resultados.

3.2. Opinião dos administradores. Os administradores das Companhias opinam favoravelmente à realização da Incorporação e recomendam sua aprovação pela AGE da YDUQS e pela AGE da Afya, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Precedentes.

4. Data-Base e Avaliação Patrimonial

4.1. Data-Base. A Incorporação tem por referência a data-base de 30 de junho de 2026 ("Data-Base").

4.2. Critério de Avaliação. A Incorporação será realizada a valor contábil, com base no patrimônio líquido da Afya, conforme seu balanço patrimonial levantado na Data-Base, cuja cópia constitui o **Anexo 4.2** ao presente Protocolo e Justificação.

4.3. Empresa Avaliadora. Contratou-se a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora") para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Afya na Data-Base ("Laudo de Avaliação").

4.3.1. A nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da YDUQS que deliberar sobre a Incorporação.

4.3.2. A Empresa Avaliadora contratada declarou (i) independência com relação a impedimentos étnicos e ausência de conflitos de interesses, e (ii) não ter havido qualquer ação da Companhia, dos seus sócios, ou de seus respectivos administradores, com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou impedir, nem a prática de qualquer ato que comprometesse, ou que pudesse comprometer o acesso, o uso ou o

conhecimento de informações, bens, documentos, metodologia de trabalho ou a qualidade das conclusões de seu trabalho.

4.4. Laudo de Avaliação e Valor Atribuído. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar, na Data-Base, o valor contábil do patrimônio líquido da Afya para fins da Incorporação, conforme constante do **Anexo 4.4** a este Protocolo e Justificação. Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da Afya na Data-Base a ser incorporado pela YDUQS corresponde ao montante total de R$4.888.586.288,38 (quatro bilhões oitocentos e oitenta e oito milhões quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

4.5. Variações Patrimoniais da Afya. As variações patrimoniais apuradas na Afya a partir da Data-Base e até a Data de Fechamento serão suportadas e reconhecidas contabilmente pela Afya e, a partir da Data de Fechamento, serão posteriormente reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia Combinada.

4.6. Informações Financeiras Pro Forma. Em atendimento ao disposto na Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022, as Companhias prepararam as informações contábeis *pro forma* da Companhia Combinada na Data-Base, evidenciando os efeitos da Incorporação, como se a Incorporação tivesse sido consumada na Data-Base ("Informações Financeiras Pro Forma"). As Informações Financeiras Pro Forma foram divulgadas acompanhadas de relatório de asseguração razoável emitido pela KPMG Auditores Independentes Ltda., em cumprimento à regulamentação em vigor.

4.7. Inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das S.A. Como as Companhias não são controladora e controlada, respectivamente, nem sociedades sob controle comum e a Incorporação foi negociada livremente entre seus respectivos administradores, não é aplicável o artigo 264 da Lei das S.A.

5. Relação de Troca

5.1. Na Data de Fechamento, em decorrência da Incorporação, cada ação ordinária Classe A e cada ação ordinária Classe B da Afya emitida e em circulação imediatamente antes da Data de Fechamento (observadas as exceções previstas nesta Cláusula 5) será cancelada e deixará de existir, passando a representar exclusivamente o direito de receber a quantidade de ações ordinárias da YDUQS determinada de acordo com a Relação de Troca (conforme definido abaixo), sem juros ou, exceto conforme disposto nesta Cláusula 5, ajustes.

5.2. A participação relativa dos acionistas na Companhia Combinada foi definida em Bases Totalmente Diluídas (*Fully Diluted Basis*). As Bases Totalmente Diluídas consideram tanto as ações que serão devidas e entregues até a Data de Fechamento em virtude de planos de incentivo de longo prazo, como também uma parcela de ações de tais planos que ainda não foram entregues, e que poderão não ser entregues até a Data de Fechamento, a

executivos, acionistas ou não, com direito a recebê-las em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação. Não obstante o disposto acima, para fins de esclarecimento, as Bases Totalmente Diluídas calculadas em 14 de setembro de 2026 não consideraram potenciais novas outorgas de ações ou de lotes de ações no contexto de planos de incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação, que eventualmente possam ocorrer até a Data de Fechamento. As novas outorgas de ações ou de lotes de ações para fins do cálculo atualizado da Relação de Troca, observarão os mesmos critérios e metodologia adotados no Acordo de Associação para o cálculo em 14 de setembro de 2026 das Bases Totalmente Diluídas.

5.3. Imediatamente após a Data de Fechamento, os acionistas da Afya deterão 69,0% e os atuais acionistas da YDUQS deterão 31,0% do capital da Companhia Combinada, em Bases Totalmente Diluídas ("Valor Econômico Relativo das Companhias"). O Valor Econômico Relativo das Companhias foi livremente negociado entre as administrações da YDUQS e da Afya, considerando, entre outros fatores, o histórico de negociação das ações das Companhias, os respectivos preços de mercado e a aplicação de prêmio no contexto da negociação, bem como referências de mercado relativas a transações de natureza semelhante, além da natureza de suas respectivas atividades e de um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Companhias. A equidade, sob o ponto de vista econômico-financeiro, do Valor Econômico Relativo das Companhias foi objeto da Fairness Opinion emitida para a YDUQS elaborada pelo Banco BTG Pactual S.A. O Valor Econômico Relativo das Companhias é final e não está sujeito a quaisquer ajustes.

5.4. Na data de assinatura do Acordo de Associação (23 de setembro de 2026), a relação de troca das ações da YDUQS e da Afya foi calculada com base nos dados de 14 de setembro de 2026, de modo a refletir o Valor Econômico Relativo das Companhias. Desse cálculo resultou que cada 1 ação ordinária Classe A e cada 1 ação ordinária Classe B de emissão da Afya dará ao respectivo titular o direito de receber 6,408347 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da YDUQS, arredondando-se a quantidade resultante para baixo até o número inteiro imediatamente inferior de ações, observado o tratamento das frações previsto na Cláusula 5.5. ("Relação de Troca").

> **5.4.1.** Além dos ajustes previstos na Cláusula 5.2, a Relação de Troca está sujeita também aos ajustes previstos no Acordo de Associação relacionados a: (i) Ajustes Aritméticos previstos na Cláusula 5.4.2 abaixo; (ii) exercício válido do direito de dissidência por Acionistas Dissidentes da Afya, com o consequente cancelamento de suas ações de emissão da Afya previamente ao Fechamento, e (iii) operações de recompra das próprias ações pela Afya ou pela YDUQS, resultando em alteração no número de ações de emissão da Afya ou da YDUQS em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação.

5.4.2. Nos termos da Cláusula 2.2.3 do Acordo de Associação, a Relação de Troca está sujeita a ajustes meramente aritméticos decorrentes de desdobramentos ou grupamentos de ações, bonificações de ações, capitalizações de reservas com emissão de ações, dividendos com pagamento em ações ou emissões de ações realizadas no âmbito de planos de incentivo de longo prazo baseados em ações das Companhias, entre a data de assinatura do Acordo de Associação e a Data de Fechamento, sem ajuste com relação aos instrumentos em vigor na data de celebração do Acordo de Associação relativamente às outorgas realizadas previamente à data de assinatura do Acordo de Associação que já estejam refletidas nas Bases Totalmente Diluídas("Ajustes Aritméticos").

5.4.3. Os Acionistas Dissidentes da Afya que mantenham validamente seu direito de dissidência terão suas ações da Afya canceladas e não farão jus ao recebimento de ações de emissão da YDUQS, pois receberão em dinheiro o valor justo das ações de emissão da Afya de sua titularidade, nos termos da Seção 238 da *Cayman Companies Act*.

5.4.4. Cada ação de emissão da Afya que estava mantida em tesouraria em 14 de setembro de 2026, somada a qualquer outra ação que veio ou venha a compor ações em tesouraria após a referida data e até imediatamente antes da Data de Fechamento, deverá ser mantida em tesouraria até que seja automaticamente cancelada na Data de Fechamento, não sendo entregue qualquer contraprestação em troca dessas ações, sendo contudo permitida a entrega de tais ações previamente à Data de Fechamento aos titulares dos respectivos direitos no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, conforme previsto na Cláusula 5.2. Ressalvadas as ações que venham a ser entregues em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo, que poderão ou não ter impacto na Relação de Troca, conforme disposto nesta Cláusula 5, as ações que estiverem em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento serão canceladas e não serão consideradas para fins do cálculo da Relação de Troca, observado que operações de recompra das próprias ações pela Afya, resultando em alteração no número de ações de emissão da Afya em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação, resultarão em ajustes na Relação de Troca, nos termos da Cláusula 5.4.1(iii) acima, de modo a manter o Valor Econômico Relativo das Companhias.

5.4.5. Cada ação de emissão da YDUQS que estava em tesouraria em 14 de setembro de 2026, somada a qualquer outra ação que veio ou venha a compor ações em tesouraria após a referida data e até imediatamente antes da Data de Fechamento, deverá ser mantida em tesouraria e continuará em tesouraria após a Data de Fechamento, sem qualquer cancelamento, sendo contudo permitida a entrega de tais ações previamente ao Fechamento aos titulares dos respectivos direitos no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, conforme previsto na Cláusula 5.2. Ressalvadas as

ações que venham a ser entregues em virtude dos referidos planos de incentivo de longo prazo, que poderão ou não ter impacto na Relação de Troca, conforme disposto nesta Cláusula 5, as ações que estiverem em tesouraria imediatamente antes da Data de Fechamento não serão consideradas para fins do cálculo da Relação de Troca e não impactarão o Valor Econômico Relativo das Companhias, observado que operações de recompra das próprias ações pela YDUQS, resultando em alteração no número de ações de emissão da YDUQS em circulação após a data de celebração do Acordo de Associação, resultarão em ajustes na Relação de Troca, nos termos a Cláusula 5.4.1(iii) acima, de modo a manter o Valor Econômico Relativo das Companhias.

5.4.6. Conforme disposto na Cláusula 5.2, as ações de emissão da Afya, assim como as ações de emissão da YDUQS, que venham a ser distribuídas, respectivamente, a executivos da Afya ou da YDUQS, no âmbito de planos de incentivo de longo prazo em vigor na data de celebração do Acordo de Associação cujas outorgas já tiverem sido consideradas nas Bases Totalmente Diluídas não implicarão qualquer ajuste na Relação de Troca.

5.4.7. Nos termos da Cláusula 5.6, os Acionistas Inelegíveis da Afya não receberão ações da Companhia Combinada e, em seu lugar, receberão, em dinheiro, o valor líquido apurado com a venda, na B3, das ações da Companhia Combinada a que teriam direito, deduzidos as taxas, os tributos e as retenções aplicáveis, conforme previsto no Acordo de Associação e neste Protocolo e Justificação. As ações detidas pelos Acionistas Inelegíveis da Afya compõem a Relação de Troca.

5.4.8. A Relação de Troca foi fixada considerando também as posições financeiras das Companhias na Data-Base, ou seja, em 30 de junho de 2026 ("Data de Locked Box") e não será ajustada em razão de eventuais variações de dívida líquida, capital de giro, EBITDA, resultados, perspectivas de rentabilidade ou cotação dos valores mobiliários das Companhias até a Data de Fechamento. A Incorporação, conforme detalhado no Acordo de Associação, adota mecanismo de *locked box* ("caixa lacrada"), pelo qual os termos econômicos da Incorporação foram definidos com base na posição financeira das Companhias na Data de Locked Box, sujeito a mecanismos destinados a impedir ou compensar transferências indevidas de valor aos respectivos acionistas ou a suas partes relacionadas, os quais são implementados por meio de distribuições aos acionistas e não implicam ajuste da Relação de Troca, inclusive na hipótese de a Companhia em questão não conseguir efetuar o respectivo pagamento compensatório. Também não haverá ajuste da Relação de Troca em razão de quaisquer remédios impostos ou negociados com o CADE.

5.4.9. Distribuições Permitidas e Compensação de *Leakage*. Nos termos das Cláusulas 3.5 a 3.10 do Acordo de Associação: (i) a YDUQS poderá pagar, entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento, distribuições aos seus acionistas no montante

equivalente ao maior entre (a) R$ 750.000.000,00 e (b) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas (*Adjusted Free Cash Flow to Equity*) por ela gerado no período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento (*Closing Reference Date*) ("Distribuição YDUQS"), devendo a Distribuição YDUQS ser integralmente declarada até a Data de Referência do Fechamento; (ii) a Afya poderá pagar aos seus acionistas, entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento, o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas por ela gerado no período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento ("Distribuição Afya"), devendo a Distribuição Afya ser integralmente declarada até a Data de Referência do Fechamento. À Distribuição Afya poderá ser acrescido um montante adicional (*Top-Up*) equivalente a R$ 2,2258 (69,0% / 31,0%) para cada R$ 1,00 em que a Distribuição YDUQS exceder o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas, de forma a preservar a equivalência econômica refletida no Valor Econômico Relativo das Companhias ("Distribuição do *Top Up*"), sendo a Distribuição do *Top-Up* calculada com base nos balanços patrimoniais das Companhias levantados na Data de Referência do Fechamento (*Closing Balance Sheet*), conforme procedimentos previstos no Acordo de Associação; e (iii) qualquer *Leakage* verificado em uma das Companhias entre a Data de Locked Box e a Data de Fechamento será compensado mediante a declaração e o pagamento de dividendos pela outra Companhia aos seus acionistas nos termos do Acordo de Associação, na proporção de 2,2258 vezes o *Leakage* verificado na YDUQS (em favor dos acionistas da Afya) ou de 0,4493 vez o *Leakage* verificado na Afya (em favor dos acionistas da YDUQS), podendo tais pagamentos ser realizados por formas economicamente equivalentes, como juros sobre o capital próprio ou redução de capital. Conforme mencionado acima, o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas de cada Companhia será apurado em relação ao período compreendido entre a Data de Locked Box e a Data de Referência do Fechamento, correspondendo a Data de Referência do Fechamento ao último dia do mês calendário em que for obtida a aprovação do CADE, nos termos das Cláusulas 1.1.32 e 3.8.4 do Acordo de Associação. A realização, ou a não realização, de quaisquer das distribuições e compensações referidas nesta Cláusula não acarretará qualquer ajuste da Relação de Troca.

5.5. Frações de Ações. Eventuais frações de ações de emissão da YDUQS resultantes da aplicação da Relação de Troca serão agregadas em ações inteiras e alienadas no mercado administrado pela B3 após a Data de Fechamento, de acordo com procedimentos a serem oportunamente informados por meio de aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia Combinada. O produto líquido da alienação, após a dedução dos custos de corretagem, tributos e despesas cambiais aplicáveis, será disponibilizado aos antigos acionistas da Afya proporcionalmente às respectivas frações alienadas.

5.6. Acionistas Inelegíveis da Afya. Considerando os termos do Acordo de Associação, a emissão de ações da Companhia Combinada em razão da Incorporação não será objeto de registro nos termos da *U.S. Securities Act* de 1933 ou da *U.S. Securities Exchange Act* de 1934. Nesse sentido, somente terão direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada em decorrência da Incorporação os acionistas da Afya que (i) tenham apresentado tempestivamente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela YDUQS e pela Afya e razoavelmente satisfatórios para ambas, uma certificação devidamente preenchida e os documentos e informações comprobatórios exigidos atestando que são (a) "*qualified institutional buyers*", conforme definidos na Rule 144A do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act"), (b) "*institutional accredited investors*", conforme definidos na *Rule 501(a)* do Securities Act, ou (c) pessoas que não se enquadram na definição de "*U.S. persons*" prevista no Regulamento S do Securities Act; ou (ii) sejam pessoas às quais uma oferta possa ser realizada com fundamento em outra hipótese de isenção dos requisitos de registro previstos no Securities Act.

5.6.1. Por outro lado, os acionistas da Afya que (i) não apresentarem tempestivamente a certificação e os documentos e informações comprobatórios exigidos pelas Companhias, ou (ii) certificarem ser "*U.S. persons*" que não sejam "*qualified institutional buyers*" ou "*institutional accredited investors*", em cada caso exceto se a Afya razoavelmente entender que tal acionista é um "*qualified institutional buyer*", um "*institutional accredited investor*" ou pessoa à qual uma oferta possa ser realizada com fundamento em outra hipótese de isenção dos requisitos de registro previstos no Securities Act (em conjunto, "Acionistas Inelegíveis da Afya"), não receberão diretamente ações de emissão da Companhia Combinada. Os Acionistas Inelegíveis da Afya receberão, após a Data de Fechamento, exclusivamente o produto da venda das ações a que fariam jus, líquido de custos de corretagem, tributos (inclusive retenções), despesas cambiais e demais encargos da venda e da remessa dos recursos, sujeito às retenções aplicáveis e sem juros, conforme os procedimentos previstos no Acordo de Associação e nos materiais a serem oportunamente divulgados aos acionistas. Nem a YDUQS nem a Companhia Combinada terão qualquer obrigação de custear, garantir ou acrescer qualquer valor devido aos Acionistas Inelegíveis da Afya para compensar tributos ou outras deduções (*gross-up*) decorrentes da venda das ações a que fariam jus.

5.6.2. A venda das ações de emissão da Companhia Combinada que caberiam a tais acionistas da Afya será realizada na B3, de forma ordenada, por intermediário indicado de comum acordo pelas Companhias. Será oportunamente divulgado aos acionistas o procedimento completo necessário para que: (i) os acionistas da Afya que sejam Acionistas Elegíveis da Afya possam receber novas ações de emissão da Companhia Combinada, inclusive mediante a entrega tempestiva de carta de transmissão (*Letter of Transmittal*), a obtenção de registro de investidor no Brasil e a abertura de contas de custódia ou junto ao escriturador; (ii) a venda das ações de emissão da Companhia

Combinada que os Acionistas Inelegíveis da Afya fariam jus, seja realizada; e (iii) os Acionistas Inelegíveis da Afya possam receber os recursos líquidos da venda das ações de emissão da Companhia Combinada. As Companhias poderão, de comum acordo entre si e observados o Acordo de Associação e os Materiais aos Acionistas (*Shareholder Materials*), solicitar informações e estabelecer procedimentos ou requisitos a serem observados pelos acionistas da Afya de forma a viabilizar a implementação do aqui disposto, sendo que as ações da Companhia Combinada atribuíveis aos Acionistas Elegíveis da Afya que não cumprirem tempestivamente tais procedimentos poderão ser alienadas na B3, nos mesmos termos aplicáveis aos Acionistas Inelegíveis da Afya, conforme previsto nos Materiais aos Acionistas.

5.6.3. As Companhias poderão, de comum acordo entre si e mediante divulgação aos acionistas, estabelecer regras e procedimentos adicionais ou suplementares ao disposto nesta Cláusula 5.6 e suas subcláusulas, exclusivamente para fins de implementar eventuais adaptações necessárias nos termos da legislação dos Estados Unidos da América ou procedimentos que venham a ser acordados com a B3, escrituradores e/ou agentes de custódia dos valores mobiliários de emissão das Companhias.

5.7. Ausência de Participação Recíproca. A YDUQS não é titular de ações de emissão da Afya e a Afya não é titular de ações de emissão da YDUQS.

6. Aumento de Capital; Emissão de Novas Ações

6.1. Aumento do Capital Social da YDUQS. A Incorporação da Afya acarretará o aumento do capital social da YDUQS, no montante de R$ 2.537.168.424,59 (dois bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mediante a emissão de uma quantidade de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da YDUQS, conforme Relação de Troca atualizada a ser verificada imediatamente antes da Data de Fechamento, a fim de manter o Valor Econômico Relativo das Companhias, a serem subscritas pelos administradores da Afya por conta de seus acionistas, e integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido da Afya à YDUQS, nos termos do artigo 227, § 1.º e § 2.º da Lei das S.A. Ainda como parte da Incorporação, será destinado à conta de reserva de capital o montante de R$ 2.351.417.863,79 (dois bilhões trezentos e cinquenta e um milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos). Nos termos da legislação aplicável, os acionistas da YDUQS não terão direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas pela YDUQS no âmbito da Incorporação.

6.2. Capital Social da Companhia Combinada Após a Incorporação. Observada a atualização da Relação de Troca e os Ajustes Aritméticos previstos na Cláusula 5, e mantendo-se o racional do Valor Econômico Relativo das Companhias, com o Fechamento

da Incorporação, o capital social da Companhia Combinada, totalmente subscrito e integralizado, passará a ser de R$3.677.055.687,81 (três bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), dividido em 825.576.432 (oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta e seis mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma, sem considerar ações em tesouraria, considerando as estruturas de capital existentes da YDUQS e da Afya, respectivamente, em Bases Totalmente Diluídas (*Fully Diluted Basis*), restando claro que os números de ações abaixo, calculados em 14 de setembro de 2026, poderão sofrer ajustes até a Data de Fechamento, nos termos do Acordo de Associação e deste Protocolo e Justificação:

Acionista	**Ações ordinárias**	**% do capital social**
Bertelsmann	391.396.714	47,4%
Família Esteves	63.027.983	7,6%
Rose FIP	43.398.873	5,3%
Família Zaher	39.319.974	4,8%
Outros	288.432.888	34,9%
Total	**825.576.432**	**100,0%**

6.3. Direito das Ações de Emissão da YDUQS. As ações ordinárias de emissão da YDUQS emitidas no contexto da Incorporação aos acionistas elegíveis da Afya conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da YDUQS. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da YDUQS comparativamente àqueles existentes antes da Incorporação.

7. Reforma do Estatuto Social da Companhia Combinada

7.1. Novo Estatuto Social da Companhia Combinada. Como condição da Incorporação, os acionistas da YDUQS deverão aprovar determinadas alterações ao estatuto social da YDUQS, que deverá refletir os termos e condições previstos no **Anexo 7.1** ao presente Protocolo e Justificação ("Novo Estatuto Social da Companhia Combinada"), sendo a eficácia de tais alterações sujeitas à consumação da Incorporação.

8. Aprovações Societárias

8.1. Assembleias Gerais. A Incorporação está condicionada à aprovação dos acionistas da Afya e da YDUQS, em sede de suas respectivas assembleias gerais, previstas para serem

realizadas na mesma data. Em cada assembleia geral, as matérias relativas à Incorporação serão submetidas à votação de forma conjunta e interdependente, de modo que nenhuma das deliberações integrantes do respectivo conjunto será considerada aprovada, válida e eficaz isoladamente.

8.1.1. Assembleia Geral da Afya. A Afya submeterá aos seus acionistas, por meio de resoluções especiais (*special resolutions*) ou ordinárias (*ordinary resolutions*) exigidas pela legislação das Ilhas Cayman e por seus documentos constitutivos, entre outras matérias previstas na ordem do dia: (i) a aprovação do Acordo de Associação; (ii) a aprovação da incorporação da Afya pela YDUQS; (iii) a aprovação do *Plan of Merger*, regido pela legislação das Ilhas Cayman, e a autorização para sua celebração; (iv) a aprovação deste Protocolo e Justificação e a autorização para sua celebração; (v) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora e a aprovação do Laudo de Avaliação; (vi) a aprovação e ratificação dos atos e documentos praticados ou celebrados pelos administradores da Afya em conexão com a Incorporação, inclusive a autorização aos administradores da Afya para subscrever o aumento de capital da YDUQS (artigo 227, § 2.º, da Lei das S.A.); e (vii) a eventual suspensão da assembleia para data posterior, nas hipóteses previstas no *Proxy Statement* ("AGE da Afya").

8.1.2. Assembleia Geral da YDUQS. A YDUQS submeterá aos seus acionistas, como matérias integrantes de uma deliberação conjunta e interdependente: (i) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Afya, a valor contábil; (ii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (iii) a aprovação deste Protocolo e Justificação; (iv) a aprovação do *Plan of Merger*; (v) a aprovação da Incorporação da Afya pela YDUQS nos termos deste Protocolo e Justificação e do Acordo de Associação; (vi) a aprovação do aumento do capital social da YDUQS, mediante emissão de novas ações ordinárias em decorrência da Incorporação, observada a Relação de Troca e o tratamento dos acionistas da Afya previsto neste Protocolo e Justificação e no Acordo de Associação; (vii) a exclusão dos artigos 38 a 40 da versão vigente do Estatuto Social da YDUQS; (viii) a alteração e consolidação do Novo Estatuto Social da Companhia Combinada, inclusive para refletir o aumento de capital e as demais alterações de capital autorizado, objeto social e governança previstas na proposta da administração; e (ix) a autorização para que seus administradores pratiquem os atos necessários à consumação da Incorporação e à implementação das deliberações assembleares ("AGE da YDUQS").

8.1.2.1. Manifestação do Conselho Fiscal. Previamente à deliberação da AGE da YDUQS sobre a Incorporação, o Conselho Fiscal da YDUQS deverá ter emitido manifestação sobre a proposta da administração a ser submetida à AGE da YDUQS, nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei das S.A., sendo tal

manifestação disponibilizada aos acionistas conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8.1.3. Eficácia das Deliberações. A aprovação da Incorporação pela AGE da Afya e pela AGE da YDUQS, por si só, não constituirá a consumação da Incorporação, que observará as Condições Precedentes e os atos de Fechamento previstos nas Cláusulas 8.2 e 9.

8.2. Fechamento. Sujeito à verificação ou, quando admitida, à renúncia às Condições Precedentes, o fechamento da Incorporação ocorrerá na forma e no momento previstos no Acordo de Associação ("Fechamento").

8.2.1. Atos de Fechamento. Na Data de Fechamento, as Partes executarão e praticarão os atos descritos no Acordo de Associação, que serão considerados como tendo ocorrido simultaneamente, incluindo ("Atos de Fechamento"):

(i) Confirmação de que todas as Condições Precedentes foram satisfeitas ou renunciadas pela respectiva Parte em cujo benefício tenham sido estipuladas, nos termos do Acordo de Associação, e de que as aprovações concedidas na AGE da Afya e na AGE da YDUQS tornaram-se eficazes, segundo um termo de fechamento a ser celebrado entre a YDUQS e a Afya ("Termo de Fechamento");

(ii) A Afya deverá instruir seu *registered office provider* a protocolar o *Plan of Merger* e todos os demais documentos exigidos pela *Cayman Companies Act* junto ao Registro de Sociedades das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Registrar of Companies*), bem como praticar todos os atos necessários para implementar a Incorporação;

(iii) Entrega das novas ações ordinárias de emissão da YDUQS (na qualidade de Companhia Combinada), emitidas em decorrência da Incorporação, aos antigos acionistas da Afya (observadas as disposições aplicáveis aos Acionistas Dissidentes da Afya e aos Acionistas Inelegíveis da Afya), de acordo com a Relação de Troca devidamente atualizada, mediante crédito dessas ações nas respectivas contas mantidas junto ao Depositário Central operado pela B3 (ou, no caso de acionista da Afya que não mantenha conta na B3, por meio de mecanismos de custódia compatíveis com a Resolução Conjunta nº 13/2024 do Banco Central do Brasil e da CVM, ou por meio de estrutura de recibos de depósito que as Partes venham a acordar). Os Materiais aos Acionistas (*Shareholder Materials*) deverão conter instruções para que os acionistas elegíveis da Afya recebam ações da YDUQS na Data de Fechamento, sendo a emissão dessas ações condicionada ao cumprimento de tais requisitos;

(iv) Conclusão de todos os atos necessários para o cancelamento das ações da Afya. Todas as ações de emissão da Afya mantidas em tesouraria na Data de

Fechamento serão canceladas e não farão jus ao recebimento de ações da YDUQS nos termos da Relação de Troca;

(v) O Novo Estatuto Social da Companhia Combinada entrará em vigor na Data de Fechamento e refletirá a estrutura de governança acordada pelas Partes em conexão com a Incorporação, incluindo, sem limitação, a exclusão da atual "*Brazilian Pill*" e as alterações no Conselho de Administração;

(vi) A equipe envolvida no *Integration Management Office* (Projeto IMO) decidirá a forma pela qual a YDUQS outorgará a determinadas pessoas indicadas pela Afya as procurações razoavelmente necessárias, incluindo aquelas exigidas para gestão de caixa, movimentação de contas bancárias, execução de instruções de pagamento, operações de câmbio, atividades de tesouraria e quaisquer outros atos necessários em conexão com o Fechamento e com o processo de integração pós-Fechamento, em cada caso com forma e conteúdo razoavelmente satisfatórios para as Partes relevantes; e

(vii) As Partes deverão celebrar todos e quaisquer outros contratos, instrumentos, notificações, certificados e documentos que sejam razoavelmente necessários para consumar a Incorporação e conferir plena eficácia às operações contempladas neste Protocolo e Justificação e no Acordo de Associação.

8.2.1.1. Todos os Atos de Fechamento e todos os documentos assinados na Data de Fechamento serão considerados, para todos os fins, como realizados e assinados simultaneamente e como parte de uma única operação integrada. A Incorporação somente será consumada após a conclusão de todos os Atos de Fechamento previstos acima. Nenhum Ato de Fechamento e nenhum documento assinado ou entregue nos termos desta Cláusula 8.2 produzirá efeitos até que todos os demais Atos de Fechamento previstos nesta Cláusula 8.2 tenham sido devidamente concluídos.

8.2.2. Uma vez verificadas ou renunciadas as Condições Precedentes, as Companhias, nos termos do Acordo de Associação, tomarão as medidas necessárias para o fechamento da Incorporação e divulgarão um aviso ao mercado indicando a data na qual ocorrerá a consumação da Incorporação ("Data de Fechamento"). Previamente à Data de Fechamento será informada ao mercado pelas Companhias a data base para a definição dos acionistas da Afya que receberão as novas ações de emissão da YDUQS (observadas as disposições aplicáveis aos Acionistas Dissidentes da Afya e aos Acionistas Inelegíveis da Afya). Não obstante qualquer disposição deste Protocolo e Justificação, as Companhias poderão, de comum acordo, estabelecer a realização de quaisquer atos aqui previstos em data distinta da Data de Fechamento a fim de refletir eventuais procedimentos indicados pela B3, seus respectivos agentes de custódia ou escrituração.

8.3. Comunicações aos Órgãos Reguladores e às Bolsas de Valores. A YDUQS realizará as divulgações e comunicações relativas à aprovação e à consumação da Incorporação exigidas pela CVM e pela B3, nos momentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. A Afya realizará, conforme aplicável, os avisos e procedimentos relativos à deslistagem de suas ações da Nasdaq e às providências perante a SEC, observados os atos exigíveis antes do Fechamento e aqueles cuja conclusão possa ocorrer posteriormente.

9. Condições Precedentes

9.1. Condições Precedentes. A consumação da Incorporação depende da verificação ou, quando admitida, da renúncia às Condições Precedentes previstas no Acordo de Associação até a Data Limite (*Long Stop Date*) de 31 de março de 2028 definida na Cláusula 4.9 do Acordo de Associação, observadas as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula 4.9.1 do Acordo de Associação. Os requisitos específicos de cada Condição Precedente, a Parte em cujo benefício foi estipulada, a possibilidade de renúncia e seus procedimentos são regidos pela Cláusula 4 do Acordo de Associação:

(i) Obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) necessária à consumação da Incorporação;

(ii) Inexistência de lei ou ato de autoridade governamental em vigor que torne a Incorporação ilegal ou impeça sua consumação;

(iii) Obtenção, pela Afya, de todas as aprovações societárias e cumprimento dos procedimentos de governança exigidos pela legislação aplicável para aprovar e implementar a Incorporação, nos termos do Acordo de Associação;

(iv) Obtenção, pela YDUQS, de todas as aprovações societárias e cumprimento dos procedimentos de governança exigidos pela legislação aplicável para aprovar e implementar a Incorporação, nos termos do Acordo de Associação;

(v) (a) adimplemento pela Afya das obrigações previstas nas Cláusulas 2.1.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.8, 4.4 e 4.11 do Acordo de Associação; e (b) veracidade das declarações e garantias da Afya previstas na Cláusula 7 do Acordo de Associação na Data de Fechamento, observado que a YDUQS somente poderá deixar de consumar a Incorporação em razão de inexatidão de tais declarações e garantias nas hipóteses e segundo os critérios de materialidade previstos no Acordo de Associação;

(vi) (a) adimplemento pela YDUQS das obrigações previstas nas Cláusulas 2.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.7, 4.5 e 4.11 do Acordo de Associação; e (b) veracidade das declarações e garantias da YDUQS previstas na Cláusula 6 do Acordo de Associação na Data de Fechamento, observado que a Afya somente poderá deixar de consumar a

Incorporação em razão de inexatidão de tais declarações e garantias nas hipóteses e segundo os critérios de materialidade previstos no Acordo de Associação;

(vii) Não ocorrência de Efeito Adverso Relevante (*Material Adverse Effect*) (a) em relação à Afya e suas controladas, consideradas em conjunto, em benefício da YDUQS; ou (b) em relação à YDUQS e suas controladas, consideradas em conjunto, em benefício da Afya, em cada caso entre a data de celebração do Acordo de Associação e a Data de Fechamento;

(viii) Obtenção, pela Afya e suas controladas, das anuências previstas no Anexo 4.2(iii) do Acordo de Associação em conexão com a consumação da Incorporação;

(ix) Obtenção, pela YDUQS e suas controladas, das anuências previstas no Anexo 4.3(iii) do Acordo de Associação em conexão com a consumação da Incorporação;

(x) Cumprimento, pela Afya, das obrigações previstas na Cláusula 3.4.4(b) do Acordo de Associação relativas à deslistagem de suas ações da Nasdaq e ao cancelamento ou suspensão de suas obrigações de reporte perante a SEC, somente na medida em que a legislação aplicável exija seu cumprimento antes da Data de Fechamento;

(xi) O endividamento líquido consolidado da YDUQS e de suas controladas na Data de Referência do Fechamento (*Closing Reference Date*) não poderá exceder o endividamento líquido consolidado da YDUQS e de suas controladas na Data de Locked Box em mais de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Cláusula 4.3(iv) do Acordo de Associação;

(xii) Apresentação para arquivamento, registro e publicação, conforme aplicável, dos atos societários, deliberações, avisos e demais documentos exigidos pela legislação brasileira para a consumação da Incorporação perante as autoridades competentes, inclusive as Juntas Comerciais aplicáveis, observado o prazo de 30 (trinta) dias após a AGE da YDUQS previsto no Acordo de Associação para preservação dos efeitos retroativos cabíveis; e

(xiii) Após a satisfação ou renúncia, conforme aplicável, de todas as demais Condições Precedentes, ressalvada a condição prevista na Cláusula 4.2(iv) do Acordo de Associação, convocação pelo Conselho de Administração da YDUQS de assembleia geral da Companhia Combinada para eleger os novos membros de seu Conselho de Administração, a ser realizada tão logo possível após a Data de Fechamento, observado o Novo Estatuto Social da Companhia Combinada.

10. Condução dos Negócios

10.1. Condução dos Negócios. Nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.3 do Acordo de Associação, até a Data de Fechamento, a YDUQS e a Afya deverão conduzir suas respectivas operações em observância ao Curso Normal dos Negócios (*Ordinary Course of Business*), e abster-se de praticar determinados atos que possam afetar seus negócios ou operações de maneira relevante.

11. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos

11.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação e todas as matérias decorrentes ou relacionadas às relações jurídicas por ele estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Resolução de Conflitos. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Protocolo e Justificação. Não sendo possível alcançar uma solução amigável, toda e qualquer disputa, controvérsia ou demanda decorrente ou relacionada a este Protocolo e Justificação, inclusive quanto à sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, inadimplemento ou extinção, bem como aos instrumentos relacionados à Incorporação, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), ficando incorporada por referência a Cláusula 13.2 do Acordo de Associação, que trata da resolução de disputas, como se aqui transcrita.

12. Disposições Gerais

12.1. Disponibilização dos Documentos. Este Protocolo e Justificação e seus Anexos integrarão os documentos submetidos às deliberações societárias pertinentes e serão disponibilizados (i) pela YDUQS aos seus acionistas, juntamente com a Proposta da Administração e os demais documentos da Incorporação, em sua página eletrônica e nos canais da CVM e da B3, na forma e nos prazos exigidos pela regulamentação aplicável; e (ii) pela Afya aos seus acionistas, juntamente com os demais documentos da Incorporação, na forma e nos prazos exigidos pela regulamentação aplicável.

12.2. Vigência do Acordo de Associação. A rescisão do Acordo de Associação antes do Fechamento impedirá a consumação da Incorporação nos termos aqui previstos, sem prejuízo das disposições do Acordo de Associação que devam continuar vigentes após a rescisão e de eventuais efeitos já produzidos por atos societários, conforme a legislação aplicável. A eficácia do presente Protocolo e Justificação está condicionada à vigência do Acordo de Associação, de modo que, caso este último seja resolvido, por qualquer motivo, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos, este Protocolo e Justificação se tornará ineficaz e deixará de produzir quaisquer efeitos.

12.3. Eficácia das Deliberações e Negócios Dependentes. As deliberações relativas à Incorporação e os atos necessários à sua implementação deverão ser aprovados de forma

conjunta, interpretados de forma coordenada e observadas as condições de eficácia estabelecidas no Acordo de Associação. A aprovação da Incorporação pela AGE da YDUQS e pela AGE da Afya não constituirá, por si só, verificação ou renúncia das Condições Precedentes ainda pendentes. Em caso de divergência entre este Protocolo e Justificação e o Acordo de Associação quanto aos termos contratuais da Incorporação, prevalecerá o Acordo de Associação, respeitadas as deliberações societárias e as exigências legais aplicáveis.

12.4. Atos Adicionais. A YDUQS e a Afya fornecerão as informações e os documentos e celebrarão ou praticarão os instrumentos, registros, comunicações, publicações e demais atos razoavelmente necessários à implementação e formalização da Incorporação, no Fechamento ou após ele, conforme aplicável, observadas as responsabilidades atribuídas a cada Companhia pelo Acordo de Associação e pela legislação aplicável.

12.5. Vinculação e Irrevogabilidade. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Protocolo e Justificação e no Acordo de Associação, este instrumento é irrevogável e vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, observadas as condições de eficácia e de consumação da Incorporação.

12.6. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão de incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela YDUQS em todos os bens, direitos e obrigações da Afya.

12.7. Anexos. Os Anexos constituem parte integrante deste Protocolo e Justificação. Eventual divergência entre o texto deste instrumento e o de seus Anexos será resolvida de modo a preservar os termos da Incorporação aprovados pelas assembleias gerais competentes e sua conformidade com o Acordo de Associação e a legislação aplicável.

12.8. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por instrumento escrito celebrado pelas Partes, observadas as aprovações societárias e demais formalidades exigíveis.

12.9. Cessão. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Protocolo e Justificação ou os direitos e obrigações dele decorrentes sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. A tentativa de cessão em desacordo com esta Cláusula será nula e não produzirá efeitos.

12.10. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição deste Protocolo e Justificação seja considerada inválida, ilegal, ineficaz ou inexequível, as demais permanecerão válidas e eficazes. As Partes negociarão de boa-fé disposição substitutiva que preserve, tanto quanto possível, o resultado econômico da disposição afetada, observadas as aprovações e formalidades aplicáveis.

12.11. Renúncia e Tolerância. A tolerância de qualquer Parte quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Protocolo e Justificação, assim como o não exercício ou o exercício tardio de direito dele decorrente, não constituirá renúncia, precedente ou novação. Qualquer renúncia deverá ser expressa e formalizada por escrito.

12.12. Multa. Nos termos do Acordo de Associação, as Companhias concordam que o descumprimento de determinadas obrigações previstas no Acordo de Associação está sujeito à multa compensatória estabelecida na Cláusula 4.12 do Acordo de Associação ("Multa"). Na ocorrência de qualquer evento que dê ensejo ao pagamento da Multa, a Parte adimplente poderá optar, a seu exclusivo critério, por rescindir o Acordo de Associação (e, consequentemente, este Protocolo e Justificação) e cobrar a Multa aplicável ou por exigir seu cumprimento específico, nos termos da Cláusula 14.5 do Acordo de Associação, ressalvado que a Parte que tenha buscado a execução específica e não tenha obtido a consumação do Fechamento continuará tendo o direito de rescindir o Acordo de Associação (e, consequentemente, este Protocolo e Justificação) e receber a correspondente Multa. A Multa constituirá indenização prefixada e será a única e exclusiva reparação pecuniária devida à Parte adimplente em relação a qualquer descumprimento que dê ensejo à Multa, não cabendo à Parte inadimplente qualquer responsabilidade adicional perante a Parte adimplente, salvo conforme expressamente previsto no Acordo de Associação.

> **12.12.1.** Observado o disposto na Cláusula 12.12 e sujeitas à aprovação do Protocolo e Justificação pela AGE da YDUQS e pela AGE da Afya, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação poderão ser objeto de execução específica, sem prejuízo dos demais remédios disponíveis nos termos do Acordo de Associação e da legislação aplicável e observada a Cláusula 11.

12.13. Custos, Despesas e Tributos. Salvo disposição expressa em contrário no Acordo de Associação ou neste Protocolo e Justificação, cada Parte arcará com seus próprios honorários, custos e despesas incorridos em relação à Incorporação, inclusive os de seus assessores. Cada Parte responderá pelos tributos que lhe couberem segundo a legislação aplicável e a alocação prevista no Acordo de Associação.

12.14. Assinatura. As Partes reconhecem e concordam que este Protocolo e Justificação poderá ser assinado eletronicamente, inclusive por meio da plataforma DocuSign ou de plataforma semelhante, sem a utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e que sua assinatura eletrônica será válida, vinculante e exigível para todos os fins. As Partes reconhecem, ainda, que a integridade e a autenticidade deste Protocolo e Justificação e das assinaturas nele apostas poderão ser demonstradas por meios eletrônicos e renunciam ao direito de contestar sua validade ou exigibilidade exclusivamente em razão da forma eletrônica de assinatura. A assinatura eletrônica ou digital aposta por uma pessoa física será considerada válida e vinculante para essa pessoa e para qualquer pessoa que ela validamente represente. Este Protocolo e

Justificação entrará em vigor na data indicada na página de assinaturas, independentemente da data em que qualquer assinatura eletrônica seja aposta.

Este Protocolo e Justificação não constitui oferta de venda ou solicitação de oferta de compra de quaisquer valores mobiliários, nem solicitação de voto, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que tal oferta ou solicitação seja ilegal. As ações da Companhia Combinada não foram e não serão registradas nos termos do U.S. Securities Act of 1933 e não poderão ser ofertadas, vendidas, empenhadas ou de outra forma transferidas nos Estados Unidos da América ou a, ou por conta ou em benefício de, qualquer "*U.S. person*", sem registro ou isenção aplicável. Somente os acionistas da Afya elegíveis nos termos da Cláusula 5.6 receberão ações da Companhia Combinada, e os Acionistas Inelegíveis da Afya receberão exclusivamente o valor líquido da venda prevista na Cláusula 5.6.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Protocolo e Justificação eletronicamente.

São Paulo, 3 de novembro de 2026

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

AFYA LIMITED

Por:
Cargo:

Anexo 4.2
Balanço Patrimonial da Afya levantado na Data-Base

(Este anexo inicia-se na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Afya Limited

Demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários
30130-141 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos acionistas e administradores da
Afya Limited
Belo Horizonte- MG

Introdução
Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Afya Limited (Companhia) e suas controladas, em 30 de junho de 2026, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e seis meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as politicas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e apresentação destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board – IASB*. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, consequentemente, não nos permite obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Conclusão sem ressalva
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, em 30 de junho de 2026, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e a IAS 34 – Interim Financial Reporting.

Outros Assuntos - Demonstrações do valor adicionado
As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas e apresentada como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09(R1) - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente com as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-MG

Poliana Silveira Rodrigues
Contadora CRC MG-089473/O-0

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Afya Limited

Balanços patrimoniais
Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	**30/06/2026**	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	11.631	11.633	1.006.490	1.125.381
Contas a receber	5	-	-	819.716	717.373
Impostos a recuperar		-	-	31.954	13.429
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		-	-	26.522	23.046
Dividendos a receber	6	133.053	570.321	-	6.287
Outros ativos	6 e 7	4.271	2.044	65.509	56.660
Total do ativo circulante		**148.955**	**583.998**	**1.950.191**	**1.942.176**
Não circulante					
Contas a receber	5	-	-	32.988	34.985
Dividendos a receber	6	609.934	609.934	-	-
Ativos fiscais diferidos	19	-	-	7.299	12.552
Outros ativos	7	-	-	116.149	125.480
Investimentos	8	4.135.073	3.657.864	54.962	46.518
Imobilizado	9	-	-	701.624	711.485
Direito de uso	11.2.2	-	-	887.580	896.758
Intangível	10	-	-	5.575.840	5.587.980
Total do ativo não circulante		**4.745.007**	**4.267.798**	**7.376.442**	**7.415.758**
Total do ativo		**4.893.962**	**4.851.796**	**9.326.633**	**9.357.934**
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	6	5.376	-	145.985	123.581
Empréstimos e financiamentos	11.2.1	-	-	126.364	60.668
Passivos de arrendamentos	11.2.2	-	-	57.630	55.772
Contas a pagar por aquisições	11.2.3	-	-	55.780	110.640
Adiantamentos de clientes		-	-	104.313	158.035
Dividendos a pagar	14	-	-	762	192
Obrigações trabalhistas e sociais		-	-	252.923	217.526
Obrigações tributárias		-	-	35.348	36.043
Imposto de renda e contribuição social a pagar		-	-	98.629	112.638
Outros passivos		-	-	8.134	8.946
Total do passivo circulante		**5.376**	**-**	**885.868**	**884.041**
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	11.2.1	-	-	1.921.531	1.993.599
Passivos de arrendamentos	11.2.2	-	-	1.012.662	1.009.974
Contas a pagar por aquisições	11.2.3	-	-	296.768	329.957
Obrigações tributárias		-	-	73.070	77.487
Imposto de renda e contribuição social a pagar	19	-	-	50.012	-
Provisões para riscos	20	-	-	116.451	128.220
Outros passivos		-	-	41.451	43.471
Total do passivo não circulante		**-**	**-**	**3.511.945**	**3.582.708**
Total do passivo		**5.376**	**-**	**4.397.813**	**4.466.749**
Patrimônio líquido	14				
Capital social		17	17	17	17
Reserva de capital		2.295.632	2.320.422	2.295.632	2.320.422
Ações em tesouraria		(410.429)	(306.010)	(410.429)	(306.010)
Reserva de remuneração baseada em ações		222.056	202.815	222.056	202.815
Lucros acumulados		2.781.310	2.634.552	2.781.310	2.634.552
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores		**4.888.586**	**4.851.796**	**4.888.586**	**4.851.796**
Participação de não controladores		-	-	40.234	39.389
Total do patrimônio líquido		**4.888.586**	**4.851.796**	**4.928.820**	**4.891.185**
Total do passivo e patrimônio líquido		**4.893.962**	**4.851.796**	**9.326.633**	**9.357.934**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações do resultado e do resultado abrangente
Períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto o lucro por ação)

		Controladora			
		Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	Notas	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Receita		-	-	-	-
Custo dos serviços prestados		-	-	-	-
Resultado bruto		**-**	**-**	**-**	**-**
Despesas com vendas, gerais e administrativas	17	(8.319)	(6.818)	(20.231)	(14.489)
Provisão para perdas de crédito esperadas		-	-	-	-
Outras receitas		-	-	-	-
Outras despesas		-	-	-	-
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		**(8.319)**	**(6.818)**	**(20.231)**	**(14.489)**
Receitas financeiras	18	214	184	491	256
Despesas financeiras	18	(1.896)	(20.081)	(2.443)	(38.349)
Resultado financeiro líquido		**(1.682)**	**(19.897)**	**(1.952)**	**(38.093)**
Resultado de equivalência patrimonial	8	207.119	199.047	476.320	476.913
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		**197.118**	**172.332**	**454.137**	**424.331**
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente		-	-	-	-
Diferido		-	-	-	-
Lucro líquido do período		**197.118**	**172.332**	**454.137**	**424.331**
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-
Total do resultado abrangente		**197.118**	**172.332**	**454.137**	**424.331**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações do resultado e do resultado abrangente
Períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto o lucro por ação)

		Consolidado			
		Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	Notas	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Receita	16	972.097	919.400	1.984.809	1.855.760
Custo dos serviços prestados	17	(373.387)	(342.707)	(688.036)	(625.346)
Resultado bruto		**598.710**	**576.693**	**1.296.773**	**1.230.414**
Despesas com vendas, gerais e administrativas	17	(286.339)	(276.376)	(574.000)	(541.318)
Provisão para perdas de crédito esperadas	17	(20.245)	(16.495)	(38.088)	(33.053)
Outras receitas		8.609	3.728	13.480	6.234
Outras despesas		(2.873)	(2.322)	(6.703)	(4.522)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		**297.862**	**285.228**	**691.462**	**657.755**
Receitas financeiras	18	41.077	40.997	94.374	84.478
Despesas financeiras	18	(140.016)	(135.806)	(287.663)	(274.281)
Resultado financeiro líquido		**(98.939)**	**(94.809)**	**(193.289)**	**(189.803)**
Resultado de equivalência patrimonial	8	4.355	3.591	9.322	7.876
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		**203.278**	**194.010**	**507.495**	**475.828**
Imposto de renda e contribuição social	19				
Corrente		(4.607)	(35.635)	(39.185)	(67.563)
Diferido		2.623	18.167	(5.253)	25.313
Lucro líquido do período		**201.294**	**176.542**	**463.057**	**433.578**
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-
Total do resultado abrangente		**201.294**	**176.542**	**463.057**	**433.578**
Resultado atribuído aos:					
Acionistas controladores		197.118	172.332	454.137	424.331
Participação de não controladores		4.176	4.210	8.920	9.247
		201.294	**176.542**	**463.057**	**433.578**
Lucro básico por ação ordinária	15	2,22	1,90	5,10	4,69
Lucro diluído por ação ordinária	15	2,21	1,88	5,06	4,64

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

		Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores							
	Notas	Capital social	Reserva de capital	Ações em tesouraria	Reserva de remuneração baseada em ações	Lucros acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 1º de janeiro de 2025		**17**	**2.344.521**	**(273.955)**	**187.497**	**2.011.875**	**4.269.955**	**40.628**	**4.310.583**
Lucro líquido do período		-	-	-	-	424.331	424.331	9.247	433.578
Resultado abrangente total		**-**	**-**	**-**	**-**	**424.331**	**424.331**	**9.247**	**433.578**
Planos de remuneração baseada em ações	13	-	-	-	12.520	-	12.520	-	12.520
Ações restritas transferidas do plano de remuneração baseada em ações		-	(17.764)	12.879	-	-	(4.885)	-	(4.885)
Ações transferidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações		-	(5.978)	30.227	-	-	24.249	-	24.249
Dividendos declarados		-	-	-	-	(129.784)	(129.784)	(9.473)	(139.257)
Saldos em 30 de junho de 2025		**17**	**2.320.779**	**(230.849)**	**200.017**	**2.306.422**	**4.596.386**	**40.402**	**4.636.788**
Saldos em 1º de janeiro de 2026		**17**	**2.320.422**	**(306.010)**	**202.815**	**2.634.552**	**4.851.796**	**39.389**	**4.891.185**
Lucro líquido do período		-	-	-	-	454.137	454.137	8.920	463.057
Resultado abrangente total		**-**	**-**	**-**	**-**	**454.137**	**454.137**	**8.920**	**463.057**
Planos de remuneração baseada em ações	13	-	-	-	19.241	-	19.241	-	19.241
Recompras de ações	14	-	-	(133.011)	-	-	(133.011)	-	(133.011)
Ações restritas transferidas do plano de remuneração baseada em ações		-	(22.190)	16.088	-	-	(6.102)	-	(6.102)
Ações transferidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações		-	(2.600)	12.502	-	-	9.902	-	9.902
Dividendos declarados	14	-	-	-	-	(307.377)	(307.377)	(8.075)	(315.452)
Saldos em 30 de junho de 2026		**17**	**2.295.632**	**(410.431)**	**222.056**	**2.781.312**	**4.888.586**	**40.234**	**4.928.820**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações dos fluxos de caixa

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025

(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		454.137	424.331	507.495	475.828
Ajustes para reconciliar o lucro antes do imposto de renda e contribuição social					
Depreciação e amortização	17	-	-	183.645	186.453
Baixa de imobilizado	9	-	-	1.085	536
Baixa de intangível	10	-	-	104	81
Provisão para perdas de crédito esperadas	5, 17	-	-	38.088	33.053
Despesa com remuneração baseada em ações	17	19.241	12.520	19.241	12.520
Variações cambiais líquidas		-	-	2.365	2.049
Despesas de juros	18	-	35.949	169.664	158.613
Despesas de juros de arrendamentos	11.2.2, 11.5, 18	-	-	62.495	59.727
Resultado de equivalência patrimonial	8	(476.320)	(476.913)	(9.322)	(7.876)
Provisão (reversão) para riscos		-	-	(25.942)	2.656
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber	5	-	-	(138.434)	(111.519)
Impostos a recuperar		-	-	(22.001)	(16.395)
Outros ativos	7	(3.095)	(14.314)	24.389	(5.641)
Fornecedores		5.376	7.289	22.404	6.241
Obrigações tributárias		(6.100)	-	(6.688)	(743)
Adiantamentos de clientes		-	-	(53.722)	(52.185)
Obrigações trabalhistas e sociais		-	-	35.397	37.085
Pagamentos de processos judiciais	20	-	-	(3.447)	-
Outros passivos		-	-	(1.269)	2.498
		(6.761)	**(11.138)**	**805.547**	**782.981**
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(7.708)	(11.385)
Fluxos de caixa líquidos gerados (usados) em atividades operacionais		**(6.761)**	**(11.138)**	**797.839**	**771.596**
Atividades de investimento					
Aquisições de ativo imobilizado	9	-	-	(41.003)	(81.617)
Aquisições de ativo intangível	10	-	-	(78.960)	(103.455)
Dividendos recebidos	8	437.247	143.000	878	8.803
Pagamentos de aquisição de ativos e controladas	11.2.3	-	-	(81.675)	(81.463)
Pagamentos de juros		-	-	-	(14.536)
Fluxos de caixa líquidos gerados (usados) em atividades de investimento		**437.247**	**143.000**	**(200.760)**	**(272.268)**
Atividades de financiamento					
Pagamentos de principal de empréstimos e financiamentos	11.5	-	(25.531)	(5.254)	(1.543)
Pagamentos de juros	11.2.3, 11.5	-	-	(178.721)	(110.399)
Pagamentos de principal de passivos de arrendamentos	11.2.2, 11.5	-	-	(27.273)	(24.222)
Pagamentos de juros de passivos de arrendamentos	11.2.2, 11.5	-	-	(64.366)	(58.793)
Recompras de ações	14	(133.011)	-	(133.011)	-
Recebimentos do exercício de opções de compra de ações		9.902	24.249	9.902	24.249
Dividendos pagos	11.5, 14	(307.379)	(129.784)	(314.882)	(138.479)
Fluxos de caixa líquidos usados em atividades de financiamento		**(430.488)**	**(131.066)**	**(713.605)**	**(309.187)**
Variações cambiais líquidas		-	-	(2.365)	(2.049)
Variação líquida em caixa e equivalentes de caixa		**(2)**	**796**	**(118.891)**	**188.092**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	4	11.633	21.610	1.125.381	911.015
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4	11.631	22.406	1.006.490	1.099.107

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações do valor adicionado
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Receitas				
Vendas de produtos e prestação de serviços	-	-	2.089.364	1.952.801
Relativas à construção de ativos próprios	-	-	32.318	22.672
Outras receitas	-	-	5.874	4.084
Provisão para perdas de crédito esperadas	-	-	(38.088)	(32.289)
	-	**-**	**2.089.468**	**1.947.268**
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(1.018)	(1.942)	(410.252)	(368.659)
Outros custos dos produtos vendidos e serviços prestados	-	-	(7.352)	(8.593)
	(1.018)	**(1.942)**	**(417.604)**	**(377.252)**
Valor adicionado bruto	**(1.018)**	**(1.942)**	**1.671.864**	**1.570.016**
Retenções				
Depreciação e amortização	-	-	(183.645)	(186.453)
Valor adicionado líquido	**(1.018)**	**(1.942)**	**1.488.219**	**1.383.563**
Valor adicionado recebido em transferência				
Receitas financeiras	491	256	94.374	84.478
Resultado de equivalência patrimonial	476.320	476.913	9.322	7.876
Outras transferências recebidas	-	-	2.346	2.070
	476.811	**477.169**	**106.042**	**94.424**
Valor adicionado total a distribuir	**475.793**	**475.227**	**1.594.261**	**1.477.987**
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal:				
Remuneração direta	19.240	12.521	489.565	448.731
Benefícios	-	-	44.829	41.407
FGTS	-	-	33.865	29.682
Impostos, taxas e contribuições:	-	-		
Federais	-	-	169.971	154.829
Estaduais	-	-	16	33
Municipais	-	27	98.395	89.259
Remuneração de capitais de terceiros:				
Despesas financeiras	2.416	38.348	287.663	274.281
Aluguéis	-	-	6.900	6.187
Remuneração de capitais próprios:				
Lucro atribuído aos acionistas controladores	454.137	424.331	454.137	424.331
Lucro atribuído aos acionistas não-controladores	-	-	8.920	9.247
Valor adicionado distribuído	**475.793**	**475.227**	**1.594.261**	**1.477.987**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

A Afya Limited ("Companhia" ou "controladora"), referida em conjunto com suas controladas como "Grupo", é uma holding constituída em 22 de março de 2019 sob as leis das Ilhas Cayman. A Companhia concluiu sua oferta pública inicial de ações (IPO) em 19 de julho de 2019, e suas ações estão listadas na Nasdaq como "AFYA". A controladora final da Companhia é a Bertelsmann SE & Co. KGaA ("Bertelsmann").

O Grupo é formado por uma rede de instituições de ensino superior e de pós-graduação, com foco em cursos de medicina, sob a regulamentação do Ministério da Educação ("MEC"). O Grupo também presta outros serviços educacionais que abrangem o desenvolvimento e a venda de cursos educacionais distribuídos eletronicamente nas áreas de ciências médicas e de conteúdos voltados para o desenvolvimento de soft skills. Além disso, o Grupo oferece soluções para capacitar médicos em sua rotina diária, incluindo suporte à decisão clínica por meio de assinatura de aplicativos móveis, disponibilização de ferramentas de gestão de consultórios no modelo SaaS (Software as a Service) e apoio à relação médico-paciente.

2. Base de preparação

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, que abrange as informações contábeis intermediárias e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e em conformidade com a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB.

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto pelo investimento financeiro (Marisa Care) e pela contraprestação contingente, que foram mensurados pelo valor justo (ver Notas 7 e 11.2, respectivamente).

Estas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas seguindo princípios, práticas e critérios consistentes com aqueles adotados na elaboração das demonstrações financeiras anuais individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Dessa forma, estas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras anuais, aprovadas pelo Conselho de Administração em 26 de outubro de 2026.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às informações utilizadas pela Administração na sua gestão.

A principal fonte de receita da Companhia provém de suas participações em empresas operacionais no Brasil. Consequentemente, o Real foi definido como a moeda funcional do Grupo.

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas são apresentadas em reais ("R$"), que correspondem à moeda funcional e à moeda de apresentação da Companhia. Todos os valores são arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicável a companhias abertas, e foi preparada de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, e apresentada para fins de IFRS como informação adicional.

Estas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em 26 de outubro de 2026.

2.2 Base de consolidação

A tabela abaixo apresenta uma lista das controladas, da coligada e do investimento financeiro do Grupo:

				Participação direta e indireta	
Nome	**Atividades**	**Localização**	**Tipo de investimento**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Afya Participações S.A. ("Afya Brasil")	Holding	Nova Lima - MG	Controlada	100%	100%
Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A. - ("ITPAC Porto")	Cursos de graduação	Porto Nacional - TO	Controlada	100%	100%
Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A. - ("ITPAC Araguaína")	Cursos de graduação	Araguaína - TO	Controlada	100%	100%
União Educacional do Vale do Aço S.A. - ("UNIVAÇO")	Cursos de graduação em medicina	Ipatinga - MG	Controlada	100%	100%
IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A. ("IPTAN")	Cursos de graduação	São João Del Rei - MG	Controlada	100%	100%
Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba S.A. ("IESVAP")	Cursos de graduação	Parnaíba - PI	Controlada	80%	80%
Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. ("CCSI")	Cursos de graduação em medicina	Itajubá - MG	Controlada	75%	75%
Instituto de Ensino Superior do Piauí S.A. ("IESP")	Cursos de graduação e pós-graduação	Teresina - PI	Controlada	100%	100%
FADEP - Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda. ("FADEP")	Cursos de graduação	Pato Branco - PR	Controlada	100%	100%
Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. ("FASA")	Cursos de graduação	Montes Claros - MG	Controlada	100%	100%
Instituto Paraense de Educação e Cultura Ltda. ("IPEC")	Cursos de graduação em medicina	Marabá - PA	Controlada	100%	100%
Sociedade Universitária Redentor S.A. ("UniRedentor")	Cursos de graduação e pós-graduação	Itaperuna - RJ	Controlada	100%	100%
Centro de Ensino São Lucas Ltda. ("UniSL")	Cursos de graduação	Porto Velho - RO	Controlada	100%	100%
Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S.A. - ("FESAR")	Cursos de graduação	Redenção - PA	Controlada	100%	100%
Centro Superior de Ciências da Saúde Ltda. ("FCMPB")	Cursos de graduação em medicina	João Pessoa - PB	Controlada	100%	100%
Medical Harbour Aparelhos Médico Hospitalares e Serviços em Tecnologia Ltda. ("Medical Harbour")	Soluções digitais para aprendizado na área da saúde	Florianópolis - SC	Controlada	100%	100%
Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda. ("UnifipMoc")	Cursos de graduação	Montes Claros - MG	Controlada	100%	100%
Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura ("Unigranrio")	Cursos de graduação e pós-graduação	Duque de Caxias - RJ	Controlada	100%	100%
Sociedade Educacional e Cultural Sergipe DelRey Ltda. ("DelRey")	Cursos de graduação	Maceió - AL	Controlada	100%	100%

Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. ("IBES")	Cursos de graduação	Salvador - BA	Controlada	100%	100%
SESSA - Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. ("SESSA")	Cursos de graduação	Ribeira de Pombal - BA	Controlada	100%	100%
Faculdade Masterclass Ltda. ("FUNIC")	Cursos de graduação	Contagem - MG	Controlada	100%	100%
União Educacional do Planalto Central S.A. ("UEPC")	Cursos de graduação	Brasília - DF	Coligada	30%	30%
Marisa Care Ltda. ("Marisa Care") (i)	Soluções de inteligência artificial aplicadas à área da saúde	Belo Horizonte - MG	Investimento financeiro	2,38%	-

(i) Ver Nota 7.

2.3 Alterações nas políticas contábeis materiais e divulgações

Novas normas, interpretações e alterações emitidas e adotadas pelo Grupo

As políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas são consistentes com aquelas utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas anuais da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Algumas alterações aplicam-se pela primeira vez em 2026, mas não têm impacto significativo nas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Companhia. O Grupo não adotou antecipadamente qualquer norma, interpretação ou alteração que tenha sido emitida, mas que ainda não esteja em vigor.

CPC 51 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Em abril de 2024, o IASB emitiu a IFRS 18 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras, que substituirá a IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. Seguindo as disposições do IASB, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu o CPC 51 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras, que por sua vez substituirá o CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027.

Este novo pronunciamento estabelece requisitos adicionais relacionados à estrutura e ao conteúdo das demonstrações financeiras relacionadas a classificação das receitas e despesas em cinco novos subtotais obrigatórios na demonstração do resultado sendo elas operacional, investimento, financiamento, operações descontinuadas e imposto de renda, detalhamento do critério utilizado pelo Grupo para agregação e desagregação de informações e divulgações em nota explicativa relativas a medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs).

O CPC 51 requer que seja utilizado o novo subtotal de "lucro operacional" como ponto de partida da demonstração dos fluxos de caixa, quando apresentarem pelo método indireto. Atualmente, o Grupo utiliza o "Lucro antes do imposto de renda e contribuição social" como ponto de partida da conciliação para os fluxos de caixa das atividades operacionais.

Tal alteração resulta em determinados ajustes na estrutura da DFC, por exemplo, o método da equivalência patrimonial deixará de ser um item de ajuste e passarão a ser incluídas nos fluxos de caixa das atividades de investimento.

Adicionalmente é fornecida orientações específicas sobre a classificação dos juros e dividendos. De acordo com essa orientação, o Grupo deve classificar os juros e dividendos pagos como atividades de

financiamento, e não mais como atividades operacionais. Em contrapartida, os juros e dividendos recebidos continuarão a ser classificados como atividades de investimento.

O Grupo vem conduzindo avaliações sobre os potenciais impactos decorrentes da adoção do CPC 51. Com base nas análises efetuadas até o momento, não foram identificados impactos materiais relacionados ao reconhecimento ou à mensuração de ativos, passivos, receitas, despesas ou fluxos de caixa. Os efeitos esperados da adoção do novo pronunciamento referem-se substancialmente a alterações de apresentação, classificação e divulgação das demonstrações financeiras, sem modificar os critérios de reconhecimento ou mensuração das transações.

O Grupo continua com o processo interno das avaliações com relação à estrutura de apresentação, princípios de agregação e desagregação e demais desdobramentos relacionados à implementação do CPC 51 e concluirá sua avaliação antes da data de adoção obrigatória.

3. Informações por segmento

O Grupo possui três segmentos reportáveis:

- Graduação, que oferece serviços educacionais por meio de cursos de graduação relacionados à medicina, às ciências da saúde e a outras áreas fora do campo da saúde;
- Educação Continuada, que oferece ensino médico (incluindo cursos de preparação para residência, preparação para provas de especialização e outras capacitações médicas), cursos de especialização e de pós-graduação em medicina, disponibilizados por meio de conteúdos digitais e presenciais; e
- Soluções para a Prática Médica, que oferecem suporte à decisão clínica, gestão clínica e relacionamento médico-paciente para os médicos, além de proporcionar acesso, demanda e eficiência para os agentes do setor de saúde.

As informações por segmento são apresentadas de forma consistente com os relatórios internos fornecidos ao Presidente da Companhia, que é considerado o *Chief Operating Decision Maker* (CODM), principal responsável pela tomada de decisões operacionais, e é encarregado de alocar recursos, avaliar o desempenho dos segmentos operacionais e tomar as decisões estratégicas.

Nenhum segmento operacional foi agregado para formar os segmentos operacionais reportáveis. Há apenas uma região geográfica, e os resultados são monitorados e avaliados com base nos três segmentos reportáveis.

As tabelas abaixo apresentam informações sobre ativos e passivos dos segmentos operacionais do Grupo em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025:

30 de junho de 2026	Graduação	Educação Continuada	Soluções para a Prática Médica	Total dos segmentos	Eliminações (transações entre segmentos)	Total
Ativo	**8.911.969**	**261.674**	**159.510**	**9.333.153**	**(6.520)**	**9.326.633**
Ativo circulante	1.762.175	105.129	89.407	1.956.711	(6.520)	**1.950.191**
Ativo não circulante	7.149.794	156.545	70.103	7.376.442	-	**7.376.442**
Passivo e Patrimônio líquido	**8.911.969**	**261.674**	**159.510**	**9.333.153**	**(6.520)**	**9.326.633**
Passivo circulante	645.262	124.429	122.697	892.388	(6.520)	**885.868**
Passivo não circulante	3.403.363	82.396	26.186	3.511.945	-	**3.511.945**
Patrimônio líquido	4.863.344	54.849	10.627	4.928.820	-	**4.928.820**
Outras divulgações						
Investimento em coligada (i)	54.962	-	-	54.962	-	**54.962**
CAPEX (ii)	49.527	26.538	43.898	119.963	-	**119.963**

(i) O investimento na UEPC está incluído no ativo não circulante no balanço patrimonial.
(ii) Os investimentos em capital (CAPEX) consideram as aquisições de ativos imobilizados e intangíveis.

31 de dezembro de 2025	Graduação	Educação Continuada	Soluções para a Prática Médica	Total dos segmentos	Eliminações (transações entre segmentos)	Total
Ativo	**8.959.964**	**245.697**	**166.238**	**9.371.899**	**(13.965)**	**9.357.934**
Ativo circulante	1.765.066	92.221	98.854	1.956.141	(13.965)	**1.942.176**
Ativo não circulante	7.194.898	153.476	67.384	7.415.758	-	**7.415.758**
Passivo e Patrimônio líquido	**8.959.964**	**245.697**	**166.238**	**9.371.899**	**(13.965)**	**9.357.934**
Passivo circulante	689.074	113.729	95.203	898.006	(13.965)	**884.041**
Passivo não circulante	3.474.357	84.581	23.770	3.582.708	-	**3.582.708**
Patrimônio líquido	4.796.533	47.387	47.265	4.891.185	-	**4.891.185**
Outras divulgações						
Investimento em coligada (i)	46.518	-	-	46.518	-	**46.518**
CAPEX (ii)	180.611	30.499	13.962	225.072	-	**225.072**

(i) O investimento na UEPC está incluído no ativo não circulante no balanço patrimonial.
(ii) Os investimentos em capital (CAPEX) consideram as aquisições de ativos imobilizados e intangíveis referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025.

As tabelas abaixo apresentam as demonstrações do resultado dos segmentos operacionais do Grupo para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

30 de junho de 2026	**Graduação**	**Educação Continuada**	**Soluções para a Prática Médica**	**Total dos segmentos**	**Eliminações (transações entre segmentos)**	**Total**
Receita (terceiros)	1.762.181	137.334	85.294	1.984.809	-	1.984.809
Receita (intragrupo)	-	6.520	-	6.520	(6.520)	-
Receita	**1.762.181**	**143.854**	**85.294**	**1.991.329**	**(6.520)**	**1.984.809**
Custo dos serviços prestados	(605.715)	(59.111)	(29.730)	(694.556)	6.520	(688.036)
Resultado bruto	**1.156.466**	**84.743**	**55.564**	**1.296.773**	**-**	**1.296.773**
Despesas com vendas, gerais e administrativas						(574.000)
Provisão para perdas de crédito esperadas						(38.088)
Outras receitas						13.480
Outras despesas						(6.703)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos						**691.462**
Receitas financeiras						94.374
Despesas financeiras						(287.663)
Resultado de equivalência patrimonial						9.322
Resultado antes dos impostos sobre o lucro						**507.495**
Imposto de renda e contribuição social						(44.438)
Lucro líquido do período						**463.057**

30 de junho de 2025	**Graduação**	**Educação Continuada**	**Soluções para a Prática Médica**	**Total dos segmentos**	**Eliminações (transações entre segmentos)**	**Total**
Receita (terceiros)	1.641.501	136.272	77.987	1.855.760	-	1.855.760
Receita (intragrupo)	-	1.248	6.017	7.265	(7.265)	-
Receita	**1.641.501**	**137.520**	**84.004**	**1.863.025**	**(7.265)**	**1.855.760**
Custo dos serviços prestados	(558.931)	(46.512)	(27.168)	(632.611)	7.265	(625.346)
Resultado bruto	**1.082.570**	**91.008**	**56.836**	**1.230.414**	**-**	**1.230.414**
Despesas com vendas, gerais e administrativas						(541.318)
Provisão para perdas de crédito esperadas						(33.053)
Outras receitas						6.234
Outras despesas						(4.522)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos						**657.755**
Receitas financeiras						84.478
Despesas financeiras						(274.281)
Resultado de equivalência patrimonial						7.876
Resultado antes dos impostos sobre o lucro						**475.828**
Imposto de renda e contribuição social						(42.250)
Lucro líquido do período						**433.578**

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Caixa e depósitos bancários	11.631	11.633	16.301	15.470
Equivalentes de caixa	-	-	990.189	1.109.911
	11.631	**11.633**	**1.006.490**	**1.125.381**

Os equivalentes de caixa correspondem principalmente a fundos de investimentos e aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário (CDB) de instituições financeiras disponíveis para uso imediato e com risco insignificante de mudança de valor.

Em 30 de junho 2026, os juros médios dessas aplicações equivalem a 101,1% do CDI (101,2% em 31 de dezembro de 2025). Os equivalentes de caixa denominados em dólares norte-americanos totalizaram R$26.348 em 30 de junho de 2026 (31 de dezembro de 2025: R$23.422).

5. Contas a receber

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Mensalidades	654.105	596.568
Conteúdo educacional (i)	45.660	44.679
FIES (ii)	179.168	139.158
Créditos educativos (iii)	36.681	33.399
Assinaturas de aplicativos (iv)	15.718	21.484
Outros	23.829	17.226
	955.161	**852.514**
Provisão para perdas de crédito esperadas	(102.457)	(100.156)
	852.704	**752.358**
Ativo circulante	819.716	717.373
Ativo não circulante	32.988	34.985

(i) Contas a receber de vendas de e-books e cursos na área da saúde por meio de plataformas digitais do segmento de Educação Continuada.
(ii) Contas a receber do FIES, criado pelo governo federal brasileiro para oferecer financiamento a estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação em instituições de ensino superior privadas.
(iii) Contas a receber dos financiamentos estudantis oferecidos pelo Grupo.
(iv) Contas a receber por assinaturas de aplicativos móveis do segmento de Soluções para a Prática Médica.

A composição dos saldos de contas a receber por vencimento em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 é como segue:

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
A vencer	378.039	383.887
Vencidos:		
Até 30 dias	155.938	128.785
31 a 90 dias	197.099	165.512
91 a 180 dias	134.802	102.369
a mais de 180 dias	89.283	71.961
	955.161	**852.514**

A movimentação da provisão para perdas de crédito esperadas para os períodos findos em 30 de junho de 2026 e 2025 foi a seguinte:

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Saldo inicial	**(100.156)**	**(71.477)**
Adições	(38.088)	(33.053)
Baixas	35.787	26.045
Saldo final	**(102.457)**	**(78.485)**

6. Partes relacionadas

Os saldos em aberto e as transações com partes relacionadas estão apresentados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ativos				
Contas a receber (i)	-	-	349	384
Direito de uso				
RVL Esteves Gestão Imobiliária S.A.	-	-	163.599	170.562
UNIVAÇO Patrimonial Ltda.	-	-	16.717	17.553
IESVAP Patrimonial Ltda.	-	-	26.836	27.970
Dividendos a receber (ii)	742.987	1.180.255	-	6.287
Outros (iii)	4.271	2.044	533	-
	747.258	**1.182.299**	**208.034**	**222.756**
Circulante	137.324	572.366	882	6.287
Não circulante	609.934	609.934	207.152	216.469
Passivos				
Fornecedores (iv)	5.376	-	-	-
Passivos de arrendamentos				
RVL Esteves Gestão Imobiliária S.A.	-	-	198.391	202.513
UNIVAÇO Patrimonial Ltda.	-	-	22.245	22.802
IESVAP Patrimonial Ltda.	-	-	34.831	35.475
	5.376	**-**	**255.467**	**260.790**
Circulante	5.376	-	10.130	9.447
Não circulante	-	-	245.337	251.343

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Receita (despesas)		
UEPC (i)	230	325
EMIVE Patrulha 24 Horas Ltda. (v)	(6)	(7)
Depreciação - Direito de uso		
RVL Esteves Gestão Imobiliária S.A.	(6.522)	(5.842)
UNIVAÇO Patrimonial Ltda.	(836)	(791)
IESVAP Patrimonial Ltda.	(1.134)	(1.075)
Pagamentos - Passivos de arrendamentos		
RVL Esteves Gestão Imobiliária S.A.	(15.766)	(13.755)
UNIVAÇO Patrimonial Ltda.	(1.923)	(1.842)
IESVAP Patrimonial Ltda.	(2.776)	(2.659)
	(28.733)	**(25.646)**

(i) Referente à comercialização de conteúdo educacional à UEPC.

(ii) No Consolidado, referente aos dividendos a receber da controlada UEPC. Na Controladora, dividendos a receber da controlada Afya Brasil.
(iii) No Consolidado, referente às despesas gerais a serem reembolsadas pela Bertelsmann. Na Controladora, referente a despesas gerais a serem reembolsadas pela controlada Afya Brasil.
(iv) Referente a despesas relacionadas ao programa de incentivo de longo prazo a serem reembolsadas para a controlada Afya Brasil.
(v) Referente a despesas de serviços de segurança prestados por empresa na qual um dos acionistas da Companhia possui influência significativa.

Remuneração do pessoal chave da Administração

A remuneração do pessoal chave da Administração do Grupo, incluída nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, é conforme abaixo:

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Benefícios de curto prazo	18.594	18.125
Plano de remuneração baseada em ações	13.055	9.056
	31.649	**27.181**

A remuneração do pessoal chave da Administração inclui benefícios compostos por salários, obrigações trabalhistas e sociais e outros benefícios de curto prazo. Os valores divulgados na tabela acima são relacionados à Administração e são reconhecidos como despesas com vendas, gerais e administrativas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente. A Nota 13 apresenta informações adicionais sobre o plano de remuneração baseada em ações.

7. Outros ativos

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Ativos indenizatórios - Nota 20	62.759	80.379
Adiantamentos	25.305	40.205
Depósitos judiciais	22.749	19.274
Despesas antecipadas	40.908	18.070
Outros recebíveis do FIES	6.899	6.866
Mútuos conversíveis - Corporate venture capital	14.244	13.240
Marisa Care (i)	3.408	-
Outros ativos	5.386	4.106
	181.658	**182.140**
Ativo circulante	65.509	56.660
Ativo não circulante	116.149	125.480

Os saldos de outros ativos da controladora referem-se a transações com partes relacionadas e estão divulgados na Nota 6.

(i) Investimento na Marisa Care

Em 29 de maio de 2026, o Grupo participou de uma nova rodada de financiamento da Marisa Care, a qual resultou em: (i) conversão em participação societária do mútuo conversível, anteriormente classificado como investimentos em corporate venture capital, em Outros ativos; e (ii) aporte adicional de caixa. Após a conclusão da operação, o Grupo passou a deter uma participação de 2,38% no capital social da investida.

Este investimento não confere ao Grupo influência significativa ou controle sobre a investida e, portanto, é contabilizado como um instrumento patrimonial mensurado ao valor justo por meio do resultado. As variações subsequentes no valor justo são reconhecidas no resultado do período em que ocorrem.

8. Investimentos

(a) Controladora

A Companhia possui controle direto sobre a Afya Participações S.A., domiciliada no Brasil, cujo objeto social é a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; prestação de serviços de educação superior, pós graduação e extensão e cursos preparatórios para concursos; desenvolvimento e comercialização de conteúdos de educação médica, plataformas online de educação médica; e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios e agenciamento de espaços para publicidade. Esta participação é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial.

As tabelas a seguir resumem as informações financeiras do investimento direto e indireto da Companhia em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025.

30 de junho de 2026	Participação	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Resultado líquido
Afya Participações S.A.	100%	1.941.892	7.376.473	1.021.446	4.244.481	4.052.439	485.240
ITPAC Araguaína	100%	187.257	198.256	123.733	143.716	118.063	82.111
ITPAC Porto	100%	80.885	80.584	35.519	47.537	78.413	33.290
UNIVAÇO	100%	51.095	28.535	28.760	23.373	27.497	24.921
IPTAN	100%	55.131	68.565	27.970	19.417	76.309	19.572
IESVAP	80%	35.073	40.297	16.416	33.547	25.408	18.498
CCSI	75%	25.523	26.539	19.719	17.647	14.697	20.881
FADEP	100%	44.610	31.985	23.742	19.161	33.692	25.953
FASA	100%	92.235	141.761	51.021	108.630	74.345	54.726
IESP	100%	110.755	75.975	63.702	64.215	58.812	53.639
IPEC	100%	51.323	59.089	26.332	46.210	37.869	25.883
UniRedentor	100%	62.905	49.952	30.492	34.007	48.359	18.685
UniSL	100%	104.881	213.963	42.215	80.965	195.664	31.861
FCMPB	100%	106.178	41.195	49.481	23.181	74.711	55.385
FESAR	100%	63.077	26.686	31.608	1.404	56.752	31.059
UnifipMoc	100%	90.698	109.876	51.387	75.717	73.471	36.564
Medical Harbour	100%	8.085	5.628	5.402	51	8.259	(200)
Unigranrio	100%	194.467	213.064	121.494	193.358	92.679	63.744
UEPC	30%	35.816	118.697	23.197	92.053	39.264	31.075
DelRey	100%	152.338	123.597	96.864	85.844	93.227	85.651
Unidom	100%	106.547	77.626	58.524	64.769	60.881	44.933
FUNIC	100%	6.569	13.944	7.700	7.681	5.133	617

31 de dezembro de 2025	Participação	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Resultado líquido
Afya Participações S.A.	100%	762.887	6.960.482	975.082	3.090.764	3.657.864	796.076
ITPAC Araguaína	100%	149.568	202.073	73.076	144.977	133.588	130.206
ITPAC Porto	100%	63.428	81.151	26.976	49.112	68.491	55.324
UNIVAÇO	100%	38.202	30.064	17.869	24.106	26.291	40.140
IPTAN	100%	43.153	69.610	24.725	17.511	70.527	27.888
IESVAP	80%	27.936	41.138	12.747	34.366	21.961	33.964
CCSI	75%	23.453	27.156	19.981	17.757	12.871	36.757
FADEP	100%	41.283	33.018	23.250	19.543	31.508	40.288
FASA	100%	80.284	147.952	35.554	114.828	77.854	86.027
IESP	100%	91.297	76.795	40.140	64.510	63.442	107.740
IPEC	100%	42.012	60.095	15.825	45.662	40.620	47.218
UniRedentor	100%	51.462	50.021	18.850	34.223	48.410	36.298
UniSL	100%	86.585	231.358	44.136	95.701	178.106	52.382
FCMPB	100%	85.821	41.959	25.708	24.054	78.018	95.719
FESAR	100%	50.052	26.904	15.557	1.815	59.584	52.778
UnifipMoc	100%	72.147	109.535	43.918	72.374	65.390	64.155
Medical Harbour	100%	7.706	5.341	4.619	59	8.369	2.610
Unigranrio	100%	153.070	219.511	85.213	197.774	89.594	108.176
UEPC	30%	27.686	118.550	44.108	91.011	11.117	46.386
DelRey	100%	123.230	122.445	70.375	84.286	91.014	139.134
Unidom	100%	88.000	64.098	32.090	51.582	68.426	79.272
FUNIC	100%	2.014	13.825	4.062	7.564	4.213	(1.750)

As movimentações durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025 são apresentadas a seguir:

	30/06/2026	30/06/2025
Saldos em 31 de dezembro	**3.657.864**	**5.032.542**
Resultado de equivalência patrimonial	476.320	476.913
Dividendos	889	-
Saldos em 30 de junho	**4.135.073**	**5.509.455**

(b) Consolidado

O Grupo possui uma participação de 30% na UEPC, uma instituição de ensino superior de medicina localizada no Distrito Federal que oferece cursos de graduação e pós-graduação, tanto na modalidade presencial quanto à distância. A participação na UEPC é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial. As tabelas abaixo resumem as informações financeiras do investimento na UEPC:

	30/06/2026	31/12/2025
Ativo circulante	35.816	27.686
Ativo não circulante	118.697	118.550
Passivo circulante	(23.197)	(44.726)
Passivo não circulante	(92.053)	(90.394)
Patrimônio líquido	**39.263**	**11.116**
Participação no patrimônio líquido – 30%	11.779	3.335
Ágio	43.183	43.183
Valor contábil do investimento	**54.962**	**46.518**

	30/06/2026	30/06/2025
Receita	92.033	83.404
Custo dos serviços prestados	(30.936)	(30.429)
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(21.524)	(20.067)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(1.199)	(1.009)
Outras receitas	752	615
Outras despesas	(3.765)	(3.652)
Resultado financeiro líquido	(3.374)	(1.157)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**31.987**	**27.705**
Despesas com imposto de renda e contribuição social	(913)	(1.452)
Lucro líquido	**31.074**	**26.253**
Participação no lucro, líquida de impostos	**9.322**	**7.876**

As movimentações durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025 são apresentadas a seguir:

	30/06/2026	30/06/2025
Saldo inicial	**46.518**	**54.442**
Resultado de equivalência patrimonial	9.322	7.876
Dividendos recebidos	(878)	(8.803)
Saldo final	**54.962**	**53.515**

O Grupo testa a recuperabilidade do valor contábil de seu investimento na UEPC pelo menos anualmente. Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, não foi registrado uma provisão para redução ao valor recuperável.

9. Imobilizado

O Grupo avalia, em cada data de relatório, se existe indicativo de que um ativo do imobilizado possa estar sujeito a provisão para redução ao valor recuperável. Caso exista algum indicativo, o Grupo estima o valor recuperável do ativo. Não houve indicativos de impairment do imobilizado na data e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025. A tabela a seguir apresenta os saldos e as movimentações do imobilizado do Grupo durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025.

	Edificações	Máquinas e equipamentos	Terrenos	Veículos	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Livros	Benfeitorias	Imobilizado em andamento	Total
Custo										
1º de janeiro de 2025	**99.366**	**149.407**	**18.852**	**1.442**	**124.818**	**108.817**	**33.553**	**309.413**	**44.034**	**889.702**
Adições	121	16.175	-	-	14.954	9.572	922	2.528	37.345	81.617
Baixas (i)	-	(114)	-	(319)	(637)	(739)	(80)	(177)	(6)	(2.072)
Transferências	8.546	-	-	-	809	(809)	-	37.730	(46.276)	-
30 de junho de 2025	**108.033**	**165.468**	**18.852**	**1.123**	**139.944**	**116.841**	**34.395**	**349.494**	**35.097**	**969.227**
1º de janeiro de 2026	**108.502**	**177.983**	**18.852**	**1.007**	**153.283**	**129.731**	**34.651**	**351.462**	**69.186**	**1.044.657**
Adições	-	9.176	-	6	6.573	3.773	332	-	21.143	41.003
Baixas (i)	-	(389)	-	-	(1.267)	(813)	-	-	(33)	(2.502)
Transferências	2.514	27	-	-	-	-	-	72.438	(74.979)	-
30 de junho de 2026	**111.016**	**186.797**	**18.852**	**1.013**	**158.589**	**132.691**	**34.983**	**423.900**	**15.317**	**1.083.158**
Depreciação										
1º de janeiro de 2025	**(13.962)**	**(45.110)**	**-**	**(137)**	**(28.080)**	**(41.495)**	**(21.710)**	**(80.726)**	**-**	**(231.220)**
Depreciação	(2.586)	(9.847)	-	(155)	(7.440)	(9.131)	(1.538)	(24.587)	-	(55.284)
Baixas (i)	-	736	-	185	441	80	80	14	-	1.536
30 de junho de 2025	**(16.548)**	**(54.221)**	**-**	**(107)**	**(35.079)**	**(50.546)**	**(23.168)**	**(105.299)**	**-**	**(284.968)**
1º de janeiro de 2026	**(18.924)**	**(62.426)**	**-**	**(140)**	**(43.014)**	**(60.464)**	**(24.632)**	**(123.572)**	**-**	**(333.172)**
Depreciação	(2.401)	(10.432)	-	(139)	(8.585)	(10.756)	(1.408)	(16.058)	-	(49.779)
Baixas (i)	-	114	-	-	588	715	-	-	-	1.417
30 de junho de 2026	**(21.325)**	**(72.744)**	**-**	**(279)**	**(51.011)**	**(70.505)**	**(26.040)**	**(139.630)**	**-**	**(381.534)**
Valor líquido										
30 de junho de 2026	**89.691**	**114.053**	**18.852**	**734**	**107.578**	**62.186**	**8.943**	**284.270**	**15.317**	**701.624**
31 de dezembro de 2025	**89.578**	**115.557**	**18.852**	**867**	**110.269**	**69.267**	**10.019**	**227.890**	**69.186**	**711.485**

(i) Baixas por falta de expectativa futura de utilização dos ativos, bem como em função de procedimentos de inventário.

10. Intangível

A tabela a seguir apresenta os saldos e as movimentações do ativo intangível do Grupo durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025.

	Ágio	Licenças com vida útil indefinida	Marcas	Relacionamento com clientes	Software	Conteúdo educacional	Tecnologia desenvolvida	Plataformas de educação	Intangível em andamento	Outros	Total
Custo											
1º de janeiro de 2025	**1.526.733**	**3.360.786**	**182.060**	**612.827**	**95.953**	**108.269**	**102.523**	**134.820**	**27.473**	**1.055**	**6.152.499**
Adições	-	99.629	-	-	-	9.863	5.467	10.462	18.034	-	143.455
Baixas	-	-	-	-	-	-	(1)	-	(80)	-	(81)
Transferências	-	-	-	-	27.464	-	-	-	(27.464)	-	-
30 de junho de 2025	**1.526.733**	**3.460.415**	**182.060**	**612.827**	**123.417**	**118.132**	**107.989**	**145.282**	**17.963**	**1.055**	**6.295.873**
1º de janeiro de 2026	**1.526.733**	**3.460.415**	**182.060**	**612.136**	**127.760**	**133.373**	**112.074**	**166.070**	**68.545**	**1.055**	**6.390.221**
Adições	-	-	-	-	-	14.640	1.519	24.705	38.096	-	78.960
Baixas	-	-	-	-	-	(6)	(120)	-	-	-	(126)
Transferências	-	-	-	-	74.392	-	(2.638)	-	(71.754)	-	-
30 de junho de 2026	**1.526.733**	**3.460.415**	**182.060**	**612.136**	**202.152**	**148.007**	**110.835**	**190.775**	**34.887**	**1.055**	**6.469.055**
Amortização											
1º de janeiro de 2025	**-**	**-**	**(38.544)**	**(384.684)**	**(41.758)**	**(60.700)**	**(42.635)**	**(51.099)**	**-**	**(290)**	**(619.710)**
Amortização	-	-	(2.561)	(38.623)	(11.947)	(10.545)	(9.937)	(18.588)	-	(53)	(92.254)
30 de junho de 2025	**-**	**-**	**(41.105)**	**(423.307)**	**(53.705)**	**(71.245)**	**(52.572)**	**(69.687)**	**-**	**(343)**	**(711.964)**
1º de janeiro de 2026	**-**	**-**	**(43.671)**	**(458.862)**	**(66.877)**	**(81.482)**	**(59.376)**	**(91.577)**	**-**	**(396)**	**(802.241)**
Amortização	-	-	(3.413)	(33.708)	(16.810)	(10.186)	(2.409)	(24.417)	-	(53)	(90.996)
Baixas	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	22
30 de junho de 2026	**-**	**-**	**(47.084)**	**(492.570)**	**(83.687)**	**(91.668)**	**(61.763)**	**(115.994)**	**-**	**(449)**	**(893.215)**
Valor líquido											
30 de junho de 2026	**1.526.733**	**3.460.415**	**134.976**	**119.566**	**118.465**	**56.339**	**49.072**	**74.781**	**34.887**	**606**	**5.575.840**
31 de dezembro de 2025	**1.526.733**	**3.460.415**	**138.389**	**153.274**	**60.883**	**51.891**	**52.698**	**74.493**	**68.545**	**659**	**5.587.980**

(i) Baixas por falta de expectativa futura de utilização dos ativos, bem como em função de procedimentos de inventário.

Teste de impairment de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida

O Grupo realiza seu teste anual de impairment em dezembro e quando há indicativos de que o valor contábil pode estar sujeito a redução ao valor recuperável. Não houve indicativos de impairment de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida na data e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, bem como para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Teste de impairment de outros ativos intangíveis

Os ativos intangíveis, exceto ágio e licenças com vida útil indefinida, são mensurados separadamente para cada aquisição e amortizados ao longo de suas respectivas vidas úteis. As vidas úteis e os métodos de amortização de outros ativos intangíveis são revisados ao final de cada exercício social e ajustados prospectivamente, quando apropriado.

Não foram identificados indicativos de impairment de ativos intangíveis com vida útil definida na data-base e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, bem como para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

11. Instrumentos financeiros

11.1. Ativos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ao custo amortizado				
Caixa e equivalentes de caixa	11.631	11.633	1.006.490	1.125.381
Contas a receber	-	-	852.704	752.358
Outros recebíveis do FIES	-	-	6.899	6.866
Dividendos a receber	742.987	1.180.255	-	6.287
	754.618	**1.191.888**	**1.866.093**	**1.890.892**
Ativo circulante	144.684	581.954	1.826.206	1.849.041
Ativo não circulante	609.934	609.934	39.887	41.851

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Ao valor justo		
Marisa Care - Outros ativos	3.408	-
	3.408	**-**
Ativo circulante	-	-
Ativo não circulante	3.408	-

11.2. Passivos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ao custo amortizado				
Fornecedores	5.376	-	145.985	123.581
Empréstimos e financiamentos	-	-	2.047.895	2.054.267
Passivos de arrendamentos	-	-	1.070.292	1.065.746
Contas a pagar por aquisições	-	-	31.230	115.447
Dividendos a pagar	-	-	762	192
	5.376	**-**	**3.296.164**	**3.359.233**
Passivo circulante	5.376	-	346.356	326.432
Passivo não circulante	-	-	2.949.808	3.032.801

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Ao valor justo		
Contas a pagar por aquisições (earn-outs)	-	3.337
Contas a pagar por aquisições (Unidom)	321.318	321.813
	321.318	**325.150**
Passivo circulante	40.165	24.421
Passivo não circulante	281.153	300.729

11.2.1. Empréstimos e financiamentos

				Consolidado	
Instituição financeira	**Moeda**	**Taxa de juros**	**Vencimento**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
FINEP	Real	TJLP a.a.	-	-	5.262
IFC	Real	CDI + 1,05% a.a.	Abril de 2030	510.172	510.672
Notas comerciais	Real	CDI + 0,70% a.a.	Outubro de 2028	512.475	512.678
Notas comerciais	Real	CDI + 0,85% a.a.	Outubro de 2030	1.025.248	1.025.655
				2.047.895	**2.054.267**
Passivo circulante				126.364	60.668
Passivo não circulante				1.921.531	1.993.599

11.2.2. Arrendamentos

O Grupo possui contratos de arrendamento de imóveis com prazos de vencimento entre 1 e 30 anos. Não houve modificações contratuais, subarrendamentos ou pagamentos variáveis no período. As remensurações referem-se a reajustes dos valores dos arrendamentos com base em índices.

Os valores contábeis dos ativos de direito de uso e dos passivos de arrendamentos em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, bem como as movimentações durante os períodos semestrais findos em 30 de junho de 2026 e 2025, são apresentados a seguir:

	Consolidado		Consolidado	
	Direito de uso		Passivos de arrendamentos	
	30/06/2026	**30/06/2025**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Saldo inicial	**896.758**	**842.219**	**1.065.746**	**978.336**
Adições	3.501	33.730	3.501	33.730
Remensurações	31.166	23.322	31.166	23.322
Depreciação	(42.870)	(38.915)	-	-
Juros	-	-	62.495	59.727
Pagamentos de principal	-	-	(27.273)	(24.222)
Pagamentos de juros	-	-	(64.366)	(58.793)
Baixas (i)	(975)	(1.000)	(977)	(1.009)
Saldo final	**887.580**	**859.356**	**1.070.292**	**1.011.091**
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Circulante	-	-	57.630	55.772
Não circulante	887.580	896.758	1.012.662	1.009.974

(i) Refere-se ao encerramento antecipado de contratos de locação.

O Grupo reconheceu despesas referentes a arrendamentos de curto prazo e ativos de baixo valor no montante de R$6.900 e R$6.187 para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente.

Taxas de desconto

O Grupo estimou as taxas de desconto, com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado brasileiro, para os prazos de seus contratos, ajustadas a sua realidade e características contratuais. A tabela abaixo demonstra as taxas médias praticadas pelo Grupo de acordo com o prazo contratual:

Prazo do contrato	Taxa média de juros (% a.a.)
Entre 1 e 5 anos	14,69%
Entre 6 e 10 anos	12,00%
Entre 11 e 15 anos	12,18%
Entre 16 e 30 anos	12,65%

11.2.3. Contas a pagar por aquisições

		Consolidado	
	Indexador	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ao custo amortizado (contraprestação diferida)			
DelRey	Selic	-	71.604
FUNIC	CDI	31.230	43.843
Ao valor justo (contraprestação contingente)			
Shosp	-	-	454
CardioPapers	-	-	2.883
Unidom	CDI	321.318	321.813
		352.548	**440.597**
Passivo circulante		55.780	110.640
Passivo não circulante		296.768	329.957

A movimentação durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025 está demonstrada abaixo:

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Saldo inicial	**440.597**	**530.772**
Aquisições	-	40.000
Pagamentos de principal	(81.675)	(81.463)
Pagamentos de juros	(30.020)	(14.536)
Juros	2.737	10.659
Remensuração da contraprestação contingente	20.909	20.681
Saldo final	**352.548**	**506.113**

11.3. Valor justo

A tabela abaixo compara o valor contábil e o valor justo dos instrumentos financeiros do Grupo, exceto para aqueles cujo valor contábil se aproxima aos respectivos valores justos.

	Consolidado		Consolidado	
	30/06/2026		**31/12/2025**	
	Saldos contábeis	**Valor justo**	**Saldos contábeis**	**Valor justo**
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos	2.047.895	2.045.378	2.054.267	2.056.492
	2.047.895	**2.045.378**	**2.054.267**	**2.056.492**

O Grupo avaliou que o valor justo do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos, bem como o investimento financeiro em Marisa Care, fornecedores e contas a pagar por aquisições aproximam-se de seus valores contábeis.

Os instrumentos financeiros para os quais o valor justo é divulgado baseiam-se no Nível 2 da hierarquia de mensuração de valor justo. Não houve alteração na hierarquia de valor justo entre 31 de dezembro de 2025 e 30 de junho de 2026.

O valor justo de empréstimos e financiamentos é determinado pelo método de fluxo de caixa descontado, utilizando uma taxa de desconto que reflete a taxa de captação do emissor ao final do período de reporte.

11.4. Objetivos e políticas de gestão de riscos de instrumentos financeiros

Os principais passivos financeiros do Grupo compreendem empréstimos e financiamentos, passivos de arrendamentos, contas a pagar por aquisições e fornecedores. A principal finalidade desses passivos financeiros é financiar as operações e a expansão do Grupo. Os principais ativos financeiros do Grupo incluem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber.

O Grupo está exposto a riscos de mercado, crédito e liquidez. O Grupo monitora os riscos de mercado, crédito e liquidez em linha com os objetivos de gestão de capital e conta com o apoio, monitoramento e supervisão do Conselho de Administração nas decisões relacionadas à gestão de capital e ao seu alinhamento com os objetivos e riscos. A política do Grupo estabelece que não sejam realizadas operações com derivativos para fins especulativos. O Conselho de Administração revisa e aprova as políticas de gestão de cada um desses riscos, as quais estão resumidas a seguir.

11.4.1. Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro oscilem em decorrência de variações nos preços de mercado. A exposição do Grupo ao risco de mercado está relacionada aos riscos de taxa de juros e de moeda estrangeira. A análise de sensibilidade apresentada nas seções a seguir refere-se à posição em 30 de junho de 2026.

a) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro oscilem em decorrência de alterações nas taxas de juros de mercado. A exposição do Grupo ao risco de variações nas taxas de juros de mercado está relacionada principalmente aos seus equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos e contas a pagar por aquisições, sujeitos a taxas de juros flutuantes.

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo demonstra a exposição líquida do Grupo ao risco da taxa de juros no cenário base das taxas atuais.

	30/06/2026	Indexador	Exposição à taxa base
Caixa e equivalentes de caixa	963.841	CDI	137.884
Empréstimos e financiamentos	(2.047.895)	CDI	(307.944)
Contas a pagar por aquisições	(352.548)	CDI	(49.885)
Exposição líquida			**(219.945)**

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade a uma alteração razoavelmente possível nas taxas de juros. Mantendo-se todas as demais variáveis constantes, o resultado antes do imposto de renda e contribuição social é afetado pelo impacto nas taxas de juros flutuantes, conforme segue:

	Acréscimo em pontos-base	
	+75	**+150**
Efeito sobre o lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(10.775)	(21.549)

b) Risco cambial

O risco cambial é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de uma exposição oscilem em decorrência de variações nas taxas de câmbio. A exposição do Grupo ao risco de variações nas taxas de câmbio refere-se a caixa e equivalentes de caixa denominados em dólares norte-americanos, no montante de R$26.348 em 30 de junho de 2026 (31 de dezembro de 2025: R$23.422).

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade do resultado antes do imposto de renda e contribuição social a uma variação de 10% na taxa de câmbio do dólar norte-americano (R$5,1760 para US$1,00) em 30 de junho de 2026, mantendo-se constantes todas as demais variáveis.

	Exposição	**+10%**	**-10%**
Caixa e equivalentes de caixa	26.348	2.635	(2.635)

11.4.2. Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de que uma contraparte não cumpra suas obrigações decorrentes de um instrumento financeiro ou contrato com cliente, resultando em perda financeira. O Grupo está exposto ao risco de crédito decorrente de suas atividades operacionais (principalmente contas a receber) e de suas atividades de financiamento, incluindo caixa e equivalentes de caixa.

O risco de crédito é gerenciado pelo Grupo com base na política, nos procedimentos e nos controles estabelecidos para a gestão desse risco. Os saldos a receber de clientes são monitorados regularmente. Vide Nota 5 para informações adicionais sobre as contas a receber do Grupo.

O risco de crédito associado a saldos mantidos em bancos e instituições financeiras é gerenciado pela tesouraria do Grupo, em conformidade com as políticas do Grupo. Os investimentos de recursos excedentes são realizados apenas com contrapartes aprovadas e dentro dos limites atribuídos a cada uma delas.

Os valores contábeis dos ativos financeiros representam a exposição máxima do Grupo ao risco de crédito em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025.

11.4.3. Risco de liquidez

A Administração é responsável pelo monitoramento do risco de liquidez. Para atingir o objetivo do Grupo, a Administração revisa periodicamente os riscos e mantém reservas adequadas, incluindo linhas de crédito bancário junto a instituições financeiras de primeira linha. A Administração também monitora continuamente os fluxos de caixa projetados e realizados, bem como a combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros.

O Grupo monitora o nível de seus ativos, como Caixa e equivalentes de caixa e a expectativa de entradas de caixa proveniente do Contas a receber de clientes, com objetivo de mantê-los em um montante superior as saídas de caixa esperadas para liquidação de passivos financeiros.

As principais demandas por recursos financeiros do Grupo decorrem da necessidade de efetuar pagamentos a fornecedores, despesas operacionais, obrigações trabalhistas e sociais, empréstimos e financiamentos e contas a pagar por aquisições.

As tabelas abaixo resumem o perfil de vencimento dos passivos financeiros do Grupo com base nos valores contratuais não descontados:

30 de junho de 2026	**Menos de 1 ano**	**1 a 3 anos**	**3 a 5 anos**	**Mais de 5 anos**	**Total**
Fornecedores	145.985	-	-	-	145.985
Empréstimos e financiamentos	361.853	1.277.431	1.304.441	-	2.943.725
Passivos de arrendamentos	182.972	356.947	331.463	1.298.554	2.169.936
Contas a pagar por aquisições	60.851	125.888	137.768	288.592	613.099
	751.661	**1.760.266**	**1.773.672**	**1.587.146**	**5.872.745**

31 de dezembro de 2025	**Menos de 1 ano**	**1 a 3 anos**	**3 a 5 anos**	**Mais de 5 anos**	**Total**
Fornecedores	123.581	-	-	-	123.581
Empréstimos e financiamentos	308.292	1.360.411	1.473.733	-	3.142.436
Passivos de arrendamentos	178.638	347.847	331.019	1.342.713	2.200.217
Contas a pagar por aquisições	126.307	131.446	185.821	502.355	945.929
	736.818	**1.839.704**	**1.990.573**	**1.845.068**	**6.412.163**

11.5. Movimentação dos passivos decorrentes das atividades de financiamento

	1º de janeiro de 2026	**Pagamentos de principal**	**Pagamentos de juros**	**Adições e remensurações**	**Juros**	**Outros**	**30/06/2026**
Empréstimos e financiamentos	2.054.267	(5.254)	(148.701)	-	146.018	1.565	2.047.895
Passivos de arrendamentos	1.065.746	(27.273)	(64.366)	34.667	62.495	(977)	1.070.292
Dividendos a pagar	192	(314.882)	-	315.452	-	-	762
	3.120.205	**(347.409)**	**(213.067)**	**350.119**	**208.513**	**588**	**3.118.949**

	1º de janeiro de 2025	**Pagamentos de principal**	**Pagamentos de juros**	**Adições e remensurações**	**Juros**	**Outros**	**30/06/2025**
Empréstimos e financiamentos	2.195.161	(1.543)	(110.399)	-	127.273	3.475	2.213.967
Passivos de arrendamentos	978.336	(24.222)	(58.793)	57.052	59.727	(1.009)	1.011.091
Dividendos a pagar	-	(138.479)	-	139.257	-	-	778
	3.173.497	**(164.244)**	**(169.192)**	**196.309**	**187.000**	**2.466**	**3.225.836**

As variações no patrimônio líquido decorrentes das atividades de financiamento são divulgadas nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido.

12. Gestão de capital

Para fins de gestão de capital do Grupo, o capital compreende o patrimônio líquido total. O objetivo principal da gestão de capital do Grupo é maximizar o valor para os acionistas.

Para atingir seu objetivo geral, a gestão de capital do Grupo busca, entre outros aspectos, garantir o cumprimento dos covenants financeiros e não financeiros das debêntures e dos empréstimos e financiamentos. O descumprimento dos covenants financeiros pode resultar no vencimento antecipado dos empréstimos e financiamentos. Não houve violações dos covenants financeiros e não financeiros de quaisquer empréstimos e financiamentos no ano atual e nos anos anteriores.

Não houve alterações nos objetivos, políticas ou processos de gestão de capital durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026.

13. Obrigações trabalhistas e sociais

a) Remuneração variável (bônus)

Os bônus relacionados à remuneração variável de funcionários e da Administração, nos valores de R$35.031 e R$27.197, são reconhecidos no custo dos serviços e nas despesas com vendas, gerais e administrativas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente referente aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente.

b) Remuneração baseada em ações

b.1) Plano de opções sobre ações

O plano de opções sobre ações foi aprovado em 30 de agosto de 2019, com alterações subsequentes, e outorgado a executivos sêniores e outros colaboradores do Grupo a partir dessa data.

Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, o Grupo realizou as seguintes outorgas de opções sobre ações:

	30/06/2026
Quantidade	40.000
Preço de exercício na data da outorga	R$60,38
Dividend yield (%)	0%
Volatilidade esperada (%)	28-39%
Taxa de juros livre de risco (%)	13-15%
Prazo esperado das opções de ações (anos)	1-5
Preço da ação na data da outorga	R$71,62
Modelo de avaliação	Binomial
Valor justo médio ponderado na data da outorga	R$26,22

A tabela abaixo apresenta a quantidade e as movimentações de opções sobre ações referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

	Preço médio ponderado de exercício (em Reais)	Quantidade de opções	
		30/06/2026	30/06/2025
Em aberto em 1° de janeiro	**65,91**	**1.843.369**	**1.610.679**
Outorgado	60,38	40.000	60.000
Exercido	62,55	(158.292)	(381.271)
Cancelado	72,82	(34.715)	(57.152)
Expirado	63,18	(151.320)	(30.236)
Em aberto em 30 de junho	**62,76**	**1.539.042**	**1.202.020**
Exercível	**63,02**	**559.522**	**358.270**

As despesas do plano de opções sobre ações de R$7.602 e R$5.410 são reconhecidas nas despesas com vendas, gerais e administrativas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente referente aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente.

b.2) Programa de ações restritas (RSUs)

Em 8 de julho de 2022, a Companhia aprovou o programa de ações restritas para seus executivos sêniores e outros colaboradores. O direito do participante de efetivamente receber a titularidade das ações restritas estará condicionado à sua permanência como funcionário ou diretor no Grupo desde a data da outorga até a data de *vesting*. Os executivos farão jus a essas ações nas proporções de 10%, 20%, 30% e 40% a cada ano.

O Grupo contabiliza o plano de RSU como um plano liquidado em instrumentos patrimoniais, exceto pela parcela relativa às obrigações trabalhistas e sociais.

Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, a Companhia realizou as seguintes outorgas de RSUs:

	30/06/2026
Quantidade	20.000
Valor justo médio ponderado na data da outorga	R$71,62
Prazo para vesting das ações restritas (anos)	1-4

A tabela abaixo apresenta a quantidade e as movimentações de RSUs referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

	30/06/2026	30/06/2025
Em aberto em 1° de janeiro	**719.718**	**656.634**
Outorgado	20.000	35.000
Exercido	(280.428)	(224.070)
Cancelado	-	(2.216)
Expirado	(6.200)	(15.672)
Em aberto em 30 de junho	**453.090**	**449.676**

As despesas totais com RSUs de R$11.639 e R$7.110 foram reconhecidas em despesas com vendas, gerais e administrativas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente referente aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente. As despesas com obrigações trabalhistas e sociais totalizaram R$1.452 e R$3.000 nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente.

14. Patrimônio Líquido

Capital social

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, o capital social da Companhia era de R$17, representado por 93.722.831 ações, compostas por 55.148.697 ações ordinárias classe A e 38.574.134 ações ordinárias classe B. Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, o capital autorizado da Companhia era de US$50 mil, dividido em 1.000.000.000 de ações com valor nominal de US$0,00005 cada.

Dividendos

Em 12 de março de 2026, o Conselho de Administração aprovou a distribuição de dividendos no montante de R$307.377, representando 40% do lucro líquido consolidado da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e um dividendo por ação de R$3,446838, pago em dólares norte-americanos em 6 de abril de 2026 aos acionistas registrados no dia 25 de março de 2026, com base na taxa de câmbio (PTAX) publicada pelo Banco Central do Brasil em 13 de março de 2026.

Ações em tesouraria

Em 13 de agosto de 2025, o Conselho de Administração aprovou um novo programa de recompra de ações. Nos termos do programa, a Companhia poderá recomprar até 4.000.000 de suas ações ordinárias Classe A em circulação, no mercado aberto, com base nos preços de mercado vigentes, ou por meio de transações negociadas privadamente, no período de 15 de agosto de 2025 até a conclusão da recompra ou 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro, dependendo das condições de mercado. Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, a saída de caixa da Companhia foi de R$133.011.

A tabela abaixo apresenta a quantidade e as movimentações das ações em tesouraria durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

	Número de ações em tesouraria	Preço médio (em Reais)
Em 1º de janeiro de 2025	**3.455.538**	**79,28**
Ações transferidas do plano de remuneração baseada em ações	(543.722)	79,28
Em 30 de junho de 2025	**2.911.816**	**79,28**
Em 1º de janeiro de 2026	**3.855.150**	**79,52**
Recompras de ações	1.751.067	75,96
Ações transferidas do plano de remuneração baseada em ações	(361.602)	78,67
Em 30 de junho de 2026	**5.244.615**	**78,39**

15. Lucro por ação

A tabela abaixo apresenta o cálculo do lucro básico e diluído por ação:

	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	**30/06/2025**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Numerador				
Lucro líquido atribuído aos acionistas controladores	197.118	172.332	454.137	424.331
Denominador				
Quantidade média ponderada de ações em circulação	88.857.200	90.523.294	89.113.348	90.402.759
Efeitos da diluição decorrentes de opções sobre ações e ações restritas	442.124	962.514	559.979	1.020.927
Quantidade média ponderada de ações em circulação ajustada pelo efeito da diluição	89.299.324	91.485.808	89.673.327	91.423.686
Lucro básico por ação (em R$)	2,22	1,90	5,10	4,69
Lucro diluído por ação (em R$)	2,21	1,88	5,06	4,64

16. Receita

	Consolidado		Consolidado	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	**30/06/2025**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Mensalidades	1.301.737	1.166.639	2.606.431	2.332.390
Outras	71.714	80.412	163.794	161.895
Deduções				
Descontos e bolsas de estudo	(220.414)	(167.881)	(434.956)	(328.343)
Devoluções	(12.221)	(8.157)	(19.871)	(13.954)
Impostos	(52.310)	(48.212)	(104.555)	(97.041)
PROUNI	(116.409)	(103.401)	(226.034)	(199.187)
	972.097	**919.400**	**1.984.809**	**1.855.760**
Momento do reconhecimento				
Transferida ao longo do tempo	963.650	898.924	1.953.092	1.813.323
Transferida em um determinado momento	8.447	20.476	31.717	42.437

As receitas decorrentes de contratos com clientes são integralmente geradas no Brasil. As instituições de ensino do Grupo não estão sujeitas ao pagamento das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as receitas provenientes de cursos de graduação no âmbito do PROUNI.

Não há efeito de sazonalidade relevante para o cenário do Grupo.

As tabelas a seguir apresentam as receitas por segmentos operacionais do Grupo referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025.

	Graduação	Educação Continuada	Soluções para a Prática Médica	Eliminações (transações entre segmentos)	30/06/2026
Tipos de serviços ou bens	**1.762.181**	**143.854**	**85.294**	**(6.520)**	**1.984.809**
Mensalidades	1.753.796	98.857	-	-	1.852.653
Outros	8.385	44.997	85.294	(6.520)	132.156
Momento do reconhecimento	**1.762.181**	**143.854**	**85.294**	**(6.520)**	**1.984.809**
Transferida ao longo do tempo	1.753.796	120.522	85.294	(6.520)	1.953.092
Transferida em um determinado momento	8.385	23.332	-	-	31.717

	Graduação	Educação Continuada	Soluções para a Prática Médica	Eliminações (transações entre segmentos)	30/06/2025
Tipos de serviços ou bens	**1.641.501**	**137.520**	**84.004**	**(7.265)**	**1.855.760**
Mensalidades	1.633.591	89.925	-	(7.265)	1.723.516
Outros	7.910	47.595	84.004	-	132.244
Momento do reconhecimento	**1.641.501**	**137.520**	**84.004**	**(7.265)**	**1.855.760**
Transferida ao longo do tempo	1.633.591	105.062	81.935	(7.265)	1.813.323
Transferida em um determinado momento	7.910	32.458	2.069	-	42.437

17. Custos e despesas

	Consolidado		Consolidado	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Folha de pagamento (i)	(394.892)	(358.606)	(739.324)	(668.039)
Convênios hospitalares e médicos	(25.493)	(17.933)	(43.171)	(36.569)
Depreciação e amortização	(90.568)	(94.698)	(183.645)	(186.453)
Despesas com aluguéis	(3.613)	(3.629)	(6.900)	(6.187)
Água, energia e outras utilidades	(6.973)	(7.021)	(12.260)	(12.431)
Manutenções	(33.814)	(33.437)	(62.707)	(65.137)
Remuneração baseada em ações	(8.092)	(5.557)	(19.241)	(12.520)
Despesas fiscais	(3.579)	(2.409)	(6.739)	(5.653)
Vendas e marketing	(27.679)	(27.299)	(55.195)	(48.126)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(20.245)	(16.495)	(38.088)	(33.053)
Despesas de viagem	(5.700)	(6.117)	(10.218)	(10.941)
Despesas com consultorias	(8.012)	(8.369)	(15.373)	(14.702)
Outros	(51.311)	(54.008)	(107.263)	(99.906)
	(679.971)	**(635.578)**	**(1.300.124)**	**(1.199.717)**
Custo dos serviços prestados	(373.387)	(342.707)	(688.036)	(625.346)
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(286.339)	(276.376)	(574.000)	(541.318)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(20.245)	(16.495)	(38.088)	(33.053)

(i) Inclui os custos de serviços pedagógicos relacionados aos médicos preceptores que oferecem treinamento prático e supervisão aos estudantes do curso de medicina.

	Controladora		Controladora	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Remuneração baseada em ações	(8.092)	(5.557)	(19.241)	(12.520)
Despesas fiscais	-	(27)	-	(27)
Despesas com consultorias	(227)	(1.234)	(990)	(1.942)
	(8.319)	**(6.818)**	**(20.231)**	**(14.489)**
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(8.319)	(6.818)	(20.231)	(14.489)

18. Resultado financeiro

	Consolidado		Consolidado	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Rendimento de aplicações financeiras	27.841	29.264	65.728	56.815
Juros recebidos	10.017	10.210	23.564	24.742
Outros	3.219	1.523	5.082	2.921
Receitas financeiras	**41.077**	**40.997**	**94.374**	**84.478**
Despesas de juros	(82.769)	(81.674)	(169.664)	(158.613)
Despesas de juros sobre passivos de arrendamentos	(32.284)	(30.164)	(62.495)	(59.727)
Juros de financiamento educacional	(4.048)	(2.128)	(15.657)	(13.101)
Descontos financeiros	(11.601)	(13.882)	(22.717)	(26.418)
Taxas bancárias	(1.233)	(668)	(2.693)	(1.795)
Variação cambial	(2.158)	(1.747)	(3.737)	(2.336)
Outros	(5.923)	(5.543)	(10.700)	(12.291)
Despesas financeiras	**(140.016)**	**(135.806)**	**(287.663)**	**(274.281)**
Resultado financeiro líquido	**(98.939)**	**(94.809)**	**(193.289)**	**(189.803)**

	Controladora		Controladora	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Rendimento de aplicações financeiras	93	73	124	112
Outros	121	111	367	144
Receitas financeiras	**214**	**184**	**491**	**256**
Despesas de juros	-	(17.123)	-	(33.788)
Taxas bancárias	(2)	(2)	(7)	(3)
Variação cambial	(1.681)	(1.728)	(2.219)	(2.397)
Outros	(213)	(1.228)	(217)	(2.161)
Despesas financeiras	**(1.896)**	**(20.081)**	**(2.443)**	**(38.349)**
Resultado financeiro líquido	**(1.682)**	**(19.897)**	**(1.952)**	**(38.093)**

19. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda compreende a tributação incidente sobre as operações no Brasil relativa ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). De acordo com a legislação tributária brasileira, o imposto de renda e a contribuição social são apurados e pagos por pessoa jurídica e de forma não consolidada, exceto pelos requerimentos do imposto mínimo global do Pilar Dois.

Despesas com imposto de renda e contribuição social

O Grupo calcula as despesas com imposto de renda e contribuição social utilizando a alíquota aplicável ao lucro anual total esperado, incluindo os efeitos do imposto mínimo global do Pilar Dois.

A tabela abaixo apresenta a conciliação da despesa com imposto de renda e contribuição social para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

	Consolidado		Consolidado	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	203.278	194.010	507.495	475.828
Alíquota estatutária do imposto de renda e contribuição social	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota estatutária	**(69.114)**	**(65.963)**	**(172.548)**	**(161.782)**
Ajustes de conciliação:				
Efeito fiscal sobre prejuízo de entidades não sujeitas à tributação	(3.401)	(9.083)	(7.543)	(17.878)
PROUNI – Incentivo fiscal (i)	115.449	112.049	256.715	243.479
Participação no resultado de investida avaliada pelo método de equivalência patrimonial, líquido de impostos	1.481	-	3.170	-
Ativos fiscais diferidos não reconhecidos sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	(43.015)	(20.528)	(92.253)	(52.289)
Efeito do regime de tributação pelo lucro presumido	-	(116)	-	(305)
Ajustes permanentes:				
Doações	(241)	(531)	(1.551)	(690)
Patrocínios	(343)	(267)	(568)	(537)
Outros	(313)	(436)	(1.072)	(815)
Pilar Dois (ii)	(4.088)	(33.437)	(30.446)	(56.649)
Outros	1.601	844	1.658	5.216
Despesas com imposto de renda e contribuição social	**(1.984)**	**(17.468)**	**(44.438)**	**(42.250)**
Corrente	(4.607)	(35.635)	(39.185)	(67.563)
Diferido	2.623	18.167	(5.253)	25.313
Alíquota efetiva	**1,0%**	**9,0%**	**8,8%**	**8,9%**

(i) As instituições de ensino do Grupo aderiram ao PROUNI, instituído pela Lei nº 11.096/2005, programa federal que isenta empresas do pagamento de imposto de renda e contribuição social, mediante o cumprimento de determinados requisitos estabelecidos por essa Lei.
(ii) O Grupo está sujeito às regras do imposto mínimo global do Pilar Dois (OCDE/G20), conforme implementadas no Brasil por meio da Contribuição Social Adicional (QDMTT), nos termos da Lei nº 15.079/2024 e das Instruções Normativas RFB nº 2.228/2024, 2.319/2026 e 2.329/2026. A despesa de imposto corrente relativa ao Pilar Dois reconhecida no período totalizou R$30.446, líquida das disposições das regras GloBE aplicáveis à jurisdição brasileira.

Tributos diferidos

A tabela abaixo mostra os saldos dos ativos e passivos fiscais diferidos do Grupo em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025:

	31/12/2025	Adições (i)	30/06/2026
Ativos fiscais diferidos			
Prejuízos fiscais a compensar	1.703	(1.609)	94
Diferenças temporárias:			
Provisão para perdas de crédito esperadas	1.196	(278)	918
Arrendamentos:			
Ativos de direito de uso	56.180	(25.110)	31.070
Passivos de arrendamentos	(47.232)	21.452	(25.780)
Provisão para participação nos lucros	2.047	(1.738)	309
Provisão para processos judiciais e contingências	7.672	522	8.194
Amortização de ativos intangíveis	44.486	(44.428)	58
Outros	67	(86)	(19)
	66.119	**(51.275)**	**14.844**
Passivos fiscais diferidos			
Benefício fiscal decorrente de ágio dedutível para fins fiscais	(25.293)	23.870	(1.423)
Remensurações a valor justo em combinações de negócios	(28.274)	22.152	(6.122)
	(53.567)	**46.022**	**(7.545)**
Ativos (passivos) fiscais diferidos, líquidos	**12.552**	**(5.253)**	**7.299**

(i) Reconhecido nas demonstrações do resultado.

Os ativos fiscais diferidos foram limitados ao montante esperado a ser recuperado, com o respectivo impacto reconhecido nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente.

Em 30 de junho de 2026, o Grupo possuía ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos não reconhecidos, decorrentes de diferenças temporárias e prejuízos fiscais, no montante de R$1.848.394 em base de cálculo (30 de junho de 2025: R$1.431.148), para os quais não há expectativa de lucro tributável futuro que justifique o seu reconhecimento como ativos fiscais diferidos, exceto pelo montante de R$253.178 em base de cálculo referente a diferenças temporárias reconhecidas como ativos fiscais diferidos em decorrência da expectativa de lucro tributável futuro (30 de junho de 2025: R$74.451).

20. Provisões para riscos

As provisões relacionadas a processos trabalhistas, cíveis e tributários cuja probabilidade de perda é avaliada como provável são as seguintes:

	Consolidado			
	Trabalhistas	**Cíveis**	**Tributários**	**Total**
Saldo em 1º de janeiro de 2025	**31.455**	**25.140**	**56.926**	**113.521**
Adições	7.469	4.495	4.150	16.114
Pagamentos	(1.756)	(1.535)	-	(3.291)
Reversões (i)	(2.236)	(2.110)	(4.226)	(8.572)
Saldo em 30 de junho de 2025	**34.932**	**25.990**	**56.850**	**117.772**
Saldo em 1º de janeiro de 2026	**43.729**	**28.044**	**56.447**	**128.220**
Adições	6.725	4.627	3.821	15.173
Pagamentos	(1.680)	(1.659)	(108)	(3.447)
Reversões (i)	(3.206)	(20.186)	(103)	(23.495)
Saldo em 30 de junho de 2026	**45.568**	**10.826**	**60.057**	**116.451**

(i) Inclui as reversões de provisão para processos judiciais com o correspondente ativo indenizatório.

Os principais processos trabalhistas dos quais o Grupo é parte foram movidos por ex-funcionários ou prestadores de serviços terceirizados buscando a execução de direitos trabalhistas supostamente não fornecidos pelo Grupo. Os processos judiciais estão relacionados a vínculos empregatícios (processos judiciais movidos por ex-prestadores de serviços), horas extras, adicional de periculosidade, verbas rescisórias, multas por atrasos no pagamento de indenizações e indenização por acidentes de trabalho.

As ações cíveis das quais o Grupo é parte geralmente estão relacionadas a reivindicações de consumidores, incluindo aquelas relacionadas a reclamações de estudantes.

As ações fiscais das quais o Grupo é parte são, em sua maioria, execuções fiscais movidas pelas autoridades fiscais federais e municipais brasileiras.

Existem outros processos trabalhistas, cíveis e tributários avaliados pela Administração e seus assessores jurídicos como de risco de perda possível, para os quais não são constituídas provisões, conforme segue:

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Trabalhistas	37.140	36.818
Cíveis	56.156	59.145
Tributários	30.956	30.530
	124.252	**126.493**

Nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Ações ("Contratos") celebrados entre o Grupo e os acionistas vendedores das controladas adquiridas, o Grupo considera que os acionistas vendedores são exclusivamente responsáveis por quaisquer riscos (incluindo trabalhistas, cíveis e tributários) que sejam ou venham a ser objeto de reclamação por qualquer terceiro, decorrentes de atos ou fatos ocorridos, por ação ou omissão, antes ou na data de fechamento das aquisições.

As provisões para processos judiciais constituídas pelo Grupo que resultem de causas decorrentes de eventos ocorridos anteriormente às datas de fechamento das aquisições, no caso de sua efetiva materialização em prejuízo, são de responsabilidade exclusiva dos acionistas vendedores. Neste contexto, os Contratos estabelecem que o Grupo é indenizado e, portanto, isento de qualquer responsabilidade relacionada a tais passivos contingentes. Portanto, os montantes de provisão relacionados a tais contingências são apresentados no passivo não circulante e o montante correspondente de R$62.759 (31 de dezembro de 2025: R$80.379) é apresentado em outros ativos não circulantes.

21. Transações que não envolvem caixa

Nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, o Grupo realizou transações que não envolveram desembolso de caixa e que não estão refletidas nas demonstrações dos fluxos de caixa. As principais transações que não envolveram desembolso de caixa são as seguintes:

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Adições e remensurações de ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos	34.667	57.052
Adições (reversões) de provisão para processos judiciais com o respectivo ativo de indenização, líquido	(17.620)	(1.595)
Contas a pagar referente à aquisição da FUNIC	-	40.000
Dividendos a pagar	762	778

22. Eventos subsequentes

Aumento de vagas no curso de medicina - ITPAC Araguaína

Em 18 de setembro de 2026, o MEC autorizou o aumento de 17 vagas no curso de medicina no campus do ITPAC Araguaína localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, estado do Acre. Com essa autorização, o Grupo alcançou um total de 67 vagas de medicina neste campus.

Combinação de negócios com a Yduqs Participações S.A.

Em 23 de setembro de 2026, a Companhia anunciou a celebração de um acordo vinculante de combinação de negócios com a Yduqs Participações S.A. (“Yduqs”), estabelecendo os termos e condições para a combinação dos negócios das duas companhias.

Nos termos do acordo, a Companhia será incorporada pela Yduqs, que permanecerá como a entidade sobrevivente (“Companhia Combinada”) e se tornará a holding do grupo combinado. Após a conclusão da transação proposta, as ações da Companhia Combinada permanecerão listadas exclusivamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no segmento Novo Mercado.

Cada ação ordinária Classe A e Classe B da Companhia será convertida no direito de receber ações ordinárias de emissão da Yduqs de forma que no fechamento os acionistas da Companhia e da Yduqs deterão 69,0% e 31,0% em bases totalmente diluídas, respectivamente, do capital social da Companhia Combinada. Na data da assinatura, a quantidade de ações na relação de troca representava 6,408347 ações.

Adicionalmente, determinados acionistas relevantes da Companhia e da Yduqs celebraram acordos de voto comprometendo-se a votar favoravelmente à aprovação da transação, observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

Na data de autorização para emissão destas demonstrações financeiras, não é possível determinar ou estimar de forma confiável os potenciais efeitos financeiros decorrentes da conclusão da transação proposta. A conclusão da transação está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes usuais para operações dessa natureza, incluindo, entre outras, a aprovação dos acionistas de ambas as companhias, a aprovação das autoridades concorrenciais competentes, a obtenção de determinados consentimentos de terceiros, a ausência de efeito adverso relevante e o atendimento de outras condições de fechamento previstas no acordo. A data limite contratual para consumação da operação é 31 de março de 2028, sujeita às hipóteses de extensão previstas no acordo.

Anexo 4.4
Laudo de Avaliação

(Este anexo inicia-se na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-01328/26-01

Afya Limited



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE AFYA LIMITED, APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, MIGUEL CÔRTES CARNEIRO MONTEIRO, contador, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7 (DETRAN/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 105.918.297-11 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC/SP-344323/O-6, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração de YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada YDUQS, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.432/0001-10, para proceder à avaliação do patrimônio líquido de AFYA LIMITED, doravante denominada AFYA ou Sociedade, com sede na Ugland House, P.O. Box 309, George Town, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ sob o nº 33.858.154/0001-78, em 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os resultados desta avaliação estão apresentados a seguir.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de AFYA, na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da empresa por YDUQS.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de AFYA é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, bem como os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC. A administração também é responsável pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que as informações financeiras estejam livres de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de AFYA na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da Sociedade conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos específicos para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de AFYA. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R$ 4.888.586.288,38 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme constava no balanço patrimonial de AFYA na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Sociedade, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

MIGUEL CORTES CARNEIRO MONTEIRO:10591829711

Assinado de forma digital por MIGUEL CORTES CARNEIRO MONTEIRO:10591829711
Dados: 2026.10.26 17:34:33 -03'00'

MIGUEL CÔRTES CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Contador (CRC/SP-344323/O-6)

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por AFYA
3. Glossário

ANEXO 1

Docusign Envelope ID: 8404C384-C227-8D8D-80B7-9D7AE200CE59

Afya Limited

CNPJ 33.858.154/0001-78
Balanço patrimonial - individual
30 de junho de 2026
(Em reais)

	30/06/2026
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	11.631.312,74
Dividendos a receber	133.052.589,35
Outros ativos	4.271.211,41
Total do ativo circulante	**148.955.113,50**
Não circulante	
Dividendos a receber	609.934.000,00
Investimentos	4.135.072.994,53
Total do ativo não circulante	**4.745.006.994,53**
Total do ativo	**4.893.962.108,03**
Passivo	
Circulante	
Fornecedores	5.375.819,65
Total do passivo circulante	**5.375.819,65**
Total do passivo	**5.375.819,65**
Patrimônio líquido	
Capital social	17.118,07
Reserva de capital	2.295.632.431,54
Ações em tesouraria	(410.429.040,52)
Reserva de remuneração baseada em ações	222.055.610,55
Lucros acumulados	2.781.310.168,74
Total do patrimônio líquido	**4.888.586.288,38**
Total do passivo e patrimônio líquido	**4.893.962.108,03**

Welder Ferreira Santos

Welder Ferreira Santos
CRC: CRC 051003/O6 - MG

ANEXO 2

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR AFYA

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa no balanço patrimonial compreendem caixa, depósitos bancários e investimentos financeiros de curto prazo com vencimento original de três meses ou menos, que são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa sujeitos a um risco insignificante de mudanças no valor.

Investimentos

Os investimentos em controladas são inicialmente reconhecidos na contraprestação transferida e ajustados posteriormente pelo método de equivalência patrimonial, sendo aumentados ou reduzidos de sua participação no resultado da investida após a data de aquisição, reconhecido no resultado do exercício como despesa ou receita operacional. Uma controlada é uma entidade sobre a qual a Companhia tem influência significativa. Influência significativa é o poder de participar das decisões de políticas financeiras e operacionais da investida, mas não é controle ou controle conjunto sobre essas políticas.

As controladas e coligadas têm o mesmo exercício fiscal da Companhia, e não há políticas contábeis distintas entre as investidas e a Companhia.

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, decorrente de eventos passados, cuja liquidação é considerada provável e deverá resultar na saída de recursos econômicos. Nos casos em que há incertezas quanto ao valor ou ao prazo de liquidação, os passivos são estimados e reconhecidos por meio de provisões, à medida que os eventos que lhes dão origem ocorrem. As provisões são mensuradas com base nas melhores estimativas disponíveis, refletindo a avaliação atual dos riscos envolvidos.

ANEXO 3

GLOSSÁRIO

A

ABL
Área bruta locável.

ABNT
Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda
Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos
Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado
Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)
Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização
Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra
Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente
Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma
Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção
Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada
Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa
Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção
Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil
Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro
O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional
O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo
Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado
Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível
Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível
Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais
Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais
Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação
Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)
Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem
Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos
Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta
Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado
Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio
Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)
Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)
Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC
Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados
Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios
União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada
Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora
Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle
Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC
Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo
Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital
Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição
Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução
Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição
Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção
Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM
Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado
Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base
Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão
Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)
Fluxo de caixa descontado.

D&A
Depreciação e Amortização.

Depreciação
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida
Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte
Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)
Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento
Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa
Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value
Valor econômico da empresa.

Equity value
Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação
Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital
Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização
Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)
Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa
Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido
Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal
Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável
Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill
Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização
Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accouting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accouting Standards Board)
Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente
Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)
Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel
Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência
Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment
Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística
Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica
Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações
Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC
International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada
Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez
Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento
Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas
Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação
Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão
Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

Múltiplo
Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade
Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo
Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico
Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo
Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*)
Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia
Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado
Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores
Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial
Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População
Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço
Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle
Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente
Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento
Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)
Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)
Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio
Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro
Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro
Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto
Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno
Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada
Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados
Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa
Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual
Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil
Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade
Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico
Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento
Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada
Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata
Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável
Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo
Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro
Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata
Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco
Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso
Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado
Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender
Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro
Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente
Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líqui- dos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável
Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual
Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo
Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave
Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes
Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas
Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas
Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente
Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica
Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente
Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica
Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria
Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel
Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)
Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)
Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.

Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



Anexo 7.1
Novo Estatuto Social da Companhia Combinada

(Este anexo inicia-se na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ESTATUTO SOCIAL DA
YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N.º 08.807.432/0001-10
NIRE 33.300.282.050 | Código CVM N.º 02101-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - YDUQS Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 3.677.055.687,81 (três bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 843.736.574 (oitocentos e

quarenta e três milhões, setecentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela CVM e indicada pelo Conselho de Administração. Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") será cobrada pela instituição depositária diretamente dos acionistas.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Observado o limite de aumento de capital autorizado, e dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores ou empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) administradores ou empregados de outras sociedades sob seu Controle direto ou indireto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 4º - A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 5º - O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas, é obrigado a divulgar, nos termos da regulamentação aplicável, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, as aquisições que, somadas às participações já possuídas, ultrapassem patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Na hipótese de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para realização em primeira convocação e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para realização em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor Estatutário ou Conselheiro indicado pelo Presidente. O Diretor Estatutário ou o Conselheiro indicado pelo Presidente deverá escolher um dos presentes à Assembleia para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social:

(i) reformar o Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;

(v) deliberar a saída do Novo Mercado da B3;

(vi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(vii) criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ações restritas aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(viii) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

(ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e

(x) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem e depositem na sede social, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, observados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária das ações de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 12 - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia e constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; e (ii) o valor econômico da Companhia, apurado por meio da metodologia de fluxo de caixa descontado, em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV –ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia, mediante a assinatura do termo respectivo, deverão aderir às políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas

não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas.

Parágrafo 5º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação societária vigente, no Regulamento do Novo Mercado e no Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 6º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 7º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 8º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 10 - A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo 11 – A Companhia poderá, sem prejuízo da contratação de apólices de seguro, celebrar acordos de indenidade para indenizar e manter indenes os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento, bem como os administradores de suas sociedades Controladas ("Beneficiários"), em relação a quaisquer perdas, danos, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos em decorrência de processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza movidos por terceiros em conexão com o exercício regular de suas funções, exceto nos casos de dolo comprovado, culpa grave ou atuação em situação de conflito de interesses ("Acordo de Indenidade"). A indenização prevista neste parágrafo vigorará pelo prazo prescricional aplicável, mesmo após o término do mandato do Beneficiário.

Parágrafo 12 – O Conselho de Administração aprovará as regras, procedimentos, condições e limitações dos Acordos de Indenidade e de seus Beneficiários. Os Acordos de Indenidade disciplinarão, entre os itens acima e outras matérias: (i) o procedimento decisório para a concessão da indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia; e (ii) a obrigação de reembolsar a Companhia por quaisquer valores recebidos pelos Beneficiários a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que seja estabelecido, por meio de procedimento a ser previsto nos Acordos de Indenidade, que tais Beneficiários não faziam jus à indenização.

Parágrafo 13 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos, podendo ter até 13 (treze) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será nomeado pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro, escolhido pelo Presidente.

Parágrafo 4º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 5º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 6º - Para fins do disposto neste artigo, "Conselheiro Independente" é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II – Vacância

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de destituição renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído, podendo o Conselho de Administração nomear membro suplente, por igual prazo de mandato.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

Seção III – <u>Competências</u>

Artigo 16 – Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) convocar a Assembleia Geral;

(c) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, de qualquer comitê, se houver, incluindo eventuais alterações e atualizações a tais regimentos;

(d) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;

(e) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária;

(f) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% (dez por cento) os montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual para o respectivo exercício social;

(g) determinar o levantamento de balanços intermediários e intercalares e, com base em tais balanços, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

(h) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(i) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no Estatuto Social;

(j) aprovar a implementação, alteração ou extinção de políticas contábeis, políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas;

(k) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição;

(l) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, bem como ações restritas e aprovar planos de participação nos lucros, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;

(m) deliberar sobre a emissão, resgate antecipado e todas as demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, commercial papers, bônus e demais títulos destinados a distribuição pública ou privada, primária ou secundária;

(n) escolher auditores independentes;

(o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(p) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos)

cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(q) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, que tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor, no período de 12 (doze) meses anteriores, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(r) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, de um lado, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada que compreenda: (i) qualquer acionista da Companhia detentor de mais de 5% (cinco por cento) de seu capital social; (ii) qualquer membro da Alta Administração (Diretores Estatutários ou não estatutários) e/ou membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia; (iii) quaisquer subsidiárias, Controladoras, afiliadas ou sociedades sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii"; ou (iv) quaisquer ascendentes ou descendentes em linha reta, cônjuge e/ou parentes até o segundo grau das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii" acima, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(s) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, relacionada a operações, incluindo, sem limitação, a celebração de empréstimos intercompany,

compartilhamento de serviços, fornecimento de materiais e prestação de serviços, cujo valor seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(t) aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, pela Companhia ou por suas controladas ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(u) aprovar o ingresso, pela Companhia ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios, ou a admissão de qualquer sócio ou acionista em tais subsidiárias;

(w) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;

(x) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor, individual, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(y) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor individual, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por operação;

(z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

(aa) definir e instruir o voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócio ou reuniões de órgãos de administração de qualquer controlada ou outra sociedade ou consórcio no qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para a Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(bb) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria Estatutária;

(cc) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) e alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(dd) deliberar sobre doações e subvenções a entidades beneficentes;

(ee) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ff) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de Controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

(gg) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

(hh) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (compliance) considerando inclusive a avaliação da Diretoria Estatutária, assim como aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(ii) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

(jj) estruturar processo de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, da Diretoria Estatutária, como órgãos colegiados, e dos membros de tais órgãos, bem como da secretaria de governança, caso existente;

(kk) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente;

(ll) zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à Diretoria Estatutária; e

(mm) estabelecer atribuições para a Auditoria Interna.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração de que trata a alínea (r) acima devem ocorrer com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Parágrafo 3º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e, no caso de terceiros indicados pelo Conselho de Administração, sua eventual remuneração.

Parágrafo 4º - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o parágrafo 2º deste artigo, acima, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia.

Seção IV – Comitês de Assessoramento Permanente

Artigo 17 – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 2º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e um Comitê Acadêmico.

Parágrafo 1º – O Comitê de Gente e Governança, previsto no caput do artigo 17, será composto por até 5 (cinco) membros. O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e o Comitê Acadêmico, previstos no caput do artigo 17, serão compostos por até 3 (três) membros.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 3º – As propostas de iniciativa da Diretoria Estatutária, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de opinião escrita, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.

Artigo 18 - O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 2 (dois) devem ser Conselheiros Independentes, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e do seu regimento interno.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em seu regimento interno, compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, entre outras matérias:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e

(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia.

Seção V – <u>Reuniões</u>

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois)

conselheiros em conjunto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia.

Parágrafo 2º - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente em qualquer reunião do Conselho de Administração, a reunião será presidida pelo membro do Conselho de Administração por ele designado.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 21 - A Diretoria Estatutária será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) membros (individualmente "Diretor Estatutário", e, em conjunto "Diretores Estatutários"), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Estatutários sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com um dos demais cargos de Diretor Estatutário.

Seção II – Vacância

Artigo 22 - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Estatutária, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá, na reunião subsequente, deliberar a eleição de novo Diretor Estatutário.

Seção III – <u>Competências, Representação e Procuradores</u>

Artigo 23 - A Diretoria Estatutária é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2º abaixo;

(b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

(a) por 2 (dois) Diretores Estatutários, agindo em conjunto;

(b) por 1 (um) Diretor Estatutário agindo em conjunto com 1 (um) procurador;

(c) pelo Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, para representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo, a CVM, Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(d) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou

(e) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor Estatutário ou por 1 (um) procurador, contanto que:

(i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;

(ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas;

(iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;

(iv) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e

(v) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários e: (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste parágrafo.

Artigo 24 - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores Estatutários por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;

(b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria Estatutária;

(c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(d) fixar atribuições aos demais membros da Diretoria Estatutária e ao Auditor Interno não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;

(e) definir, juntamente com o Diretor Financeiro, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(f) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;

(g) se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa do Conselho de Administração, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais Diretores Estatutários; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

II – Ao Diretor Financeiro:

(a) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(b) coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;

(c) administrar e controlar as reservas financeiras;

(d) responder pela contabilidade e controladoria e pela contratação de auditores externos, observado o disposto no inciso IX do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria Estatutária;

(f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

III - Ao Diretor Estatutário que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

IV - Aos demais Diretores Estatutários, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea "d" do inciso I deste artigo, pelo Diretor Presidente.

Seção IV – <u>Reuniões</u>

Artigo 25 - As seguintes matérias serão de competência da Diretoria Estatutária, como colegiado:

(a) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

(c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea "d" do artigo 16;

(e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria Estatutária da Companhia;

(g) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Estatutária serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Estatutária poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros que

participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria Estatutária, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria Estatutária fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Estatutária, devendo os votos proferidos por Diretores Estatutários que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia, será de funcionamento não permanente e será instalado mediante pedido de acionistas, exigência legal ou por proposta da administração, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei, neste Estatuto Social e em regimento interno aprovado pelo órgão.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que possibilite a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, ou ainda por e-mail, sendo admitida a gravação destas reuniões.

Parágrafo 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, observando-se o rito previsto no regimento interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 30 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 31 – O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;

(d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado; e

(e) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos intercalares, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intercalares e intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 33 - Os dividendos, sejam anuais, intercalares ou intermediários, serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 34 - O Conselho de Administração poderá, ad referendum da Assembleia Geral, determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 – A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes, em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação

em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) "Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador alienante transfere as ações do Poder de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.

(b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle sobre a Companhia.

(c) "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

(d) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

Artigo 38 - Na hipótese de a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados

pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 39 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – A Companhia, seus administradores, empregados e representantes deverão cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 11.129, a Lei nº 8.429, bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.

Artigo 42 - As disposições deste Estatuto Social, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2026, entrarão em vigor na data de consumação da incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A. ("Data de Fechamento"). Até a Data de Fechamento, o estatuto social anteriormente vigente da Companhia permanecerá aplicável em sua integralidade.

* * *

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V - Plan of Merger

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

The Companies Act (As Revised) of the Cayman Islands

Plan of Merger

This plan of merger (the "**Plan of Merger**") is made on [***insert date***] between YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. (the "**Surviving Company**" or "**YDUQS**") and Afya Limited (the "**Merging Company**" or "**Afya**").

Whereas the Merging Company is a Cayman Islands exempted company and is entering into this Plan of Merger pursuant to the provisions of Part 16 of the Companies Act (As Revised) (the "**Statute**").

Whereas the Surviving Company is a publicly held corporation (*sociedade anônima de capital aberto*) incorporated under the laws of Brazil and is entering into this Plan of Merger pursuant to the provisions of Part 16 of the Statute.

Whereas the directors of the Merging Company and the directors of the Surviving Company deem it desirable and in the commercial interests of the Merging Company and the Surviving Company, respectively, that the Merging Company be merged with and into the Surviving Company and that the undertaking, property and liabilities of the Merging Company vest in the Surviving Company (the "**Merger**").

Terms not otherwise defined in this Plan of Merger shall have the meanings given to them under the Merger Agreement and Other Covenants dated 23 September 2026 and made between, amongst others, the Surviving Company and the Merging Company (the "**Merger Agreement**") a copy of which is annexed at Annexure 1 hereto.

Now therefore this Plan of Merger provides as follows:

1 The constituent companies (as defined in the Statute) to this Merger are the Surviving Company and the Merging Company.

2 The surviving company (as defined in the Statute) is the Surviving Company.

3 The registered office of the Surviving Company is Avenida das Américas, No. 4200, Block 5, Room 301, Barra da Tijuca, Zip code 22640-907, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil and the registered office of the Merging Company is c/o Maples Corporate Services Limited of PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Cayman Islands.

4 On the date hereof, the share capital of the Surviving Company is R$ 1.139.887.263,22 divided into 274.088.851 common shares with no par value and the Surviving Company will issue the necessary shares to implement the Merger as per the Merger Agreement. Such corporate capital and number of shares may be changed until the Effective Date (as defined below).

5 On the date hereof, the share capital of the Merging Company is US$50,000 divided into 1,000,000,000 shares of a nominal or par value of US $0.00005 each which, at the date on which the Memorandum became effective, comprised (i) 500,000,000 Class A Common Shares; (ii) 250,000,000 Class B Common Shares (which Class B Common Shares may be converted into Class A Common Shares in the manner contemplated in the Articles of Association of the Company); and (iii) 250,000,000 shares of such class or classes (howsoever designated) and having the rights as the Board may determine from time to time in accordance with Article 4 of the Articles of Association of the Merging Company and the Merging Company will have only one class of Common Shares, which specific number shall be calculated on or prior to the Effective Date as per the Merger Agreement and no Class B Common Shares in issue. Such corporate capital and number of shares may be changed until the Effective Date (as defined below)

6 The date on which it is intended that the Merger is to take effect is the date that this Plan of Merger is registered by the Registrar in accordance with section 237(15) of the Statute (the "**Effective Date**").

7 The terms and conditions of the Merger, including the manner and basis of converting shares in each constituent company into shares in the Surviving Company, are set out in the Merger Agreement in the form annexed at Annexure 1 hereto.

8 The rights and restrictions attaching to the shares in the Surviving Company are set out in the Amended and Restated By-Laws of the Surviving Company in the form annexed at Annexure 2 hereto.

9 The proposed amendments to the By-Laws of the are Surviving Company are as set out in the Amended and Restated By-Laws of the Surviving Company in the form annexed at Annexure 2 hereto.

10 There are no amounts or benefits which are or shall be paid or payable to any director of either constituent company or the Surviving Company consequent upon the Merger.

11 The Merging Company has granted no fixed or floating security interests that are outstanding as at the date of this Plan of Merger.

12 The names and addresses of each current directors of the surviving company (as defined in the Statute) are:

12.1 Juan Pablo Zucchini, Argentinian, married, economist, with business address at Av. das Américas, No. 4.200, Bloco 5, 3rd Floor, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Postal Code (CEP) 22640-907, foreigner identity card (RNE) No. V353239L, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF) under No. 229.269.398-41;

12.2 Mario Ghio Junior, Brazilian, married, chemical engineer, with business address at Av. das Américas, No. 4.200, Bloco 5, 3rd Floor, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Postal Code (CEP) 22640-907, identity card (RG) No. 21.135.759-5 SSP/SP, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF) under No. 127.225.868-86;

12.3 Brenno Raiko de Souza, Brazilian, married, economist, with business address at Av. das Américas, No. 4.200, Bloco 5, 3rd Floor, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Postal Code (CEP) 22640-907, identity card (RG) No. 11431010-5 SSP/SP, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF) under No. 103.462.207-26;

12.4 Thamila Cefali Zaher Memória, Brazilian, married, lawyer, with business address at Av. das Américas, No. 4.200, Bloco 5, 3rd Floor, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Postal Code (CEP) 22640-907, identity card (RG) No. 33.208.128-X, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF) under No. 349.683.148-09;

12.5 Chaim Zaher, Brazilian, married, businessman, with business address at Av. das Américas, No. 4.200, Bloco 5, 3rd Floor, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Postal Code (CEP) 22640-907, identity card (RG) No. 7.324.736 SSP/SP, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF) under No. 558.094.998-72;

12.6 Flavio Benício Jansen Ferreira, Brazilian, married, engineer, with business address at Av. das Américas, No. 4.200, Bloco 5, 3rd Floor, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Postal Code (CEP) 22640-907, identity card (RG) No. 6484884 IFP/RJ, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF) under No. 921.962.337-49; and

12.7 André Pires de Oliveira Dias, Brazilian, married, manager, with business address at Av. das Américas, No. 4.200, Bloco 5, 3rd Floor, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Postal Code (CEP) 22640-907, identity card (RG) No. 8.470.815 SSP/SP, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF) under No. 094.244.028-56.

13 The composition of the Board of Directors of the Surviving Company will be determined on the Effective Date upon implementation of the Merger.

14 This Plan of Merger has been approved by the board of directors of the Merging Company pursuant to section 233(3) of the Statute.

15 This Plan of Merger has been authorised by the shareholders of the Merging Company pursuant to section 233(6) of the Statute by way of resolutions passed at an extraordinary general meeting of the Merging Company.

16 At any time prior to the Effective Date, this Plan of Merger may be amended by the board of directors of both the Surviving Company and the Merging Company to:

(a) change the Effective Date provided that such changed date shall not be a date later than the ninetieth day after the date of registration of this Plan of Merger with the Registrar of Companies; and

(b) effect any other changes to this Plan of Merger which the directors of both the Surviving Company and the Merging Company deem advisable, provided that such changes do not materially adversely affect any rights of the shareholders of the Surviving Company or the Merging Company, as determined by the directors of both the Surviving Company and the Merging Company, respectively.

17 This Plan of Merger may be executed in counterparts.

18 This Plan of Merger shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Cayman Islands.

(Signature page follows)

[Signature page to the Plan of Merger between YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. and Afya Limited]

In witness whereof the parties hereto have caused this Plan of Merger to be executed on the day and year first above written.

SIGNED	)	
By a director duly authorised for	)	_____
and on behalf of	)	Name:
	)	Title: Director
YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.	)	

SIGNED	)	
By a director duly authorised for	)	_____
and on behalf of	)	Name:
	)	Title: Director
Afya Limited	)	

Annexure 1

Merger Agreement and Other Covenants

Annexure 2

Amended and Restated By-Laws of YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. (the Surviving Company)

[YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.]

Publicly held Company

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ) no. 08.807.432/0001-10

Company Registry (NIRE): 33.300.282.050 | CVM Code no. 02101-6

BYLAWS OF

[YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.]

CHAPTER I - CORPORATE NAME, HEAD OFFICE, PURPOSE AND DURATION

Article 1 – [YDUQS Participações S.A.] ("Company") is a corporation governed by these Bylaws and by the applicable laws.

Sole Paragraph - With the admission of the Company into Novo Mercado of B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), its shareholders, including controlling shareholders, members of the Management and members of the Fiscal Council, when installed, submit to the Novo Mercado's Listing Regulation ("Novo Mercado's Regulation") of B3.

Article 2 - The Company's headquarters and jurisdiction are located in the city and state of Rio de Janeiro, and it may open branches, offices or other establishments anywhere within Brazil or abroad, at the discretion of its Board of Directors.

Article 3 - The Company's purpose is: (i) the development and/or management of activities and/or institutions in the post-secondary education areas, professional training and/or other areas related to education; (ii) the management of its own assets and businesses; and (iii) to hold equity interests in the capital of other companies, as civil companies or limited companies and corporations, as a partner or shareholder, within Brazil or abroad.

Article 4 - The Company's duration shall be indeterminate.

CHAPTER II - CAPITAL STOCK

Article 5 - The Company's fully subscribed and paid-in capital stock is R$[--] [(--)], divided into [--] [(--)]book-entry, registered common shares with no par value.

Paragraph 1 - The Company's capital stock shall be exclusively represented by registered common shares.

Paragraph 2 - Each common share shall be entitled to one (1) vote in the resolutions taken at the Company's General Shareholders Meetings.

Paragraph 3 - All the Company's shares shall be book entry, recorded in the names of their holders in a deposit account at a financial institution authorized for such purpose by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), and designated by the Board of Directors. In compliance with the maximum limits determined by the CVM, the payment mentioned in

Paragraph 3, article 35, of Law 6404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporate Law") shall be directly charged by the shareholders' trustee.

Paragraph 4 - Shares shall be indivisible in relation to the Company.

Paragraph 5 - When a share is held by more than one person, the rights granted thereto shall be exercised by the representative of the collective investment entities.

Paragraph 6 - The Company may not issue founder shares or preferred shares.

Article 6 - The Company is authorized to increase its capital stock, regardless of resolution at the General Shareholders Meeting or any amendment to the bylaws, up to the limit of one billion and five hundred million (1,500,000,000) shares, by means of resolution of the Board of Directors, which will determine, in each case, the issue conditions, including price and term for the payment of shares, pursuant to article 170 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 1 - Within the limits of the authorized capital increase, and in line with the situations set forth by Law and the present Bylaws, the Board of Directors may exclude the preemptive rights of shareholders in capital increase subscription or reduce the term for its exercise.

Paragraph 2 - The Company's Board of Directors may, within the limits of its authorized capital, grant stock options to: (i) its management or employees; (ii) individuals providing services to the Company; or (iii) the management or employees of other companies under its direct or indirect control, observing the plan approved at the General Shareholders Meeting, the bylaws provisions and applicable laws.

Paragraph 3 - Within the limit of authorized capital, the Company's Board of Directors may also resolve on the issue of warrants and of convertible debenture.

Paragraph 4 – Shares, debentures convertible into shares or subscription warrants can be issued excluding preemptive rights or with a reduction in the term to exercise such right, provided that they are placed by: (i) sale in the stock exchange; (ii) public subscription; (iii) share swap, in a takeover bid, pursuant to articles 257 and 263 of the Brazilian Corporation Law; or (iv) other situations set forth by law.

Paragraph 5 – Shareholders are not entitled to preemptive rights: (i) in the conversion of shares of debentures convertible into shares; (ii) in the conversion of shares from subscription warrants; and (iii) in the grant and exercise of stock option or subscription of Company's shares.

Article 7 - When shares, subscription warrants or securities convertible into shares issued by the Company are purchased, the acquirer, even in the case of a current shareholder or a group of shareholders , shall immediately disclose (on the same date), upon notice (i) to the Company, and this to the stock exchanges where securities issued thereby are traded; and (ii) to the CVM, acquisitions that, added up to interest already owned, represent more than five percent (5%), ten percent (10%), fifteen percent (15%), and successively, of the Company's capital stock.

CHAPTER III – SHARHOLDERS' MEETINGS

Article 8 - The Shareholders' Meetings shall be held, ordinarily, within the four (4) months from the end of the fiscal year, for purposes provided for by laws, and extraordinarily, whenever corporate interests may require.

Paragraph 1 - The Shareholders' Meeting shall be called pursuant to the applicable legislation and regulations. If the call aims to resolve on the deregistering as a publicly held company or the Company's delisting from the Novo Mercado, the first notice shall be published, at least, thirty (30) days prior to the first call meeting and at least fifteen (15) days prior to the second call meeting.

Paragraph 2 - Without prejudice to the other assumptions set forth herein and by law, the Shareholders' Meeting will be called by the Board of Directors.

Paragraph 3 - The Shareholders' Meeting shall be presided over by the Chairman of the Board of Directors, with a secretary chosen by him. In the absence of the Chairman of the Board of Directors, the Shareholders' Meeting shall be chaired by any Executive Officer or Director appointed by the Chairman. The Executive Officer or Director appointed by the Chairman must choose one of the members attending the Meeting to act as Secretary.

Paragraph 4 - Unless decided to the contrary, the minutes of the meetings shall be recorded in the form of a summary of the facts, including any disagreements and objections, and published without the shareholders' signatures.

Article 9 - It is the exclusive responsibility of the General Shareholders Meeting, without prejudice to other legal or regulatory responsibilities or those under these Bylaws, to:

(i) effect amendments to the bylaws;

(ii) elect or dismiss, at any time, members of the Board of Directors or Fiscal Council;

(iii) determine the overall compensation of the management and members of the Fiscal Council, when it has been properly installed;

(iv) examine yearly the management accounts and discuss and vote on the approval of the financial statements presented by it, and resolve on the allocation of net income for the fiscal year and the distribution of dividends;

(v) resolve on the delisting from the Novo Mercado of B3;

(vi) resolve on the cancellation of the registration of the Company as a publicly held company before CVM;

(vii) create plans for the granting of stock options or share subscriptions, restricted shares to its management and employees, as well as to individuals rendering services to the Company or the management and employees of other companies directly or indirectly controlled by the Company;

(viii) suspend the exercise of shareholders rights, as set forth by Law and these Bylaws, observing that shareholders whose rights may be the subject-matter of suspension shall not be allowed to vote on this resolution;

(ix) decide on any transformation, merger, amalgamation or spin-off of the Company; and

(x) decide upon the dissolution and winding-up of the Company.

Article 10 - The decisions of the Shareholders' Meetings, barring any exceptions provided for by laws or pursuant to these bylaws, shall be taken by majority of votes of those attending, excluding abstentions.

Article 11 - Call notices published by the Company shall require the shareholders to present and file at the Company's headquarters, at least, two (2) days prior to the Shareholders' Meeting, besides the identification document, as the case may be: (i) a proxy instrument and/or documents proving the powers of the legal representative of the shareholder, in compliance with the requirements of the Brazilian Corporation Law; and (ii) a certificate issued by the depositary institution of the shares held by the shareholder, pursuant to Article 126 of the Brazilian Corporation Law, dated up to five (5) days from the date of the Shareholders' Meeting. The shareholder or its legal representative shall attend the Shareholders' Meeting with documents that prove its identity.

Sole Paragraph - Without prejudice to the aforementioned, shareholders who appear at the Annual Shareholders' Meeting bearing the documents referred to in the Head Paragraph above until the installation of the Meeting may participate and vote, even if they have failed to present them in advance.

Article 12 - Dissident shareholders may, under the circumstances provided for by law, withdraw from the Company, with reimbursement of their shares value.

Sole Paragraph - The reimbursement amount to be applied for payment to any dissident shareholders for their shares shall be the lower between: (i) the Company's shareholders' equity determined in the most recent balance sheet approved by the Shareholders' Meeting; and (ii) the Company's economic value, assessed as by the discounted cash flow method, in an appraisal conducted by a specialized company, appointed and chosen in compliance with article 45 of the Brazilian Corporation Law.

CHAPTER IV – ADMINISTRATION

Article 13 - The Company shall be managed by the Board of Directors and the Statutory Executive Board.

Paragraph 1 - Company's Managers are not obliged to pledge to guarantee the performance of their duties.

Paragraph 2 - The General Shareholders Meeting shall determine the compensation of Company's management, which shall be established on a global basis, and the Board of Directors shall establish the individual compensation of each officer.

Paragraph 3 - The members of the Board of Directors and of the Statutory Executive Board shall be invested in their positions by signing, within 30 (thirty) days after their election, the term of office drawn up in the due book, which shall include the arbitration clause referred to in Article [40] of these Bylaws.

Paragraph 4 - The Company's administration, by signing the respective document, shall adhere to the Company's corporate policies and codes, including, but not limited to, the policy on disclosure of material act or fact, policy on trading of securities issued by the company and policy on transaction between related parties.

Paragraph 5 - Company's Administration shall have their rights and responsibilities established herein, as well as in the Brazilian Corporate Law in force, in the Novo Mercado Regulation and the Novo Mercado Listing Agreement.

Paragraph 6 - The Company's administrator is expressly forbidden to perform any act which incurs obligations for the Company relating to business and operations that are alien to its purpose, without prejudice to civil or criminal liability, where applicable, to which such manager shall be subject.

Paragraph 7 – Administrators shall be accountable before the Company and third parties, for acts carried out in the performance of their duties, pursuant to the law, the Novo Mercado Regulation, the Novo Mercado Listing Agreement and these Bylaws.

Paragraph 8 - Should an administrator or a member of the Fiscal Council be sentenced by a final and unappealable decision, based on infringement of the laws or these Bylaws, as a result of his/her fault or intentional misconduct in the performance of his/her duties, he/she shall refund the Company for any losses and damages possibly caused, including costs and expenses incurred, pursuant to paragraph 7 above.

Paragraph 9 - The Company, at the discretion of the Board of Directors, may take out liabilities' insurance related to the performance of the duties carried out by the management, the members of the Fiscal Council, employees or representatives of the Company and its subsidiaries.

Paragraph 10 - The Company, when not acting as a plaintiff, shall ensure management and Fiscal Councils members, through contracted third parties, their defense in legal and administrative proceedings brought against them by third parties, during or after their respective term in office, within the period set down in the applicable statute of limitations, for acts practiced in the performance of their duties.

Paragraph 11 – Without prejudice to the possibility of carrying insurance policies, the Company may execute indemnification agreements to indemnify and hold harmless the members of the Board of Directors, the Executive Board, the Fiscal Council, and the Advisory Committees, and administrators of its controlled companies ("Beneficiaries") from any losses, damages, costs, and expenses (including reasonable attorneys' fees) incurred as a result of judicial, administrative, or arbitration proceedings of any nature brought by third parties in connection with the regular performance of their duties, except in cases of proven willful misconduct, gross negligence, or acting in a conflict of interest ("Indemnification Agreement"). The indemnification

provided for in this paragraph shall extend for the applicable statute of limitations period, even after the expiration of the beneficiary's term of office.

Paragraph 12: The Board of Officers shall approve the rules, procedures, conditions and limitations of the Indemnification Agreements, and its Beneficiaries. The Indemnification Agreements shall govern, among the items above and other matters: (i) the decision-making procedure for granting indemnification, which must prevent potential conflicts of interest and ensure that decisions are made in the best interests of the Company; and (iv) the obligation to reimburse the Company for any amounts received by the Beneficiaries as indemnification, including advances for expenses, in cases where it is established, through a procedure to be set forth in the Indemnification Agreements, that such Beneficiaries were not entitled to indemnification.

Paragraph 13 – The positions of Chairman of the Board of Directors and Chief Executive Officer or top executive of the Company cannot be cumulated by the same person.

CHAPTER V - BOARD OF DIRECTORS

Section I - Members, Investiture and Term of Office

Article 14 - The Board of Directors shall comprise [at least seven (7)] and no more than [thirteen (13)] members [and up to thirteen (13) alternate members], whether or not specifically for a Board member elected at a General Shareholders Meeting to serve a term of two (2) years, and re-election is authorized.

Paragraph 1 - The Board of Directors shall have a Chairman who shall be appointed by majority vote at the first meeting after the members taking office or in the event of vacancy in these positions.

Paragraph 2 - The Board of Directors members shall remain in the performance of their duties until the election and investiture of their successors.

Paragraph 3 - - In the event of temporary absence or impediment, the Chairman of the Board of Directors shall be replaced by another board member appointed by the Chairman.

Paragraph 4 - At least two (2) or twenty percent (20%), whichever is higher, of the members of the Company's Board of Directors shall be Independent Board Members.

Paragraph 5 - When, as a result of the calculation of the percentage referred to in the Paragraph above, the result generates a fractional number, such number shall be rounded by the Company to the immediately higher whole number.

Paragraph 6 - For the purposes of this Article, an "Independent Board Member" complies with the definitions set forth in Novo Mercado's Regulations, and the characterization of those appointed to the Board of Directors as independent board members must be resolved at the Shareholders' Meeting that elects them. Those elected pursuant to the provisions of Article 141, Paragraphs 4 and 5 of the Brazilian Corporate Law shall also be considered to be independent board members.

Section II - Vacancy

Article 15 - In the event that a board member position becomes vacant, due to removal, resignation, relinquishment, impediment or decease, the Company's Board of Directors shall meet to appoint a replacement for the remainder term of office[, and may appoint an alternate member for a similar term of office].

Sole Paragraph - For the purposes of this article, it is considered to be relinquishment of the position when a board member, without cause, fails to attend three (3) consecutive meetings of the Board of Directors to which such member has been duly called.

Section III - Powers and Duties

Article 16 - Besides other matters provided for by laws and herein, it shall be the responsibility of the Board of Directors to resolve on the following matters:

(a) determine the general guidance of the Company's businesses;

(b) call the Shareholders' Meeting;

(c) approve the internal regulations of the Board of Directors, of the Statutory Executive Board and of any committee, if installed, including any changes and updates to such regulations;

(d) elect and dismiss the Company's Statutory Executive Officers, as well as define their duties and compensation;

(e) supervise the Statutory Board of Executive Officers management and express an opinion on the management report and Statutory Board of Executive Officers accounts;

(f) approve the Business Plan and Annual Budget, and any review, change or update thereof, as well as any capital expenditures or operating expenses, the amount of which exceeds by ten percent (10%) the amounts previously approved in the Business Plan and Annual Budget for the respective fiscal year;

(g) determine the preparation of interim and periodical balance sheets and declare dividends based on these balance sheets or interests on equity, as well as declare interim dividends, deducted from the account of retained earnings or profit reserves existing in the last annual or semiannual balance sheet;

(h) decide about the payment or interest credit on own capital to shareholders, pursuant to the applicable legislation.

(i) approve capital increases, within the limits authorized in the Bylaws;

(j) approve the implementation, amendment or extinction of accounting policies, corporate policies and the Company's codes, including, but not limited to, the policy on disclosure of material act or fact, policy on trading of securities issued by the company and policy on transaction between related parties.

(k) resolve, within the limit of authorized capital, on the issue of warrants;

(l) grant stock options, according to a plan approved at the Shareholders' Meeting, stock or subscription option, as well as restricted shares, and approve profit-sharing plans, including any profit-sharing plan required by law;

(m) resolve on the issue, early redemption and all other conditions referring to simple debentures, non-convertible debentures, debentures convertible into shares within the authorized capital limit, commercial papers, bonds and other securities for initial or secondary, public or private offering;

(n) appoint independent auditors;

(o) authorize the acquisition of shares issued by the Company for the purposes of cancellation or holding in treasury and subsequent sale;

(p) approve the assumption of debt or the contracting or granting of loans or financing (even through credit agreements, loans, commercial leasing, acquisition and sale and discount or assignment of receivables or credits) by the Company or its subsidiaries, the amount of which, individually or in a number of related transactions with the same counterparty, within the last twelve (12) months, is equal to or higher than [three percent (3%)] of the Company's Consolidated Shareholders' Equity, calculated according to the last corporate balance sheet audited or subject to special review by the Company's independent auditors;

(q) approve the execution, amendment or termination of any agreement, by the Company or by its subsidiaries, with a term above twelve (12) months and whose amount, in the previous 12-month period, individually or in several related transactions with the same counterparty, is equal to or higher than [three percent (3%)] of the Company's Consolidated Shareholders' Equity, calculated based on the last balance sheet that was audited or specially reviewed by the Company's independent auditors;

(r) approve, subject to the Company's Related Party Transactions Policy, any Related Party Transaction between the Company and/or any entity in which the Company directly or indirectly holds a majority ownership interest and, in the other hand, any Related Party that includes: (i) any shareholder of the Company holding more than five percent (5%) of its capital stock; (ii) any Executive Management (Statutory or non-Statutory Officers) and/or members of the Company's Board and Committees; or (iii) any subsidiaries, parent companies, affiliates or jointly controlled companies of any of the persons indicated in items "i" and "ii", or (iv) all ascending or descending family members in direct degree, spouse and/or relatives from the 1st to the 2nd degree of the persons indicated in items "i" and "ii" above, whose amount is equal to or higher than R$ 500,000.00 (five hundred thousand Brazilian reais);

(s) approve, subject to the Company's Related Party Transactions Policy, any Related Party Transaction among the Company and/or any entity in which the Company directly or indirectly holds a majority ownership interest, related to operations, including, but not limited to, the execution of intercompany loans, shared services, materials and service supply, whose amount is equal to or higher than R$ 100,000,000.00 (one hundred million Brazilian reais);

(t) approve any licensing, acquisition, disposal and/or encumbrance of any brand, patent, copyright, business secret, know-how or any other intellectual property, by the Company or by its subsidiaries, or approve policies that grant powers and limits to the Statutory Executive Board to resolve on the subject;

(u) approve the entry, by the Company or by its subsidiaries, in any joint venture or association, including the incorporation of companies with third parties;

(v) approve the creation and dissolution of subsidiaries, as well as the acquisition, disposal or encumbrance, by the Company or by its subsidiaries, of any direct or indirect interests in any company or collective investment entities, or the admission of any new partner or shareholder in such subsidiaries;

(w) approve the acquisition or disposal, by the Company or by its subsidiaries, of any other asset or right in an amount equal to or higher than [three percent (3%)] of the Company's Consolidated Shareholders' Equity, calculated based on the last balance sheet that was audited or specially reviewed by the Company's independent auditors, except if specifically provided for in the approved Business Plan and Annual Budget;

(x) approve the creation of any liens on any asset, as well as the granting of any secured or personal guarantee, including surety, on its own account or by its subsidiaries, in an individual amount equal to or higher than [three percent (3%)] of the Company's Consolidated Shareholders' Equity, calculated based on the last balance sheet that was audited or specially reviewed by the Company's independent auditors;

(y) approve the filing of any lawsuit (except tax lawsuits) or the execution of litigation settlement or transaction to prevent or conclude a litigation, on its own account or by its subsidiaries, involving an individual amount equal to or higher than fifteen million reais (R$25,000,000.00) per transaction;

(z) approve the filing of any tax lawsuit or the execution of litigation settlement or transaction to prevent or conclude a tax litigation, on its own account or by its subsidiaries, involving an amount equal to or higher than fifty million reais (R$75,000,000.00);

(aa) establish and instruct the vote in the Shareholders' Meetings, partner meetings or management bodies meetings of any subsidiary or other company or collective investment entities in which the Company holds, directly or indirectly any interest or approve policies granting powers and limits for the Statutory Executive Board to resolve on the matter;

(bb) resolve on any matter submitted by the Statutory Board of Executive Officers to the examination of the Board of Directors;

(cc) issue opinions in favor or against any tender offer relative to the Company's shares or any securities convertible or permutable into Company's shares, through a prior report listing the reasons for the opinion published not more than 15 (fifteen) days after the publication of the public tender offer notice, and which must address, at least (i) the advantages and timing of the tender offer in terms of interests of the Company and of all shareholders and in relation to the price and potential impacts on liquidity of its securities; (ii) the strategic plans disclosed

by the offeror in relation to the Company; (iii) the alternatives to accept the tender offer for shares available in the market; and (iv) other points that the Board of Directors considers pertinent, as well as the information required by applicable CVM rules;

(dd) resolve on donations and grants to charities;

(ee) define business strategies, considering the impacts of the Company's activities on society and the environment, focusing on the company's continuity and on creating value in the long term;

(ff) issue an opinion on the terms and conditions of corporate reorganizations, increases of share capital and other transactions that may lead to a change of control and consign if fair and equitable treatment has been ensured to the Company's shareholders.

(gg) the Board of Directors shall evaluate and annually disclose who the Independent Board Members are, as well as indicate and justify any circumstances that might compromise their independence;

(hh) periodically evaluate the Company's exposure to risks and the effectiveness of risk management systems, internal controls and compliance, including the evaluation of the Statutory Executive Board, and approve a risk management policy in line with the business strategies;

(ii) periodically review the corporate governance system, with the purpose to improve it;

(jj) structure a process to evaluate the performance of the Board of Directors and its committees, the Statutory Board of Executive Officers, as collegiate bodies, and the members of such bodies, as well as the governance office, if any;

(kk) approve and keep updated a succession plan for the CEO;

(ll) ensure the qualification and independence of professionals of the internal audit team in relation to the Statutory Board of Executive Officers; and

(mm) establish assignments for the Internal Audit;

Paragraph 1 - The resolutions of the Board of Directors referred to in subparagraph (r) above shall occur with the exclusion of any members with potentially conflicting interests.

Paragraph 2 - The Board of Directors may decide to create advisory committees with a view to assisting board members and to define their respective structure and specific duties.

Paragraph 3 - It shall be the responsibility of the Board of Directors to set forth standards applicable to the committees, including rules on their structure, operation and, in case of third parties designated by the Board of Directors, their eventual compensation.

Paragraph 4 - Members of the Company's Board of Directors or Statutory Executive Board may be appointed to take part in the advisory committees, referred to in Paragraph 2 of this Article.

Section IV - Permanent Advisory Committees

Article 17 - Without prejudice to the organization of the committees mentioned in Paragraph 2 of Article 16 above, the Board of Directors will be provided with permanent support by a People and Governance Committee, an Academic and an Audit, Risks and Ethics Committee.

Paragraph 1 – The People and Governance Committee set forth in the head paragraph of Article 17 will be comprised of up to five (5) members. The Audit, Risks and Ethics and the Academic Committee set forth in the head paragraph of Article 17 will be comprised of up to three (3) members.

Paragraph 2 - It will be incumbent upon the Board of Directors to define the specific duties of the permanent committees, as well as the rules relating to their operation, election of their members and their compensation, upon the creation and approval of the respective Internal Regulations.

Paragraph 3 - The proposals submitted by Statutory Executive Board for resolution of the Board of Directors shall be preceded by a written opinion of an advisory and non-binding nature, on the part of the permanent Committees.

Article 18 - The Audit, Risks and Ethics Committee, advisory body connected to the board of directors, must have at least three (3) members with at least two (2) independent board members and at least one (1) with recognized experience in corporate accounting matters, pursuant to the applicable legislation and the committee's internal rules.

Paragraph 1 - The same member of the Audit, Risks and Ethics Committee may accumulate both characteristics mentioned in the Head Paragraph.

Paragraph 2 - The activities of the coordinator of the Audit, Risks and Ethics Committee are established in internal regulations, approved by the Board of Directors.

Paragraph 3 – Without prejudice to the applicable regulation and the internal rules, the Committee is responsible, among other matters:

(i) issue an opinion on hiring and removing the services of independent audit;

(ii) evaluate the quarterly earnings release, interim financial statements and annual financial statements;

(iii) monitor the activities of the Company's internal audit and internal control area;

(iv) assess and monitor the Company's risk exposures; and

(v) evaluate, monitor and recommend to the management the correction or improvement of the Company's internal policies.

Section - Meetings

Article 19 - Meetings of the Board of Directors shall be held whenever the interests of the Company so require and called by means of a written invitation from the Chairman or from any

two (2) board members acting jointly. The Board of Directors shall hold regular meetings at least once every 2 (two) months.

Paragraph 1 - Meetings of the Board of Directors shall be called, at least, seven (7) days in advance, in writing, by physical or electronic means, or any other way that proves the receipt of the call notice by the recipient. This Call Notice must include the agenda for the meeting, as well as the place, date and time it shall be held.

Paragraph 2 - In proven urgent cases, the Board of Directors meetings may be called by its Chairman without observing the term set forth in the aforementioned Paragraph 1, provided that all other Board members are duly notified at least, two (2) business days in advance.

Paragraph 3 - Board members may be represented at meetings of the Board of Directors by other members, to whom they have granted special powers for this purpose. Board members who participate by means of conference call or videoconference shall also be considered attendees of those meetings, as long as they confirm their votes in writing, in a letter, facsimile or e-mail to the Chairman, immediately after the meeting is closed. Once the Chairman has received such declarations, he shall be fully vested with full powers to sign the minutes of the meeting on behalf of those board members.

Paragraph 4 - Regardless of the formalities required for the calling of a meeting of the Board of Directors, stated in this article, any meeting at which all the board members attend shall be considered officially valid.

Paragraph 5 - In the absence of the Chairman from any meeting of the Board of Directors, such meeting shall be chaired by the board member appointed by the Chairman.

Article 20 - The Board of Directors meetings shall be installed with the attendance of the majority of its members. The Board of Directors' resolutions shall be approved by affirmative vote of at least the majority of its members.

Paragraph 1 - Board members may send their votes in advance, which shall be valid for the purposes of verifying the instatement and resolution quorum, provided that the votes are sent to the Company, in writing, to the attention of the Board of Directors Chairman presiding over the meeting, before the start of the meeting.

Paragraph 2 - The minutes shall be drawn up at the end of every meeting, signed personally by all board members attending the meeting, and subsequently transcribed in the Book of Minutes of the Board of Directors. Furthermore, board members who voted pursuant to Paragraph 1 above shall have their votes recorded in the minutes, and a copy of the letter, facsimile or e-mail, as the case may be, containing the board members' vote shall be attached to the book.

Paragraph 3 - The Board of Directors may invite other participants to its meetings, provided that the reason for their participation is to render clarifications to the board members, and the participants shall stay in the meeting for the time necessary for such clarification and then leave. In addition, such participants shall not be entitled to voting rights.

CHAPTER VI - STATUTORY EXECUTIVE BOARD

Section I - Members, Investiture and Term of Office

Article 21 - The Statutory Executive Board shall be comprised by a minimum of two (2) and a maximum of seven (7) members (individually "Statutory Executive Officer" and, together, "Statutory Executive Officers"), one of whom is the Chief Executive Officer (CEO), one Chief Financial Officer (CFO), along with an Investor Relations Officer and other Statutory Executive Officers without specific designation.

Paragraph 1 - The Statutory Executive Officers shall be elected by the Board of Directors to serve for a two (2)-year term, and re-election is authorized, and shall remain holding their positions up to the election and investiture of their successors.

Paragraph 2 - The position of Investor Relations Officer shall be held by one of the other Statutory Officers, cumulative to their position.

Section II - Vacancy

Article 22 - In the event that a Statutory Executive Board's position becomes vacant, due to resignation, impediment or death, the Company's Board of Directors shall, on the following meeting, resolve on the election of a new Statutory Executive Officer.

Section III - Duties, Powers, Representation and Proxies

Article 23 - The Statutory Executive Board is the Company's executive body, responsible for its normal operation and with the power to practice any and all acts related to the corporate purpose, except for those that, according to the prevailing laws or these bylaws, require the prior approval of the Board of Directors or a General Shareholders Meeting, and it is also responsible for:

(a) actively and passively representing the Company, in or out of court, subject to the provisions of Paragraphs 1 and 2 below.

(b) complying with the duties set forth in these Bylaws and those established by the Board of Directors; and

(c) implementing the approved Annual Business Plan and Budget.

Paragraph 1 - The Company shall be represented and only be deemed as legally bound as follows:

(a) by two (2) Statutory Executive Officers, acting jointly;

(b) by one (1) Statutory Executive Officer acting jointly with one (1) attorney-in-fact;

(c) by the Investor Relations Officer, acting alone, to represent the Company before the controlling entities and other institutions that operate in the capital market, including CVM, Brazilian Central Bank, stock markets in which the Company deals in its securities and other bodies related to the activities performed in the capital market, according to the applicable legislation, in Brazil and abroad;

(d) by two (2) attorneys-in-fact acting jointly; or

(e) exceptionally, by one (1) Statutory Executive Officer or by one (1) attorney-in-fact, provided that the representation is made:

(i) before bodies, government, federal, state or municipal departments and entities;

(ii) before professional associations, unions and labor courts, for the admission, suspension or dismissal of employees and labor settlements;

(iii) the Company's representation in legal, administrative and arbitration proceedings, or for rendering personal testimony, as a representative or witness;

(iv) for endorsing checks or credit instruments for the Company when issuing trade notes or collections; and

(v) for signing any routine mail that does not imply any responsibility for the Company.

Paragraph 2 - Powers of attorney granted by the Company shall be signed by two (2) Statutory Executive Officers: (i) shall specify the powers granted; (ii) shall have a duration of one (1) year at the most; (iii) shall forbid delegation of powers, except for the powers of attorney to represent the Company in legal, administrative and arbitration proceedings, which may be granted without the restrictions of items (i), (ii) and (iii) of this Paragraph.

Article 24 - Without prejudice to other responsibilities assigned to the Statutory Executive Officers by law, regulations, these bylaws, or the Board of Directors, their duties include the following:

I - the Chief Executive Officer shall:

(a) call and preside over the meetings of the Statutory Executive Board;

(b) coordinate, guide, follow-up and oversee other members of the Statutory Executive Board;

(c) prepare, together with the Chief Financial Officer, if any, the Business Plan and Annual Budget for the review and approval of the Board of Directors;

(d) determine the duties of the other members of the Statutory Executive Board and of the Internal Auditor not provided for herein or in the resolutions of the Board of Directors;

(e) define, together with the Chief Financial Officer, the most suitable capital structure for the Company, observing the Business Plan and Annual Budget;

(f) submit to the Board of Directors all the matters that require the examination and approval of the Board of Directors;

(g) if the Chief Financial Officer has not been elected and if a different resolution has not been taken by the Board of Directors, cumulate the positions of the Chief Financial Officer and assign them, in whole or in part to the other Statutory Executive Officers; and

(h) perform other duties assigned to him by the Board of Directors.

II – the Chief Financial Officer shall:

(a) prepare, together with the Chief Executive Officer, the Business Plan and Annual Budget for the review and approval of the Board of Directors;

(b) coordinate and control the Business Plan and Annual Budget;

(c) manage and control the financial reserves;

(d) be responsible for the accounting and controllership and for engaging external auditors, pursuant to Item IX of Article 142 of the Brazilian Corporation Law;

(e) prepare trial balance sheets and profit and loss statements, as well as the annual report and the yearly or half-yearly financial statements, which shall be submitted to the Statutory Executive Board;

(f) define, together with the Chief Executive Officer, the most suitable capital structure for the Company, observing the Business Plan and Annual Budget;

(g) replace the Chief Executive Officer during his absences; and

(h) perform other duties assigned to him by the Board of Directors.

III - The Statutory Executive Officer performing or cumulating the position of Investor Relations Officer shall represent the Company before the CVM, shareholders, investors, stock exchanges, the Brazilian Central Bank and other entities related to capital market activities.

IV - Other Statutory Executive Officers shall perform the duties assigned thereto by the Board of Directors or, pursuant to item I, subparagraph d, of this Article, by the Chief Executive Officer.

Section IV - Meetings

Article 25 - The following matters shall be the responsibility of the Statutory Board of Executive Officers, as a joint committee:

(a) submit yearly, for the examination of Board of Directors, the Statutory Management's report and accounts, together with the independent auditors' report, as well as the proposal for the allocation of profits earned in the previous year;

(b) establishing the basic guidelines to hire and manage the Company's personnel;

(c) preparing the Company's organizational plan and issuing the corresponding standards;

(d) approve the job positions and salary plan of the Company and its regulations, subject to subparagraph "d" of Article 16;

(e) approving the contracting of a financial depository institution for the provision of services for registered shares;

(f) propose to the Board of Directors, the creation, determination of compensation and extinguishment of any new position or office at the Company's Statutory Executive Board; and

(g) resolving on matters that are not within the jurisdiction of the Shareholders' Meeting or the Board of Directors;

Article 26 - The Statutory Executive Board shall meet ordinarily, at least, once (1) a month and, extraordinarily, whenever the corporate interests so require.

Paragraph 1 - The Statutory Executive Board meetings shall be called by the Chief Executive Officer or by any two (2) Officers, at least three (3) business days in advance.

Paragraph 2 - Irrespectively of observing the formalities for calling a meeting, any meeting attended by all members of the Statutory Executive Board shall be considered a regular meeting.

Paragraph 3 - The meetings of the Executive Board shall be instated with the attendance of the majority of its members.

Paragraph 4 - The members of the Statutory Board of Executive Officers may hold meetings through conference calls or videoconferences, whose recordings are allowed, and the members who remotely participate in the meeting may ratify their vote, on the date of the meeting, by means of a letter, facsimile or digitally certified e-mail forwarded to the Chief Executive Officer.

Paragraph 5 - As a joint committee, the Statutory Board of Executive Officers resolutions shall be taken by majority vote of the members attending the meeting and also with observance to Paragraph 4 above.

Paragraph 6 - The minutes shall be drawn up at the end of every meeting, signed personally by all members of the Statutory Board of Executive Officers attending the meeting, and subsequently transcribed in the Statutory Board of Executive Officers minutes book. Furthermore, Statutory Executive Officers who voted pursuant to Paragraph 4 shall have their votes recorded in the minutes, and a copy of the letter, facsimile or e-mail, as the case may be, containing the executive officers vote shall be attached to the book immediately after minutes are transcribed.

CHAPTER VII - FISCAL COUNCIL

Article 27 - The Fiscal Council shall not be permanent and shall be instated upon request of the shareholders, as a legal requirement or upon management proposal, and shall be comprised of a minimum of three (3) and maximum of five (5) members, as well as of an equal number of alternate members, elected at a General Shareholders Meeting.

Paragraph 1 - The Fiscal Council shall have the duties and powers provided for by law, these Bylaws and the internal rules approved by the Fiscal Council itself.

Paragraph 2 - The General Shareholders Meeting shall establish the compensation of the Fiscal Councils members, subject to the applicable legal provisions.

Paragraph 3 - The Fiscal Council's members shall take office upon signature of the investiture instrument drawn up in the minutes book of the Fiscal Councils meetings, which shall include even the compliance with the arbitration clause referred to in Article 44 of these Bylaws.

Paragraph 4 - The members of the Fiscal Councils and their deputies shall perform their duties until the first Annual General Shareholders Meeting that takes place after their election, and they may be reelected.

Paragraph 5 – In the event that any member of the Fiscal Council is absent of temporarily unable to fulfill his duties, he shall be substituted by his deputy. Once the term of office is completed, Fiscal Council members shall remain in office until their successors are invested.

Paragraph 6 - In case of a vacant position in the Fiscal Council, the Board of Directors shall call for an Extraordinary Shareholders' Meeting, for the purposes of electing an alternate to hold the position until the expiration of the Fiscal Council's term of office.

Paragraph 7 - The meetings of the Fiscal Council's members may be held through conference calls or videoconferences, or any other means that enables the identification of participants and their interaction in real time, or even by e-mail, and the recording of the meetings is authorized.

Paragraph 8 - The minutes shall be drawn up at the end of every meeting, complying with the procedure set forth in the Internal Rules of the Fiscal Council.

CHAPTER VIII - THE FISCAL YEAR AND THE FINANCIAL STATEMENTS

Article 28 - The fiscal year shall begin on January 1st and end on December 31st of each year.

Article 29 - At the end of each fiscal year, based on the Company's commercial records, the Statutory Executive Board shall prepare: (i) the balance sheet; (ii) the statement of retained earnings or accumulated losses; (iii) the statement of income for the year; and (iv) the statement of changes in financial position.

Article 30 - Accumulated losses and a provision for income tax and social contribution on income shall be deducted from the Company's earnings for the year, before any other interest. Losses for the year shall be absorbed by retained earnings, profit reserve and the legal reserve, in that order.

Article 31 – The income for the year after the adjustments and deductions provided for in law, including deduction of accumulated losses, if any, as well as a provision for income tax and social contribution on income, shall be allocated, successively, in the following order:

(a) five percent (5%) for legal reserves, until it reaches twenty percent (20%) of the paid-up capital stock;

(b) an installment, proposed by the management bodies, may be allocated to the setup of reserves for contingencies, pursuant to Article 195 of the Brazilian Corporate Law;

(c) twenty-five percent (25%), at least, shall be distributed, as a compulsory dividend, to all shareholders, observing other provisions provided for in these bylaws and applicable laws;

(d) the remaining portion, if any, as proposed by management bodies, may be retained based on the capital budget previously approved, pursuant to Article 196 of the Brazilian Corporation Law, as per the approved Business Plan and Annual Budget; and

(e) the remaining portion, if any, as proposed by management bodies, may be fully or partially allocated to the setup of the "New Investments Reserve", pursuant to Article 194 of the Brazilian Corporate Law, with a view to preserving the integrity of the corporate equity, strengthening the Company's capital stock and working capital, aiming at allowing the Company to make new investments, up to the limit of one hundred percent (100%) of the capital stock, considering that the balance of such reserve, added to the balances of other profit reserves, except for realizable profit reserves and reserves for contingencies shall not exceed a hundred per cent (100%) of the capital stock amount. Once such limit is reached, the Shareholders' Meeting may resolve on the allocation of the surplus for increasing the capital stock or the distribution of dividends.

Paragraph 1 – The Shareholders' Meeting may allocate profit sharing to the Company's management, pursuant to Paragraph 1 of Article 152 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 2 – The Company may grant donations and subsidies to charitable entities, provided they are previously authorized by the Board of Directors.

Article 32 - At the Board of Directors' resolution, the Company may draw up half-yearly balance sheets and, from these, declare interim dividends based on the calculated income, retained earnings and profit reserves. Moreover, it may draw up balance sheets and distribute interim dividends, for shorter periods, as long as the total dividends paid out every half fiscal year do not exceed the Company's total capital reserves.

Sole Paragraph - Interim and periodical dividends shall be always recorded and regarded as attributed to the compulsory dividend.

Article 33 - All dividends, annual, periodical or interim, shall be paid by the Company to the trustee, which shall be responsible for passing on these dividends to the holders of the shares in their custody.

Paragraph 1 – Except as specified in the General Shareholders Meeting, dividends shall be paid within a period of 60 (sixty) days from the declaration date and, under all circumstances, within the fiscal year.

Paragraph 2 – Dividends and interest on own capital not claimed within a three-(3) year period, from the date when these were made available to the shareholders, shall revert to the Company.

Article 34 - The Board of Directors may, subject to the approval of the Shareholders' Meeting, decide to pay or credit interest on equity, pursuant to Article 9, Paragraph 7 of Law 9,249 as of December 26, 1995, and applicable laws and regulations, the amount of which may be attributed to the compulsory dividend.

CHAPTER IX – SHAREHOLDERS' AGREEMENTS

Article 35 - The Company shall fully comply with the shareholders' agreements filed in its headquarters, and any resolutions taken at the General Shareholders' Meeting and by the Board of Directors and the Statutory Executive Board contrary to the provisions of these shareholders' agreements shall be considered null and void in relation to the Company, the shareholders and third parties.

Paragraph 1 – The chairman of the Shareholders' Meeting and the chairman of the Board of Directors shall not record any vote rendered in breach of the shareholders' agreement filed at the Company's headquarters.

Paragraph 2 – The Company shall not record in its books the sale or encumbrance of any shares in breach of the shareholders' agreement filed at the Company's headquarters, and said sale or encumbrance shall be considered null and void in relation to the Company, the shareholders and third parties.

CHAPTER X – DISSOLUTION AND WINDING-UP

Article 36 - The Company shall only be dissolved under the circumstances provided for by laws or by resolution of the Shareholders' Meeting.

Sole Paragraph – A Shareholders' Meeting shall be responsible for determining the form of the liquidation and for appointing the liquidator, as well as the Fiscal Council that shall operate during the liquidation period, determining their powers and level of compensation, as provided for by law.

CHAPTER XI - DISPOSAL OF CONTROL, DEREGISTERING AS PUBLICLY HELD COMPANY AND DELISTING FROM THE NOVO MERCADO SEGMENT

Article 37 – The direct or indirect disposal of the Company's Control, either through a single transaction or through a number of successive transactions, shall be contracted on the condition that the new Controlling Shareholder undertakes to make a tender offer for the acquisition of the shares issued by the Company and held by the other shareholders, subject to the terms and conditions provided for by the legislation and in the Novo Mercado's Rules, so as to ensure them equal treatment as compared to the Controlling Shareholder disposing the shares.

Paragraph 1 - For the purposes of these Bylaws, the capitalized terms below shall have the following meanings:

(a) "Acquirer" means any person including, but not limited to, any individual or legal entity, investment fund, collective investment entities, securities portfolio, universitas juris or other form of organization, resident, domiciled or headquartered in Brazil or abroad, or Group of Shareholders, to whom the selling Controlling Shareholder transfers Power of Control shares in sale of the Company's Control;

(b) "Controlling Shareholder" means the shareholder(s) or Group of Shareholders that have the Power of Control over the Company.

(c) "Power of Control" (and its related terms, "Parent Company", "under common control" or "Subsidiary") means the power effectively used by the shareholder to manage the corporate activities and guide the operation of the Company's bodies, directly or indirectly, whether de facto or by law, regardless of equity interest held.

(d) "Group of Shareholders" means a group of two or more shareholders (a) bound by contracts or voting agreements of any nature, including shareholders' agreements, directly or through Subsidiaries, Parent Companies or companies under common Control; or (b) among whom there is a relationship of Control; or (c) under common Control.

Article 38 - If B3 resolves that the price of the Company's securities be announced separately or that trading of the Company's securities on the Novo Mercado be suspended due to non-compliance with Novo Mercado Rules, the Chairman of the Board of Directors shall call for an Extraordinary Shareholders' Meeting within two (2) days following such ruling, considering only the days when the newspapers normally used by the Company are published, to resolve on how to remedy the failure to comply with obligations mentioned in the Novo Mercado Rules, or where applicable, resolve on the Company's delisting from Novo Mercado.

Paragraph 1 - If the Chairman of the Board of Directors does not call the Extraordinary Shareholders' Meeting mentioned in the head paragraph of this Article within the established period, any shareholder of the Company may call the Meeting, within the term provided for in subparagraphs "b" and "c", Article 123 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 2 - The Company's management shall remedy the failure to comply with obligations mentioned in the Novo Mercado Rules within the least term as possible or within a new term granted by B3 for this purpose, whichever is the shortest.

CHAPTER XII – ARBITRATION

ARTICLE 39 – The Company, its shareholders, managers and the members of the Fiscal Council (sitting and alternate members), if any, undertake to submit to arbitration, before the Market Arbitration Panel, as per its regulation, any and all controversy that may arise between them, related to or caused by its condition as issuer, shareholders, managers and members of the Fiscal Council, especially arising from the provisions in Law 6385, of December 7, 1976, as amended, from the Brazilian Corporation Law, these Bylaws, in the rules issued by the Conselho Monetário Nacional (National Monetary Council), by the Brazilian Central Bank and by CVM, as well as in the other rules applicable to the operation of the capital market in general, besides those provided for in the Novo Mercado's Listing Rules, B3's other regulations and Agreement of Participation in Novo Mercado.

CHAPTER XIII – GENERAL PROVISIONS

Article 41 - The cases not envisaged in these Bylaws shall be resolved at the General Shareholders Meeting and regulated pursuant to Brazilian Corporation Law, in observance to the Novo Mercado Rules.

Article 42 - The Company, its officers, employees, and representatives shall strictly comply with applicable Anti-Corruption Law, including, without limitation, Law No. 12,846, Decree No. 11,129, Law No. 8,429, and any other applicable anti-corruption laws and regulations in Brazil.

[**Article 43 -** The provisions of these Bylaws, approved at the Extraordinary General Meeting held on [date], will take effect on the date the merger of Afya Limited into YDUQS Participações S.A. is completed (the "Closing Date"). Until the Closing Date, the Company's previously effective bylaws will continue to apply in full.]

Lei das Sociedades (na versão revisada) das Ilhas Cayman

Plano de Incorporação

Este plano de incorporação (o **"Plano de Incorporação**") é celebrado em [***inserir data***] entre a **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.** (a **"Sociedade Sobrevivente**" ou "**YDUQS**") e a Afya Limited (a **"Sociedade Incorporada**" ou "**Afya**").

Considerando que a Empresa Incorporada é uma sociedade isenta das Ilhas Cayman e está celebrando este Plano de Incorporação de acordo com as disposições da Parte 16 da Lei das Sociedades Anônimas (na versão revisada) (o "**Estatuto**").

Considerando que a Sociedade Absorvente é uma *sociedade anônima de capital aber*to constituída de acordo com as leis do Brasil e está celebrando este Plano de Incorporação de acordo com as disposições da Parte 16 da Lei.

Considerando que os conselheiros da Sociedade Incorporada e os conselheiros da Sociedade Resultante consideram desejável e de interesse comercial da Sociedade Incorporada e da Sociedade Resultante, respectivamente, que a Sociedade Incorporada seja incorporada pela Sociedade Resultante e que os negócios, bens e passivos da Sociedade Incorporada sejam transferidos para a Sociedade Resultante (a **"Incorporação**").

Os termos não definidos de outra forma neste Plano de Incorporação terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Associação e Outras Avenças, datado de 23 de setembro de 2026 e celebrado entre, entre outros, a Sociedade Sobrevivente e a Sociedade Incorporada (o **"Contrato de Associação**"), cuja cópia está anexada no Anexo 1 ao presente documento.

Portanto, o presente Plano de Incorporação dispõe o seguinte:

1 As sociedades constituintes (conforme definido no Estatuto) desta Incorporação são a Sociedade Sobrevivente e a Sociedade Incorporada.

2 A sociedade sobrevivente (conforme definido no Estatuto) é a Sociedade Sobrevivente.

3 A sede social da Sociedade Sobrevivente está localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e a sede social da Sociedade Incorporada é c/o Maples Corporate Services Limited, Caixa Postal 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman.

4 Na data deste documento, o capital social da Empresa Resultante é de R$ 1.139.887.263,22, dividido em 274.088.851 ações ordinárias sem valor nominal, e a Empresa Resultante emitirá as ações necessárias para implementar a Incorporação, conforme o Contrato de Associação. O valor do capital social e o número de ações poderá ser alterado até a Data de Entrada em Vigor (conforme definido abaixo).

5 Na data deste documento, o capital social da Sociedade Absorvente é de US$ 50.000, dividido em 1.000.000.000 de ações com valor nominal de US$ 0,00005 cada, as quais, na data em que o Memorando entrou em vigor, compreendiam (i) 500.000.000 de Ações Ordinárias Classe A; (ii) 250.000.000 de ações ordinárias da Classe B (as quais podem ser convertidas em ações ordinárias da Classe A da forma prevista no Estatuto Social da Empresa); e (iii) 250.000.000 de ações dessa classe ou classes (seja qual for a designação) e com os direitos que o Conselho de Administração possa determinar periodicamente, de acordo com o Artigo 4º do Estatuto Social da Sociedade Sobrevivente; e a Sociedade Sobrevivente terá apenas uma classe de Ações Ordinárias, cujo número específico será calculado na Data de Entrada em Vigor ou antes dela, conforme o Contrato de Associação, e não haverá Ações Ordinárias da

Classe B em circulação. O valor do capital social e o número de ações poderá ser alterado até a Data de Entrada em Vigor (conforme definido abaixo)

6 A data em que se pretende que a Incorporação entre em vigor é a data em que este Plano de Incorporação for registrado pelo Registrador, de acordo com o artigo 237(15) da Lei (a "**Data de Entrada em** Vigor").

7 Os termos e condições da Incorporação, incluindo a forma e a base de conversão das ações de cada empresa constituinte em ações da Empresa Remanescente, estão estabelecidos no Contrato de Associação, cujo modelo consta do Anexo 1 deste documento.

8 Os direitos e restrições inerentes às ações da Sociedade Sobrevivente estão estabelecidos no Estatuto Social Alterado e Reformulado da Sociedade Sobrevivente, cujo modelo consta do Anexo 2 deste documento.

9 As alterações propostas ao Estatuto Social da Empresa Remanescente estão descritas no Estatuto Social Alterado e Reformulado da Empresa Remanescente, cujo modelo consta do Anexo 2 deste documento.

10 Não há valores ou benefícios que sejam ou venham a ser pagos ou devidos a qualquer diretor de qualquer uma das empresas constituintes ou da Empresa Remanescente em consequência da Incorporação.

11 A Empresa Incorporada não concedeu nenhuma garantia real fixa ou variável que esteja em vigor na data deste Plano de Incorporação.

12 Os nomes e endereços de cada um dos atuais conselheiros da empresa sobrevivente (conforme definido no Estatuto) são:

12.1 Juan Pablo Zucchini, argentino, casado, economista, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-907, carteira de identidade de estrangeiro (RNE) nº V353239L, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 229.269.398-41;

12.2 Mario Ghio Junior, brasileiro, casado, engenheiro químico, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-907, carteira de identidade (RG) nº 21.135.759-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 127.225.868-86;

12.3 Brenno Raiko de Souza, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-907, carteira de identidade (RG) nº 11431010-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 103.462.207-26;

12.4 Thamila Cefali Zaher Memória, brasileira, casada, advogada, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-907, carteira de identidade (RG) nº 33.208.128-X, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 349.683.148-09;

12.5 Chaim Zaher, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-907, carteira de identidade (RG) nº 7.324.736 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 558.094.998-72;

12.6 Flavio Benício Jansen Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-907, carteira de identidade (RG) nº 6484884 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 921.962.337-49; e

12.7 André Pires de Oliveira Dias, brasileiro, casado, gerente, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-907, carteira de identidade (RG) nº 8.470.815 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 094.244.028-56.

13 A composição do Conselho de Administração da Sociedade Absorvente será determinada na Data de Entrada em Vigor, após a implementação da Incorporação.

14 Este Plano de Incorporação foi aprovado pelo conselho de administração da Sociedade Incorporada, nos termos do artigo 233, parágrafo 3º, do Estatuto Social.

15 Este Plano de Incorporação foi autorizado pelos acionistas da Sociedade Sobrevivente, nos termos do artigo 233, parágrafo 6º, do Estatuto Social, por meio de deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da Sociedade Sobrevivente.

16 A qualquer momento antes da Data de Entrada em Vigor, este Plano de Incorporação poderá ser alterado pelo conselho de administração tanto da Sociedade Sobrevivente quanto da Sociedade Incorporada para:

(a) alterar a Data de Entrada em Vigor, desde que a data alterada não seja posterior ao nonagésimo dia a partir da data de registro deste Plano de Incorporação junto ao Registro de Sociedades; e

(b) efetuar quaisquer outras alterações a este Plano de Incorporação que os conselheiros tanto da Sociedade Sobrevivente quanto da Sociedade Incorporada considerem aconselháveis, desde que tais alterações não afetem de forma materialmente adversa quaisquer direitos dos acionistas da Sociedade Sobrevivente ou da Sociedade Incorporada, conforme determinado pelos conselheiros de ambas as empresas, respectivamente.

17 Este Plano de Incorporação poderá ser assinado em exemplares separados.

18 Este Plano de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as leis das Ilhas Cayman.

(Segue-se a página de assinaturas)

[Página de assinaturas do Plano de Incorporação entre a YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. e a Afya Limited]

Em testemunho do que, as partes aqui mencionadas fizeram com que este Plano de Incorporação fosse assinado no dia e ano indicados no início deste documento.

ASSINADO	)	
Por um diretor devidamente autorizado para	)	_____
e em nome de	)	Nome:
	)	Cargo: Diretor
YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.	)	

ASSINADO	)	
Por um diretor devidamente autorizado pela	)	_____
e em nome de	)	Nome:
	)	Cargo: Diretor
Afya Limited	)	

Anexo 1

Contrato de Associação e Outras Cláusulas

Anexo 2

Estatuto Social Alterado e Reformulado da YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. (a Sociedade Sobrevivente)

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ESTATUTO SOCIAL DA

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM N.º 02101-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - YDUQS Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$[•] ([•]), totalmente subscrito e integralizado, dividido em [•] ([•]) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela CVM e indicada pelo Conselho de Administração. Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") será cobrada pela instituição depositária diretamente dos acionistas.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Observado o limite de aumento de capital autorizado, e dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores ou empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) administradores ou empregados de outras sociedades sob seu Controle direto ou indireto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 4º - A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 5º - O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de

bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas, é obrigado a divulgar, nos termos da regulamentação aplicável, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, as aquisições que, somadas às participações já possuídas, ultrapassem patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Na hipótese de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para realização em primeira convocação e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para realização em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor Estatutário ou Conselheiro indicado pelo Presidente. O Diretor Estatutário ou o Conselheiro indicado pelo Presidente deverá escolher um dos presentes à Assembleia para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social:

(i) reformar o Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos

membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;

(v) deliberar a saída do Novo Mercado da B3;

(vi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(vii) criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ações restritas aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(viii) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

(ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e

(x) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem e depositem na sede social, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, observados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária das ações de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 12 - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia e constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; e (ii) o valor econômico da Companhia, apurado por meio da metodologia de fluxo de caixa

descontado, em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia, mediante a assinatura do termo respectivo, deverão aderir às políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas.

Parágrafo 5º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação societária vigente, no Regulamento do Novo Mercado e no Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 6º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 7º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 8º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 10 - A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo 11 – A Companhia poderá, sem prejuízo da contratação de apólices de seguro, celebrar acordos de indenidade para indenizar e manter indenes os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento, bem como os administradores de suas sociedades Controladas ("Beneficiários"), em relação a quaisquer perdas, danos, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos em decorrência de processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza movidos por terceiros em conexão com o exercício regular de suas funções, exceto nos casos de dolo comprovado, culpa grave ou atuação em situação de conflito de interesses ("Acordo de Indenidade"). A indenização prevista neste parágrafo vigorará pelo prazo prescricional aplicável, mesmo após o término do mandato do Beneficiário.

Parágrafo 12 – O Conselho de Administração aprovará as regras, procedimentos, condições e limitações dos Acordos de Indenidade e de seus Beneficiários. Os Acordos de Indenidade disciplinarão, entre os itens acima e outras matérias: (i) o procedimento decisório para a concessão da indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia; e (ii) a obrigação de reembolsar a Companhia por quaisquer valores recebidos pelos Beneficiários a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que seja estabelecido, por meio de procedimento a ser previsto nos Acordos de Indenidade, que tais Beneficiários não faziam jus à indenização.

Parágrafo 13 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – <u>Composição, Investidura, Posse e Mandato</u>

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos, podendo ter até 13 (treze) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será nomeado pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro, escolhido pelo Presidente.

Parágrafo 4º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 5º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 6º - Para fins do disposto neste artigo, "Conselheiro Independente" é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II – Vacância

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de destituição renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído, podendo o Conselho de Administração nomear membro suplente, por igual prazo de mandato.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

Seção III – Competências

Artigo 16 – Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) convocar a Assembleia Geral;

(c) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, de qualquer comitê, se houver, incluindo eventuais alterações e atualizações a tais regimentos;

(d) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;

(e) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária;

(f) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% (dez por cento) os montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual para o respectivo exercício social;

(g) determinar o levantamento de balanços intermediários e intercalares e, com base em tais balanços, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

(h) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(i) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no Estatuto Social;

(j) aprovar a implementação, alteração ou extinção de políticas contábeis, políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas;

(k) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição;

(l) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, bem como ações restritas e aprovar planos de participação nos lucros, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;

(m) deliberar sobre a emissão, resgate antecipado e todas as demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, commercial papers, bônus e demais títulos destinados a distribuição pública ou privada, primária ou secundária;

(n) escolher auditores independentes;

(o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(p) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(q) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, que tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor, no período de 12 (doze) meses anteriores, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(r) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, de um lado, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada que compreenda: (i) qualquer acionista da Companhia detentor de mais de 5% (cinco por cento) de seu capital social; (ii) qualquer membro da Alta Administração (Diretores Estatutários ou não estatutários) e/ou membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia; (iii) quaisquer subsidiárias, Controladoras, afiliadas ou sociedades sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens “i” e “ii”; ou (iv) quaisquer ascendentes ou descendentes em linha reta, cônjuge e/ou parentes até o segundo grau das pessoas indicadas nos itens “i” e “ii” acima, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(s) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, relacionada a operações, incluindo, sem limitação, a celebração de empréstimos intercompany, compartilhamento de serviços, fornecimento de materiais e prestação de serviços, cujo valor seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(t) aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, pela Companhia ou por suas controladas ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(u) aprovar o ingresso, pela Companhia ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios, ou a admissão de qualquer sócio ou acionista em tais subsidiárias;

(w) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;

(x) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor, individual, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(y) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor individual, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por operação;

(z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

(aa) definir e instruir o voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócio ou reuniões de órgãos de administração de qualquer controlada ou outra sociedade ou consórcio no qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para a Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(bb) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria Estatutária;

(cc) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) e alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(dd) deliberar sobre doações e subvenções a entidades beneficentes;

(ee) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ff) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de Controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

(gg) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

(hh) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (compliance) considerando inclusive a avaliação da Diretoria Estatutária, assim como aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(ii) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

(jj) estruturar processo de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, da Diretoria Estatutária, como órgãos colegiados, e dos membros de tais órgãos, bem como da secretaria de governança, caso existente;

(kk) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente;

(ll) zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à Diretoria Estatutária; e

(mm) estabelecer atribuições para a Auditoria Interna.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração de que trata a alínea (r) acima devem ocorrer com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Parágrafo 3º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e, no caso de terceiros indicados pelo Conselho de Administração, sua eventual remuneração.

Parágrafo 4º - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o parágrafo 2º deste artigo, acima, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia.

Seção IV – Comitês de Assessoramento Permanente

Artigo 17 – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 2º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e um Comitê Acadêmico.

Parágrafo 1º – O Comitê de Gente e Governança, previsto no caput do artigo 17, será composto por até 5 (cinco) membros. O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e o Comitê Acadêmico, previstos no caput do artigo 17, serão compostos por até 3 (três) membros.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 3º – As propostas de iniciativa da Diretoria Estatutária, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de opinião escrita, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.

Artigo 18 - O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 2 (dois) devem ser Conselheiros Independentes, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de

contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e do seu regimento interno.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em seu regimento interno, compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, entre outras matérias:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e
(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia.

Seção V – <u>Reuniões</u>

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia.

Parágrafo 2º - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente em qualquer reunião do Conselho de Administração, a reunião será presidida pelo membro do Conselho de Administração por ele designado.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Seção I – <u>Composição, Investidura, Posse e Mandato</u>

Artigo 21 - A Diretoria Estatutária será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) membros (individualmente “Diretor Estatutário”, e, em conjunto “Diretores Estatutários”), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Estatutários sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com um dos demais cargos de Diretor Estatutário.

Seção II – Vacância

Artigo 22 - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Estatutária, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá, na reunião subsequente, deliberar a eleição de novo Diretor Estatutário.

Seção III – Competências, Representação e Procuradores

Artigo 23 - A Diretoria Estatutária é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2º abaixo;

(b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

(a) por 2 (dois) Diretores Estatutários, agindo em conjunto;
(b) por 1 (um) Diretor Estatutário agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
(c) pelo Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, para representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo, a CVM, Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
(d) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou
(e) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor Estatutário ou por 1 (um) procurador, contanto que:
 (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;
 (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas;
 (iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;
 (iv) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a

Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e

(v) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários e: (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste parágrafo.

Artigo 24 - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores Estatutários por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;

(b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria Estatutária;

(c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(d) fixar atribuições aos demais membros da Diretoria Estatutária e ao Auditor Interno não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;

(e) definir, juntamente com o Diretor Financeiro, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(f) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;

(g) se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa do Conselho de Administração, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais Diretores Estatutários; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

II – Ao Diretor Financeiro:

(a) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(b) coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;

(c) administrar e controlar as reservas financeiras;

(d) responder pela contabilidade e controladoria e pela contratação de auditores externos, observado o disposto no inciso IX do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria Estatutária;

(f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

III - Ao Diretor Estatutário que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

IV - Aos demais Diretores Estatutários, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea “d” do inciso I deste artigo, pelo Diretor Presidente.

Seção IV – Reuniões

Artigo 25 - As seguintes matérias serão de competência da Diretoria Estatutária, como colegiado:

(a) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

(c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea “d” do artigo 16;

(e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria Estatutária da Companhia;

(g) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Estatutária serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Estatutária poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria Estatutária, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria Estatutária fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Estatutária, devendo os votos proferidos por Diretores Estatutários que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia, será de funcionamento não permanente e será instalado mediante pedido de acionistas, exigência legal ou por proposta da administração, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei, neste Estatuto Social e em regimento interno aprovado pelo órgão.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que possibilite a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, ou ainda por e-mail, sendo admitida a gravação destas reuniões.

Parágrafo 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, observando-se o rito previsto no regimento interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 30 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 31 – O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;

(d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado; e

(e) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos intercalares, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intercalares e intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 33 - Os dividendos, sejam anuais, intercalares ou intermediários, serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 34 - O Conselho de Administração poderá, ad referendum da Assembleia Geral, determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 – A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes, em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador alienante transfere as ações do Poder de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.

(b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle sobre a Companhia.

(c) "Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

(d) “Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

Artigo 38 - Na hipótese de a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do

Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas “b” e “c” do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 39 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – A Companhia, seus administradores, empregados e representantes deverão cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 11.129, a Lei nº 8.429, bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.

Artigo 42 - As disposições deste Estatuto Social, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em [25 de novembro de 2026], entrarão em vigor na data de consumação da incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A. (“Data de Fechamento”). Até a Data de Fechamento, o estatuto social anteriormente vigente da Companhia permanecerá aplicável em sua integralidade.

* * *

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - Cópia das Atas das Reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria em que a Operação foi discutida

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 23 de setembro de 2026, às 15:00 horas, realizada presencialmente, na Rua Sumidouro nº 89, São Paulo - SP.

2. **CONVOCAÇÃO, QUÓRUM, PRESENÇA:** Convocada nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Registra-se a presença de todos os membros do Conselho de Administração: Srs. Chaim Zaher, Juan Pablo Zucchini, Brenno Raiko de Souza, Thamila Cefali Zaher, Flavio Benício Jansen Ferreira, André Pires de Oliveira Dias e Mario Ghio Junior.

3. **MESA:** Sr. Chaim Zaher (Presidente) e Sra. Maria Julia Bon (Secretária).

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar acerca da **(i)** aprovação da operação de combinação de negócios entre a YDUQS Participações S.A. ("**YDUQS**" ou "**Companhia**") e a Afya Limited ("**Afya**" e "**Operação**", respectivamente) e da celebração, pela Companhia, do "*Merger Agreement and Other Covenants*" entre a Companhia e a Afya ("**Acordo de Associação**"), do "*Voting Commitment Agreement*" entre determinados acionistas da YDUQS e da Afya e, na condição de intervenientes-anuentes, a YDUQS e a Afya ("**Acordo de Voto**") e dos demais atos e instrumentos neles previstos e/ou relacionados à Operação; e **(ii)** autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação anterior.

5. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, registra-se que (i) todas as formalidades necessárias à convocação e realização desta reunião foram devidamente verificadas; (ii) os Conselheiros tiveram acesso, tempestivamente, ao conteúdo integral de todos os documentos da Operação, incluindo o Acordo de Associação, o Acordo de Voto e os demais documentos necessários à Operação, bem como a *fairness opinion* produzida pelo Banco BTG Pactual S.A. atestando a equidade, sob o ponto de vista econômico financeiro, dos termos da relação de troca ("**Fairness Opinion**"); (iii) os Conselheiros foram continuamente atualizados sobre a negociação dos termos e condições, do andamento da *due diligence* legal e financeira e dos documentos da Operação pela Diretoria e pelos assessores da Companhia ao longo das tratativas com a Afya; e (iv) a Companhia contou com a assessoria financeira do Banco BTG Pactual S.A. e com a assessoria jurídica dos escritórios Lobo de Rizzo, Spinelli Advogados, Milbank LLP e Conyers na negociação da Operação. Os assessores externos fizeram apresentações e esclareceram dúvidas dos Conselheiros a respeito da combinação de negócios entre Afya e a Companhia, a qual será implementada mediante a incorporação da Afya pela Companhia, com a consequente extinção da Afya e a transferência, para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, de todos os elementos, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Afya, nos termos do Artigo 227 da Lei nº 6.404/76, resultando na unificação das bases acionárias da Afya

e da Companhia, nos termos previstos no Acordo de Associação ("**Incorporação**"). Foram prestados também os esclarecimentos relacionados ao Acordo de Associação, ao Acordo de Voto e aos demais documentos relacionados à Operação.

Os Conselheiros, então, concluíram que a Operação atende aos melhores interesses da Companhia, de seus acionistas e *stakeholders*.

Nesse sentido, após discussão das matérias constantes da ordem do dia, com base na análise dos documentos da Operação e na Fairness Opinion, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue:

(i) Aprovar a Operação nos termos constantes dos documentos submetidos ao Conselho de Administração e a celebração, pela Companhia, do Acordo de Associação, do Acordo de Voto e dos demais atos e instrumentos neles previstos e/ou relacionados à Operação.

Consignar que, observados os termos do Acordo de Associação, serão elaborados o laudo de avaliação e as demonstrações financeiras aplicáveis e as minutas (i) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A." ("**Protocolo e Justificação**"), e (ii) do "Plan of Merger of Afya Limited into YDUQS Participações S.A." ("**Plan of Merger**"), regido pelas leis de Cayman, que consubstanciarão as justificativas, motivações e demais termos e condições da Operação.

Consignar que o Conselho de Administração se reunirá novamente para deliberar sobre as demais matérias relacionadas à Operação e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberará sobre as matérias relacionadas à Operação, incluindo a celebração do Protocolo e Justificação e do Plan of Merger. Tais matérias também serão submetidas à avaliação do Conselho Fiscal, conforme aplicável.

(ii) Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação anterior, incluindo, mas sem limitação, a celebração do Acordo de Associação e do Acordo de Voto e a realização dos demais atos nele previstos.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 23 de setembro de 2026

Chaim Zaher	**Juan Pablo Zucchini**
Presidente do Conselho de Administração	Vice Presidente do Conselho de Administração

Andre Pires de Oliveira Dias

Membro do Conselho de Administração

Thamila Zaher Memoria

Membro do Conselho de Administração

Flavio Benicio Jansen Ferreira

Membro do Conselho de Administração

Brenno Raiko

Membro do Conselho de Administração

Mario Ghio Junior

Membro do Conselho de Administração

Maria Julia Bon

Secretaria

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 03 de novembro de 2026, às 15:00 horas, realizada presencialmente, na Rua Sumidouro nº 89, Pinheiros, São Paulo - SP.

2. **CONVOCAÇÃO, QUÓRUM, PRESENÇA:** Convocada nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Registra-se a presença de todos os membros do Conselho de Administração: Srs. Chaim Zaher, Juan Pablo Zucchini, Brenno Raiko de Souza, Thamila Cefali Zaher, Flavio Benício Jansen Ferreira, André Pires de Oliveira Dias e Mario Ghio. Como convidados: Rossano Marques (Diretor Presidente e de RI), Alexandre Aquino (Vice-Presidente Financeiro e de Tecnologia); e representantes do escritório Lobo de Rizzo Advogados.

3. **MESA:** Sr. Chaim Zaher (Presidente) e Sra. Maria Julia Bon (Secretária).

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, no âmbito da Combinação de Negócios (conforme abaixo definido) entre a YDUQS Participações S.A. ("YDUQS" ou "Companhia") e a Afya Limited ("Afya"), acerca **(i)** da aprovação da celebração, pela administração da Companhia, do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya pela YDUQS Participações S.A" ("Protocolo e Justificação") e do "*Plan of Merger of Afya Limited into YDUQS Participações S.A.*" ("Plan of Merger"); **(ii)** da convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de novembro de 2026 ("Assembleia Geral"); **(iii)** da aprovação da proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral ("Proposta da Administração"); e **(iv)** da autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações aprovadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, registra-se que a presente reunião do Conselho de Administração realiza-se no contexto da celebração, em 23 de setembro de 2026, do *Merger Agreement and Other Covenants* entre a Companhia e a Afya ("Acordo de Associação"). O Acordo de Associação regula, entre outras matérias, a combinação de negócios entre a Companhia e a Afya ("Combinação de Negócios"), a ser implementada mediante a incorporação da Afya pela Companhia ("Incorporação"). Os membros do Conselho de Administração receberam, tempestivamente, os documentos relacionados à Incorporação e necessários à convocação da Assembleia Geral, e tomaram conhecimento do parecer favorável do Conselho Fiscal e da manifestação favorável do Comitê de Auditoria e Finanças, emitidos em reuniões realizadas em 30 de outubro de 2026. Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) aprovar a celebração, pela administração da Companhia, do Protocolo e Justificação e do Plan of Merger, os quais consubstancia os termos, cláusulas e condições da Incorporação, conforme instrumentos que ficam arquivados na sede da Companhia e que serão oportunamente divulgados ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável. Nesse sentido, foi consignado que os termos e condições do Protocolo e Justificação e do Plan of Merger refletem o previsto no Acordo de Associação e asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

(ii) aprovar a convocação da Assembleia Geral a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de novembro de 2026 para deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora") para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Afya, nos termos dos artigos 226 e 227, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A." e "Laudo de Avaliação", respectivamente); **(b)** aprovação do Laudo de Avaliação; **(c)** aprovação do Protocolo e Justificação; **(d)** aprovação do Plan of Merger; **(e)** aprovação da Incorporação, de acordo com o Acordo de Associação, o Protocolo e Justificação e o Plan of Merger; **(f)** aprovação do aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia a serem subscritas pelos acionistas da Afya, de acordo com a relação de troca estabelecida no Protocolo e Justificação, na proporção das respectivas participações acionárias detidas no capital social da Afya, as quais serão integralizadas mediante a incorporação do patrimônio líquido da Afya pela Companhia ("Aumento de Capital"); **(g)** exclusão dos artigos 38 a 40 da versão vigente do Estatuto Social da Companhia; **(h)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para: (1) refletir o Aumento de Capital; (2) aumentar o limite do capital autorizado; (3) incluir previsão sobre acordos de indenidade; (4) ajustar as regras de organização, composição, eleição e competências do Conselho de Administração e da Diretoria; e (5) ajustar as regras de organização e composição dos Comitês Estatutários; e **(i)** autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias à consumação da Incorporação, bem como à implementação das deliberações tomadas na Assembleia Geral;

(ii.1) consignar que as matérias indicadas no item (ii) acima serão votadas em conjunto, sendo consideradas aprovadas, válidas e eficazes apenas mediante a aprovação de todas elas, e terão sua eficácia condicionada à satisfação (ou à renúncia, conforme aplicável) das condições precedentes previstas no Acordo de Associação, incluindo a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);

(iii) aprovar a Proposta da Administração, relativa às matérias constantes do item (ii) acima, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; e

(iv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

Chaim Zaher

Presidente do Conselho de Administração

Juan Pablo Zucchini

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Andre Pires de Oliveira Dias

Membro do Conselho de Administração

Thamila Zaher Memoria

Membro do Conselho de Administração

Flavio Benicio Jansen Ferreira

Membro do Conselho de Administração

Brenno Raiko

Membro do Conselho de Administração

Mario Ghio Junior

Membro do Conselho de Administração

Maria Julia Bon

Secretária

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026, às 14h, realizada em formato virtual, pela plataforma *Microsoft Teams*.

2. Convocação, Quórum e Presença: Convocada nos termos do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Presentes a totalidade dos membros do Conselho Fiscal da YDUQS Participações S.A. ("Conselho Fiscal" e "Companhia", respectivamente), quais sejam: Sr. Jorge Roberto Manoel (Presidente do Conselho Fiscal), Sr. Francisco Olinto Velo Schmitt (membro efetivo do Conselho Fiscal) e Sra. Regina Longo Sanchez (membro efetiva do Conselho Fiscal). Como convidados, os Srs. Alexandre Aquino (Diretor Financeiro), Leonardo Francesconi (Gerente de Controladoria), Vanessa Chalhoub (Gerente Juridica – M&A), Fernando Eugenio (Diretor de Planejamento Financeiro), Marcello Salles (representante da MCS), Luiz Gustavo (representante da Deloitte), Augusto Monteiro e Poliana Rodrigues (representantes da KPMG) e Maria Julia Bon dos Santos (Gerente Jurídica - Governança Corporativa).

3. Mesa: Sr. Jorge Roberto Manoel (Presidente) e Sra. Maria Julia Bon dos Santos (Secretária).

4. Ordem do dia: (i) examinar e discutir a documentação relativa à proposta da administração da Companhia para a Incorporação (conforme abaixo definido) a ser submetida à assembleia geral extraordinária, incluindo o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A." ("Protocolo") e os demais documentos arquivados na sede da Companhia; e (ii) opinar, nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), sobre a proposta de Incorporação, com a consequente emissão do parecer do Conselho Fiscal a ser submetido aos acionistas da Companhia na assembleia geral extraordinária a ser oportunamente convocada para deliberar sobre referida matéria ("Assembleia Geral").

5. Deliberações: A presente reunião do Conselho Fiscal realiza-se no contexto da celebração do *Merger Agreement and Other Covenants* entre a Companhia e a Afya Limited ("Afya") ("Acordo de Associação") em 23 de setembro de 2026. O Acordo de Associação regula, entre outras matérias, a combinação de negócios entre a Companhia e a Afya ("Companhia Combinada" e "Combinação de Negócios", respectivamente), a ser implementada mediante a incorporação da Afya pela Companhia, o que acarretara no aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do seu estatuto social ("Incorporação"). Os membros do Conselho Fiscal receberam, tempestivamente, os

documentos relacionados à Incorporação e necessários à convocação da Assembleia Geral. Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, bem como dos esclarecimentos prestados pelos representantes da administração presentes, os membros do Conselho Fiscal deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

i. registrar que foram examinados, em especial, os seguintes documentos: (a) o Acordo de Associação; (b) o Protocolo, cuja eficácia ficará subordinada à satisfação (ou à renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas nele previstas; (c) o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Afya elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.; (d) as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026; (e) as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Afya referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026; (f) as informações financeiras pro forma da Companhia Combinada, em 30 de junho de 2026, refletindo os efeitos da Incorporação, acompanhadas de relatório de asseguração razoável; e (g) a Fairness Opinion emitida pelo BTG Pactual.

ii. (a) opinar favoravelmente à submissão da proposta de Incorporação à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Protocolo, consignando que ela atende às normas legais e regulamentares aplicáveis e se encontra em condições de ser apreciada pelos acionistas da Companhia, e (b) aprovar a emissão do parecer do Conselho Fiscal, na forma do Anexo I ao presente extrato, em 03 de novembro de 2026, após aprovação final da proposta da administração, incluindo o Protocolo, pelo Conselho de Administração da Companhia.

6. Documentos Arquivados: Os documentos examinados pelos membros do Conselho Fiscal e aqueles relacionados às informações apresentadas durante a reunião ficam arquivados na sede da Companhia.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e aprovada por todos os conselheiros presentes e pela secretária.

Certifico que o presente é extrato fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2026.

Maria Julia Bon dos Santos
Secretária

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO I - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da YDUQS Participações S.A. ("Companhia"), no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto no artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Regimento Interno do Conselho Fiscal, em reunião realizada em 30 de outubro de 2026, examinaram a proposta da administração da Companhia, a ser submetida à assembleia geral extraordinária da Companhia, relativa à combinação de negócios entre a Companhia e a Afya ("Companhia Combinada" e "Combinação de Negócios", respectivamente), a ser implementada mediante a incorporação da Afya pela Companhia ("Incorporação"), nos termos do *Merger Agreement and Other Covenants* celebrado entre a Companhia e a Afya em 23 de setembro de 2026 ("Acordo de Associação") e do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A." ("Protocolo").

Para tanto, foram analisados, em especial, os seguintes documentos: (i) o Acordo de Associação; (ii) o Protocolo e seus anexos; (ii) o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Afya elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.; (iii) as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026; (iv) as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Afya referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026; (v) as informações financeiras pro forma da Companhia Combinada, em 30 de junho de 2026, refletindo os efeitos da Incorporação, acompanhadas de relatório de asseguração razoável; e (vi) a fairness Opinion emitida pelo BTG Pactual.

Com base nos documentos examinados e nas informações e esclarecimentos prestados pela administração da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições legais, por unanimidade e sem ressalvas, opinam favoravelmente à submissão da Incorporação à deliberação dos acionistas em assembleia geral extraordinária, nos termos e condições previstos no Protocolo, por entenderem que a matéria se encontra em condições de ser apreciada pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

Jorge Roberto Manoel
Presidente do Conselho Fiscal

Regina Longo Sanchez
Membra Efetiva do Conselho Fiscal

Francisco Olinto Velo Schmitt
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA E FINANÇAS REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026, às 10h, realizada de forma remota.

2. Convocação, Quórum e Presença: Convocada nos termos do artigo 11 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Finanças da YDUQS Participações S.A. ("Comitê" e "Companhia", respectivamente). Presente a totalidade dos membros do Comitê, quais sejam: Sr. André Pires de Oliveira Dias (Coordenador do Comitê), Sr. Flávio Benício Jansen Ferreira (membro efetivo do Comitê) e Sr. Mario Ghio Junior (membro efetivo do Comitê)]. Como convidados, os Srs. Rossano Marques (Diretor Presidente e de Relações com Investidores) e Alexandre Aquino (Diretor Financeiro), e a Sra. Maria Julia Bon dos Santos (Gerente Jurídica - Governança Corporativa).

3. Mesa: Sr. André Pires de Oliveira Dias (Presidente) e Sra. Maria Julia Bon dos Santos (Secretária).

4. Ordem do dia: (i) analisar, sob os aspectos financeiro e estratégico, a proposta da administração da Companhia para a Incorporação (conforme abaixo definida) e o consequente aumento do capital social da Companhia em decorrência da Incorporação.

5. Deliberações: A presente reunião do Comitê realiza-se no contexto da combinação de negócios entre a Companhia e a Afya Limited ("Afya", "Companhia Combinada" e "Combinação de Negócios", respectivamente), a ser implementada mediante a incorporação da Afya pela Companhia ("Incorporação"), nos termos do do *Merger Agreement and Other Covenants* entre a Companhia e a Afya("Acordo de Associação") em 23 de setembro de 2026. Os membros do Comitê receberam, tempestivamente, os documentos relacionados à Incorporação. Foi apresentado aos membros do Comitê os aspectos financeiros e estratégicos da Incorporação e prestados os esclarecimentos solicitados. Após o exame e a discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Comitê, no exercício das atribuições previstas no artigo 3º, alíneas (l) , (q) e (r), do Regimento Interno do Comitê, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

i. manifestar-se favoravelmente, sob os aspectos financeiro e estratégico, à Incorporação e ao consequente aumento do capital social da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, e recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a aprovação da submissão da matéria à deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia.

Ainda, fica consignado que, para fins da manifestação do Comitê, foram examinados os seguintes documentos: (a) o Acordo de Associação; (b) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A.", cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou à renúncia, conforme aplicável) das condições precedentes previstas no Acordo de Associação; (c) o "*Plan of Merger of Afya Limited into YDUQS Participações S.A.*"; (d) o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Afya, elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.; (e) os materiais relativos à relação de troca, incluindo a *fairness opinion* emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.; e (f) as informações financeiras pro forma da Companhia Combinada, em 30 de junho de 2026, refletindo os efeitos da Incorporação, acompanhadas do relatório de asseguração razoável emitido pela KPMG Auditores Independentes Ltda.

6. Documentos Arquivados: Os documentos examinados pelos membros do Comitê e aqueles relacionados às informações apresentadas durante a reunião ficam arquivados na sede da Companhia.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e aprovada por todos os membros do Comitê presentes e pela secretária.

Certifico que a presente ata é fiel à lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Comitê de Auditoria e Finanças da Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2026.

Presidente da Mesa:

André Pires de Oliveira Dias

Secretária:

Maria Julia Bon dos Santos

Membros do Comitê:

André Pires de Oliveira Dias
(Coordenador do Comitê)

Flávio Benício Jansen Ferreira
(membro efetivo do Comitê)

Mario Ghio Junior
(membro efetivo do Comitê)

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII - Fairness Opinion

(Este anexo inicia-se na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: D20FE680-DB7F-8E8C-8395-95F05233A805

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL

22 de setembro de 2026

Ao Conselho de Administração da YDUQS Participações S.A.

Ref. ***Fairness Opinion Letter***

Os membros do Conselho de Administração da YDUQS Participações S.A. ("YDUQS" ou "Companhia") requisitaram ao BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("nós" ou "BTG Pactual") sua análise e opinião, como banco de investimentos, sobre a equidade, do ponto de vista financeiro, acerca dos termos da Relação de Troca (conforme definido abaixo) no âmbito da potencial combinação de negócios da Companhia com a Afya Participações S.A. ("Afya" e "Transação", respectivamente), considerando os seguintes termos comerciais:

- A potencial Transação será implementada com base em uma relação de troca que resulte nos acionistas YDUQS detendo 31,0% e os acionistas Afya detendo 69,0% do capital social emitido e em circulação da companhia combinada, calculada em bases totalmente diluídas e convertida ("Relação de Troca").
- Entre a assinatura dos documentos definitivos e fechamento da Transação, a YDUQS terá o direito de fazer Distribuições em um montante equivalente ao maior entre: (i) R$750 milhões; e (ii) o caixa efetivamente gerado pela YDUQS no período interino.
- Entre a assinatura dos documentos definitivos e fechamento da Transação, a Afya terá o direito de fazer Distribuições em um montante equivalente ao caixa efetivamente gerado pela Afya no período interino.
- Na hipótese de a Distribuição da YDUQS exceder o caixa efetivamente gerado pela YDUQS durante o período interino, a Afya terá o direito de distribuir um montante adicional na proporção de a cada 1 real de excesso de distribuição de YDUQS para 2,2258 reais de Distribuição adicional de Afya, a fim de preservar a Relação de Troca.
- Os níveis normalizados de dívida líquida e capital de giro das companhias serão definidos na data de assinatura dos documentos definitivos e não estarão sujeitos a reabertura.
- Para fins desse documento, "Distribuição" significa qualquer transferência de valor a acionistas ou partes relacionadas, incluindo, sem limitação, dividendos, dividendos extraordinários, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra ou resgate de ações, e qualquer outro pagamento realizado fora do curso ordinário dos negócios.

O BTG Pactual não assume quaisquer responsabilidades por realizar verificações independentes, e não verificou de forma independente qualquer informação, tenha ela sido obtida de fonte pública ou fornecida ao BTG Pactual pela YDUQS ou por terceiros, relativas à YDUQS e/ou à Afya, incluindo, mas não se limitando às informações financeiras da Companhia e do Afya e às estimativas de analistas de mercado utilizadas para fins dos trabalhos aqui descritos. Adicionalmente, o BTG Pactual conduziu discussões com o Conselho de Administração da Companhia, a respeito das características da Transação e da Relação de Troca. O BTG Pactual considerou outros fatores e informações, e outras análises que julgou apropriadas à

Docusign Envelope ID: D20FE680-DB7F-8E8C-8395-95F05233A805

emissão dessa opinião, além de comparar o desempenho da Companhia e da Afya com o desempenho de outras companhias mediante análise de informações publicamente disponíveis. Portanto, para os fins desta opinião, o BTG Pactual, com a autorização da Companhia, assumiu e confiou na precisão das informações disponibilizadas, assim como na veracidade, exatidão, suficiência e integridade de todo o conteúdo destas. Assumimos, conforme informações públicas da Companhia e da Afya, que não ocorreu nenhuma alteração relevante relacionada aos ativos, posição financeira, resultados operacionais, negócios ou perspectivas da Companhia e/ou da Afya desde as datas em que as mais recentes demonstrações financeiras ou outras informações financeiras ou comerciais relativas à Companhia e/ou à Afya foram disponibilizadas. Deste modo, não assumiremos qualquer responsabilidade de verificação independente das informações ou de proceder a uma verificação independente ou avaliação de quaisquer ativos ou passivos (contingências ou outros) da Companhia ou da Afya. O BTG Pactual não expressa opinião sobre a confiabilidade destas informações, nem sobre quaisquer erros, alterações ou modificações de tais informações, os quais se existentes poderiam afetar a opinião do BTG Pactual.

Na elaboração de nossa opinião, assumimos o cenário macroeconômico como estável, baseado em condições de mercado, econômicas, monetárias e outras condições existentes no momento do anúncio da Transação. Nossa opinião também considerou informações que nos foram disponibilizadas até a presente data, sendo que nossa opinião é válida somente nesta data, uma vez que eventos futuros e outros desdobramentos podem afetá-la. Assim sendo, embora fatos e eventos subsequentes à presente data possam afetar esta opinião, não assumimos qualquer obrigação de atualizar, revisar ou revogar a mesma em decorrência de qualquer desdobramento posterior, ou por qualquer outra razão.

Não iniciamos qualquer discussão com, ou procuramos qualquer indicação de interesse de terceiros em relação à Transação, aos valores mobiliários, aos ativos, aos negócios ou às operações da Companhia ou de qualquer outra parte, ou quaisquer alternativas à Transação.

Nós não realizamos nenhuma *due diligence* ou investigação sob o ponto de vista contábil, financeiro, ambiental, técnico, operacional, de *compliance*, tecnologia da informação, legal, regulatório ou sob outro aspecto similar, incluindo, sem limitação, para fins tributários, e não incluímos os efeitos de qualquer reorganização ou custos de transação que possam surgir como resultado da Transação em nossas análises.

Nós e nossas afiliadas estamos engajados em uma ampla gama de atividades de consultoria financeira e de bancos de investimento. Portanto, no curso normal de sua gestão de ativos, bancos comerciais e outras atividades comerciais, nós e nossas afiliadas no passado prestamos, atualmente prestamos, e no futuro podemos prestar serviços à Companhia, à Afya e/ou a algumas de suas respectivas afiliadas não relacionadas à Transação, para os quais nós e nossas afiliadas recebemos e esperamos receber remuneração, incluindo, sem limitação, atuar como *joint bookrunner* em transações de mercado de capitais de ações e de dívida, transações estruturadas de financiamento ao comércio, capital de giro e derivativos, e fornecer soluções de câmbio, gestão de caixa e tesouraria. Adicionalmente, o BTG Pactual mantém os seguinte relacionamentos comerciais com a Companhia e a Afya: (i) em 21 de agosto de 2026, o BTG Pactual foi contratado pela Companhia para prestar serviços de assessoria financeira à Companhia no âmbito da Transação; (ii) o BTG Pactual foi contratado pela Companhia para atuar como instituição intermediária no âmbito da Oferta Pública de Distribuição, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Companhia, a qual foi encerrada em 26 de dezembro de 2025; (iii) fundo de investimento gerido por entidade integrante do grupo econômico do BTG Pactual detém participação societária equivalente a, aproximadamente, 10,86% das ações representativas do capital social da Companhia; e (iv) o BTG Pactual foi contratado pela Afya para atuar como instituição intermediária no âmbito da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão

Docusign Envelope ID: D20FE680-DB7F-8E8C-8395-95F05233A805

de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Afya Participações S.A, a qual foi encerrada em 22 de outubro de 2025. No curso normal de nossos negócios, nós e nossas afiliadas podemos negociar ativamente ou manter valores mobiliários da Companhia e da Afya por conta própria ou em nome de nossos clientes e, consequentemente, podemos, a qualquer momento, deter uma posição comprada ou vendida de tais valores mobiliários. Estamos fornecendo uma *fairness opinion letter* ao Conselho de Administração da Companhia e por esse serviço receberemos uma remuneração da Companhia que não está condicionada à conclusão da Transação. Ademais, a Companhia concordou em reembolsar nossas despesas razoáveis, bem como em indenizar o BTG Pactual em relação a eventuais reivindicações ou responsabilidades que possam surgir como resultado de nossa contratação.

Sem prejuízo do relacionamento descrito acima, entendemos que não há quaisquer conflitos de interesse decorrentes da assessoria prestada pelo BTG Pactual à Companhia, considerando que o BTG Pactual adota políticas e procedimentos robustos de gestão de conflitos de interesses, incluindo a implementação de controles e revisão periódica dos acessos físicos de todos os colaboradores pelo Departamento de Compliance, sendo certo que tais procedimentos são revisados e aprovados pelo menos anualmente no Comitê de Compliance do BTG Pactual.

A Companhia tem conhecimento de que não somos uma firma de contabilidade ou auditoria e, portanto, não prestamos serviços de contabilidade ou auditoria em relação à Transação e à Relação de Troca. Na elaboração da nossa opinião, nós não levamos em consideração: (i) efeitos tributários oriundos da Transação e da Relação de Troca para os acionistas da Companhia ou da Afya; (ii) os impactos de quaisquer despesas que possam ser incorridas como resultado da consumação da Transação e da Relação de Troca; (iii) o ágio gerado em decorrência da Transação e da Relação de Troca.

Nossa opinião limita-se exclusivamente à equidade da Relação de Troca, do ponto de vista financeiro, não sendo objeto desta qualquer análise legal, contábil, tributária ou sob qualquer outro ponto de vista, não nos cabendo, portanto, qualquer responsabilidade ou contingências por tais análises.

Esta carta é emitida com o único propósito de ser utilizada pelo Conselho de Administração da Companhia para os fins de avaliação da Relação de Troca, conforme exposto acima, não devendo ser utilizada para quaisquer outros propósitos. Este documento não é, e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os acionistas da Companhia. O BTG Pactual não se presta através desta opinião aos propósitos de aconselhar os acionistas da Companhia quanto à Transação e à Relação de Troca, devendo os acionistas da Companhia se basearem nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais para fins de avaliação da Transação e da Relação de Troca.

Baseado no disposto acima e considerando as ressalvas, qualificações e premissas descritas aqui e na apresentação preparada pelo BTG Pactual, e no contexto dos termos e condições da Transação e da Relação de Troca, nós acreditamos que, na presente data, a Relação de Troca indicada neste documento, é justa para os acionistas da Companhia, do ponto de vista econômico-financeiro.

Esta opinião não poderá ser divulgada, encaminhada ou comunicada, total ou parcialmente, a qualquer terceiro para qualquer finalidade, exceto com nossa prévia anuência por escrito.

Não obstante, neste ato consentimos com a inclusão desta carta, exclusivamente, no material a ser divulgado pela Companhia aos seus acionistas para fins de obtenção de subsídios para aprovação da

Docusign Envelope ID: D20FE680-DB7F-8E8C-8395-95F05233A805

Transação, bem como em qualquer outra documentação de comunicação equivalente cuja divulgação seja exigida por lei ou regulamentação aplicável ou requerida por autoridade competente.

Yuri Lopes

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII - Informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, da Afya referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Afya Limited

Demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas
30 de junho de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários
30130-141 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos acionistas e administradores da
Afya Limited
Belo Horizonte- MG

Introdução
Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Afya Limited (Companhia) e suas controladas, em 30 de junho de 2026, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e seis meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as politicas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e apresentação destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board – IASB*. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, consequentemente, não nos permite obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Conclusão sem ressalva
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, em 30 de junho de 2026, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e a IAS 34 – Interim Financial Reporting.

Outros Assuntos - Demonstrações do valor adicionado
As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas e apresentada como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09(R1) - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente com as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-MG

Poliana Silveira Rodrigues
Contadora CRC MG-089473/O-0

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Afya Limited

Balanços patrimoniais
Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	**30/06/2026**	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	11.631	11.633	1.006.490	1.125.381
Contas a receber	5	-	-	819.716	717.373
Impostos a recuperar		-	-	31.954	13.429
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		-	-	26.522	23.046
Dividendos a receber	6	133.053	570.321	-	6.287
Outros ativos	6 e 7	4.271	2.044	65.509	56.660
Total do ativo circulante		**148.955**	**583.998**	**1.950.191**	**1.942.176**
Não circulante					
Contas a receber	5	-	-	32.988	34.985
Dividendos a receber	6	609.934	609.934	-	-
Ativos fiscais diferidos	19	-	-	7.299	12.552
Outros ativos	7	-	-	116.149	125.480
Investimentos	8	4.135.073	3.657.864	54.962	46.518
Imobilizado	9	-	-	701.624	711.485
Direito de uso	11.2.2	-	-	887.580	896.758
Intangível	10	-	-	5.575.840	5.587.980
Total do ativo não circulante		**4.745.007**	**4.267.798**	**7.376.442**	**7.415.758**
Total do ativo		**4.893.962**	**4.851.796**	**9.326.633**	**9.357.934**
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	6	5.376	-	145.985	123.581
Empréstimos e financiamentos	11.2.1	-	-	126.364	60.668
Passivos de arrendamentos	11.2.2	-	-	57.630	55.772
Contas a pagar por aquisições	11.2.3	-	-	55.780	110.640
Adiantamentos de clientes		-	-	104.313	158.035
Dividendos a pagar	14	-	-	762	192
Obrigações trabalhistas e sociais		-	-	252.923	217.526
Obrigações tributárias		-	-	35.348	36.043
Imposto de renda e contribuição social a pagar		-	-	98.629	112.638
Outros passivos		-	-	8.134	8.946
Total do passivo circulante		**5.376**	**-**	**885.868**	**884.041**
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	11.2.1	-	-	1.921.531	1.993.599
Passivos de arrendamentos	11.2.2	-	-	1.012.662	1.009.974
Contas a pagar por aquisições	11.2.3	-	-	296.768	329.957
Obrigações tributárias		-	-	73.070	77.487
Imposto de renda e contribuição social a pagar	19	-	-	50.012	-
Provisões para riscos	20	-	-	116.451	128.220
Outros passivos		-	-	41.451	43.471
Total do passivo não circulante		**-**	**-**	**3.511.945**	**3.582.708**
Total do passivo		**5.376**	**-**	**4.397.813**	**4.466.749**
Patrimônio líquido	14				
Capital social		17	17	17	17
Reserva de capital		2.295.632	2.320.422	2.295.632	2.320.422
Ações em tesouraria		(410.429)	(306.010)	(410.429)	(306.010)
Reserva de remuneração baseada em ações		222.056	202.815	222.056	202.815
Lucros acumulados		2.781.310	2.634.552	2.781.310	2.634.552
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores		**4.888.586**	**4.851.796**	**4.888.586**	**4.851.796**
Participação de não controladores		-	-	40.234	39.389
Total do patrimônio líquido		**4.888.586**	**4.851.796**	**4.928.820**	**4.891.185**
Total do passivo e patrimônio líquido		**4.893.962**	**4.851.796**	**9.326.633**	**9.357.934**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações do resultado e do resultado abrangente
Períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto o lucro por ação)

		Controladora			
		Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	Notas	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Receita		-	-	-	-
Custo dos serviços prestados		-	-	-	-
Resultado bruto		**-**	**-**	**-**	**-**
Despesas com vendas, gerais e administrativas	17	(8.319)	(6.818)	(20.231)	(14.489)
Provisão para perdas de crédito esperadas		-	-	-	-
Outras receitas		-	-	-	-
Outras despesas		-	-	-	-
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		**(8.319)**	**(6.818)**	**(20.231)**	**(14.489)**
Receitas financeiras	18	214	184	491	256
Despesas financeiras	18	(1.896)	(20.081)	(2.443)	(38.349)
Resultado financeiro líquido		**(1.682)**	**(19.897)**	**(1.952)**	**(38.093)**
Resultado de equivalência patrimonial	8	207.119	199.047	476.320	476.913
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		**197.118**	**172.332**	**454.137**	**424.331**
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente		-	-	-	-
Diferido		-	-	-	-
Lucro líquido do período		**197.118**	**172.332**	**454.137**	**424.331**
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-
Total do resultado abrangente		**197.118**	**172.332**	**454.137**	**424.331**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações do resultado e do resultado abrangente
Períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto o lucro por ação)

		Consolidado			
		Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	Notas	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Receita	16	972.097	919.400	1.984.809	1.855.760
Custo dos serviços prestados	17	(373.387)	(342.707)	(688.036)	(625.346)
Resultado bruto		**598.710**	**576.693**	**1.296.773**	**1.230.414**
Despesas com vendas, gerais e administrativas	17	(286.339)	(276.376)	(574.000)	(541.318)
Provisão para perdas de crédito esperadas	17	(20.245)	(16.495)	(38.088)	(33.053)
Outras receitas		8.609	3.728	13.480	6.234
Outras despesas		(2.873)	(2.322)	(6.703)	(4.522)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		**297.862**	**285.228**	**691.462**	**657.755**
Receitas financeiras	18	41.077	40.997	94.374	84.478
Despesas financeiras	18	(140.016)	(135.806)	(287.663)	(274.281)
Resultado financeiro líquido		**(98.939)**	**(94.809)**	**(193.289)**	**(189.803)**
Resultado de equivalência patrimonial	8	4.355	3.591	9.322	7.876
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		**203.278**	**194.010**	**507.495**	**475.828**
Imposto de renda e contribuição social	19				
Corrente		(4.607)	(35.635)	(39.185)	(67.563)
Diferido		2.623	18.167	(5.253)	25.313
Lucro líquido do período		**201.294**	**176.542**	**463.057**	**433.578**
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-
Total do resultado abrangente		**201.294**	**176.542**	**463.057**	**433.578**
Resultado atribuído aos:					
Acionistas controladores		197.118	172.332	454.137	424.331
Participação de não controladores		4.176	4.210	8.920	9.247
		201.294	**176.542**	**463.057**	**433.578**
Lucro básico por ação ordinária	15	2,22	1,90	5,10	4,69
Lucro diluído por ação ordinária	15	2,21	1,88	5,06	4,64

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

		Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores							
	Notas	Capital social	Reserva de capital	Ações em tesouraria	Reserva de remuneração baseada em ações	Lucros acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 1º de janeiro de 2025		**17**	**2.344.521**	**(273.955)**	**187.497**	**2.011.875**	**4.269.955**	**40.628**	**4.310.583**
Lucro líquido do período		-	-	-	-	424.331	424.331	9.247	433.578
Resultado abrangente total		**-**	**-**	**-**	**-**	**424.331**	**424.331**	**9.247**	**433.578**
Planos de remuneração baseada em ações	13	-	-	-	12.520	-	12.520	-	12.520
Ações restritas transferidas do plano de remuneração baseada em ações		-	(17.764)	12.879	-	-	(4.885)	-	(4.885)
Ações transferidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações		-	(5.978)	30.227	-	-	24.249	-	24.249
Dividendos declarados		-	-	-	-	(129.784)	(129.784)	(9.473)	(139.257)
Saldos em 30 de junho de 2025		**17**	**2.320.779**	**(230.849)**	**200.017**	**2.306.422**	**4.596.386**	**40.402**	**4.636.788**
Saldos em 1º de janeiro de 2026		**17**	**2.320.422**	**(306.010)**	**202.815**	**2.634.552**	**4.851.796**	**39.389**	**4.891.185**
Lucro líquido do período		-	-	-	-	454.137	454.137	8.920	463.057
Resultado abrangente total		**-**	**-**	**-**	**-**	**454.137**	**454.137**	**8.920**	**463.057**
Planos de remuneração baseada em ações	13	-	-	-	19.241	-	19.241	-	19.241
Recompras de ações	14	-	-	(133.011)	-	-	(133.011)	-	(133.011)
Ações restritas transferidas do plano de remuneração baseada em ações		-	(22.190)	16.088	-	-	(6.102)	-	(6.102)
Ações transferidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações		-	(2.600)	12.502	-	-	9.902	-	9.902
Dividendos declarados	14	-	-	-	-	(307.377)	(307.377)	(8.075)	(315.452)
Saldos em 30 de junho de 2026		**17**	**2.295.632**	**(410.431)**	**222.056**	**2.781.312**	**4.888.586**	**40.234**	**4.928.820**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações dos fluxos de caixa

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025

(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		454.137	424.331	507.495	475.828
Ajustes para reconciliar o lucro antes do imposto de renda e contribuição social					
Depreciação e amortização	17	-	-	183.645	186.453
Baixa de imobilizado	9	-	-	1.085	536
Baixa de intangível	10	-	-	104	81
Provisão para perdas de crédito esperadas	5, 17	-	-	38.088	33.053
Despesa com remuneração baseada em ações	17	19.241	12.520	19.241	12.520
Variações cambiais líquidas		-	-	2.365	2.049
Despesas de juros	18	-	35.949	169.664	158.613
Despesas de juros de arrendamentos	11.2.2, 11.5, 18	-	-	62.495	59.727
Resultado de equivalência patrimonial	8	(476.320)	(476.913)	(9.322)	(7.876)
Provisão (reversão) para riscos		-	-	(25.942)	2.656
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber	5	-	-	(138.434)	(111.519)
Impostos a recuperar		-	-	(22.001)	(16.395)
Outros ativos	7	(3.095)	(14.314)	24.389	(5.641)
Fornecedores		5.376	7.289	22.404	6.241
Obrigações tributárias		(6.100)	-	(6.688)	(743)
Adiantamentos de clientes		-	-	(53.722)	(52.185)
Obrigações trabalhistas e sociais		-	-	35.397	37.085
Pagamentos de processos judiciais	20	-	-	(3.447)	-
Outros passivos		-	-	(1.269)	2.498
		(6.761)	**(11.138)**	**805.547**	**782.981**
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(7.708)	(11.385)
Fluxos de caixa líquidos gerados (usados) em atividades operacionais		**(6.761)**	**(11.138)**	**797.839**	**771.596**
Atividades de investimento					
Aquisições de ativo imobilizado	9	-	-	(41.003)	(81.617)
Aquisições de ativo intangível	10	-	-	(78.960)	(103.455)
Dividendos recebidos	8	437.247	143.000	878	8.803
Pagamentos de aquisição de ativos e controladas	11.2.3	-	-	(81.675)	(81.463)
Pagamentos de juros		-	-	-	(14.536)
Fluxos de caixa líquidos gerados (usados) em atividades de investimento		**437.247**	**143.000**	**(200.760)**	**(272.268)**
Atividades de financiamento					
Pagamentos de principal de empréstimos e financiamentos	11.5	-	(25.531)	(5.254)	(1.543)
Pagamentos de juros	11.2.3, 11.5	-	-	(178.721)	(110.399)
Pagamentos de principal de passivos de arrendamentos	11.2.2, 11.5	-	-	(27.273)	(24.222)
Pagamentos de juros de passivos de arrendamentos	11.2.2, 11.5	-	-	(64.366)	(58.793)
Recompras de ações	14	(133.011)	-	(133.011)	-
Recebimentos do exercício de opções de compra de ações		9.902	24.249	9.902	24.249
Dividendos pagos	11.5, 14	(307.379)	(129.784)	(314.882)	(138.479)
Fluxos de caixa líquidos usados em atividades de financiamento		**(430.488)**	**(131.066)**	**(713.605)**	**(309.187)**
Variações cambiais líquidas		-	-	(2.365)	(2.049)
Variação líquida em caixa e equivalentes de caixa		**(2)**	**796**	**(118.891)**	**188.092**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	4	11.633	21.610	1.125.381	911.015
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4	11.631	22.406	1.006.490	1.099.107

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Afya Limited

Demonstrações do valor adicionado
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Receitas				
Vendas de produtos e prestação de serviços	-	-	2.089.364	1.952.801
Relativas à construção de ativos próprios	-	-	32.318	22.672
Outras receitas	-	-	5.874	4.084
Provisão para perdas de crédito esperadas	-	-	(38.088)	(32.289)
	-	**-**	**2.089.468**	**1.947.268**
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(1.018)	(1.942)	(410.252)	(368.659)
Outros custos dos produtos vendidos e serviços prestados	-	-	(7.352)	(8.593)
	(1.018)	**(1.942)**	**(417.604)**	**(377.252)**
Valor adicionado bruto	**(1.018)**	**(1.942)**	**1.671.864**	**1.570.016**
Retenções				
Depreciação e amortização	-	-	(183.645)	(186.453)
Valor adicionado líquido	**(1.018)**	**(1.942)**	**1.488.219**	**1.383.563**
Valor adicionado recebido em transferência				
Receitas financeiras	491	256	94.374	84.478
Resultado de equivalência patrimonial	476.320	476.913	9.322	7.876
Outras transferências recebidas	-	-	2.346	2.070
	476.811	**477.169**	**106.042**	**94.424**
Valor adicionado total a distribuir	**475.793**	**475.227**	**1.594.261**	**1.477.987**
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal:				
Remuneração direta	19.240	12.521	489.565	448.731
Benefícios	-	-	44.829	41.407
FGTS	-	-	33.865	29.682
Impostos, taxas e contribuições:	-	-		
Federais	-	-	169.971	154.829
Estaduais	-	-	16	33
Municipais	-	27	98.395	89.259
Remuneração de capitais de terceiros:				
Despesas financeiras	2.416	38.348	287.663	274.281
Aluguéis	-	-	6.900	6.187
Remuneração de capitais próprios:				
Lucro atribuído aos acionistas controladores	454.137	424.331	454.137	424.331
Lucro atribuído aos acionistas não-controladores	-	-	8.920	9.247
Valor adicionado distribuído	**475.793**	**475.227**	**1.594.261**	**1.477.987**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

A Afya Limited ("Companhia" ou "controladora"), referida em conjunto com suas controladas como "Grupo", é uma holding constituída em 22 de março de 2019 sob as leis das Ilhas Cayman. A Companhia concluiu sua oferta pública inicial de ações (IPO) em 19 de julho de 2019, e suas ações estão listadas na Nasdaq como "AFYA". A controladora final da Companhia é a Bertelsmann SE & Co. KGaA ("Bertelsmann").

O Grupo é formado por uma rede de instituições de ensino superior e de pós-graduação, com foco em cursos de medicina, sob a regulamentação do Ministério da Educação ("MEC"). O Grupo também presta outros serviços educacionais que abrangem o desenvolvimento e a venda de cursos educacionais distribuídos eletronicamente nas áreas de ciências médicas e de conteúdos voltados para o desenvolvimento de soft skills. Além disso, o Grupo oferece soluções para capacitar médicos em sua rotina diária, incluindo suporte à decisão clínica por meio de assinatura de aplicativos móveis, disponibilização de ferramentas de gestão de consultórios no modelo SaaS (Software as a Service) e apoio à relação médico-paciente.

2. Base de preparação

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, que abrange as informações contábeis intermediárias e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e em conformidade com a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB.

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto pelo investimento financeiro (Marisa Care) e pela contraprestação contingente, que foram mensurados pelo valor justo (ver Notas 7 e 11.2, respectivamente).

Estas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas seguindo princípios, práticas e critérios consistentes com aqueles adotados na elaboração das demonstrações financeiras anuais individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Dessa forma, estas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras anuais, aprovadas pelo Conselho de Administração em 26 de outubro de 2026.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às informações utilizadas pela Administração na sua gestão.

A principal fonte de receita da Companhia provém de suas participações em empresas operacionais no Brasil. Consequentemente, o Real foi definido como a moeda funcional do Grupo.

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas são apresentadas em reais ("R$"), que correspondem à moeda funcional e à moeda de apresentação da Companhia. Todos os valores são arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicável a companhias abertas, e foi preparada de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, e apresentada para fins de IFRS como informação adicional.

Estas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em 26 de outubro de 2026.

2.2 Base de consolidação

A tabela abaixo apresenta uma lista das controladas, da coligada e do investimento financeiro do Grupo:

				Participação direta e indireta	
Nome	**Atividades**	**Localização**	**Tipo de investimento**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Afya Participações S.A. ("Afya Brasil")	Holding	Nova Lima - MG	Controlada	100%	100%
Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A. - ("ITPAC Porto")	Cursos de graduação	Porto Nacional - TO	Controlada	100%	100%
Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A. - ("ITPAC Araguaína")	Cursos de graduação	Araguaína - TO	Controlada	100%	100%
União Educacional do Vale do Aço S.A. - ("UNIVAÇO")	Cursos de graduação em medicina	Ipatinga - MG	Controlada	100%	100%
IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A. ("IPTAN")	Cursos de graduação	São João Del Rei - MG	Controlada	100%	100%
Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba S.A. ("IESVAP")	Cursos de graduação	Parnaíba - PI	Controlada	80%	80%
Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. ("CCSI")	Cursos de graduação em medicina	Itajubá - MG	Controlada	75%	75%
Instituto de Ensino Superior do Piauí S.A. ("IESP")	Cursos de graduação e pós-graduação	Teresina - PI	Controlada	100%	100%
FADEP - Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda. ("FADEP")	Cursos de graduação	Pato Branco - PR	Controlada	100%	100%
Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. ("FASA")	Cursos de graduação	Montes Claros - MG	Controlada	100%	100%
Instituto Paraense de Educação e Cultura Ltda. ("IPEC")	Cursos de graduação em medicina	Marabá - PA	Controlada	100%	100%
Sociedade Universitária Redentor S.A. ("UniRedentor")	Cursos de graduação e pós-graduação	Itaperuna - RJ	Controlada	100%	100%
Centro de Ensino São Lucas Ltda. ("UniSL")	Cursos de graduação	Porto Velho - RO	Controlada	100%	100%
Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S.A. - ("FESAR")	Cursos de graduação	Redenção - PA	Controlada	100%	100%
Centro Superior de Ciências da Saúde Ltda. ("FCMPB")	Cursos de graduação em medicina	João Pessoa - PB	Controlada	100%	100%
Medical Harbour Aparelhos Médico Hospitalares e Serviços em Tecnologia Ltda. ("Medical Harbour")	Soluções digitais para aprendizado na área da saúde	Florianópolis - SC	Controlada	100%	100%
Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda. ("UnifipMoc")	Cursos de graduação	Montes Claros - MG	Controlada	100%	100%
Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura ("Unigranrio")	Cursos de graduação e pós-graduação	Duque de Caxias - RJ	Controlada	100%	100%
Sociedade Educacional e Cultural Sergipe DelRey Ltda. ("DelRey")	Cursos de graduação	Maceió - AL	Controlada	100%	100%

Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. (“IBES”)	Cursos de graduação	Salvador - BA	Controlada	100%	100%
SESSA - Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. (“SESSA”)	Cursos de graduação	Ribeira de Pombal - BA	Controlada	100%	100%
Faculdade Masterclass Ltda. (“FUNIC”)	Cursos de graduação	Contagem - MG	Controlada	100%	100%
União Educacional do Planalto Central S.A. (“UEPC”)	Cursos de graduação	Brasília - DF	Coligada	30%	30%
Marisa Care Ltda. (“Marisa Care”) (i)	Soluções de inteligência artificial aplicadas à área da saúde	Belo Horizonte - MG	Investimento financeiro	2,38%	-

(i) Ver Nota 7.

2.3 Alterações nas políticas contábeis materiais e divulgações

Novas normas, interpretações e alterações emitidas e adotadas pelo Grupo

As políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas são consistentes com aquelas utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas anuais da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Algumas alterações aplicam-se pela primeira vez em 2026, mas não têm impacto significativo nas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Companhia. O Grupo não adotou antecipadamente qualquer norma, interpretação ou alteração que tenha sido emitida, mas que ainda não esteja em vigor.

CPC 51 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Em abril de 2024, o IASB emitiu a IFRS 18 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras, que substituirá a IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. Seguindo as disposições do IASB, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu o CPC 51 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras, que por sua vez substituirá o CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027.

Este novo pronunciamento estabelece requisitos adicionais relacionados à estrutura e ao conteúdo das demonstrações financeiras relacionadas a classificação das receitas e despesas em cinco novos subtotais obrigatórios na demonstração do resultado sendo elas operacional, investimento, financiamento, operações descontinuadas e imposto de renda, detalhamento do critério utilizado pelo Grupo para agregação e desagregação de informações e divulgações em nota explicativa relativas a medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs).

O CPC 51 requer que seja utilizado o novo subtotal de “lucro operacional” como ponto de partida da demonstração dos fluxos de caixa, quando apresentarem pelo método indireto. Atualmente, o Grupo utiliza o “Lucro antes do imposto de renda e contribuição social” como ponto de partida da conciliação para os fluxos de caixa das atividades operacionais.

Tal alteração resulta em determinados ajustes na estrutura da DFC, por exemplo, o método da equivalência patrimonial deixará de ser um item de ajuste e passarão a ser incluídas nos fluxos de caixa das atividades de investimento.

Adicionalmente é fornecida orientações específicas sobre a classificação dos juros e dividendos. De acordo com essa orientação, o Grupo deve classificar os juros e dividendos pagos como atividades de

financiamento, e não mais como atividades operacionais. Em contrapartida, os juros e dividendos recebidos continuarão a ser classificados como atividades de investimento.

O Grupo vem conduzindo avaliações sobre os potenciais impactos decorrentes da adoção do CPC 51. Com base nas análises efetuadas até o momento, não foram identificados impactos materiais relacionados ao reconhecimento ou à mensuração de ativos, passivos, receitas, despesas ou fluxos de caixa. Os efeitos esperados da adoção do novo pronunciamento referem-se substancialmente a alterações de apresentação, classificação e divulgação das demonstrações financeiras, sem modificar os critérios de reconhecimento ou mensuração das transações.

O Grupo continua com o processo interno das avaliações com relação à estrutura de apresentação, princípios de agregação e desagregação e demais desdobramentos relacionados à implementação do CPC 51 e concluirá sua avaliação antes da data de adoção obrigatória.

3. Informações por segmento

O Grupo possui três segmentos reportáveis:

- Graduação, que oferece serviços educacionais por meio de cursos de graduação relacionados à medicina, às ciências da saúde e a outras áreas fora do campo da saúde;
- Educação Continuada, que oferece ensino médico (incluindo cursos de preparação para residência, preparação para provas de especialização e outras capacitações médicas), cursos de especialização e de pós-graduação em medicina, disponibilizados por meio de conteúdos digitais e presenciais; e
- Soluções para a Prática Médica, que oferecem suporte à decisão clínica, gestão clínica e relacionamento médico-paciente para os médicos, além de proporcionar acesso, demanda e eficiência para os agentes do setor de saúde.

As informações por segmento são apresentadas de forma consistente com os relatórios internos fornecidos ao Presidente da Companhia, que é considerado o *Chief Operating Decision Maker* (CODM), principal responsável pela tomada de decisões operacionais, e é encarregado de alocar recursos, avaliar o desempenho dos segmentos operacionais e tomar as decisões estratégicas.

Nenhum segmento operacional foi agregado para formar os segmentos operacionais reportáveis. Há apenas uma região geográfica, e os resultados são monitorados e avaliados com base nos três segmentos reportáveis.

As tabelas abaixo apresentam informações sobre ativos e passivos dos segmentos operacionais do Grupo em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025:

30 de junho de 2026	Graduação	Educação Continuada	Soluções para a Prática Médica	Total dos segmentos	Eliminações (transações entre segmentos)	Total
Ativo	**8.911.969**	**261.674**	**159.510**	**9.333.153**	**(6.520)**	**9.326.633**
Ativo circulante	1.762.175	105.129	89.407	1.956.711	(6.520)	**1.950.191**
Ativo não circulante	7.149.794	156.545	70.103	7.376.442	-	**7.376.442**
Passivo e Patrimônio líquido	**8.911.969**	**261.674**	**159.510**	**9.333.153**	**(6.520)**	**9.326.633**
Passivo circulante	645.262	124.429	122.697	892.388	(6.520)	**885.868**
Passivo não circulante	3.403.363	82.396	26.186	3.511.945	-	**3.511.945**
Patrimônio líquido	4.863.344	54.849	10.627	4.928.820	-	**4.928.820**
Outras divulgações						
Investimento em coligada (i)	54.962	-	-	54.962	-	**54.962**
CAPEX (ii)	49.527	26.538	43.898	119.963	-	**119.963**

(i) O investimento na UEPC está incluído no ativo não circulante no balanço patrimonial.
(ii) Os investimentos em capital (CAPEX) consideram as aquisições de ativos imobilizados e intangíveis.

31 de dezembro de 2025	Graduação	Educação Continuada	Soluções para a Prática Médica	Total dos segmentos	Eliminações (transações entre segmentos)	Total
Ativo	**8.959.964**	**245.697**	**166.238**	**9.371.899**	**(13.965)**	**9.357.934**
Ativo circulante	1.765.066	92.221	98.854	1.956.141	(13.965)	**1.942.176**
Ativo não circulante	7.194.898	153.476	67.384	7.415.758	-	**7.415.758**
Passivo e Patrimônio líquido	**8.959.964**	**245.697**	**166.238**	**9.371.899**	**(13.965)**	**9.357.934**
Passivo circulante	689.074	113.729	95.203	898.006	(13.965)	**884.041**
Passivo não circulante	3.474.357	84.581	23.770	3.582.708	-	**3.582.708**
Patrimônio líquido	4.796.533	47.387	47.265	4.891.185	-	**4.891.185**
Outras divulgações						
Investimento em coligada (i)	46.518	-	-	46.518	-	**46.518**
CAPEX (ii)	180.611	30.499	13.962	225.072	-	**225.072**

(i) O investimento na UEPC está incluído no ativo não circulante no balanço patrimonial.
(ii) Os investimentos em capital (CAPEX) consideram as aquisições de ativos imobilizados e intangíveis referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025.

As tabelas abaixo apresentam as demonstrações do resultado dos segmentos operacionais do Grupo para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

30 de junho de 2026	**Graduação**	**Educação Continuada**	**Soluções para a Prática Médica**	**Total dos segmentos**	**Eliminações (transações entre segmentos)**	**Total**
Receita (terceiros)	1.762.181	137.334	85.294	1.984.809	-	1.984.809
Receita (intragrupo)	-	6.520	-	6.520	(6.520)	-
Receita	**1.762.181**	**143.854**	**85.294**	**1.991.329**	**(6.520)**	**1.984.809**
Custo dos serviços prestados	(605.715)	(59.111)	(29.730)	(694.556)	6.520	(688.036)
Resultado bruto	**1.156.466**	**84.743**	**55.564**	**1.296.773**	**-**	**1.296.773**
Despesas com vendas, gerais e administrativas						(574.000)
Provisão para perdas de crédito esperadas						(38.088)
Outras receitas						13.480
Outras despesas						(6.703)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos						**691.462**
Receitas financeiras						94.374
Despesas financeiras						(287.663)
Resultado de equivalência patrimonial						9.322
Resultado antes dos impostos sobre o lucro						**507.495**
Imposto de renda e contribuição social						(44.438)
Lucro líquido do período						**463.057**

30 de junho de 2025	**Graduação**	**Educação Continuada**	**Soluções para a Prática Médica**	**Total dos segmentos**	**Eliminações (transações entre segmentos)**	**Total**
Receita (terceiros)	1.641.501	136.272	77.987	1.855.760	-	1.855.760
Receita (intragrupo)	-	1.248	6.017	7.265	(7.265)	-
Receita	**1.641.501**	**137.520**	**84.004**	**1.863.025**	**(7.265)**	**1.855.760**
Custo dos serviços prestados	(558.931)	(46.512)	(27.168)	(632.611)	7.265	(625.346)
Resultado bruto	**1.082.570**	**91.008**	**56.836**	**1.230.414**	**-**	**1.230.414**
Despesas com vendas, gerais e administrativas						(541.318)
Provisão para perdas de crédito esperadas						(33.053)
Outras receitas						6.234
Outras despesas						(4.522)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos						**657.755**
Receitas financeiras						84.478
Despesas financeiras						(274.281)
Resultado de equivalência patrimonial						7.876
Resultado antes dos impostos sobre o lucro						**475.828**
Imposto de renda e contribuição social						(42.250)
Lucro líquido do período						**433.578**

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Caixa e depósitos bancários	11.631	11.633	16.301	15.470
Equivalentes de caixa	-	-	990.189	1.109.911
	11.631	**11.633**	**1.006.490**	**1.125.381**

Os equivalentes de caixa correspondem principalmente a fundos de investimentos e aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário (CDB) de instituições financeiras disponíveis para uso imediato e com risco insignificante de mudança de valor.

Em 30 de junho 2026, os juros médios dessas aplicações equivalem a 101,1% do CDI (101,2% em 31 de dezembro de 2025). Os equivalentes de caixa denominados em dólares norte-americanos totalizaram R$26.348 em 30 de junho de 2026 (31 de dezembro de 2025: R$23.422).

5. Contas a receber

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Mensalidades	654.105	596.568
Conteúdo educacional (i)	45.660	44.679
FIES (ii)	179.168	139.158
Créditos educativos (iii)	36.681	33.399
Assinaturas de aplicativos (iv)	15.718	21.484
Outros	23.829	17.226
	955.161	**852.514**
Provisão para perdas de crédito esperadas	(102.457)	(100.156)
	852.704	**752.358**
Ativo circulante	819.716	717.373
Ativo não circulante	32.988	34.985

(i) Contas a receber de vendas de e-books e cursos na área da saúde por meio de plataformas digitais do segmento de Educação Continuada.
(ii) Contas a receber do FIES, criado pelo governo federal brasileiro para oferecer financiamento a estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação em instituições de ensino superior privadas.
(iii) Contas a receber dos financiamentos estudantis oferecidos pelo Grupo.
(iv) Contas a receber por assinaturas de aplicativos móveis do segmento de Soluções para a Prática Médica.

A composição dos saldos de contas a receber por vencimento em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 é como segue:

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
A vencer	378.039	383.887
Vencidos:		
Até 30 dias	155.938	128.785
31 a 90 dias	197.099	165.512
91 a 180 dias	134.802	102.369
a mais de 180 dias	89.283	71.961
	955.161	**852.514**

A movimentação da provisão para perdas de crédito esperadas para os períodos findos em 30 de junho de 2026 e 2025 foi a seguinte:

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Saldo inicial	**(100.156)**	**(71.477)**
Adições	(38.088)	(33.053)
Baixas	35.787	26.045
Saldo final	**(102.457)**	**(78.485)**

6. Partes relacionadas

Os saldos em aberto e as transações com partes relacionadas estão apresentados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ativos				
Contas a receber (i)	-	-	349	384
Direito de uso				
RVL Esteves Gestão Imobiliária S.A.	-	-	163.599	170.562
UNIVAÇO Patrimonial Ltda.	-	-	16.717	17.553
IESVAP Patrimonial Ltda.	-	-	26.836	27.970
Dividendos a receber (ii)	742.987	1.180.255	-	6.287
Outros (iii)	4.271	2.044	533	-
	747.258	**1.182.299**	**208.034**	**222.756**
Circulante	137.324	572.366	882	6.287
Não circulante	609.934	609.934	207.152	216.469
Passivos				
Fornecedores (iv)	5.376	-	-	-
Passivos de arrendamentos				
RVL Esteves Gestão Imobiliária S.A.	-	-	198.391	202.513
UNIVAÇO Patrimonial Ltda.	-	-	22.245	22.802
IESVAP Patrimonial Ltda.	-	-	34.831	35.475
	5.376	**-**	**255.467**	**260.790**
Circulante	5.376	-	10.130	9.447
Não circulante	-	-	245.337	251.343

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Receita (despesas)		
UEPC (i)	230	325
EMIVE Patrulha 24 Horas Ltda. (v)	(6)	(7)
Depreciação - Direito de uso		
RVL Esteves Gestão Imobiliária S.A.	(6.522)	(5.842)
UNIVAÇO Patrimonial Ltda.	(836)	(791)
IESVAP Patrimonial Ltda.	(1.134)	(1.075)
Pagamentos - Passivos de arrendamentos		
RVL Esteves Gestão Imobiliária S.A.	(15.766)	(13.755)
UNIVAÇO Patrimonial Ltda.	(1.923)	(1.842)
IESVAP Patrimonial Ltda.	(2.776)	(2.659)
	(28.733)	**(25.646)**

(i) Referente à comercialização de conteúdo educacional à UEPC.

(ii) No Consolidado, referente aos dividendos a receber da controlada UEPC. Na Controladora, dividendos a receber da controlada Afya Brasil.
(iii) No Consolidado, referente às despesas gerais a serem reembolsadas pela Bertelsmann. Na Controladora, referente a despesas gerais a serem reembolsadas pela controlada Afya Brasil.
(iv) Referente a despesas relacionadas ao programa de incentivo de longo prazo a serem reembolsadas para a controlada Afya Brasil.
(v) Referente a despesas de serviços de segurança prestados por empresa na qual um dos acionistas da Companhia possui influência significativa.

Remuneração do pessoal chave da Administração

A remuneração do pessoal chave da Administração do Grupo, incluída nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, é conforme abaixo:

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Benefícios de curto prazo	18.594	18.125
Plano de remuneração baseada em ações	13.055	9.056
	31.649	**27.181**

A remuneração do pessoal chave da Administração inclui benefícios compostos por salários, obrigações trabalhistas e sociais e outros benefícios de curto prazo. Os valores divulgados na tabela acima são relacionados à Administração e são reconhecidos como despesas com vendas, gerais e administrativas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente. A Nota 13 apresenta informações adicionais sobre o plano de remuneração baseada em ações.

7. Outros ativos

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Ativos indenizatórios - Nota 20	62.759	80.379
Adiantamentos	25.305	40.205
Depósitos judiciais	22.749	19.274
Despesas antecipadas	40.908	18.070
Outros recebíveis do FIES	6.899	6.866
Mútuos conversíveis - Corporate venture capital	14.244	13.240
Marisa Care (i)	3.408	-
Outros ativos	5.386	4.106
	181.658	**182.140**
Ativo circulante	65.509	56.660
Ativo não circulante	116.149	125.480

Os saldos de outros ativos da controladora referem-se a transações com partes relacionadas e estão divulgados na Nota 6.

(i) Investimento na Marisa Care

Em 29 de maio de 2026, o Grupo participou de uma nova rodada de financiamento da Marisa Care, a qual resultou em: (i) conversão em participação societária do mútuo conversível, anteriormente classificado como investimentos em corporate venture capital, em Outros ativos; e (ii) aporte adicional de caixa. Após a conclusão da operação, o Grupo passou a deter uma participação de 2,38% no capital social da investida.

Este investimento não confere ao Grupo influência significativa ou controle sobre a investida e, portanto, é contabilizado como um instrumento patrimonial mensurado ao valor justo por meio do resultado. As variações subsequentes no valor justo são reconhecidas no resultado do período em que ocorrem.

8. Investimentos

(a) Controladora

A Companhia possui controle direto sobre a Afya Participações S.A., domiciliada no Brasil, cujo objeto social é a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; prestação de serviços de educação superior, pós graduação e extensão e cursos preparatórios para concursos; desenvolvimento e comercialização de conteúdos de educação médica, plataformas online de educação médica; e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios e agenciamento de espaços para publicidade. Esta participação é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial.

As tabelas a seguir resumem as informações financeiras do investimento direto e indireto da Companhia em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025.

30 de junho de 2026	Participação	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Resultado líquido
Afya Participações S.A.	100%	1.941.892	7.376.473	1.021.446	4.244.481	4.052.439	485.240
ITPAC Araguaína	100%	187.257	198.256	123.733	143.716	118.063	82.111
ITPAC Porto	100%	80.885	80.584	35.519	47.537	78.413	33.290
UNIVAÇO	100%	51.095	28.535	28.760	23.373	27.497	24.921
IPTAN	100%	55.131	68.565	27.970	19.417	76.309	19.572
IESVAP	80%	35.073	40.297	16.416	33.547	25.408	18.498
CCSI	75%	25.523	26.539	19.719	17.647	14.697	20.881
FADEP	100%	44.610	31.985	23.742	19.161	33.692	25.953
FASA	100%	92.235	141.761	51.021	108.630	74.345	54.726
IESP	100%	110.755	75.975	63.702	64.215	58.812	53.639
IPEC	100%	51.323	59.089	26.332	46.210	37.869	25.883
UniRedentor	100%	62.905	49.952	30.492	34.007	48.359	18.685
UniSL	100%	104.881	213.963	42.215	80.965	195.664	31.861
FCMPB	100%	106.178	41.195	49.481	23.181	74.711	55.385
FESAR	100%	63.077	26.686	31.608	1.404	56.752	31.059
UnifipMoc	100%	90.698	109.876	51.387	75.717	73.471	36.564
Medical Harbour	100%	8.085	5.628	5.402	51	8.259	(200)
Unigranrio	100%	194.467	213.064	121.494	193.358	92.679	63.744
UEPC	30%	35.816	118.697	23.197	92.053	39.264	31.075
DelRey	100%	152.338	123.597	96.864	85.844	93.227	85.651
Unidom	100%	106.547	77.626	58.524	64.769	60.881	44.933
FUNIC	100%	6.569	13.944	7.700	7.681	5.133	617

31 de dezembro de 2025	Participação	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Resultado líquido
Afya Participações S.A.	100%	762.887	6.960.482	975.082	3.090.764	3.657.864	796.076
ITPAC Araguaína	100%	149.568	202.073	73.076	144.977	133.588	130.206
ITPAC Porto	100%	63.428	81.151	26.976	49.112	68.491	55.324
UNIVAÇO	100%	38.202	30.064	17.869	24.106	26.291	40.140
IPTAN	100%	43.153	69.610	24.725	17.511	70.527	27.888
IESVAP	80%	27.936	41.138	12.747	34.366	21.961	33.964
CCSI	75%	23.453	27.156	19.981	17.757	12.871	36.757
FADEP	100%	41.283	33.018	23.250	19.543	31.508	40.288
FASA	100%	80.284	147.952	35.554	114.828	77.854	86.027
IESP	100%	91.297	76.795	40.140	64.510	63.442	107.740
IPEC	100%	42.012	60.095	15.825	45.662	40.620	47.218
UniRedentor	100%	51.462	50.021	18.850	34.223	48.410	36.298
UniSL	100%	86.585	231.358	44.136	95.701	178.106	52.382
FCMPB	100%	85.821	41.959	25.708	24.054	78.018	95.719
FESAR	100%	50.052	26.904	15.557	1.815	59.584	52.778
UnifipMoc	100%	72.147	109.535	43.918	72.374	65.390	64.155
Medical Harbour	100%	7.706	5.341	4.619	59	8.369	2.610
Unigranrio	100%	153.070	219.511	85.213	197.774	89.594	108.176
UEPC	30%	27.686	118.550	44.108	91.011	11.117	46.386
DelRey	100%	123.230	122.445	70.375	84.286	91.014	139.134
Unidom	100%	88.000	64.098	32.090	51.582	68.426	79.272
FUNIC	100%	2.014	13.825	4.062	7.564	4.213	(1.750)

As movimentações durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025 são apresentadas a seguir:

	30/06/2026	30/06/2025
Saldos em 31 de dezembro	**3.657.864**	**5.032.542**
Resultado de equivalência patrimonial	476.320	476.913
Dividendos	889	-
Saldos em 30 de junho	**4.135.073**	**5.509.455**

(b) Consolidado

O Grupo possui uma participação de 30% na UEPC, uma instituição de ensino superior de medicina localizada no Distrito Federal que oferece cursos de graduação e pós-graduação, tanto na modalidade presencial quanto à distância. A participação na UEPC é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial. As tabelas abaixo resumem as informações financeiras do investimento na UEPC:

	30/06/2026	31/12/2025
Ativo circulante	35.816	27.686
Ativo não circulante	118.697	118.550
Passivo circulante	(23.197)	(44.726)
Passivo não circulante	(92.053)	(90.394)
Patrimônio líquido	**39.263**	**11.116**
Participação no patrimônio líquido – 30%	11.779	3.335
Ágio	43.183	43.183
Valor contábil do investimento	**54.962**	**46.518**

	30/06/2026	30/06/2025
Receita	92.033	83.404
Custo dos serviços prestados	(30.936)	(30.429)
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(21.524)	(20.067)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(1.199)	(1.009)
Outras receitas	752	615
Outras despesas	(3.765)	(3.652)
Resultado financeiro líquido	(3.374)	(1.157)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**31.987**	**27.705**
Despesas com imposto de renda e contribuição social	(913)	(1.452)
Lucro líquido	**31.074**	**26.253**
Participação no lucro, líquida de impostos	**9.322**	**7.876**

As movimentações durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025 são apresentadas a seguir:

	30/06/2026	30/06/2025
Saldo inicial	**46.518**	**54.442**
Resultado de equivalência patrimonial	9.322	7.876
Dividendos recebidos	(878)	(8.803)
Saldo final	**54.962**	**53.515**

O Grupo testa a recuperabilidade do valor contábil de seu investimento na UEPC pelo menos anualmente. Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, não foi registrado uma provisão para redução ao valor recuperável.

9. Imobilizado

O Grupo avalia, em cada data de relatório, se existe indicativo de que um ativo do imobilizado possa estar sujeito a provisão para redução ao valor recuperável. Caso exista algum indicativo, o Grupo estima o valor recuperável do ativo. Não houve indicativos de impairment do imobilizado na data e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025. A tabela a seguir apresenta os saldos e as movimentações do imobilizado do Grupo durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025.

	Edificações	Máquinas e equipamentos	Terrenos	Veículos	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Livros	Benfeitorias	Imobilizado em andamento	Total
Custo										
1º de janeiro de 2025	**99.366**	**149.407**	**18.852**	**1.442**	**124.818**	**108.817**	**33.553**	**309.413**	**44.034**	**889.702**
Adições	121	16.175	-	-	14.954	9.572	922	2.528	37.345	81.617
Baixas (i)	-	(114)	-	(319)	(637)	(739)	(80)	(177)	(6)	(2.072)
Transferências	8.546	-	-	-	809	(809)	-	37.730	(46.276)	-
30 de junho de 2025	**108.033**	**165.468**	**18.852**	**1.123**	**139.944**	**116.841**	**34.395**	**349.494**	**35.097**	**969.227**
1º de janeiro de 2026	**108.502**	**177.983**	**18.852**	**1.007**	**153.283**	**129.731**	**34.651**	**351.462**	**69.186**	**1.044.657**
Adições	-	9.176	-	6	6.573	3.773	332	-	21.143	41.003
Baixas (i)	-	(389)	-	-	(1.267)	(813)	-	-	(33)	(2.502)
Transferências	2.514	27	-	-	-	-	-	72.438	(74.979)	-
30 de junho de 2026	**111.016**	**186.797**	**18.852**	**1.013**	**158.589**	**132.691**	**34.983**	**423.900**	**15.317**	**1.083.158**
Depreciação										
1º de janeiro de 2025	**(13.962)**	**(45.110)**	**-**	**(137)**	**(28.080)**	**(41.495)**	**(21.710)**	**(80.726)**	**-**	**(231.220)**
Depreciação	(2.586)	(9.847)	-	(155)	(7.440)	(9.131)	(1.538)	(24.587)	-	(55.284)
Baixas (i)	-	736	-	185	441	80	80	14	-	1.536
30 de junho de 2025	**(16.548)**	**(54.221)**	**-**	**(107)**	**(35.079)**	**(50.546)**	**(23.168)**	**(105.299)**	**-**	**(284.968)**
1º de janeiro de 2026	**(18.924)**	**(62.426)**	**-**	**(140)**	**(43.014)**	**(60.464)**	**(24.632)**	**(123.572)**	**-**	**(333.172)**
Depreciação	(2.401)	(10.432)	-	(139)	(8.585)	(10.756)	(1.408)	(16.058)	-	(49.779)
Baixas (i)	-	114	-	-	588	715	-	-	-	1.417
30 de junho de 2026	**(21.325)**	**(72.744)**	**-**	**(279)**	**(51.011)**	**(70.505)**	**(26.040)**	**(139.630)**	**-**	**(381.534)**
Valor líquido										
30 de junho de 2026	**89.691**	**114.053**	**18.852**	**734**	**107.578**	**62.186**	**8.943**	**284.270**	**15.317**	**701.624**
31 de dezembro de 2025	**89.578**	**115.557**	**18.852**	**867**	**110.269**	**69.267**	**10.019**	**227.890**	**69.186**	**711.485**

(i) Baixas por falta de expectativa futura de utilização dos ativos, bem como em função de procedimentos de inventário.

10. Intangível

A tabela a seguir apresenta os saldos e as movimentações do ativo intangível do Grupo durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025.

	Ágio	Licenças com vida útil indefinida	Marcas	Relacionamento com clientes	Software	Conteúdo educacional	Tecnologia desenvolvida	Plataformas de educação	Intangível em andamento	Outros	Total
Custo											
1º de janeiro de 2025	**1.526.733**	**3.360.786**	**182.060**	**612.827**	**95.953**	**108.269**	**102.523**	**134.820**	**27.473**	**1.055**	**6.152.499**
Adições	-	99.629	-	-	-	9.863	5.467	10.462	18.034	-	143.455
Baixas	-	-	-	-	-	-	(1)	-	(80)	-	(81)
Transferências	-	-	-	-	27.464	-	-	-	(27.464)	-	-
30 de junho de 2025	**1.526.733**	**3.460.415**	**182.060**	**612.827**	**123.417**	**118.132**	**107.989**	**145.282**	**17.963**	**1.055**	**6.295.873**
1º de janeiro de 2026	**1.526.733**	**3.460.415**	**182.060**	**612.136**	**127.760**	**133.373**	**112.074**	**166.070**	**68.545**	**1.055**	**6.390.221**
Adições	-	-	-	-	-	14.640	1.519	24.705	38.096	-	78.960
Baixas	-	-	-	-	-	(6)	(120)	-	-	-	(126)
Transferências	-	-	-	-	74.392	-	(2.638)	-	(71.754)	-	-
30 de junho de 2026	**1.526.733**	**3.460.415**	**182.060**	**612.136**	**202.152**	**148.007**	**110.835**	**190.775**	**34.887**	**1.055**	**6.469.055**
Amortização											
1º de janeiro de 2025	**-**	**-**	**(38.544)**	**(384.684)**	**(41.758)**	**(60.700)**	**(42.635)**	**(51.099)**	**-**	**(290)**	**(619.710)**
Amortização	-	-	(2.561)	(38.623)	(11.947)	(10.545)	(9.937)	(18.588)	-	(53)	(92.254)
30 de junho de 2025	**-**	**-**	**(41.105)**	**(423.307)**	**(53.705)**	**(71.245)**	**(52.572)**	**(69.687)**	**-**	**(343)**	**(711.964)**
1º de janeiro de 2026	**-**	**-**	**(43.671)**	**(458.862)**	**(66.877)**	**(81.482)**	**(59.376)**	**(91.577)**	**-**	**(396)**	**(802.241)**
Amortização	-	-	(3.413)	(33.708)	(16.810)	(10.186)	(2.409)	(24.417)	-	(53)	(90.996)
Baixas	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	22
30 de junho de 2026	**-**	**-**	**(47.084)**	**(492.570)**	**(83.687)**	**(91.668)**	**(61.763)**	**(115.994)**	**-**	**(449)**	**(893.215)**
Valor líquido											
30 de junho de 2026	**1.526.733**	**3.460.415**	**134.976**	**119.566**	**118.465**	**56.339**	**49.072**	**74.781**	**34.887**	**606**	**5.575.840**
31 de dezembro de 2025	**1.526.733**	**3.460.415**	**138.389**	**153.274**	**60.883**	**51.891**	**52.698**	**74.493**	**68.545**	**659**	**5.587.980**

(i) Baixas por falta de expectativa futura de utilização dos ativos, bem como em função de procedimentos de inventário.

Teste de impairment de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida

O Grupo realiza seu teste anual de impairment em dezembro e quando há indicativos de que o valor contábil pode estar sujeito a redução ao valor recuperável. Não houve indicativos de impairment de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida na data e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, bem como para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Teste de impairment de outros ativos intangíveis

Os ativos intangíveis, exceto ágio e licenças com vida útil indefinida, são mensurados separadamente para cada aquisição e amortizados ao longo de suas respectivas vidas úteis. As vidas úteis e os métodos de amortização de outros ativos intangíveis são revisados ao final de cada exercício social e ajustados prospectivamente, quando apropriado.

Não foram identificados indicativos de impairment de ativos intangíveis com vida útil definida na data-base e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, bem como para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

11. Instrumentos financeiros

11.1. Ativos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ao custo amortizado				
Caixa e equivalentes de caixa	11.631	11.633	1.006.490	1.125.381
Contas a receber	-	-	852.704	752.358
Outros recebíveis do FIES	-	-	6.899	6.866
Dividendos a receber	742.987	1.180.255	-	6.287
	754.618	**1.191.888**	**1.866.093**	**1.890.892**
Ativo circulante	144.684	581.954	1.826.206	1.849.041
Ativo não circulante	609.934	609.934	39.887	41.851

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Ao valor justo		
Marisa Care - Outros ativos	3.408	-
	3.408	**-**
Ativo circulante	-	-
Ativo não circulante	3.408	-

11.2. Passivos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ao custo amortizado				
Fornecedores	5.376	-	145.985	123.581
Empréstimos e financiamentos	-	-	2.047.895	2.054.267
Passivos de arrendamentos	-	-	1.070.292	1.065.746
Contas a pagar por aquisições	-	-	31.230	115.447
Dividendos a pagar	-	-	762	192
	5.376	**-**	**3.296.164**	**3.359.233**
Passivo circulante	5.376	-	346.356	326.432
Passivo não circulante	-	-	2.949.808	3.032.801

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Ao valor justo		
Contas a pagar por aquisições (earn-outs)	-	3.337
Contas a pagar por aquisições (Unidom)	321.318	321.813
	321.318	**325.150**
Passivo circulante	40.165	24.421
Passivo não circulante	281.153	300.729

11.2.1. Empréstimos e financiamentos

				Consolidado	
Instituição financeira	**Moeda**	**Taxa de juros**	**Vencimento**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
FINEP	Real	TJLP a.a.	-	-	5.262
IFC	Real	CDI + 1,05% a.a.	Abril de 2030	510.172	510.672
Notas comerciais	Real	CDI + 0,70% a.a.	Outubro de 2028	512.475	512.678
Notas comerciais	Real	CDI + 0,85% a.a.	Outubro de 2030	1.025.248	1.025.655
				2.047.895	**2.054.267**
Passivo circulante				126.364	60.668
Passivo não circulante				1.921.531	1.993.599

11.2.2. Arrendamentos

O Grupo possui contratos de arrendamento de imóveis com prazos de vencimento entre 1 e 30 anos. Não houve modificações contratuais, subarrendamentos ou pagamentos variáveis no período. As remensurações referem-se a reajustes dos valores dos arrendamentos com base em índices.

Os valores contábeis dos ativos de direito de uso e dos passivos de arrendamentos em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, bem como as movimentações durante os períodos semestrais findos em 30 de junho de 2026 e 2025, são apresentados a seguir:

	Consolidado		Consolidado	
	Direito de uso		Passivos de arrendamentos	
	30/06/2026	**30/06/2025**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Saldo inicial	**896.758**	**842.219**	**1.065.746**	**978.336**
Adições	3.501	33.730	3.501	33.730
Remensurações	31.166	23.322	31.166	23.322
Depreciação	(42.870)	(38.915)	-	-
Juros	-	-	62.495	59.727
Pagamentos de principal	-	-	(27.273)	(24.222)
Pagamentos de juros	-	-	(64.366)	(58.793)
Baixas (i)	(975)	(1.000)	(977)	(1.009)
Saldo final	**887.580**	**859.356**	**1.070.292**	**1.011.091**
	30/06/2026	**31/12/2025**	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Circulante	-	-	57.630	55.772
Não circulante	887.580	896.758	1.012.662	1.009.974

(i) Refere-se ao encerramento antecipado de contratos de locação.

O Grupo reconheceu despesas referentes a arrendamentos de curto prazo e ativos de baixo valor no montante de R$6.900 e R$6.187 para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente.

Taxas de desconto

O Grupo estimou as taxas de desconto, com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado brasileiro, para os prazos de seus contratos, ajustadas a sua realidade e características contratuais. A tabela abaixo demonstra as taxas médias praticadas pelo Grupo de acordo com o prazo contratual:

Prazo do contrato	Taxa média de juros (% a.a.)
Entre 1 e 5 anos	14,69%
Entre 6 e 10 anos	12,00%
Entre 11 e 15 anos	12,18%
Entre 16 e 30 anos	12,65%

11.2.3. Contas a pagar por aquisições

		Consolidado	
	Indexador	**30/06/2026**	**31/12/2025**
Ao custo amortizado (contraprestação diferida)			
DelRey	Selic	-	71.604
FUNIC	CDI	31.230	43.843
Ao valor justo (contraprestação contingente)			
Shosp	-	-	454
CardioPapers	-	-	2.883
Unidom	CDI	321.318	321.813
		352.548	**440.597**
Passivo circulante		55.780	110.640
Passivo não circulante		296.768	329.957

A movimentação durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025 está demonstrada abaixo:

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Saldo inicial	**440.597**	**530.772**
Aquisições	-	40.000
Pagamentos de principal	(81.675)	(81.463)
Pagamentos de juros	(30.020)	(14.536)
Juros	2.737	10.659
Remensuração da contraprestação contingente	20.909	20.681
Saldo final	**352.548**	**506.113**

11.3. Valor justo

A tabela abaixo compara o valor contábil e o valor justo dos instrumentos financeiros do Grupo, exceto para aqueles cujo valor contábil se aproxima aos respectivos valores justos.

	Consolidado		Consolidado	
	30/06/2026		**31/12/2025**	
	Saldos contábeis	**Valor justo**	**Saldos contábeis**	**Valor justo**
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos	2.047.895	2.045.378	2.054.267	2.056.492
	2.047.895	**2.045.378**	**2.054.267**	**2.056.492**

O Grupo avaliou que o valor justo do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos, bem como o investimento financeiro em Marisa Care, fornecedores e contas a pagar por aquisições aproximam-se de seus valores contábeis.

Os instrumentos financeiros para os quais o valor justo é divulgado baseiam-se no Nível 2 da hierarquia de mensuração de valor justo. Não houve alteração na hierarquia de valor justo entre 31 de dezembro de 2025 e 30 de junho de 2026.

O valor justo de empréstimos e financiamentos é determinado pelo método de fluxo de caixa descontado, utilizando uma taxa de desconto que reflete a taxa de captação do emissor ao final do período de reporte.

11.4. Objetivos e políticas de gestão de riscos de instrumentos financeiros

Os principais passivos financeiros do Grupo compreendem empréstimos e financiamentos, passivos de arrendamentos, contas a pagar por aquisições e fornecedores. A principal finalidade desses passivos financeiros é financiar as operações e a expansão do Grupo. Os principais ativos financeiros do Grupo incluem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber.

O Grupo está exposto a riscos de mercado, crédito e liquidez. O Grupo monitora os riscos de mercado, crédito e liquidez em linha com os objetivos de gestão de capital e conta com o apoio, monitoramento e supervisão do Conselho de Administração nas decisões relacionadas à gestão de capital e ao seu alinhamento com os objetivos e riscos. A política do Grupo estabelece que não sejam realizadas operações com derivativos para fins especulativos. O Conselho de Administração revisa e aprova as políticas de gestão de cada um desses riscos, as quais estão resumidas a seguir.

11.4.1. Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro oscilem em decorrência de variações nos preços de mercado. A exposição do Grupo ao risco de mercado está relacionada aos riscos de taxa de juros e de moeda estrangeira. A análise de sensibilidade apresentada nas seções a seguir refere-se à posição em 30 de junho de 2026.

a) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro oscilem em decorrência de alterações nas taxas de juros de mercado. A exposição do Grupo ao risco de variações nas taxas de juros de mercado está relacionada principalmente aos seus equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos e contas a pagar por aquisições, sujeitos a taxas de juros flutuantes.

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo demonstra a exposição líquida do Grupo ao risco da taxa de juros no cenário base das taxas atuais.

	30/06/2026	Indexador	Exposição à taxa base
Caixa e equivalentes de caixa	963.841	CDI	137.884
Empréstimos e financiamentos	(2.047.895)	CDI	(307.944)
Contas a pagar por aquisições	(352.548)	CDI	(49.885)
Exposição líquida			**(219.945)**

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade a uma alteração razoavelmente possível nas taxas de juros. Mantendo-se todas as demais variáveis constantes, o resultado antes do imposto de renda e contribuição social é afetado pelo impacto nas taxas de juros flutuantes, conforme segue:

	Acréscimo em pontos-base	
	+75	**+150**
Efeito sobre o lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(10.775)	(21.549)

b) Risco cambial

O risco cambial é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de uma exposição oscilem em decorrência de variações nas taxas de câmbio. A exposição do Grupo ao risco de variações nas taxas de câmbio refere-se a caixa e equivalentes de caixa denominados em dólares norte-americanos, no montante de R$26.348 em 30 de junho de 2026 (31 de dezembro de 2025: R$23.422).

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade do resultado antes do imposto de renda e contribuição social a uma variação de 10% na taxa de câmbio do dólar norte-americano (R$5,1760 para US$1,00) em 30 de junho de 2026, mantendo-se constantes todas as demais variáveis.

	Exposição	**+10%**	**-10%**
Caixa e equivalentes de caixa	26.348	2.635	(2.635)

11.4.2. Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de que uma contraparte não cumpra suas obrigações decorrentes de um instrumento financeiro ou contrato com cliente, resultando em perda financeira. O Grupo está exposto ao risco de crédito decorrente de suas atividades operacionais (principalmente contas a receber) e de suas atividades de financiamento, incluindo caixa e equivalentes de caixa.

O risco de crédito é gerenciado pelo Grupo com base na política, nos procedimentos e nos controles estabelecidos para a gestão desse risco. Os saldos a receber de clientes são monitorados regularmente. Vide Nota 5 para informações adicionais sobre as contas a receber do Grupo.

O risco de crédito associado a saldos mantidos em bancos e instituições financeiras é gerenciado pela tesouraria do Grupo, em conformidade com as políticas do Grupo. Os investimentos de recursos excedentes são realizados apenas com contrapartes aprovadas e dentro dos limites atribuídos a cada uma delas.

Os valores contábeis dos ativos financeiros representam a exposição máxima do Grupo ao risco de crédito em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025.

11.4.3. Risco de liquidez

A Administração é responsável pelo monitoramento do risco de liquidez. Para atingir o objetivo do Grupo, a Administração revisa periodicamente os riscos e mantém reservas adequadas, incluindo linhas de crédito bancário junto a instituições financeiras de primeira linha. A Administração também monitora continuamente os fluxos de caixa projetados e realizados, bem como a combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros.

O Grupo monitora o nível de seus ativos, como Caixa e equivalentes de caixa e a expectativa de entradas de caixa proveniente do Contas a receber de clientes, com objetivo de mantê-los em um montante superior as saídas de caixa esperadas para liquidação de passivos financeiros.

As principais demandas por recursos financeiros do Grupo decorrem da necessidade de efetuar pagamentos a fornecedores, despesas operacionais, obrigações trabalhistas e sociais, empréstimos e financiamentos e contas a pagar por aquisições.

As tabelas abaixo resumem o perfil de vencimento dos passivos financeiros do Grupo com base nos valores contratuais não descontados:

30 de junho de 2026	**Menos de 1 ano**	**1 a 3 anos**	**3 a 5 anos**	**Mais de 5 anos**	**Total**
Fornecedores	145.985	-	-	-	145.985
Empréstimos e financiamentos	361.853	1.277.431	1.304.441	-	2.943.725
Passivos de arrendamentos	182.972	356.947	331.463	1.298.554	2.169.936
Contas a pagar por aquisições	60.851	125.888	137.768	288.592	613.099
	751.661	**1.760.266**	**1.773.672**	**1.587.146**	**5.872.745**

31 de dezembro de 2025	**Menos de 1 ano**	**1 a 3 anos**	**3 a 5 anos**	**Mais de 5 anos**	**Total**
Fornecedores	123.581	-	-	-	123.581
Empréstimos e financiamentos	308.292	1.360.411	1.473.733	-	3.142.436
Passivos de arrendamentos	178.638	347.847	331.019	1.342.713	2.200.217
Contas a pagar por aquisições	126.307	131.446	185.821	502.355	945.929
	736.818	**1.839.704**	**1.990.573**	**1.845.068**	**6.412.163**

11.5. Movimentação dos passivos decorrentes das atividades de financiamento

	1º de janeiro de 2026	**Pagamentos de principal**	**Pagamentos de juros**	**Adições e remensurações**	**Juros**	**Outros**	**30/06/2026**
Empréstimos e financiamentos	2.054.267	(5.254)	(148.701)	-	146.018	1.565	2.047.895
Passivos de arrendamentos	1.065.746	(27.273)	(64.366)	34.667	62.495	(977)	1.070.292
Dividendos a pagar	192	(314.882)	-	315.452	-	-	762
	3.120.205	**(347.409)**	**(213.067)**	**350.119**	**208.513**	**588**	**3.118.949**

	1º de janeiro de 2025	**Pagamentos de principal**	**Pagamentos de juros**	**Adições e remensurações**	**Juros**	**Outros**	**30/06/2025**
Empréstimos e financiamentos	2.195.161	(1.543)	(110.399)	-	127.273	3.475	2.213.967
Passivos de arrendamentos	978.336	(24.222)	(58.793)	57.052	59.727	(1.009)	1.011.091
Dividendos a pagar	-	(138.479)	-	139.257	-	-	778
	3.173.497	**(164.244)**	**(169.192)**	**196.309**	**187.000**	**2.466**	**3.225.836**

As variações no patrimônio líquido decorrentes das atividades de financiamento são divulgadas nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido.

12. Gestão de capital

Para fins de gestão de capital do Grupo, o capital compreende o patrimônio líquido total. O objetivo principal da gestão de capital do Grupo é maximizar o valor para os acionistas.

Para atingir seu objetivo geral, a gestão de capital do Grupo busca, entre outros aspectos, garantir o cumprimento dos covenants financeiros e não financeiros das debêntures e dos empréstimos e financiamentos. O descumprimento dos covenants financeiros pode resultar no vencimento antecipado dos empréstimos e financiamentos. Não houve violações dos covenants financeiros e não financeiros de quaisquer empréstimos e financiamentos no ano atual e nos anos anteriores.

Não houve alterações nos objetivos, políticas ou processos de gestão de capital durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026.

13. Obrigações trabalhistas e sociais

a) Remuneração variável (bônus)

Os bônus relacionados à remuneração variável de funcionários e da Administração, nos valores de R$35.031 e R$27.197, são reconhecidos no custo dos serviços e nas despesas com vendas, gerais e administrativas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente referente aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente.

b) Remuneração baseada em ações

b.1) Plano de opções sobre ações

O plano de opções sobre ações foi aprovado em 30 de agosto de 2019, com alterações subsequentes, e outorgado a executivos sêniores e outros colaboradores do Grupo a partir dessa data.

Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, o Grupo realizou as seguintes outorgas de opções sobre ações:

	30/06/2026
Quantidade	40.000
Preço de exercício na data da outorga	R$60,38
Dividend yield (%)	0%
Volatilidade esperada (%)	28-39%
Taxa de juros livre de risco (%)	13-15%
Prazo esperado das opções de ações (anos)	1-5
Preço da ação na data da outorga	R$71,62
Modelo de avaliação	Binomial
Valor justo médio ponderado na data da outorga	R$26,22

A tabela abaixo apresenta a quantidade e as movimentações de opções sobre ações referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

	Preço médio ponderado de exercício (em Reais)	Quantidade de opções	
		30/06/2026	30/06/2025
Em aberto em 1º de janeiro	**65,91**	**1.843.369**	**1.610.679**
Outorgado	60,38	40.000	60.000
Exercido	62,55	(158.292)	(381.271)
Cancelado	72,82	(34.715)	(57.152)
Expirado	63,18	(151.320)	(30.236)
Em aberto em 30 de junho	**62,76**	**1.539.042**	**1.202.020**
Exercível	**63,02**	**559.522**	**358.270**

As despesas do plano de opções sobre ações de R$7.602 e R$5.410 são reconhecidas nas despesas com vendas, gerais e administrativas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente referente aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente.

b.2) Programa de ações restritas (RSUs)

Em 8 de julho de 2022, a Companhia aprovou o programa de ações restritas para seus executivos sêniores e outros colaboradores. O direito do participante de efetivamente receber a titularidade das ações restritas estará condicionado à sua permanência como funcionário ou diretor no Grupo desde a data da outorga até a data de *vesting*. Os executivos farão jus a essas ações nas proporções de 10%, 20%, 30% e 40% a cada ano.

O Grupo contabiliza o plano de RSU como um plano liquidado em instrumentos patrimoniais, exceto pela parcela relativa às obrigações trabalhistas e sociais.

Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, a Companhia realizou as seguintes outorgas de RSUs:

	30/06/2026
Quantidade	20.000
Valor justo médio ponderado na data da outorga	R$71,62
Prazo para vesting das ações restritas (anos)	1-4

A tabela abaixo apresenta a quantidade e as movimentações de RSUs referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

	30/06/2026	30/06/2025
Em aberto em 1º de janeiro	**719.718**	**656.634**
Outorgado	20.000	35.000
Exercido	(280.428)	(224.070)
Cancelado	-	(2.216)
Expirado	(6.200)	(15.672)
Em aberto em 30 de junho	**453.090**	**449.676**

As despesas totais com RSUs de R$11.639 e R$7.110 foram reconhecidas em despesas com vendas, gerais e administrativas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente referente aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente. As despesas com obrigações trabalhistas e sociais totalizaram R$1.452 e R$3.000 nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, respectivamente.

14. Patrimônio Líquido

Capital social

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, o capital social da Companhia era de R$17, representado por 93.722.831 ações, compostas por 55.148.697 ações ordinárias classe A e 38.574.134 ações ordinárias classe B. Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, o capital autorizado da Companhia era de US$50 mil, dividido em 1.000.000.000 de ações com valor nominal de US$0,00005 cada.

Dividendos

Em 12 de março de 2026, o Conselho de Administração aprovou a distribuição de dividendos no montante de R$307.377, representando 40% do lucro líquido consolidado da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e um dividendo por ação de R$3,446838, pago em dólares norte-americanos em 6 de abril de 2026 aos acionistas registrados no dia 25 de março de 2026, com base na taxa de câmbio (PTAX) publicada pelo Banco Central do Brasil em 13 de março de 2026.

Ações em tesouraria

Em 13 de agosto de 2025, o Conselho de Administração aprovou um novo programa de recompra de ações. Nos termos do programa, a Companhia poderá recomprar até 4.000.000 de suas ações ordinárias Classe A em circulação, no mercado aberto, com base nos preços de mercado vigentes, ou por meio de transações negociadas privadamente, no período de 15 de agosto de 2025 até a conclusão da recompra ou 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro, dependendo das condições de mercado. Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, a saída de caixa da Companhia foi de R$133.011.

A tabela abaixo apresenta a quantidade e as movimentações das ações em tesouraria durante os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

	Número de ações em tesouraria	Preço médio (em Reais)
Em 1º de janeiro de 2025	**3.455.538**	**79,28**
Ações transferidas do plano de remuneração baseada em ações	(543.722)	79,28
Em 30 de junho de 2025	**2.911.816**	**79,28**
Em 1º de janeiro de 2026	**3.855.150**	**79,52**
Recompras de ações	1.751.067	75,96
Ações transferidas do plano de remuneração baseada em ações	(361.602)	78,67
Em 30 de junho de 2026	**5.244.615**	**78,39**

15. Lucro por ação

A tabela abaixo apresenta o cálculo do lucro básico e diluído por ação:

	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	**30/06/2025**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Numerador				
Lucro líquido atribuído aos acionistas controladores	197.118	172.332	454.137	424.331
Denominador				
Quantidade média ponderada de ações em circulação	88.857.200	90.523.294	89.113.348	90.402.759
Efeitos da diluição decorrentes de opções sobre ações e ações restritas	442.124	962.514	559.979	1.020.927
Quantidade média ponderada de ações em circulação ajustada pelo efeito da diluição	89.299.324	91.485.808	89.673.327	91.423.686
Lucro básico por ação (em R$)	2,22	1,90	5,10	4,69
Lucro diluído por ação (em R$)	2,21	1,88	5,06	4,64

16. Receita

	Consolidado		Consolidado	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	**30/06/2025**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
Mensalidades	1.301.737	1.166.639	2.606.431	2.332.390
Outras	71.714	80.412	163.794	161.895
Deduções				
Descontos e bolsas de estudo	(220.414)	(167.881)	(434.956)	(328.343)
Devoluções	(12.221)	(8.157)	(19.871)	(13.954)
Impostos	(52.310)	(48.212)	(104.555)	(97.041)
PROUNI	(116.409)	(103.401)	(226.034)	(199.187)
	972.097	**919.400**	**1.984.809**	**1.855.760**
Momento do reconhecimento				
Transferida ao longo do tempo	963.650	898.924	1.953.092	1.813.323
Transferida em um determinado momento	8.447	20.476	31.717	42.437

As receitas decorrentes de contratos com clientes são integralmente geradas no Brasil. As instituições de ensino do Grupo não estão sujeitas ao pagamento das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as receitas provenientes de cursos de graduação no âmbito do PROUNI.

Não há efeito de sazonalidade relevante para o cenário do Grupo.

As tabelas a seguir apresentam as receitas por segmentos operacionais do Grupo referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025.

	Graduação	Educação Continuada	Soluções para a Prática Médica	Eliminações (transações entre segmentos)	30/06/2026
Tipos de serviços ou bens	**1.762.181**	**143.854**	**85.294**	**(6.520)**	**1.984.809**
Mensalidades	1.753.796	98.857	-	-	1.852.653
Outros	8.385	44.997	85.294	(6.520)	132.156
Momento do reconhecimento	**1.762.181**	**143.854**	**85.294**	**(6.520)**	**1.984.809**
Transferida ao longo do tempo	1.753.796	120.522	85.294	(6.520)	1.953.092
Transferida em um determinado momento	8.385	23.332	-	-	31.717

	Graduação	Educação Continuada	Soluções para a Prática Médica	Eliminações (transações entre segmentos)	30/06/2025
Tipos de serviços ou bens	**1.641.501**	**137.520**	**84.004**	**(7.265)**	**1.855.760**
Mensalidades	1.633.591	89.925	-	(7.265)	1.723.516
Outros	7.910	47.595	84.004	-	132.244
Momento do reconhecimento	**1.641.501**	**137.520**	**84.004**	**(7.265)**	**1.855.760**
Transferida ao longo do tempo	1.633.591	105.062	81.935	(7.265)	1.813.323
Transferida em um determinado momento	7.910	32.458	2.069	-	42.437

17. Custos e despesas

	Consolidado		Consolidado	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Folha de pagamento (i)	(394.892)	(358.606)	(739.324)	(668.039)
Convênios hospitalares e médicos	(25.493)	(17.933)	(43.171)	(36.569)
Depreciação e amortização	(90.568)	(94.698)	(183.645)	(186.453)
Despesas com aluguéis	(3.613)	(3.629)	(6.900)	(6.187)
Água, energia e outras utilidades	(6.973)	(7.021)	(12.260)	(12.431)
Manutenções	(33.814)	(33.437)	(62.707)	(65.137)
Remuneração baseada em ações	(8.092)	(5.557)	(19.241)	(12.520)
Despesas fiscais	(3.579)	(2.409)	(6.739)	(5.653)
Vendas e marketing	(27.679)	(27.299)	(55.195)	(48.126)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(20.245)	(16.495)	(38.088)	(33.053)
Despesas de viagem	(5.700)	(6.117)	(10.218)	(10.941)
Despesas com consultorias	(8.012)	(8.369)	(15.373)	(14.702)
Outros	(51.311)	(54.008)	(107.263)	(99.906)
	(679.971)	**(635.578)**	**(1.300.124)**	**(1.199.717)**
Custo dos serviços prestados	(373.387)	(342.707)	(688.036)	(625.346)
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(286.339)	(276.376)	(574.000)	(541.318)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(20.245)	(16.495)	(38.088)	(33.053)

(i) Inclui os custos de serviços pedagógicos relacionados aos médicos preceptores que oferecem treinamento prático e supervisão aos estudantes do curso de medicina.

	Controladora		Controladora	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Remuneração baseada em ações	(8.092)	(5.557)	(19.241)	(12.520)
Despesas fiscais	-	(27)	-	(27)
Despesas com consultorias	(227)	(1.234)	(990)	(1.942)
	(8.319)	**(6.818)**	**(20.231)**	**(14.489)**
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(8.319)	(6.818)	(20.231)	(14.489)

18. Resultado financeiro

	Consolidado		Consolidado	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Rendimento de aplicações financeiras	27.841	29.264	65.728	56.815
Juros recebidos	10.017	10.210	23.564	24.742
Outros	3.219	1.523	5.082	2.921
Receitas financeiras	**41.077**	**40.997**	**94.374**	**84.478**
Despesas de juros	(82.769)	(81.674)	(169.664)	(158.613)
Despesas de juros sobre passivos de arrendamentos	(32.284)	(30.164)	(62.495)	(59.727)
Juros de financiamento educacional	(4.048)	(2.128)	(15.657)	(13.101)
Descontos financeiros	(11.601)	(13.882)	(22.717)	(26.418)
Taxas bancárias	(1.233)	(668)	(2.693)	(1.795)
Variação cambial	(2.158)	(1.747)	(3.737)	(2.336)
Outros	(5.923)	(5.543)	(10.700)	(12.291)
Despesas financeiras	**(140.016)**	**(135.806)**	**(287.663)**	**(274.281)**
Resultado financeiro líquido	**(98.939)**	**(94.809)**	**(193.289)**	**(189.803)**

	Controladora		Controladora	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Rendimento de aplicações financeiras	93	73	124	112
Outros	121	111	367	144
Receitas financeiras	**214**	**184**	**491**	**256**
Despesas de juros	-	(17.123)	-	(33.788)
Taxas bancárias	(2)	(2)	(7)	(3)
Variação cambial	(1.681)	(1.728)	(2.219)	(2.397)
Outros	(213)	(1.228)	(217)	(2.161)
Despesas financeiras	**(1.896)**	**(20.081)**	**(2.443)**	**(38.349)**
Resultado financeiro líquido	**(1.682)**	**(19.897)**	**(1.952)**	**(38.093)**

19. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda compreende a tributação incidente sobre as operações no Brasil relativa ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). De acordo com a legislação tributária brasileira, o imposto de renda e a contribuição social são apurados e pagos por pessoa jurídica e de forma não consolidada, exceto pelos requerimentos do imposto mínimo global do Pilar Dois.

Despesas com imposto de renda e contribuição social

O Grupo calcula as despesas com imposto de renda e contribuição social utilizando a alíquota aplicável ao lucro anual total esperado, incluindo os efeitos do imposto mínimo global do Pilar Dois.

A tabela abaixo apresenta a conciliação da despesa com imposto de renda e contribuição social para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025:

	Consolidado		Consolidado	
	Períodos de três meses findos em		Períodos de seis meses findos em	
	30/06/2026	30/06/2025	30/06/2026	30/06/2025
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	203.278	194.010	507.495	475.828
Alíquota estatutária do imposto de renda e contribuição social	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota estatutária	**(69.114)**	**(65.963)**	**(172.548)**	**(161.782)**
Ajustes de conciliação:				
Efeito fiscal sobre prejuízo de entidades não sujeitas à tributação	(3.401)	(9.083)	(7.543)	(17.878)
PROUNI – Incentivo fiscal (i)	115.449	112.049	256.715	243.479
Participação no resultado de investida avaliada pelo método de equivalência patrimonial, líquido de impostos	1.481	-	3.170	-
Ativos fiscais diferidos não reconhecidos sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	(43.015)	(20.528)	(92.253)	(52.289)
Efeito do regime de tributação pelo lucro presumido	-	(116)	-	(305)
Ajustes permanentes:				
Doações	(241)	(531)	(1.551)	(690)
Patrocínios	(343)	(267)	(568)	(537)
Outros	(313)	(436)	(1.072)	(815)
Pilar Dois (ii)	(4.088)	(33.437)	(30.446)	(56.649)
Outros	1.601	844	1.658	5.216
Despesas com imposto de renda e contribuição social	**(1.984)**	**(17.468)**	**(44.438)**	**(42.250)**
Corrente	(4.607)	(35.635)	(39.185)	(67.563)
Diferido	2.623	18.167	(5.253)	25.313
Alíquota efetiva	**1,0%**	**9,0%**	**8,8%**	**8,9%**

(i) As instituições de ensino do Grupo aderiram ao PROUNI, instituído pela Lei nº 11.096/2005, programa federal que isenta empresas do pagamento de imposto de renda e contribuição social, mediante o cumprimento de determinados requisitos estabelecidos por essa Lei.
(ii) O Grupo está sujeito às regras do imposto mínimo global do Pilar Dois (OCDE/G20), conforme implementadas no Brasil por meio da Contribuição Social Adicional (QDMTT), nos termos da Lei nº 15.079/2024 e das Instruções Normativas RFB nº 2.228/2024, 2.319/2026 e 2.329/2026. A despesa de imposto corrente relativa ao Pilar Dois reconhecida no período totalizou R$30.446, líquida das disposições das regras GloBE aplicáveis à jurisdição brasileira.

Tributos diferidos

A tabela abaixo mostra os saldos dos ativos e passivos fiscais diferidos do Grupo em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025:

	31/12/2025	Adições (i)	30/06/2026
Ativos fiscais diferidos			
Prejuízos fiscais a compensar	1.703	(1.609)	94
Diferenças temporárias:			
Provisão para perdas de crédito esperadas	1.196	(278)	918
Arrendamentos:			
Ativos de direito de uso	56.180	(25.110)	31.070
Passivos de arrendamentos	(47.232)	21.452	(25.780)
Provisão para participação nos lucros	2.047	(1.738)	309
Provisão para processos judiciais e contingências	7.672	522	8.194
Amortização de ativos intangíveis	44.486	(44.428)	58
Outros	67	(86)	(19)
	66.119	**(51.275)**	**14.844**
Passivos fiscais diferidos			
Benefício fiscal decorrente de ágio dedutível para fins fiscais	(25.293)	23.870	(1.423)
Remensurações a valor justo em combinações de negócios	(28.274)	22.152	(6.122)
	(53.567)	**46.022**	**(7.545)**
Ativos (passivos) fiscais diferidos, líquidos	**12.552**	**(5.253)**	**7.299**

(i) Reconhecido nas demonstrações do resultado.

Os ativos fiscais diferidos foram limitados ao montante esperado a ser recuperado, com o respectivo impacto reconhecido nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente.

Em 30 de junho de 2026, o Grupo possuía ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos não reconhecidos, decorrentes de diferenças temporárias e prejuízos fiscais, no montante de R$1.848.394 em base de cálculo (30 de junho de 2025: R$1.431.148), para os quais não há expectativa de lucro tributável futuro que justifique o seu reconhecimento como ativos fiscais diferidos, exceto pelo montante de R$253.178 em base de cálculo referente a diferenças temporárias reconhecidas como ativos fiscais diferidos em decorrência da expectativa de lucro tributável futuro (30 de junho de 2025: R$74.451).

20. Provisões para riscos

As provisões relacionadas a processos trabalhistas, cíveis e tributários cuja probabilidade de perda é avaliada como provável são as seguintes:

	Consolidado			
	Trabalhistas	**Cíveis**	**Tributários**	**Total**
Saldo em 1º de janeiro de 2025	**31.455**	**25.140**	**56.926**	**113.521**
Adições	7.469	4.495	4.150	16.114
Pagamentos	(1.756)	(1.535)	-	(3.291)
Reversões (i)	(2.236)	(2.110)	(4.226)	(8.572)
Saldo em 30 de junho de 2025	**34.932**	**25.990**	**56.850**	**117.772**
Saldo em 1º de janeiro de 2026	**43.729**	**28.044**	**56.447**	**128.220**
Adições	6.725	4.627	3.821	15.173
Pagamentos	(1.680)	(1.659)	(108)	(3.447)
Reversões (i)	(3.206)	(20.186)	(103)	(23.495)
Saldo em 30 de junho de 2026	**45.568**	**10.826**	**60.057**	**116.451**

(i) Inclui as reversões de provisão para processos judiciais com o correspondente ativo indenizatório.

Os principais processos trabalhistas dos quais o Grupo é parte foram movidos por ex-funcionários ou prestadores de serviços terceirizados buscando a execução de direitos trabalhistas supostamente não fornecidos pelo Grupo. Os processos judiciais estão relacionados a vínculos empregatícios (processos judiciais movidos por ex-prestadores de serviços), horas extras, adicional de periculosidade, verbas rescisórias, multas por atrasos no pagamento de indenizações e indenização por acidentes de trabalho.

As ações cíveis das quais o Grupo é parte geralmente estão relacionadas a reivindicações de consumidores, incluindo aquelas relacionadas a reclamações de estudantes.

As ações fiscais das quais o Grupo é parte são, em sua maioria, execuções fiscais movidas pelas autoridades fiscais federais e municipais brasileiras.

Existem outros processos trabalhistas, cíveis e tributários avaliados pela Administração e seus assessores jurídicos como de risco de perda possível, para os quais não são constituídas provisões, conforme segue:

	Consolidado	
	30/06/2026	**31/12/2025**
Trabalhistas	37.140	36.818
Cíveis	56.156	59.145
Tributários	30.956	30.530
	124.252	**126.493**

Nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Ações ("Contratos") celebrados entre o Grupo e os acionistas vendedores das controladas adquiridas, o Grupo considera que os acionistas vendedores são exclusivamente responsáveis por quaisquer riscos (incluindo trabalhistas, cíveis e tributários) que sejam ou venham a ser objeto de reclamação por qualquer terceiro, decorrentes de atos ou fatos ocorridos, por ação ou omissão, antes ou na data de fechamento das aquisições.

As provisões para processos judiciais constituídas pelo Grupo que resultem de causas decorrentes de eventos ocorridos anteriormente às datas de fechamento das aquisições, no caso de sua efetiva materialização em prejuízo, são de responsabilidade exclusiva dos acionistas vendedores. Neste contexto, os Contratos estabelecem que o Grupo é indenizado e, portanto, isento de qualquer responsabilidade relacionada a tais passivos contingentes. Portanto, os montantes de provisão relacionados a tais contingências são apresentados no passivo não circulante e o montante correspondente de R$62.759 (31 de dezembro de 2025: R$80.379) é apresentado em outros ativos não circulantes.

21. Transações que não envolvem caixa

Nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 2025, o Grupo realizou transações que não envolveram desembolso de caixa e que não estão refletidas nas demonstrações dos fluxos de caixa. As principais transações que não envolveram desembolso de caixa são as seguintes:

	Consolidado	
	30/06/2026	**30/06/2025**
Adições e remensurações de ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos	34.667	57.052
Adições (reversões) de provisão para processos judiciais com o respectivo ativo de indenização, líquido	(17.620)	(1.595)
Contas a pagar referente à aquisição da FUNIC	-	40.000
Dividendos a pagar	762	778

22. Eventos subsequentes

Aumento de vagas no curso de medicina - ITPAC Araguaína

Em 18 de setembro de 2026, o MEC autorizou o aumento de 17 vagas no curso de medicina no campus do ITPAC Araguaína localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, estado do Acre. Com essa autorização, o Grupo alcançou um total de 67 vagas de medicina neste campus.

Combinação de negócios com a Yduqs Participações S.A.

Em 23 de setembro de 2026, a Companhia anunciou a celebração de um acordo vinculante de combinação de negócios com a Yduqs Participações S.A. (“Yduqs”), estabelecendo os termos e condições para a combinação dos negócios das duas companhias.

Nos termos do acordo, a Companhia será incorporada pela Yduqs, que permanecerá como a entidade sobrevivente (“Companhia Combinada”) e se tornará a holding do grupo combinado. Após a conclusão da transação proposta, as ações da Companhia Combinada permanecerão listadas exclusivamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no segmento Novo Mercado.

Cada ação ordinária Classe A e Classe B da Companhia será convertida no direito de receber ações ordinárias de emissão da Yduqs de forma que no fechamento os acionistas da Companhia e da Yduqs deterão 69,0% e 31,0% em bases totalmente diluídas, respectivamente, do capital social da Companhia Combinada. Na data da assinatura, a quantidade de ações na relação de troca representava 6,408347 ações.

Adicionalmente, determinados acionistas relevantes da Companhia e da Yduqs celebraram acordos de voto comprometendo-se a votar favoravelmente à aprovação da transação, observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

Na data de autorização para emissão destas demonstrações financeiras, não é possível determinar ou estimar de forma confiável os potenciais efeitos financeiros decorrentes da conclusão da transação proposta. A conclusão da transação está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes usuais para operações dessa natureza, incluindo, entre outras, a aprovação dos acionistas de ambas as companhias, a aprovação das autoridades concorrenciais competentes, a obtenção de determinados consentimentos de terceiros, a ausência de efeito adverso relevante e o atendimento de outras condições de fechamento previstas no acordo. A data limite contratual para consumação da operação é 31 de março de 2028, sujeita às hipóteses de extensão previstas no acordo.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX - Informações Financeiras Pro Forma

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações Financeiras Condensadas não auditadas *Pro Forma* referente ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2026 e as demonstrações dos resultados referentes aos períodos de seis meses findo em 30 de junho de 2026 e ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e relatório de asseguração razoável dos auditores independentes.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários
30130-141 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório de asseguração emitido por auditor independente sobre a compilação de informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*

Aos Acionistas e administradores da Yduqs Participações S.A. e da Afya Limited

Belo Horizonte - Minas Gerais

Concluímos nosso trabalho de asseguração para emissão de relatório sobre a compilação de informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* da **Afya Limited ("Companhia")**, e suas controladas, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* compreendem o balanço patrimonial condensado não auditado *pro forma* em 30 de Junho de 2026, as demonstrações do resultado condensado não auditado *pro forma* para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas notas explicativas às informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*. Os critérios aplicáveis com base nos quais a administração da Companhia compilou as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* estão especificados na Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma, e estão sumariados na nota explicativa 1 que integra as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram compiladas pela administração da Companhia para ilustrar o impacto da combinação de negócios com a Yduqs Participações S.A. apresentado na nota explicativa 1 sobre o balanço patrimonial consolidado da Companhia em 30 de junho de 2026 e suas demonstrações consolidadas do resultado para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, como se a combinação de negócios com a Yduqs Participações S.A. tivesse ocorrido em 01 de janeiro de 2025.

Como parte desse processo, as informações sobre a posição patrimonial e financeira e sobre o desempenho operacional da Companhia foram extraídas pela Administração da Companhia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, sobre as quais emitimos relatório de auditoria sem modificações datado de 26 de outubro de 2026, e das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, sobre as quais emitimos relatório de revisão sem modificações datado de 26 de outubro de 2026.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

As informações sobre a posição patrimonial e financeira e sobre o desempenho operacional da **Yduqs Participações S.A.** foram extraídas pela Administração da Companhia das demonstrações financeiras consolidadas da **Yduqs Participações S.A.** referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as quais foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificações datado de 11 de março de 2026, e das informações financeiras intermediárias consolidadas referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, sobre as quais outros auditores independentes emitiram relatório de revisão sem modificações datado de 13 de agosto de 2026.

Responsabilidade da administração da Companhia pelas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*
A administração da Companhia é responsável pela compilação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* com base nos critérios definidos na Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis OCPC 06 – Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma.

Nossa independência e controle de qualidade
Cumprimos com os requisitos de independência e outros requisitos éticos do Código de Ética Profissional do Contador do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), baseados nos princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência profissional e devido zelo, confidencialidade e comportamento profissional.

A KPMG Auditores Independentes Ltda. (“KPMG”) aplica a NBC PA 01, que requer que a firma planeje, implemente e opere um sistema de gestão de qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Responsabilidade do auditor independente
Nossa responsabilidade é expressar uma opinião, conforme requerido pela Comissão de Valores Mobiliários sobre se as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram compiladas pela administração da Companhia, em todos os aspectos relevantes, com base na Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis OCPC 06 – Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma.*

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3420 - Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras *Pro Forma* Incluídas em Prospecto, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, equivalente à Norma Internacional emitida pela Federação Internacional de Contadores ISAE 3420. Essas normas requerem que os auditores planejem e executem procedimentos de auditoria com o objetivo de obter segurança razoável de que a administração da Companhia compilou, em todos os aspectos relevantes, as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* com base na Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis OCPC 06 – Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma*.

Para os fins deste trabalho, não somos responsáveis pela atualização ou reemissão de quaisquer relatórios ou opiniões sobre quaisquer informações financeiras históricas usadas na compilação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, tampouco executamos, no curso deste trabalho, auditoria ou revisão das demonstrações financeiras e demais informações financeiras históricas usadas na compilação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

A finalidade das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* é a de exclusivamente ilustrar o impacto do evento ou da transação relevante sobre as informações financeiras históricas da entidade, como se o evento ou a transação tivesse ocorrido na data anterior selecionada para propósito ilustrativo. Dessa forma, nós não fornecemos qualquer asseguração de que o resultado real do evento ou da transação do período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 e do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 teria sido conforme apresentado.

Um trabalho de asseguração razoável sobre se as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis, envolve a execução de procedimentos para avaliar se os critérios aplicáveis adotados pela administração da Companhia na compilação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* oferecem base razoável para apresentação dos efeitos relevantes diretamente atribuíveis ao evento ou à transação, e para obter evidência suficiente apropriada sobre se:

- os correspondentes ajustes *pro forma* proporcionam efeito apropriado a esses critérios; e
- as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* refletem a aplicação adequada desses ajustes às informações financeiras históricas.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, levando em consideração seu entendimento sobre a Companhia, sobre a natureza do evento ou da transação com relação à qual as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram compiladas, bem como outras circunstâncias relevantes do trabalho. O trabalho envolve ainda a avaliação da apresentação geral das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre a compilação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

Opinião
Em nossa opinião, as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base na Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis OCPC 06 – Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma.

Belo Horizonte 26 de outubro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-MG

Poliana Silveira Rodrigues
Contadora CRC MG-089473/O-0

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Balanço patrimonial condensado *pro forma* não auditado

30 de junho de 2026

(Em milhares de reais)

Ativo	AFYA LIMITED (a)	YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. (b)	Ajustes *pro forma*			Nota	Total *pro forma*
			Reclassificações Nota 3	*Ajuste de política contábil Nota 2.5*	*Combinação de negócios preliminar Nota 2.6*		
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	1.006.490	348.118	-	-	-		1.354.608
Títulos e valores mobiliários	-	373.780	-	-	-		373.780
Contas a receber	819.716	1.020.081	-	-	-		1.839.797
Despesas antecipadas	-	48.095	25.305	-	-	3 (a)	73.400
Instrumentos financeiros derivativos	-	1.362	-	-	-		1.362
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	26.522	99.678	-	-	-		126.200
Outros impostos e contribuições a recuperar	31.954	89.304	-	-	-		121.258
Outros ativos circulantes	65.509	37.602	(25.305)	-	-	3 (a)	77.806
				-	-		
Total do ativo circulante	**1.950.191**	**2.018.020**	**-**	**-**	**-**		**3.968.211**
Não circulante							
Contas a receber	32.988	188.680	-	-	-		221.668
Despesas antecipadas	-	5.410	4.558	-	-	3 (b)	9.968
Depósitos judiciais	-	82.117	22.749	-	-	3 (b)	104.866
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.299	611.190	-	(422.551)	(11.017)	2.5.1 / 2.6.7	184.921
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	-	185.774	-	-	-		185.774
Outros impostos e contribuições a recuperar	-	100.509	-	-	-		100.509
Outros ativos não circulantes	116.149	38.705	(27.307)	-	-	3 (b)	127.547
				-			
Investimentos	54.962	489	-	-	-		55.451
Direito de uso	887.580	-	1.246.091	-	331.911	3 (c) / 2.6.3	2.465.582
Intangível	5.575.840	3.735.089	-	-	1.504.511	2.2/2.3/2.6.1	10.815.440
Imobilizado	701.624	2.279.127	(1.246.091)	-	447.783	3(c)/ 2.6.2	2.182.444
				-			
Total do ativo não circulante	**7.376.442**	**7.227.090**	**-**	**(422.551)**	**2.273.188**		**16.454.169**
Total do ativo	**9.326.633**	**9.245.110**	**-**	**(422.551)**	**2.273.188**		**20.422.380**

As notas explicativas anexas são parte integrante das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*

(a) Esta informação é derivada das informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da Afya Limited em 30 de junho de 2026.
(b) Esta informação é derivada das informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da YDUQS Participações S.A. em 30 de junho de 2026.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Balanço patrimonial condensado *pro forma* não auditado

30 de junho de 2026

(Em milhares de reais)

Passivo	AFYA LIMITED (a)	YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. (b)	Ajustes *pro forma*			Nota	Total *pro forma*
			Reclassificações Nota 3	*Ajuste de política contábil Nota 2.5*	*Combinação de negócios preliminar Nota 2.6*		
Circulante							
Fornecedores	145.985	243.648	-	-	-		389.633
Empréstimos e financiamentos	126.364	278.226	-	-	-		404.590
Arrendamentos	57.630	269.833	-	-	-		327.463
Obrigações trabalhistas e sociais	252.923	251.182	-	-	-		504.105
Adiantamento de clientes	104.313	59.454	-	-	-		163.767
Imposto de renda e contribuição social a pagar	98.629	40.146	-	(26.879)	-	2.5.2	111.896
Parcelamentos de tributos	-	1.889	13.182	-	-	3 (d)	15.071
Outras obrigações tributárias a pagar	35.348	43.473	(13.182)	-	-	3 (d)	65.639
Dividendos a pagar	762	163	-	750.000	-	2.4	750.925
Desmobilização de ativos	-	7.661	-	-	-		7.661
Contas a pagar por aquisições	55.780	50.663	-	-	-		106.443
Outros passivos circulantes	8.134	6.802	-	-	-		14.936
Total do passivo circulante	**885.868**	**1.253.140**	**-**	**723.121**	**-**		**2.862.129**
Não circulante							
Empréstimos e financiamentos	1.921.531	3.185.904	-	-	-		5.107.435
Arrendamentos	1.012.662	1.308.169	-	-	-		2.320.831
Provisões para riscos	116.451	314.417	-	-	600.840	2.6.6	1.031.708
Imposto de renda e contribuição social a pagar	50.012	-	-	-	-		50.012
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-	-	53.948	2.6.4	53.948
Parcelamentos de tributos	-	4.803	73.070	-	-	3 (d)	77.873
Outras obrigações tributárias a pagar	73.070	-	(73.070)	-	-	3 (d)	-
Desmobilização de ativos	-	98.527	-	-	-		98.527
Contas a pagar por aquisições	296.768	116.169	-	-	-		412.937
Passivo financeiro – opções	-	7.869	-	-	-		7.869
Outros passivos não circulantes	41.451	16.691	-	-	-		58.142
Total do passivo não circulante	**3.511.945**	**5.052.549**	**-**	**-**	**654.788**		**9.219.282**
Total do patrimônio líquido	**4.928.820**	**2.939.421**	**-**	**(1.145.672)**	**1.618.400**	2.6.8	**8.340.969**
Total do passivo e patrimônio líquido	**9.326.633**	**9.245.110**	**-**	**(422.551)**	**2.273.188**		**20.422.380**

As notas explicativas anexas são parte integrante das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*

(a) Esta informação é derivada das informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da Afya Limited em 30 de junho de 2026

(b) Esta informação é derivada das informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da YDUQS Participações S.A. em 30 de junho de 2026.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstração do resultado condensada *pro forma* não auditada
Período de seis meses findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais)

			Ajustes *pro forma*				
	AFYA LIMITED (a)	**YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. (b)**	**Reclassificações Nota 3**	***Ajuste de política contábil Nota 2.5***	***Combinação de negócios preliminar Nota 2.6***	**Nota**	**Total *pro forma***
Receita	1.984.809	2.900.852	-	-	-		4.885.661
Custos dos serviços prestados	(688.036)	(1.157.052)	-	-	-		(1.845.088)
Resultado bruto	**1.296.773**	**1.743.800**	**-**	**-**	**-**		**3.040.573**
Receitas (despesas) operacionais							
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(574.000)	(1.258.087)	318.634	-	(46.635)	3 (e)/2.6.5	(1.560.088)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(38.088)	-	(318.013)	-	-	3 (e)	(356.101)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	6.777	(57.407)	(621)	-	-	3 (e)	(51.251)
Resultado operacional	**691.462**	**428.306**	**-**	**-**	**(46.635)**		**1.073.133**
Receitas financeiras	94.374	156.279	-	-	-		250.653
Despesas financeiras	(287.663)	(542.881)	-	-	-		(830.544)
Resultado financeiro líquido	**(193.289)**	**(386.602)**	**-**	**-**	**-**		**(579.891)**
Resultado de equivalência patrimonial	9.322	-	-	-	-		9.322
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**507.495**	**41.704**	**-**	**-**	**(46.635)**		**502.564**
Imposto de renda e contribuição social corrente	(39.185)	(16.386)	-	11.597	-	2.5.2	(43.974)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(5.253)	38.722	-	(40.794)	1.687	2.5.1/2.6.5	(5.638)
Lucro líquido do período	**463.057**	**64.040**	**-**	**(29.197)**	**(44.948)**		**452.952**

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma.*

(a) Esta informação é derivada das informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da Afya Limited em 30 de junho de 2026.
(b) Esta informação é derivada das informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da YDUQS Participações S.A. em 30 de junho de 2026.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstração do resultado condensada *pro forma* não auditada

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

			Ajustes *pro forma*				
	AFYA LIMITED (a)	**YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. (b)**	**Reclassificações Nota 3**	***Ajuste de política contábil Nota 2.5***	***Combinação de negócios preliminar Nota 2.6***	**Nota**	**Total *pro forma***
Receita	3.697.255	5.521.740	-	-	-		9.218.995
Custos dos serviços prestados	(1.313.895)	(2.181.031)	-	-	-		(3.494.926)
Resultado bruto	**2.383.360**	**3.340.709**	**-**	**-**	**-**		**5.724.069**
Receitas (despesas) operacionais							
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(1.113.065)	(2.425.902)	494.449	-	(83.147)	3 (f) / 2.6.5	(3.127.665)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(57.090)	-	(495.559)	-	-	3 (f)	(552.649)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	(95)	(27.460)	1.110	-	-	3 (f)	(26.445)
Resultado operacional	**1.213.110**	**887.347**	**-**	**-**	**(83.147)**		**2.017.310**
Receitas financeiras	194.943	391.742	-	-	-		586.685
Despesas financeiras	(561.024)	(1.139.483)	-	-	-		(1.700.507)
Resultado financeiro líquido	**(366.081)**	**(747.741)**	**-**	**-**	**-**		**(1.113.822)**
Resultado de equivalência patrimonial	13.916	-	-	-	-		13.916
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**860.945**	**139.606**	**-**	**-**	**(83.147)**		**917.404**
Imposto de renda e contribuição social corrente	(133.328)	(20.290)	-	15.282	-	2.5.2	(138.336)
Imposto de renda e contribuição social diferido	40.826	60.861	-	(50.814)	3.375	2.5.1/2.6.5	54.247
Lucro líquido do Exercício	**768.443**	**180.177**	**-**	**(35.532)**	**(79.773)**		**833.315**

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

(a) Esta informação é derivada das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Afya Limited em 31 de dezembro de 2025.
(b) Esta informação é derivada das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da YDUQS Participações S.A. em 31 de dezembro de 2025.

1. Descrição das transações e base para apresentação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*

Descrição das transações

O balanço patrimonial condensado *pro forma* em 30 de junho de 2026 e as demonstrações do resultado condensado *pro forma* para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, refletem a transação detalhada a seguir:

Em 23 de setembro de 2026, a YDUQS Participações S.A. ("YDUQS" ou "Companhia") e a Afya Limited ("Afya"), em conjunto com determinados acionistas relevantes das companhias, celebraram um Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo de Associação"), tendo por objeto a combinação de seus negócios e de suas respectivas bases acionárias ("Operação").

A Operação será implementada por meio da incorporação da Afya pela YDUQS, com a consequente extinção da Afya e a sucessão, pela YDUQS, a título universal e sem solução de continuidade, de todos os bens, direitos, negócios, obrigações e passivos da Afya. Como contrapartida, serão emitidas novas ações ordinárias de emissão da YDUQS em favor dos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B de emissão da Afya. Após a conclusão da Operação, a YDUQS permanecerá como a sociedade resultante e suas ações continuarão listadas no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Como parte da implementação da Operação, está previsto o cancelamento da listagem das ações da Afya na Nasdaq e a apresentação do Formulário 15 à SEC, com o consequente encerramento ou suspensão das obrigações de prestação de contas da Afya previstas na Exchange Act, de modo que a companhia combinada não fique sujeita aos respectivos requisitos de registro e prestação de contas.

Nos termos do Acordo de Associação, cada ação ordinária Classe A e cada ação ordinária Classe B de emissão da Afya conferirá ao respectivo titular o direito de receber 6,408347 novas ações ordinárias de emissão da YDUQS ("Relação de Troca"). A Operação, uma vez implementada com base na Relação de Troca, resultará na titularidade, pelos atuais acionistas da Afya e da YDUQS, de, respectivamente, 69,0% e 31,0% do capital social da companhia combinada, em bases totalmente diluídas, imediatamente após a data de fechamento da Operação, observados os termos e as condições estabelecidos no Acordo de Associação. A Operação será contabilizada como combinação de negócios pelo método de aquisição, nos termos do CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios. Com base na avaliação da Administração, a Afya foi identificada como adquirente contábil e a YDUQS como adquirida contábil, caracterizando uma aquisição reversa, embora a YDUQS permaneça como a entidade jurídica resultante da Operação.

A Relação de Troca foi definida com base nas participações totalmente diluídas das companhias, resultando em 69,0% para os atuais acionistas da Afya e 31,0% para os atuais acionistas da YDUQS no capital da Companhia Combinada. Na data de assinatura do Acordo de Associação, a Relação de Troca foi calculada de modo que cada ação da Afya será convertida em 6,408347 ações da YDUQS. A Relação de Troca é essencialmente fixa e não está sujeita a ajustes em decorrência de variações posteriores no endividamento, nos resultados ou na cotação das ações. Os ajustes futuros previstos contratualmente estão limitados a eventos específicos, como desdobramentos, grupamentos ou emissões de ações, exercício de direitos de dissidência por acionistas da Afya e alterações no número de ações em tesouraria decorrentes de programas de recompra. Tais ajustes visam exclusivamente refletir alterações na quantidade de ações e preservar a equivalência econômica da Relação de Troca.

A consumação da Operação está sujeita à aprovação dos acionistas da YDUQS e da Afya nas respectivas assembleias, à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), à obtenção dos consentimentos de terceiros aplicáveis e ao cumprimento ou renúncia, conforme permitido, das demais condições precedentes usuais para operações dessa natureza previstas no Acordo de Associação.

Na data de apresentação destas informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*, a Operação ainda não havia sido consumada e a mensuração dos efeitos da combinação de negócios ainda não havia sido concluída de forma final. Consequentemente, os efeitos apresentados possuem caráter preliminar e ilustrativo e não representam necessariamente a posição financeira ou os resultados que teriam sido obtidos caso a Operação tivesse ocorrido nas datas consideradas, nem constituem projeção dos resultados futuros da companhia combinada.

Base para elaboração das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram preparadas e são apresentadas conforme a Orientação Técnica OCPC 06 — "Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma*", emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC").

O balanço patrimonial consolidado condensado não auditado *pro forma* em 30 de junho de 2026 baseia-se nos balanços patrimoniais consolidados históricos da YDUQS e da Afya em 30 de junho de 2026 (informações financeiras históricas), e dá efeito em uma base *pro forma* para a Operação, como se essa tivesse sido consumada em 30 de junho de 2026.

As demonstrações do resultado consolidado condensado não auditados *pro forma* para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 e para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 baseiam-se nas demonstrações do resultado históricas consolidadas da YDUQS e da Afya do período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 (informações financeiras históricas) e do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (demonstrações financeiras históricas), dando efeito à Operação, como se essa tivesse ocorrido em 1º de janeiro de 2025.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram apresentadas apenas para fins ilustrativos. As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* não pretendem representar o que os resultados reais consolidados das operações ou a posição financeira consolidada da YDUQS teriam sido, se a Operação proposta tivesse ocorrido nas datas assumidas e, consequentemente, não são necessariamente indicativos dos resultados das operações em períodos futuros ou da posição financeira consolidada da Companhia.

As informações financeiras ora apresentadas se baseiam nas:

- Demonstrações financeiras consolidadas da AFYA LIMITED para o exercício findo em 31 de dezembro 2025, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IFRS Accounting Standards*). Essas demonstrações financeiras foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 26 de outubro de 2026, sem modificações.

- Demonstrações financeiras consolidadas da YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro 2025, foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas contábeis internacionais (*IFRS® Accounting Standards*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (*IASB), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS Interpretations Committee (IFRIC® Interpretations) ou pelo seu órgão antecessor, *Standing Interpretations Committee (SIC® Interpretations).* Essas demonstrações financeiras foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 11 de março de 2026, sem modificações.

- Informações financeiras intermediárias consolidadas da AFYA LIMITED referentes ao período findo em 30 de junho de 2026, foram elaboradas em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, que abrange as informações contábeis intermediárias e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e em conformidade com a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. Essas informações financeiras intermediárias foram objeto de revisão

por auditores independentes, cujo relatório de revisão foi emitido em 26 de outubro de 2026, sem modificações.

- Informações financeiras intermediárias consolidadas da YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. referentes ao período findo em 30 de junho de 2026, foram preparadas conforme o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional de contabilidade *IAS 34 – Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board (IASB*), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais – ITR. Essas informações financeiras intermediárias foram objeto de revisão por auditores independentes, cujo relatório de revisão foi emitido em 13 de agosto de 2026, sem modificações.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras históricas e informações financeiras históricas da YDUQS e da Afya, descritas anteriormente, e as notas explicativas relacionadas nelas contidas. Os ajustes *pro forma* foram elaborados com base em informações disponíveis na data de preparação destas informações financeiras e refletem exclusivamente efeitos diretamente atribuíveis à Operação, factualmente suportáveis e, no caso das demonstrações do resultado, que se espera tenham impacto recorrente na companhia combinada, em conformidade com a Orientação Técnica OCPC 06. Os resultados reais poderão diferir dos montantes apresentados. Estas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* não contemplam eventuais sinergias operacionais, ganhos de eficiência, reduções de custos, reestruturações ou quaisquer outros efeitos decorrentes de decisões futuras da Administração após a consumação da Operação.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* refletem a Operação como uma combinação de negócios contabilizada pelo método de aquisição, nos termos do CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios. Com base na avaliação da Administração, a Afya foi identificada como a adquirente contábil, apesar de corresponder à entidade incorporada sob perspectiva jurídica, enquanto a YDUQS foi identificada como a adquirida contábil, embora seja a entidade incorporadora sob a perspectiva jurídica, caracterizando uma aquisição reversa. Em decorrência da estrutura jurídica da Operação, a Afya será incorporada pela YDUQS e deixará de existir como entidade jurídica independente após a data de fechamento, permanecendo a YDUQS como a única entidade legal sobrevivente da combinação de negócios.

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, incluindo a alocação preliminar do preço de aquisição, foram preparadas com base em estimativas preliminares dos valores justos dos ativos adquiridos e passivos assumidos da adquirida contábil (YDUQS), informações atualmente disponíveis e premissas adotadas pela Administração. A contabilização da combinação de negócios permanece sujeita à conclusão dos estudos e avaliações requeridos pelo CPC 15 (R1). Dessa forma, a determinação final dos valores justos dos ativos adquiridos e passivos assumidos poderá resultar em alterações relevantes nos montantes apresentados dos ativos tangíveis e intangíveis identificados e ágio por expectativa de rentabilidade futura.

2. Ajustes *pro forma* e premissas utilizadas

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram elaboradas com base nas informações financeiras históricas de cada entidade e nos ajustes *pro forma* descritos a seguir. Tais ajustes foram determinados com base nas informações atualmente disponíveis e em premissas e estimativas que a Administração considera razoáveis. Os principais ajustes e premissas considerados na elaboração destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* estão descritos a seguir.

2.1. Determinação da contraprestação transferida

Considerando que a Afya foi identificada como a adquirente contábil e a YDUQS como a adquirida contábil, a Operação foi contabilizada, para fins destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, como uma aquisição reversa.
Nesse contexto, a contraprestação transferida foi determinada considerando o valor justo das ações da YDUQS em circulação, na qualidade de adquirida contábil. Para fins de mensuração da contraprestação transferida, foi utilizado o cenário baseado na cotação de fechamento das ações da YDUQS em 13 de outubro de 2026, por representar a informação mais recente disponível na data de preparação destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

A YDUQS possuía 274.088.851 ações emitidas e 19.640.081 ações mantidas em tesouraria, resultando em 254.448.770 ações em circulação. Considerando o valor de mercado de R$ 13,32 por ação em 13 de outubro de 2026, bem como o montante de R$ 22.891 referente à participação de não controladores da YDUQS, o valor justo da contraprestação foi estimado em R$ 3.412.149.

Número de ações da YDUQS em circulação considerado na mensuração da contraprestação	254.448.770
Multiplicado pelo valor de mercado das ações da YDUQS (*) (em Reais)	13,32
Valor justo da contraprestação estimada a ser transferida (em milhares de Reais)	**3.389.258**
Participação de não controladores na adquirida	22.891
Contraprestação transferida acrescida da participação de não controladores (em milhares de Reais)	**3.412.149**

(*) Corresponde à cotação de fechamento das ações ordinárias da YDUQS em 13 de outubro de 2026.

Com base na possível variação da cotação das ações da YDUQS até a data de aquisição, foi determinada uma faixa de possíveis resultados considerando aumentos e reduções de 10% e 20% no preço das ações. Essa faixa foi considerada razoável para avaliar a sensibilidade da mensuração preliminar da contraprestação às oscilações de mercado, considerando, inclusive, que a variação observada entre a cotação utilizada como base de mensuração em 13 de outubro de 2026 e a cotação na data deste relatório permaneceu dentro do intervalo analisado.

Nessas condições, as variações de 10% e 20% representariam impactos de aproximadamente R$ 338.926 e R$ 677.852, respectivamente, na contraprestação transferida estimada e, consequentemente, no ágio estimado.

A mensuração da contraprestação transferida possui caráter preliminar e está sujeita à variação da cotação das ações da YDUQS até a data de aquisição. Dessa forma, o valor efetivamente apurado na conclusão da Operação poderá diferir da estimativa apresentada nestas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

2.2. Valor justo estimado dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos

Para fins de elaboração destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, a Companhia efetuou uma alocação preliminar da contraprestação transferida aos ativos identificáveis adquiridos e aos passivos assumidos da YDUQS, adquirida contábil, com base nas informações disponíveis e nas condições existentes em 30 de junho de 2026.

Os valores contábeis dos ativos e passivos da YDUQS foram ajustados para refletir os efeitos diretamente atribuíveis à Operação identificados até a data de preparação destas informações financeiras.

A contraprestação transferida estimada, acrescida da participação dos acionistas não controladores da YDUQS, foi comparada ao valor justo preliminar dos ativos líquidos identificáveis adquiridos. A diferença apurada corresponde ao ágio por expectativa de rentabilidade futura preliminar decorrente da Operação, conforme demonstrado a seguir:

	Em 30 de junho de 2026
Contraprestação transferida acrescida da participação de não controladores (Nota 2.1)	**3.412.149**
Caixa e equivalentes de caixa	348.118
Títulos e valores mobiliários	373.780
Contas a receber	1.208.761
Despesas antecipadas	53.505
Instrumentos financeiros derivativos	1.362
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	285.452
Outros impostos e contribuições a recuperar	189.813
Outros ativos circulantes	37.602
Depósitos judiciais	82.117
Impostos diferidos	177.622
Outros ativos não circulantes	38.705
Investimentos	489
Direito de uso	1.578.002
Intangível	4.297.112
Imobilizado	1.480.819
Valor justo dos ativos adquiridos	**10.153.259**
Fornecedores	243.648
Empréstimos e financiamentos	3.464.130
Arrendamentos	1.578.002
Obrigações trabalhistas	251.182
Imposto de renda e contribuição social a pagar	13.267
Imposto de renda e contribuição social diferidos	53.948
Outras obrigações tributárias a recolher	43.473
Adiantamento de clientes	59.454
Parcelamentos de tributos	6.692
Dividendos a pagar	750.163
Desmobilização de ativos	106.188
Contas a pagar por aquisições	166.832
Provisão para riscos	915.257
Passivo financeiro – opções	7.869
Outros	23.493
Valor justo dos passivos assumidos	**7.683.598**
Valor justo preliminar dos ativos líquidos identificáveis da YDUQS	**2.469.661**
Ágio por rentabilidade futura reconhecido no Intangível	**942.488**

A alocação preliminar da contraprestação transferida apresentada acima foi utilizada na elaboração dos ajustes *pro forma* destas informações financeiras condensadas não auditadas. A determinação final dos valores justos dos ativos adquiridos, dos passivos assumidos e do eventual ágio por expectativa de rentabilidade futura dependerá da conclusão dos estudos requeridos pelo CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios e poderá resultar em alterações relevantes nos valores preliminares apresentados.

Os ajustes *pro forma* foram elaborados com base nas informações disponíveis na data de preparação destas informações financeiras condensadas não auditadas e em premissas e estimativas que a Administração considera razoáveis. Consequentemente, os resultados efetivamente observados após a conclusão da Operação poderão diferir de forma relevante dos montantes apresentados. Foram considerados apenas ajustes materiais, diretamente atribuíveis à Operação e factualmente suportáveis. Com relação às demonstrações do resultado *pro forma*, foram incluídos apenas os ajustes que se espera tenham impacto recorrente sobre os resultados das companhias combinadas.

2.3. Reversão do ágio e mais valias históricas da YDUQS

Em decorrência da contabilização da Operação como uma aquisição reversa, na qual a Afya foi identificada como adquirente contábil e a YDUQS como adquirida contábil, foi revertido o saldo de ágio por expectativa de rentabilidade futura registrado nas demonstrações financeiras históricas da YDUQS, uma vez que esse ativo não integra a determinação dos ativos líquidos identificáveis adquiridos para fins da contabilização da combinação de negócios.

Nos termos do CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos devem ser reconhecidos pelos respectivos valores justos na data da aquisição. Dessa forma, os ativos e passivos relacionados a combinações de negócios anteriores da YDUQS passam a ser refletidos por meio da mensuração preliminar dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos considerada na alocação da contraprestação transferida apresentada nestas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

Como resultado, foi reconhecido ajuste de R$ 2.956.903, conforme demonstrado a seguir.

	Em 30 de junho de 2026
Ágio originado de aquisições anteriores	(2.567.735)
Mais valias remanescentes de combinações de negócios anteriores	(389.168)
Total reconhecido no Intangível	**(2.956.903)**

Dessa forma, o ajuste líquido de R$ 1.504.511 reconhecido no intangível corresponde à reversão de R$ 2.956.903 referente ao ágio e às mais valias históricas da YDUQS, acrescida do reconhecimento de R$ 3.518.926 de novos ativos intangíveis identificáveis (nota 2.6.1) e de R$ 942.488 de ágio preliminar decorrente da Operação (nota 2.2).

2.4. Dividendos

Nos termos do Acordo de Associação, a YDUQS poderá declarar e pagar aos seus acionistas, entre a Data-Base do *Locked Box*, correspondente a 30 de junho de 2026, e a data de fechamento da Operação, uma ou mais distribuições em valor equivalente ao maior entre R$ 750.000 e o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS no referido período.

Para fins de elaboração destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, foi considerada uma distribuição de R$ 750.000, correspondente ao valor mínimo contratualmente estabelecido para a distribuição da YDUQS. Considerou-se que a distribuição havia sido declarada em 30 de junho de 2026 e permanecia pendente de pagamento nessa data. Como resultado, foi reconhecida uma obrigação em "Dividendos a pagar", em contrapartida ao "Patrimônio líquido", no montante de R$ 750.000. O ajuste não produziu efeitos nas demonstrações condensadas do resultado não auditadas *pro forma*, por representar transação entre a YDUQS e seus acionistas.

O montante considerado poderá ser atualizado caso o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado entre 30 de junho de 2026 e a data de fechamento seja superior a R$ 750.000, conforme previsto no Acordo de Associação.

2.5. Alinhamento de políticas contábeis

As informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram elaboradas considerando práticas contábeis consistentes com aquelas da adquirente contábil, conforme requerido pela Orientação Técnica OCPC 06. Considerando que se trata de uma aquisição reversa e que a Afya foi identificada como a adquirente contábil, as informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* foram preparadas tomando como referência as práticas contábeis adotadas pela Afya.

Assim, eventuais diferenças identificadas entre as práticas contábeis da YDUQS e da Afya foram avaliadas para fins de alinhamento às práticas da adquirente contábil, de forma que os seguintes ajustes *pro forma* foram efetuados:

2.5.1. Imposto de renda e contribuição social diferidos

Conforme divulgado nas demonstrações financeiras históricas da YDUQS os ativos fiscais diferidos das instituições de ensino são mensurados utilizando a alíquota nominal combinada de Imposto de Renda e Contribuição Social de 34%. Por sua vez, a Afya adota metodologia distinta para mensuração desses ativos, utilizando a alíquota efetiva para instituições beneficiadas por incentivos fiscais. Considerando a potencial combinação de negócios, foi elaborado um cenário utilizando a metodologia atualmente adotada pela Afya para mensuração dos ativos fiscais diferidos das instituições de ensino da YDUQS. Nesse cenário, os ativos fiscais diferidos da YDUQS foram recalculados utilizando alíquota efetiva de 4,75%, permanecendo a alíquota nominal de 34% para as entidades não beneficiadas por incentivos fiscais.

Como resultado da aplicação desse cenário nas informações financeiras *pro forma*, foi apresentada redução de R$ 422.551 nos ativos fiscais diferidos apresentados no balanço patrimonial *pro forma* em 30 de junho de 2026, além de R$ 11.017 referente aos impostos diferidos associados às combinações de negócios anteriores, conforme apresentado na Nota 2.6.7. Adicionalmente, foram reconhecidos impactos de R$ 50.814 e R$ 40.794 nas demonstrações do resultado *pro forma* do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, respectivamente, refletindo a reapuração da despesa de imposto diferido utilizando a metodologia atualmente adotada pela Afya. A Administração entende que a metodologia utilizada pela YDUQS é apropriada para fins de suas demonstrações financeiras históricas, sendo os ajustes acima efetuados exclusivamente para fins de apresentação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* da potencial combinação de negócios.

2.5.2. Pillar Two

A Afya está sujeita às regras de tributação mínima global do *Pillar Two* desenvolvidas no âmbito da OCDE/G20 e implementadas nas jurisdições aplicáveis, as quais estabelecem uma tributação mínima efetiva de 15% para grupos multinacionais. Como parte da apresentação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, a Administração reavaliou a exposição potencial ao *Top-up Tax* da Afya considerando a composição do grupo combinado após a inclusão da YDUQS. A referida reavaliação reflete exclusivamente os efeitos da composição do grupo combinado para fins das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* e não decorre de ajustes de alocação do preço de compra ou de outros efeitos contábeis da combinação de negócios. Os resultados da análise indicaram redução da obrigação potencial de *Top-up Tax* anteriormente considerada pela Afya, principalmente em função da taxa efetiva de tributação das operações da YDUQS ser superior ao percentual mínimo de 15% previsto nas regras do *Pillar Two*.

Como resultado dessa reapuração, foi apresentada redução de R$ 26.879 na provisão para *Pillar Two* em 30 de junho de 2026. Adicionalmente, foram reconhecidos impactos de R$ 15.282 e R$ 11.597 nas demonstrações do resultado *pro forma* do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, respectivamente, refletindo a reapuração da obrigação potencial de *Top-up Tax* considerando a composição do grupo combinado após a inclusão da YDUQS.

2.5.3. Transações entre as partes

A Administração avaliou a existência de transações *intercompany* entre as entidades envolvidas na transação e concluiu que não existem saldos ou transações que demandem eliminação para fins de apresentação das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

2.6. Ajustes preliminares de combinação de negócios

2.6.1. Ativos intangíveis identificáveis

Para fins de elaboração destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, foi realizada uma avaliação preliminar dos ativos intangíveis identificáveis da YDUQS, adquirida contábil, em conformidade com os requisitos do CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios.

Foram identificados e avaliados ativos intangíveis relacionados à carteira de clientes, marcas e licenças regulatórias concedidas pelo Ministério da Educação ("MEC"), considerando as operações das instituições apresentadas abaixo.

	Metodologia de avaliação	Valor Justo estimado preliminar	Vida Útil
Carteira de clientes (a)			
IDOMED	*Multi-Period Excess Earnings Method – MPEEM*	167.074	6 anos
IBMEC		79.647	4,5 anos
Grupo Q		38.843	2 anos
Estácio e Wyden		14.061	2,3 anos
Hardwork		4.388	1 ano
		304.013	
Marcas (b)			
Estácio	*Relief from Royalty Method*	380.208	Indefinida
IBMEC		106.633	Indefinida
Estácio e Wyden		98.669	Indefinida
Grupo Q		23.384	Indefinida
		608.894	
Licenças regulatórias (c)			
IBMEC	*With or Without*	169.932	Indefinida
WYDEN		75.211	Indefinida
Estácio		807.183	Indefinida
IDOMED		1.553.693	Indefinida
		2.606.019	
Total reconhecido no Intangível		**3.518.926**	

(a) A carteira de clientes compreende os relacionamentos existentes com os alunos regularmente matriculados nas instituições avaliadas na data-base da avaliação. O valor justo foi mensurado por meio do método dos lucros excedentes de múltiplos períodos (*Multi-Period Excess Earnings Method – MPEEM*), considerando os fluxos de caixa atribuíveis exclusivamente à base de alunos existente, líquidos dos encargos econômicos dos ativos contributórios necessários à geração das receitas.

(b) As marcas foram avaliadas por meio do método do alívio de *royalties* (*Relief from Royalty Method*), que estima os benefícios econômicos decorrentes da utilização de marcas próprias com base na economia de pagamentos que seriam devidos a terceiros pelo seu uso. Foram consideradas as marcas IBMEC, ESTÁCIO e Grupo Q, bem como as submarcas integrantes da estrutura WYDEN. A marca IDOMED não foi objeto de avaliação individualizada em razão de sua recente constituição e reduzida representatividade econômica na geração de receitas e valor do negócio.

(c) As licenças regulatórias representam os direitos e autorizações concedidos pelo MEC para oferta de cursos de graduação pelas instituições avaliadas. O valor justo foi estimado por meio do método *With or Without*, considerando a diferença entre os fluxos de caixa projetados em cenários com e sem a existência dessas licenças. Para os cursos de graduação em geral foi considerado prazo estimado de seis meses para obtenção de novas autorizações regulatórias por um participante de mercado. Para os cursos de Medicina foi adotado prazo estimado de seis anos, refletindo os requisitos regulatórios específicos do Programa Mais Médicos e a dependência de futuras oportunidades regulatórias para expansão da oferta de vagas.

2.6.2. Ativo imobilizado

Foi realizada avaliação preliminar do valor justo para os imóveis e terrenos da YDUQS, visando refletir a melhor estimativa de seus respectivos valores na data-base da Operação. A mensuração considerou a atualização dos valores dos laudos de avaliação existentes até 30 de junho de 2026 corrigidos pelo Índice Nacional de Custo da Construção ("INCC"), bem como premissas de mercado originalmente adotadas nos métodos de avaliação aplicáveis, incluindo o método evolutivo, o método comparativo direto de dados de mercado e o método involutivo. Para as edificações avaliadas pelo método evolutivo, foi considerada ainda a depreciação pelo método *Ross-Heidecke*, mantendo-se as premissas de vida útil, estado de conservação e fatores de comercialização constantes dos laudos originais.

Como resultado dessa avaliação preliminar, foi identificado ajuste positivo de R$ 447.783, correspondente à diferença entre o valor justo estimado e os respectivos valores contábeis dos ativos avaliados.

Imobilizado	Ajuste ao Valor Justo Estimado	Metodologia de Avaliação
Terrenos e edificações	447.783	Abordagem de mercado
Total do ajuste ao valor justo estimado	**447.783**	

2.6.3. Arrendamento

Foi realizada uma avaliação preliminar dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamento da YDUQS existentes na data-base da Operação, com o objetivo de estimar seus respectivos valores justos para fins da alocação preliminar da contraprestação transferida.

Considerando as informações disponíveis nesta etapa foi efetuada uma análise de razoabilidade dos valores registrados. Com base nessa análise, considerou-se razoável que o valor contábil dos passivos de arrendamento, mensurados utilizando taxas incrementais de empréstimo aplicáveis, represente uma aproximação razoável de seu valor justo na data-base da Operação. Por outro lado, os ativos de direito de uso refletem bases históricas de mensuração e, portanto, foram objeto de ajuste para refletir preliminarmente seu valor justo.

Como resultado dessa avaliação preliminar, foi identificado ajuste estimado de R$ 331.911 nos ativos de direito de uso, representando a diferença entre o respectivo valor contábil e o valor preliminarmente atribuído para fins da alocação da contraprestação transferida.

2.6.4. Imposto de renda e contribuição social diferido sobre os ajustes a valor justo

Para fins de elaboração das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, foi reconhecido passivo fiscal diferido sobre as diferenças temporárias tributáveis decorrentes dos ajustes preliminares a valor justo atribuídos aos ativos líquidos identificáveis da YDUQS, em conformidade com o CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios e o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.

A determinação dos efeitos fiscais diferidos foi realizada com base nas informações razoavelmente disponíveis na data-base das informações financeiras *pro forma*, em linha com os requisitos da OCPC 06 e da Resolução CVM nº 78/2022. A avaliação considerou a atribuição dos ativos às entidades operacionais responsáveis por sua utilização e recuperação econômica, bem como a documentação disponível para identificação de sua titularidade jurídica.

Como resultado dessa análise, foi reconhecido passivo fiscal diferido sobre os ajustes a valor justo atribuídos ao ativo imobilizado e sobre a marca IBMEC, cuja vinculação a entidade legal específica pôde ser identificada. Em relação aos demais ativos intangíveis identificados preliminarmente na alocação da contraprestação transferida, incluindo marcas de uso compartilhado, carteiras de clientes e licenças regulatórias, não foi reconhecido passivo fiscal diferido adicional para fins destas informações financeiras *pro forma*, uma vez que tais ativos foram considerados como pertencentes à YDUQS no cenário analisado.

Dessa forma, foi reconhecido passivo fiscal diferido de R$ 53.948, calculado com base em uma alíquota efetiva de aproximadamente 4,75%, o qual foi considerado na determinação dos ativos líquidos identificáveis adquiridos e, consequentemente, na mensuração preliminar do ágio por expectativa de rentabilidade futura decorrente da Operação.

2.6.5. Amortização e depreciação dos ajustes preliminares a valor justo atribuídos aos ativos líquidos identificáveis

Para fins de elaboração das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, em conformidade com a OCPC 06, as demonstrações do resultado *pro forma* refletem os efeitos recorrentes decorrentes da amortização e depreciação dos ajustes a valor justo atribuídos aos ativos líquidos identificáveis da YDUQS, como se a Operação tivesse ocorrido em 1º de janeiro de 2025.

Os ajustes apresentados a seguir contemplam os efeitos da depreciação do ajuste a valor justo atribuído ao ativo imobilizado e da amortização dos ativos intangíveis identificados preliminarmente na alocação da contraprestação transferida. Não foram reconhecidos encargos relacionados às marcas e licenças regulatórias, uma vez que tais ativos foram considerados de vida útil indefinida.

Adicionalmente, em razão da contabilização da Operação como aquisição reversa, foram revertidas as despesas de amortização reconhecidas pela YDUQS no exercício de 2025 e no período findo em 30 de junho de 2026, relacionadas a combinações de negócios anteriores, uma vez que os ativos subjacentes foram substituídos pelos ativos identificados e mensurados preliminarmente na alocação da contraprestação transferida. Dessa forma, as demonstrações do resultado *pro forma* refletem apenas os efeitos de amortização e depreciação decorrentes dos ativos líquidos identificáveis considerados nessa alocação preliminar, os quais foram integralmente apresentados na rubrica de despesas operacionais, em linha com a prática de apresentação adotada pela Afya, adquirente contábil da Operação.

Amortização e depreciação decorrentes dos ajustes a valor justo da operação	**Valor**	**Vida útil** (Em meses)	**No exercício de 31 de dezembro de 2025**	**No período de 30 de junho de 2026**
(-) Ativo imobilizado	447.783	300	(17.911)	(8.956)
(-) Ativo de direito de uso	331.911	210	(18.966)	(9.483)
(-) Carteira de clientes	304.013	41	(88.987)	(44.493)
(-) Licenças	2.606.019	*Indefinida*	-	-
(-) Marcas	608.894	*Indefinida*	-	-
Total			**(125.864)**	**(62.932)**
Reversão da amortização e depreciação decorrente de aquisições anteriores			42.717	16.297
Impacto líquido da amortização e depreciação no resultado			**(83.147)**	**(46.635)**
Imposto de renda e contribuição social diferido (a)			3.375	1.687
Impacto de amortização e imposto diferido no lucro líquido			**(79.773)**	**(44.948)**

(a) Conforme Nota 2.6.4, a alíquota efetiva de aproximadamente 4,75% foi considerada na determinação do efeito fiscal diferido associado às amortizações reconhecidas no resultado de determinados ativos, observada a respectiva análise de recuperabilidade.

2.6.6. Passivos contingentes

Em conformidade com o CPC 15 (R1), foram avaliados os processos judiciais e administrativos existentes na data-base considerada para a elaboração destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, com o objetivo de identificar obrigações assumidas que atendam aos critérios de reconhecimento em combinação de negócios.

Com base nos procedimentos de diligência realizados e nas avaliações preliminares preparadas pelos assessores especializados da Administração, foram revisados os processos judiciais e administrativos, incluindo processos classificados como perda possível, para fins de identificação e mensuração das obrigações assumidas a valor justo.

Como resultado dessa análise preliminar, foi reconhecido ajuste de R$ 600.840 relativo a passivos contingentes assumidos na combinação de negócios.

2.6.7. Imposto de renda e Contribuição social diferidos associados às combinações de negócios anteriores

Em decorrência da reversão do ágio e das mais-valias históricas da YDUQS, conforme descrito na Nota 2.3, foram baixados os respectivos passivos fiscais diferidos associados a combinações de negócios anteriores, resultando em uma redução de R$ 11.017 para fins das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

2.6.8. Patrimônio líquido

Os impactos dos ajustes *pro forma* sobre o patrimônio líquido são apresentados na reconciliação a seguir e estão segregados entre ajustes de alinhamento de práticas contábeis e ajustes preliminares relacionados à combinação de negócios:

	Em 30 de junho de 2026
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 2.5.1)	(422.551)
Pillar Two (Nota 2.5.2)	26.879
Dividendos (Nota 2.4)	(750.000)
Impacto de alinhamento de práticas	**(1.145.672)**
Ágio por rentabilidade futura reconhecido no Intangível (Nota 2.2)	942.488
Reversão do ágio e mais valias históricas da YDUQS (Nota 2.3)	(2.956.903)
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 2.6.7)	(11.017)
Ativos intangíveis identificáveis (Nota 2.6.1)	3.518.926
Valor justo do ativo imobilizado (Nota 2.6.2)	447.783
Valor justo do ativo de direito de uso (Nota 2.6.3)	331.911
Imposto diferido sobre os ajustes a valor justo (Nota 2.6.4)	(53.948)
Valor justo de passivos contingentes (Nota 2.6.6)	(600.840)
Impacto da combinação de negócios preliminar	**1.618.400**
Ajuste ao patrimônio líquido *pro forma* total	**472.728**

3. Reclassificações

Com base nas informações financeiras consolidadas históricas da YDUQS e da Afya, foram efetuadas reclassificações com o objetivo de apresentar, de forma consistente, rubricas de natureza semelhante nas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*. Essas reclassificações não alteraram o total dos ativos, dos passivos, do patrimônio líquido ou dos resultados históricos das companhias.

(a) Despesas antecipadas - ativo circulante

Reclassificação efetuada para harmonização da apresentação dos ativos circulantes.

De	Para	Valor
Outros ativos circulantes	Despesas antecipadas	25.305

(b) Despesas antecipadas e depósitos judiciais - ativo não circulante

Reclassificação efetuada para desagregação dos saldos anteriormente apresentados em “Outros ativos não circulantes”.

De	Para	Valor
Outros ativos não circulantes	Despesas antecipadas	4.558
Outros ativos não circulantes	Depósitos judiciais	22.749
Total reclassificado		**27.307**

(c) Direito de uso

Reclassificação efetuada para harmonização da apresentação dos ativos relacionados a contratos de arrendamento.

De	Para	Valor
Imobilizado	Direito de uso	1.246.091

(d) Parcelamentos tributários

Reclassificação efetuada para apresentação segregada dos parcelamentos tributários.

De	Para	Valor
Outras obrigações tributárias a pagar (Circulante)	Parcelamento de tributos (Circulante)	13.182
Outras obrigações tributárias a pagar (Não circulante)	Parcelamento de tributos (Não circulante)	73.070

(e) Demonstração do resultado – período de seis meses findo em 30 de junho de 2026

Reclassificações efetuadas para harmonização da apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas.

De	Para	Valor
Despesas com vendas, gerais e administrativas	Provisão para perdas de crédito esperadas	318.634
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	Provisão para perdas de crédito esperadas	(621)
Total reclassificado		**318.013**

(f) Demonstração do resultado – exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Reclassificações efetuadas para harmonização da apresentação das despesas operacionais e da provisão para perdas de crédito esperadas.

De	Para	Valor
Despesas com vendas, gerais e administrativas	Provisão para perdas de crédito esperadas	494.449
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	Provisão para perdas de crédito esperadas	1.110
Total reclassificado		**495.559**

Essas reclassificações foram efetuadas exclusivamente para fins de apresentação destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma* e não representam ajustes nas demonstrações financeiras históricas das companhias.

4. Eventos subsequentes

Em 26 de agosto de 2026, a YDUQS Participações S.A. concluiu a sua 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, no montante total de R$ 1.172.281. As debêntures possuem remuneração correspondente ao CDI acrescido de spread de 0,80%, 0,95% e 0,95% para a primeira, segunda e terceira séries, respectivamente, com vencimentos em 5 anos para a primeira série e 7 anos para a segunda e terceira séries.

Por ter sido concluída após a data base das informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*, a referida captação não foi considerada na elaboração dos ajustes *pro forma* apresentados, uma vez que não constitui evento diretamente atribuível à combinação de negócios objeto destas informações financeiras condensadas não auditadas *pro forma*.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X - Estrutura de Controle da Companhia Combinada

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Estrutura Acionária Pós Operação[3]

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social

Bertelsmann SE&Co. KGaA

	Alemanha	Sim	Sim		
Sim			Jurídica		
391.396.714	47,409	0	0,000	391.396.714	47,409

NRE Capital Ventures Ltd. [4]

	Ilhas Virgens Britânicas	Não	Sim		
Sim					
63.027.983	7,634	0	0,000	63.027.983	7,634

Amundi S.A.

39.332.638/0001-65	França	Não	Não		
Sim	AMUNDI FUNDS - SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A		Juridica	39.332.638/0001-65	
13.867.400	1,680	0	0,000	13.867.400	1,680

[3] A Estrutura Acionária abaixo é apresentada em caráter ilustrativo e considera as estruturas de capital existentes da YDUQS e da Afya, respectivamente, em Bases Totalmente Diluídas (*Fully Diluted Basis*), em 14 de setembro de 2026, e não considera as ações em tesouraria da YDUQS.

[4] Veículo de participação da Família Esteves. Inclui as participações de Nicolau Carvalho Esteves (65,29%) e Rosângela de Oliveira Tavares Esteves (34,71%).

Família Zaher[5]					
12.219.271/0001-11	Brasil	Não	Não		
Não					
39.319.974	4,763	0	0,000	39.319.974	4,763

Fourth Sail Capital LP					
30.791.155/0001-54	Estados Unidos	Não	Não		
Sim	Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda		Jurídica	30.791.155/0001-54	
16.887.101	2,045	0	0,000	16.887.101	2,045

[5] Inclui as participações de Chaim Zaher, Adriana Baptiston Cefali Zaher e o Fundo CSHG TCA 2.

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**
ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA					
27.486.528/0001-79	Brasil	Não	Não		
Não			Jurídica		
43.398.873	5,257	0	0,000	43.398.873	5,257
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
256.205.127	30,366%	0	0,000	256.205.127	30,366%
TOTAL					
825.576.432	**100,000**	**0**	**0,000**	**825.576.432**	**100,000**

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI - Versão marcada do Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM N.º 02101-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - YDUQS Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional

e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$~~1.139.887.263,22 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos~~3.677.055.687,81 (três bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~274.088.851 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma~~843.736.574 (oitocentos e quarenta e três milhões, setecentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela CVM e indicada pelo Conselho de Administração. Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") será cobrada pela instituição depositária diretamente dos acionistas.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de ~~1.000.000.000~~1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Observado o limite de aumento de capital autorizado, e dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores ou empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) administradores ou empregados de outras sociedades sob seu Controle direto ou indireto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 4º - A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 5º - O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou ~~Grupo~~grupo de ~~Acionistas (conforme definido no artigo 38 deste Estatuto Social)~~acionistas, é obrigado a divulgar, nos termos da regulamentação aplicável, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, ~~a~~as aquisições que, somadas às participações já possuídas, ultrapassem patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Na hipótese de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para realização em primeira convocação e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para realização em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida ~~pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente indicar, cabendo ao Vice-Presidente ou à pessoa indicada pelo Presidente, conforme aplicável,~~por qualquer

Diretor Estatutário ou Conselheiro indicado pelo Presidente. O Diretor Estatutário ou o Conselheiro indicado pelo Presidente deverá escolher um dos presentes à Assembleia para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social:

(i) reformar o Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;

(v) deliberar a saída do ~~segmento especial do mercado de ações da B3 denominado~~ Novo Mercado da B3;

(vi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(vii) criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ações restritas aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(viii) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

(ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e

(x) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem e depositem na sede social, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, observados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária das ações de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 12 - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia e constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; e (ii) o valor econômico da Companhia, apurado por meio da metodologia de fluxo de caixa descontado, em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV –ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo ~~44~~39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia, mediante a assinatura do termo respectivo, deverão aderir às políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas.

Parágrafo 5º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação societária vigente, no Regulamento do Novo Mercado e no Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 6º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 7º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 8º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 10 - A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo 11 – A Companhia poderá, sem prejuízo da contratação de apólices de seguro, celebrar acordos de indenidade para indenizar e manter indenes os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento, bem como os administradores de suas sociedades Controladas ("Beneficiários"), em relação a quaisquer perdas, danos, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos em decorrência de processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza movidos por terceiros em conexão com o exercício regular de suas funções, exceto nos casos de dolo comprovado, culpa grave ou atuação em situação de conflito de interesses ("Acordo de Indenidade"). A indenização prevista neste parágrafo vigorará pelo prazo prescricional aplicável, mesmo após o término do mandato do Beneficiário.

Parágrafo 12 – O Conselho de Administração aprovará as regras, procedimentos, condições e limitações dos Acordos de Indenidade e de seus Beneficiários. Os Acordos de Indenidade

disciplinarão, entre os itens acima e outras matérias: (i) o procedimento decisório para a concessão da indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia; e (ii) a obrigação de reembolsar a Companhia por quaisquer valores recebidos pelos Beneficiários a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que seja estabelecido, por meio de procedimento a ser previsto nos Acordos de Indenidade, que tais Beneficiários não faziam jus à indenização.

Parágrafo ~~11~~13 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, ~~5~~7 (~~cinco~~sete) e, no máximo, ~~9~~13 (~~nove~~treze) membros efetivos, podendo ter ~~de 2 (dois)~~ até ~~9~~13 (~~nove~~)treze) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente~~ e um Vice-Presidente~~, que ~~serão nomeados~~será nomeado pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o ~~presidente~~Presidente do Conselho de Administração será substituído ~~pelo vice-presidente e, no caso de impedimento deste,~~ por outro conselheiro, escolhido ~~pelos demais conselheiros~~pelo Presidente.

Parágrafo 4º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 5º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 6º - Para fins do disposto neste artigo, "Conselheiro Independente" é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações~~, na hipótese de haver Acionista Controlador (conforme definido no artigo 37 abaixo).~~..

Seção II – Vacância

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de destituição renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído, podendo o Conselho de Administração nomear membro suplente, por igual prazo de mandato.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

Seção III – Competências

Artigo 16 – Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) convocar a Assembleia Geral;

(c) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, de qualquer comitê, se houver, incluindo eventuais alterações e atualizações a tais regimentos;

(d) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;

(e) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária;

(f) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% (dez por cento) os montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual para o respectivo exercício social;

(g) determinar o levantamento de balanços intermediários e intercalares e, com base em tais balanços, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

(h) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(i) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no Estatuto Social;

(j) aprovar a implementação, alteração ou extinção de políticas contábeis, políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas;

(k) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição;

(l) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, bem como ações restritas e aprovar planos de participação nos lucros, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;

(m) deliberar sobre a emissão, resgate antecipado e todas as demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, commercial papers, bônus e demais títulos destinados a distribuição pública ou privada, primária ou secundária;

(n) escolher auditores independentes;

(o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(p) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a ~~2~~3% (~~dois~~três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(q) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, que tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor, no período de 12 (doze) meses anteriores, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou

superior a ~~2~~3% (~~dois~~três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(r) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, de um lado, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada que compreenda: (i) qualquer acionista da Companhia detentor de mais de 5% (cinco por cento) de seu capital social; (ii) qualquer membro da Alta Administração (Diretores Estatutários ou não estatutários) e/ou membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia; (iii) quaisquer subsidiárias, Controladoras, afiliadas ou sociedades sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii"; ou (iv) quaisquer ascendentes ou descendentes em linha reta, cônjuge e/ou parentes até o segundo grau das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii" acima, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(~~r~~s) aprovar ~~a realização de operações e negócios de qualquer natureza, por si ou por suas controladas, com os acionistas~~ , observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer ~~sociedade que~~entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, ~~controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de acionistas ("Afiliada"), bem como qualquer operação ou negócio de qualquer natureza com qualquer administrador da Companhia ou seus respectivos cônjuges, parentes até segundo grau ou Afiliadas;~~ participação societária majoritária, relacionada a operações, incluindo, sem limitação, a celebração de empréstimos intercompany, compartilhamento de serviços, fornecimento de materiais e prestação de serviços, cujo valor seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(~~s~~t) aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, pela Companhia ou por suas controladas ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(~~t~~u) aprovar o ingresso, pela Companhia ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(~~u~~v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios, ou a admissão de qualquer sócio ou acionista em tais subsidiárias;

(~~v~~w) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a ~~2~~3% (~~dois~~três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;

(~~w~~x) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor, individual, igual ou superior a ~~2~~3% (~~dois~~três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(~~x~~y) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor individual, igual ou superior

a R$~~15.000.000,00 (quinze~~25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por operação;

(~~y~~z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R$~~50.000.000,00 (cinquenta~~75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

(~~z~~aa) definir e instruir o voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócio ou reuniões de órgãos de administração de qualquer controlada ou outra sociedade ou consórcio no qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para a Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(~~aa~~bb) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria Estatutária;

(~~bb~~cc) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) e alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(~~cc~~dd) deliberar sobre doações e subvenções a entidades beneficentes;

(~~dd~~ee) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(~~ee~~ff) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de Controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

(~~ff~~gg) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

(~~gg~~hh) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (compliance) considerando inclusive a avaliação da Diretoria Estatutária, assim como aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(~~hh~~ii) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

(~~ii~~jj) estruturar processo de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, da Diretoria Estatutária, como órgãos colegiados, e dos membros de tais órgãos, bem como da secretaria de governança, caso existente;

(~~jj~~kk) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente;

(~~kk~~ll) zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à Diretoria Estatutária; e

(~~ll~~mm) estabelecer atribuições para a Auditoria Interna~~;~~.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração de que trata a alínea (r) acima devem ocorrer com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Parágrafo 3º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e, no caso de terceiros indicados pelo Conselho de Administração, sua eventual remuneração.

Parágrafo 4º - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o parágrafo 2º deste artigo, acima, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia.

Seção IV – Comitês de Assessoramento Permanente

Artigo 17 – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 2º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria, Riscos e ~~Finanças~~Ética e um Comitê Acadêmico.

Parágrafo 1º – ~~Os Comitês~~O Comitê de Gente e Governança, previsto no caput do artigo 17, será composto por até 5 (cinco) membros. O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e o Comitê Acadêmico, previstos no caput do artigo 17, serão compostos por até 3 (três) membros.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 3º – As propostas de iniciativa da Diretoria Estatutária, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de opinião escrita, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.

Artigo 18 - O Comitê de Auditoria, Riscos e ~~Finanças~~Ética, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 2 (dois) devem ser Conselheiros Independentes, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e do seu regimento interno.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria ~~e Finanças~~, Riscos e Ética pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria ~~e Finanças~~, Riscos e Ética estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em seu regimento interno, compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e ~~Finanças~~Ética, entre outras matérias:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e

(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia.

Seção V – Reuniões

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois)

conselheiros em conjunto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia.

Parágrafo 2º - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ~~ou pelo Vice-presidente~~ do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente em qualquer reunião do Conselho de Administração, a reunião será presidida pelo membro do Conselho de Administração por ele designado.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros ~~presentes~~.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 21 - A Diretoria Estatutária será composta por um mínimo de ~~3~~2 (~~três~~dois) e um máximo de ~~8~~7 (~~oito~~sete) membros (individualmente "Diretor Estatutário", e, em conjunto "Diretores Estatutários"), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de ~~Ensino, um Diretor de~~ Relações com Investidores e os demais Diretores Estatutários sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com um dos demais cargos de Diretor Estatutário.

Seção II – Vacância

Artigo 22 - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Estatutária, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá, na reunião subsequente, deliberar a eleição de novo Diretor Estatutário.

Seção III – Competências, Representação e Procuradores

Artigo 23 - A Diretoria Estatutária é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2º abaixo;

(b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

(a) por 2 (dois) Diretores Estatutários, agindo em conjunto;

(b) por 1 (um) Diretor Estatutário agindo em conjunto com 1 (um) procurador;

(c) pelo Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, para representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo, a CVM, Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(d) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou

(e) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor Estatutário ou por 1 (um) procurador, contanto que:

(i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;

(ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas;

(iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;

(iv) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e

(v) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários e: (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste parágrafo.

Artigo 24 - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores Estatutários por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;

(b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria Estatutária;

(c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(d) fixar atribuições aos demais membros da Diretoria Estatutária e ao Auditor Interno não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;

(e) definir, juntamente com o Diretor Financeiro, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(f) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;

(g) se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa do Conselho de Administração, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais Diretores Estatutários; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

II – Ao Diretor Financeiro:

(a) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(b) coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;

(c) administrar e controlar as reservas financeiras;

(d) responder pela contabilidade e controladoria e pela contratação de auditores externos, observado o disposto no inciso IX do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria Estatutária;

(f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

~~III –~~ ~~Ao Diretor de Ensino:~~

~~(a) o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão;~~

~~(b) a implementação de novos programas educacionais, incluindo o "Ensino a Distância" em todas as modalidades de serviços educacionais;~~

~~(c) a coordenação das atividades acadêmicas complementares, curriculares ou não, inclusive estágios e oportunidades de emprego aos alunos;~~

~~(d) a promoção de novas modalidades de serviços educacionais;~~

~~(e) a coordenação das atividades de apoio aos docentes (processo seletivo, capacitação e avaliação);~~

~~(f) o apoio e acompanhamento às atividades de pesquisa, dentre eles a promoção da captação de fundos de financiamento às pesquisas governamentais e em parceria com a iniciativa privada; e~~

~~(g) a coordenação e acompanhamento do desempenho dos cursos mantidos.~~

~~IV~~III - Ao Diretor Estatutário que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

~~V~~IV - Aos demais Diretores Estatutários, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea "d" do inciso I deste artigo, pelo Diretor Presidente.

Seção IV – Reuniões

Artigo 25 - As seguintes matérias serão de competência da Diretoria Estatutária, como colegiado:

(a) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

(c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea "d" do artigo 16;

(e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria Estatutária da Companhia;

(g) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Estatutária serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Estatutária poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria Estatutária, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria Estatutária fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Estatutária, devendo os votos proferidos por Diretores Estatutários que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia, será de funcionamento não permanente e será instalado mediante pedido de acionistas, exigência legal ou por proposta da administração, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei, neste Estatuto Social e em regimento interno aprovado pelo órgão.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo ~~44~~39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que possibilite a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, ou ainda por e-mail, sendo admitida a gravação destas reuniões.

Parágrafo 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, observando-se o rito previsto no regimento interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 30 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 31 – O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;

(d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado; e

(e) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos intercalares, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intercalares e intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 33 - Os dividendos, sejam anuais, intercalares ou intermediários, serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 34 - O Conselho de Administração poderá, ad referendum da Assembleia Geral, determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 – A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes, em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, ~~AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE,~~ CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador ~~Alienante~~alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) "Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador ~~Alienante~~alienante transfere as ações do Poder de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.

(b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle ~~da~~sobre a Companhia.

~~(c) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.~~

~~(d) "Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.~~

(~~e~~c) "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

~~(f) "Derivativos" – significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.~~

(~~g~~d) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

~~(h) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.~~

~~(i) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.~~

~~**Artigo 38** - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo~~

máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição ("OPA") da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 38.

Parágrafo 1º - A OPA, prevista neste artigo, deverá ser:

(i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 38; e

(iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição de ações de emissão da Companhia, no caso da OPA prevista neste artigo, será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última oferta pública de aquisição de ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) o Valor Econômico, acima definido.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se á com qualquer número de acionistas;

(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e

(iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista ou Grupo de Acionistas Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.

Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 39.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 38 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo 39.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 38 não se aplica inclusive na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu

~~Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no seu Valor Econômico.~~

~~**Parágrafo 10º -** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.~~

~~**Artigo 39 -** Adicionalmente ao disposto no artigo 7º deste Estatuto, na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.~~

~~**Artigo 40 -** O laudo de avaliação mencionado no artigo 38 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.~~

Artigo ~~41~~38 - Na hipótese de ~~não haver Acionista Controlador e~~ a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a

mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

~~**Artigo 42 -** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XI, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.~~

~~**Artigo 43 -** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição, mencionada neste artigo, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.~~

~~**Parágrafo Único -** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.~~

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo ~~44~~39 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento

do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo ~~45~~40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – A Companhia, seus administradores, empregados e representantes deverão cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 11.129, a Lei nº 8.429, bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.

Artigo 42 - As disposições deste Estatuto Social, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2026, entrarão em vigor na data de consumação da incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A. ("Data de Fechamento"). Até a Data de Fechamento, o estatuto social anteriormente vigente da Companhia permanecerá aplicável em sua integralidade.

* * *

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XII - Quadro de Alterações e Justificativas das alterações ao Estatuto Social

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$1.139.887.263,22 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 274.088.851 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$~~1.139.887.263,22 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos~~ 3.677.055.687,81 (três bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~274.088.851 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma~~843.736.574 (oitocentos e quarenta e três milhões, setecentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Alteração do capital social para refletir a incorporação da Afya pela Companhia. Conforme Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido da Afya a ser vertido à Companhia corresponde a R$ 4.888.586.288,38. A efetivação da Incorporação resultará em aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 2.537.168.424,59, mediante a entrega de

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		569.647.723 novas ações aos acionistas da Afya, sendo a parcela remanescente do preço de emissão, no valor de R$ 2.351.417.863,79, destinada à formação de reserva de capital, nos termos dos artigos 14, parágrafo único, e 182, § 1º, alínea "a", da Lei das S.A. Não obstante a Incorporação enseje a diluição da participação dos acionistas em razão da relação de substituição, a alteração do Artigo 5º não produz efeitos jurídicos ou econômicos específicos, sendo mera consequência da Incorporação.
Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.	**Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de ~~1.000.000.000~~1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.	A proposta visa adequar o limite do capital autorizado ao aumento do capital social decorrente da Incorporação, preservando margem para futuras emissões a serem eventualmente deliberadas pelo Conselho de Administração. O aumento do limite do capital autorizado não implica, por si só, em diluição dos acionistas, sendo proposto apenas para refletir a nova estrutura de

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		capital da Companhia após a Incorporação. Nota-se, contudo, que a alteração amplia a quantidade de ações que poderão ser emitidas por deliberação do Conselho de Administração, inclusive com exclusão do direito de preferência nas hipóteses do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o que poderá resultar em maior potencial de diluição aos acionistas.
Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no artigo 38 deste Estatuto Social), é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisições que, somadas às participações já possuídas, ultrapassem patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.	**Artigo 7º** - Todo aquele que adquirir ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou ~~Grupo~~grupo de ~~Acionistas (conforme definido no artigo 38 deste Estatuto Social)~~acionistas, é obrigado a divulgar, nos termos da regulamentação aplicável, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, ~~a~~as aquisições que, somadas às participações já possuídas, ultrapassem patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.	Adequação do texto em razão da proposta de exclusão dos artigos 38 a 40 do Estatuto Social vigente, bem como alinhamento do dispositivo à prática de divulgação tempestiva prevista na regulamentação da CVM sobre negociações de participações relevantes. A Administração entende que esta alteração não implica em reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem. *(...)* **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente indicar, cabendo ao Vice-Presidente ou à pessoa indicada pelo Presidente, conforme aplicável, escolher um dos presentes à Assembleia para secretariá-lo.	**Artigo 8º -** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem. *(...)* **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida ~~pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente indicar, cabendo ao Vice-Presidente ou à pessoa indicada pelo Presidente, conforme aplicável,~~por qualquer Diretor Estatutário ou Conselheiro indicado pelo Presidente. O Diretor Estatutário ou o Conselheiro indicado pelo Presidente deverá escolher um dos presentes à Assembleia para secretariá-lo.	No âmbito da adequação e alteração da governança da Companhia após a implementação da Operação, foi proposta a exclusão do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nesse sentido, as regras relacionadas à função do Vice-Presidente do Conselho de Administração foram adaptadas. A Administração entende que a exclusão do Vice-Presidente não traz impactos jurídicos ou econômicos aos acionistas, na medida em que outros conselheiros desempenharão este papel, conforme as novas regras de governança da Companhia Combinada.
Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social: *(...)* (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as	**Artigo 9º -** Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social: *(...)* (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a	A proposta de ajuste trata de aspectos meramente formais, não implicando em alteração das competências da Assembleia Geral. No inciso (iv), a proposta explicita a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação do lucro

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) deliberar a saída do segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado;	destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos; (v) deliberar a saída do ~~segmento especial do mercado de ações da B3 denominado~~ Novo Mercado da B3;	líquido do exercício e a distribuição de dividendos, já prevista no artigo 132, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (v), simplifica a referência ao segmento do Novo Mercado da B3. A Administração entende que esta alteração não implica em reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas.
Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária. *(...)* **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 44 deste Estatuto. (...) **Parágrafo 11 –** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	**Artigo 13 -** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária. *(...)* **Parágrafo 3º -** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo ~~44~~39 deste Estatuto. *(...)* **Parágrafo 11** – A Companhia poderá, sem prejuízo da contratação de apólices de seguro, celebrar acordos de indenidade para indenizar e manter indenes os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento, bem como os administradores de suas sociedades Controladas ("Beneficiários"), em relação a quaisquer perdas, danos, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos em decorrência de processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza movidos por terceiros em conexão com o exercício regular de suas funções, exceto nos casos de dolo comprovado, culpa grave ou atuação em situação de conflito de interesses ("Acordo de Indenidade"). A indenização prevista neste parágrafo vigorará	O Parágrafo 3º apresenta apenas ajuste de renumeração em razão da proposta de exclusão dos Artigos 38 a 40 do Estatuto Social vigente. O antigo Parágrafo 11 foi renumerado para Parágrafo 13, sem alteração de conteúdo. Com relação aos novos Parágrafos 11 e 12, a Administração propõe que o Estatuto Social da Companhia Combinada preveja a possibilidade de celebração de acordos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e membros de comitês de assessoramento, bem como com administradores das sociedades controladas pela Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	pelo prazo prescricional aplicável, mesmo após o término do mandato do Beneficiário. **Parágrafo 12** – O Conselho de Administração aprovará as regras, procedimentos, condições e limitações dos Acordos de Indenidade e de seus Beneficiários. Os Acordos de Indenidade disciplinarão, entre os itens acima e outras matérias: (i) o procedimento decisório para a concessão da indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia; e (ii) a obrigação de reembolsar a Companhia por quaisquer valores recebidos pelos Beneficiários a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que seja estabelecido, por meio de procedimento a ser previsto nos Acordos de Indenidade, que tais Beneficiários não faziam jus à indenização.	A assinatura de um contrato de indenidade (em complemento a eventual apólice D&O) é um elemento importante de atração e retenção de profissionais qualificados. Além disso, o acordo de indenidade permite que os executivos da Companhia tenham o conforto necessário para exercer suas funções no melhor interesse da Companhia, mitigando sua exposição a eventuais riscos e prejuízos que decorram unicamente do exercício regular de suas funções na Companhia. Nesse sentido, a proposta da administração, em linha com a recomendação do Parecer de Orientação CVM nº 38/2018, é que o Conselho de Administração tenha competência, de maneira geral, para aprovar as regras e procedimentos a serem observados para a celebração e execução dos acordos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os acordos de indenidade. Em linha com as orientações do Parecer de Orientação CVM nº 38/2018, a proposta (i) exclui da indenização os atos praticados com dolo comprovado, culpa

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		grave ou em situação de conflito de interesses; (ii) limita a cobertura a processos movidos por terceiros em conexão com o exercício regular das funções; e (iii) estabelece que os acordos disciplinarão procedimento decisório que previna conflitos de interesses e a obrigação de reembolso pelos beneficiários que não fizerem jus à indenização.
Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) até 9 (nove) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.	**Artigo 14 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, ~~5~~7 (~~cinco~~sete) e, no máximo, ~~9~~13 (~~nove~~treze) membros efetivos, podendo ter ~~de 2 (dois)~~ até ~~9~~13 (~~nove~~)treze) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá um Presidente ~~e um Vice-Presidente~~, que ~~serão nomeados~~será nomeado pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos. *(...)* **Parágrafo 3º** - No caso de ausência ou impedimento temporário, o ~~presidente~~Presidente do Conselho de Administração será substituído ~~pelo vice-presidente e, no caso de impedimento deste,~~ por outro conselheiro, escolhido ~~pelos demais conselheiros~~pelo Presidente. *(...)*	No âmbito da adequação e alteração da governança da Companhia após a implementação da Operação e considerando que a Companhia Combinada terá um controlador definido, foi proposto (i) o aumento da quantidade mínima e máxima de membros efetivos do Conselho de Administração, de 5 a 9 para 7 a 13 membros, e do número máximo de suplentes para até 13 membros, com exclusão do número mínimo de suplentes; e (ii) a exclusão do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Com relação ao aumento do número de membros do Conselho de Administração, a Administração entende que o ajuste

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(...) **Parágrafo 3º -** No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente e, no caso de impedimento deste, por outro conselheiro, escolhido pelos demais conselheiros. *(...)* **Parágrafo 6º -** Para fins do disposto neste artigo, "Conselheiro Independente" é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver Acionista Controlador (conforme definido no artigo 37 abaixo)..	**Parágrafo 6º** - Para fins do disposto neste artigo, "Conselheiro Independente" é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações~~, na hipótese de haver Acionista Controlador (conforme definido no artigo 37 abaixo).~~..	reflete, de forma adequada, a governança mais robusta que se pretende alcançar com a combinação de negócios, permitindo acomodar conselheiros com experiência nos negócios da Afya e da Companhia, sem prejuízo da manutenção do percentual mínimo de conselheiros independentes exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, sobretudo para favorecer uma integração eficaz e a captura das sinergias esperadas. Com relação à extinção do cargo de Vice-Presidente, a Administração entende que não há impactos jurídicos ou econômicos aos acionistas, na medida em que outros conselheiros desempenharão este papel, conforme as novas regras de governança da Companhia Combinada. Por fim, foram feitos ajustes no Parágrafo 6º para excluir termos que foram excluídos nesta proposta de alteração de Estatuto Social.
Artigo 16 – Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de	**Artigo 16 –** Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: *(...)*	A proposta visa adequar e atualizar as alçadas de competência do Conselho de Administração à dimensão e à estrutura operacional da Companhia Combinada,

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Administração deliberar sobre as seguintes matérias: *(...)* (p) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia; (q) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, que tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor, no período de 12 (doze) meses	(p) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a ~~2~~3% (~~dois~~três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia; (q) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, que tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor, no período de 12 (doze) meses anteriores, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou superior a ~~2~~3% (~~dois~~três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia; (r) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, de um lado, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada que compreenda: (i) qualquer acionista da Companhia detentor de mais de 5% (cinco por cento) de seu capital social; (ii) qualquer membro da Alta Administração (Diretores Estatutários ou não estatutários) e/ou membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia; (iii) quaisquer subsidiárias, Controladoras, afiliadas ou sociedades sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii"; ou (iv) quaisquer	mediante a revisão dos limites aplicáveis a operações financeiras, contratos, aquisições, alienações e litígios, bem como do rol de transações entre partes relacionadas. Em especial, a proposta: (i) eleva de 2% para 3% do Patrimônio Líquido Consolidado as alçadas previstas nas alíneas (p), (q), (w) e (x), relativas a endividamento, contratos, aquisição ou alienação de bens e constituição de ônus e garantias; (ii) eleva de R$ 15.000.000,00 para R$ 25.000.000,00 e de R$ 50.000.000,00 para R$ 75.000.000,00 as alçadas para ações judiciais e acordos, cíveis e tributários, previstas nas alíneas (y) e (z); (iii) inclui a alínea (r), que submete à aprovação do Conselho de Administração as transações com partes relacionadas envolvendo acionistas titulares de mais de 5% do capital social, administradores, membros de comitês e pessoas a eles vinculadas, de valor igual ou superior a R$ 500.000,00; (iv) reformula a alínea (s), que passa a tratar das transações entre a Companhia e sociedades nas quais detenha participação majoritária, de valor

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
anteriores, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia; (v) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados; (w) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor, individual, igual ou	ascendentes ou descendentes em linha reta, cônjuge e/ou parentes até o segundo grau das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii" acima, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (~~r~~s) aprovar ~~a realização de operações e negócios de qualquer natureza, por si ou por suas controladas, com os acionistas~~ , observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer ~~sociedade que~~entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, ~~controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de acionistas ("Afiliada"), bem como qualquer operação ou negócio de qualquer natureza com qualquer administrador da Companhia ou seus respectivos cônjuges, parentes até segundo grau ou Afiliadas;~~ participação societária majoritária, relacionada a operações, incluindo, sem limitação, a celebração de empréstimos intercompany, compartilhamento de serviços, fornecimento de materiais e prestação de serviços, cujo valor seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). (~~u~~v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios, ou a admissão de qualquer sócio ou acionista em tais subsidiárias; (~~v~~w) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a ~~2~~3% (~~dois~~três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;	igual ou superior a R$ 100.000.000,00; e (v) renumera as demais alíneas. A Administração entende que a atualização das alçadas é compatível com o porte da Companhia Combinada e proporcionará maior eficiência ao processo decisório, e que o tratamento específico das transações com partes relacionadas, com exclusão dos conselheiros potencialmente conflitados, fortalece a proteção dos acionistas minoritários diante da existência de acionista controlador, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia; (x) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor individual, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por operação; (y) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);	(~~x~~v) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor individual, igual ou superior a R$~~15.000.000,00 (quinze~~25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por operação; (~~y~~z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R$~~50.000.000,00 (cinquenta~~75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);	
Artigo 17 – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 2º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o	**Artigo 17** – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 2º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria, Riscos e ~~Finanças~~Ética e um Comitê Acadêmico.	A proposta visa adequar a denominação e o escopo do Comitê de Auditoria e Finanças, que passará a contemplar expressamente matérias relacionadas a

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
assessoramento permanente de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico. **Parágrafo 1º –** Os Comitês previstos no caput do artigo 17 serão compostos por até 3 (três) membros.	**Parágrafo 1º** – ~~Os Comitês~~O Comitê de Gente e Governança, previsto no caput do artigo 17, serão compostos por até 5 (cinco) membros. O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e o Comitê Acadêmico, previstos no caput do artigo 17, serão compostos por até 3 (três) membros.	riscos e ética, bem como ajustar a composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração. Com relação ao Comitê de Gente e Governança, a ampliação do número máximo de membros busca conferir maior flexibilidade à sua composição e permitir a participação de profissionais com experiências complementares, em linha com a estrutura de governança da Companhia Combinada. A Administração entende que os ajustes fortalecem a atuação dos comitês e aprimoram o assessoramento prestado ao Conselho de Administração, sem implicar redução de suas atribuições ou reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas.
Artigo 18 - O Comitê de Auditoria e Finanças, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 2 (dois) devem ser Conselheiros Independentes, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da	**Artigo 18** - O Comitê de Auditoria, Riscos e ~~Finanças~~Ética, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 2 (dois) devem ser Conselheiros Independentes, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e do seu regimento interno. **Parágrafo 1º** – O mesmo membro do Comitê de Auditoria ~~e Finanças~~, Riscos e Ética pode acumular ambas as características referidas no caput.	A proposta visa adequar a denominação e o escopo do Comitê de Auditoria e Finanças, que passará a contemplar expressamente matérias relacionadas a riscos e ética. A alteração reflete o fortalecimento da estrutura de governança da Companhia Combinada e busca assegurar uma

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
regulamentação aplicável e do seu regimento interno. Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Finanças pode acumular ambas as características referidas no caput. Parágrafo 2º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Finanças estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em seu regimento interno, compete ao Comitê de Auditoria e Finanças, entre outras matérias: (...)	**Parágrafo 2º** – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria ~~e Finanças~~, Riscos e Ética estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em seu regimento interno, compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e ~~Finanças~~Ética, entre outras matérias: *(...)*	abordagem integrada na supervisão dos controles internos, da gestão de riscos, da integridade e das demonstrações financeiras. A Administração entende que o ajuste aprimora o assessoramento prestado ao Conselho de Administração, sem implicar redução das atribuições atualmente exercidas pelo Comitê.
Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto. *(...)* **Parágrafo 2º** - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do	**Artigo 19** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses. *(...)* **Parágrafo 2º** - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ~~ou pelo Vice-presidente~~ do Conselho de Administração sem a observância do prazo	A proposta estabelece periodicidade mínima para as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, com o objetivo de assegurar o acompanhamento regular dos negócios e da implementação da estratégia da Companhia Combinada. Também foi incluída regra para a presidência das reuniões na ausência do

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.	previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. *(...)* **Parágrafo 5º** - Na ausência do Presidente em qualquer reunião do Conselho de Administração, a reunião será presidida pelo membro do Conselho de Administração por ele designado.	Presidente, em linha com a proposta de exclusão do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. A Administração entende que os ajustes conferem maior previsibilidade e eficiência ao funcionamento do órgão, sem reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas.
Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros presentes.	**Artigo 20** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros ~~presentes~~.	A proposta visa alterar o quórum de deliberação do Conselho de Administração. As deliberações passam a exigir o voto favorável da maioria dos membros do órgão, e não mais da maioria dos membros presentes à reunião. Assim, o número mínimo de votos favoráveis deixa de variar conforme o número de conselheiros presentes. A alteração busca reforçar a legitimidade e a representatividade das decisões do Conselho de Administração da Companhia Combinada, tendo em vista sua nova composição, de 7 a 13 membros, e a relevância das matérias de sua

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		competência. O quórum de instalação permanece inalterado.
Artigo 21 - A Diretoria Estatutária será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito) membros (individualmente "Diretor Estatutário", e, em conjunto "Diretores Estatutários"), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Ensino, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Estatutários sem designação específica.	**Artigo 21** - A Diretoria Estatutária será composta por um mínimo de ~~3~~2 (~~três~~dois) e um máximo de ~~8~~7 (~~oito~~sete) membros (individualmente "Diretor Estatutário", e, em conjunto "Diretores Estatutários"), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de ~~Ensino, um Diretor de~~ Relações com Investidores e os demais Diretores Estatutários sem designação específica.	A proposta visa conferir maior flexibilidade à composição da Diretoria Estatutária, bem como adequações à estrutura de governança da Companhia Combinada, mediante a redução dos números mínimo e máximo de seus membros, de 3 a 8 para 2 a 7, e a exclusão do cargo de Diretor de Ensino. O ajuste permitirá adequar a estrutura executiva às necessidades operacionais e ao modelo de gestão adotado após a implementação da Operação, sem comprometer o desempenho das funções essenciais da administração. O Conselho de Administração terá mais flexibilidade na designação da quantidade de Diretores e respectivos cargos e competência. A Administração entende que a alteração favorece uma estrutura mais eficiente e não implica reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 24 - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores Estatutários por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete: *(...)* III – Ao Diretor de Ensino: (a) o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão; (b) a implementação de novos programas educacionais, incluindo o "Ensino a Distância" em todas as modalidades de serviços educacionais; (c) a coordenação das atividades acadêmicas complementares, curriculares ou não, inclusive estágios e oportunidades de emprego aos alunos; (d) a promoção de novas modalidades de serviços educacionais;	**Artigo 24 -** Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores Estatutários por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete: (...) ~~III –~~ ~~Ao Diretor de Ensino:~~ ~~(a)~~ ~~o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão;~~ ~~(b)~~ ~~a implementação de novos programas educacionais, incluindo o "Ensino a Distância" em todas as modalidades de serviços educacionais;~~ ~~(c)~~ ~~a coordenação das atividades acadêmicas complementares, curriculares ou não, inclusive estágios e oportunidades de emprego aos alunos;~~ ~~(d)~~ ~~a promoção de novas modalidades de serviços educacionais;~~ ~~(e)~~ ~~a coordenação das atividades de apoio aos docentes (processo seletivo, capacitação e avaliação);~~ ~~(f)~~ ~~o apoio e acompanhamento às atividades de pesquisa, dentre eles a promoção da captação de fundos de financiamento às pesquisas governamentais e em parceria com a iniciativa privada; e~~ ~~(g)~~ ~~a coordenação e acompanhamento do desempenho dos cursos mantidos.~~	A proposta exclui do Estatuto Social as atribuições específicas do Diretor de Ensino, em razão da exclusão do respectivo cargo, com a consequente renumeração dos incisos relativos ao Diretor de Relações com Investidores e aos demais Diretores Estatutários. As matérias acadêmicas continuarão a ser conduzidas pela estrutura executiva da Companhia e acompanhadas pelo Comitê Acadêmico, podendo ser atribuídas pelo Conselho de Administração a qualquer Diretor Estatutário ou Não-Estatutário. O ajuste busca simplificar o texto estatutário e conferir maior flexibilidade à organização interna da Diretoria Estatutária, preservar integralmente as atribuições dos demais Diretores Estatutários, inclusive do Diretor de Relações com Investidores previstas na regulamentação aplicável. A Administração entende que a alteração não implica redução de competências nem reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(e) a coordenação das atividades de apoio aos docentes (processo seletivo, capacitação e avaliação); (f) o apoio e acompanhamento às atividades de pesquisa, dentre eles a promoção da captação de fundos de financiamento às pesquisas governamentais e em parceria com a iniciativa privada; e (g) a coordenação e acompanhamento do desempenho dos cursos mantidos. IV - Ao Diretor Estatutário que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.		
Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia, será de funcionamento não	**Artigo 27** - O Conselho Fiscal da Companhia, será de funcionamento não permanente e será instalado mediante pedido de acionistas, exigência legal	Ajuste de redação, a alteração não implica reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
permanente será instalado mediante pedido de acionistas, exigência legal ou por proposta da administração, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.	ou por proposta da administração, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.	
CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO **Artigo 37 -** A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da	**CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, ~~AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE,~~ CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO** **Artigo 37** - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador ~~Alienante~~alienante. **Parágrafo 1º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:	Conforme detalhado no item 10.7 desta Proposta, o mecanismo de *poison pill* foi incluído no Estatuto Social em 2010, com o objetivo de adequar o Estatuto Social à realidade de capital pulverizado da Companhia, criando um mecanismo de estímulo à dispersão acionária com a inclusão da obrigação de realizar a OPA. Nessa lógica, a obrigação de realização de OPA por Adquirentes que ultrapassassem determinado percentual de participação acionária buscava assegurar tratamento equitativo aos demais acionistas e desestimular operações não negociadas para a aquisição do controle da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo 1º -** Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: (a) "Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as ações de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.	(a) "Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador ~~Alienante~~alienante transfere as ações do Poder de Controle em uma alienação de Controle da Companhia. (b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle ~~da~~sobre a Companhia. ~~(c) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.~~ ~~(d) "Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.~~ (~~e~~c) "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. ~~(f) "Derivativos" significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.~~ (~~g~~d) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer	No entanto, com a implementação da Operação, a Companhia será controlada, de fato, pela Bertelsmann, alterando-se o cenário acionário e societário que justificou a adoção, e manutenção até hoje, da *poison pill*. Nesse contexto, o mecanismo de *poison pill* perde sua finalidade econômica e jurídica original. Ainda, Bertelsmann e Família Esteves, que será detentora de cerca de 7,6% de participação da Companhia Combinada, celebrarão um acordo de acionistas da Companhia Combinada, para regular os termos e condições para exercício de voto e restrições à transferência de ações da Companhia Combinada. Por meio deste acordo, Bertelsmann e Família Esteves deterão mais de 50%+1 das ações da Companhia Combinada. Mais informações sobre este Acordo de Acionistas estão disponíveis no item 2 do Anexo III desta Proposta. Além disso, a manutenção da obrigação de realização de OPA em uma companhia com controlador definido pode impor custos e restrições desproporcionais a investidores e potenciais operações envolvendo ações de emissão da

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. (c) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia. (d) "Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado. (e) "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. (f) "Derivativos" – significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou	natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum. ~~(h) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.~~ ~~(i) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.~~ ~~**Artigo 38** - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição ("OPA") da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 38.~~ ~~**Parágrafo 1º** - A OPA, prevista neste artigo, deverá ser:~~ ~~(i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;~~	Companhia, sem que haja benefício correspondente para a proteção dos acionistas. A exclusão não afasta as proteções legais e regulamentares aplicáveis aos acionistas minoritários, que permanecem asseguradas, em especial a obrigatoriedade de oferta pública por alienação de controle prevista no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Artigo 37 do Estatuto Social, assegurando tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, bem como as ofertas públicas para cancelamento de registro e saída do Novo Mercado previstas na regulamentação da CVM e no Regulamento do Novo Mercado. A eficácia da exclusão está condicionada à consumação da Operação, nos termos do Artigo 42. Os ajustes propostos no Artigo 37 são um reflexo da proposta de exclusão dos Artigos 38 a 40 do Estatuto Social, uma vez que são termos definidos que deixarão de constar do Estatuto Social da Companhia Combinada.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia. (g) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum. (h) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe	~~(ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3;~~ ~~(iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 38; e~~ ~~(iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.~~ ~~**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição de ações de emissão da Companhia, no caso da OPA prevista neste artigo, será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última oferta pública de aquisição de ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) o Valor Econômico, acima definido.~~ ~~**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.~~ ~~**Parágrafo 4º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:~~ ~~(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;~~ ~~(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e~~	Nesse sentido, a proposta de exclusão dos Artigos 38 a 40 do Estatuto Social reflete a necessidade de adequar a governança corporativa da Companhia à sua nova estrutura acionária, eliminando mecanismo concebido para uma realidade de controle difuso que não mais subsistirá após a implementação da Operação.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. (i) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Artigo 38 -** Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição ("OPA") da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o	~~(iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista ou Grupo de Acionistas Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.~~ ~~**Parágrafo 5º** - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.~~ ~~**Parágrafo 6º** - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.~~ ~~**Parágrafo 7º** - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 39.~~ ~~**Parágrafo 8º** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 38 deste Estatuto Social não excluem o~~	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 38. **Parágrafo 1º -** A OPA, prevista neste artigo, deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 38; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 2º -** O preço de aquisição de ações de emissão da Companhia, no caso da OPA prevista neste artigo, será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem	~~cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo 39.~~ ~~**Parágrafo 9º** - O disposto neste artigo 38 não se aplica inclusive na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no seu Valor Econômico.~~ ~~**Parágrafo 10º** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.~~ ~~**Artigo 39** - Adicionalmente ao disposto no artigo 7º deste Estatuto, na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última oferta pública de aquisição de ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) o Valor Econômico, acima definido. **Parágrafo 3º -** A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 4º -** A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação,	~~obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.~~ ~~**Artigo 40 -** O laudo de avaliação mencionado no artigo 38 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.~~	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista ou Grupo de Acionistas Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima. Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. Parágrafo 6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 7º -** Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 39. **Parágrafo 8º -** As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 38 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo 39. **Parágrafo 9º -** O disposto neste artigo 38 não se aplica inclusive na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no seu Valor Econômico. **Parágrafo 10º -** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas. **Artigo 39 -** Adicionalmente ao disposto no artigo 7º deste Estatuto, na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão. **Artigo 40 -** O laudo de avaliação mencionado no artigo 38 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º,		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.		
Artigo 41 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	**Artigo ~~41~~38** - Na hipótese de ~~não haver Acionista Controlador e~~ a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	A alteração consiste na renumeração do dispositivo e na exclusão da hipótese de não haver Acionista Controlador, uma vez que com a implementação da Operação, a Companhia será controlada, de fato, pela Bertelsmann, que deterá aproximadamente 47% do capital social e que, em conjunto com a Família Esteves, deterá mais de 50% das ações da Companhia. O conteúdo da regra relativa às providências a serem adotadas em caso de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Novo Mercado permanece substancialmente inalterado. A Administração entende que o ajuste é meramente formal e não implica reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas.
Artigo 42 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XI, no	~~**Artigo 42 -** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XI, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar~~	A proposta contempla a exclusão integral do dispositivo que admitia a formulação de uma única oferta pública de aquisição

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	~~os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.~~	para mais de uma das finalidades previstas no Estatuto Social. A exclusão decorre da revisão e simplificação das disposições estatutárias relativas a ofertas públicas de aquisição, no contexto da reorganização do Estatuto Social da Companhia Combinada. A Administração entende que a alteração contribui para maior objetividade e clareza do Estatuto Social, sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis.
Artigo 43 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição, mencionada neste artigo, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até	~~**Artigo 43 -** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição, mencionada neste artigo, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.~~ ~~**Parágrafo Único** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.~~	A proposta contempla a exclusão integral do dispositivo que permitia à Companhia ou aos acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição assegurar sua efetivação por intermédio de acionista, terceiro ou da própria Companhia, sem eximir-se das obrigações e responsabilidades a ela relativas, bem como do parágrafo que estabelecia a prevalência do Regulamento do Novo Mercado sobre o Estatuto Social. A exclusão decorre da revisão e simplificação das disposições estatutárias sobre ofertas públicas de aquisição, cujas

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Parágrafo Único -** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.		obrigações e consequências permanecem sujeitas à legislação e à regulamentação aplicáveis. A Administração entende que a alteração elimina redundâncias e confere maior objetividade ao Estatuto Social da Companhia Combinada, não implicando reflexos jurídicos ou econômicos aos acionistas, uma vez que as regras sobre efetivação de ofertas públicas e a prevalência do Regulamento do Novo Mercado decorrem da regulamentação da CVM e do próprio Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência	**Artigo 41** – A Companhia, seus administradores, empregados e representantes deverão cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 11.129, a Lei nº 8.429, bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.	A proposta inclui disposição expressa sobre a observância da legislação anticorrupção aplicável pela Companhia, seus administradores, empregados e representantes. A inclusão reforça o compromisso da Companhia Combinada com elevados padrões de integridade, ética e conformidade, além de explicitar diretriz já decorrente da legislação vigente e das políticas internas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		A Administração entende que a medida fortalece a estrutura de governança e os mecanismos de prevenção e mitigação de riscos legais e reputacionais.
Sem correspondência	**Artigo 42** - As disposições deste Estatuto Social, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2026, entrarão em vigor na data de consumação da incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A. ("Data de Fechamento"). Até a Data de Fechamento, o estatuto social anteriormente vigente da Companhia permanecerá aplicável em sua integralidade.	A proposta inclui disposição transitória para estabelecer que as alterações ao Estatuto Social entrarão em vigor somente na data de fechamento da Operação. Até essa data, o Estatuto Social atualmente vigente permanecerá aplicável em sua integralidade. A medida busca assegurar segurança jurídica e o adequado alinhamento temporal entre a eficácia das novas regras estatutárias e a consumação da incorporação da Afya pela Companhia.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIII - Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM N.º 02101-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - YDUQS Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 3.677.055.687,81 (três bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 843.736.574 (oitocentos e quarenta e três milhões, setecentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela CVM e indicada pelo Conselho de Administração. Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") será cobrada pela instituição depositária diretamente dos acionistas.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Observado o limite de aumento de capital autorizado, e dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores ou empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) administradores ou empregados de outras sociedades sob seu Controle direto ou indireto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 4º - A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 5º - O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas, é obrigado a divulgar, nos termos da regulamentação aplicável, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, as aquisições que, somadas às participações já possuídas, ultrapassem patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Na hipótese de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para realização em primeira convocação e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para realização em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor Estatutário ou Conselheiro indicado pelo Presidente. O Diretor Estatutário ou o Conselheiro indicado pelo Presidente deverá escolher um dos presentes à Assembleia para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social:

(i) reformar o Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;

(v) deliberar a saída do Novo Mercado da B3;

(vi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(vii) criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ações restritas aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(viii) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

(ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e

(x) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem e depositem na sede social, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, observados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária das ações de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 12 - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia e constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; e (ii) o valor econômico da Companhia, apurado por meio da metodologia de fluxo de caixa descontado, em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV –ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia, mediante a assinatura do termo respectivo, deverão aderir às políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas.

Parágrafo 5º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação societária vigente, no Regulamento do Novo Mercado e no Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 6º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 7º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 8º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 10 - A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo 11 – A Companhia poderá, sem prejuízo da contratação de apólices de seguro, celebrar acordos de indenidade para indenizar e manter indenes os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento, bem como os administradores de suas sociedades Controladas ("Beneficiários"), em relação a quaisquer perdas, danos, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos em decorrência de processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza movidos por terceiros em conexão com o exercício regular de suas funções, exceto nos casos de dolo comprovado, culpa grave ou atuação em situação de conflito de interesses ("Acordo de Indenidade"). A indenização prevista neste parágrafo vigorará pelo prazo prescricional aplicável, mesmo após o término do mandato do Beneficiário.

Parágrafo 12 – O Conselho de Administração aprovará as regras, procedimentos, condições e limitações dos Acordos de Indenidade e de seus Beneficiários. Os Acordos de Indenidade disciplinarão, entre os itens acima e outras matérias: (i) o procedimento decisório para a concessão da indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia; e (ii) a obrigação de reembolsar a Companhia por quaisquer valores recebidos pelos Beneficiários a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que seja estabelecido, por meio de procedimento a ser previsto nos Acordos de Indenidade, que tais Beneficiários não faziam jus à indenização.

Parágrafo 13 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos, podendo ter até 13 (treze) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será nomeado pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro, escolhido pelo Presidente.

Parágrafo 4º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 5º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 6º - Para fins do disposto neste artigo, "Conselheiro Independente" é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada

na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II – Vacância

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de destituição renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído, podendo o Conselho de Administração nomear membro suplente, por igual prazo de mandato.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

Seção III – Competências

Artigo 16 – Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) convocar a Assembleia Geral;

(c) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, de qualquer comitê, se houver, incluindo eventuais alterações e atualizações a tais regimentos;

(d) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;

(e) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária;

(f) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% (dez por cento) os montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual para o respectivo exercício social;

(g) determinar o levantamento de balanços intermediários e intercalares e, com base em tais balanços, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

(h) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(i) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no Estatuto Social;

(j) aprovar a implementação, alteração ou extinção de políticas contábeis, políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas;

(k) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição;

(l) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, bem como ações restritas e aprovar planos de participação nos lucros, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;

(m) deliberar sobre a emissão, resgate antecipado e todas as demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, commercial papers, bônus e

demais títulos destinados a distribuição pública ou privada, primária ou secundária;

(n) escolher auditores independentes;

(o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(p) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(q) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, que tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor, no período de 12 (doze) meses anteriores, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(r) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, de um lado, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada que compreenda: (i) qualquer acionista da Companhia detentor de mais de 5% (cinco por cento) de seu capital social; (ii) qualquer membro da Alta Administração (Diretores Estatutários ou não estatutários) e/ou membros do Conselho de Administração e dos Comitês

da Companhia; (iii) quaisquer subsidiárias, Controladoras, afiliadas ou sociedades sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii"; ou (iv) quaisquer ascendentes ou descendentes em linha reta, cônjuge e/ou parentes até o segundo grau das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii" acima, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(s) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, relacionada a operações, incluindo, sem limitação, a celebração de empréstimos intercompany, compartilhamento de serviços, fornecimento de materiais e prestação de serviços, cujo valor seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(t) aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, pela Companhia ou por suas controladas ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(u) aprovar o ingresso, pela Companhia ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios, ou a admissão de qualquer sócio ou acionista em tais subsidiárias;

(w) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia apurado de

acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;

(x) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor, individual, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(y) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor individual, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por operação;

(z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

(aa) definir e instruir o voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócio ou reuniões de órgãos de administração de qualquer controlada ou outra sociedade ou consórcio no qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para a Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(bb) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria Estatutária;

(cc) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de

emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) e alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(dd) deliberar sobre doações e subvenções a entidades beneficentes;

(ee) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ff) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de Controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

(gg) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

(hh) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (compliance) considerando inclusive a avaliação da Diretoria Estatutária, assim como aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(ii) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

(jj) estruturar processo de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, da Diretoria Estatutária, como órgãos colegiados, e dos membros de tais órgãos, bem como da secretaria de governança, caso existente;

(kk) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente;

(ll) zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à Diretoria Estatutária; e

(mm) estabelecer atribuições para a Auditoria Interna.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração de que trata a alínea (r) acima devem ocorrer com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Parágrafo 3º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e, no caso de terceiros indicados pelo Conselho de Administração, sua eventual remuneração.

Parágrafo 4º - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o parágrafo 2º deste artigo, acima, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia.

Seção IV – <u>Comitês de Assessoramento Permanente</u>

Artigo 17 – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 2º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um

Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e um Comitê Acadêmico.

Parágrafo 1º – O Comitê de Gente e Governança, previsto no caput do artigo 17, será composto por até 5 (cinco) membros. O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e o Comitê Acadêmico, previstos no caput do artigo 17, serão compostos por até 3 (três) membros.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 3º – As propostas de iniciativa da Diretoria Estatutária, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de opinião escrita, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.

Artigo 18 - O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 2 (dois) devem ser Conselheiros Independentes, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e do seu regimento interno.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em seu regimento interno, compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, entre outras matérias:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e

(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia.

Seção V – <u>Reuniões</u>

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia.

Parágrafo 2º - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após

o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente em qualquer reunião do Conselho de Administração, a reunião será presidida pelo membro do Conselho de Administração por ele designado.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 21 - A Diretoria Estatutária será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) membros (individualmente "Diretor Estatutário", e, em conjunto "Diretores Estatutários"), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Estatutários sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com um dos demais cargos de Diretor Estatutário.

Seção II – Vacância

Artigo 22 - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Estatutária, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá, na reunião subsequente, deliberar a eleição de novo Diretor Estatutário.

Seção III – Competências, Representação e Procuradores

Artigo 23 - A Diretoria Estatutária é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2º abaixo;

(b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

(a) por 2 (dois) Diretores Estatutários, agindo em conjunto;

(b) por 1 (um) Diretor Estatutário agindo em conjunto com 1 (um) procurador;

(c) pelo Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, para representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo, a CVM, Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(d) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou

(e) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor Estatutário ou por 1 (um) procurador, contanto que:

(i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;

(ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas;

(iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;

(iv) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e

(v) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários e: (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste parágrafo.

Artigo 24 - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores Estatutários por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;

(b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria Estatutária;

(c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(d) fixar atribuições aos demais membros da Diretoria Estatutária e ao Auditor Interno não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;

(e) definir, juntamente com o Diretor Financeiro, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(f) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;

(g) se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa do Conselho de Administração, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais Diretores Estatutários; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

II – Ao Diretor Financeiro:

(a) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(b) coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;

(c) administrar e controlar as reservas financeiras;

(d) responder pela contabilidade e controladoria e pela contratação de auditores externos, observado o disposto no inciso IX do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria Estatutária;

(f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

III - Ao Diretor Estatutário que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

IV - Aos demais Diretores Estatutários, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea "d" do inciso I deste artigo, pelo Diretor Presidente.

Seção IV – Reuniões

Artigo 25 - As seguintes matérias serão de competência da Diretoria Estatutária, como colegiado:

(a) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

(c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea "d" do artigo 16;

(e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria Estatutária da Companhia;

(g) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Estatutária serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Estatutária poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria Estatutária, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria Estatutária fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Estatutária, devendo os votos proferidos por Diretores Estatutários que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia, será de funcionamento não permanente e será instalado mediante pedido de acionistas, exigência legal ou por proposta da administração, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei, neste Estatuto Social e em regimento interno aprovado pelo órgão.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que possibilite a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, ou ainda por e-mail, sendo admitida a gravação destas reuniões.

Parágrafo 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, observando-se o rito previsto no regimento interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 30 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 31 – O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;

(d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado; e

(e) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos intercalares, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intercalares e intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 33 - Os dividendos, sejam anuais, intercalares ou intermediários, serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 34 - O Conselho de Administração poderá, ad referendum da Assembleia Geral, determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 – A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes, em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) "Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador alienante transfere as ações do Poder de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.

(b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle sobre a Companhia.

(c) "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

(d) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

Artigo 38 - Na hipótese de a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 39 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – A Companhia, seus administradores, empregados e representantes deverão cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 11.129, a Lei nº 8.429, bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.

Artigo 42 - As disposições deste Estatuto Social, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2026, entrarão em vigor na data de consumação da incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A. ("Data de Fechamento"). Até a Data de Fechamento, o estatuto social anteriormente vigente da Companhia permanecerá aplicável em sua integralidade.

* * *

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIV - Acordo de Associação (versão em inglês)

(Este anexo inicia-se na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

MERGER AGREEMENT AND OTHER COVENANTS

entered into by and between

AFYA LIMITED

and

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Dated September 23, 2026

MERGER AGREEMENT AND OTHER COVENANTS

This Merger Agreement and Other Covenants ("**Agreement**"), dated as of September 23, 2026, is entered into by and among:

(1) AFYA LIMITED, an exempted company duly incorporated and existing under the laws of the Cayman Islands, with its registered office in the City of George Town, Cayman Islands, at P.O. Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, enrolled with the National Register of Legal Entities (*Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica*) ("**CNPJ/MF**") under No. 33.858.154/0001-78, duly represented herein in accordance with its memorandum and articles of association ("**Afya**"); and

(2) YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., a publicly held corporation (*sociedade anônima de capital aberto*), with headquarters in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Américas, No. 42, Block 5, Room 301, Barra da Tijuca, ZIP Code 22.640-907, enrolled with the CNPJ/MF under No. 08.807.432/0001-10, duly represented herein in accordance with its bylaws ("**YDUQS**").

Afya and YDUQS are hereinafter individually referred to as a "**Company**" or a "**Party**" and collectively as the "**Companies**" or the "**Parties**".

WHEREAS:

(A) YDUQS operates in the higher education sector and conducts its operations through its Subsidiaries and the institutions listed in **Exhibit (A)** ("**YDUQS Business**");

(B) Afya operates in the medical education sector and conducts its operations through its Subsidiaries and the institutions listed in **Exhibit (B)** ("**Afya Business**");

(C) YDUQS is a publicly held corporation listed on B3's *Novo Mercado* segment;

(D) Afya is an exempted company incorporated under the laws of the Cayman Islands that, as of the date hereof, qualifies as a foreign private issuer within the meaning of Rule 3b-4 under the U.S. Securities Exchange Act of 1934 as amended (the "**Exchange Act**" or the "**1934 Act**"), and its Class A common shares are listed and traded on Nasdaq;

(E) The Parties intend to consummate a business combination through the merger of Afya into YDUQS, to be implemented in accordance with the applicable Laws of the Cayman Islands and Brazil and in compliance with applicable U.S. securities Laws ("**Merger**"), pursuant to which, subject to the Conditions Precedent: (i) Afya shall be merged into YDUQS and, as a result of the Merger, Afya shall cease to exist as a separate legal entity; (ii) Afya's shareholders shall receive newly issued common shares of YDUQS based on the Exchange Ratio; and (iii) YDUQS shall be the surviving company ("**Combined Company**") and shall remain listed on B3's *Novo Mercado* segment ("**Transaction**"); and

(F) The Parties acknowledge that the Merger is intended to combine two leading and complementary education platforms, creating a broader, more diversified and strategically positioned education group. The Transaction is expected to expand academic offerings and

strengthen operating capabilities. Following the Merger, the Combined Company will continue to operate and develop the businesses historically conducted by both groups through an integrated operating structure;

NOW, THEREFORE, the Parties hereby enter into this Agreement, which shall be governed by the following terms and conditions:

1. DEFINITIONS AND RULES OF INTERPRETATION

1.1. Definitions. The following terms, expressions and abbreviations in capitalized initials, whether in singular or plural form, including their verbal and nominal variations, shall have the meanings assigned to them below, unless expressly stated otherwise:

1.1.1. "**Adjusted Free Cash Flow to Equity**" means the Company's Free Cash Flow to Equity; plus the Working Capital Adjustment; minus, in the case of Afya only, the Reserved Amount.

1.1.2. "**Affiliate**" means, with respect to (i) a Person, any Person that, directly or indirectly, Controls, is Controlled by, or is under common Control with such Person; (ii) a specified Person that is an individual, the spouse, civil partner (*companheiro em união estável*), children, or a relative up to the second degree of such individual; and (iii) an investment fund, any Person that, directly or indirectly, is Controlled by, or is under common Control with such investment fund.

1.1.3. "**Afya Fundamental R&Ws**" means the representations and warranties made by Afya under **Sections 7.1.1** (*Organization and Good Standing*), **7.1.2** (*Authority*), **7.1.4** (*Binding Effect*), **7.1.5** (*No Conflict*) and **7.1.6** (*Share Capital*).

1.1.4. "**Antitrust Statutes**" means, as applicable, all Brazilian antitrust Laws, including Brazilian Law No. 12,529/2011 and its related decrees, resolutions and statutes, including the CADE's *Regimento Interno*.

1.1.5. "**Anti-Corruption Laws**" means all applicable anti-corruption, anti-bribery, anti-money laundering, economic sanctions and similar Laws, including (i) Brazilian Laws No. 8,429/1992, No. 9,613/1998 and No. 12,846/2013, and their related decrees and regulations; (ii) the U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as amended; (iii) the economic and trade sanctions administered by the U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control and any similar sanctions Laws of Brazil, the Cayman Islands, the United Kingdom, the United Nations or the European Union; and (iv) the Cayman Islands Anti-Corruption Act (As Revised) and the Proceeds of Crime Act (As Revised).

1.1.6. "**B3**" means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, the Brazilian stock exchange.

1.1.7. "**BDR**" means a Brazilian Depositary Receipt, which is a certificate issued in Brazil by a depositary institution and backed by securities issued by a non-Brazilian issuer, pursuant to applicable Brazilian Laws.

1.1.8. "**Bertelsmann**" means Erste WV Gütersloh GmbH, a limited liability company (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) duly organized and existing under the laws of Germany, with head office in the city of Gütersloh, Germany, enrolled with the CNPJ/MF under No. 21.855.682/0001-94.

1.1.9. "**Brazilian Civil Code**" means Law No. 10,406, dated January 10, 2002, as amended from time to time.

1.1.10. "**Brazilian Corporations Law**" means Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended from time to time.

1.1.11. "**Break-Up Fee**" means the Pre-EGM Break-Up Fee or the Post-EGM Break-Up Fee.

1.1.12. "**Business Day**" means any day other than a Saturday, Sunday or any other day on which commercial banks are required or authorized to close in the City of São Paulo, State of São Paulo, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, in the City of New York, or in the Cayman Islands.

1.1.13. "**CADE**" means the Administrative Council for Economic Defense (*Conselho Administrativo de Defesa Econômica*), the Brazilian antitrust authority.

1.1.14. "**Cash**" means all cash and cash equivalents, demand deposits (*depósitos de liquidez imediata*), cash balances and financial investments (including if recorded under a specific accounting line item) that are readily convertible into cash or redeemable within 5 days from the date of the relevant redemption request, without any loss of value and without the payment of any fees or charges, except for Taxes and banking fees. Cash shall exclude judicial deposits or other deposits related to pending proceedings, disputes or other contingencies and restricted cash, blocked accounts, escrow accounts, or amounts subject to contractual, regulatory or legal restrictions on withdrawal or use. For the avoidance of doubt, no item included in the calculation of Working Capital shall also be included in the calculation of Cash, and vice versa.

1.1.15. "**Cayman Companies Act**" means the Companies Act (As Revised) of the Cayman Islands, as amended, supplemented or replaced from time to time.

1.1.16. "**Cayman Islands Registrar of Companies**" means the Registrar of Companies of the Cayman Islands acting pursuant to the Cayman Companies Act.

1.1.17. "**CDI**" means the cumulative variation of 100% of the average daily rate of one-day Interbank Deposits (CDI), as calculated and published by B3, expressed on a 252 Business Day annual basis.

1.1.18. "**Claim**" means any extrajudicial, judicial or administrative litigation, written notice, action, lawsuit, injunction, proceeding, known investigation, claim, including, but not limited to, civil, criminal, labor, tax, administrative, regulatory or other

matter, involving any court, Governmental Authority, Third-Party or any arbitration proceeding, that has already been duly notified in writing to the respective Party.

1.1.19. "**Competing Transaction**" means any agreement, arrangement or transaction with any Third-Party, occurred between the date hereof and the Closing Date, that competes, or has the effect of competing, with the Transaction, or that may impair or prevent the Closing of the Transaction, or has the same or a similar purpose as the Transaction, including (a) any corporate reorganization involving (a.i) any of the Companies and/or its Subsidiaries (including, without limitation, any merger, merger of shares, amalgamation, capital reduction, spin-off or consolidation), and (a.ii) any Third Party; (b) any pre-EGM tender offer for the acquisition of control (in the case of YDUQS, an *OPA para aquisição de controle*) or that triggers the poison pill provisions under the applicable bylaws / articles of association addressed to the shareholders of any of the Companies; or (c) other similar transaction that competes, or has the effect of competing, with the Transaction, or that may impair or prevent the Closing of the Transaction, or has the same or a similar purpose as the Transaction, with any Third Party involving any transfer, sale, encumbrance or disposal by a Company or by its Subsidiaries, to a Third Party, of: (c.i) any shares of capital stock; (c.ii) other equity interests; (c.iii) Indebtedness or other securities in both cases convertible into or exchangeable to equity interests; (c.iv) any sale or disposition by YDUQS, Afya or any of their respective Subsidiaries of substantially all of their assets, or of a relevant part thereof, necessary for the conduct of the YDUQS Business or the Afya Business, as applicable, as currently conducted; or (c.v) joint venture. Any Approved M&A shall not be deemed to be a Competing Transaction.

1.1.20. "**Control**" means (i) with respect to a Brazilian company, the meaning ascribed to it under Article 116 of the Brazilian Corporations Law; and (ii) with respect to any other Person that is not a Brazilian company, the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such Person, whether through the ownership of voting securities, by contract or otherwise. Terms derived from Control, including "**Controlled**", "**Controlling**", "**to Control**", and related grammatical forms, shall be construed accordingly.

1.1.21. "**CVM**" means the *Comissão de Valores Mobiliários*, the Brazilian Securities and Exchange Commission.

1.1.22. "**CVM Resolution 78**" means CVM Resolution No. 78, dated March 29, 2022, as amended, supplemented or replaced from time to time, which governs mergers, spin-offs, amalgamations and share mergers involving publicly-held companies.

1.1.23. "**CVM Resolution 81**" means CVM Resolution No. 81, dated March 29, 2022, as amended, supplemented or replaced from time to time, which governs

shareholders' meetings, distance voting procedures and related rights of shareholders, debentureholders and holders of commercial paper.

1.1.24. "**Distribution**" means any transfer of value to shareholders or any of their Related Parties, including, without limitation, (i) dividends, (ii) extraordinary dividends, (iii) interest on net equity (*juros sobre capital próprio*), (iv) capital reductions, (v) share buybacks, (vi) redemptions, and (vii) any other payment made outside the Ordinary Course of Business, regardless of its accounting treatment or effect on Net Debt.

1.1.25. "**EBITDA**" means earnings before net financial expenses, depreciation, amortization, income taxes and social contribution taxes. EBITDA shall not be adjusted by any non-recurring item, except for goodwill impairment charges, and shall be calculated ex-IFRS 16. EBITDA will not be adjusted by any new accounting policies that come into effect between the Locked Box Date and the Closing Reference Date. For definition purposes, the EBITDA, with respect to any Company, is calculated as per **Schedule 1.1.25**.

1.1.26. "**Effective Time**" means the time at which the Merger becomes effective.

1.1.27. "**EGM**" means an extraordinary general meeting of any of the Companies.

1.1.28. "**Esteves Family**" means NRE Capital Ventures Ltd. and Nicolau Carvalho Esteves.

1.1.29. "**Excess Distribution**" means, with respect to YDUQS, the positive difference (if any) between the YDUQS Distribution declared and paid pursuant to **Section 3.7** and the Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS during the period from the Locked Box Date until the Closing Reference Date. If such difference is zero or negative, the Excess Distribution shall be deemed to be zero.

1.1.30. "**Exchange Rate**" means, with respect to any calculation requiring the conversion of amounts denominated in U.S. Dollars into Brazilian Reais (or vice versa), the average of the daily U.S. Dollar/Brazilian Real selling exchange rates (PTAX) published by the Central Bank of Brazil (Banco Central do Brasil) applicable on the business day immediately preceding the relevant calculation date, as determined based on the calendar observed in the City of São Paulo.

1.1.31. "**FIES**" means *Fundo de Financiamento Estudantil*, a student financing program maintained by the Brazilian Federal Government pursuant to applicable Law.

1.1.32. "**Free Cash Flow to Equity**" means, with respect to each Company and for the period from the Locked Box Date (including) to the Closing Reference Date (excluding), an amount equal to: (i) the Net Debt of such Company as of the Locked Box Date; minus (ii) the Net Debt of such Company as of the Closing Reference Date; plus (iii) the aggregate amount of all Distributions paid by such Company in such

period; plus (iv) the aggregate net Cash disbursement made by such Company in connection with any Approved M&A, including assumed Indebtedness and transaction costs; and minus (v) the aggregate net Cash proceeds received by such Company from any Approved M&A, including assumed Indebtedness and transaction costs; all as calculated in accordance with **Schedule 1.1.32**.

1.1.33. "**Fully Diluted Basis**" means, regarding any of the Companies, all issued and outstanding shares plus all shares issuable upon the exercise, vesting, conversion, or settlement of any option, restricted share unit, warrant, convertible security, or other equity-linked instrument outstanding as of the relevant date, excluding the shares held in treasury (*tesouraria*) by the Company, with due observance of the terms of **Schedule 2.2.1**.

1.1.34. "**GAAP**" means the generally accepted accounting principles applicable in Brazil, based on the Brazilian Corporations Law and related regulations, including the rules and regulations issued by the CVM, as applied in accordance with the International Financial Reporting Standards (IFRS), the accounting standards issued by the Brazilian Federal Accounting Council (*Conselho Federal de Contabilidade – CFC*), the pronouncements and guidance issued by the Brazilian Accounting Institute (*Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBRACON*) and the Brazilian Accounting Pronouncements Committee (*Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC*), and the resolutions issued by the CFC, as applicable.

1.1.35. "Governmental Authority" means any of the following: (i) any government, public authority, or stock exchange; and (ii) (a) any federal, state, municipal, local or other governmental or political subdivision in Brazil, the Cayman Islands, the U.S., or any other applicable jurisdiction; (b) any governmental, executive, legislative, judicial, regulatory or administrative authority, agency, autarchy, commission, department, council, self-regulatory organization or other governmental body of any such jurisdiction; or (c) any court, tribunal, arbitral tribunal, or judicial, administrative, or regulatory body.

1.1.36. "**IFRS**" means the International Financial Reporting Standards as issued by the International Accounting Standards Board, as in effect from time to time.

1.1.37. "**IFRS 16**" means International Financial Reporting Standard 16 (Leases), issued by the International Accounting Standards Board, as amended, supplemented, or replaced from time to time.

1.1.38. "**Indebtedness**" means, as of any reference date and with respect to any Company (taken as a whole with its Subsidiaries, on a consolidated basis), all indebtedness, whether short-term or long-term, whether recorded on or off the balance sheet, including: (i) all indebtedness for borrowed money, financing arrangements, credit instruments, promissory notes, debentures, loans, guarantees, and letters of credit (for purposes of this item, unamortized transaction costs shall not be treated as, and shall not operate as, a deduction from Indebtedness); (ii) all

Taxes due and unpaid, whether or not overdue, assessed, or subject to installment payment plans or tax settlement programs (including REFIS, PAES, PAEX, and PERT), payable to federal, state, or municipal tax authorities, including accrued interest, penalties and monetary adjustments; (iii) any dividends, interest on equity (*juros sobre capital próprio*), other pecuniary benefits, or any other distributions of profits, whether in cash or otherwise, that have been declared, accrued, or become payable and remain unpaid; (iv) any overdue amounts, together with the related charges and penalties, whether or not subject to default or compensatory interest (including amounts owed to suppliers), and any accounts payable whose payment terms have been renegotiated; (v) amounts related to receivables that were received in advance such as receivables financings, credit card receivables advances, invoice discounting arrangements, or any other monetization of receivables; (vi) any acknowledgment, admission, or confession of indebtedness, or voluntary disclosure of liabilities; (vii) the net liability position under any derivative or hedging arrangement; (viii) all overdue salaries, employee benefits and related labor and social security charges, taking into account applicable Law and/or relating to periods prior to the applicable reference date, as well as all amounts payable under arrangements with employees and workers outside of the Ordinary Course of Business; (ix) any amounts payable to third parties, employees, or service providers as bonuses, commissions or similar payments triggered by or payable as a result of the Merger, including, without limiting, the advisors set forth in **Schedule 6.1.3** and **Schedule 7.1.3**; (x) any penalties, waiver fees, charges, costs, or other amounts arising from any prepayment, acceleration, consent, or waiver required as a result of the Merger; (xi) all deferred, contingent or retained purchase price obligations arising from the acquisition of equity interests or businesses, including future installments, earn-out amounts that are effectively due at the reference date, put options, or similar derivatives, that are exercisable against any Company, and retention amounts under any share purchase agreement, whether or not then due, excluding any obligation in connection with an Approved M&A, which shall be treated according to the specific provisions set forth in the Agreement; (xii) any related party payables, except as set forth in **Schedule 1.1.41** and any amendments to the agreements executed in the Ordinary Course of Business and pursuant to the applicable related party transaction policy; and (xiii) all amounts received in advance by such Company from a supplier, service provider, financial institution or other commercial partner as consideration for the granting of exclusivity, preference or priority rights, access rights, or any long-term commercial commitment (including any upfront payment received under any payroll processing, banking services, insurance, financial products distribution or similar agreement), in each case solely to the extent such amounts remain unearned or unamortized. For illustrative purposes, the Indebtedness, with respect to any Company, is calculated as per **Schedule 1.1.38**. For the avoidance of doubt, no item included in the calculation of Working Capital shall also be included in the calculation

of Indebtedness, and vice versa and Indebtedness shall not include any liability recognized under IFRS 16.

1.1.39. "**Knowledge**" means, with respect to any Person: (i) the actual knowledge of its current directors and statutory officers; and (ii) the knowledge that would reasonably be expected of such individuals in light of their position, taking into account the applicable duties of care and diligence in the case of YDUQS, under the Brazilian Civil Code and the Brazilian Corporations Law or, in the case of Afya, under the Laws of the Cayman Islands. For purposes of this Agreement, any act, fact, event or information that is publicly available shall be deemed to be within the Knowledge of the relevant Person.

1.1.40. "**Law**" means any law, code, decree, regulatory requirement, rule, ordinance, instruction, deliberation, resolution, permit, judicial, arbitral or administrative decision, court order, order, or any other judicial, arbitral or administrative determination, treaty, directives, warrant, judgment, verdict, order, or any requirement published, promulgated, whether executed, or imposed by any Governmental Authority or otherwise, even if preliminary or interlocutory.

1.1.41. "**Leakage**" means, from and including the Locked Box Date to (and including) the Closing Date, with respect to either Company and/or any of its Subsidiaries, on a consolidated basis: **(i)** any Distribution, whether in cash or in kind, declared (whether paid or unpaid) by the relevant Company, other than dividends distributed and payments pursuant to **Sections 3.6, 3.7, 3.8** or **3.10** of this Agreement; **(ii)** any payment made, or commitment to make any payment, by the relevant Company to any of its shareholders and/or any of their Related Parties, other than (ii.a) payments made pursuant to **Section 3.6, 3.7, 3.8** or **3.10** of this Agreement; (ii.b) payments made under the agreements set forth in **Schedule 1.1.41**; (ii.c) payments in relation to intercompany agreements; **(iii)** any transfer (or commitment to transfer) of any asset of the relevant Company to any of its shareholders or any of their Related Parties; **(iv)** any assumption (or commitment to assume) by the relevant Company of any liability of any shareholder or any of their Related Parties, other than those listed in **Schedule 1.1.41**; **(v)** any full or partial waiver by the relevant Company of any amount or obligation owed to it by any of its Related Parties (excluding from the definition of Related Parties its fully owned Subsidiaries), excluding any write-off, discount, renegotiation or cancellation of student receivables effected in the Ordinary Course of Business, in accordance with the credit and collection policies consistently applied by the relevant Company prior to the Locked Box Date; **(vi)** the acquisition by the relevant Company of any asset from any of its Related Parties (excluding from the definition of Related Parties its fully owned Subsidiaries) other than in the Ordinary Course of Business and as a result of the agreements listed in **Schedule 1.1.41**; **(vii)** any payment or disbursement (or commitment to make any payment or disbursement) made in breach of **Section 3.2** and/or **Section 3.3** of this Agreement; **(viii)** any written or oral agreement entered into by the relevant

Company for the purpose of implementing or giving effect to any of the matters described in the foregoing items of this definition; **(ix)** any costs, expenses, Taxes or other amounts payable by the relevant Company as a result of any of the foregoing items of this definition; and **(x)** changes in the total number of shares held in treasury by YDUQS or Afya in excess of the number currently held, except under a YDUQS Distribution or an Afya Distribution.

1.1.42. "**Lien**" means, in relation to any corporate interest, property or asset, any mortgage, encumbrance, pledge, burden, right to participate in guarantee, restriction, assignment, option, preemptive right, claim, fiduciary agreement, third-party right, lease, or other lien or participation of any kind, in relation to such corporate interest, ownership, or asset, or in relation to the revenue or profits resulting therefrom, or any other rights, both political and economic, including (i) any right to participate in the revenues, profits, royalties, rents, or other revenue that in any way is derived from or can be attributed to such equity interest, ownership or asset, or any rights resulting therefrom, (ii) any acquisition, option or right to acquire such equity interest, ownership, or asset, including through a conditional sale or other property retention agreement, and (iii) any agreement to create or grant any of the rights set forth above.

1.1.43. "**Loss**" means any direct loss or direct damage, as well as any direct charge and/or direct expense (including, but not limited to, judicial deposits, warranties, reasonable attorneys' fees and expenses, and administrative fees and costs, including those incurred during the conduct of any defense), as well as monetary correction, late and/or compensatory interest, fines, and any other increases and/or penalties, that are effectively incurred by any Party. For the avoidance of doubt, the definition of Loss shall not comprise any consequential, indirect or moral damages, as well as any loss of profits (*lucros cessantes*) or business opportunities (*perda de uma chance*).

1.1.44. "**Material Adverse Effect**"

1.1.44.1. with respect to YDUQS and its Subsidiaries (taken as a whole) and/or the YDUQS Business, any adverse change that, individually or in the aggregate, results in a reduction of YDUQS' consolidated EBITDA, by more than 20%, when comparing (x) YDUQS' consolidated EBITDA for the 12 consecutive month period ended on the last day of the most recent fiscal quarter for which financial statements are available as of the relevant determination date ("**Relevant LTM Period**"), against (y) YDUQS' consolidated EBITDA for the 12 consecutive month period immediately preceding the Relevant LTM Period, in each case calculated on a consistent basis and applying the same accounting principles and criteria or is reasonably expected to occur within 24 months following the occurrence of the relevant event.

1.1.44.2. with respect to Afya and its Subsidiaries (taken as a whole) and/or the Afya Business, any adverse change that, individually or in aggregate, results in a reduction of Afya's consolidated EBITDA by more than 20%, when comparing (x) Afya's consolidated EBITDA for the Relevant LTM Period, against (y) Afya's consolidated EBITDA for the 12 consecutive month period immediately preceding the Relevant LTM Period, in each case calculated on a consistent basis and applying the same accounting principles and criteria, or is reasonably expected to occur within 24 months following the occurrence of the relevant event.

1.1.44.3. For the purpose of **Sections 1.1.44.1** and **1.1.44.2**, reasonably expected to occur within 24 months following the occurrence of the relevant event shall be considered solely with respect to an event, circumstance or change that has actually occurred prior to the relevant determination date, the effect of which has not yet been reflected in the balance sheet or financial statements used in the foregoing comparison and is reasonably expected, based on facts and circumstances then existing, to result in such reduction within 24 months following such occurrence, provided that the Party invoking this provision shall bear the burden of demonstrating such expected effect.

1.1.44.4. Notwithstanding the foregoing, none of the following circumstances, changes, events, or effects shall constitute a Material Adverse Effect (a) changes in global or local economic, political, financial, capital markets or general business conditions, whether in Brazil or elsewhere; (b) changes generally affecting the industries or markets in which the relevant Company operates; (c) changes in applicable Law, including Taxes, or in the interpretation or enforcement thereof by any Governmental Authority; (d) changes in GAAP and/or IFRS, as applicable, or in the interpretation thereof resulting from any change in applicable Law or recommendations issued by auditors; (e) the commencement or continuation of any natural disaster, epidemic, or pandemic, war, armed conflict, political unrest, terrorism, or terrorist activities; (f) the announcement of the Transaction, the execution of this Agreement, the taking of any action expressly contemplated by this Agreement, or the taking of any action previously consented to in writing by the relevant counterparty; (g) any change in the market price or trading volume of the securities issued by the relevant Company, or in any analyst recommendation or rating in respect thereof; and (h) any failure by the relevant Company to meet any internal or published projections, budgets, forecasts or estimates of revenue, earnings or other financial or operating metrics; provided, however, that the exceptions set forth in items (a) through (e) above shall not apply to the extent such circumstance, change,

event, or effect has a materially disproportionate adverse impact on the relevant Company, its Subsidiaries, or its business, taken as a whole, as compared to other Persons operating in the same industry or market segment.

1.1.45. "**Material Breach of ABC R&Ws**" means a material breach (i) by YDUQS of any of the representations and warranties made in **Sections 6.1.9** (*Anti-Corruption Matters*) or **6.1.10** (*Anti-Money Laundering*), or (ii) by Afya of any of the representations and warranties made in **Sections 7.1.9** (*Anti-Corruption Matters*) or **7.1.10** (*Anti-Money Laundering*), provided that in both cases (i) and (ii), a breach will be considered material if, individually or together with other related breaches, (a) it results in, or would reasonably be expected to result in, fines, sanctions or other monetary exposure to the relevant Company and/or its Subsidiaries in excess of R$ 20,000,000.00; (b) it involves the direct participation, authorization, or actual Knowledge and acquiescence of any member of the board of directors or board of officers; (c) it gives rise to an indictment of the relevant Company or any of its Subsidiaries and is reasonably expected to give rise to (c.1) a leniency agreement (*acordo de leniência*) or conduct adjustment agreement (*termo de ajustamento de conduta*) with any Governmental Authority, or (c.2) a declaration of ineligibility (*inidoneidade*) to contract with any Governmental Authority; or (d) it reflects a systemic or recurring practice, rather than an isolated act by an employee or any third-party in each case excluding any breach that has been disclosed in writing to the other Company prior to the date of this Agreement.

1.1.46. "**Material Contract**" means, except as provided otherwise in this Agreement, any contract (i) involving aggregate payments, revenues, liabilities, or commitments in excess of R$ 40,000,000.00 per contract for YDUQS and R$ 40,000,000.00 per contract for Afya; (ii) containing any non-compete, exclusivity, most favored nation, right of first refusal, right of first offer, or similar provision that restricts, or limits the relevant Company or any of its Subsidiaries from competing in any manner, in any geographic area or in any line of business, or that restrict or limit the Combined Company following the Closing; or (iii) the breach, termination, non-renewal, or modification of, or failure to perform under, which would reasonably be expected to result in a Material Adverse Effect, including by materially impairing the regular operation of any educational institution, educational program, distance learning center or the maintenance of any accreditation, authorization, or seats of Afya, YDUQS, or any of their respective Subsidiaries.

1.1.47. "**MEC**" means the Brazilian Ministry of Education (*Ministério da Educação*), including, as applicable, the Secretariat for Regulation and Supervision of Higher Education (*Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES*), the National Council of Education (*Conselho Nacional de Educação – CNE*), and the National Institute for Educational Studies and Research Anísio Teixeira (*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP*).

1.1.48. "**Merger Control Agreement**" means a remedies agreement (*Acordo em Controle de Concentração* (ACC)) entered into with CADE pursuant to the Antitrust Statutes in connection with the approval of a concentration act.

1.1.49. "**Nasdaq**" means The Nasdaq Stock Market LLC.

1.1.50. "**Net Debt**" means, as of any reference date and with respect to any Company, (i) the Indebtedness of such Company, minus (ii) the Cash of such Company.

1.1.51. "**Novo Mercado**" means the *Novo Mercado* corporate governance listing segment of B3.

1.1.52. "**Ordinary Course of Business**" means, with respect to the YDUQS Business or the Afya Business, as applicable, the conduct of such business in the ordinary course of its day-to-day operations, in a commercially reasonable manner, in compliance with applicable Law and the organizational documents of the relevant Company, without any extraordinary actions, and consistent with the past practices of the YDUQS Business or the Afya Business, as applicable, including with respect to the nature, scope, frequency, and magnitude of the relevant activities.

1.1.53. "**Person**" means any individual, corporation, partnership, limited liability company, joint venture, consortium, trust, fund, foundation, condominium, unincorporated association, governmental authority or other entity or organization, whether or not having separate legal personality, organized under the Laws of Brazil or any other jurisdiction.

1.1.54. "**Plan of Merger**" means the plan of merger required under Part 16 of the Cayman Companies Act, provided that such Plan of Merger shall not contradict the terms and conditions of this Agreement.

1.1.55. "**Protocol and Justification of Merger**" means the protocol and justification of merger (*Protocolo e Justificação de Incorporação*) required under Articles 224 and 225 of the Brazilian Corporations Law, containing the terms and conditions of a Merger and such other matters as may be required under applicable Law, provided that such Protocol and Justification of Merger shall not contradict the terms and conditions of this Agreement.

1.1.56. "**ProUni**" means the *Programa Universidade para Todos*, a scholarship program maintained by the Brazilian Federal Government pursuant to applicable Law.

1.1.57. "**Related Party**" means (a) with respect to a specified Person that is an individual, (i) an Affiliate of such individual; and (ii) any Person that is, directly or indirectly, Controlled by such individual or in which such individual holds at least 20% of the share capital; (b) with respect to a Person, any Person that is an Affiliate of such Person or that directly or indirectly holds at least 20% of its share capital; (c) in

the case of an investment fund, any Person that is an Affiliate of such investment fund or in which such investment fund holds an interest representing at least 20% of the share capital; or (d) with respect to a Person, any Person that holds less than 20% of such other Person, but has a significant influence, as evidenced by the appointment of members to the Board of Directors.

1.1.58. "**Reserved Amount**" means, exclusively with respect to Afya, an amount in cash, determined by Afya in good faith and based on Afya's reasonable best estimate, that shall be based on market precedent for similar transactions and the historical exercise rates of dissenter rights in comparable cross-border mergers, to be set aside and reserved by Afya for the purpose of funding the payment of the fair value of Dissenting Shares to Dissenting Shareholders who have validly exercised Dissenter Rights pursuant to Section 238 of the Cayman Companies Act.

1.1.59. "**Rose FIP**" means ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, a private equity investment fund (*fundo de investimento em participações*) in the multi-strategy category, enrolled with the National Register of Legal Entities CNPJ/MF under No. 27.486.528/0001-79, herein represented by its administrator, BRL Trust Investimentos Ltda., a limited liability company (*sociedade limitada*), duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil and authorized by the CVM, with headquarters in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Iguatemi, No. 151, 19th Floor, ZIP Code 01451-011, enrolled with the CNPJ/MF under No. 23.025.053/0001-62.

1.1.60. "**SEC**" means the United States Securities and Exchange Commission.

1.1.61. "**Subsidiary**" means, with respect to any Person, any corporation, partnership, limited liability company, joint venture or other entity that is, directly or indirectly, Controlled by such Person.

1.1.62. "**Tax**" means any and all taxes, duties, levies, assessments, fees, charges, social contributions, betterment contributions (*contribuições de melhoria*), social security contributions, special contributions, compulsory loans and contributions to the Severance Indemnity Fund (*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*), whether existing or imposed in the future in the Federative Republic of Brazil or in any other jurisdiction, including the Cayman Islands and the U.S., including any related interest, penalties and other charges, as well as any ancillary or reporting obligations relating thereto, or similar taxes created in the Brazilian tax reform.

1.1.63. "**Third-Party**" means any Person that is not a Party to this Agreement or the Voting Agreement and is not a Subsidiary of any Company.

1.1.64. "**Working Capital**" means, as of any reference date and with respect to any Company, (i) the aggregate amount of current assets, excluding Cash but including: (a) all accounts receivable, including receivables from students, educational partners, distance learning hubs, credit card processors, and similar counterparties, net of

provision for doubtful accounts; (b) inventories; (c) advances to suppliers and employees; (d) current prepaid expenses; (e) current recoverable Taxes; and (f) other current assets and receivables; (ii) the aggregate amount of non-current accounts receivables from clients; minus (iii) the aggregate amount of current liabilities, including: (a) all accounts payable, including amounts payable to service providers, educational partners, distance learning hubs, landlords, employees, officers, and directors, and the related payroll and social charges, as well as other suppliers generally; (b) current Taxes payable; (c) prepaid tuitions from customers; and (d) other current liabilities and obligations; minus (iv) non-current income taxes payables related to Pillar II global taxation. The Working Capital shall not include any IFRS 16 accounting assets or liabilities. For the avoidance of doubt, no item included in the calculation of Indebtedness or Cash shall also be included in the calculation of Working Capital, and vice versa. For illustrative purposes, the Working Capital, with respect to any Company, is calculated as per **Schedule 1.1.64**.

1.1.65. "**Working Capital Adjustment**" means, with respect to each Company, an amount equal to: (i) if the Final Working Capital of such Company is equal to or greater than the Working Capital Floor and equal to or less than the Working Capital Cap, R$ 0.00; (ii) if the Final Working Capital of such Company is lower than the Working Capital Floor, the difference between the Final Working Capital and the Working Capital Floor, being certain that this difference will be a negative amount; or (iii) if the Final Working Capital of such Company is higher than the Working Capital Cap, the difference between the Final Working Capital and the Working Capital Cap, being certain that this difference will be a positive amount, and in each case where: (a) "Final Working Capital" means the Working Capital of such Company calculated based on the Closing Reference Date pursuant to **Section 3.8.4**; (b) "**Working Capital Floor**" means R$ 616,000,000.00 in the case of YDUQS, and R$ 169,000,000.00 in the case of Afya; and (c) "**Working Capital Cap**" means R$ 816,000,000.00 in the case of YDUQS and R$ 319,000,000.00 in the case of Afya.

1.1.66. "**U.S.**" means the United States of America.

1.1.67. "**Unsolicited Offer**" means an offer or proposal for a Competing Transaction that (i) is received on an unsolicited basis and in good faith, (ii) is binding, and (iii) is not subject to any external financing condition or any due diligence condition.

1.1.68. "**Voting Agreement**" means the Voting Commitment Agreement entered into on this date by and among Bertelsmann, Esteves Family, Zaher Family, and Rose FIP.

1.1.69. "**YDUQS Fundamental R&Ws**" means the representations and warranties made by YDUQS under **Sections 6.1.1** (*Organization and Good Standing*), 6.1.2 (*Authority*), **6.1.4** (*Binding Effect*), **6.1.5** (*No Conflict*) and **6.1.6** (*Share Capital*).

1.1.70. "**Zaher Family**" means jointly Chaim Zaher, enrolled with the CPF/MF under No. 000.055.809-49; CSHG TCA 2 Fundo de Investimento Multimercado – Crédito

Privado, an investment fund enrolled with the CNPJ/MF under No. 01.221.927/1000-11; and NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda., a limited liability company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 03.326.763/3000-11.

1.2. Other Defined Terms. In addition, the capitalized terms set forth below shall have the meanings assigned to them in the corresponding Sections of this Agreement specified in the table below:

Defined Term	Section
Afya	Preamble
Afya SEC Reports	7.1.11
Afya Business	Recital (B)
1934 Act	Recital (D)
Afya Conditions Precedent	4.3
Afya Distribution	3.8
Afya EGM	4.4
Afya Equity Incentive Plans	7.1.15
Agreement	Preamble
Anti-Money Laundering Laws	6.1.10
Approved M&A	3.2.2(xii)
Arbitral Tribunal	13.2.3
Arbitration Rules	13.2.1
CADE Approval	10.6
CADE Pre-Notification	10.1
CADE Remedies	10.8
Cashed-Out Holder	3.4.2
Chamber	13.2
Closing	5.1
Closing Actions	5.2
Closing Certificate	5.2(i)
Closing Date	5.1

Defined Term	Section
Closing Notice	4.8
CNPJ/MF	Preamble
Combined Company	Recital (E)
Conditions Precedent	4.3
Conditions Precedent of the Parties	4.1
Confidential Information	9.1
Exchange Ratio	2.2
Excluded Shares	2.2.2
Final Report	3.5.2.5
Formal Filing with CADE	10.1.1
Independent Expert	3.5.2.2
Locked Box Date	3.1
Long Stop Date	4.9
Merger	Recital (E)
Merger Consideration	2.2.2
Monitoring Committee	3.5.1
Nasdaq Delisting	3.4.4
Parties	Preamble
Post-Closing EGM	4.3(vi)
Post-EGM Break-Up Fee	4.12.2
Pre-EGM Break-Up Fee	4.12.1
SEC Deregistration	3.4.4
Securities Act	3.4.2
Shareholder Materials	3.4.3
Top-Up	3.8
Transaction	Recital (E)
YDUQS	Preamble

Defined Term	Section
YDUQS Business	Recital (A)
YDUQS Conditions Precedent	4.2
YDUQS EGM	4.5
YDUQS Equity Incentive Plans	6.1.15
YDUQS Reports	6.1.11

1.3. Interpretation. For purposes of interpreting this Agreement: (a) the headings and titles of the Sections contained in this Agreement are for reference only and shall not be taken into consideration for purposes of interpreting this Agreement; (b) references in this Agreement to a Section, Schedule, or Exhibit refer to a Section, Schedule, or Exhibit of this Agreement, unless expressly stated otherwise, and any reference to a Section shall include all sub-sections thereof; (c) the terms "including," "include," "includes" and similar terms shall be construed as if followed by the phrase "without limitation"; (d) all references to the Parties include their respective successors and permitted assigns; (e) the meanings ascribed to defined terms shall apply to such terms in the singular and plural, regardless of gender; (f) the Preamble, Recitals, Exhibits, and all Schedules to this Agreement constitute an integral part hereof, and all references to this Agreement include the Preamble, Recitals, Exhibits and Schedules hereto; in the event of any discrepancy between this Agreement and any Schedule or Exhibit, the provisions of this Agreement shall prevail, except for **Schedules 1.1.25** (*EBITDA*), **1.1.32** (*Free Cash Flow to Equity*), **1.1.38** (*Indebtedness*), and **1.1.64** (*Working Capital*) that shall prevail in relation to the specific provisions of the Agreement; (g) any reference to "days" shall mean calendar days, unless expressly stated as "Business Days"; (h) this Agreement shall be interpreted as if drafted jointly by the Parties, without any presumption or burden of proof in favor of or against any Party; and (i) no prior course of dealing or conduct shall constitute a waiver of any provision hereof.

2. MERGER

2.1. Merger. This Agreement, together with the Protocol and Justification of Merger and the Plan of Merger, set forth the terms and conditions pursuant to which, subject to the satisfaction (or, if permitted, waiver) of the Conditions Precedent, the Transaction shall be implemented. At the Effective Time, by virtue of the Merger and in accordance with Section 237 of the Cayman Companies Act, all the property, rights, privileges, powers, and franchises of Afya shall vest in YDUQS as the surviving entity and Combined Company, and all debts, liabilities, obligations and duties of Afya shall become the debts, liabilities, obligations, and duties of YDUQS as the Combined Company. As a result of the Transaction, at the Effective Time, Afya shall be struck off the Register of Companies in the Cayman Islands and cease to exist as a separate legal entity and Afya shareholders (other than the Dissenting Shareholder)

as of the Closing Date shall become shareholders of YDUQS (as the Combined Company), which shall continue as a publicly held company listed on B3's *Novo Mercado* segment.

2.1.1. YDUQS and Afya shall comply, and shall cause their respective directors, officers and representatives to comply, with all corporate governance procedures, corporate approvals and other actions required in connection with the YDUQS EGM and the Afya EGM pursuant to the applicable Law.

2.2. **Exchange Ratio**. The Transaction shall be implemented based on an exchange ratio resulting in Afya shareholders owning 69.0% and YDUQS shareholders owning 31.0% of the issued and outstanding share capital of the Combined Company immediately following the Closing Date of the Transaction, calculated on a Fully Diluted Basis, subject to the terms and conditions of this Agreement. As a result of the Transaction, each Afya shareholder (other than a holder of Excluded Shares or Dissenting Shares and subject to **Section 3.4.2**) shall receive, for each common share of Afya held by such shareholder as of the Closing Date, 6.408347 common shares issued by YDUQS ("**Exchange Ratio**") rounded down to the nearest whole YDUQS common share, with any resulting fractional entitlement to be settled in cash in accordance with **Section 5.5**.

2.2.1. The Exchange Ratio shall be calculated on the basis of the capitalization tables of Afya and of YDUQS as of the Closing Date, set forth in the calculation worksheet of **Schedule 2.2.1**, which specifies, for each Company, the number of outstanding shares by class, on both an issued and a Fully Diluted Basis as of the date hereof. Class A common shares and Class B common shares of Afya shall receive the same Exchange Ratio.

2.2.2. At the Effective Time, by virtue of the Merger: (a) each Class A common share and each Class B common share of Afya issued and outstanding immediately prior to the Effective Time (other than Excluded Shares and Dissenting Shares and subject to Section 3.4.2) shall be cancelled and shall cease to exist and shall thereafter represent only the right to receive the number of YDUQS common shares determined in accordance with the Exchange Ratio, without interest (the "**Merger Consideration**"); (b) each share of Afya that is held as a treasury share as of immediately prior to the Effective Time (the "**Excluded Shares**") shall automatically be cancelled and shall cease to exist, and no consideration shall be delivered in exchange therefor and such Excluded Shares shall not be taken into account for purposes of the Exchange Ratio; and (c) Dissenting Shares shall be treated in accordance with **Section 2.3**.

2.2.3. The Exchange Ratio shall be final and irrevocable and shall not be subject to adjustment of any nature, except for any purely arithmetic adjustment resulting from any share split (*desdobramento*) or reverse share split (*grupamento*), bonus share issuance (*bonificação*), capital increase by capitalization of reserves with the issuance of new shares, share dividend, or issuance of shares under the YDUQS Equity Incentive Plans or the Afya Equity Incentive Plans involving shares issued by either

Party occurring between the date hereof and the Closing Date, provided that no such adjustment shall apply to instruments already outstanding and reflected in the Fully Diluted Basis. For illustrative purposes, the Exchange Ratio shall apply regardless of: (i) any changes to the YDUQS Business and/or the Afya Business; (ii) any increase or decrease in the EBITDA of either Party and their respective Subsidiaries; (iii) any improvement or deterioration in the results or profitability prospects of either Party; and/or (iv) any increase or decrease in the trading price of any securities issued by either Party, in each case subject to the Locked Box provisions and the conduct of business covenants applicable until the Closing Date.

2.2.4. The amount of YDUQS's capital increase resulting from the Merger shall correspond to Afya's consolidated book value as of the reference date of the audited financial statements of Afya and YDUQS used for purposes of the Merger, as determined pursuant to an appraisal report to be prepared by a specialized appraisal firm. The amount of YDUQS' capital increase resulting from the Merger shall correspond to the amount determined in accordance with the appraisal report prepared for purposes of implementing the Merger under applicable corporate law (book value).

2.2.5. The Exchange Ratio has been determined on a Fully Diluted Basis.

2.3. Dissenters' Rights. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, and to the extent available under the Cayman Companies Act, each Afya share that is issued and outstanding immediately prior to the Effective Time and is held by a holder of Afya shares (each, a "**Dissenting Shareholder**") who has validly exercised and not withdrawn or lost its right to dissent from the Merger (the "**Dissenter Rights**") pursuant to Section 238 of the Cayman Companies Act (collectively, the "**Dissenting Shares**") shall, at the Effective Time, be cancelled and cease to exist, but shall not be converted into or exchangeable for or represent the right to receive the Merger Consideration, and each such Dissenting Shareholder shall instead be entitled only to payment of the fair value of such Dissenting Shares in accordance with Section 238 of the Cayman Companies Act; *provided that* if any Dissenting Shareholder shall have effectively withdrawn or lost its right to dissent in accordance with the Cayman Companies Act, then, as of the later of the Effective Time and the occurrence of such withdrawal or loss of right to dissent, such Dissenting Shareholder shall, in respect of its shares cancelled at the Effective Time, be entitled to receive the relevant number of YDUQS common shares determined in accordance with the Exchange Ratio, without interest, and such shares shall not be deemed to be Dissenting Shares.

2.4. Agreement of Fair Value. The Parties hereby agree that the Merger Consideration is equal to or greater than the fair value of the shares for the purposes of Section 238(8) of the Cayman Companies Act.

3. LOCKED BOX, CONDUCT OF BUSINESS AND U.S. SECURITIES LAW MATTERS

3.1. Locked Box. The Parties have elected the Locked Box mechanism for the Transaction, pursuant to which the economic terms of the Transaction, including the Exchange Ratio, were

determined by reference to the financial position of the Parties as of June 30, 2026 ("**Locked Box Date**") and there shall be no adjustment to the Exchange Ratio as a result of any variation in the Net Debt and/or Working Capital of either Party occurring after the Locked Box Date.

3.2. Conduct of the YDUQS Business. YDUQS, the members of its board of directors, and its officers (and its Subsidiaries) shall comply with the following rules regarding the conduct of the YDUQS Business:

3.2.1. From the date hereof until the Closing Date, the board of directors of YDUQS shall refrain from voluntarily convening any general shareholders' meeting of YDUQS to vote on any of the following matters, except if expressly contemplated by this Agreement (including as required to implement a Competing Transaction) or if previously authorized by Afya:

(i) approve the delisting of YDUQS and/or the cancellation of its registration as a publicly held company;

(ii) approve the delisting of YDUQS from the *Novo Mercado* segment of B3;

(iii) approve any amendment to the bylaws of YDUQS, except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(iv) approve any reduction or increase of the share capital of YDUQS, or the issuance of any securities convertible into shares, except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(v) approve any corporate reorganization involving YDUQS, including any merger, share merger (*incorporação de ações*), spin-off, conversion of corporate type, or any other form of corporate reorganization involving YDUQS, except for corporate reorganizations involving solely YDUQS and any of its Subsidiaries in which YDUQS is the surviving entity, or except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(vi) approve the dissolution, winding-up, or liquidation of YDUQS; and/or

(vii) approve the commencement of any judicial or extrajudicial reorganization proceeding, or any bankruptcy or insolvency proceeding, in respect of YDUQS.

3.2.2. From the date hereof until the Closing Date, YDUQS shall operate the YDUQS Business in the Ordinary Course of Business and shall not, and shall cause each of its Subsidiaries not to, take any of the following actions, except if expressly contemplated by this Agreement (including as required to implement a Competing Transaction) or if previously authorized by Afya:

(i) cause any Subsidiary of YDUQS to approve any matter contemplated by items (iii) through (vii) of **Section 3.2.1**;

(ii) except for Approved M&As, sell, lease, subject to any Lien, transfer or otherwise dispose of any properties, rights or assets (including intangible assets), other than in the Ordinary Course of Business, that (a) are material, individually or in the aggregate, to the business of YDUQS and its Subsidiaries, taken as a whole; and (b) have a book value exceeding R$ 10,000,000.00, individually;

(iii) adopt or implement any change in the accounting policies, practices, or principles of YDUQS or any of its Subsidiaries, except as required by applicable Law, applicable accounting standards or the recommendation of its independent auditors;

(iv) adopt, implement, or materially modify any policy, practice, or procedure relating to Working Capital management, in each case in a manner that deviates from the policies, practices, and procedures consistently applied by YDUQS and its Subsidiaries during the 12 months immediately preceding the Locked Box Date, except as required by applicable Law or applicable accounting standards;

(v) guarantee, incur, assume, endorse, or otherwise voluntarily become responsible for any Indebtedness, obligation, or liability of any Person (other than YDUQS or any of its Subsidiaries), other than in the Ordinary Course of Business;

(vi) except as provided in **Schedule 3.2.2(vi)**, make any advance, loan, capital contribution or other transfer of funds to (a) any shareholder (who is not a wholly-owned Subsidiary of YDUQS) of any Subsidiary of YDUQS, or (b) to any Subsidiary of YDUQS (who is not a wholly-owned Subsidiary of YDUQS); other than in the Ordinary Course of Business, in an amount that exceeds, individually, R$ 1,000,000.00, provided, however, that this item (vi) shall not apply to the payment of dividends by any Subsidiary of YDUQS to its shareholders pursuant to the minimum dividend obligation set out in the applicable bylaws or any shareholders' agreement;

(vii) (a) materially amend the YDUQS Equity Incentive Plans set forth in **Schedule 3.2.2(vii)**; or (b) create, adopt, grant or award any new stock option plan, enter into any agreement or arrangement providing for any form of deferred compensation, golden parachute payments, profit sharing, retention plans, or any other commitment of YDUQS or any of its Subsidiaries that would result in a payment obligation to any of their respective officers, directors, or employees other than in the Ordinary Course of Business, provided that the approval of a new incentive option

plan or other arrangements to be effective when YDUQS becomes the Combined Company is permitted if mutually agreed by the Parties;

(viii) waive, release, compromise, settle, cancel, or otherwise extinguish any Claim or receivable of YDUQS or any of its Subsidiaries against any Person, other than in the Ordinary Course of Business involving an amount in excess of R$ 40,000,000.00, individually;

(ix) enter into any settlement, agreement, or arrangement, take any action, compromise, waive, release, or otherwise relinquish any right of YDUQS or any of its Subsidiaries (including in connection with any administrative, arbitration, or judicial proceeding) involving an amount in excess of R$ 40,000,000.00, individually;

(x) make any voluntary disclosure, voluntary confession, or similar filing, statement, or act on behalf of YDUQS and/or any of its Subsidiaries involving an amount in excess of R$ 40,000,000.00, individually;

(xi) enter into, apply for, elect to participate in or otherwise adhere to any tax amnesty, tax settlement, tax installment or other tax regularization program on behalf of YDUQS and/or any of its Subsidiaries involving an amount in excess of R$ 40,000,000.00, individually;

(xii) enter into any agreement, contract or arrangement pursuant to which YDUQS or any of its Subsidiaries would acquire or dispose of any business and/or assets (including through any merger and acquisition transaction), whether by means of an acquisition or sale of equity interests, any corporate reorganization, as well as corporate venture capital transactions and/or convertible loans (each an "**M&A Transaction**"); provided, however, that any of the following transactions shall be permitted (each one, an "**Approved M&A**"): **(I)** up to 5 M&A Transactions in the total amount of up to R$ 15,000,000.00 each, and that are not subject to review or approval by CADE and do not impact the assessment of the CADE Approval of the Transaction; or **(II)** divestments of assets shall also be permitted, provided that such divestment does not materially affect the Ordinary Course of Business of the relevant Company;

(xiii) enter into or materially amend any non-compete, exclusivity or similar restriction that materially restricts or materially limits YDUQS or any of its Subsidiaries from competing in any manner, in any geographic area or in any line of business;

(xiv) enter into or terminate any agreement, contract or arrangement, or materially amend any existing transaction or arrangement (including by accelerating the payment of any amounts) that (a) is entered into with an Affiliate or Related Party of any of the Parties of this Agreement, except for

the agreement listed in **Schedule 1.1.41**, or (b) is deemed to be a Material Contract;

(xv) terminate or materially amend any existing policies or practices of YDUQS or any of its Subsidiaries regarding tuition and fee payments, discounts or scholarships, or adopt, implement or establish any new policies or practices relating thereto, other than in the Ordinary Course of Business;

(xvi) materially reduce investments in marketing and advertising campaigns conducted by YDUQS or any of its Subsidiaries for the purpose of attracting new students, other than in the Ordinary Course of Business;

(xvii) materially modify any payment terms, or any policies or practices relating to student retention, enrollment, or recruitment in the YDUQS Business, other than in the Ordinary Course of Business; and/or

(xviii) agree, commit or undertake to effect any of the actions set forth in any of the foregoing items of this Section.

3.2.3. In the event of any breach of **Sections 3.2.1** and/or **3.2.2** that gives rise to a right of termination of this Agreement by Afya pursuant to **Section 11.1(e)**, observing the cure-period set out in such **Section 11.1(e)**, and such right is effectively exercised by Afya, thereby preventing the Merger from being consummated, YDUQS, as the breaching party, shall pay to Afya the Break-Up Fee set forth in **Section 4.12**.

3.3. Conduct of the Afya Business. Afya, the members of its board of directors, and its officers (and its Subsidiaries) shall comply with the following rules regarding the conduct of the Afya Business:

3.3.1. From the date hereof until the Closing Date, the board of directors of Afya shall refrain from voluntarily convening any general shareholders' meeting of Afya to vote on any of the following matters, except if expressly contemplated by this Agreement (including as required to implement a Competing Transaction) or if previously authorized by YDUQS:

(i) approve any amendment to the memorandum and articles of association of Afya, except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(ii) approve any reduction or increase of the share capital of Afya, or the issuance of any securities convertible into shares, except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(iii) approve any corporate reorganization involving Afya, including any merger, share merger (*incorporação de ações*), spin-off, conversion of corporate type, or any other form of corporate reorganization involving Afya, except for corporate reorganizations involving solely Afya and any of

its Subsidiaries in which Afya is the surviving entity, or except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(iv) approve the dissolution, winding-up, or liquidation of Afya; and/or

(v) approve the commencement of any judicial or extrajudicial reorganization proceeding, or any bankruptcy or insolvency proceeding, in respect of Afya.

3.3.2. From the date hereof until the Closing Date, Afya shall operate the Afya Business in the Ordinary Course of Business and shall not, and shall cause each of its Subsidiaries not to, take any of the following actions, except if expressly contemplated by this Agreement (including as required to implement a Competing Transaction) or if previously authorized by YDUQS:

(i) cause any Subsidiary of Afya to approve any matter contemplated by items (i) through (v) of **Section 3.3.1**;

(ii) except for Approved M&As, sell, lease, subject to any Lien, transfer, or otherwise dispose of any properties, rights or assets (including intangible assets), other than in the Ordinary Course of Business, that (a) are material, individually or in the aggregate, to the business of Afya and its Subsidiaries, taken as a whole; and (b) have a book value exceeding R$ 10,000,000.00, individually;

(iii) adopt or implement any change in the accounting policies, practices or principles of Afya or any of its Subsidiaries, except as required by applicable Law, applicable accounting standards or the recommendation of its independent auditors;

(iv) adopt, implement, or materially modify any policy, practice, or procedure relating to Working Capital management, in each case in a manner that deviates from the policies, practices, and procedures consistently applied by Afya and its Subsidiaries during the 12 months immediately preceding the Locked Box Date, except as required by applicable Law or applicable accounting standards;

(v) guarantee, incur, assume, endorse, or otherwise voluntarily become responsible for any Indebtedness, obligation or liability of any Person (other than Afya or any of its Subsidiaries), other than in the Ordinary Course of Business;

(vi) except as provided in **Schedule 3.3.2(vi)**, make any advance, loan, capital contribution or other transfer of funds to (a) any shareholder (who is not a wholly-owned Subsidiary of Afya) of any Subsidiary of Afya, or (b) to any Subsidiary of Afya (who is not a wholly-owned Subsidiary of Afya); other than in the Ordinary Course of Business, in an amount that exceeds,

individually, R$ 1,000,000.00, provided, however, that this item (vi) shall not apply to the payment of dividends by any Subsidiary of Afya to its shareholders pursuant to the minimum dividend obligation set out in the applicable bylaws or any shareholders' agreement;

(vii) except as provided in **Schedule 3.3.2(vii)**, (a) materially amend the Afya Equity Incentive Plans set forth in **Schedule 3.3.2(vii)**; or (b) create, adopt, grant or award any new stock option plan, enter into any agreement or arrangement providing for any form of deferred compensation, golden parachute payments, profit sharing, retention plans, or any other commitment of Afya or any of its Subsidiaries that would result in a payment obligation to any of their respective officers, directors, or employees other than in the Ordinary Course of Business;

(viii) waive, release, compromise, settle, cancel, or otherwise extinguish any Claim or receivable of Afya or any of its Subsidiaries against any Person, other than in the Ordinary Course of Business involving an amount in excess of R$ 40,000,000.00, individually;

(ix) enter into any settlement, agreement or arrangement, take any action, compromise, waive, release, or otherwise relinquish any right of Afya or any of its Subsidiaries (including in connection with any administrative, arbitration or judicial proceeding) involving an amount in excess of R$ 40,000,000.00, individually;

(x) make any voluntary disclosure, voluntary confession, or similar filing, statement, or act on behalf of Afya and/or any of its Subsidiaries involving an amount in excess of R$ 40,000,000.00, individually;

(xi) enter into, apply for, elect to participate in, or otherwise adhere to any tax amnesty, tax settlement, tax installment, or other tax regularization program on behalf of Afya and/or any of its Subsidiaries involving an amount in excess of R$ 40,000,000.00, individually;

(xii) enter into any M&A Transaction; provided, however, that any Approved M&A shall be permitted;

(xiii) enter into or materially amend any non-compete, exclusivity or similar restriction that materially restricts or materially limits Afya or any of its Subsidiaries from competing in any manner, in any geographic area or in any line of business;

(xiv) enter into or terminate any agreement, contract or arrangement, or materially amend any existing transaction or arrangement (including by accelerating the payment of any amounts) that (a) is entered into with an Affiliate or Related Party of any of the Parties of this Agreement, except for

the agreement listed in **Schedule 1.1.41** and/or as provided in **Schedule 3.3.2(vii)**, or (b) is deemed to be a Material Contract;

(xv) terminate or materially amend any existing policies or practices of Afya or any of its Subsidiaries regarding tuition and fee payments, discounts or scholarships, or adopt, implement, or establish any new policies or practices relating thereto, other than in the Ordinary Course of Business;

(xvi) materially reduce investments in marketing and advertising campaigns conducted by Afya or any of its Subsidiaries for the purpose of attracting new students, other than in the Ordinary Course of Business;

(xvii) materially modify any payment terms, or any policies or practices relating to student retention, enrollment, or recruitment in the Afya Business, other than in the Ordinary Course of Business; and/or

(xviii) agree, commit, or undertake to effect any of the actions set forth in any of the foregoing items of this Section.

3.3.3. In the event of any breach of **Sections 3.3.1** and/or **3.3.2** that gives rise to a right of termination of this Agreement by YDUQS pursuant to **Section 11.1(d)**, observing the cure-period set out in such **Section 11.1(d)**, and such right is effectively exercised by YDUQS, preventing the Merger from being consummated, Afya, as the breaching party, shall pay to YDUQS the Break-Up Fee set forth in **Section 4.12**.

3.4. U.S. Securities Law Matters. The Parties shall comply with the following rules in connection with the U.S. securities law aspects of the Transaction, it being understood that each obligation set forth in this **Section 3.4** is undertaken severally by the Party to which it is expressly attributed.

3.4.1. Public Announcements. The initial press release and disclosure with respect to this Agreement and the Transaction shall be in a form mutually agreed by the Companies. Thereafter, from the date hereof until the Closing Date or the termination of this Agreement, neither Party shall issue any public release, statement, announcement or other disclosure concerning the Transaction without the prior written consent of the other Party (which consent shall not be unreasonably withheld, conditioned or delayed), except as may be required by (a) applicable Law, (b) judicial or arbitral process, (c) the rules or regulations of the CVM, B3, the SEC, Nasdaq, or any other applicable securities exchange, or (d) any Governmental Authority to which the relevant Party is subject or submits; provided, in each such case, that the Party making such release, statement, announcement, or other disclosure shall use its reasonable best efforts to allow the other Party reasonable time to review and comment on such release, statement, announcement, or other disclosure in advance of such issuance. Notwithstanding the foregoing, the restrictions set forth in this **Section 3.4.1** shall not apply to any release, statement, announcement, or other disclosure concerning the Transaction that is substantially

similar to, and not materially different from, a previous release, statement, announcement, or other disclosure made in accordance with this **Section 3.4.1.**

3.4.2. SEC Exemption. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, the Parties intend that the issuance of common shares of the Combined Company in connection with the Merger shall be effected in a manner such that the business combination will not require registration under the U.S. Securities Act of 1933, as amended (the "**Securities Act**" or the "**1933 Act**"), or under the Exchange Act. Accordingly, only shareholders of Afya who (i), in each case pursuant to procedures established by Afya and YDUQS and reasonably satisfactory to both parties, have delivered a duly completed certification that they are either (a) "qualified institutional buyers" as defined in Rule 144A under the Securities Act, (b) "institutional accredited investors" as defined in Rule 501(a) under the Securities Act, or (c) non-"U.S. persons" within the meaning of Regulation S under the Securities Act, or (ii) are persons to whom an offer can otherwise be made pursuant to an exemption from the registration requirements of the Securities Act, shall be entitled to receive common shares of the Combined Company in connection with the Merger. Any shareholder of Afya that **(x)** does not timely deliver such certification, or **(t)** certifies that it is a U.S. person that is not a qualified institutional buyer or institutional accredited investor (each, unless Afya reasonably believes such shareholder to be a qualified institutional buyer, an institutional accredited investor or a person to whom an offer can otherwise be made pursuant to an exemption from the registration requirements of the Securities Act, a "**Cashed-Out Holder**") shall not be entitled to receive common shares of the Combined Company in the Merger and, in lieu thereof, shall be entitled only to receive the net cash proceeds, without interest and subject to applicable withholding, from the sale on its behalf after the Effective Time of the common shares of the Combined Company that such holder would otherwise have been entitled to receive pursuant to this Agreement, with such sale to be effected on B3 in an orderly manner by a broker or other agent designated by mutual agreement of the Parties and on such terms and subject to such procedures as are set forth in this Agreement and the related shareholder materials. All brokerage costs, Taxes, foreign exchange charges and other expenses of such sale and remittance shall be borne exclusively by the relevant Cashed-Out Holder, and neither YDUQS nor the Combined Company shall have any obligation to fund, guarantee or gross-up any amount payable to any Cashed-Out Holder. Afya shall deliver to YDUQS, promptly following completion of the certification process and no later than 5 Business Days prior to the Closing Date, a written statement setting forth the aggregate number of Afya shares held by Cashed-Out Holders and by holders that have exercised or remain entitled to exercise dissenters' rights under Section 238 of the Cayman Companies Act.

3.4.3. Shareholder Materials; Communications Restrictions. From and after the date of this Agreement until the Effective Time, each of Afya and YDUQS shall, and

shall cause their respective representatives to, ensure that any proxy statement, notice of meeting, information statement, election form, letter of transmittal, investor presentation, press release, website posting, script, Q&A, shareholder communication or other document or communication relating to the transactions contemplated by this Agreement that is disseminated or otherwise made public (collectively, the "**Shareholder Materials**") is consistent with the parties' intention that the Merger and the issuance of the common shares of the Combined Company in connection therewith shall not require registration under the Securities Act. Without limiting the foregoing, the Shareholder Materials shall (a) state clearly that Combined Company common shares are not being, and will not be, registered under the Securities Act and may not be offered, sold, pledged or transferred in the United States or to, or for the account or benefit of, any U.S. person, absent registration or an applicable exemption therefrom, (b) state clearly that only shareholders of Afya who are either "qualified institutional buyers" as defined in Rule 144A under the Securities Act, "institutional accredited investors" as defined in Rule 501(a) under the Securities Act, or non-U.S. persons within the meaning of Regulation S under the Securities Act shall be eligible to receive Combined Company common shares in connection with the Merger, (c) state clearly that Cashed-Out Holders shall not receive common shares of the Combined Company and shall instead receive only the net cash proceeds from the post-Effective Time sale of the Combined Company common shares otherwise issuable to them, net of any applicable fees, taxes and withholding, (d) not constitute or be deemed to constitute an offer of securities, a solicitation of votes, or a solicitation of an offer to buy any security, in the United States or to any person to whom such offer or solicitation would be unlawful, and (e) not contain any statement that could reasonably be expected to jeopardize the availability of the intended exemption from registration. Prior to dissemination, all Shareholder Materials shall be subject to review and approval by Afya and YDUQS and their respective U.S. securities counsel, and neither Party shall disseminate, or permit any of its representatives to disseminate, any Shareholder Materials that are inconsistent with this **Section 3.4.3**.

3.4.4. Nasdaq Delisting; SEC Deregistration. From the date hereof through and including the Closing Date, Afya shall (a) remain in compliance with its reporting obligations under the 1934 Act and the applicable listing rules of Nasdaq; and (b) prepare and make all filings, deliver all required notices to Nasdaq, and take all other actions required to effect (b.i) the delisting of Afya's Class A common shares from Nasdaq pursuant to the 1934 Act and applicable Nasdaq rules (the "**Nasdaq Delisting**"); and (b.ii) the filing of a Form 15 with the SEC pursuant to the 1934 Act, and the resulting termination or suspension of Afya's reporting obligations under the 1934 Act (the "**SEC Deregistration**"), in each case in the most expeditious manner available and such that the Combined Company is not required to register its shares under the Securities Act or become subject to the reporting requirements of Section 13 or 15(d) of the 1934 Act.

3.5. Leakage. If, by the Closing Date, the occurrence of a Leakage is verified with respect to any of the Companies (including their respective Subsidiaries), such Leakage shall be determined and compensated, in accordance with the rules and procedures below:

3.5.1. For purposes of verifying any Leakage of the Companies and their respective Subsidiaries, each of the Companies shall appoint 3 representatives to a committee whose purpose shall be the periodic monitoring of the activities of the Companies and their respective Subsidiaries ("**Monitoring Committee**").

3.5.1.1. The Monitoring Committee shall fully comply with all applicable Antitrust Statutes. Accordingly, at least 1 representative appointed by each Company to the Monitoring Committee shall qualify as a member of a clean team, pursuant to the Antitrust Statutes.

3.5.1.2. Each Company shall make available any information and documents reasonably necessary for the determination of any Leakage requested by the Monitoring Committee within 10 days following the relevant request, provided that any competitively sensitive information shall be made available only to those representatives of the Monitoring Committee who qualify as members of a clean team pursuant to **Section 3.5.1.1** and otherwise in accordance with the Antitrust Statutes.

3.5.2. From the date hereof until the Closing Date, the Monitoring Committee shall, on a monthly basis, notify the Parties of the amount of any Leakage incurred during such month by each Company and its respective Subsidiaries. In addition, the Monitoring Committee shall deliver a final Leakage determination no later than 5 Business Days prior to the scheduled Closing Date.

3.5.2.1. If the Monitoring Committee is unable to reach agreement with respect to the amount of Leakage for any given quarter, the matter shall be escalated to the Chief Executive Officers of the Companies, who shall have 10 days from the date on which the disagreement is identified by the Monitoring Committee to resolve the matter in good faith. If the Chief Executive Officers fail to reach agreement within such 10-day period, the Parties shall, within 15 days following the date on which the disagreement among the Chief Executive Officers arises, appoint an Independent Expert to determine the amount of the relevant Leakage, pursuant to Article 485 of the Brazilian Civil Code. The Independent Expert shall act as an expert determiner, and not as an arbitrator.

3.5.2.2. For all purposes of this Agreement, "**Independent Expert**" means any of the advisory firms listed in **Schedule 3.5.2.2**, provided that the Independent Expert shall represent in writing to the Parties that it has not rendered services to any of the Companies in the 3 years prior to its engagement in the total amount for the period exceeding R$5,000,000.00. If any such firm refuses to accept the engagement for any reason, this

Agreement shall remain in full force and effect (and the last sentence of Article 485 of the Brazilian Civil Code shall not apply), in which case the Independent Expert shall be another independent accounting firm of recognized technical expertise and standing.

3.5.2.3. The fees and expenses of the Independent Expert shall be borne 50% by YDUQS and 50% by Afya.

3.5.2.4. Any communication between the Parties and the Independent Expert shall be made exclusively through the Monitoring Committee.

3.5.2.5. The Parties shall use commercially reasonable efforts to cause the Independent Expert to determine the relevant Leakage within 30 days following its appointment. Any failure by the Independent Expert to comply with such timeframe shall not invalidate or otherwise prejudice the procedure set forth in this Section. The Independent Expert shall deliver the results of its work to the Monitoring Committee. Any member of the Monitoring Committee shall have 15 days to submit written questions and requests for clarification to the Independent Expert. If no such questions or requests are submitted, or once the Independent Expert has revised its report to reflect any responses or clarifications it deems appropriate (if any), such report shall become final ("**Final Report**"). The Final Report, including the amount of Leakage set forth therein, shall be final, conclusive, and binding on the Parties for all purposes of this Agreement.

3.5.2.6. The Parties shall cooperate with each other and with the Independent Expert (if applicable), and shall provide access to any documents, information, directors, officers, employees, auditors, and legal or accounting advisors reasonably required for purposes of determining any Leakage, to the extent that such access does not unreasonably interfere with the ordinary operation of the relevant Party or any of its Subsidiaries.

3.5.2.7. Any determination of Leakage pursuant to this Section shall be carried out independently of the audit of the annual financial statements of the Parties and their respective Subsidiaries, or the approval thereof by the relevant annual shareholders' meeting and no such audit or approval shall affect the determination of any Leakage.

3.6. Leakage Compensation. Any Leakage determined by the Monitoring Committee (or, if applicable, the Independent Expert) shall give rise to corresponding economic compensation intended to preserve the economic equivalence reflected in the Exchange Ratio. Such compensation shall be effected through the declaration and payment of dividends in accordance with the following mechanics:

(i) in the case of Leakage at YDUQS or any of its Subsidiaries, Afya shall be entitled, at any time from the date hereof until the Closing Date, to declare and pay

dividends to its shareholders (with an ex-dividend date prior to the Closing Date) in an amount equal to 2.2258 times (i.e., 69.0% / 31.0%) the aggregate amount of such Leakage verified at YDUQS or any of its Subsidiaries. For clarity, any Distribution for purposes of Leakage compensation by Afya shall constitute separate and distinct obligation of any Afya Distribution; and

(ii) in the case of Leakage at Afya or any of its Subsidiaries, YDUQS shall be entitled, at any time from the date hereof until the Closing Date, to declare and pay dividends to its shareholders (with an ex-dividend date prior to the Closing Date) in an amount equal to 0.4493 times (i.e., 31.0% / 69.0%) the aggregate amount of such Leakage verified at Afya or any of its Subsidiaries. For clarity, any Distribution for purposes of Leakage compensation by YDUQS shall not entitle Afya to Top-Up nor be considered for purposes of the YDUQS Net Debt Cap.

3.6.1. Notwithstanding any restriction set forth in this Agreement, each Party shall be expressly permitted to incur Indebtedness to the extent necessary to fund the payment of any Leakage Compensation allowed under this **Section 3.6**, in the event that its available cash balance is insufficient to meet such payment obligation. Such Indebtedness shall not be considered for purposes of the Net Debt.

3.7. Permitted YDUQS Distribution. Notwithstanding **Section 3.6** and in addition to any compensatory dividend declared pursuant to **Section 3.6** above, YDUQS may declare and pay one or more Distributions to its shareholders, from the Locked Box Date until the Closing Date, in the greater of (i) an amount up to R$750,000,000.00, or (ii) the Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS ("**YDUQS Distribution**"), provided that YDUQS shall declare and/or pay the YDUQS Distribution in full no later than the Closing Reference Date.

3.8. Permitted Afya Distribution and Top-Up. Afya shall be entitled to distribute to its shareholders, from the Locked Box Date until the Closing Date, (i) the Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by Afya during such period ("**Afya FCFE Distribution**"), plus (ii) an additional amount ("**Top-Up**" and, together with the Afya FCFE Distribution, "**Afya Distribution**") calculated in accordance with **Sections 3.8.1** and **3.8.2** below, to the extent necessary to preserve the Exchange Ratio in the event that the YDUQS Distribution under **Section 3.7** exceeds the Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS during the period between the Locked Box Date and the Closing Date.

3.8.1. The Top-Up shall be calculated as follows:

$$Excess\ Distribution\ (ED)\ =\ max\ [0\ ;\ YDUQS\ Distribution\ -\ Adjusted\ Free\ Cash\ Flow\ to\ Equity\ generated\ by\ YDUQS]$$

$$Top-Up = ED\ x\ (69\%/31\%)$$

3.8.2. For each R$ 1.00 of Excess Distribution by YDUQS, Afya shall be entitled to a Top-Up of R$ 2.2258 (69.0% / 31.0%), over and above Afya's own Adjusted Free

Cash Flow to Equity. If the Excess Distribution is equal to or less than zero, no Top-Up shall apply.

3.8.3. The Monitoring Committee shall also be responsible, following the same rules set forth in **Section 3.5**, for monthly monitoring the financial terms and metrics set forth in this Agreement, including, as applicable: (a) Net Debt of each Company; (b) Cash of each Company; (c) Indebtedness of each Company; (d) EBITDA of each Company; (e) Free Cash Flow to Equity of each Company; (f) Adjusted Free Cash Flow to Equity of each Company; (g) Working Capital and Working Capital Adjustment of each Company; (h) compliance with the YDUQS Net Debt Cap; (i) the YDUQS Distribution and the Afya Distribution; and (j) any other financial covenant or metric set forth in this Agreement.

3.8.4. Each Party shall prepare and deliver to the other Party (and to the Monitoring Committee) consolidated unaudited balance sheets and related financial information of such Party and its Subsidiaries (collectively, the "**Closing Balance Sheet**") as of the last day of the calendar month in which the Condition Precedent set forth in **Section 4.1(i)** occurs (such date, the "**Closing Reference Date**") within 10 days as of the Closing Reference Date. Upon receiving the Closing Balance Sheet, such Closing Balance Sheet shall be subject to a limited review performed by the other Party's financial advisor within 10 Business Days ("**Closing Balance Sheet Date**").

3.8.4.1. Upon the Closing Balance Sheet Date, Afya shall prepare and deliver to YDUQS, no later than 5 Business Days after receiving YDUQS' Closing Balance Sheet, a written statement (the "**Afya Statement**") setting forth Afya's calculation of the Top-Up amount (if applicable) and each of the component line items used to calculate the foregoing, together with supporting documentation.

3.8.4.2. YDUQS shall have 5 Business Days following receipt of the Afya Statement (the "**Review Period**") to review the Afya Statement. During the Review Period, Afya shall provide YDUQS and its representatives with reasonable access to the information reasonably required to verify the calculations set forth in the Afya Statement.

3.8.4.3. If YDUQS disagrees with the Top-Up amount, YDUQS shall deliver to Afya, prior to the expiration of the Review Period, a written notice (the "**Dispute Notice**") specifying in reasonable detail YDUQS' reasons for such disagreement, including: (A) each item that YDUQS disputes; (B) the amount of each such disputed item as calculated by YDUQS; (C) the aggregate Top-Up amount as calculated by YDUQS, together with supporting documentation. Any item or amount set forth in the Afya Statement that is not specifically disputed in the Dispute Notice shall be deemed accepted by YDUQS and shall be final and binding on the Parties.

3.8.4.4. If YDUQS does not deliver a Dispute Notice within the Review Period, the Afya Statement shall be deemed accepted by YDUQS and shall be final and binding on the Parties for all purposes of this Agreement.

3.8.4.5. If YDUQS delivers a Dispute Notice within the Review Period, the Parties shall negotiate in good faith to resolve the disputed items during a period of 10 Business Days following delivery of the Dispute Notice (the "**Resolution Period**"). Any disputed item resolved by agreement of the Parties during the Resolution Period shall be final and binding on the Parties.

3.8.4.6. If any disputed items remain unresolved at the expiration of the Resolution Period, the Parties shall calculate the percentage divergence between Afya's aggregate Top-Up amount (as set forth in the Afya Statement) and YDUQS' aggregate Top-Up amount (as set forth in the Dispute Notice) (the "**Percentage Divergence**"), determined as the absolute value of the difference between such amounts divided by the arithmetic mean of such amounts, expressed as a percentage.

3.8.4.7. If the Percentage Divergence is equal to or less than ten percent (10%), the final Top-Up amount shall be the arithmetic mean of the aggregate Top-Up amount as set forth in the Afya Statement and the aggregate Top-Up amount as set forth in the Dispute Notice, without referral to an Independent Expert, and such amount shall be final and binding on the Parties for all purposes of this Agreement.

3.8.4.8. If the Percentage Divergence is greater than ten percent (10%), either Party may refer the remaining disputed items to an Independent Expert pursuant to the terms set forth in **Section 3.5.2.2**.

3.8.4.9. The Independent Expert shall act as an expert and not as an arbitrator, in accordance with Article 485 of the Brazilian Civil Code. The Parties shall instruct the Independent Expert to: (A) consider only the remaining disputed items referred to it; (B) make its determination based solely on the written submissions of the Parties and the definitions and principles set forth in this Agreement, without independent investigation; and (C) render its written determination within 20 Business Days following referral of the dispute.

3.8.4.10. For each disputed item, the Independent Expert shall determine the value of such item, provided that the Independent Expert's determination for any disputed item shall not be: (i) less than the amount set forth in the Afya Statement and the amount set forth in the Dispute Notice for such item; or (ii) greater than the amount set forth in the Afya Statement and the amount set forth in the Dispute Notice for such item.

3.8.4.11. If the Percentage Divergence is greater than ten percent (10%) but equal to or less than twenty percent (20%), the final Top-Up amount shall be calculated as the arithmetic average of: (A) the Top-Up amount as determined by the Independent Expert; and (B) the Top-Up amount proposed by the Party whose calculation was closest to the Independent Expert's determination in absolute terms (determined on an aggregate basis across all disputed items).

3.8.4.12. If the Percentage Divergence is greater than twenty percent (20%), the final Top-Up amount shall be the Top-Up amount as determined by the Independent Expert.

3.8.4.13. The determination of the Independent Expert pursuant to **Sections 3.8.4.9**, **3.8.4.10**, **3.8.4.11** and **3.8.4.12** shall be final and binding on the Parties, absent manifest error. The fees and expenses of the Independent Expert shall be borne by the Party whose position was further from the Independent Expert's determination, provided that if the Closing occurs, the Combined Company shall bear such fees and expenses. Any discussion regarding the payment of the Independent Expert shall not prevent the Closing to occur.

3.8.5. Notwithstanding any restriction set forth in this Agreement, Afya shall be expressly permitted to incur Indebtedness to the extent necessary to fund the Top-Up payment in the event that its available cash balance is insufficient to meet such payment obligation. Such Indebtedness shall not be considered for purposes of the Net Debt.

3.9. Taxes. Any Taxes arising from any dividend declared and paid for purposes of compensating any Leakage by YDUQS or Afya, as applicable, shall be borne exclusively by the respective beneficiaries of such dividend (i.e., neither YDUQS nor Afya shall be required to make any gross-up payment in respect of any such dividend distribution).

3.10. Alternative Payment Mechanisms. If the Company whose shareholders are entitled to receive compensation pursuant to **Sections 3.6, 3.7, and 3.8** is unable to declare dividends due to insufficient distributable reserves or other legal or regulatory restrictions on dividend payments, such Company shall be entitled to effect the relevant compensatory payment through any economically equivalent alternative form, including, without limitation, interest on net equity (*juros sobre capital próprio*), capital reduction, or any other mechanism available under applicable Law that produces the same net economic result for the receiving shareholders, provided that (a) no such alternative form shall be more onerous (whether from a tax, accounting, or regulatory standpoint) to the paying Company when compared to a dividend distribution; and (b) the economic equivalence inherent in the Exchange Ratio shall be preserved in full regardless of the form of payment elected. For the avoidance of doubt, there shall not be any adjustment in the Exchange Ratio, even if the relevant Company cannot effect the relevant compensatory payment described above.

4. CONDITIONS PRECEDENT, EGM, EXCLUSIVITY AND BREAK-UP FEE

4.1. Conditions Precedent of the Parties. The Parties' obligation to consummate the Transaction and to take all actions contemplated under **Section 5.2** on the Closing Date shall be subject to the satisfaction on or prior to the Closing Date of each of the following conditions, which cannot be waived by the Parties ("**Conditions Precedent of the Parties**"):

(i) **CADE**: the Parties shall have obtained the CADE Approval for the consummation of the Transaction;

(ii) **Absence of Impediment**: no Governmental Authority shall have enacted, issued, promulgated or enforced any Law that is then in effect and has the effect of making the Transaction illegal or otherwise prohibiting its consummation;

(iii) **Corporate Approval – Afya**: Afya shall have obtained all corporate approvals and complied with all corporate governance procedures required under applicable Law for the approval and implementation of the Transaction in accordance with the terms of this Agreement; and

(iv) **Corporate Approval – YDUQS**: YDUQS shall have obtained all corporate approvals and complied with all corporate governance procedures required under applicable Law for the approval and implementation of the Transaction in accordance with the terms of this Agreement.

4.2. YDUQS Conditions Precedent. YDUQS' obligation to consummate the Transaction and to take all actions contemplated under **Section 5.2** on the Closing Date shall be subject to the satisfaction (or, to the extent permitted, the express written waiver by YDUQS) on or prior to the Closing Date of each of the following conditions ("**YDUQS Conditions Precedent**").

(i) **Compliance with the Agreement - Afya**. (a) Afya shall have complied with its obligations under **Sections 2.1.1**, **3.3.1, 3.3.2**, **3.8**, **4.4** and **4.11** of this Agreement; and (b) the representations and warranties made by Afya under **Section 7** shall be true and correct as of the Closing Date, provided that YDUQS shall only be entitled not to consummate the Transaction if (b.1) the breach of any such representation or warranty, individually or together with any other breaches of such representations and warranties, results in a Material Adverse Effect or prevents the Closing from occurring, (b.2) there is a material breach of any Afya Fundamental R&Ws; or (b.3) there is a Material Breach of ABC R&Ws;

(ii) **No Material Adverse Effect - Afya**: no Material Adverse Effect shall have occurred with respect to Afya and its Subsidiaries, taken as a whole, from the date of this Agreement through and including the Closing Date;

(iii) **Third-Party Consents - Afya**: Afya and its Subsidiaries shall have obtained the consents set forth in **Schedule 4.2(iii)** in connection with the consummation of the Transaction; and

(iv) **Nasdaq Delisting and SEC Deregistration.** Afya shall have complied with its obligations under **item (b)** of **Section 3.4.4** to the extent that such obligations are mandatory as per the applicable Law to occur before the Closing Date.

4.3. Afya Conditions Precedent. Afya's obligation to consummate the Transaction and to take all actions contemplated under **Section 5.2** on the Closing Date shall be subject to the satisfaction (or, to the extent permitted, the express written waiver by Afya) on or prior to the Closing Date of each of the following conditions ("**Afya Conditions Precedent**" and the conditions set forth in **Sections 4.1**, **4.2**, and **4.3** being collectively referred to as the "**Conditions Precedent**"):

(i) **Compliance with the Agreement - YDUQS**. (a) YDUQS shall have complied with its obligations under **Sections 2.1.1**, **3.2.1, 3.2.2, 3.7, 4.5** and **4.11**; and (b) the representations and warranties made by YDUQS under **Section 6** shall be true and correct as of the Closing Date, provided that Afya shall only be entitled not to consummate the Transaction if (b.1) the breach of any such representation or warranty, individually or together with any other breaches of such representations and warranties, results in a Material Adverse Effect or prevents the Closing from occurring; (b.2) there is a material breach of any YDUQS Fundamental R&Ws; or (b.3.) there is a Material Breach of ABC R&Ws;

(ii) **No Material Adverse Effect - YDUQS**: no Material Adverse Effect shall have occurred with respect to YDUQS and its Subsidiaries, taken as a whole, from the date of this Agreement through and including the Closing Date;

(iii) **Third-Party Consents - YDUQS**: YDUQS and its Subsidiaries shall have obtained the consents set forth in **Schedule 4.3(iii)** in connection with the consummation of the Transaction;

(iv) **YDUQS Net Debt Cap:** the consolidated Net Debt of YDUQS and its Subsidiaries as of the Closing Reference Date shall not exceed the consolidated Net Debt of YDUQS and its Subsidiaries as of the Locked Box Date by more than R$750,000,000.00 (the "**YDUQS Net Debt Cap**");

(v) **Brazilian Merger Filing**: Filing, registration, and publication, as applicable, of all corporate acts, resolutions, notices, and other documents required under Brazilian Law in connection with the consummation of the Transaction before the competent Governmental Authorities, including the applicable Boards of Trade within 30 days after the YDUQS EGM to ensure retroactive effect; and

(vi) **Post-Closing EGM – Election of New Board Members.** Following the satisfaction or waiver of all other Conditions Precedent (except for the Condition Precedent set forth in **Section 4.2(iv)** *(Nasdaq Delisting and SEC Deregistration)*, as applicable) in accordance with this Agreement, the Board of Directors of YDUQS shall convene an EGM of the Combined Company ("**Post-Closing EGM**") to be held as promptly as practicable after the Closing Date for the election of the new members

of the Board of Directors of the Combined Company, in accordance with the governance structure agreed by the Parties pursuant to the Bylaws of the Combined Company.

4.4. Convening of Afya EGM. As soon as reasonably practicable following (i) the execution of this Agreement, (ii) the approval of the Transaction by Afya's Board of Directors, and (iii) the availability of all reports, opinions, proxy materials, and transaction documents required under applicable Laws of the Cayman Islands, Brazilian Law, and other applicable Law, and Afya's memorandum and articles of association, Afya shall cause notice of the Afya Extraordinary General Meeting ("**Afya EGM**") to be duly given in accordance with applicable Law and its memorandum and articles of association to vote on the Transaction, the Merger and all other relevant acts necessary to implement the provisions of this Agreement. Subject to **Section 4.5.1**, once the Afya EGM is called, such Afya EGM shall not be postponed, canceled or revoked except (a) to the extent required by a Governmental Authority, (b) by mutual consent of the Companies, or (c) as permitted under **Section 4.4.1**.

4.4.1. Subject to **Section 4.5.1**, the Afya EGM shall be convened for the same date as the YDUQS EGM, with the agenda described in **Schedule 4.4.1**. Notwithstanding any provision to the contrary in this Agreement, Afya shall be entitled, without the prior consent of YDUQS and without triggering any breach of this Agreement or any Break-Up Fee obligation, to postpone or adjourn the Afya EGM to the extent necessary to ensure that the Afya EGM is held on the same date as the YDUQS EGM, provided that Afya shall give YDUQS prompt written notice of any such postponement or adjournment and the reasons therefor.

4.4.2. The notice convening the Afya EGM shall include, to the extent required under applicable Law, this Agreement, the Plan of Merger, the Afya's Board recommendation (as outlined below), any required fairness opinion and all other information required to be provided to Afya's shareholders in connection with the Transaction and the Merger, as well as the documents to be provided to YDUQS' shareholders for purposes of the YDUQS EGM.

4.4.3. Subject to the fiduciary duties of Afya's Board of Directors under applicable Laws of the Cayman Islands and pursuant to **Section 4.11** *(Exclusivity)*, Afya shall procure that its Board of Directors recommends approval of the Transaction and the Merger at the Afya EGM and shall not withdraw, qualify or adversely modify such recommendation prior to the Closing, except if this Agreement may be terminated by Afya pursuant to **Section 11.1** ***(Termination Events)*** or as provided for in **Sections 4.11.1 to 4.11.3**.

4.4.4. U.S. Securities Law Matters. The notice convening the Afya EGM and each proxy statement, voting instrument, and other informational material relating to the Afya EGM that is published or disseminated in the U.S. shall be prepared and disseminated in accordance with **Section 3.4** *(U.S. Securities Law Matters)* in all material respects.

4.5. Convening of YDUQS EGM. YDUQS shall, as soon as reasonably practicable following (i) approval of the Transaction by its Board of Directors, (ii) the preparation of the Protocol and Justification of Merger (*Protocolo e Justificação de Incorporação*), in accordance with Article 224 of the Brazilian Corporations Law, the preparation of all valuation reports required under Brazilian Law, the pro forma financial information required under applicable Law and the rules of CVM and B3, and any fairness opinions or other expert opinions obtained in connection with the Transaction, and (iii) the availability of all supporting documents required by applicable Law, convene the YDUQS Extraordinary General Meeting ("**YDUQS EGM**") to vote on the agenda described in **Schedule 4.5** ("**Minimum Agenda of YDUQS EGM**"). Once the YDUQS EGM is called, such YDUQS EGM shall not be postponed, canceled or revoked except to the extent required by a Governmental Authority or by mutual consent of the Companies.

4.5.1. YDUQS shall convene the YDUQS EGM to be held on first call on the same date as the Afya EGM in accordance with the Minimum Agenda of YDUQS EGM, which comprises the Merger and governance items, all such items being connected and interdependent and to be approved as a package, with their effects conditioned upon the fulfillment of all applicable Conditions Precedent. If the YDUQS EGM is not installed on first call, YDUQS shall promptly notify Afya and the Parties shall cooperate in good faith to ensure that the two meetings are held on the same date.

4.5.2. The notice convening the YDUQS EGM shall be accompanied by all documents required under the Brazilian Corporations Law, CVM regulations, including but not limited to the information and documents required by CVM Resolution 78 and CVM Resolution 81, *Novo Mercado* regulations and any other applicable Law, including the Protocol and Justification of Merger (*Protocolo e Justificação de Incorporação*), the applicable valuation reports, the Board recommendation and all shareholder information materials required in connection with the Transaction.

4.5.3. Subject to the fiduciary duties of YDUQS' Board of Directors under applicable Law and pursuant to **Section 4.11** *(Exclusivity)*, YDUQS shall procure that its Board of Directors recommends approval of the Transaction and the Merger at the YDUQS EGM and shall not withdraw, qualify or adversely modify such recommendation prior to the Closing, except if this Agreement may be terminated by YDUQS pursuant to **Section 11.1** *(Termination Events)* or as provided for in **Sections 4.11.1 to 4.11.3**.

4.5.4. YDUQS shall use its efforts to gather votes from YDUQS shareholders required to approve the Minimum Agenda of YDUQS EGM, except as permitted under **Sections 4.11.1 to 4.11.3**, by: (a) engaging, at the cost of YDUQS, at least 1 proxy advisory firm to also seek favorable recommendation; and (b) commencing a roadshow program with the principal YDUQS shareholders no later than 20 Business Days prior to the scheduled date of the YDUQS EGM. Nothing in this **Section 4.5.4** shall require YDUQS to take any action that, in the view of its external U.S. securities

counsel, could be construed as a public securities offer requiring registration with the SEC.

4.5.5. Afya shall cooperate in good faith and provide to YDUQS, in a timely manner, all information reasonably necessary for the preparation of the valuation report (*laudo de avaliação*) and the pro forma financial information referred to in **Section 4.5**, to the extent such information relates to Afya.

4.6. No Waiver of Conditions Precedent. The approval of the Transaction by the Board of Directors of Afya or YDUQS, the issuance of any recommendation in favor of the Transaction, and the convening or holding of the Afya EGM or the YDUQS EGM shall not constitute, and shall not be construed as, evidence of the satisfaction or waiver of any Condition Precedent set forth in this Agreement.

4.6.1. If any Condition Precedent remains unsatisfied (or unwaived, to the extent waiver is permitted under this Agreement) at the time of the Afya EGM or the YDUQS EGM, **(a)** the relevant meeting shall nevertheless be held as contemplated herein, and **(b)** the resolutions approved at each such meeting shall provide that their effectiveness remains subject to the satisfaction or waiver of the outstanding Conditions Precedent, and the Merger shall be effective on the Closing Date, with the filing and registration of the merger application with the Cayman Islands Registrar of Companies following satisfaction of all outstanding Conditions Precedent.

4.6.2. Unless otherwise agreed in writing by the Parties, neither the Afya EGM nor the YDUQS EGM shall be postponed solely because any Condition Precedent remains outstanding on the date scheduled for such meeting.

4.7. Satisfaction of Conditions Precedent. The Parties shall promptly take all actions necessary to satisfy the Conditions Precedent for which they are respectively responsible following the execution of this Agreement and shall keep each other reasonably informed of, and updated on, the status of the satisfaction of such Conditions Precedent.

4.7.1. Responsibility for the satisfaction and implementation of the Conditions Precedent set forth in (i) **Sections 4.1(iii)** and **4.2** shall rest with Afya; and (ii) **Sections 4.1(iv)** and **4.3** shall rest with YDUQS, except that the Conditions Precedent set forth in **Section 4.1(i)** shall be the joint responsibility of the Companies, acting cooperatively.

4.7.2. Except as otherwise provided herein, the Party responsible for the satisfaction of a given Condition Precedent shall bear all costs, expenses, disbursements, and Taxes arising out of or relating to the implementation or satisfaction of such Condition Precedent. Notwithstanding the foregoing, the allocation of costs, expenses, and liabilities in connection with the Condition Precedent set forth in **Section 4.1(i)** (*CADE Approval*) shall be governed exclusively by **Section 10**.

4.8. Closing Notice. Upon the satisfaction (or waiver, as applicable) of the Conditions Precedent for which a Party is responsible, such Party shall deliver to the other Party a written notice signed by a duly authorized officer of such Party (the "**Closing Notice**"), which shall confirm the satisfaction of such Conditions Precedent and attach reasonable evidence thereof. Such Closing Notice shall be delivered within 5 Business Days following the satisfaction of all Conditions Precedent for which such Party is responsible.

4.8.1. The Party receiving the Closing Notice shall, within 5 Business Days following receipt thereof, notify the other Party whether it agrees or disagrees with the satisfaction of the relevant Conditions Precedent. If such Party fails to deliver such notice within such period, it shall be deemed to have irrevocably accepted and agreed to the contents of the relevant Closing Notice and the satisfaction of the relevant Conditions Precedent.

4.8.2. If either Party disagrees with the satisfaction of any Conditions Precedent for which the other Party is responsible, such Party shall notify the other Party of its disagreement, setting forth in reasonable detail the basis for such disagreement and the alleged failure to satisfy the relevant Conditions Precedent. In such event, the Parties shall negotiate in good faith to resolve the dispute. If the Parties fail to reach an agreement within 10 Business Days following the delivery of such notice, either Party may initiate the dispute resolution procedure set forth in **Section 13.2**.

4.8.3. Regardless of the Closing Notice, the Parties shall keep each other reasonably informed about the satisfaction of the Conditions Precedent for which they are responsible, subject to any restrictions arising from applicable Antitrust Statutes.

4.9. Long Stop Date. All Conditions Precedent shall have been satisfied (or waived, if applicable) on or prior to March 31, 2028 ("**Long Stop Date**").

4.9.1. Extension of the Long Stop Date. Notwithstanding anything to the contrary herein, if CADE imposes any CADE Remedy as a condition to the CADE Approval and such CADE Remedy is accepted by the Parties, the Long Stop Date shall be automatically extended for such additional period as may be required to implement or comply with any CADE Remedy that is required to be implemented prior to the Closing; provided, however, that such extension shall not exceed 180 days following the date of the relevant CADE decision. The Long Stop Date shall also be automatically extended (i) for the period by which the review of the Transaction by CADE is extended as a result of a request for second review (*avocação*) by CADE's Tribunal or of an appeal filed by any interested Third-Party; and (ii) for the period during which any judicial or administrative injunction, order or measure restraining, suspending or otherwise preventing the consummation of the Transaction remains in effect, in each case for up to 180 additional days.

4.10. Obligation to Close. Upon the satisfaction (or waiver, if applicable) of all Conditions Precedent on or prior to the Long Stop Date, the Parties shall be obligated to consummate the Transaction and effect the Closing in accordance with the terms of this Agreement.

4.11. Exclusivity. From the date hereof until the earlier of (a) the consummation of the Transaction; and (b) the termination of this Agreement pursuant to **Section 11** *(Termination)* below, and except as provided under **Sections 4.11.1** to **4.11.3**, the Companies shall, and shall cause their respective Affiliates, directors, officers, employees, advisors, and any other representatives ("**Representatives**") to, directly or indirectly: (i) ensure that the Companies have exclusivity with respect to the Closing of the Transaction or of any transaction similar or equivalent thereto; (ii) refrain from soliciting or seeking any proposal, or initiating any negotiation, relating to any Competing Transaction; (iii) refrain from taking any action to actively invite proposals concerning or relating to a Competing Transaction (including providing or making available to any Third-Party any non-public due diligence information for purposes of or in connection with a Competing Transaction); and (iv) promptly inform the board of directors of the relevant Company, and such board of directors shall promptly notify (but in no event later than the end of the Business Day following the receipt of any such communication) the other Company hereto in writing of any proposal, offer, or indication of interest received from any Third-Party seeking to pursue or discuss a Competing Transaction, including the material terms thereof and the identity of the Third-Party making such proposal, offer, or indication of interest.

4.11.1. Communication of Competing Offer. In the event that any of the Parties (whether directly or by means of a Representative) receives any Unsolicited Offer, the Parties or their Representatives shall, promptly (but in no event later than the end of the Business Day following the day of receipt of any such communication) communicate to the other Party about the existence of such Third-Party Unsolicited Offer, including the material terms thereof and the identity of the Third-Party making such Unsolicited Offer.

4.11.2. Unsolicited Offer. Subject to **Section 4.12** *(Break-Up Fee)*, and without prejudice to the continued performance of the exclusivity obligations set forth in **Section 4.11** *(Exclusivity)*, if, solely at the initiative of a Third-Party, any of the Companies or their respective shareholders receives an Unsolicited Offer, the members of the Board of Directors of the relevant Company shall be authorized to receive, evaluate and negotiate such Unsolicited Offer and enter into binding agreements regarding such Unsolicited Offer as long as the effectiveness of such agreements are conditioned to the approval of the respective EGM, with the assistance of their advisors and in the best interests of such Company; provided that such conduct, including any recommendation by the Board of Directors of the relevant Company that an Unsolicited Offer for a Competing Transaction shall only be carried out (and consequent withdrawal, qualification or adverse modification of the recommendation of the Transaction), to the extent required to discharge the Board of Directors' fiduciary and other legal duties, case in which it shall not

constitute a breach of the exclusivity obligation undertaken pursuant to **Section 4.11** *(Exclusivity)*.

4.11.3. Tender Offer. For the avoidance of doubt, the review by YDUQS' Board of Directors of a tender offer (*oferta pública de aquisição de ações – OPA*), in compliance with the Bylaws of YDUQS, the Novo Mercado Regulation and/or CVM regulation, shall not constitute a breach of the exclusivity obligation set forth in **Section 4.11** *(Exclusivity)*.

4.11.4. Transaction Priority at EGM. In the event that a proposal for a Competing Transaction is presented to an EGM alongside the Transaction, the agenda of such meeting shall provide that the Transaction shall be submitted for shareholder vote prior to such Competing Transaction, such that shareholders shall first vote on the approval of the Transaction before any vote on the Competing Transaction is conducted and such items shall be included in the agenda as separate and non-combined resolutions.

4.12. Break-Up Fee.

4.12.1. Pre-EGM Break-Up Fee. If, at any time up to the approval or rejection of the Transaction at the relevant YDUQS EGM or Afya EGM, as applicable, in each case other than as a result of a valid termination of this Agreement in accordance with **items (a) to (h) of Section 11.1** *(Termination Events)*, (a) YDUQS or Afya fails to comply with any of their respective obligations set forth in **Sections 4.4** *(Convening of Afya EGM)*, **4.5** *(Convening of YDUQS EGM)* **or 4.11** *(Exclusivity)*; (b) the Board of Directors of YDUQS or Afya withdraws, qualifies or adversely modifies its recommendation with respect to the Transaction in the absence of a proposal for a Competing Transaction; (c) the Board of Directors of such Company fails to convene the EGM in accordance with **Sections 4.4** *(Convening of Afya EGM)*, **4.5** *(Convening of YDUQS EGM)*, as applicable; or (d) the EGM approves any Competing Transaction or any Competing Transaction that is not subject to EGM approval is concluded, then the breaching Company shall pay to the other Company a compensatory break-up fee in the gross amount of R$325,000,000.00 (the "**Pre-EGM Break-Up Fee**"), within 15 days following receipt of a notice from the non-defaulting Company demanding payment thereof.

4.12.2. Post-EGM Break-Up Fee. If the Transaction is approved at the YDUQS EGM and at the Afya EGM and, following such approvals, **(a)** YDUQS or Afya fails to satisfy the Conditions Precedent for which it is responsible pursuant to **Section 4.7.1** until the Long Stop Date (other than by reason of any act or omission of the non-defaulting Company); or **(b)** all Conditions Precedent have been duly satisfied (or waived, as applicable) and YDUQS or Afya, by act or omission, fails or refuses to consummate the Closing or otherwise causes the Closing not to occur on the Closing Date pursuant to the terms of this Agreement (other than by reason of any act or omission of the other Party, in which case the non-defaulting Company shall be entitled, at its sole

discretion, to elect not to consummate the Closing), in both circumstances under (a) and (b) above the defaulting Company (including a Company that, by act or omission, prevents compliance by the other Company of a Condition Precedent or Closing Action under **Section 5.2(i)**, **(ii)** and/or **(iii)**) shall pay to the non-defaulting Company a compensatory break-up fee in the gross amount of R$650,000,000.00 (the "**Post-EGM Break-Up Fee**"), within 15 days following receipt of a notice from the non-defaulting Company demanding payment thereof.

4.12.3. No Break-Up Fee on Shareholder Rejection. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, if the Transaction is not approved at the EGM of a Company as a result of a vote by shareholders rejecting the Transaction (and not as a result of the Board of Directors failing to convene or hold the YDUQS EGM or the Afya EGM, respectively, in accordance with **Sections 4.4** *(Convening of Afya EGM)*, **4.5** *(Convening of YDUQS EGM)*, and provided that the EGM of a Company does not approve any Competing Transaction, in which case **Section 4.12.1** *(Pre-EGM Break-Up Fee)* shall apply), no Break-Up Fee (whether Pre-EGM or Post-EGM) shall be payable by such Party.

4.12.4. General Provisions Regarding Break-Up Fees. Regardless of the number of events giving rise to the obligation to pay a Break-Up Fee, the Parties shall not be entitled to recover from the other Party more than one Break-Up Fee (being either the Pre-EGM Break-Up Fee or the Post-EGM Break-Up Fee, as applicable). The Break-Up Fees set forth in this Section shall not be payable if the Closing is consummated.

4.12.5. Other Exceptions to the Break-Up Fees. No Break-Up Fee shall be payable in the event of: **(a)** the occurrence of a Material Adverse Effect, except to the extent that such Material Adverse Effect (a.i) results from a breach of this Agreement by either Company, or (a.ii) arises as a consequence of any intentional, negligent, or otherwise culpable act or omission by any such Company, provided that neither (x) any action expressly permitted under this Agreement nor (y) any action not prohibited under this Agreement and taken by a director or officer in compliance with his or her fiduciary duties shall constitute such intentional, negligent, or otherwise culpable act or omission; or **(b)** the failure to obtain any of the consents or waivers referred to in **Sections 4.2(iii) or 4.3(iii)**, as applicable, except to the extent that such failure results from a willful act or willful omission (*ação ou omissão dolosas*) of YDUQS or Afya, as the case may be, it being understood that the granting of any such consent or waiver is a discretionary act of Third Parties.

4.12.6. Standstill Upon EGM Rejection of Competing Transaction. If, following a Competing Transaction, the YDUQS EGM or the Afya EGM, as applicable (a) rejects both the Transaction and such Competing Transaction, or (b) fails to approve either the Transaction or such Competing Transaction, then the Break-Up Fee shall not apply, but YDUQS or Afya, as the case may be, shall be prevented from approving any Competing Transaction with the same Third-Party (or its Affiliates) whose Competing Transaction was previously rejected or not approved within 6 months from the date

of the YDUQS EGM or Afya EGM that rejected the Transaction. In case of breach of the standstill obligation set forth in this **Section 4.12.6** *(Standstill Upon EGM Rejection of Competing Transaction)*, the breaching Party shall become subject to the payment of the Pre-EGM Break-Up Fee within 15 days following receipt of a notice from the non-defaulting Company demanding payment thereof.

4.12.7. Exclusive Remedy. Upon the occurrence of any event giving rise to a Break-Up Fee, the non-defaulting Party may elect, at its sole discretion, either to terminate this Agreement and collect the applicable Break-Up Fee or to seek specific performance hereof in accordance with **Section 14.5** *(Specific Performance)*, provided that a Party that has sought specific performance and has not obtained consummation of the Closing shall remain entitled to terminate this Agreement and to receive the corresponding Break-Up Fee. The Break-Up Fee shall constitute liquidated damages and the sole and exclusive monetary remedy of the non-defaulting Party in respect of any breach giving rise to such fee, and the defaulting Party shall have no further liability to the non-defaulting Party except as expressly provided for under this Agreement.

5. CLOSING

5.1. Closing. Upon the satisfaction or waiver of the Conditions Precedent, and subject to the terms and conditions of this Agreement, the consummation of the Transaction ("**Closing**") shall take place at Demarest Advogados, located at Avenida Pedroso de Morais, No. 1,201, in the City of São Paulo, State of São Paulo, or virtually by means of electronic signatures, as the Parties may agree, as promptly as reasonably practicable after the last Closing Notice to be delivered under this Agreement has been received and accepted by the relevant Party in accordance with the procedures to be established with B3 and the respective share registrar (*escriturador*) of YDUQS and as close as possible to the Post-Closing EGM, provided that, prior to the Post-Closing EGM, the Afya shareholders entitled to receive Combined Company shares shall have already received such shares, through the performance of the Closing Actions (the "**Closing Date**").

5.2. Closing Actions. On the Closing Date, the Parties shall execute, deliver, and take, or cause to be executed, delivered, and taken, the following actions and documents ("**Closing Actions**"):

(i) **Effectiveness of the Transaction; Closing Certificate**. Confirmation that all Conditions Precedent have been satisfied or waived by the respective responsible Party in accordance with this Agreement, and that the approvals granted at the Afya EGM and the YDUQS EGM have become effective, in each case as evidenced by a closing certificate to be executed by YDUQS and Afya (the "**Closing Certificate**");

(ii) **Cayman Merger Filing**. Afya shall instruct its registered office provider to file the Plan of Merger and all other documents required under the Cayman Companies Act with the Cayman Islands Registrar of Companies and complete all acts necessary to give effect to the Merger;

(iii) **Delivery of YDUQS Shares; Cancellation of Afya Shares, BDRs**. Delivery of the new common shares of YDUQS (as the Combined Company) issued as a result of the Merger to the former shareholders of Afya (subject to **Section 3.4.2** in respect of the Cashed-Out Holders) in accordance with the Exchange Ratio, crediting such shares to the respective accounts maintained at the Central Depository operated by B3 (or, in the case of an Afya shareholder who does not maintain an account at B3, through custody arrangements compliant with the Joint Resolution No. 13/2024 of the Central Bank of Brazil and the CVM, or through such depositary receipt structure as the Parties may agree). The Shareholder Materials shall include instructions for eligible shareholders to receive YDUQS shares at Closing, and issuance of YDUQS shares to such shareholders shall be subject to compliance with such requirements. Completion of all acts necessary for the cancellation of Afya's shares, and the BDRs backed by Afya shares, as well as the termination of Afya's BDR level I program, including the completion of all procedures required by B3. All shares of Afya held in treasury as of the Closing Date shall be cancelled without consideration and shall not be entitled to receive YDUQS shares under the Exchange Ratio;

(iv) **Effectiveness of the Amended and Restated Bylaws**. The amended and restated bylaws of the Combined Company, substantially in the form attached as **Schedule 5.2(iv)**, approved in the YDUQS EGM, will become effective as of the Closing Date and will reflect the governance structure agreed by the Parties in connection with the Transaction, including, but not limited to, the exclusion of the current "Brazilian Pill" and the changes in the Board of Directors;

(v) **Management Powers of Attorney**. The team involved in the Integration Management Office (IMO Project) shall decide on how YDUQS will grant to certain Afya appointees powers of attorney reasonably necessary to include those required for cash management, operation of bank accounts, execution of payment instructions, foreign exchange transactions, treasury activities and any other actions required in connection with the Closing and the post-Closing integration process, in each case in form and substance reasonably satisfactory to the relevant Parties; and

(vi) **Other Documents**. The Parties shall execute any and all other agreements, instruments, notices, certificates, and documents reasonably necessary to consummate the Transaction and give full effect to the transactions contemplated by this Agreement.

5.3. Simultaneous Closing Actions. All Closing Actions and all documents executed on the Closing Date shall be deemed, for all purposes, to have been taken and executed simultaneously and as part of a single integrated transaction. The Transaction shall be consummated only upon the completion of all Closing Actions set forth above. No Closing Action and no document executed or delivered pursuant to this **Section 5** shall be effective unless and until all other Closing Actions contemplated by this **Section 5** have been duly completed.

5.4. Post-Closing Filings and Registrations. Following the Closing, the Combined Company shall cooperate and use its reasonable best efforts to make, execute, submit and procure all registrations, filings, notices, publications, and other actions required under applicable Law in connection with the consummation of the Transaction, including, as applicable, (i) the filing and registration of the relevant corporate resolutions and corporate records before the competent authorities in Brazil; (ii) all filings, disclosures, registrations, and notifications required by the CVM, B3, and any other applicable securities or regulatory authority; (iii) the completion of all remaining filings, registrations, notifications, and disclosures before the SEC, Nasdaq and the Cayman Islands Registrar of Companies; and (iv) any corporate, tax, regulatory, or registration updates required in connection with the Transaction.

5.5. Fractions of Combined Company Shares. No fractional shares of the Combined Company shall be issued in connection with the Transaction. Any fractional entitlement to shares of the Combined Company resulting from the application of the Exchange Ratio shall be aggregated into whole Combined Company shares and sold on the B3 trading market promptly following the Closing, in accordance with a notice to the shareholders to be duly disclosed by the Combined Company. The net proceeds from such sale, after deduction of applicable brokerage costs, Taxes and foreign exchange charges, shall be made available to the former holders of Afya shares who would otherwise be entitled to such fractional interests, pro rata to their respective fractional entitlements.

6. YDUQS REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

6.1. YDUQS Representations and Warranties. YDUQS hereby represents and warrants to Afya, in good faith, that the statements set forth in this **Section 6.1** are true and correct as of the date of this Agreement and shall be true and correct as of the Closing Date (except that any such representations and warranties that refer to a specific date shall be true and correct as of such specific date), subject to **Section 4.3(i)(b)**:

6.1.1. Organization and Good Standing. YDUQS, its Subsidiaries, and the institutions listed in **Exhibit (A)** have been duly organized and are validly existing and in good standing under the Laws of the Federative Republic of Brazil, and possess all required corporate power and authority to own, lease, and operate their assets and to conduct their respective businesses as currently conducted. YDUQS further represents and warrants that **Exhibit (A)** sets forth a complete and accurate list of all of its Subsidiaries.

6.1.2. Authority. Except for (i) the CADE Approval, (ii) the approval of the Transaction by the shareholders of YDUQS at the YDUQS EGM and (iii) the Third-Party approvals set forth in **Section 4.3(iii)**, YDUQS has all required corporate power and authority to execute, deliver, and perform this Agreement and to consummate the Transaction.

6.1.3. Broker. Except as set forth in **Schedule 6.1.3**, neither YDUQS nor any of its Subsidiaries has engaged any broker, finder, financial advisor, or other intermediary

in connection with the Transaction whose fees or expenses may become payable by YDUQS or any of its Subsidiaries.

6.1.4. Binding Effect. This Agreement has been duly executed by YDUQS and constitutes a legal, valid, and binding obligation of YDUQS, enforceable against YDUQS, in accordance with its terms.

6.1.5. No Conflict. Except for (i) the CADE Approval, (ii) the approval of the Transaction by the shareholders of YDUQS at the YDUQS EGM, and (iii) the Third-Party approvals set forth in **Section 4.3(iii)**, the execution and performance of this Agreement by YDUQS and the consummation of the Transaction do not and will not: (i) violate any applicable Law or any judgment, order, decree or determination of any Governmental Authority binding upon YDUQS or any of its Subsidiaries; and/or (ii) violate the organizational documents of YDUQS or any of its Subsidiaries.

6.1.6. Share Capital. **Schedule 6.1.6** sets forth a complete and accurate capitalization table of YDUQS as of September 14, 2026, including: (a) the number of issued and outstanding common shares; (b) the number of shares held in treasury; (c) the number of shares issuable upon exercise, conversion, or vesting of all outstanding awards under the YDUQS Equity Incentive Plans, specifying vested and unvested amounts; and (d) the share count on a Fully Diluted Basis. All issued and outstanding shares and other equity interests of YDUQS and its Subsidiaries have been duly authorized and validly issued in accordance with applicable Law. Except as set forth in **Schedule 3.2.2(vii)**, there are no outstanding shares, quotas, options, warrants, subscription rights, convertible securities, or other rights, agreements, arrangements, or commitments obligating YDUQS or any of its Subsidiaries to issue, sell, or otherwise dispose of any shares or other equity interests, nor are there any outstanding obligations of YDUQS or any of its Subsidiaries to repurchase, redeem, or otherwise acquire any of their respective shares or other equity interests. Except as set forth in **Schedule 3.2.2(vii)**, there are no treasury shares, quotas, stock appreciation rights, phantom equity, profit participation rights (other than in favor of employees pursuant to Law 10.101/2000) or similar instruments or arrangements, nor any other economic or voting rights relating to any shares or other equity interests of YDUQS or any of its Subsidiaries.

6.1.7. Financial Statements. The audited financial statements of YDUQS as of and for the fiscal year ended December 31, 2025, as disclosed on the CVM website, together with any quarterly financial information (*Informações Trimestrais – ITR*) or other financial statements relating to any subsequent period, are, or when disclosed will be, complete and accurate in all material respects and have been, or will be, prepared in accordance with applicable Law and GAAP, consistently applied throughout the periods presented therein. Such financial statements fairly present, in all material respects, the financial position, results of operations, and cash flows of YDUQS as of the respective dates and for the respective periods covered thereby.

6.1.8. Solvency. YDUQS and its Subsidiaries are solvent under applicable Law and, immediately before and immediately after the consummation of the Transaction, will be able to pay their respective debts as they become due. There is no pending proceeding or, to the Knowledge of YDUQS, threatened proceeding relating to any arrangement or composition with creditors, or any liquidation, winding-up, bankruptcy, judicial or extrajudicial reorganization, insolvency, or similar proceeding involving YDUQS or any of its Subsidiaries, and no event has occurred that, under applicable Law, would reasonably be expected to give rise to any such proceeding.

6.1.9. Anti-Corruption Matters. Neither YDUQS nor, to YDUQS's Knowledge, any of its directors, officers, employees, representatives, consultants, or other Persons acting on its behalf has, directly or indirectly, offered, promised, authorized, or made any unlawful payment, gift, entertainment, or other thing of value to any Governmental Authority or any official, employee, or representative thereof for the purpose of obtaining or retaining business or otherwise securing any improper advantage for the YDUQS Business. YDUQS is, in all material respects, in compliance with all applicable Anti-Corruption Laws. Neither YDUQS nor any of its Subsidiaries has made any unlawful political contribution or payment to any political party, political campaign, public official, or Governmental Authority, whether directly or indirectly.

6.1.10. Anti-Money Laundering. Neither YDUQS nor any of its Subsidiaries has knowingly engaged in any activity in violation of applicable anti-money laundering, counter-terrorist financing, or similar Laws, including Law No. 9,613/1998, as amended, and any other applicable Laws relating to money laundering, terrorist financing, recordkeeping, and reporting requirements (collectively, the "**Anti-Money Laundering Laws**"). To the Knowledge of YDUQS, no funds or assets used by YDUQS or any of its Subsidiaries in the conduct of their respective businesses are derived from any unlawful activity, including money laundering, terrorist financing, or any other activity prohibited under the Anti-Money Laundering Laws.

6.1.11. YDUQS Reports. YDUQS represents and warrants that its most recently filed and publicly available Reference Form (*Formulário de Referência*), version 4, together with all amendments, supplements, and updates thereto and all other publicly disclosed information by YDUQS and furnished to the CVM prior to the date hereof (collectively, "**YDUQS Reports**"), accurately, completely and fairly presents all material information relating to YDUQS and its Subsidiaries as of the date of each YDUQS Report, and, as new YDUQS Reports are filed with the CVM pursuant to applicable Law until the Closing Date, each such YDUQS Report will accurately, completely, and fairly present all material information relating to YDUQS and its Subsidiaries as of the date of each such YDUQS Report. YDUQS further represents and warrants that the YDUQS Reports adequately identifies, and discloses all material risk factors relating to YDUQS and its Subsidiaries as of the date of each such YDUQS Reports, and that there is no material fact, circumstance, event, condition, liability,

or risk as of this date relating to YDUQS and its Subsidiaries that has not been disclosed in the YDUQS Reports pursuant to applicable Law (and there will be no material fact, circumstance, event, condition, liability, or risk as of the Closing Date relating to YDUQS and its Subsidiaries that will not be disclosed in the YDUQS Reports as filed or furnished with the CVM until the Closing Date pursuant to applicable Law).

6.1.12. Assets and Business. YDUQS and its Subsidiaries own, lease, license, or otherwise have valid rights to use all tangible and intangible assets, properties, and rights that are materially necessary for the conduct of the YDUQS Business as currently conducted in the Ordinary Course of Business. Except as set forth in **Schedule 6.1.12**, neither any YDUQS shareholder nor any Affiliate thereof owns any material asset, property, or right that is used in the conduct of the YDUQS Business. All material assets, properties, and rights owned, leased, licensed, or otherwise used by YDUQS and its Subsidiaries are sufficient for the conduct of the YDUQS Business as currently conducted in the Ordinary Course of Business.

6.1.13. Absence of Material Events. Since the Locked Box Date, no event, circumstance, development, occurrence, change, or fact has occurred that has had, or would reasonably be expected to have, a Material Adverse Effect on the business, assets, liabilities, financial condition, or results of operations of YDUQS and its Subsidiaries.

6.1.14. Maintained Institutions. YDUQS is not the maintaining entity (*mantenedora*) of any higher education institution accredited by the MEC. All higher education institutions within the YDUQS group are maintained by Subsidiaries of YDUQS, and no higher education institution is directly linked to YDUQS as its maintaining entity. **Exhibit (A)** contains a complete and accurate list of all such maintaining entities and their respective institutions.

6.1.15. YDUQS Equity Incentive Plans. As of September 14, 2026, with respect to YDUQS, (i) pursuant to the stock option plan approved on June 13, 2008, a total of 62,980 awards are vested and unexercised, and none remain outstanding; (ii) pursuant to the restricted stock plan approved on October 18, 2018, no awards are vested and unexercised, and 1,009,275 remain outstanding; and (iii) pursuant to the restricted stock plan approved on April 28, 2025, no awards are vested and unexercised, and 2,780,877 remain outstanding (collectively, the "**YDUQS Equity Incentive Plans**").

6.1.16. No Negotiation of Competing Transaction. On the date of execution of this Agreement, neither YDUQS nor any of its Representatives is engaged in, party to, or participating in any discussions, negotiations or arrangements (whether binding or non-binding) relating to a Competing Transaction, nor are there any ongoing discussions, negotiations or arrangements that would constitute, or could reasonably be expected to constitute, a breach by YDUQS of the exclusivity obligations set forth in **Section 4.11** *(Exclusivity)*.

6.1.17. Category "A" Issuer. The Company is duly registered with the CVM as a category "A" publicly-traded corporation (as defined in CVM Resolution No. 80, of March 29, 2022), and the shares issued by the Company are listed and admitted for trading on the Novo Mercado segment of the B3.

6.1.18. Consents. Except for the Third-Party approvals set forth in **Section 4.3(iii)**, the execution and performance of this Agreement by YDUQS and the consummation of the Transaction do not and will not constitute a default under, give rise to any right of termination, acceleration, or modification under, or result in any obligation to make any payment or issue, redeem, repurchase or transfer any securities under, any Material Contract to which YDUQS or any of its Subsidiaries is a party. Neither the execution of this Agreement nor the consummation of the Transaction will trigger any right of any Third Party under any shareholders' agreements to which YDUQS or any of its Subsidiaries is a party.

6.2. No Other Statements. Except for the statements expressly set forth in this **Section 6**, YDUQS makes no other statement, representation, or warranty, whether express or implied, to Afya or any other Person in connection with the Transaction.

7. AFYA REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

7.1. Afya Representations and Warranties. Afya hereby represents and warrants to YDUQS, in good faith, that the statements set forth in this **Section 7.1** are true and correct as of the date of this Agreement and shall be true and correct as of the Closing Date (except that any such representations and warranties that refer to a specific date shall be true and correct as of such specific date), subject to **Section 4.2(i)(b)**:

7.1.1. Organization and Good Standing. Afya has been duly organized and is validly existing and in good standing as an exempted company under the Laws of the Cayman Islands, and its Subsidiaries and the institutions listed in **Exhibit (B)** have been duly organized and are validly existing and in good standing under the Laws of the Federative Republic of Brazil, and possess all required corporate power and authority to own, lease, and operate their assets and to conduct their respective businesses as currently conducted. Afya further represents and warrants that **Exhibit (B)** sets forth a complete and accurate list of all of its Subsidiaries.

7.1.2. Authority. Except for (i) the CADE Approval, (ii) the approval of the Transaction by the shareholders of Afya at the Afya EGM, and (iii) the Third-Party approvals set forth in **Section 4.2(iii)**, Afya has all required corporate power and authority to execute, deliver, and perform this Agreement and to consummate the Transaction.

7.1.3. Broker. Except as set forth in **Schedule 7.1.3**, neither Afya nor any of its Subsidiaries has engaged any broker, finder, financial advisor, or other intermediary in connection with the Transaction whose fees or expenses may become payable by Afya or any of its Subsidiaries.

7.1.4. Binding Effect. This Agreement has been duly executed by Afya and constitutes a legal, valid, and binding obligation of Afya, enforceable against Afya in accordance with its terms.

7.1.5. No Conflict. Except for (i) the CADE Approval, (ii) the approval of the Transaction by the shareholders of Afya at the Afya EGM, and (iii) the Third-Party approvals set forth in **Section 4.2(iii)**, the execution and performance of this Agreement by Afya and the consummation of the Transaction do not and will not: (i) violate any applicable Law or any judgment, order, decree or determination of any Governmental Authority binding upon Afya or any of its Subsidiaries; and/or (ii) violate the organizational documents of Afya or any of its Subsidiaries.

7.1.6. Share Capital. **Schedule 7.1.6** sets forth a complete and accurate capitalization table of Afya as of September 14, 2026, including: (a) the number of issued and outstanding common shares; (b) the number of shares held in treasury; (c) the number of shares issuable upon exercise, conversion, or vesting of all outstanding awards under the Afya Equity Incentive Plans, specifying vested and unvested amounts; and (d) the share count on a Fully Diluted Basis. All issued and outstanding shares and other equity interests of Afya and its Subsidiaries have been duly authorized and validly issued in accordance with applicable Law. Except as set forth in **Schedule 3.3.2(vii)**, there are no outstanding shares, quotas, options, warrants, subscription rights, convertible securities, or other rights, agreements, arrangements, or commitments obligating Afya or any of its Subsidiaries to issue, sell or otherwise dispose of any shares or other equity interests, nor are there any outstanding obligations of Afya or any of its Subsidiaries to repurchase, redeem or otherwise acquire any of their respective shares or other equity interests. Except as set forth in **Schedule 3.3.2(vii)**, there are no treasury shares, quotas, stock appreciation rights, phantom equity, profit participation rights (other than in favor of employees pursuant to Law 10.101/2000) or similar instruments or arrangements, nor any other economic or voting rights relating to any shares or other equity interests of Afya or any of its Subsidiaries.

7.1.7. Financial Statements. The audited consolidated financial statements of Afya as of and for the fiscal year ended December 31, 2025, as publicly disclosed by Afya through the SEC, together with any interim financial statements, quarterly reports or other financial information relating to any subsequent period, are, or when disclosed will be, complete and accurate in all material respects, and have been, or will be, prepared in accordance with applicable Law and IFRS, consistently applied throughout the periods presented therein. Such financial statements fairly present, in all material respects, the consolidated financial position, results of operations, and cash flows of Afya and its Subsidiaries as of the respective dates and for the respective periods covered thereby.

7.1.8. Solvency. Afya and its Subsidiaries are solvent under applicable Law and, immediately before and immediately after the consummation of the Transaction, will

be able to pay their respective debts as they become due. There is no pending proceeding or, to the Knowledge of Afya, threatened proceeding relating to any arrangement or composition with creditors, or any liquidation, winding-up, bankruptcy, judicial or extrajudicial reorganization, insolvency, or similar proceeding involving Afya or any of its Subsidiaries, and no event has occurred that, under applicable Law, would reasonably be expected to give rise to any such proceeding.

7.1.9. Anti-Corruption Matters. Except as set forth in **Schedule 7.1.9**, neither Afya nor, to Afya's Knowledge, any of its directors, officers, employees, representatives, consultants, or other Persons acting on its behalf has, directly or indirectly, offered, promised, authorized, or made any unlawful payment, gift, entertainment, or other thing of value to any Governmental Authority or any official, employee, or representative thereof for the purpose of obtaining or retaining business or otherwise securing any improper advantage for the Afya Business. Afya is, in all material respects, in compliance with all applicable Anti-Corruption Laws. Neither Afya nor any of its Subsidiaries has made any unlawful political contribution or payment to any political party, political campaign, public official, or Governmental Authority, whether directly or indirectly.

7.1.10. Anti-Money Laundering. Neither Afya nor any of its Subsidiaries has knowingly engaged in any activity in violation of applicable Anti-Money Laundering Laws. To the Knowledge of Afya, no funds or assets used by Afya or any of its Subsidiaries in the conduct of their respective businesses are derived from any unlawful activity, including money laundering, terrorist financing, or any other activity prohibited under the Anti-Money Laundering Laws.

7.1.11. Afya SEC Reports. Afya represents and warrants that its Annual Report on Form 20-F most recently filed with the SEC as of the date hereof, together with all reports furnished to the SEC on Form 6-K and all other publicly disclosed information by Afya and furnished to the SEC prior to the date hereof (collectively, "**Afya SEC Reports**"), accurately, completely and fairly presented all material information relating to Afya and its Subsidiaries as of the date of each such Afya SEC Report, and, as new Afya SEC Reports are filed or furnished with the SEC pursuant to applicable Law until the Closing Date, each such Afya SEC Report will accurately, completely and fairly present all material information relating to Afya and its Subsidiaries as of the date of each such Afya SEC Report. Afya further represents and warrants that, as of the date hereof, the Afya SEC Reports adequately identify and disclose all material risk factors relating to Afya and its Subsidiaries as of the date of each such Afya SEC Report, and that there is no material fact, circumstance, event, condition, liability or risk as of the date hereof relating to Afya and its Subsidiaries that is required to be disclosed in the Afya SEC Reports pursuant to applicable Law and has not been so disclosed (and as new Afya SEC Reports are filed or furnished with the SEC pursuant to applicable Law, they will adequately identify and disclose as of the date of each such Afya SEC Report all material risk factors relating to Afya and its Subsidiaries and

there will be no such material fact, circumstance, event, condition, liability or risk as of the Closing Date that will not be disclosed in the relevant Afya SEC Reports as filed or furnished with the SEC until the Closing Date pursuant to applicable Law).

7.1.12. Assets and Business. Afya and its Subsidiaries own, lease, license or otherwise have valid rights to use all tangible and intangible assets, properties and rights that are materially necessary for the conduct of the Afya Business as currently conducted in the Ordinary Course of Business. Except as set forth in **Schedule 7.1.12**, neither any Afya shareholder nor any Affiliate thereof owns any material asset, property, or right that is used in the conduct of the Afya Business. All material assets, properties, and rights owned, leased, licensed, or otherwise used by Afya and its Subsidiaries are sufficient for the conduct of the Afya Business as currently conducted in the Ordinary Course of Business.

7.1.13. Absence of Material Events. Since the Locked Box Date, no event, circumstance, development, occurrence, change or fact has occurred that has had, or would reasonably be expected to have, a Material Adverse Effect on the business, assets, liabilities, financial condition, or results of operations of Afya and its Subsidiaries.

7.1.14. Maintained Institutions. Afya is not the maintaining entity (*mantenedora*) of any higher education institution accredited by the MEC. All higher education institutions within the Afya group are maintained by Subsidiaries of Afya, and no higher education institution is directly linked to Afya as its maintaining entity. **Exhibit (B)** contains a complete and accurate list of all such maintaining entities and their respective institutions.

7.1.15. Afya Equity Incentive Plans. As of September 14, 2026, with respect to Afya, (i) pursuant to the stock option plan last amendment approved on October 31, 2025, a total of 557,522 awards are vested and unexercised, and 979,520 remain outstanding; and (ii) pursuant to the restricted stock plan approved on July 8th, 2022, a total of 453,090 awards are unvested, and remain outstanding (collectively, the "**Afya Equity Incentive Plans**").

7.1.16. No Negotiation of Competing Transaction. On the date of execution of this Agreement, neither Afya nor any of its Representatives is engaged in, party to, or participating in any discussions, negotiations or arrangements (whether binding or non-binding) relating to a Competing Transaction, nor are there any ongoing discussions, negotiations or arrangements that would constitute, or could reasonably be expected to constitute, a breach by Afya of the exclusivity obligations set forth in **Section 4.11** *(Exclusivity)*.

7.1.17. Foreign Private Issuer. Afya qualifies as a foreign private issuer within the meaning of Rule 3b-4 under the 1934 Act and Rule 405 under the 1933 Act.

7.1.18. Consents. Except for the Third-Party approvals set forth in **Section 4.2(iii)** and/or as provided in **Schedule 3.3.2(vii)**, the execution and performance of this Agreement by Afya and the consummation of the Transaction do not and will not constitute a default under, give rise to any right of termination, acceleration, or modification under, or result in any obligation to make any payment or issue, redeem, repurchase, or transfer any securities under, any Material Contract to which Afya or any of its Subsidiaries is a party. Neither the execution of this Agreement nor the consummation of the Transaction will trigger any right of any Third Party under any shareholders' agreements to which Afya or any of its Subsidiaries is a party.

7.2. No Other Statements. Except for the statements expressly set forth in this **Section 7**, Afya makes no other statement, representation, or warranty, whether express or implied, to YDUQS or any other Person in connection with the Transaction.

8. NO INDEMNIFICATION

8.1. No Indemnification. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, no Party shall have any right to indemnification from any other Party in connection with this Agreement. In the event of a breach of this Agreement by any Party, the sole and exclusive remedies available to the non-breaching Party shall be (i) to seek specific performance of this Agreement, and/or (ii) as applicable, to collect the Break-Up Fee or the amounts set forth in **Sections 9.1.4** *(Penalties)* or **10.3** *(Indemnification for Misleading Information)*, and no Party shall have any other claim for damages or other compensation under this Agreement. This **Section 8.1** does not affect the compensation of any Leakage under **Section 3.6** *(Leakage Compensation)*, the payments under **Sections 9.1.4** *(Penalties)* and **10.3** *(Indemnification for Misleading Information)*, or any other payment expressly required under this Agreement.

9. CONFIDENTIALITY AND OTHER COVENANTS

9.1. Confidentiality. For a period of 5 years from the date hereof, the Parties, including their respective directors, officers, employees, representatives, and financial and legal advisors, shall keep strictly confidential, and shall not disclose to any Third-Party, any information relating to the Parties made available in connection with the negotiation of this Agreement, including any information disclosed in the course of tax, accounting, financial, legal, antitrust, technical, or commercial due diligence activities, as well as any documents, data, analyses, studies, and other information obtained from one another regarding the Parties hereto (and their respective Related Parties) in connection with the Transaction, whether in written, oral, electronic or any other form and whether or not marked or identified as confidential ("**Confidential Information**"). The Parties shall use such Confidential Information solely for the purposes contemplated by this Agreement and shall not disclose such Confidential Information to any Third-Party, without prejudice to any confidentiality obligations to which they may be subject under other agreements providing for a longer duration or broader scope of protection.

9.1.1. The obligations set forth in **Section 9.1** *(Confidentiality)* shall not apply to: (a) any information that was publicly available prior to its disclosure by a Party, or

that becomes publicly available other than as a result of a breach of this Agreement by any signatory hereto; and (b) any disclosure required by this Agreement, applicable Law, regulation, court order, arbitral award, stock exchange rule, or request of a Governmental Authority, provided that: (i) such disclosure shall be limited to the minimum extent required by the applicable requirement; (ii) the disclosing Party shall, to the extent legally permissible and reasonably practicable, give prior notice thereof to the other Party; and (iii) the disclosing Party shall use commercially reasonable efforts to obtain confidential treatment of the Confidential Information and otherwise preserve its confidentiality to the maximum extent permitted by applicable Law.

9.1.2. Except as otherwise authorized in writing by the other Party, each signatory to this Agreement hereby undertakes to: (a) subject to disclosures required by applicable Law, keep confidential and not disclose or make available any Confidential Information to any Third-Party, except to its representatives who are involved in the activities contemplated by this Agreement or who otherwise have a need to know such Confidential Information; and (b) cause its representatives, Related Parties, employees, and financial and legal advisors having access to any Confidential Information to comply with the confidentiality obligations set forth in this Agreement, it being understood that such signatory shall be jointly and severally liable with any such Persons for any breach of this Section committed by any of them.

9.1.3. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, disclosures of Confidential Information by any Party that are required pursuant to applicable Law, the rules or regulations of any investment fund, the CVM, SEC, any stock exchange (whether in Brazil or elsewhere), the Cayman Companies Act, any filing, registration or regulatory requirement, or any request, rule or requirement of any Governmental Authority, including disclosures made to investors or the market, shall be permitted, provided that (i) such disclosures are limited to the extent required by the applicable Law; and (ii) the form and content of such disclosure shall be mutually agreed by the Parties in advance, to the extent legally permissible; provided, further, that clause (ii) shall not apply to, and shall not delay, any filing or submission that either Company is required to make with the SEC or any other Governmental Authority within a prescribed period, including any Form CB, Form F-X, Form 6-K, Form 25 or Form 15.

9.1.4. **Penalties**. In the event that any Party breaches any of its obligations under this **Section 9.1**, the breaching Party shall pay to the non-breaching Party a compensatory contractual penalty in the amount of R$ 1,000,000.00 per breach, increased from the date hereof until the date of payment by an amount corresponding to the accrued CDI during such period, without prejudice to the non-breaching Party's right to seek the immediate cessation of the breach of the confidentiality obligations set forth herein. The payment of the penalty set forth above shall not relieve the breaching Party or any of its Related Parties from its

obligation to comply with and continue to observe the confidentiality obligations set forth in **Section 9.1** *(Confidentiality)*.

9.2. Tax Documentation and Cooperation. Each Party shall maintain and preserve all records, reports, appraisals, valuations, calculations, board materials, shareholder communications and other documentation supporting the legal, business and Tax treatment of the Transaction, including documentation relating to business purpose, continuity of operations, ownership structure, Tax basis and valuation analyses. Such documentation shall be retained for at least the duration of the applicable statute of limitations period and shall be made available to the other Parties upon reasonable request in connection with any Tax audit, administrative proceeding, judicial proceeding or regulatory inquiry relating to the Transaction.

9.3. Tax Cost Allocation. Except where expressly provided otherwise in this Agreement, each Party shall bear its own Taxes arising from the transactions contemplated herein, including in respect of Leakage compensation payments, indemnification payments, Break-Up Fee, and dissenters' payments. No gross-up obligation shall apply unless expressly provided in the relevant provision.

10. ANTITRUST APPROVAL

10.1. CADE Pre-Notification. The Companies agree to submit the Transaction to CADE for pre-merger review within 20 Business Days following the date of execution of this Agreement, in accordance with the Antitrust Statutes ("**CADE Pre-Notification**").

10.1.1. The Companies acknowledge and agree that the CADE Pre-Notification process shall include the submission of a draft notification form to CADE and, thereafter, the holding of at least 1 meeting with representatives of CADE in order to discuss the criteria, scope and requirements applicable to the Formal Filing with CADE ("**Formal Filing with CADE**"). The Companies shall jointly participate in all relevant acts before CADE in connection with the Transaction, including working meetings, the preparation and submission of forms, notifications and any other filings, except where such joint participation is not permitted by applicable Law or by CADE itself, in which case the Companies shall cooperate to the fullest extent legally permissible.

10.1.2. Following receipt of any comments from CADE during the CADE Pre-Notification process, the Parties shall use their reasonable best efforts to address such comments and to make the Formal Filing with CADE as promptly as practicable and, in any event, within 20 Business Days following receipt of such comments from CADE in connection with the CADE Pre-Notification.

10.2. Cooperation Between the Parties. The Parties shall jointly coordinate the preparation of all submissions to CADE and expressly agree to cooperate with one another in preparing and submitting all relevant documents, information, and forms in connection with the CADE Pre-Notification, the Formal Filing with CADE, and the obtaining of the CADE

Approval. Without limitation, each Party shall promptly provide all information and documentation reasonably required in connection therewith. Any confidential information and/or competitively sensitive information exchanged in connection with the CADE Pre-Notification, the Formal Filing with CADE, or the obtaining of the CADE Approval shall be clearly identified as such by the disclosing Party and shall be shared observing the Antitrust Statutes. Accordingly, neither Party shall have access to the other Party's competitively sensitive information except through the procedures established in compliance with the Antitrust Statutes.

10.3. Indemnification for Misleading Information. In the event that any Party provides inaccurate, incomplete, or misleading information to CADE in connection with the CADE Pre-Notification, the Formal Filing with CADE, or the CADE Approval process, and the inaccuracy, incompleteness, or misleading nature of such information results from such Party's willful misconduct or bad faith, such Party shall indemnify the other Party for any fines and penalties imposed by CADE, provided that it is demonstrated that such Party acted with willful misconduct or bad faith with the intent of causing such Losses.

10.4. CADE Expenses. All costs and expenses incurred in connection with the Formal Filing with CADE and/or the obtaining of the CADE Approval (including the applicable filing fee) shall be borne equally by Afya and YDUQS, with each Party bearing 50% thereof, provided, however, that each Party shall bear its own legal fees and expenses and the fees and expenses of any other advisors retained by it in connection with the Transaction.

10.5. Confidential Treatment. The Parties shall request confidential treatment from CADE to the extent possible and without compromising the process, with respect to any information and documents relating to the Transaction and the transactions contemplated hereby. No Party shall be liable to any other Party in the event that CADE denies, in whole or in part, any such request for confidential treatment.

10.6. CADE Approval. For purposes of this Agreement, the "**CADE Approval**" shall be deemed to have been obtained upon a final and non-appealable decision by CADE (whether issued by CADE's General Superintendence or, as applicable, CADE's Tribunal) approving the consummation of the Transaction.

10.7. CADE Rejection. In the event of a final and non-appealable decision by CADE prohibiting the Transaction contemplated by this Agreement, either Afya or YDUQS may terminate this Agreement pursuant to **Section 11.1(f)**. In such event, none of the Parties shall be entitled to receive or be liable for any penalty, Break-Up Fee, indemnification payment, or other compensation solely as a result of the termination of this Agreement following such prohibition of the Transaction by CADE.

10.8. CADE Remedies Affecting the Afya Business or the YDUQS Business. If CADE imposes any condition, restriction, limitation, or modification on the Transaction as a requirement for the CADE Approval ("**CADE Remedies**"), whether negotiated pursuant to a Merger Control Agreement (*Acordo em Controle de Concentração – ACC*) or otherwise unilaterally imposed by CADE, the Parties shall meet within 5 Business Days from the date

on which CADE renders its decision or, during the review proceeding, to discuss, in good faith, the measures necessary to comply with such CADE Remedies and to assess, in each Party's sole discretion, whether such CADE Remedies are acceptable. If the Parties fail to reach an agreement on the measures necessary to comply with the CADE Remedies within 30 Business Days following the 5 Business Day period referred to above, either Party shall have the right to terminate this Agreement without any liability to the other Party, pursuant to **Section 11.1(g)**.

10.8.1. Implementation of CADE Remedies. If the Parties reach an agreement on the measures necessary to comply with the CADE Remedies, the Parties shall implement such measures as soon as reasonably possible from the date on which both Parties jointly resolve to proceed with the Closing.

10.9. No Adjustment or Compensation. No Party that is required to implement or comply with any obligation, restriction, condition or remedy imposed or required by CADE in connection with the Transaction shall be entitled to any consideration, adjustment of the Exchange Ratio, indemnification, reimbursement, compensation or other payment of any kind as a result thereof.

10.10. Gun Jumping. Until the CADE Approval is obtained and in accordance with the Antitrust Statutes, the Parties shall ensure that: (a) the Afya Business and the YDUQS Business remain operationally, commercially, and administratively independent from one another and continue to be conducted in the Ordinary Course of Business; (b) each Party maintains its independent management structure, and no member of the management of one Party shall serve as a member of the management of the other Party or otherwise exercise direct influence over the management or strategic decision-making of the other Party; (c) the Parties shall not coordinate, align, or implement any common or uniform commercial, pricing, competitive, admissions, enrollment, academic, contracting, marketing or business policies; (d) competitively sensitive information shall not be shared between the Parties, except strictly in accordance with the Antitrust Statutes; and (e) each Party shall maintain its relationships with students, employees, suppliers, counterparties, regulatory authorities, and other Third-Parties in the Ordinary Course of Business and substantially consistent with past practice.

11. TERMINATION

11.1. Termination Events. This Agreement may be terminated prior to the Closing Date solely upon the occurrence of any of the following events:

(a) by the mutual written consent of Afya and YDUQS;

(b) by either Afya or YDUQS, if any applicable Law, restrictions imposed by any Governmental Authority, injunction, or other final, non-appealable order, decree or decision that permanently restrains or otherwise prohibits the consummation of the Transaction becomes final and binding;

(c) by either Afya or YDUQS, if a Material Adverse Effect has occurred, provided, however, that the right to terminate this Agreement pursuant to this Section shall not be available to the Party that has suffered such Material Adverse Effect;

(d) by YDUQS, solely in the event of a breach of any of **Sections 2.1.1** (regarding the obligations attributable to Afya), **3.3.1**, **3.3.2**, **3.5** *(Leakage)*, **3.8** *(Permitted Afya Distribution and Top-Up)*, **4.4** *(Convening of Afya EGM)*, or **4.11** *(Exclusivity)* of this Agreement by Afya, which breach remains uncured for a period of 30 Business Days after receipt of written notice from YDUQS and is not subject to compensation pursuant to the Leakage provisions set forth in **Section 3.6** *(Leakage Compensation)*; or if the Afya EGM rejects the Transaction;

(e) by Afya, solely in the event of a breach of any of **Sections 2.1.1** (regarding the obligations attributable to YDUQS), **3.2.1**, **3.2.2**, **3.5** *(Leakage)*, **3.7** *(Permitted YDUQS Distribution)*, **4.5** *(Convening of YDUQS EGM)*, or **4.11** *(Exclusivity)* of this Agreement by YDUQS, which breach remains uncured for a period of 30 Business Days after receipt of written notice from Afya and is not subject to compensation pursuant to the Leakage provisions set forth in **Section 3.6** *(Leakage Compensation)***;** or if the YDUQS EGM rejects the Transaction;

(f) automatically, upon the issuance of a final and non-appealable decision by CADE prohibiting the Transaction, pursuant to **Section 10.7** *(CADE Rejection)*;

(g) by either Afya or YDUQS, if the Parties fail to reach agreement on the measures necessary to comply with any CADE Remedies within the period set forth in **Section 10.8** *(CADE Remedies Affecting the Afya Business or the YDUQS Business)*;

(h) by either Afya or YDUQS, if Closing has not occurred on or prior to the Long Stop Date, provided that such right shall not be available to a Party whose breach of this Agreement is the cause of such failure; or

(i) if the non-defaulting Company decides to terminate this Agreement and claim the Break-Up Fee from the defaulting Company as set forth in **Section 4.12** *(Break-Up Fee)*.

11.2. Survival of Certain Provisions. Notwithstanding any termination of this Agreement, the provisions of **Sections 1** (*Definitions and Rules of Interpretation*), **4.12** (*Break-Up Fee*), **8** (*No Indemnification*), **9** (*Confidentiality*), **12** (*Notices*), **13** (*Governing Law and Arbitration*), and **14** (*General Provisions*) shall survive such termination and continue in full force and effect in accordance with their terms.

11.3. No Termination After Closing. Following the Closing, this Agreement shall remain in full force and effect and may not be terminated, rescinded or revoked by any Party, whether with or without cause.

12. NOTICES

12.1. All notices and communications under this Agreement (and any of its Annexes, Schedules, and Exhibits) shall be in writing and in English and shall be delivered by (a) electronic mail (e-mail), with confirmation of receipt; or (b) letter, with acknowledgment of receipt. All notices and communications shall be sent to the following addresses and contact details:

If addressed to YDUQS:	with a copy to (which shall not constitute notice for any purpose under this Agreement):
Rossano Marques Leandro Avenida das Américas, No. 42, Block 5, Room 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Zip Code 22.640-907 E-mails: rossano.marques@yduqs.com.br juridico.societario@yduqs.com.br	**Rodrigo M. de Castro Guerra** **Maria Amélia L. Senra** **Hugo Wery** Lobo de Rizzo Advogados Av. Brigadeiro Faria Lima, No. 3900, 12th Floor, São Paulo, SP, Zip-Code 04538-132 E-mail: rodrigo.guerra@ldr.com.br, maria.senra@ldr.com.br, hugo.wery@ldr.com.br **Sergio Spinelli Silva Junior** **Hiram Pagano** **Adriano Sasseron** Spinelli Advogados Av. Brigadeiro Faria Lima, No. 2277, 1801 unit, São Paulo, SP, Zip-Code 01452-000 E-mails: spinelli@spinelliadv.com.br; hpagano@spinelliadv.com.br and asasseron@spinelliadv.com.br
If addressed to Afya:	with a copy to (which shall not constitute notice for any purpose under this Agreement):
Luis André Carpinteiro Blanco **Anibal José Grifo de Sousa** **Marcos de Oliveira Rodrigues Coelho** **Rodrigo de Moura Salles Proença** Rua Paraíba, No. 330, 17th floor Belo Horizonte, MG, Zip-Code 30.130-917 E-mails: luis.blanco@afya.com.br anibal.sousa@afya.com.br	**Paula Magalhães** **Julia Visconti** **Luiz Felipe Eustaquio** Demarest Advogados Av. Pedroso de Morais, No. 1201 São Paulo, SP, Zip-Code 05419-001 E-mail: pcmagalhaes@demarest.com.br jvisconti@demarest.com.br

marcos.coelho@afya.com.br leustaquio@demarest.com.br
rodrigo.proenca@afya.com.br

12.1.1. Any notice or communication shall be deemed received on the date indicated in the applicable confirmation of receipt or acknowledgment of receipt, as the case may be, provided that such confirmation or acknowledgment is obtained on a Business Day. Otherwise, such notice or communication shall be deemed received on the immediately following Business Day. In any event, any period triggered by such notice or communication shall commence on the first Business Day following the date on which it is deemed received.

12.1.2. Each Party shall notify the other Party of any change to its contact details set forth above in the manner prescribed in this Section. Failing such notice, any notice or communication sent to the previously designated address or contact person shall be deemed valid and effective for all purposes of this Agreement.

13. GOVERNING LAW AND ARBITRATION

13.1. Governing Law. This Agreement and all matters arising out of or relating to the legal relationships established hereby shall be governed by and construed in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil.

13.2. Dispute Resolution. The Parties shall use their best efforts to resolve amicably any dispute arising out of or relating to this Agreement. If an amicable resolution cannot be reached, the Parties agree that any and all disputes, controversies or Claims arising out of or relating to this Agreement, including with respect to its application, validity, enforceability, interpretation, performance, breach, or termination, as well as any instruments relating to the Transaction, shall be finally settled by arbitration administered by the Market Arbitration Chamber (*Câmara de Arbitragem do Mercado*) ("**Chamber**")**.**

13.2.1. The arbitration shall be administered by the Chamber in accordance with its arbitration rules in effect on the date the notice of arbitration is submitted ("**Arbitration Rules**").

13.2.2. The arbitration shall be conducted in the Portuguese language, and any document not submitted in Portuguese or English shall be accompanied by a Portuguese translation thereof. The seat of arbitration shall be the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. The arbitration proceedings shall be conducted, and the arbitral award shall be rendered, in writing. Notwithstanding the foregoing, the Arbitral Tribunal may direct that hearings, inspections, or other procedural acts be conducted in another location if deemed appropriate.

13.2.3. The arbitration shall be decided in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil, and the arbitrators shall not decide *ex aequo et bono*. The arbitral tribunal shall consist of 3 arbitrators ("**Arbitral Tribunal**"). The claimant(s) shall appoint one arbitrator and the respondent(s) shall appoint one

arbitrator. The third arbitrator, who shall serve as chair of the Arbitral Tribunal, shall be appointed by mutual agreement of the party-appointed arbitrators. If any Party, or any arbitrator appointed by a Party, fails to make the required appointment, such appointment shall be made in accordance with the Arbitration Rules.

13.2.4. Prior to the constitution of the Arbitral Tribunal, any Party may seek interim, conservatory or emergency relief from any court of competent jurisdiction, and any such request shall not affect, impair, or constitute a waiver of this arbitration agreement. Following the constitution of the Arbitral Tribunal, any request for interim, conservatory or emergency relief shall be submitted exclusively to the Arbitral Tribunal, which may confirm, modify, or revoke any measure previously granted by a court, pursuant to Articles 22-B and 22-C of Brazilian Arbitration Law No. 9,307/1996. For purposes of obtaining interim relief before the constitution of the Arbitral Tribunal, enforcing any arbitral award and pursuing matters not subject to arbitration, including the specific performance of obligations under this Agreement, the Parties hereby submit to the courts of the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, and irrevocably waive any other jurisdiction to which they may otherwise be entitled.

13.2.5. Any arbitral award, whether partial or final, shall be final and binding upon the Parties and shall not be subject to appeal, except for requests for correction or clarification as provided in Article 30 of Brazilian Arbitration Law No. 9,307/1996 and the Arbitration Rules.

13.2.6. During the arbitration, the Parties shall bear the costs of the proceedings and the arbitrators' fees as provided in the Arbitration Rules. The arbitral award shall allocate, in proportion to each Party's degree of success or failure in the dispute, responsibility for the payment or reimbursement of: (i) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by the Chamber; (ii) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by the arbitrators; (iii) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by any experts, translators, interpreters, secretaries, court reporters or other assistants appointed by the Arbitral Tribunal; and (iv) attorneys' fees awarded by the Arbitral Tribunal. The Arbitral Tribunal shall not award reimbursement of (x) contractual attorneys' fees or any other amounts paid or payable by a Party to its own legal counsel, experts, translators, interpreters or other advisors, or (y) any other costs incurred by a Party in connection with the arbitration, including photocopying, notarization, legalization, apostille and travel expenses.

14. GENERAL PROVISIONS

14.1. Further Assurances. The Parties shall promptly provide all information and documents and shall execute and deliver any agreement, instrument, certificate, corporate record, filing, notice or other document reasonably necessary to carry out the provisions of this Agreement and consummate the Transaction, including for purposes of compliance with

applicable Laws, CVM regulations, the rules and regulations of the SEC, any stock exchange (whether in Brazil or elsewhere), the Cayman Companies Act, and any requirements imposed by any Governmental Authority, including in connection with obtaining regulatory approvals and effecting any corporate registrations, filings, disclosures, publications or other corporate acts required in connection with the Transaction and the Closing.

14.2. Amendments. This Agreement may be amended only by a written instrument executed by all Parties. Any waiver or consent shall be valid and effective only if expressly made in writing.

14.3. Waiver. Any tolerance by any Party of any breach of this Agreement, or the performance of any act or procedure not expressly contemplated herein, shall constitute a mere liberality and shall not operate as a waiver, precedent or novation.

14.4. Severability. If any provision of this Agreement is held to be invalid, illegal, void, ineffective, unenforceable, or otherwise annulled for any reason, the remaining provisions of this Agreement shall remain in full force and effect and shall continue to be valid, binding, and enforceable among the Parties. The Parties shall negotiate in good faith a replacement provision that achieves the same economic result, or the closest possible economic result, as the provision so affected.

14.5. Specific Performance. The Parties acknowledge and agree that this Agreement is subject to specific performance and that the Parties shall be entitled to seek the specific enforcement of its terms and conditions, without prejudice to any other remedies available under this Agreement or applicable Law.

14.6. Irrevocability. Except as otherwise expressly provided herein, this Agreement is irrevocable and binding upon the Parties and their respective successors and permitted assigns.

14.7. Taxes and Expenses. Except as otherwise expressly provided in this Agreement, each Party shall be solely responsible for its own Taxes arising from the transactions contemplated hereby, in accordance with applicable Tax Laws, whether as taxpayer, withholding agent, or successor, and shall have no right of recourse against any other Party in respect thereof. Except as otherwise expressly provided herein, each Party shall bear its own fees, costs, and expenses incurred in connection with this Agreement and the transactions contemplated hereby, including the fees and expenses of its legal counsel, financial advisors, auditors, consultants, and other representatives.

14.8. Assignment. No Party may assign, transfer, or otherwise dispose of this Agreement or any of its rights or obligations hereunder, in whole or in part, whether by operation of Law or otherwise, without the prior written consent of the other Party. Any attempted assignment in violation of the terms of this Agreement shall be null and void and of no force or effect.

14.9. Related Parties. The Parties shall be responsible for procuring the ratification and full performance of their respective obligations by their Related Parties in accordance with

Article 439 of the Brazilian Civil Code. The Parties hereby acknowledge and agree that Article 440 of the Brazilian Civil Code shall not apply to this Agreement.

14.10. Entire Agreement. This Agreement including all Exhibits and Schedules attached hereto, together with all ancillary agreements and other documents executed pursuant hereto or in connection with the Transaction, constitutes the entire agreement among the Parties with respect to its subject matter and supersedes all prior discussions, negotiations, understandings, and agreements, whether written or oral, relating thereto.

14.11. Electronic Execution. The Parties acknowledge and agree that this Agreement may be executed electronically, including through DocuSign or any similar electronic signature platform, without the use of digital certificates issued under the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brasil), and that such electronic execution shall be valid, binding, and enforceable for all purposes. The Parties further acknowledge that the integrity and authenticity of this Agreement and the signatures affixed hereto may be demonstrated by electronic means and waive any right to challenge the validity or enforceability thereof on such basis. An electronic or digital signature by an individual shall be deemed valid and binding both on such individual and on any Person whom such individual validly represents. This Agreement shall become effective on the date indicated in the preamble hereto, regardless of the date on which any electronic signature is affixed.

This Agreement is executed electronically by the Parties in the presence of 2 witnesses.

São Paulo, September 23, 2026.

[Signature Page Follows]

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XV - Acordo de Associação (versão em português)

(Este anexo inicia-se na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

[TRADUÇÃO LIVRE – DOCUMENTO ORIGINALMENTE CELEBRADO EM INGLÊS]

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AFYA LIMITED

e

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de 23 de setembro de 2026

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Este Acordo de Associação e Outras Avenças ("**Acordo"**), datado de 23 de setembro de 2026, é celebrado entre:

(1) AFYA LIMITED, uma *exempted company* devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede social na cidade de George Town, Ilhas Cayman, no endereço Caixa Postal 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 33.858.154/0001-78, devidamente representada neste documento de acordo com seu memorando e estatuto social (**"Afya"**);

(2) YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 42, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, devidamente representada neste documento de acordo com seu estatuto social (**"YDUQS"**).

A Afya e a YDUQS são doravante referidas individualmente como "Companhia" ou "Parte" e, coletivamente, como "Companhias" ou **"Partes"**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) A YDUQS atua no setor de ensino superior e conduz suas operações por meio de suas Subsidiárias e das instituições listadas no **Anexo (A)** (**"Negócios da YDUQS"**);

(B) A Afya atua no setor de educação médica e conduz suas operações por meio de suas Subsidiárias e das instituições listadas no **Anexo (B)** (**"Negócios da Afya"**);

(C) A YDUQS é uma sociedade anônima de capital aberto listada no segmento Novo Mercado da B3;

(D) A Afya é uma *exempted company* constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman que, na data deste documento, se qualifica como emissora privada estrangeira nos termos da Regra 3b-4 da Lei de Mercado de Capitais dos Estados Unidos de 1934, conforme alterada (a **"Lei de Mercado de Capitais de 1934"** ou a **"Exchange Act"**), e suas ações ordinárias da Classe A estão listadas e são negociadas na Nasdaq;

(E) As Partes pretendem realizar uma combinação de negócios por meio da incorporação entre a Afya e a YDUQS, a ser implementada de acordo com as Leis aplicáveis das Ilhas Cayman e do Brasil e em conformidade com as Leis de valores mobiliários dos Estados Unidos aplicáveis (**"Incorporação"**), nos termos da qual, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes: (i) a Afya será incorporada à YDUQS e, como resultado da Incorporação, a Afya deixará de existir como pessoa jurídica distinta; (ii) os acionistas da Afya receberão ações ordinárias recém-emitidas da YDUQS com base na Relação de Troca; e (iii) a YDUQS será a companhia incorporadora (**"Companhia Combinada"**) e permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3 (**"Transação"**); e

(F) As Partes reconhecem que a Incorporação tem como objetivo unir duas plataformas educacionais líderes e complementares, criando um grupo educacional mais amplo, diversificado e estrategicamente posicionado. Espera-se que a Transação amplie a oferta acadêmica e fortaleça as capacidades operacionais. Após a Incorporação, a Companhia Combinada continuará a operar e desenvolver os negócios historicamente conduzidos por ambos os grupos por meio de uma estrutura operacional integrada;

PORTANTO, as Partes celebram o presente Acordo, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os seguintes termos, expressões e abreviações com iniciais maiúsculas, seja na forma singular ou plural, incluindo suas variações verbais e nominais, terão os significados a eles atribuídos a seguir, salvo indicação expressa em contrário:

1.1.1. "Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas" significa o Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas da Companhia; mais o Ajuste de Capital de Giro; menos, no caso exclusivo da Afya, o Valor Reservado.

1.1.2. "Afiliada" significa, no que diz respeito a (i) uma Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) uma Pessoa especificada que seja uma pessoa física, o cônjuge, o companheiro em união estável, os filhos ou um parente até o segundo grau dessa pessoa física; e (iii) um fundo de investimento, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal fundo de investimento.

1.1.3. "Declarações e Garantias Fundamentais da Afya" significa as declarações e garantias prestadas pela Afya nos termos **das Cláusulas7.1.1** (*Organização e Regularidade*),**7.1.2** (*Autoridade*),**7.1.4** (*Efeito Vinculativo*),**7.1.5** (*Ausência de Conflito*) e**7.1.6** (*Capital Social*).

1.1.4. "Legislação Antitruste" significa, conforme aplicável, todas as Leis antitruste brasileiras, incluindo a Lei nº 12.529/2011 e seus decretos, resoluções e estatutos relacionados, incluindo o Regimento Interno do CADE.

1.1.5. "Leis Anticorrupção" significa todas as Leis aplicáveis contra a corrupção, o suborno, a lavagem de dinheiro, sanções econômicas e similares, incluindo (i) as Leis brasileiras nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, e seus decretos e regulamentos relacionados; (ii) a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) de 1977, conforme alterada; (iii) as sanções econômicas e comerciais administradas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e quaisquer Leis de sanções semelhantes do Brasil, das Ilhas Cayman, do Reino Unido, das Nações Unidas ou da União Europeia; e (iv) a Lei Anticorrupção das Ilhas Cayman (conforme revisada) e a Lei sobre o Produto do Crime (conforme revisada).

1.1.6. **"B3"** significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a bolsa de valores brasileira.

1.1.7. **"BDR"** significa um Certificado de Depósito Brasileiro, que é um certificado emitido no Brasil por uma instituição depositária e lastreado por títulos emitidos por um emissor não brasileiro, de acordo com as Leis brasileiras aplicáveis.

1.1.8. **"Bertelsmann"** significa Erste WV Gütersloh GmbH, uma sociedade de responsabilidade limitada (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede na cidade de Gütersloh, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.855.682/0001-94.

1.1.9. **"Código Civil"** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada periodicamente.

1.1.10. **"Lei das Sociedades Anônimas"** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.11. **"Multa Rescisória"** significa a Multa Rescisória Pré-AGE ou a Multa Rescisória Pós-AGE.

1.1.12. **"Dia Útil"** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados a fechar na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na cidade de Nova York ou nas Ilhas Cayman.

1.1.13. **"CADE"** refere-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a autoridade antitruste brasileira.

1.1.14. **"Caixa"** significa todo o dinheiro e equivalentes de caixa, depósitos à vista (depósitos de liquidez imediata), saldos de caixa e investimentos financeiros (inclusive se registrados em uma rubrica contábil específica) que sejam prontamente conversíveis em dinheiro ou resgatáveis no prazo de 5 dias a partir da data do pedido de resgate relevante, sem qualquer perda de valor e sem o pagamento de quaisquer taxas ou encargos, exceto Tributos e taxas bancárias. O Caixa exclui depósitos judiciais ou outros depósitos relacionados a processos pendentes, disputas ou outras contingências, bem como caixa restrito, contas bloqueadas, contas de garantia ou valores sujeitos a restrições contratuais, regulatórias ou legais quanto à retirada ou ao uso. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Capital de Giro deve ser incluído no cálculo do Caixa, e vice-versa.

1.1.15. **"Lei das Sociedades das Ilhas Cayman"** significa a Lei das Sociedades (na versão revisada) das Ilhas Cayman, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente.

1.1.16. **"Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman"** significa o Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman, atuando de acordo com a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

1.1.17. "CDI" significa a variação acumulada de 100% da taxa média diária dos Depósitos Interbancários de um dia (CDI), conforme calculada e publicada pela B3, expressa com base em 252 Dias Úteis por ano.

1.1.18. "Reclamação" significa qualquer litígio extrajudicial, judicial ou administrativo, notificação por escrito, ação, processo judicial, liminar, procedimento, investigação conhecida, reclamação, incluindo, mas não se limitando a, questões civis, criminais, trabalhistas, tributárias, administrativas, regulatórias ou outras questões, envolvendo qualquer tribunal, Autoridade Governamental, Terceiro ou qualquer procedimento de arbitragem, que já tenha sido devidamente notificado por escrito à respectiva Parte.

1.1.19. "Transação Concorrente" significa qualquer acordo, arranjo ou transação com qualquer Terceiro, ocorrido entre a data do presente Acordo e a Data de Fechamento, que concorra, ou tenha o efeito de concorrer, com a Transação, ou que possa prejudicar ou impedir o Fechamento da Transação, ou que tenha o mesmo objetivo ou um objetivo semelhante ao da Transação, incluindo (a) qualquer reorganização societária envolvendo (a.i) qualquer uma das Companhias e/ou suas Subsidiárias (incluindo, sem limitação, qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, redução de capital, cisão ou consolidação), e (a.ii) qualquer Terceiro; (b) qualquer oferta pública de aquisição pré-AGE para a aquisição de controle (no caso da YDUQS, uma OPA para aquisição de controle) ou que acione as cláusulas de "*poison pill*" previstas no estatuto social / memorando e estatuto social aplicável, dirigida aos acionistas de qualquer uma das Companhias; ou (c) outra transação semelhante que concorra, ou tenha o efeito de concorrer, com a Transação, ou que possa prejudicar ou impedir o Fechamento da Transação, ou que tenha o mesmo ou um objetivo semelhante ao da Transação, com qualquer Terceiro, envolvendo qualquer transferência, venda, oneração ou alienação por uma Companhia ou por suas Subsidiárias, a um Terceiro, de: (c.i) quaisquer ações do capital social; (c.ii) outras participações societárias; (c.iii) Endividamento ou outros títulos, em ambos os casos conversíveis ou permutáveis por participações societárias; (c.iv) qualquer venda ou alienação pela YDUQS, pela Afya ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias de substancialmente todos os seus ativos, ou de parte relevante dos mesmos, necessários para a condução dos Negócios da YDUQS ou dos Negócios da Afya, conforme aplicável, tal como atualmente conduzidos; ou (c.v) *joint venture*. Qualquer M&A Aprovada não será considerada uma Transação Concorrente.

1.1.20. "Controle" significa (i) no que diz respeito a uma empresa brasileira, o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) no que diz respeito a qualquer outra Pessoa que não seja uma empresa brasileira, a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou fazer com que sejam dirigidas a gestão e as políticas dessa Pessoa, seja por meio da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Termos derivados de

"Controle", incluindo **"Controlado"**, **"Controlador"**, **"Controlar**" e formas gramaticais relacionadas, devem ser interpretados de acordo.

1.1.21. "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil.

1.1.22. "Resolução CVM 78" significa a Resolução nº 78 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente, que regulamenta incorporações, cisões, fusões e incorporações de ações envolvendo companhias abertas.

1.1.23. "Resolução CVM 81" significa a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente, que regulamenta as assembleias de acionistas, procedimentos de votação a distância e direitos relacionados de acionistas, detentores de debêntures e detentores de papel comercial.

1.1.24. "Distribuição" significa qualquer transferência de valor aos acionistas ou a qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, (i) dividendos, (ii) dividendos extraordinários, (iii) juros sobre o capital próprio, (iv) reduções de capital, (v) recompra de ações, (vi) resgates e (vii) qualquer outro pagamento efetuado fora do Curso Normal dos Negócios, independentemente de seu tratamento contábil ou efeito sobre a Dívida Líquida.

1.1.25. "EBITDA" significa lucro antes das despesas financeiras líquidas, depreciação, amortização, tributos de renda e contribuições sociais. O EBITDA não será ajustado por nenhum item não recorrente, exceto por perdas por redução do valor do ágio, e será calculado sem considerar a IFRS 16. O EBITDA não será ajustado por quaisquer novas políticas contábeis que entrem em vigor entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data-Base de Referência do Fechamento. Para fins de definição, o EBITDA, com relação a qualquer Companhia, é calculado de acordo com o **Anexo 1.1.25**.

1.1.26. "Data de Eficácia" significa a data em que a Incorporação entra em vigor.

1.1.27. "AGE" significa uma assembleia geral extraordinária de qualquer uma das Companhias.

1.1.28. "Família Esteves" significa a NRE Capital Ventures Ltd. e Nicolau Carvalho Esteves.

1.1.29. "Distribuição Excedente" significa, com relação à YDUQS, a diferença positiva (se houver) entre a Distribuição da YDUQS declarada e paga de acordo com **a Cláusula3.7** e o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS durante o período compreendido entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data-Base de Referência do Fechamento. Se tal diferença for zero ou negativa, a Distribuição Excedente será considerada igual a zero.

1.1.30. "Taxa de Câmbio" significa, no que diz respeito a qualquer cálculo que exija a conversão de valores denominados em dólares americanos para reais brasileiros (ou vice-versa), a média das taxas de câmbio diárias de venda do dólar americano em relação ao real brasileiro (PTAX) publicadas pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo relevante, conforme determinado com base no calendário observado na cidade de São Paulo.

1.1.31. "FIES" significa Fundo de Financiamento Estudantil, um programa de financiamento estudantil mantido pelo Governo Federal do Brasil nos termos da Lei aplicável.

1.1.32. "Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas" significa, com relação a cada Companhia e para o período compreendido entre a Data-Base do *Locked Box* (inclusive) e a Data-Base de Referência do Fechamento (excluída), um valor igual a: (i) a Dívida Líquida dessa Companhia na Data-Base do *Locked Box*; menos (ii) a Dívida Líquida dessa Companhia na Data-Base de Referência do Fechamento; mais (iii) o valor agregado de todas as Distribuições pagas por tal Companhia nesse período; mais (iv) o desembolso líquido agregado de Caixa efetuado por tal Companhia em conexão com qualquer M&A Aprovada, incluindo Endividamento assumido e custos de transação; e menos (v) o recebimento líquido agregado de Caixa recebido por tal Companhia de qualquer M&A Aprovada, incluindo Endividamento assumido e custos de transação; tudo calculado de acordo com **o Anexo1.1.32**.

1.1.33. "Base Totalmente Diluída" significa, em relação a qualquer uma das Companhias, todas as ações emitidas e em circulação, somadas a todas as ações passíveis de emissão mediante o exercício, aquisição de direitos, conversão ou liquidação de qualquer opção, unidade de ação restrita, *warrant*, título conversível ou outro instrumento vinculado ao patrimônio líquido em circulação na data relevante, excluindo as ações mantidas em tesouraria pela Companhia, com a devida observância dos termos do **Anexo2.2.1**.

1.1.34. "GAAP" significa os princípios contábeis geralmente aceitos aplicáveis no Brasil, com base na Lei das Sociedades Anônimas e na regulamentação relacionada, incluindo as normas e regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicados de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade (IBRACON) e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como as resoluções emitidas pelo CFC, conforme aplicável.

1.1.35. "Autoridade Governamental" significa qualquer uma das seguintes: (i) qualquer governo, autoridade pública ou bolsa de valores; e (ii) (a) qualquer subdivisão governamental ou política federal, estadual, municipal, local ou de outra natureza no Brasil, nas Ilhas Cayman, nos EUA ou em qualquer outra jurisdição aplicável; (b) qualquer autoridade governamental, executiva, legislativa, judicial,

regulatória ou administrativa, órgão, autarquia, comissão, departamento, conselho, organização autorreguladora ou outro órgão governamental de qualquer dessas jurisdições; ou (c) qualquer tribunal, tribunal arbitral ou órgão judicial, administrativo ou regulatório.

1.1.36. "IFRS" significa as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conforme emitidas pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis, na versão vigente em cada momento.

1.1.37. "IFRS 16" significa a Norma Internacional de Relatórios Financeiros 16 (Arrendamentos), emitida pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente.

1.1.38. "Endividamento" significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia (considerada como um todo, juntamente com suas Subsidiárias, em base consolidada), todo o endividamento, seja de curto ou longo prazo, registrado ou não no balanço patrimonial, incluindo: (i) todo o endividamento decorrente de recursos emprestados, acordos de financiamento, instrumentos de crédito, notas promissórias, debêntures, empréstimos, garantias e cartas de crédito (para os fins deste item, os custos de transação não amortizados não serão tratados como, nem funcionarão como, uma dedução do Endividamento); (ii) todos os Tributos devidos e não pagos, estejam ou não vencidos, apurados ou sujeitos a planos de parcelamento ou programas de regularização fiscal (incluindo REFIS, PAES, PAEX e PERT), devidos às autoridades tributárias federais, estaduais ou municipais, incluindo juros acumulados, multas e ajustes monetários; (iii) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outros benefícios pecuniários ou quaisquer outras distribuições de lucros, seja em dinheiro ou de outra forma, que tenham sido declarados, acumulados ou se tornado exigíveis e permaneçam não pagos; (iv) quaisquer valores vencidos, juntamente com os encargos e multas relacionados, estejam ou não sujeitos a juros de mora ou compensatórios (incluindo valores devidos a fornecedores), e quaisquer contas a pagar cujas condições de pagamento tenham sido renegociadas; (v) valores relacionados a recebíveis que tenham sido recebidos antecipadamente, tais como financiamentos de recebíveis, adiantamentos sobre recebíveis de cartão de crédito, acordos de desconto de faturas ou qualquer outra monetização de recebíveis; (vi) qualquer reconhecimento, admissão ou confissão de endividamento, ou divulgação voluntária de passivos; (vii) a posição líquida de passivo decorrente de qualquer contrato de derivativo ou de *hedge*; (viii) todos os salários em atraso, benefícios aos funcionários e encargos trabalhistas e previdenciários relacionados, levando em consideração a Lei aplicável e/ou referentes a períodos anteriores à data de referência aplicável, bem como todos os valores a pagar nos termos de acordos com funcionários e trabalhadores fora do Curso Normal dos Negócios; (ix) quaisquer valores a pagar a terceiros, funcionários ou prestadores de serviços a título de bônus, comissões ou pagamentos similares acionados pela Incorporação ou devidos em decorrência dela, incluindo, sem

limitação, os consultores indicados no **Anexo 6.1.3** e **no Anexo 7.1.3**; (x) quaisquer multas, taxas de renúncia, encargos, custos ou outros valores decorrentes de qualquer pré-pagamento, aceleração, consentimento ou renúncia exigidos em decorrência da Incorporação; (xi) todas as obrigações diferidas, contingentes ou retidas relativas ao preço de compra decorrentes da aquisição de participações societárias ou negócios, incluindo parcelas futuras, valores de *earn-out* efetivamente vencidos na data de referência, opções de venda ou derivativos similares, que sejam exercíveis contra qualquer Companhia, e valores de retenção previstos em qualquer contrato de compra de ações, estejam ou não vencidos na data, excluindo qualquer obrigação relacionada a uma M&A Aprovada, que deverá ser tratada de acordo com as disposições específicas estabelecidas no Acordo; (xii) quaisquer contas a pagar a partes relacionadas, exceto conforme estabelecido no **Anexo1.1.41** e em quaisquer alterações aos contratos celebrados no Curso Normal dos Negócios e de acordo com a política aplicável de transações com partes relacionadas; e (xiii) todos os valores recebidos antecipadamente por tal Companhia de um fornecedor, prestador de serviços, instituição financeira ou outro parceiro comercial como contraprestação pela concessão de direitos de exclusividade, preferência ou prioridade, direitos de acesso ou qualquer compromisso comercial de longo prazo (incluindo qualquer pagamento antecipado recebido nos termos de qualquer contrato de processamento de folha de pagamento, serviços bancários, seguros, distribuição de produtos financeiros ou contrato semelhante), em cada caso exclusivamente na medida em que tais valores permaneçam não auferidos ou não amortizados. Para fins ilustrativos, o Endividamento, com relação a qualquer Companhia, é calculado conforme **o Anexo1.1.38**. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Capital de Giro deverá também ser incluído no cálculo do Endividamento, e vice-versa, e o Endividamento não deverá incluir qualquer passivo reconhecido de acordo com a IFRS 16.

1.1.39. "Conhecimento" significa, no que diz respeito a qualquer Pessoa: (i) o conhecimento efetivo de seus atuais conselheiros e diretores estatutários; e (ii) o conhecimento que seria razoavelmente esperado dessas pessoas, tendo em vista suas funções, levando em conta os deveres de cuidado e diligência aplicáveis no caso da YDUQS, nos termos do Código Civil e da Lei das Sociedades Anônimas, ou, no caso da Afya, nos termos das Leis das Ilhas Cayman. Para os fins deste Acordo, qualquer ato, fato, evento ou informação que esteja publicamente disponível será considerado como fazendo parte do Conhecimento da Pessoa relevante.

1.1.40. "Lei" significa qualquer lei, código, decreto, exigência regulatória, norma, portaria, instrução, deliberação, resolução, licença, decisão judicial, arbitral ou administrativa, ordem judicial, determinação ou qualquer outra decisão judicial, arbitral ou administrativa, tratado, diretivas, mandado, sentença, veredicto, ordem ou qualquer exigência publicada, promulgada, executada ou imposta por qualquer

Autoridade Governamental ou de outra forma, mesmo que seja preliminar ou interlocutória.

1.1.41. "Vazamento" significa, a partir da Data-Base do *Locked Box* (inclusive) até a Data de Fechamento (inclusive), com relação a qualquer uma das Companhias e/ou a qualquer uma de suas Subsidiárias, em base consolidada: **(i)** qualquer Distribuição, seja em dinheiro ou em espécie, declarada (seja paga ou não paga) pela Companhia em questão, exceto dividendos distribuídos e pagamentos nos termos **das Cláusulas3.6, 3.7,3.8** ou **3.10** deste Acordo; **(ii)** qualquer pagamento efetuado, ou compromisso de efetuar qualquer pagamento, pela Companhia em questão a qualquer um de seus acionistas e/ou a qualquer de suas Partes Relacionadas, exceto (ii.a) pagamentos efetuados nos termos **das Cláusulas3.6, 3.7,3.8** ou **3.10** deste Acordo; (ii.b) pagamentos efetuados nos termos dos contratos estabelecidos no **Anexo1.1.41**; (ii.c) pagamentos relacionados a contratos entre empresas do mesmo grupo; **(iii)** qualquer transferência (ou compromisso de transferência) de qualquer ativo da Companhia em questão para qualquer um de seus acionistas ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas; **(iv)** qualquer assunção (ou compromisso de assunção) pela Companhia em questão de qualquer passivo de qualquer acionista ou de qualquer uma de suas Partes Relacionadas, exceto aqueles listados no **Anexo1.1.41**; **(v)** qualquer renúncia total ou parcial pela Companhia em questão a qualquer valor ou obrigação que lhe seja devida por qualquer de suas Partes Relacionadas (excluindo da definição de Partes Relacionadas suas Subsidiárias integrais), excluindo qualquer baixa contábil, desconto, renegociação ou cancelamento de recebíveis de alunos efetuados no Curso Normal dos Negócios, de acordo com as políticas de crédito e cobrança aplicadas de forma consistente pela Companhia em questão antes da Data-Base do *Locked Box*; **(vi)** a aquisição, pela Companhia em questão, de qualquer ativo de qualquer uma de suas Partes Relacionadas (excluindo da definição de Partes Relacionadas suas Subsidiárias integrais), exceto no Curso Normal dos Negócios e em decorrência dos acordos listados no **Anexo1.1.41**; **(vii)** qualquer pagamento ou desembolso (ou compromisso de efetuar qualquer pagamento ou desembolso) realizado em violação à **Cláusula 3.2** e/ou à **Cláusula 3.3** deste Acordo; **(viii)** qualquer acordo escrito ou verbal celebrado pela Companhia relevante com o objetivo de implementar ou dar efeito a qualquer uma das questões descritas nos itens anteriores desta definição; **(ix)** quaisquer custos, despesas, Tributos ou outros valores a serem pagos pela Companhia relevante em decorrência de qualquer um dos itens anteriores desta definição; e **(x)** alterações no número total de ações em tesouraria detidas pela YDUQS ou pela Afya que excedam o número atualmente detido, exceto no âmbito de uma Distribuição da YDUQS ou de uma Distribuição da Afya.

1.1.42. "Ônus" significa, em relação a qualquer participação societária, propriedade ou ativo, qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo, direito de participação em garantia, restrição, cessão, opção, direito de preferência,

reivindicação, contrato fiduciário, direito de terceiros, arrendamento ou qualquer outro ônus ou participação de qualquer natureza, em relação a tal participação societária, propriedade ou ativo, ou em relação à receita ou lucros daí decorrentes, ou quaisquer outros direitos, tanto políticos quanto econômicos, incluindo (i) qualquer direito de participar das receitas, lucros, *royalties*, aluguéis ou outras receitas que, de alguma forma, sejam derivadas de ou possam ser atribuídas a tal participação societária, propriedade ou ativo, ou quaisquer direitos daí decorrentes, (ii) qualquer aquisição, opção ou direito de adquirir tal participação societária, propriedade ou ativo, inclusive por meio de uma venda condicional ou outro contrato de retenção de propriedade, e (iii) qualquer acordo para criar ou conceder qualquer um dos direitos acima mencionados.

1.1.43. "Perda" significa qualquer perda direta ou dano direto, bem como qualquer encargo direto e/ou despesa direta (incluindo, entre outros, depósitos judiciais, garantias, honorários e despesas razoáveis de advogados e taxas e custos administrativos, incluindo aqueles incorridos durante a condução de qualquer defesa), bem como correção monetária, juros de mora e/ou compensatórios, multas e quaisquer outros acréscimos e/ou penalidades, que sejam efetivamente incorridos por qualquer Parte. Para evitar dúvidas, a definição de Perda não abrange quaisquer danos consequenciais, indiretos ou morais, bem como qualquer perda de lucros (lucros cessantes) ou de oportunidades de negócios (perda de uma chance).

1.1.44. "Efeito Adverso Relevante"

1.1.44.1. no que diz respeito à YDUQS e suas Subsidiárias (consideradas como um todo) e/ou aos Negócios da YDUQS, qualquer alteração adversa que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma redução do EBITDA consolidado da YDUQS superior a 20%, ao comparar (x) o EBITDA consolidado da YDUQS referente ao período de 12 meses consecutivos encerrado no último dia do trimestre fiscal mais recente para o qual haja demonstrações financeiras disponíveis na data de determinação relevante (**"Período LTM Relevante"**), com (y) o EBITDA consolidado da YDUQS para o período de 12 meses consecutivos imediatamente anterior ao Período LTM Relevante, em cada caso calculado de forma consistente e aplicando os mesmos princípios e critérios contábeis, ou que se preveja razoavelmente que ocorra dentro de 24 meses após a ocorrência do evento relevante.

1.1.44.2. com relação à Afya e suas Subsidiárias (consideradas como um todo) e/ou aos Negócios da Afya, qualquer mudança adversa que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma redução do EBITDA consolidado da Afya em mais de 20%, ao comparar (x) o EBITDA consolidado da Afya para o Período LTM Relevante com (y) o EBITDA consolidado da Afya para o período de 12 meses consecutivos imediatamente anterior ao Período LTM Relevante, em cada caso calculado de forma consistente e aplicando os mesmos princípios e critérios contábeis, ou que se espere

razoavelmente que ocorra no prazo de 24 meses após a ocorrência do evento relevante.

1.1.44.3. Para os fins das **Cláusulas1.1.44.1** e**1.1.44.2**, a expectativa razoável de que ocorra dentro de 24 meses após a ocorrência do evento relevante deve ser considerada exclusivamente em relação a um evento, circunstância ou mudança que tenha realmente ocorrido antes da data de determinação relevante, cujo efeito ainda não tenha sido refletido no balanço patrimonial ou nas demonstrações financeiras utilizadas na comparação acima e que, com base nos fatos e circunstâncias então existentes, se preveja razoavelmente que resulte em tal redução no prazo de 24 meses após tal ocorrência, sendo certo que a Parte que invocar esta disposição terá o ônus de demonstrar tal efeito esperado.

1.1.44.4. Não obstante o exposto, nenhuma das seguintes circunstâncias, mudanças, eventos ou efeitos constituirá um Efeito Adverso Relevante: (a) mudanças nas condições econômicas, políticas, financeiras, dos mercados de capitais ou nos negócios em geral, globais ou locais, tanto no Brasil quanto em outros lugares; (b) mudanças que afetem de maneira geral os setores ou mercados em que a Companhia em questão opera; (c) mudanças na Lei aplicável, incluindo Tributos, ou na interpretação ou aplicação da mesma por qualquer Autoridade Governamental; (d) mudanças nos GAAP e/ou nas IFRS, conforme aplicável, ou na interpretação dos mesmos, decorrentes de qualquer alteração na Lei aplicável ou de recomendações emitidas por auditores; (e) o início ou a continuidade de qualquer desastre natural, epidemia ou pandemia, guerra, conflito armado, instabilidade política, terrorismo ou atividades terroristas; (f) o anúncio da Transação, a celebração deste Acordo, a adoção de qualquer medida expressamente prevista neste Acordo ou a adoção de qualquer medida previamente consentida por escrito pela contraparte relevante; (g) qualquer alteração no preço de mercado ou no volume de negociação dos títulos emitidos pela Companhia relevante, ou em qualquer recomendação ou classificação de analistas a respeito dos mesmos; e (h) qualquer falha da Companhia relevante em cumprir quaisquer projeções, orçamentos, previsões ou estimativas internas ou publicadas de receita, lucros ou outros indicadores financeiros ou operacionais; sendo certo, no entanto, que as exceções estabelecidas nos itens (a) a (e) acima não se aplicarão na medida em que tal circunstância, alteração, evento ou efeito tenha um impacto adverso materialmente desproporcional sobre a Companhia relevante, suas Subsidiárias ou seus negócios, considerados como um todo, em comparação com outras Pessoas que operam no mesmo setor ou segmento de mercado.

1.1.45. "Violação Material das Declarações e Garantias ABC" significa uma violação material (i) por parte da YDUQS de qualquer uma das declarações e

garantias feitas nas **Cláusulas6.1.9** (*Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção*) ou**6.1.10** (*Combate à Lavagem de Dinheiro*), ou (ii) por parte da Afya de qualquer uma das declarações e garantias feitas nas **Cláusulas7.1.9** (*Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção*) ou**7.1.10** (*Combate à Lavagem de Dinheiro*), sendo certo que, em ambos os casos (i) e (ii), uma violação será considerada material se, individualmente ou em conjunto com outras violações relacionadas, (a) resultar em, ou for razoavelmente previsível que resulte em, multas, sanções ou outros riscos financeiros para a Companhia relevante e/ou suas Subsidiárias superiores a R$ 20.000.000,00; (b) envolver a participação direta, autorização ou Conhecimento e aquiescência efetivos de qualquer membro do conselho de administração ou da diretoria; (c) der origem a uma acusação contra a Companhia em questão ou qualquer de suas Subsidiárias e houver expectativa razoável de que resulte em (c.1) um acordo de leniência ou termo de ajustamento de conduta com qualquer Autoridade Governamental, ou (c.2) uma declaração de inidoneidade para celebrar contratos com qualquer Autoridade Governamental; ou (d) refletir uma prática sistêmica ou recorrente, em vez de um ato isolado por parte de um funcionário ou de qualquer terceiro, excluindo, em cada caso, qualquer violação que tenha sido divulgada por escrito à outra Companhia antes da data do presente Acordo.

1.1.46. "Contrato Relevante" significa, salvo disposição em contrário neste Acordo, qualquer contrato (i) que envolva pagamentos, receitas, passivos ou compromissos acumulados superiores a R$ 40.000.000,00 por contrato para a YDUQS e R$ 40.000.000,00 por contrato para a Afya; (ii) que contenha qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade, nação mais favorecida, direito de preferência, direito de oferta preferencial ou disposição semelhante que restrinja ou limite a Companhia relevante ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade, ou que restrinja ou limite a Companhia Combinada após o Fechamento; ou (iii) cuja violação, rescisão, não renovação, modificação ou inadimplência possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive prejudicando significativamente o funcionamento regular de qualquer instituição de ensino, programa educacional, centro de ensino a distância ou a manutenção de qualquer credenciamento, autorização ou vagas da Afya, da YDUQS ou de qualquer uma de suas respectivas Subsidiárias.

1.1.47. "MEC" significa o Ministério da Educação do Brasil, incluindo, conforme o caso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.1.48. "Acordo em Controle de Concentração" significa um acordo de medidas corretivas (Acordo em Controle de Concentração - ACC) celebrado com o CADE nos termos da Legislação Antitruste, em conexão com a aprovação de um ato de concentração.

1.1.49. "Nasdaq" significa The Nasdaq Stock Market LLC.

1.1.50. "Dívida Líquida" significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia, (i) o Endividamento dessa Companhia, menos (ii) o Caixa dessa Companhia.

1.1.51. "Novo Mercado" refere-se ao segmento de listagem de governança corporativa **"Novo Mercado"** da B3.

1.1.52. "Curso Normal dos Negócios" significa, no que diz respeito aos Negócios da YDUQS ou aos Negócios da Afya, conforme aplicável, a condução desses negócios no curso normal de suas operações diárias, de maneira comercialmente razoável, em conformidade com a Lei aplicável e os documentos constitutivos da Companhia relevante, sem quaisquer ações extraordinárias e de acordo com as práticas anteriores dos Negócios da YDUQS ou dos Negócios da Afya, conforme aplicável, incluindo no que diz respeito à natureza, ao escopo, à frequência e à magnitude das atividades relevantes.

1.1.53. "Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade anônima, *partnership*, sociedade de responsabilidade limitada, *joint venture*, consórcio, *trust*, fundo, fundação, condomínio, associação sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica própria, constituída de acordo com as Leis do Brasil ou de qualquer outra jurisdição.

1.1.54. "*Plan of Merger*" significa o *Plan of Merger* exigido pela Parte 16 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, sendo certo que tal *Plan of Merger* não contradirá os termos e condições do presente Acordo.

1.1.55. "Protocolo e Justificação da Incorporação" significa o protocolo e a justificação de incorporação exigidos nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades Anônimas, contendo os termos e condições da Associação e quaisquer outros assuntos que possam ser exigidos pela Lei aplicável, sendo certo que tal Protocolo e Justificação da Incorporação não contradirá os termos e condições do presente Acordo.

1.1.56. "ProUni" significa o Programa Universidade para Todos, um programa de bolsas de estudo mantido pelo Governo Federal do Brasil nos termos da Lei aplicável.

1.1.57. "Parte Relacionada" significa (a) no que diz respeito a uma Pessoa especificada que seja uma pessoa física, (i) uma Afiliada dessa pessoa física; e (ii) qualquer Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controlada por essa pessoa física ou na qual essa pessoa física detenha pelo menos 20% do capital social; (b) no que diz respeito a uma Pessoa, qualquer Pessoa que seja uma Afiliada dessa Pessoa ou que, direta ou indiretamente, detenha pelo menos 20% de seu capital social; (c) no caso de um fundo de investimento, qualquer Pessoa que seja uma Afiliada desse fundo de investimento ou na qual esse fundo de investimento detenha uma participação representando pelo menos 20% do capital social; ou (d) no que diz

respeito a uma Pessoa, qualquer Pessoa que detenha menos de 20% dessa outra Pessoa, mas que exerça influência significativa, conforme comprovado pela nomeação de membros para o Conselho de Administração.

1.1.58. "Valor Reservado" significa, exclusivamente no que diz respeito à Afya, um valor em dinheiro, determinado pela Afya de boa-fé e com base na melhor estimativa razoável da Afya, que deverá basear-se em precedentes de mercado para transações semelhantes e nas taxas históricas de exercício de direitos de dissidência em fusões transfronteiriças comparáveis, a ser separado e reservado pela Afya com o objetivo de financiar o pagamento do valor justo das Ações de Dissidência aos Acionistas Dissidentes que tenham validamente exercido os Direitos de Dissidência nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

1.1.59. "Rose FIP" significa ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 27.486.528/0001-79, aqui representado por sua administradora, a BRL Trust Investimentos Ltda., uma sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62.

1.1.60. "SEC" significa a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos.

1.1.61. "Subsidiária" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade anônima, *partnership*, sociedade de responsabilidade limitada, *joint venture* ou outra entidade que seja, direta ou indiretamente, Controlada por tal Pessoa.

1.1.62. "Tributo" significa todos e quaisquer tributos, direitos, taxas, autuações, encargos, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições para a Previdência Social, contribuições especiais, empréstimos compulsórios e contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), existentes ou que venham a ser instituídos no futuro na República Federativa do Brasil ou em qualquer outra jurisdição, incluindo as Ilhas Cayman e os EUA, incluindo quaisquer juros, multas e outros encargos relacionados, bem como quaisquer obrigações acessórias ou de prestação de informações a eles referentes, ou tributos semelhantes criados na reforma tributária brasileira.

1.1.63. "Terceiro" significa qualquer Pessoa que não seja Parte deste Acordo ou do Acordo de Voto e que não seja uma Subsidiária de qualquer Companhia.

1.1.64. "Capital de Giro" significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia, (i) o valor agregado dos ativos circulantes, excluindo o Caixa, mas incluindo: (a) todas as contas a receber, incluindo créditos de alunos, parceiros educacionais, centros de ensino a distância, processadores de cartões de crédito e contrapartes semelhantes, líquidos de uma provisão para créditos de liquidação

duvidosa; (b) estoques; (c) adiantamentos a fornecedores e funcionários; (d) despesas pré-pagas de curto prazo; (e) Tributos recuperáveis de curto prazo; e (f) outros ativos circulantes e contas a receber; (ii) o valor agregado das contas a receber não circulantes de clientes; menos (iii) o valor agregado dos passivos circulantes, incluindo: (a) todas as contas a pagar, incluindo valores a pagar a prestadores de serviços, parceiros educacionais, centros de ensino a distância, locadores, funcionários, diretores e conselheiros, e as respectivas folhas de pagamento e encargos sociais, bem como a outros fornecedores em geral; (b) Tributos a pagar circulantes; (c) mensalidades pré-pagas por clientes; e (d) outros passivos e obrigações circulantes; menos (iv) tributos de renda não circulantes a pagar relacionados à tributação global do Pilar II. O Capital de Giro não incluirá quaisquer ativos ou passivos contábeis de acordo com a IFRS 16. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Endividamento ou do Caixa será também incluído no cálculo do Capital de Giro, e vice-versa. Para fins ilustrativos, o Capital de Giro, com relação a qualquer Companhia, é calculado conforme **o Anexo1.1.64**.

1.1.65. "Ajuste de Capital de Giro" significa, com relação a cada Companhia, um valor igual a: (i) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for igual ou superior ao Limite Mínimo de Capital de Giro e igual ou inferior ao Limite Máximo de Capital de Giro, R$ 0,00; (ii) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for inferior ao Limite Mínimo de Capital de Giro, a diferença entre o Capital de Giro Final e o Limite Mínimo de Capital de Giro, sendo certo que essa diferença será um valor negativo; ou (iii) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for superior ao Limite Máximo de Capital de Giro, a diferença entre o Capital de Giro Final e o Limite Máximo de Capital de Giro, sendo certo que essa diferença será um valor positivo, e em cada caso em que: (a) **"Capital de Giro Final"** significa o Capital de Giro da referida Companhia calculado com base na Data-Base de Referência do Fechamento, nos termos **da Cláusula3.8.4**; (b) **"Limite Mínimo de Capital de Giro"** significa R$ 616.000.000,00 no caso da YDUQS e R$ 169.000.000,00 no caso da Afya; e (c) **"Limite Máximo de Capital de Giro"** significa R$ 816.000.000,00 no caso da YDUQS e R$ 319.000.000,00 no caso da Afya.

1.1.66. "EUA" significa os Estados Unidos da América.

1.1.67. "Oferta Não Solicitada" significa uma oferta ou proposta de Transação Concorrente que (i) seja recebida de forma não solicitada e de boa-fé, (ii) seja vinculativa e (iii) não esteja sujeita a qualquer condição de financiamento externo ou de *due diligence*.

1.1.68. "Acordo de Voto" significa o Acordo de Compromisso de Voto celebrado nesta data entre a Bertelsmann, a Família Esteves, a Família Zaher e o Rose FIP.

1.1.69. "Declarações e Garantias Fundamentais da YDUQS" significa as declarações e garantias prestadas pela YDUQS nos termos **das Cláusulas6.1.1**

(*Organização e Regularidade*),6.1.2 (*Autoridade*),**6.1.4** (*Efeito Vinculativo*),**6.1.5** (*Ausência de Conflito*) e**6.1.6** (*Capital Social*).

1.1.70. "Família Zaher" significa, em conjunto, Chaim Zaher, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.055.809-49; CSHG TCA 2 Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado, um fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.221.927/1000-11; e a NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda., sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.326.763/3000-11.

1.2. Outros termos definidos. Além disso, os termos em maiúsculas a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nas Cláusulas correspondentes deste Acordo, conforme especificado na tabela abaixo:

Termo Definido	Cláusula
Afya	Preâmbulo
Relatórios da Afya à SEC	7.1.11
Negócios da Afya	Considerando(B)
Exchange Act	Considerando(D)
Condições Precedentes da Afya	4.3
Distribuição da Afya	3.8
AGE da Afya	4.4
Planos de Incentivo de Ações da Afya	7.1.15
Acordo	Preâmbulo
Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro	6.1.10
M&A Aprovada	3.2.2(xii)
Tribunal Arbitral	13.2.3
Regulamento de Arbitragem	13.2.1
Aprovação do CADE	10.6
Notificação Prévia ao CADE	10.1
Remédios do CADE	10.8
Titular com Resgate em Dinheiro	3.4.2
Câmara	13.2
Fechamento	5.1

Termo Definido	Cláusula
Atos do Fechamento	5.2
Certificado de Fechamento	5.2(i)
Data de Fechamento	5.1
Notificação de Fechamento	4.8
CNPJ/MF	Preâmbulo
Companhia Combinada	Considerando(E)
Condições Precedentes	4.3
Condições Precedentes das Partes	4.1
Informações Confidenciais	9.1
Relação de Troca	2.2
Ações Excluídas	2.2.2
Relatório Final	3.5.2.5
Pedido Formal de Notificação ao CADE	10.1.1
Perito Independente	3.5.2.2
Data-Base do *Locked Box*	3.1
Data-Limite	4.9
Incorporação	Considerando(E)
Contraprestação da Associação	2.2.2
Comitê de Monitoramento	3.5.1
Cancelamento da Listagem na Nasdaq	3.4.4
Partes	Preâmbulo
AGE Pós-Fechamento	4.3(vi)
Multa Rescisória Pós-AGE	4.12.2
Multa Rescisória Pré-AGE	4.12.1
Cancelamento de Registro na SEC	3.4.4
Securities Act	3.4.2
Materiais para Acionistas	3.4.3

Termo Definido	Cláusula
Complemento	3.8
Transação	Considerando(E)
YDUQS	Preâmbulo
Negócios da YDUQS	Considerando(A)
Condições Precedentes da YDUQS	4.2
AGE da YDUQS	4.5
Planos de Incentivo de Ações da YDUQS	6.1.15
Relatórios da YDUQS	6.1.11

1.3. Interpretação. Para fins de interpretação deste Acordo: (a) os títulos e cabeçalhos das Cláusulas contidas neste Acordo servem apenas como referência e não devem ser levados em consideração para fins de interpretação deste Acordo; (b) as referências neste Acordo a uma Cláusula ou Anexo referem-se a uma Cláusula ou Anexo deste Acordo, salvo indicação expressa em contrário, e qualquer referência a uma Cláusula deve incluir todas as suas subcláusulas; (c) os termos **"incluindo"**, **"inclui"**, "incluem" e termos semelhantes devem ser interpretados como se fossem seguidos pela expressão **"sem limitação"**; (d) todas as referências às Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados; (e) os significados atribuídos aos termos definidos se aplicam a tais termos no singular e no plural, independentemente do gênero; (f) o Preâmbulo, os Considerandos e todos os Anexos ao presente Acordo constituem parte integrante do mesmo, e todas as referências ao presente Acordo incluem o Preâmbulo, os Considerandos e os Anexos ao presente Acordo; em caso de qualquer discrepância entre este Acordo e qualquer Anexo, prevalecerão as disposições deste Acordo, exceto no que se refere aos Anexos**1.1.25** (*EBITDA*),**1.1.32** (*Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas*),**1.1.38** (*Endividamento*) e**1.1.64** (*Capital de Giro*), que prevalecerão em relação às disposições específicas do Acordo; (g) qualquer referência a **"dias"** significará dias corridos, a menos que expressamente indicado como **"Dias Úteis"**; (h) este Acordo deverá ser interpretado como se tivesse sido redigido em conjunto pelas Partes, sem qualquer presunção ou ônus da prova a favor ou contra qualquer das Partes; e (i) nenhum histórico de negociação ou conduta anterior constituirá renúncia a qualquer disposição do presente Acordo.

2. Incorporação

2.1. Incorporação. O presente Acordo, juntamente com o Protocolo e Justificação da Incorporação e o *Plan of Merger*, estabelece os termos e condições nos termos dos quais, sujeito ao cumprimento (ou, se permitido, à renúncia) das Condições Precedentes, a Transação será implementada. Na Data de Eficácia, em virtude da Incorporação e de acordo com a Seção 237 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, todos os bens, direitos, privilégios,

poderes e concessões da Afya serão transferidos para a YDUQS como entidade sobrevivente e Companhia Combinada, e todas as dívidas, passivos, obrigações e deveres da Afya passarão a ser dívidas, passivos, obrigações e deveres da YDUQS como Companhia Combinada. Como resultado da Transação, na Data de Eficácia, a Afya será cancelada do Registro de Sociedades das Ilhas Cayman e deixará de existir como entidade jurídica separada, e os acionistas da Afya (exceto o Acionista Dissidente) na Data de Fechamento passarão a ser acionistas da YDUQS (como a Companhia Combinada), que continuará como uma companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3.

2.1.1. A YDUQS e a Afya deverão cumprir, e fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores e representantes cumpram, todos os procedimentos de governança corporativa, aprovações societárias e outras medidas exigidas em relação à AGE da YDUQS e à AGE da Afya, nos termos da Lei aplicável.

2.2. **Relação de Troca**. A Transação será implementada com base em uma relação de troca que resulte na participação dos acionistas da Afya com 69,0% e dos acionistas da YDUQS com 31,0% do capital social emitido e em circulação da Companhia Combinada imediatamente após a Data de Fechamento da Transação, calculada em Base Totalmente Diluída, sujeita aos termos e condições deste Acordo. Como resultado da Transação, cada acionista da Afya (exceto os detentores de Ações Excluídas ou Ações de Dissidência e sujeito à **Cláusula 3.4.2**) receberá, por cada ação ordinária da Afya detida por tal acionista na Data de Fechamento, 6,408347 ações ordinárias emitidas pela YDUQS (**"Relação de Troca"**), arredondadas para baixo para a ação ordinária da YDUQS mais próxima, sendo que qualquer direito fracionário resultante será liquidado em dinheiro, de acordo com a **Cláusula5.5**.

2.2.1. A Relação de Troca será calculada com base nas tabelas de capitalização da Afya e da YDUQS na Data de Fechamento, conforme consta na planilha de cálculo do **Anexo 2.2.1**, que especifica, para cada Companhia, o número de ações em circulação por classe, tanto na base emitida quanto na Base Totalmente Diluída, na data deste documento. As ações ordinárias da Classe A e da Classe B da Afya receberão a mesma Relação de Troca.

2.2.2. Na Data de Eficácia, em virtude da Incorporação: (a) cada ação ordinária Classe A e cada ação ordinária Classe B da Afya emitidas e em circulação imediatamente antes da Data de Eficácia (exceto as Ações Excluídas e as Ações de Dissidência e sujeitas à Cláusula 3.4.2) serão canceladas e deixarão de existir, passando a representar, a partir de então, apenas o direito de receber o número de ações ordinárias da YDUQS determinado de acordo com a Relação de Troca, sem juros (a **"Contraprestação da Associação"**); (b) cada ação da Afya mantida como ação em tesouraria imediatamente antes da Data de Eficácia (as **"Ações Excluídas"**) será automaticamente cancelada e deixará de existir, e nenhuma contraprestação será entregue em troca delas, e tais Ações Excluídas não serão levadas em consideração para fins da Relação de Troca; e (c) as Ações de Dissidência serão tratadas de acordo com a **Cláusula 2.3**.

2.2.3. A Relação de Troca será definitiva e irrevogável e não estará sujeita a ajustes de qualquer natureza, exceto por ajustes puramente aritméticos decorrentes de desdobramento ou grupamento de ações, emissão de ações de bônus (bonificação), aumento de capital por capitalização de reservas com emissão de novas ações, dividendo em ações ou emissão de ações no âmbito dos Planos de Incentivo de Ações da YDUQS ou dos Planos de Incentivo de Ações da Afya envolvendo ações emitidas por qualquer uma das Partes, ocorridos entre a data deste Acordo e a Data de Fechamento, sendo certo que tal ajuste não se aplicará a instrumentos já em circulação e refletidos na Base Totalmente Diluída. Para fins ilustrativos, a Relação de Troca se aplicará independentemente de: (i) quaisquer alterações nos Negócios da YDUQS e/ou nos Negócios da Afya; (ii) qualquer aumento ou redução no EBITDA de qualquer uma das Partes e de suas respectivas Subsidiárias; (iii) qualquer melhora ou deterioração nos resultados ou nas perspectivas de rentabilidade de qualquer uma das Partes; e/ou (iv) qualquer aumento ou redução no preço de negociação de quaisquer títulos emitidos por qualquer uma das Partes, em cada caso sujeito às disposições de "*Locked Box*" e às cláusulas de conduta empresarial aplicáveis até a Data de Fechamento.

2.2.4. O valor do aumento de capital da YDUQS decorrente da Incorporação corresponderá ao valor contábil consolidado da Afya na data de referência das demonstrações financeiras auditadas da Afya e da YDUQS utilizadas para fins da Incorporação, conforme determinado com base em um laudo de avaliação a ser elaborado por uma empresa especializada em avaliações. O valor do aumento de capital da YDUQS resultante da Incorporação corresponderá ao valor determinado de acordo com o laudo de avaliação elaborado para fins de implementação da Incorporação, nos termos da legislação societária aplicável (valor contábil).

2.2.5. A Relação de Troca foi determinada em Base Totalmente Diluída.

2.3. Direitos dos dissidentes. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, e na medida em que for permitido pela Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, cada ação da Afya emitida e em circulação imediatamente antes da Data de Eficácia e detida por um detentor de ações da Afya (cada um, um **"Acionista Dissidente"**) que tenha validamente exercido e não tenha retirado ou perdido seu direito de se opor à Incorporação (os **"Direitos de Dissidência"**) nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman (coletivamente, as **"Ações de Dissidência"**) deverá, na Data de Eficácia, ser cancelada e deixar de existir, mas não será convertida em, nem será permutável por, nem representará o direito de receber a Contraprestação da Associação, e cada um desses Acionistas Dissidentes terá, em vez disso, direito apenas ao pagamento do valor justo dessas Ações de Dissidência, de acordo com a Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman; sendo certo que, se qualquer Acionista Dissidente tiver efetivamente retirado ou perdido seu direito de dissidência de acordo com a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, então, a partir da data mais tardia entre a Data de Eficácia e a ocorrência de tal renúncia ou perda do direito de dissidência, tal Acionista Dissidente terá, com relação às suas ações canceladas na Data de

Eficácia, o direito de receber o número relevante de ações ordinárias da YDUQS, determinado de acordo com a Relação de Troca, sem juros, e tais ações não serão consideradas Ações de Dissidência.

2.4. Acordo sobre o Valor Justo. As Partes concordam, por meio deste, que a Contraprestação da Associação é igual ou superior ao valor justo das ações para os fins da Seção 238(8) da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

3. LOCKED BOX, CONDUTA NOS NEGÓCIOS E QUESTÕES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS EUA

3.1. *Locked Box*. As Partes optaram pelo mecanismo de *Locked Box* para a Transação, nos termos do qual os termos econômicos da Transação, incluindo a Relação de Troca, foram determinados com base na situação financeira das Partes em 30 de junho de 2026 (**"Data-Base do *Locked Box*"**), e não haverá ajuste na Relação de Troca em decorrência de qualquer variação na Dívida Líquida e/ou no Capital de Giro de qualquer uma das Partes ocorrida após a Data-Base do *Locked Box*.

3.2. Conduta dos Negócios da YDUQS. A YDUQS, os membros de seu conselho de administração e seus diretores (e suas Subsidiárias) deverão cumprir as seguintes regras relativas à conduta dos Negócios da YDUQS:

3.2.1. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, o conselho de administração da YDUQS deverá abster-se de convocar voluntariamente qualquer assembleia geral de acionistas da YDUQS para votar sobre qualquer um dos seguintes assuntos, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela Afya:

(i) aprovar o fechamento de capital da YDUQS e/ou o cancelamento de seu registro como companhia aberta;

(ii) aprovar a saída da YDUQS do segmento Novo Mercado da B3;

(iii) aprovar qualquer alteração no estatuto social da YDUQS, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;

(iv) aprovar qualquer redução ou aumento do capital social da YDUQS, ou a emissão de quaisquer títulos conversíveis em ações, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;

(v) aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a YDUQS, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, conversão de forma jurídica ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a YDUQS, exceto no caso de reorganizações societárias que envolvam exclusivamente a YDUQS e qualquer uma de suas Subsidiárias, nas quais a YDUQS seja a entidade sobrevivente, ou na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;

(vi) aprovar a dissolução, encerramento ou liquidação da YDUQS; e/ou

(vii) aprovar o início de qualquer processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer processo de falência ou insolvência, em relação à YDUQS.

3.2.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, a YDUQS deverá conduzir os Negócios da YDUQS no Curso Normal dos Negócios e não deverá, e deverá fazer com que cada uma de suas Subsidiárias não o faça, tomar qualquer uma das seguintes medidas, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela Afya:

(i) fazer com que qualquer Subsidiária da YDUQS aprove qualquer assunto previsto nos itens(iii) até (vii) da **Cláusula3.2.1**;

(ii) exceto no caso de M&A Aprovadas, vender, arrendar, onerar com qualquer Ônus, transferir ou de outra forma alienar quaisquer bens, direitos ou ativos (incluindo ativos intangíveis), exceto no Curso Normal dos Negócios, que (a) sejam relevantes, individualmente ou em conjunto, para os negócios da YDUQS e de suas Subsidiárias, considerados como um todo; e (b) tenham um valor contábil superior a R$ 10.000.000,00, individualmente;

(iii) adotar ou implementar qualquer alteração nas políticas, práticas ou princípios contábeis da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei aplicável, pelas normas contábeis aplicáveis ou pela recomendação de seus auditores independentes;

(iv) adotar, implementar ou modificar substancialmente qualquer política, prática ou procedimento relacionado à gestão do Capital de Giro, em cada caso de forma que se desvie das políticas, práticas e procedimentos aplicados de maneira consistente pela YDUQS e suas Subsidiárias durante os 12 meses imediatamente anteriores à Data-Base do *Locked Box*, exceto conforme exigido pela Lei aplicável ou pelas normas contábeis aplicáveis;

(v) garantir, incorrer, assumir, endossar ou, de qualquer outra forma, tornar-se voluntariamente responsável por qualquer Endividamento, obrigação ou responsabilidade de qualquer Pessoa (que não seja a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias), exceto no Curso Normal dos Negócios;

(vi) exceto conforme previsto no **Anexo3.2.2 (vi)**, efetuar qualquer adiantamento, empréstimo, aporte de capital ou outra transferência de recursos para (a) qualquer acionista (que não seja uma Subsidiária integral da YDUQS) de qualquer Subsidiária da YDUQS, ou (b) para qualquer Subsidiária da YDUQS (que não seja uma Subsidiária integral da YDUQS); exceto no Curso Normal dos Negócios, em valor que exceda,

individualmente, R$ 1.000.000,00, sendo certo, no entanto, que este item (vi) não se aplicará ao pagamento de dividendos por qualquer Subsidiária da YDUQS a seus acionistas, de acordo com a obrigação de dividendos mínimos estabelecida no estatuto social aplicável ou em qualquer acordo de acionistas;

(vii) (a) alterar substancialmente os Planos de Incentivo de Ações da YDUQS estabelecidos no **Anexo3.2.2**(**vii)**; ou (b) criar, adotar, conceder ou atribuir qualquer novo plano de opções de ações, celebrar qualquer contrato ou acordo que preveja qualquer forma de remuneração diferida, pagamentos de **"paraquedas dourado"**, participação nos lucros, planos de retenção ou qualquer outro compromisso da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias que resulte em uma obrigação de pagamento a qualquer de seus respectivos diretores, conselheiros ou funcionários, exceto no Curso Normal dos Negócios, sendo certo que a aprovação de um novo plano de opções de incentivo ou de outros acordos a entrar em vigor quando a YDUQS se tornar a Companhia Combinada será permitida, caso haja acordo mútuo entre as Partes;

(viii) renunciar, exonerar, transigir, chegar a um acordo, cancelar ou de outra forma extinguir qualquer Reclamação ou crédito da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias contra qualquer Pessoa, exceto no Curso Normal dos Negócios, que envolva um valor superior a R$ 40.000.000,00, individualmente;

(ix) celebrar qualquer acordo, contrato ou convênio, tomar qualquer medida, fazer concessões, renunciar, exonerar ou de outra forma abrir mão de qualquer direito da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias (inclusive no âmbito de qualquer processo administrativo, arbitral ou judicial) que envolva um valor superior a R$ 40.000.000,00, individualmente;

(x) fazer qualquer divulgação voluntária, confissão voluntária ou qualquer outro tipo de documento, declaração ou ato semelhante em nome da YDUQS e/ou de qualquer uma de suas Subsidiárias que envolva um valor superior a R$ 40.000.000,00, a título individual;

(xi) celebrar, solicitar, optar por participar ou, de qualquer outra forma, aderir a qualquer programa de anistia fiscal, acordo fiscal, parcelamento de tributos ou outro programa de regularização fiscal em nome da YDUQS e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, envolvendo um valor superior a R$ 40.000.000,00, individualmente;

(xii) celebrar qualquer acordo, contrato ou convênio nos termos do qual a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias adquira ou aliene qualquer negócio e/ou ativos (inclusive por meio de qualquer operação de fusão e aquisição), seja por meio de aquisição ou venda de participações societárias,

qualquer reorganização societária, bem como operações de capital de risco corporativo e/ou empréstimos conversíveis (cada uma delas, uma **"Operação de M&A"**); sendo certo, no entanto, que qualquer uma das seguintes transações será permitida (cada uma delas, uma **"M&A Aprovada"**): **(I)** até 5 Operações de M&A no valor total de até R$ 15.000.000,00 cada, e que não estejam sujeitas a análise ou aprovação pelo CADE e não afetem a avaliação da Aprovação do CADE relativa à Transação; ou **(II)** também serão permitidas alienações de ativos, desde que tais alienações não afetem significativamente o Curso Normal dos Negócios da Companhia em questão;

(xiii) celebrar ou alterar substancialmente qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade ou restrição semelhante que restrinja ou limite substancialmente a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade;

(xiv) celebrar ou rescindir qualquer acordo, contrato ou convênio, ou alterar substancialmente qualquer transação ou convênio existente (inclusive por meio da antecipação do pagamento de quaisquer valores) que (a) seja celebrado com uma Afiliada ou Parte Relacionada de qualquer uma das Partes deste Acordo, exceto o acordo listado no **Anexo1.1.41**, ou (b) seja considerado um Contrato Relevante;

(xv) rescindir ou alterar substancialmente quaisquer políticas ou práticas existentes da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias relativas ao pagamento de mensalidades e taxas, descontos ou bolsas de estudo, ou adotar, implementar ou estabelecer quaisquer novas políticas ou práticas relacionadas a isso, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvi) reduzir significativamente os investimentos em campanhas de marketing e publicidade realizadas pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias com o objetivo de atrair novos alunos, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvii) modificar substancialmente quaisquer condições de pagamento, ou quaisquer políticas ou práticas relacionadas à retenção, matrícula ou recrutamento de alunos nos Negócios da YDUQS, exceto no Curso Normal dos Negócios; e/ou

(xviii) concordar, comprometer-se ou assumir a responsabilidade de realizar qualquer uma das ações previstas em qualquer um dos itens anteriores desta Cláusula.

3.2.3. No caso de qualquer violação das **Cláusulas3.2.1** e/ou**3.2.2** que dê origem ao direito de rescisão do presente Acordo pela Afya, nos **termos da Cláusula11.1(e)**,

observando-se o prazo de saneamento previsto na referida **Cláusula11.1(e)**, e caso tal direito seja efetivamente exercido pela Afya, impedindo assim que a Incorporação seja concretizada, a YDUQS, na qualidade de parte infratora, deverá pagar à Afya a Multa Rescisória prevista na **Cláusula4.12**.

3.3. Conduta dos Negócios da Afya. A Afya, os membros de seu conselho de administração e seus diretores (e suas Subsidiárias) deverão cumprir as seguintes regras relativas à conduta dos Negócios da Afya:

3.3.1. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, o conselho de administração da Afya deverá abster-se de convocar voluntariamente qualquer assembleia geral de acionistas da Afya para votar sobre qualquer um dos seguintes assuntos, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela YDUQS:

(i) aprovar qualquer alteração ao memorando e estatuto social da Afya, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;

(ii) aprovar qualquer redução ou aumento do capital social da Afya, ou a emissão de quaisquer títulos conversíveis em ações, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;

(iii) aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a Afya, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, conversão de forma jurídica ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Afya, exceto no caso de reorganizações societárias que envolvam exclusivamente a Afya e qualquer uma de suas Subsidiárias, nas quais a Afya seja a entidade sobrevivente, ou na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;

(iv) aprovar a dissolução, encerramento ou liquidação da Afya; e/ou

(v) aprovar o início de qualquer processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer processo de falência ou insolvência, em relação à Afya.

3.3.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, a Afya deverá conduzir os Negócios da Afya no Curso Normal dos Negócios e não deverá, e deverá fazer com que cada uma de suas Subsidiárias não o faça, tomar qualquer uma das seguintes medidas, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela YDUQS:

(i) fazer com que qualquer Subsidiária da Afya aprove qualquer assunto previsto nos itens(i) até(v) da **Cláusula3.3.1**;

(ii) exceto no caso de M&A Aprovadas, vender, arrendar, onerar com qualquer Ônus, transferir ou de outra forma alienar quaisquer bens, direitos ou ativos (incluindo ativos intangíveis), exceto no Curso Normal dos Negócios, que (a) sejam relevantes, individualmente ou em conjunto, para os negócios da Afya e de suas Subsidiárias, considerados como um todo; e (b) tenham um valor contábil superior a R$ 10.000.000,00, individualmente;

(iii) adotar ou implementar qualquer alteração nas políticas, práticas ou princípios contábeis da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei aplicável, pelas normas contábeis aplicáveis ou pela recomendação de seus auditores independentes;

(iv) adotar, implementar ou modificar substancialmente qualquer política, prática ou procedimento relacionado à gestão do Capital de Giro, em cada caso de forma que se desvie das políticas, práticas e procedimentos aplicados de maneira consistente pela Afya e suas Subsidiárias durante os 12 meses imediatamente anteriores à Data-Base do *Locked Box*, exceto conforme exigido pela Lei aplicável ou pelas normas contábeis aplicáveis;

(v) garantir, contrair, assumir, endossar ou, de qualquer outra forma, tornar-se voluntariamente responsável por qualquer Endividamento, obrigação ou passivo de qualquer Pessoa (que não seja a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias), exceto no Curso Normal dos Negócios;

(vi) exceto conforme previsto no **Anexo3.3.2 (vi)**, efetuar qualquer adiantamento, empréstimo, aporte de capital ou outra transferência de recursos para (a) qualquer acionista (que não seja uma Subsidiária integral da Afya) de qualquer Subsidiária da Afya, ou (b) para qualquer Subsidiária da Afya (que não seja uma Subsidiária integral da Afya); exceto no Curso Normal dos Negócios, em valor que exceda, individualmente, R$ 1.000.000,00, sendo certo, no entanto, que este item (vi) não se aplicará ao pagamento de dividendos por qualquer Subsidiária da Afya a seus acionistas, de acordo com a obrigação de dividendos mínimos estabelecida no estatuto social aplicável ou em qualquer acordo de acionistas;

(vii) exceto conforme previsto no **Anexo3.3.2(vii)**, (a) alterar substancialmente os Planos de Incentivo de Ações da Afya estabelecidos no **Anexo3.3.2(vii)**; ou (b) criar, adotar, conceder ou atribuir qualquer novo plano de opções de ações, celebrar qualquer contrato ou acordo que preveja qualquer forma de remuneração diferida, pagamentos de **"paraquedas dourado"**, participação nos lucros, planos de retenção ou qualquer outro compromisso da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias que resulte em uma obrigação de pagamento a qualquer um de seus respectivos diretores, conselheiros ou funcionários, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(viii) renunciar, exonerar, transigir, acordar, cancelar ou de outra forma extinguir qualquer Reclamação ou crédito da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias contra qualquer Pessoa, exceto no Curso Normal dos Negócios, que envolva um valor superior a R$ 40.000.000,00, individualmente;

(ix) celebrar qualquer acordo, contrato ou arranjo, tomar qualquer medida, fazer concessões, renunciar, exonerar ou de outra forma abrir mão de qualquer direito da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias (inclusive em relação a qualquer processo administrativo, arbitral ou judicial) que envolva um valor superior a R$ 40.000.000,00, individualmente;

(x) fazer qualquer divulgação voluntária, confissão voluntária ou apresentação, declaração ou ato semelhante em nome da Afya e/ou de qualquer de suas Subsidiárias envolvendo um valor superior a R$ 40.000.000,00, individualmente;

(xi) celebrar, solicitar, optar por participar ou, de qualquer outra forma, aderir a qualquer programa de anistia fiscal, acordo fiscal, parcelamento de tributos ou outro programa de regularização fiscal em nome da Afya e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, envolvendo um valor superior a R$ 40.000.000,00, individualmente;

(xii) celebrar qualquer Operação de M&A; sendo certo, no entanto, que qualquer M&A Aprovada será permitida;

(xiii) celebrar ou alterar substancialmente qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade ou restrição semelhante que restrinja ou limite substancialmente a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade;

(xiv) celebrar ou rescindir qualquer acordo, contrato ou convênio, ou alterar substancialmente qualquer transação ou convênio existente (inclusive por meio da antecipação do pagamento de quaisquer valores) que (a) seja celebrado com uma Afiliada ou Parte Relacionada de qualquer uma das Partes deste Acordo, exceto o acordo listado no **Anexo1.1.41** e/ou conforme previsto no **Anexo3.3.2(vii)**, ou (b) seja considerado um Contrato Relevante;

(xv) rescindir ou alterar substancialmente quaisquer políticas ou práticas existentes da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias relativas ao pagamento de mensalidades e taxas, descontos ou bolsas de estudo, ou adotar, implementar ou estabelecer quaisquer novas políticas ou práticas relacionadas a isso, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvi) reduzir significativamente os investimentos em campanhas de marketing e publicidade realizadas pela Afya ou por qualquer de suas

Subsidiárias com o objetivo de atrair novos alunos, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvii) modificar substancialmente quaisquer condições de pagamento, ou quaisquer políticas ou práticas relacionadas à retenção, matrícula ou recrutamento de alunos nos Negócios da Afya, exceto no Curso Normal dos Negócios; e/ou

(xviii) concordar, comprometer-se ou assumir a responsabilidade de realizar qualquer uma das ações previstas em qualquer um dos itens anteriores desta Cláusula.

3.3.3. No caso de qualquer violação das **Cláusulas3.3.1** e/ou**3.3.2** que dê origem ao direito de rescisão do presente Acordo pela YDUQS, nos termos **da Cláusula11.1(d)**, observando-se o prazo de saneamento previsto na referida **Cláusula11.1(d)**, e caso tal direito seja efetivamente exercido pela YDUQS, impedindo que a Incorporação seja concretizada, a Afya, na qualidade de parte infratora, deverá pagar à YDUQS a Multa Rescisória prevista na **Cláusula4.12**.

3.4. Questões relacionadas à Legislação de Valores Mobiliários dos EUA. As Partes deverão cumprir as seguintes regras no que se refere aos aspectos da Transação relacionados à legislação de valores mobiliários dos EUA, ficando entendido que cada obrigação estabelecida nesta **Cláusula 3.4** é assumida individualmente pela Parte à qual for expressamente atribuída.

3.4.1. Comunicados Públicos. O comunicado de imprensa inicial e a divulgação relativos ao presente Acordo e à Transação deverão ser feitos na forma mutuamente acordada pelas Companhias. Posteriormente, a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento ou a rescisão deste Acordo, nenhuma das Partes emitirá qualquer comunicado público, declaração, anúncio ou outra divulgação relativa à Transação sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte (consentimento esse que não poderá ser negado, condicionado ou adiado sem motivo justificado), exceto conforme exigido por (a) Lei aplicável, (b) processo judicial ou arbitral, (c) as regras ou regulamentos da CVM, da B3, da SEC, da Nasdaq ou de qualquer outra bolsa de valores aplicável, ou (d) qualquer Autoridade Governamental à qual a Parte relevante esteja sujeita ou se submeta; sendo certo que, em cada um desses casos, a Parte que fizer tal comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação deverá envidar seus melhores esforços razoáveis para conceder à outra Parte tempo razoável para analisar e comentar sobre tal comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação antes de sua emissão. Não obstante o disposto acima, as restrições estabelecidas nesta **Cláusula 3.4.1** não se aplicarão a qualquer comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação relativa à Transação que seja substancialmente semelhante a, e não materialmente diferente de, um comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação anterior feita de acordo com esta **Cláusula 3.4.1.**

3.4.2. Isenção da SEC. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as Partes pretendem que a emissão de ações ordinárias da Companhia Combinada, em conexão com a Incorporação, seja realizada de forma que a combinação de negócios não exija registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"Securities Act"** ou **"Lei de 1933"**), nem nos termos da *Exchange Act*. Assim, apenas os acionistas da Afya que (i), em cada caso de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Afya e pela YDUQS e razoavelmente satisfatórios para ambas as partes, tenham entregue uma certificação devidamente preenchida atestando que são (a) "*qualified institutional buyers*", conforme definido na Regra 144A do Securities Act, (b) "*qualified institutional buyers*", conforme definido na Regra 501(a) da Securities Act, ou (c) *non*-"*U.S. persons*", no sentido do Securities Act, ou (ii) são pessoas às quais uma oferta possa ser feita de outra forma, de acordo com uma isenção dos requisitos de registro da Securities Act, terão direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada em conexão com a Incorporação. Qualquer acionista da Afya que **(x)** não entregue tal certificação dentro do prazo, ou **(t)** certifique ser uma pessoa dos EUA que não seja um comprador institucional qualificado ou um investidor institucional credenciado (cada um deles, a menos que a Afya acredite razoavelmente que tal acionista seja um comprador institucional qualificado, um investidor institucional credenciado ou uma pessoa a quem uma oferta possa ser feita de outra forma, de acordo com uma isenção dos requisitos de registro da Securities Act, um **"Titular com Resgate em Dinheiro"**) não terá direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada na Incorporação e, em vez disso, terá direito apenas a receber o valor líquido em dinheiro, sem juros e sujeito à retenção na fonte aplicável, proveniente da venda, em seu nome, após a Data de Eficácia das ações ordinárias da Companhia Combinada que tal detentor teria, de outra forma, direito a receber nos termos deste Acordo, devendo tal venda ser realizada na B3 de maneira ordenada por um corretor ou outro agente designado de comum acordo entre as Partes e nos termos e sujeita aos procedimentos estabelecidos neste Acordo e nos materiais relacionados aos acionistas. Todos os custos de corretagem, Tributos, encargos cambiais e outras despesas decorrentes dessa venda e remessa serão arcados exclusivamente pelo respectivo Titular com Resgate em Dinheiro, e nem a YDUQS nem a Companhia Combinada terão qualquer obrigação de financiar, garantir ou complementar qualquer valor a ser pago a qualquer Titular com Resgate em Dinheiro. A Afya deverá entregar à YDUQS, imediatamente após a conclusão do processo de certificação e, no máximo, 5 Dias Úteis antes da Data de Fechamento, uma declaração por escrito indicando o número total de ações da Afya detidas pelos Titulares com Resgate em Dinheiro e pelos acionistas que exerceram ou ainda têm o direito de exercer os direitos de dissidência nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

3.4.3. Materiais para Acionistas; Restrições de Comunicação. A partir da data deste Acordo até a Data de Eficácia, tanto a Afya quanto a YDUQS deverão garantir, e deverão fazer com que seus respectivos representantes garantam, que qualquer

declaração de procuração, convocação de assembleia, declaração informativa, formulário de eleição, carta de transmissão, apresentação para investidores, comunicado à imprensa, publicação no site, roteiro, perguntas e respostas, comunicação aos acionistas ou outro documento ou comunicação relacionado às transações contempladas pelo presente Acordo que seja divulgado ou de outra forma tornado público (coletivamente, os **"Materiais para Acionistas"**) esteja em conformidade com a intenção das partes de que a Incorporação e a emissão das ações ordinárias da Companhia Combinada a ela relacionada não exijam registro nos termos da Securities Act. Sem limitar o exposto acima, os Materiais para Acionistas deverão (a) declarar claramente que as ações ordinárias da Companhia Combinada não estão sendo, nem serão, registradas nos termos da Securities Act e não podem ser oferecidas, vendidas, dadas em garantia ou transferidas nos Estados Unidos ou a, ou por conta ou em benefício de, qualquer pessoa dos EUA, na ausência de registro ou de isenção aplicável, (b) declarar claramente que somente os acionistas da Afya que sejam **"compradores institucionais qualificados"**, conforme definido na Regra 144A da Securities Act, **"investidores institucionais credenciados"**, conforme definido na Regra 501(a) da Securities Act, ou non-U.S. person, nos termos do Regulamento S da Securities Act, serão elegíveis para receber ações ordinárias da Companhia Combinada em conexão com a Incorporação, (c) declarar claramente que os Titulares com Resgate em Dinheiro não receberão ações ordinárias da Companhia Combinada e, em vez disso, receberão apenas o valor líquido em dinheiro proveniente da venda, após a Data de Eficácia, das ações ordinárias da Companhia Combinada que, de outra forma, lhes seriam emitidas, líquido de quaisquer taxas, tributos e retenções aplicáveis, (d) não constituir nem ser considerado como uma oferta de valores mobiliários, uma solicitação de votos ou uma solicitação de oferta de compra de qualquer valor mobiliário, nos Estados Unidos ou a qualquer pessoa para quem tal oferta ou solicitação seria ilegal, e (e) não conter qualquer declaração que possa razoavelmente comprometer a disponibilidade da isenção de registro pretendida. Antes da divulgação, todos os Materiais para Acionistas estarão sujeitos à revisão e aprovação da Afya e da YDUQS e de seus respectivos consultores jurídicos especializados em valores mobiliários nos EUA, e nenhuma das Partes divulgará, nem permitirá que qualquer um de seus representantes divulgue, quaisquer Materiais para Acionistas que sejam inconsistentes com esta **Cláusula3.4.3**.

3.4.4. Cancelamento da Listagem na Nasdaq; Cancelamento de Registro na SEC. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, inclusive, a Afya deverá (a) permanecer em conformidade com suas obrigações de prestação de contas nos termos da Exchange Act e das regras de listagem aplicáveis da Nasdaq; e (b) preparar e efetuar todos os registros, entregar todas as notificações exigidas à Nasdaq e tomar todas as demais medidas necessárias para efetivar (b.i) o cancelamento da listagem das ações ordinárias Classe A da Afya na Nasdaq, nos termos da Exchange Act e das regras aplicáveis da Nasdaq (o **"Cancelamento da Listagem na Nasdaq"**); e (b.ii) a apresentação do Formulário 15 à SEC, nos termos da Exchange Act, e o consequente

encerramento ou suspensão das obrigações de prestação de contas da Afya previstas na Exchange Act (o **"Cancelamento de Registro na SEC"**), em cada caso, da maneira mais rápida possível e de modo que a Companhia Combinada não seja obrigada a registrar suas ações nos termos da Securities Act nem se torne sujeita aos requisitos de prestação de contas previstos na Seção 13 ou 15(d) da Exchange Act.

3.5. Vazamento. Se, até a Data de Fechamento, for verificada a ocorrência de um Vazamento em relação a qualquer uma das Companhias (incluindo suas respectivas Subsidiárias), tal Vazamento deverá ser apurado e compensado, de acordo com as regras e procedimentos abaixo:

3.5.1. Com o objetivo de verificar qualquer Vazamento das Companhias e de suas respectivas Subsidiárias, cada uma das Companhias deverá nomear três representantes para um comitê cuja finalidade será o monitoramento periódico das atividades das Companhias e de suas respectivas Subsidiárias (**"Comitê de Monitoramento"**).

3.5.1.1. O Comitê de Monitoramento deverá cumprir integralmente toda a Legislação Antitruste aplicável. Assim, pelo menos um representante nomeado por cada Companhia para o Comitê de Monitoramento deverá se qualificar como membro de uma **"equipe limpa"**, nos termos da Legislação Antitruste.

3.5.1.2. Cada Companhia deverá disponibilizar todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a determinação de qualquer Vazamento solicitado pelo Comitê de Monitoramento no prazo de 10 dias a partir da solicitação relevante, sendo certo que quaisquer informações sensíveis do ponto de vista da concorrência serão disponibilizadas apenas aos representantes do Comitê de Monitoramento que se qualifiquem como membros de uma **"equipe limpa"**, nos termos da **Cláusula 3.5.1.1** e de acordo com a Legislação Antitruste.

3.5.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, o Comitê de Monitoramento deverá, mensalmente, notificar as Partes sobre o valor de qualquer Vazamento incorrido durante o respectivo mês por cada Companhia e suas respectivas Subsidiárias. Além disso, o Comitê de Monitoramento deverá entregar uma determinação final sobre o Vazamento o mais tardar 5 Dias Úteis antes da Data de Fechamento programada.

3.5.2.1. Caso o Comitê de Monitoramento não consiga chegar a um acordo quanto ao valor do Vazamento referente a um determinado trimestre, a questão será encaminhada aos Diretores Presidentes das Companhias, que terão 10 dias a partir da data em que a divergência for identificada pelo Comitê de Monitoramento para resolver a questão de boa-fé. Caso os Diretores Presidentes não cheguem a um acordo dentro desse prazo de 10 dias, as Partes deverão, no prazo de 15 dias a partir da data em

que surgir o desacordo entre os Diretores Presidentes, nomear um Perito Independente para determinar o valor do Vazamento em questão, nos termos do artigo 485 do Código Civil. O Perito Independente atuará como perito determinador, e não como árbitro.

3.5.2.2. Para todos os efeitos deste Acordo, entende-se por "Perito Independente" qualquer uma das empresas de consultoria listadas no **Anexo 3.5.2.2**, sendo certo que o Perito Independente deverá declarar por escrito às Partes que não prestou serviços a nenhuma das Companhias nos 3 anos anteriores à sua contratação, cujo valor total nesse período tenha excedido R$ 5.000.000,00. Caso qualquer dessas empresas se recuse a aceitar a contratação por qualquer motivo, o presente Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito (e a última frase do artigo 485 do Código Civil não se aplicará); nesse caso, o Perito Independente será outra empresa de contabilidade independente de reconhecida competência técnica e reputação.

3.5.2.3. Os honorários e despesas do Perito Independente serão arcados em 50% pela YDUQS e em 50% pela Afya.

3.5.2.4. Qualquer comunicação entre as Partes e o Perito Independente deverá ser feita exclusivamente por meio do Comitê de Monitoramento.

3.5.2.5. As Partes envidarão esforços comercialmente razoáveis para que o Perito Independente determine o Vazamento em questão no prazo de 30 dias a partir de sua nomeação. O não cumprimento desse prazo por parte do Perito Independente não invalidará nem prejudicará de forma alguma o procedimento estabelecido nesta Cláusula. O Perito Independente deverá entregar os resultados de seu trabalho ao Comitê de Monitoramento. Qualquer membro do Comitê de Monitoramento terá 15 dias para apresentar perguntas por escrito e pedidos de esclarecimento ao Perito Independente. Caso tais perguntas ou solicitações não sejam apresentadas, ou assim que o Perito Independente tiver revisado seu relatório para refletir quaisquer respostas ou esclarecimentos que considere apropriados (se houver), tal relatório se tornará definitivo (**"Relatório Final"**). O Relatório Final, incluindo o valor do Vazamento nele estabelecido, será definitivo, conclusivo e vinculativo para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.5.2.6. As Partes deverão cooperar entre si e com o Perito Independente (se for o caso) e deverão facultar acesso a quaisquer documentos, informações, conselheiros, diretores, funcionários, auditores e consultores jurídicos ou contábeis que sejam razoavelmente necessários para fins de determinação de qualquer Vazamento, na medida em que tal acesso não interfira de forma injustificada no funcionamento normal da Parte em questão ou de qualquer de suas Subsidiárias.

3.5.2.7. Qualquer determinação de Vazamento nos termos desta Cláusula deverá ser realizada independentemente da auditoria das demonstrações financeiras anuais das Partes e de suas respectivas Subsidiárias, ou da aprovação das mesmas pela assembleia geral anual de acionistas competente, e tal auditoria ou aprovação não afetará a determinação de qualquer Vazamento.

3.6. Compensação por Vazamento. Qualquer Vazamento apurado pelo Comitê de Monitoramento (ou, se for o caso, pelo Perito Independente) dará origem à correspondente compensação econômica, com o objetivo de preservar a equivalência econômica refletida na Relação de Troca. Tal compensação será efetuada por meio da declaração e do pagamento de dividendos, de acordo com a seguinte mecânica:

(i) no caso de Vazamento na YDUQS ou em qualquer de suas Subsidiárias, a Afya terá o direito, a qualquer momento a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, de declarar e pagar dividendos aos seus acionistas (com data ex-dividendo anterior à Data de Fechamento) em um valor igual a 2,2258 vezes (ou seja, 69,0% / 31,0%) do valor total de tal Vazamento verificado na YDUQS ou em qualquer de suas Subsidiárias. Para maior clareza, qualquer Distribuição para fins de compensação por Vazamento pela Afya constituirá obrigação separada e distinta de qualquer Distribuição da Afya; e

(ii) no caso de Vazamento na Afya ou em qualquer de suas Subsidiárias, a YDUQS terá o direito, a qualquer momento a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, de declarar e pagar dividendos aos seus acionistas (com data ex-dividendo anterior à Data de Fechamento) em um valor igual a 0,4493 vezes (ou seja, 31,0% / 69,0%) do valor agregado de tal Vazamento verificado na Afya ou em qualquer de suas Subsidiárias. Para maior clareza, qualquer Distribuição para fins de compensação de Vazamento pela YDUQS não dará à Afya o direito a um Complemento, nem será considerada para fins do Limite da Dívida Líquida da YDUQS.

3.6.1. Não obstante qualquer restrição prevista neste Acordo, cada Parte estará expressamente autorizada a contrair Endividamento na medida necessária para financiar o pagamento de qualquer Compensação por Vazamento permitida nos termos desta **Cláusula 3.6**, caso seu saldo de caixa disponível seja insuficiente para cumprir tal obrigação de pagamento. Tal Endividamento não será considerado para fins do cálculo da Dívida Líquida.

3.7. Distribuição Permitida da YDUQS. Não obstante a **Cláusula 3.6** e além de qualquer dividendo compensatório declarado nos termos da **Cláusula 3.6** acima, a YDUQS poderá declarar e pagar uma ou mais Distribuições aos seus acionistas, a partir da Data-Base do *Locked Box* até a Data de Fechamento, no valor maior entre (i) um montante de até R$ 750.000.000,00, ou (ii) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS (**"Distribuição da YDUQS"**), sendo certo que a YDUQS deverá declarar e/ou pagar a

Distribuição da YDUQS integralmente até, no máximo, a Data-Base de Referência do Fechamento.

3.8. Distribuição Permitida da Afya e Complemento. A Afya terá o direito de distribuir aos seus acionistas, a partir da Data-Base do *Locked Box* até a Data de Fechamento, (i) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas (**FCFE**) gerado pela Afya durante tal período (**"Distribuição do FCFE da Afya"**), mais (ii) um montante adicional (**"Complemento"** e, juntamente com a Distribuição do FCFE da Afya, **"Distribuição da Afya"**) calculado de acordo com **as Cláusulas 3.8.1** e**3.8.2** abaixo, na medida necessária para preservar a Relação de Troca, caso a Distribuição da YDUQS prevista na **Cláusula 3.7** exceda o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS durante o período entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data de Fechamento.

3.8.1. O Complemento será calculado da seguinte forma:

$$Excess\ Distribution\ (ED)\ =\ max\ [0\ ;\ YDUQS\ Distribution\ -\ Adjusted\ Free\ Cash\ Flow\ to\ Equity\ generated\ by\ YDUQS]$$

$$Top - Up = ED\ x\ (69\%/31\%)$$

3.8.2. Para cada R$ 1,00 de Distribuição Excedente pela YDUQS, a Afya terá direito a um Complemento de R$ 2,2258 (69,0% / 31,0%), além do próprio Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas da Afya. Se a Distribuição Excedente for igual ou inferior a zero, nenhum Complemento será aplicado.

3.8.3. O Comitê de Monitoramento também será responsável, seguindo as mesmas regras estabelecidas na **Cláusula 3.5**, pelo monitoramento mensal dos termos e métricas financeiras estabelecidos neste Acordo, incluindo, conforme aplicável: (a) Dívida Líquida de cada Companhia; (b) Caixa de cada Companhia; (c) Endividamento de cada Companhia; (d) EBITDA de cada Companhia; (e) Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas de cada Companhia; (f) Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas de cada Companhia; (g) Capital de Giro e Ajuste de Capital de Giro de cada Companhia; (h) cumprimento do Limite da Dívida Líquida da YDUQS; (i) a Distribuição da YDUQS e a Distribuição da Afya; e (j) qualquer outra cláusula financeira ou métrica estabelecida neste Acordo.

3.8.4. Cada Parte deverá elaborar e entregar à outra Parte (e ao Comitê de Monitoramento) balanços patrimoniais consolidados não auditados e informações financeiras relacionadas a essa Parte e suas Subsidiárias (coletivamente, o **"Balanço Patrimonial de Fechamento"**) referentes ao último dia do mês civil em que ocorrer a Condição Precedente prevista na **Cláusula 4.1(i)** (data essa denominada **"Data-Base de Referência do Fechamento"**) no prazo de 10 dias a partir da Data-Base de Referência do Fechamento. Após o recebimento do Balanço Patrimonial de Fechamento, este será submetido a uma revisão limitada realizada pelo consultor

financeiro da outra Parte no prazo de 10 Dias Úteis (**"Data do Balanço de Fechamento"**).

3.8.4.1. Na Data do Balanço de Fechamento, a Afya deverá preparar e entregar à YDUQS, no prazo máximo de 5 Dias Úteis após o recebimento do Balanço Patrimonial de Fechamento da YDUQS, uma declaração por escrito (a **"Declaração da Afya"**) apresentando o cálculo da Afya do valor do Complemento (se aplicável) e cada um dos itens que compõem esse cálculo, juntamente com a documentação de apoio.

3.8.4.2. A YDUQS disporá de 5 Dias Úteis após o recebimento da Declaração da Afya (o **"Período de Revisão"**) para analisar a Declaração da Afya. Durante o Período de Revisão, a Afya deverá fornecer à YDUQS e a seus representantes acesso razoável às informações razoavelmente necessárias para verificar os cálculos apresentados na Declaração da Afya.

3.8.4.3. Caso a YDUQS discorde do valor do Complemento, deverá entregar à Afya, antes do término do Período de Revisão, uma notificação por escrito (a **"Notificação de Contestação"**) especificando, com detalhes razoáveis, os motivos da YDUQS para tal discordância, incluindo: (A) cada item contestado pela YDUQS; (B) o valor de cada um desses itens contestados, conforme calculado pela YDUQS; (C) o valor total do Complemento, conforme calculado pela YDUQS, juntamente com a documentação de suporte. Qualquer item ou valor constante da Declaração da Afya que não seja especificamente contestado na Notificação de Contestação será considerado aceito pela YDUQS e será definitivo e vinculativo para as Partes.

3.8.4.4. Caso a YDUQS não entregue uma Notificação de Contestação dentro do Período de Revisão, a Declaração da Afya será considerada aceita pela YDUQS e será definitiva e vinculativa para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.8.4.5. Caso a YDUQS envie uma Notificação de Contestação dentro do Período de Revisão, as Partes deverão negociar de boa-fé para resolver os itens contestados durante um período de 10 Dias Úteis a partir do envio da Notificação de Contestação (o **"Período de Resolução"**). Qualquer item contestado resolvido por acordo entre as Partes durante o Período de Resolução será considerado definitivo e vinculativo para as Partes.

3.8.4.6. Caso quaisquer itens contestados permaneçam não resolvidos ao término do Período de Resolução, as Partes deverão calcular a porcentagem de divergência entre o valor agregado do Complemento da Afya (conforme estabelecido na Declaração da Afya) e o valor agregado do Complemento da YDUQS (conforme estabelecido na Notificação de Contestação) (a **"Divergência Percentual"**), determinada como o valor absoluto da

diferença entre tais valores dividido pela média aritmética desses valores, expressa em porcentagem.

3.8.4.7. Se a Divergência Percentual for igual ou inferior a dez por cento (10%), o valor final do Complemento será a média aritmética do valor agregado do Complemento conforme estabelecido na Declaração da Afya e do valor agregado do Complemento conforme estabelecido na Notificação de Contestação, sem encaminhamento a um Perito Independente, e tal valor será definitivo e vinculativo para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.8.4.8. Se a Divergência Percentual for superior a dez por cento (10%), qualquer uma das Partes poderá submeter os itens ainda em disputa a um Perito Independente, nos termos estabelecidos na **Cláusula3.5.2.2**.

3.8.4.9. O Perito Independente atuará como perito e não como árbitro, de acordo com o Artigo 485 do Código Civil. As Partes deverão instruir o Perito Independente a: (A) considerar apenas os itens remanescentes em disputa que lhe forem encaminhados; (B) proferir sua decisão com base exclusivamente nas alegações escritas das Partes e nas definições e princípios estabelecidos neste Acordo, sem realizar investigação independente; e (C) proferir sua decisão por escrito no prazo de 20 Dias Úteis a partir do encaminhamento da disputa**.**

3.8.4.10. Para cada item contestado, o Perito Independente determinará o valor desse item, sendo certo que a determinação do Perito Independente para qualquer item contestado não poderá ser: (i) inferior ao valor estabelecido na Declaração da Afya e ao valor estabelecido na Notificação de Contestação para tal item; ou (ii) superior ao valor estabelecido na Declaração da Afya e ao valor estabelecido na Notificação de Contestação para tal item.

3.8.4.11. Se a Divergência Percentual for superior a dez por cento (10%), mas igual ou inferior a vinte por cento (20%), o valor final do Complemento será calculado como a média aritmética de: (A) o valor do Complemento determinado pelo Perito Independente; e (B) o valor do Complemento proposto pela Parte cujo cálculo tenha sido o mais próximo da determinação do Perito Independente em termos absolutos (determinado de forma agregada para todos os itens em disputa).

3.8.4.12. Se a Divergência Percentual for superior a vinte por cento (20%), o valor final do Complemento será o valor do Complemento determinado pelo Perito Independente.

3.8.4.13. A determinação do Perito Independente nos termos das **Cláusulas3.8.4.9**,**3.8.4.10**,**3.8.4.11** e**3.8.4.12** será definitiva e vinculativa

para as Partes, salvo erro manifesto. Os honorários e despesas do Perito Independente serão arcados pela Parte cuja posição estiver mais distante da determinação do Perito Independente, sendo certo que, caso ocorra o Fechamento, a Companhia Combinada arcará com tais honorários e despesas. Qualquer discussão relativa ao pagamento do Perito Independente não impedirá que o Fechamento ocorra.

3.8.5. Não obstante qualquer restrição prevista neste Acordo, a Afya estará expressamente autorizada a contrair Endividamento na medida necessária para financiar o pagamento do Complemento, caso seu saldo de caixa disponível seja insuficiente para cumprir tal obrigação de pagamento. Tal Endividamento não será considerado para fins de cálculo da Dívida Líquida.

3.9. Tributos. Quaisquer Tributos decorrentes de dividendos declarados e pagos com o objetivo de compensar qualquer Vazamento pela YDUQS ou pela Afya, conforme aplicável, serão arcados exclusivamente pelos respectivos beneficiários desses dividendos (ou seja, nem a YDUQS nem a Afya serão obrigadas a efetuar qualquer pagamento de compensação a título de "*gross-up*" em relação a tal distribuição de dividendos).

3.10. Mecanismos Alternativos de Pagamento. Caso a Companhia cujos acionistas tenham direito a receber compensação nos termos **das Cláusulas 3.6, 3.7 e 3.8** não possa declarar dividendos devido à insuficiência de reservas distribuíveis ou a outras restrições legais ou regulatórias ao pagamento de dividendos, tal Companhia terá o direito de efetuar o pagamento compensatório relevante por meio de qualquer forma alternativa economicamente equivalente, incluindo, sem limitação, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro mecanismo disponível nos termos da Lei aplicável que produza o mesmo resultado econômico líquido para os acionistas beneficiários, sendo certo que (a) tal forma alternativa não poderá ser mais onerosa (seja do ponto de vista tributário, contábil ou regulatório) para a Companhia pagadora quando comparada à distribuição de dividendos; e (b) a equivalência econômica inerente à Relação de Troca será preservada integralmente, independentemente da forma de pagamento escolhida. Para evitar dúvidas, não haverá qualquer ajuste na Relação de Troca, mesmo que a Companhia em questão não possa efetuar o pagamento compensatório descrito acima.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES, AGE, EXCLUSIVIDADE E MULTA RESCISÓRIA

4.1. Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de concretizar a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula 5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao cumprimento, na Data de Fechamento ou antes dela, de cada uma das seguintes condições, às quais as Partes não poderão renunciar (**"Condições Precedentes das Partes"**):

(i) **CADE**: as Partes deverão ter obtido a Aprovação do CADE para a conclusão da Transação;

(ii) **Ausência de impedimento**: nenhuma Autoridade Governamental terá promulgado, emitido, aprovado ou aplicado qualquer Lei que esteja em vigor na ocasião e que tenha o efeito de tornar a Transação ilegal ou de proibir de outra forma sua conclusão;

(iii) **Aprovação Societária - Afya: A Afya deverá ter obtido todas as aprovações societárias** e cumprido todos os procedimentos de governança corporativa exigidos pela Lei aplicável para a aprovação e implementação da Transação, de acordo com os termos deste Acordo; e

(iv) **Aprovação Societária - YDUQS: A YDUQS deverá ter obtido todas as aprovações societárias** e cumprido todos os procedimentos de governança corporativa exigidos pela Lei aplicável para a aprovação e implementação da Transação, de acordo com os termos deste Acordo.

4.2. Condições Precedentes da **YDUQS.** A obrigação da YDUQS de concretizar a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao cumprimento (ou, na medida do permitido, à renúncia expressa por escrito por parte da YDUQS) até a Data de Fechamento de cada uma das seguintes condições (**"Condições Precedentes da YDUQS"**).

(i) **Cumprimento do Acordo - Afya**. (a) A Afya deverá ter cumprido suas obrigações previstas **nas Cláusulas2.1.1**,**3.3.1,3.3.2**,**3.8**,**4.4** e**4.11** deste Acordo; e (b) as declarações e garantias prestadas pela Afya nos termos **da Cláusula 7** deverão ser verdadeiras e corretas na Data de Fechamento, sendo certo que a YDUQS somente terá o direito de não concretizar a Transação se (b.1) a violação de qualquer dessas declarações ou garantias, individualmente ou em conjunto com quaisquer outras violações dessas declarações e garantias, resultar em um Efeito Adverso Relevante ou impedir que o Fechamento ocorra, (b.2) houver uma violação material de quaisquer Declarações e Garantias Fundamentais da Afya; ou (b.3) houver uma Violação Material das Declarações e Garantias ABC;

(ii) **Ausência de Efeito Adverso Relevante - Afya**: não terá ocorrido nenhum Efeito Adverso Relevante em relação à Afya e suas Subsidiárias, consideradas como um todo, desde a data do presente Acordo até a Data de Fechamento, inclusive;

(iii) **Consentimentos de Terceiros - Afya**: a Afya e suas Subsidiárias deverão ter obtido os consentimentos estabelecidos no **Anexo4.2(iii)** em relação à conclusão da Transação; e

(iv) **Cancelamento da Listagem na Nasdaq e Cancelamento de Registro na SEC.** A Afya deverá ter cumprido suas obrigações previstas na **alínea (b)** da **Cláusula 3.4.4**, na medida em que tais obrigações sejam obrigatórias, de acordo com a Lei aplicável, para que ocorram antes da Data de Fechamento.

4.3. Condições Precedentes da Afya. A obrigação da Afya de concluir a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao

cumprimento (ou, na medida do permitido, à renúncia expressa por escrito por parte da Afya) até a Data de Fechamento de cada uma das seguintes condições (**"Condições Precedentes da Afya"**, sendo que as condições estabelecidas nas **Cláusulas4.1**,**4.2** e**4.3** são coletivamente referidas como as **"Condições Precedentes"**):

(i) **Cumprimento do Acordo - YDUQS**. (a) A YDUQS deverá ter cumprido suas obrigações previstas **nas Cláusulas2.1.1**,**3.2.1,3.2.2,3.7,4.5** e**4.11**; e (b) as declarações e garantias prestadas pela YDUQS nos termos da **Cláusula6** deverão ser verdadeiras e corretas na Data de Fechamento, sendo certo que a Afya somente terá o direito de não concretizar a Transação se (b.1) a violação de qualquer dessas declarações ou garantias, individualmente ou em conjunto com quaisquer outras violações dessas declarações e garantias, resultar em um Efeito Adverso Relevante ou impedir que o Fechamento ocorra; (b.2) houver uma violação material de quaisquer Declarações e Garantias Fundamentais da YDUQS; ou (b.3) houver uma Violação Material das Declarações e Garantias ABC;

(ii) **Ausência de Efeito Adverso Relevante - YDUQS**: não terá ocorrido nenhum Efeito Adverso Relevante em relação à YDUQS e suas Subsidiárias, consideradas como um todo, desde a data do presente Acordo até a Data de Fechamento, inclusive;

(iii) **Consentimentos de Terceiros - YDUQS**: a YDUQS e suas Subsidiárias deverão ter obtido os consentimentos estabelecidos no **Anexo4.3(iii)** em relação à conclusão da Transação;

(iv) **Limite da Dívida Líquida da YDUQS:** a Dívida Líquida consolidada da YDUQS e de suas Subsidiárias na Data-Base de Referência do Fechamento não deverá exceder a Dívida Líquida consolidada da YDUQS e de suas Subsidiárias na Data-Base do *Locked Box* em mais de R$ 750.000.000,00 (o **"Limite da Dívida Líquida da YDUQS"**);

(v) **Registro da Incorporação no Brasil**: o arquivamento, registro e publicação, conforme aplicável, de todos os atos societários, deliberações, notificações e outros documentos exigidos pela Lei brasileira em relação à consumação da Transação perante as Autoridades Governamentais competentes, incluindo as Juntas Comerciais aplicáveis, no prazo de 30 dias após a AGE da YDUQS, a fim de garantir efeito retroativo; e

(vi) **AGE Pós-Fechamento - Eleição de Novos Membros do Conselho de Administração.** Após o cumprimento ou a renúncia a todas as demais Condições Precedentes (exceto a Condição Precedente estabelecida na **Cláusula4.2(iv)** *(Cancelamento da Listagem na Nasdaq e Cancelamento de Registro na SEC)*, conforme aplicável) de acordo com este Acordo, o Conselho de Administração da YDUQS convocará uma AGE da Companhia Combinada (**"AGE Pós-Fechamento"**) a ser realizada o mais rapidamente possível após a Data de Fechamento para a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia Combinada, de

acordo com a estrutura de governança acordada pelas Partes nos termos do Estatuto Social da Companhia Combinada.

4.4. Convocação da AGE da Afya. Assim que for razoavelmente viável após (i) a assinatura deste Acordo, (ii) a aprovação da Transação pelo Conselho de Administração da Afya e (iii) a disponibilização de todos os relatórios, pareceres, materiais de procuração e documentos da transação exigidos pelas Leis aplicáveis das Ilhas Cayman, pela Lei brasileira e por outras Leis aplicáveis, bem como pelo memorando e estatuto social da Afya, a Afya providenciará para que seja devidamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária da Afya ("AGE da Afya"), de acordo com a Lei aplicável e seu memorando e estatuto social, para votar sobre a Transação, a Incorporação e todos os demais atos relevantes necessários para implementar as disposições deste Acordo. Sujeito ao disposto na **Cláusula4.5.1**, uma vez convocada a AGE da Afya, tal AGE não poderá ser adiada, cancelada ou revogada, exceto (a) na medida exigida por uma Autoridade Governamental, (b) por consentimento mútuo das Companhias, ou (c) conforme permitido pela **Cláusula 4.4.1**.

4.4.1. Sujeito ao disposto na **Cláusula4.5.1**, a AGE da Afya deverá ser convocada para a mesma data da AGE da YDUQS, com a pauta descrita no **Anexo4.4.1**. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, a Afya terá o direito, sem o consentimento prévio da YDUQS e sem que isso constitua violação do presente Acordo ou acione qualquer obrigação relativa à Multa Rescisória, de adiar ou prorrogar a AGE da Afya na medida necessária para garantir que a AGE da Afya seja realizada na mesma data que a AGE da YDUQS, sendo certo que a Afya deverá notificar a YDUQS imediatamente, por escrito, sobre tal adiamento ou prorrogação e os motivos para tal.

4.4.2. A convocação para a AGE da Afya deverá incluir, na medida exigida pela Lei aplicável, este Acordo, o *Plan of Merger*, a recomendação do Conselho de Administração da Afya (conforme descrito abaixo), qualquer parecer de equidade exigido e todas as demais informações que devam ser fornecidas aos acionistas da Afya em relação à Transação e à Incorporação, bem como os documentos a serem fornecidos aos acionistas da YDUQS para fins da AGE da YDUQS.

4.4.3. Sujeito aos deveres fiduciários do Conselho de Administração da Afya nos termos das Leis aplicáveis das Ilhas Cayman e de acordo com a **Cláusula4.11** *(Exclusividade)*, a Afya deverá assegurar que seu Conselho de Administração recomende a aprovação da Transação e da Incorporação na AGE da Afya e não deverá retirar, condicionar ou alterar negativamente tal recomendação antes do Fechamento, exceto se este Acordo puder ser rescindido pela Afya nos termos da **Cláusula11.1** *(Eventos de Rescisão)* ou conforme previsto nas **Cláusulas4.11.1** a**4.11.3**.

4.4.4. Questões relativas à legislação de valores mobiliários dos EUA. A convocação para a AGE da Afya e cada declaração de procuração, cédula de votação e demais materiais informativos relacionados à AGE da Afya que forem publicados

ou divulgados nos EUA deverão ser elaborados e divulgados de acordo com a **Cláusula3.4** *(Questões relativas à legislação de valores mobiliários dos EUA)* em todos os aspectos relevantes.

4.5. Con**vocação da AGE da YDUQS**. A YDUQS deverá, assim que for razoavelmente viável após (i) a aprovação da Transação por seu Conselho de Administração, (ii) a elaboração do Protocolo e da Justificação de Incorporação, nos termos do artigo 224 da Lei das Sociedades Anônimas, a elaboração de todos os laudos de avaliação exigidos pela Lei brasileira, as informações financeiras *pro forma* exigidas pela Lei aplicável e pelas normas da CVM e da B3, bem como quaisquer pareceres de equidade ou outros pareceres de especialistas obtidos em relação à Transação, e (iii) a disponibilidade de todos os documentos de suporte exigidos pela Lei aplicável, convocará a Assembleia Geral Extraordinária da YDUQS ("**AGE da YDUQS"**) para votar a pauta descrita no **Anexo4.5** (**"Pauta Mínima da AGE da YDUQS"**). Uma vez convocada a AGE da YDUQS, tal AGE não poderá ser adiada, cancelada ou revogada, exceto na medida exigida por uma Autoridade Governamental ou por consentimento mútuo das Companhias.

4.5.1. A YDUQS convocará a AGE da YDUQS, a ser realizada em primeira convocação na mesma data da AGE da Afya, de acordo com a Pauta Mínima da AGE da YDUQS, que compreende os itens relativos à Incorporação e à governança, sendo todos esses itens interligados e interdependentes e a serem aprovados como um pacote, com seus efeitos condicionados ao cumprimento de todas as Condições Precedentes aplicáveis. Caso a AGE da YDUQS não seja instalada em primeira convocação, a YDUQS deverá notificar imediatamente a Afya, e as Partes deverão cooperar de boa-fé para garantir que as duas assembleias sejam realizadas na mesma data.

4.5.2. A convocação para a AGE da YDUQS deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas, pelos regulamentos da CVM, incluindo, entre outros, as informações e documentos exigidos pelas Resoluções 78 e 81 da CVM, regulamentos do Novo Mercado e qualquer outra Lei aplicável, incluindo o Protocolo e a Justificação de Incorporação, os laudos de avaliação aplicáveis, a recomendação do Conselho e todos os materiais informativos aos acionistas exigidos em relação à Transação.

4.5.3. Sujeito aos deveres fiduciários do Conselho de Administração da YDUQS nos termos da Lei aplicável e de acordo com a **Cláusula4.11** *(Exclusividade)*, a YDUQS deverá assegurar que seu Conselho de Administração recomende a aprovação da Transação e da Incorporação na AGE da YDUQS e não deverá retirar, condicionar ou alterar negativamente tal recomendação antes do Fechamento, exceto se este Acordo puder ser rescindido pela YDUQS nos termos da **Cláusula11.1** *(Eventos de Rescisão)* ou conforme previsto nas **Cláusulas4.11.1 a4.11.3**.

4.5.4. A YDUQS envidará esforços para angariar os votos dos acionistas da YDUQS necessários para aprovar a Pauta Mínima da AGE da YDUQS, salvo conforme

permitido nas **Cláusulas4.11.1 a4.11.3**, por meio de: (a) contratação, às custas da YDUQS, de pelo menos uma empresa de consultoria de voto para também buscar uma recomendação favorável; e (b) início de um programa de *roadshow* com os principais acionistas da YDUQS, o mais tardar 20 Dias Úteis antes da data prevista para a AGE da YDUQS. Nada nesta **Cláusula 4.5.4** exigirá que a YDUQS tome qualquer medida que, na opinião de seu consultor jurídico externo especializado em valores mobiliários dos EUA, possa ser interpretada como uma oferta pública de valores mobiliários exigindo registro na SEC.

4.5.5. A Afya deverá cooperar de boa-fé e fornecer à YDUQS, em tempo hábil, todas as informações razoavelmente necessárias para a elaboração do laudo de avaliação e das informações financeiras *pro forma* referidas na **Cláusula4.5**, na medida em que tais informações se relacionem com a Afya.

4.6. Inexistência de Renúncia às Condições Precedentes. A aprovação da Transação pelo Conselho de Administração da Afya ou da YDUQS, a emissão de qualquer recomendação a favor da Transação e a convocação ou realização da AGE da Afya ou da YDUQS não constituirão, nem deverão ser interpretadas como, prova do cumprimento ou da renúncia a qualquer Condição Precedente estabelecida no presente Acordo.

4.6.1. Caso alguma Condição Precedente permaneça não cumprida (ou não renunciada, na medida em que a renúncia seja permitida nos termos deste Acordo) no momento da AGE da Afya ou da AGE da YDUQS, **(a)** a assembleia em questão será, mesmo assim, realizada conforme previsto neste Acordo, e **(b)** as deliberações aprovadas em cada uma dessas assembleias deverão estabelecer que sua vigência permanece sujeita ao cumprimento ou à renúncia às Condições Precedentes pendentes, e a Incorporação entrará em vigor na Data de Fechamento, com o arquivamento e registro do pedido de incorporação junto ao Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman após o cumprimento de todas as Condições Precedentes pendentes.

4.6.2. A menos que as Partes acordem de outra forma por escrito, nem a AGE da Afya nem a AGE da YDUQS serão adiadas apenas pelo fato de alguma Condição Precedente ainda estar pendente na data marcada para a realização de tal assembleia.

4.7. Cumprimento das Condições Precedentes. As Partes deverão tomar prontamente todas as medidas necessárias para cumprir as Condições Precedentes pelas quais são, respectivamente, responsáveis após a assinatura deste Acordo e deverão manter-se mutuamente informadas, de forma razoável, sobre o andamento do cumprimento dessas Condições Precedentes.

4.7.1. A responsabilidade pelo cumprimento e pela implementação das Condições Precedentes estabelecidas em (i) **Cláusulas4.1(iii)** e**4.2** caberá à Afya; e (ii) **Cláusulas4.1(iv)** e**4.3** caberá à YDUQS, exceto no que se refere às Condições

Precedentes estabelecidas na **Cláusula4.1(i)**, que serão de responsabilidade conjunta das Companhias, atuando em cooperação.

4.7.2. Salvo disposição em contrário neste instrumento, a Parte responsável pelo cumprimento de uma determinada Condição Precedente arcará com todos os custos, despesas, desembolsos e Tributos decorrentes ou relacionados à implementação ou ao cumprimento de tal Condição Precedente. Não obstante o acima exposto, a repartição de custos, despesas e responsabilidades relacionadas à Condição Precedente prevista na **Cláusula4.1(i)** (*Aprovação do CADE*) será regida exclusivamente pela **Cláusula10**.

4.8. Notificação de Fechamento. Após o cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Precedentes pelas quais uma Parte é responsável, tal Parte deverá entregar à outra Parte uma notificação por escrito assinada por um diretor devidamente autorizado dessa Parte (a **"Notificação de Fechamento"**), a qual deverá confirmar o cumprimento dessas Condições Precedentes e anexar provas razoáveis do mesmo. Tal Notificação de Fechamento deverá ser entregue no prazo de 5 Dias Úteis após o cumprimento de todas as Condições Precedentes pelas quais essa Parte é responsável.

4.8.1. A Parte que receber a Notificação de Fechamento deverá, no prazo de 5 Dias Úteis a partir do recebimento da mesma, notificar a outra Parte se concorda ou discorda do cumprimento das Condições Precedentes relevantes. Caso tal Parte não envie tal notificação dentro desse prazo, considerar-se-á que ela aceitou e concordou irrevogavelmente com o conteúdo da Notificação de Fechamento relevante e com o cumprimento das Condições Precedentes relevantes.

4.8.2. Caso uma das Partes discorde do cumprimento de qualquer Condição Precedente pela qual a outra Parte seja responsável, tal Parte deverá notificar a outra Parte sobre sua discordância, expondo com detalhes razoáveis os fundamentos para tal discordância e o suposto descumprimento das Condições Precedentes relevantes. Nesse caso, as Partes deverão negociar de boa-fé para resolver a controvérsia. Caso as Partes não cheguem a um acordo no prazo de 10 Dias Úteis a partir da entrega de tal notificação, qualquer uma das Partes poderá dar início ao procedimento de resolução de controvérsias previsto na **Cláusula13.2**.

4.8.3. Independentemente da Notificação de Fechamento, as Partes deverão manter-se mutuamente informadas, de forma razoável, sobre o cumprimento das Condições Precedentes pelas quais são responsáveis, sujeito a quaisquer restrições decorrentes da Legislação Antitruste aplicável.

4.9. Data-Limite. Todas as Condições Precedentes deverão ter sido cumpridas (ou dispensadas, se aplicável) até 31 de março de 2028 (**"Data-Limite"**).

4.9.1. Prorrogação da Data-Limite. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, caso o CADE imponha qualquer Remédio do CADE como condição para a Aprovação do CADE e tal Remédio do CADE seja aceito pelas Partes,

a Data-Limite será automaticamente prorrogada pelo prazo adicional que for necessário para implementar ou cumprir qualquer Remédio do CADE que deva ser implementado antes do Fechamento; sendo certo, no entanto, que tal prorrogação não excederá 180 dias a partir da data da decisão relevante do CADE. A Data-Limite também será automaticamente prorrogada (i) pelo período em que a análise da Transação pelo CADE for prorrogada em decorrência de um pedido de segunda análise (avocação) pelo Tribunal do CADE ou de um recurso interposto por qualquer Terceiro interessado; e (ii) pelo período durante o qual qualquer liminar, ordem ou medida judicial ou administrativa que restrinja, suspenda ou de outra forma impeça a consumação da Transação permanecer em vigor, em cada caso por até 180 dias adicionais.

4.10. Obrigação de Conclusão. Mediante o cumprimento (ou renúncia, se aplicável) de todas as Condições Precedentes até a Data-Limite, as Partes estarão obrigadas a consumar a Transação e efetuar o Fechamento de acordo com os termos deste Acordo.

4.11. Exclusividade. A partir da data deste instrumento até a primeira das seguintes datas: (a) a conclusão da Transação; e (b) a rescisão deste Acordo nos termos da **Cláusula11** *(Rescisão)* abaixo, e salvo conforme previsto nas **Cláusulas4.11.1** a**4.11.3**, as Companhias deverão, e deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas, conselheiros, diretores, funcionários, consultores e quaisquer outros representantes (**"Representantes"**) o façam, direta ou indiretamente: (i) garantir que as Companhias tenham exclusividade no que diz respeito ao Fechamento da Transação ou de qualquer transação semelhante ou equivalente a ela; (ii) abster-se de solicitar ou buscar qualquer proposta, ou iniciar qualquer negociação, relacionada a qualquer Transação Concorrente; (iii) abster-se de tomar qualquer medida para convidar ativamente propostas relativas a uma Transação Concorrente (incluindo fornecer ou disponibilizar a qualquer Terceiro qualquer informação não pública de *due diligence* para fins de ou em conexão com uma Transação Concorrente); e (iv) informar imediatamente o conselho de administração da Companhia relevante, e tal conselho de administração deverá notificar imediatamente (mas, em nenhum caso, depois do final do Dia Útil seguinte ao recebimento de tal comunicação) a outra Companhia aqui mencionada, por escrito, sobre qualquer proposta, oferta ou manifestação de interesse recebida de qualquer Terceiro que pretenda realizar ou discutir uma Transação Concorrente, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que fez tal proposta, oferta ou manifestação de interesse.

4.11.1. Comunicação de Oferta Concorrente. Caso qualquer uma das Partes (seja diretamente ou por meio de um Representante) receba qualquer Oferta Não Solicitada, as Partes ou seus Representantes deverão, imediatamente (mas, em nenhum caso, depois do final do Dia Útil seguinte ao dia do recebimento de tal comunicação), comunicar à outra Parte a existência de tal Oferta Não Solicitada de Terceiro, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que a apresentou.

4.11.2. Oferta Não Solicitada. Sujeito ao disposto na **Cláusula4.12** *(Multa Rescisória)* e sem prejuízo do cumprimento contínuo das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula4.11** *(Exclusividade)*, se, exclusivamente por iniciativa de um Terceiro, qualquer uma das Companhias ou seus respectivos acionistas receber uma Oferta Não Solicitada, os membros do Conselho de Administração da Companhia em questão estarão autorizados a receber, avaliar e negociar tal Oferta Não Solicitada e celebrar acordos vinculativos relativos a tal Oferta Não Solicitada, desde que a vigência de tais acordos esteja condicionada à aprovação da respectiva AGE, com a assistência de seus consultores e no melhor interesse da referida Companhia; sendo certo que tal conduta, incluindo qualquer recomendação do Conselho de Administração da Companhia em questão de que uma Oferta Não Solicitada para uma Transação Concorrente só seja realizada (e a consequente retirada, qualificação ou modificação adversa da recomendação da Transação), na medida necessária para o cumprimento dos deveres fiduciários e outros deveres legais do Conselho de Administração, caso em que tal conduta não constituirá uma violação da obrigação de exclusividade assumida nos termos da **Cláusula4.11** *(Exclusividade)*.

4.11.3. Oferta Pública de Aquisição**.** Para evitar dúvidas, a análise pelo Conselho de Administração da YDUQS de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA), em conformidade com o Estatuto Social da YDUQS, o Regulamento do Novo Mercado e/ou a regulamentação da CVM, não constituirá violação da obrigação de exclusividade prevista na **Cláusula4.11** *(Exclusividade)*.

4.11.4. Prioridade da Transação na AGE. Caso uma proposta de Transação Concorrente seja apresentada a uma AGE juntamente com a Transação, a pauta dessa assembleia deverá prever que a Transação seja submetida à votação dos acionistas antes da Transação Concorrente, de modo que os acionistas votem primeiro na aprovação da Transação antes que qualquer votação sobre a Transação Concorrente seja realizada, e tais itens deverão ser incluídos na pauta como deliberações separadas e não combinadas.

4.12. Multa Rescisória (*Break-Up Fee*).

4.12.1. Multa Rescisória Pré-AGE. Se, a qualquer momento até a aprovação ou rejeição da Transação na AGE da YDUQS ou da Afya, conforme aplicável, em cada caso, exceto como resultado de uma rescisão válida deste Acordo de acordo com **os itens (a) a(h) da Cláusula11.1** *(Eventos de Rescisão)*, (a) a YDUQS ou a Afya deixar de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações estabelecidas nas **Cláusulas4.4** *(Convocação da AGE da Afya)*,**4.5** *(Convocação da AGE da YDUQS)* **ou4.11** *(Exclusividade)*; (b) o Conselho de Administração da YDUQS ou da Afya retirar, condicionar ou alterar desfavoravelmente sua recomendação com relação à Transação na ausência de uma proposta de Transação Concorrente; (c) o Conselho de Administração da respectiva Companhia deixar de convocar a AGE de acordo com **as Cláusulas4.4** *(Convocação da AGE da Afya)*, **4.5** *(Convocação da AGE da YDUQS)*,

conforme aplicável; ou (d) a AGE aprovar qualquer Transação Concorrente ou for concluída qualquer Transação Concorrente que não esteja sujeita à aprovação da AGE, então a Companhia inadimplente deverá pagar à outra Companhia uma multa rescisória compensatória no valor bruto de R$ 325.000.000,00 (a **"Multa Rescisória Pré-AGE"**), no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.2. Multa Rescisória Pós-AGE. Se a Transação for aprovada na AGE da YDUQS e na AGE da Afya e, após tais aprovações, **(a)** a YDUQS ou a Afya não cumprir as Condições Precedentes pelas quais é responsável nos termos da **Cláusula4.7.1** até a Data-Limite (exceto por motivo de qualquer ato ou omissão da Companhia não inadimplente); ou **(b)** todas as Condições Precedentes tiverem sido devidamente cumpridas (ou dispensadas, conforme aplicável) e a YDUQS ou a Afya, por ato ou omissão, deixar de consumar ou se recusar a consumar o Fechamento ou, de outra forma, impedir que o Fechamento ocorra na Data de Fechamento, nos termos deste Acordo (exceto por motivo de qualquer ato ou omissão da outra Parte, caso em que a Companhia não inadimplente terá o direito, a seu exclusivo critério, de optar por não concretizar o Fechamento), em ambas as circunstâncias previstas em (a) e (b) acima, a Companhia inadimplente (incluindo uma Companhia que, por ato ou omissão, impeça o cumprimento pela outra Companhia de uma Condição Precedente ou Ato do Fechamento nos termos da **Cláusula5.2(i)**,**(ii)** e/ou**(iii)**) deverá pagar à Companhia não inadimplente uma multa rescisória compensatória no valor bruto de R$ 650.000.000,00 (a **"Multa Rescisória Pós-AGE"**), no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.3. Inexistência de Multa Rescisória em Caso de Rejeição pelos Acionistas. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, se a Transação não for aprovada na AGE de uma Companhia em decorrência de votação dos acionistas rejeitando a Transação (e não em decorrência da falha do Conselho de Administração em convocar ou realizar a AGE da YDUQS ou a AGE da Afya, respectivamente, de acordo com as **Cláusulas4.4** *(Convocação da AGE da Afya)*, **4.5** *(Convocação da AGE da YDUQS)*, e desde que a AGE de uma Companhia não aprove qualquer Transação Concorrente, caso em que se aplicará a **Cláusula4.12.1** *(Multa Rescisória Pré-AGE)*), nenhuma Multa Rescisória (seja Pré-AGE ou Pós-AGE) será devida por tal Parte.

4.12.4. Disposições Gerais Relativas às Multas Rescisórias. Independentemente do número de eventos que deem origem à obrigação de pagar uma Multa Rescisória, as Partes não terão direito a recuperar da outra Parte mais do que uma Multa Rescisória (sendo a Multa Rescisória Pré-AGE ou a Multa Rescisória Pós-AGE, conforme aplicável). As Multas Rescisórias previstas nesta Cláusula não serão devidas se o Fechamento for consumado.

4.12.5. Outras Exceções às Multas Rescisórias. Nenhuma Multa Rescisória será devida nos seguintes casos: **(a)** ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, exceto

na medida em que tal Efeito Adverso Relevante (a.i) resulte de uma violação deste Acordo por qualquer uma das Companhias, ou (a.ii) surja como consequência de qualquer ato ou omissão intencional, negligente ou de outra forma culposa por parte de qualquer uma dessas Companhias, sendo certo que nem (x) qualquer ação expressamente permitida nos termos deste Acordo nem (y) qualquer ação não proibida nos termos deste Acordo e realizada por um conselheiro ou diretor em cumprimento aos seus deveres fiduciários constituirá tal ato ou omissão intencional, negligente ou de outra forma culposa; ou **(b)** a falha em obter qualquer um dos consentimentos ou renúncias referidos nas **Cláusulas4.2(iii) ou4.3(iii)**, conforme aplicável, exceto na medida em que tal falha resulte de um ato ou omissão dolosos da YDUQS ou da Afya, conforme o caso, ficando entendido que a concessão de qualquer consentimento ou renúncia é um ato discricionário de Terceiros.

4.12.6. Suspensão em Caso de Rejeição de Transação Concorrente pela AGE. Se, na sequência de uma Transação Concorrente, a AGE da YDUQS ou a AGE da Afya, conforme o caso, (a) rejeitar tanto a Transação quanto tal Transação Concorrente, ou (b) não aprovar nem a Transação nem tal Transação Concorrente, a Multa Rescisória não se aplicará, mas a YDUQS ou a Afya, conforme o caso, ficará impedida de aprovar qualquer Transação Concorrente com o mesmo Terceiro (ou suas Afiliadas) cuja Transação Concorrente tenha sido previamente rejeitada ou não aprovada no prazo de 6 meses a partir da data da AGE da YDUQS ou da Afya que rejeitou a Transação. Em caso de violação da obrigação de suspensão prevista nesta **Cláusula4.12.6** *(Suspensão em Caso de Rejeição de Transação Concorrente pela AGE)*, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento da Multa Rescisória Pré-AGE no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.7. Remédio Exclusivo. Na ocorrência de qualquer evento que dê origem a uma Multa Rescisória, a Parte não inadimplente poderá optar, a seu exclusivo critério, por rescindir este Acordo e receber a Multa Rescisória aplicável ou por requerer o cumprimento específico do presente Acordo, de acordo com a **Cláusula 14.5** *(Cumprimento Específico)*, sendo certo que a Parte que tenha requerido o cumprimento específico e não tenha obtido a conclusão do Fechamento continuará tendo o direito de rescindir este Acordo e de receber a Multa Rescisória correspondente. A Multa Rescisória constituirá indenização prefixada por perdas e danos e a única e exclusiva reparação monetária da Parte não inadimplente em relação a qualquer violação que dê origem a tal multa, e a Parte inadimplente não terá qualquer outra responsabilidade perante a Parte não inadimplente, exceto conforme expressamente previsto no presente Acordo.

5. FECHAMENTO

5.1. Fechamento. Mediante o cumprimento ou a renúncia às Condições Precedentes, e sujeito aos termos e condições deste Acordo, a conclusão da Transação (**"Fechamento"**) ocorrerá no escritório da Demarest Advogados, localizado na Avenida Pedroso de Morais, nº

1.201, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou virtualmente por meio de assinaturas eletrônicas, conforme as Partes possam acordar, o mais rapidamente possível após o recebimento e a aceitação, pela Parte relevante, da última Notificação de Fechamento a ser entregue nos termos deste Acordo, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos com a B3 e o respectivo escriturador das ações da YDUQS e o mais próximo possível da AGE Pós-Fechamento, sendo certo que, antes da AGE Pós-Fechamento, os acionistas da Afya com direito a receber ações da Companhia Combinada deverão já ter recebido tais ações, por meio da execução dos Atos do Fechamento (a **"Data de Fechamento"**).

5.2. Atos do Fechamento. Na Data de Fechamento, as Partes deverão realizar, entregar e praticar, ou providenciar para que sejam realizadas, entregues e praticadas, as seguintes ações e documentos (**"Atos do Fechamento"**):

(i) **Vigência da Transação; Certificado de Fechamento**. Confirmação de que todas as Condições Precedentes foram cumpridas ou dispensadas pela respectiva Parte responsável, de acordo com este Acordo, e de que as aprovações concedidas na AGE da Afya e na AGE da YDUQS entraram em vigor, em cada caso conforme comprovado por um certificado de fechamento a ser assinado pela YDUQS e pela Afya (o **"Certificado de Fechamento"**);

(ii) **Registro da Incorporação nas Ilhas Cayman**. A Afya deverá instruir o registro do *Plan of Merger* e todos os demais documentos exigidos pela Lei das Sociedades das Ilhas Cayman junto ao Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman e a realizar todos os atos necessários para que a Incorporação entre em vigor;

(iii) **Entrega das ações da YDUQS; cancelamento das ações e BDRs da Afya**. Entrega das novas ações ordinárias da YDUQS (na qualidade de Companhia Combinada) emitidas em decorrência da Incorporação aos antigos acionistas da Afya (sujeita ao disposto na **Cláusula3.4.2** no que diz respeito aos Titulares com Resgate em Dinheiro), de acordo com a Relação de Troca, creditando tais ações nas respectivas contas mantidas no Depósito Central operado pela B3 (ou, no caso de um acionista da Afya que não mantenha conta na B3, por meio de acordos de custódia em conformidade com a Resolução Conjunta nº 13/2024 do Banco Central do Brasil e da CVM, ou por meio da estrutura de certificados de depósito que as Partes venham a acordar). Os Materiais para Acionistas deverão incluir instruções para que os acionistas elegíveis recebam ações da YDUQS no Fechamento, e a emissão de ações da YDUQS a esses acionistas estará sujeita ao cumprimento desses requisitos. Conclusão de todos os atos necessários para o cancelamento das ações da Afya e dos BDRs lastreados em ações da Afya, bem como o encerramento do programa de BDR nível I da Afya, incluindo a conclusão de todos os procedimentos exigidos pela B3. Todas as ações da Afya mantidas em tesouraria na Data de Fechamento serão canceladas sem contraprestação e não terão direito a receber ações da YDUQS de acordo com a Relação de Troca;

(iv) **Vigência do Estatuto Social Alterado e Reformulado**. O estatuto social alterado e reformulado da Companhia Combinada, substancialmente na forma anexada como **Anexo5.2(iv)**, aprovado na AGE da YDUQS, entrará em vigor a partir da Data de Fechamento e refletirá a estrutura de governança acordada pelas Partes em relação à Transação, incluindo, entre outros, a exclusão da atual "*Brazilian Pill*" e as alterações no Conselho de Administração;

(v) **Procurações de Gestão**. A equipe envolvida no Escritório de Gestão de Integração (Projeto IMO) deverá decidir sobre como a YDUQS concederá a determinados representantes da Afya as procurações razoavelmente necessárias, incluindo aquelas exigidas para gestão de caixa, operação de contas bancárias, execução de instruções de pagamento, transações cambiais, atividades de tesouraria e quaisquer outras ações necessárias relacionadas ao Fechamento e ao processo de integração pós-Fechamento, em cada caso, na forma e no conteúdo razoavelmente satisfatórios para as Partes relevantes; e

(vi) **Outros Documentos**. As Partes deverão assinar todos e quaisquer outros acordos, instrumentos, notificações, certificados e documentos razoavelmente necessários para consumar a Transação e dar pleno efeito às transações contempladas pelo presente Acordo.

5.3. Atos do Fechamento Simultâneos. Todos os Atos do Fechamento e todos os documentos assinados na Data de Fechamento serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido realizados e assinados simultaneamente e como parte de uma única transação integrada. A Transação só será consumada após a conclusão de todos os Atos do Fechamento acima estabelecidos. Nenhum Ato do Fechamento e nenhum documento assinado ou entregue nos termos desta **Cláusula5** terá validade a menos e até que todos os demais Atos do Fechamento previstos nesta **Cláusula5** tenham sido devidamente concluídos.

5.4. Registros e Apresentações Pós-Fechamento. Após o Fechamento, a Companhia Combinada cooperará e envidará melhores esforços razoáveis para realizar, executar, apresentar e providenciar todos os registros, apresentações, notificações, publicações e outras medidas exigidas pela Lei aplicável em relação à conclusão da Transação, incluindo, conforme aplicável, (i) a apresentação e o registro das deliberações societárias e dos registros societários relevantes perante as autoridades competentes no Brasil; (ii) todos os registros, divulgações, notificações e comunicações exigidos pela CVM, pela B3 e por qualquer outra autoridade reguladora ou de valores mobiliários aplicável; (iii) a conclusão de todos os registros, notificações e divulgações pendentes perante a SEC, a Nasdaq e o Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman; e (iv) quaisquer atualizações societárias, tributárias, regulatórias ou de registro exigidas em relação à Transação.

5.5. Frações de Ações da Companhia Combinada. Não serão emitidas frações de ações da Companhia Combinada em conexão com a Transação. Qualquer direito a frações de ações da Companhia Combinada decorrente da aplicação da Relação de Troca será agregado em ações inteiras da Companhia Combinada e vendido no mercado de negociação da B3

imediatamente após o Fechamento, de acordo com um aviso aos acionistas a ser devidamente divulgado pela Companhia Combinada. O valor líquido arrecadado com essa venda, após a dedução dos custos de corretagem aplicáveis, dos Tributos e dos encargos cambiais, será disponibilizado aos antigos detentores de ações da Afya que, de outra forma, teriam direito a tais participações fracionárias, proporcionalmente às suas respectivas participações fracionárias.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA YDUQS

6.1. Declarações e Garantias da YDUQS. A YDUQS, por meio deste, declara e garante à Afya, de boa-fé, que as declarações estabelecidas nesta **Cláusula6.1** são verdadeiras e corretas na data deste Acordo e serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (exceto que quaisquer declarações e garantias que se refiram a uma data específica serão verdadeiras e corretas nessa data específica), sujeito à **Cláusula4.3(i) (b)**:

6.1.1. Organização e Regularidade. A YDUQS, suas Subsidiárias e as instituições listadas no **Anexo(A)** foram devidamente constituídas, são validamente existentes e estão em situação regular nos termos das Leis da República Federativa do Brasil, e possuem todo o poder e autoridade societários necessários para possuir, arrendar e operar seus ativos, bem como para conduzir seus respectivos negócios da forma como são conduzidos atualmente. A YDUQS declara e garante ainda que **o Anexo(A)** apresenta uma lista completa e precisa de todas as suas Subsidiárias.

6.1.2. Autoridade. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da YDUQS na AGE da YDUQS e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula4.3(iii)**, a YDUQS possui todo o poder e autoridade societários necessários para assinar, entregar e cumprir este Acordo, bem como para concretizar a Transação.

6.1.3. Corretor. Salvo conforme estabelecido no **Anexo6.1.3**, nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias contratou qualquer corretor, agenciador, consultor financeiro ou outro intermediário em relação à Transação cujos honorários ou despesas possam vir a ser devidos pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.4. Efeito Vinculativo. O presente Acordo foi devidamente assinado pela YDUQS e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da YDUQS, exigível contra a YDUQS, de acordo com seus termos.

6.1.5. Ausência de Conflito. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da YDUQS na AGE da YDUQS e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula4.3(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela YDUQS e a conclusão da Transação não violam nem violarão: (i) qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão de qualquer Autoridade Governamental vinculativa para a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias; e/ou (ii) os documentos constitutivos da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.6. Capital Social. O **Anexo6.1.6** apresenta uma tabela de capitalização completa e precisa da YDUQS em 14 de setembro de 2026, incluindo: (a) o número de ações ordinárias emitidas e em circulação; (b) o número de ações em tesouraria; (c) o número de ações passíveis de emissão mediante o exercício, a conversão ou a aquisição de direitos de todas as concessões em circulação nos termos dos Planos de Incentivo de Ações da YDUQS, especificando os montantes com e sem aquisição de direitos; e (d) o número de ações em Base Totalmente Diluída. Todas as ações emitidas e em circulação e outras participações acionárias da YDUQS e de suas Subsidiárias foram devidamente autorizadas e validamente emitidas de acordo com a Lei aplicável. Exceto conforme estabelecido no **Anexo3.2.2(vii)**, não há ações, cotas, opções, *warrants*, direitos de subscrição, títulos conversíveis ou outros direitos, acordos, arranjos ou compromissos em circulação que obriguem a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias a emitir, vender ou de outra forma alienar quaisquer ações ou outras participações acionárias, nem há quaisquer obrigações pendentes da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias de recomprar, resgatar ou de outra forma adquirir quaisquer de suas respectivas ações ou outras participações acionárias. Exceto conforme estabelecido no **Anexo3.2.2(vii)**, não há ações em tesouraria, cotas, direitos de valorização de ações, participações fantasmas, direitos de participação nos lucros (exceto em favor de funcionários nos termos da Lei 10.101/2000) ou instrumentos ou acordos semelhantes, nem quaisquer outros direitos econômicos ou de voto relacionados a quaisquer ações ou outras participações acionárias da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.7. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas da YDUQS referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme divulgadas no site da CVM, juntamente com quaisquer informações financeiras trimestrais (Informações Trimestrais – ITR) ou outras demonstrações financeiras relativas a qualquer período subsequente, são, ou quando divulgadas serão, completas e precisas em todos os aspectos relevantes e foram, ou serão, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e os GAAP, aplicados de forma consistente ao longo dos períodos nelas apresentados. Tais demonstrações financeiras apresentam de forma fiel, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da YDUQS nas respectivas datas e para os respectivos períodos por elas abrangidos.

6.1.8. Solvência. A YDUQS e suas Subsidiárias são solventes nos termos da Lei aplicável e, imediatamente antes e imediatamente após a conclusão da Transação, estarão aptas a saldar suas respectivas dívidas à medida que estas se tornarem exigíveis. Não há nenhum processo pendente nem, até onde é do Conhecimento da YDUQS, qualquer ameaça de processo relacionado a qualquer acordo ou composição com credores, ou a qualquer liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou processo semelhante envolvendo a YDUQS ou qualquer

de suas Subsidiárias, e não ocorreu nenhum evento que, nos termos da Lei aplicável, pudesse razoavelmente dar origem a qualquer processo desse tipo.

6.1.9. Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção. Nem a YDUQS nem, até onde é do Conhecimento da YDUQS, qualquer de seus conselheiros, diretores, funcionários, representantes, consultores ou outras Pessoas agindo em seu nome ofereceu, prometeu, autorizou ou efetuou, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal, presente, entretenimento ou outra coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer funcionário, empregado ou representante da mesma, com o objetivo de obter ou manter negócios ou, de outra forma, garantir qualquer vantagem indevida para os Negócios da YDUQS. A YDUQS está, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis. Nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias efetuou qualquer contribuição política ou pagamento ilegal a qualquer partido político, campanha política, autoridade pública ou Autoridade Governamental, seja direta ou indiretamente.

6.1.10. Combate à Lavagem de Dinheiro. Nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias se envolveu, conscientemente, em qualquer atividade que viole as Leis aplicáveis contra a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou Leis semelhantes, incluindo a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada, e quaisquer outras Leis aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à manutenção de registros e aos requisitos de prestação de contas (coletivamente, as **"Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro"**). Até onde é do Conhecimento da YDUQS, nenhum recurso ou ativo utilizado pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias na condução de seus respectivos negócios é proveniente de qualquer atividade ilícita, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outra atividade proibida pelas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro.

6.1.11. Relatórios da YDUQS. A YDUQS declara e garante que seu Formulário de Referência, versão 4, mais recentemente arquivado e disponível ao público, juntamente com todas as alterações, suplementos e atualizações a ele referentes, bem como todas as demais informações divulgadas publicamente pela YDUQS e fornecidas à CVM antes da data do presente documento (coletivamente, **"Relatórios da YDUQS"**), apresentam de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada Relatório da YDUQS e, à medida que novos Relatórios da YDUQS forem arquivados junto à CVM de acordo com a Lei aplicável até a Data de Fechamento, cada um desses Relatórios da YDUQS apresentará de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da YDUQS. A YDUQS declara e garante ainda que os Relatórios da YDUQS identificam e divulgam adequadamente todos os fatores de risco relevantes relativos à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da YDUQS, e que não há nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante, na presente data, relacionado à YDUQS e suas Subsidiárias que

não tenham sido divulgados nos Relatórios da YDUQS de acordo com a Lei aplicável (e não haverá fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante na Data de Fechamento relacionados à YDUQS e suas Subsidiárias que não sejam divulgados nos Relatórios da YDUQS, conforme arquivados ou fornecidos à CVM até a Data de Fechamento, de acordo com a Lei aplicável).

6.1.12. Ativos e Negócios. A YDUQS e suas Subsidiárias possuem, arrendam, licenciam ou, de outra forma, detêm direitos válidos de uso de todos os ativos tangíveis e intangíveis, propriedades e direitos que sejam materialmente necessários para a condução dos Negócios da YDUQS, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios. Exceto conforme estabelecido no **Anexo6.1.12**, nem qualquer acionista da YDUQS nem qualquer Afiliada de tal acionista possui qualquer ativo, propriedade ou direito relevante que seja utilizado na condução dos Negócios da YDUQS. Todos os ativos, propriedades e direitos relevantes detidos, arrendados, licenciados ou utilizados de outra forma pela YDUQS e suas Subsidiárias são suficientes para a condução dos Negócios da YDUQS, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios.

6.1.13. Ausência de Eventos Relevantes. Desde a Data-Base do *Locked Box*, não ocorreu nenhum evento, circunstância, desenvolvimento, ocorrência, mudança ou fato que tenha tido, ou que se possa razoavelmente esperar que tenha, um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, ativos, passivos, situação financeira ou resultados operacionais da YDUQS e de suas Subsidiárias.

6.1.14. Instituições Mantidas. A YDUQS não é a entidade mantenedora de nenhuma instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. Todas as instituições de ensino superior do grupo YDUQS são mantidas por Subsidiárias da YDUQS, e nenhuma instituição de ensino superior está diretamente vinculada à YDUQS como sua entidade mantenedora. O **Anexo(A)** contém uma lista completa e precisa de todas essas entidades mantenedoras e suas respectivas instituições.

6.1.15. Planos de Incentivo de Ações da YDUQS. Em 14 de setembro de 2026, no que diz respeito à YDUQS, (i) de acordo com o plano de opções de compra de ações aprovado em 13 de junho de 2008, um total de 62.980 concessões estão adquiridas e não exercidas, e nenhuma permanece em aberto; (ii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 18 de outubro de 2018, não há concessões adquiridas e não exercidas, e 1.009.275 permanecem pendentes; e (iii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 28 de abril de 2025, não há concessões adquiridas e não exercidas, e 2.780.877 permanecem pendentes (coletivamente, os **"Planos de Incentivo de Ações da YDUQS"**).

6.1.16. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Na data da celebração deste Acordo, nem a YDUQS nem qualquer de seus Representantes está envolvido, é parte ou participa de quaisquer discussões, negociações ou acordos (sejam eles vinculativos ou não) relacionados a uma Transação Concorrente, nem há quaisquer

discussões, negociações ou acordos em andamento que constituam, ou que se possa razoavelmente esperar que constituam, uma violação pela YDUQS das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula4.11** *(Exclusividade)*.

6.1.17. Emissora da Categoria "A". A Companhia está devidamente registrada na CVM como sociedade anônima de capital aberto da categoria **"A"** (conforme definido na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022), e as ações emitidas pela Companhia estão listadas e admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da B3.

6.1.18. Consentimentos. Exceto pelas aprovações de Terceiros previstas na **Cláusula4.3(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela YDUQS e a conclusão da Transação não constituem nem constituirão inadimplência nos termos de, não darão origem a qualquer direito de rescisão, aceleração ou modificação nos termos de, nem resultarão em qualquer obrigação de efetuar qualquer pagamento ou emitir, resgatar, recomprar ou transferir quaisquer valores mobiliários nos termos de, qualquer Contrato Relevante do qual a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte. Nem a celebração deste Acordo nem a conclusão da Transação acionarão qualquer direito de Terceiros nos termos de quaisquer acordos de acionistas dos quais a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte.

6.2. Ausência de Outras Declarações. Exceto pelas declarações expressamente estabelecidas nesta **Cláusula6**, a YDUQS não faz nenhuma outra declaração, afirmação ou garantia, seja expressa ou implícita, à Afya ou a qualquer outra Pessoa em relação à Transação.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA AFYA

7.1. Declarações e Garantias da Afya. A Afya, por meio deste, declara e garante à YDUQS, de boa-fé, que as declarações estabelecidas nesta **Cláusula7.1** são verdadeiras e corretas na data deste Acordo e serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (exceto que quaisquer declarações e garantias que se refiram a uma data específica serão verdadeiras e corretas nessa data específica), sujeito à **Cláusula4.2(i) (b)**:

7.1.1. Organização e Regularidade. A Afya foi devidamente constituída e existe validamente, encontrando-se em situação regular como *exempted company* nos termos das Leis das Ilhas Cayman, e suas Subsidiárias e as instituições listadas no **Anexo(B)** foram devidamente constituídas e existem validamente, encontrando-se em situação regular nos termos das Leis da República Federativa do Brasil, e possuem todo o poder e autoridade societários necessários para possuir, arrendar e operar seus ativos e para conduzir seus respectivos negócios da forma como são conduzidos atualmente. A Afya declara e garante ainda que o **Anexo(B)** apresenta uma lista completa e precisa de todas as suas Subsidiárias.

7.1.2. Autoridade. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da Afya na AGE da Afya e (iii) às aprovações de Terceiros

estabelecidas na **Cláusula4.2(iii)**, a Afya possui todo o poder e autoridade societários necessários para assinar, entregar e cumprir este Acordo, bem como para concretizar a Transação.

7.1.3. Corretor. Salvo conforme estabelecido no **Anexo7.1.3**, nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias contratou qualquer corretor, agenciador, consultor financeiro ou outro intermediário em relação à Transação cujos honorários ou despesas possam vir a ser pagos pela Afya ou por qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.4. Efeito Vinculativo. O presente Acordo foi devidamente assinado pela Afya e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Afya, exigível contra a Afya de acordo com seus termos.

7.1.5. Ausência de Conflito. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da Afya na AGE da Afya, e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula4.2(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela Afya e a conclusão da Transação não violam nem violarão: (i) qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão de qualquer Autoridade Governamental vinculativa para a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias; e/ou (ii) os documentos constitutivos da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.6. Capital Social. O **Anexo7.1.6** apresenta uma tabela de capitalização completa e precisa da Afya em 14 de setembro de 2026, incluindo: (a) o número de ações ordinárias emitidas e em circulação; (b) o número de ações em tesouraria; (c) o número de ações passíveis de emissão mediante o exercício, a conversão ou a aquisição de direitos de todas as concessões em circulação nos termos dos Planos de Incentivo de Ações da Afya, especificando os montantes com e sem aquisição de direitos; e (d) o número de ações em Base Totalmente Diluída. Todas as ações emitidas e em circulação e outras participações acionárias da Afya e de suas Subsidiárias foram devidamente autorizadas e validamente emitidas de acordo com a Lei aplicável. Exceto conforme estabelecido no **Anexo3.3.2(vii)**, não há ações, cotas, opções, *warrants*, direitos de subscrição, títulos conversíveis ou outros direitos, acordos, arranjos ou compromissos em circulação que obriguem a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias a emitir, vender ou de outra forma alienar quaisquer ações ou outras participações acionárias, nem há quaisquer obrigações pendentes da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias de recomprar, resgatar ou de outra forma adquirir quaisquer de suas respectivas ações ou outras participações acionárias. Exceto conforme estabelecido no **Anexo3.3.2(vii)**, não há ações em tesouraria, cotas, direitos de valorização de ações, participações fantasmas, direitos de participação nos lucros (exceto em favor de funcionários nos termos da Lei 10.101/2000) ou instrumentos ou acordos semelhantes, nem quaisquer outros direitos econômicos ou de voto relacionados a quaisquer ações ou outras participações acionárias da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.7. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Afya referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme divulgadas publicamente pela Afya por meio da SEC, juntamente com quaisquer demonstrações financeiras intermediárias, relatórios trimestrais ou outras informações financeiras relativas a qualquer período subsequente, são, ou quando divulgadas serão, completas e precisas em todos os aspectos relevantes, e foram, ou serão, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e as IFRS, aplicadas de forma consistente ao longo dos períodos nelas apresentados. Tais demonstrações financeiras apresentam de forma fiel, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira consolidada, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da Afya e de suas Subsidiárias nas respectivas datas e para os respectivos períodos por elas abrangidos.

7.1.8. Solvência. A Afya e suas Subsidiárias são solventes nos termos da Lei aplicável e, imediatamente antes e imediatamente após a conclusão da Transação, estarão aptas a saldar suas respectivas dívidas à medida que estas se tornarem exigíveis. Não há nenhum processo pendente nem, até onde é do Conhecimento da Afya, qualquer ameaça de processo relacionado a qualquer acordo ou composição com credores, ou a qualquer liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou processo semelhante envolvendo a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias, e não ocorreu nenhum evento que, nos termos da Lei aplicável, pudesse razoavelmente dar origem a qualquer processo desse tipo.

7.1.9. Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção. Salvo conforme estabelecido no **Anexo7.1.9**, nem a Afya nem, até onde é do Conhecimento da Afya, qualquer de seus conselheiros, diretores, funcionários, representantes, consultores ou outras Pessoas agindo em seu nome ofereceu, prometeu, autorizou ou efetuou, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal, presente, entretenimento ou outra coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer funcionário, empregado ou representante da mesma, com o objetivo de obter ou manter negócios ou, de outra forma, garantir qualquer vantagem indevida para os Negócios da Afya. A Afya está, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis. Nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias efetuou qualquer contribuição política ou pagamento ilegal a qualquer partido político, campanha política, autoridade pública ou Autoridade Governamental, seja direta ou indiretamente.

7.1.10. Combate à Lavagem de Dinheiro. Nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias se envolveu, conscientemente, em qualquer atividade que viole as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro aplicáveis. Até onde é do Conhecimento da Afya, nenhum recurso ou ativo utilizado pela Afya ou por qualquer de suas Subsidiárias na condução de seus respectivos negócios é proveniente de qualquer atividade ilícita, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outra atividade proibida pelas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro.

7.1.11. Relatórios da Afya à SEC. A Afya declara e garante que seu Relatório Anual no Formulário 20-F, mais recentemente arquivado na SEC até a data deste documento, juntamente com todos os relatórios fornecidos à SEC no Formulário 6-K e todas as demais informações divulgadas publicamente pela Afya e fornecidas à SEC antes da data deste documento (coletivamente, **"Relatórios da Afya à SEC"**), apresentaram de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC e, à medida que novos Relatórios da Afya à SEC forem arquivados ou fornecidos à SEC de acordo com a Lei aplicável até a Data de Fechamento, cada um desses Relatórios da Afya à SEC apresentará de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC. A Afya declara e garante ainda que, na data deste documento, os Relatórios da Afya à SEC identificam e divulgam adequadamente todos os fatores de risco relevantes relativos à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC, e que não há nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante, na data deste documento, relacionado à Afya e suas Subsidiárias que deva ser divulgado nos Relatórios da Afya à SEC de acordo com a Lei aplicável e que não tenha sido divulgado (e à medida que novos Relatórios da Afya à SEC forem arquivados ou apresentados à SEC de acordo com a Lei aplicável, eles identificarão e divulgarão adequadamente, na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC, todos os fatores de risco relevantes relacionados à Afya e suas Subsidiárias, e não haverá nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante na Data de Fechamento que não tenha sido divulgado nos Relatórios da Afya à SEC relevantes, conforme arquivados ou fornecidos à SEC até a Data de Fechamento, de acordo com a Lei aplicável).

7.1.12. Ativos e Negócios. A Afya e suas Subsidiárias possuem, arrendam, licenciam ou, de outra forma, detêm direitos válidos de uso de todos os ativos tangíveis e intangíveis, bens e direitos que sejam materialmente necessários para a condução dos Negócios da Afya, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios. Exceto conforme estabelecido no **Anexo7.1.12**, nem qualquer acionista da Afya nem qualquer Afiliada de tal acionista possui qualquer ativo, bem ou direito relevante que seja utilizado na condução dos Negócios da Afya. Todos os ativos, propriedades e direitos relevantes detidos, arrendados, licenciados ou utilizados de outra forma pela Afya e suas Subsidiárias são suficientes para a condução dos Negócios da Afya, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios.

7.1.13. Ausência de Eventos Relevantes. Desde a Data-Base do *Locked Box*, não ocorreu nenhum evento, circunstância, desenvolvimento, ocorrência, mudança ou fato que tenha tido, ou que se possa razoavelmente esperar que tenha, um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, ativos, passivos, situação financeira ou resultados operacionais da Afya e de suas Subsidiárias.

7.1.14. Instituições Mantidas. A Afya não é a entidade mantenedora de nenhuma instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. Todas as instituições de ensino superior do grupo Afya são mantidas por Subsidiárias da Afya, e nenhuma instituição de ensino superior está diretamente vinculada à Afya como sua entidade mantenedora. O **Anexo(B)** contém uma lista completa e precisa de todas essas entidades mantenedoras e suas respectivas instituições.

7.1.15. Planos de Incentivo de Ações da Afya. Em 14 de setembro de 2026, no que diz respeito à Afya, (i) de acordo com a última alteração do plano de opções de ações aprovada em 31 de outubro de 2025, um total de 557.522 concessões estão adquiridas e não exercidas, e 979.520 permanecem em aberto; e (ii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 8 de julho de 2022, um total de 453.090 concessões ainda não estão adquiridas e permanecem em aberto (coletivamente, os **"Planos de Incentivo de Ações da Afya"**).

7.1.16. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Na data da assinatura deste Acordo, nem a Afya nem qualquer de seus Representantes está envolvido, é parte ou participa de quaisquer discussões, negociações ou acordos (sejam eles vinculativos ou não) relacionados a uma Transação Concorrente, nem há quaisquer discussões, negociações ou acordos em andamento que constituam, ou que se possa razoavelmente esperar que constituam, uma violação pela Afya das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula4.11** *(Exclusividade)*.

7.1.17. Emissor Privado Estrangeiro. A Afya se qualifica como emissor privado estrangeiro nos termos da Regra 3b-4 da Exchange Act e da Regra 405 da Lei de 1933.

7.1.18. Consentimentos. Exceto pelas aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula4.2(iii)** e/ou conforme previsto no **Anexo3.3.2(vii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela Afya e a conclusão da Transação não constituem nem constituirão inadimplência nos termos de, não darão origem a qualquer direito de rescisão, aceleração ou modificação nos termos de, nem resultarão em qualquer obrigação de efetuar qualquer pagamento ou emitir, resgatar, recomprar ou transferir quaisquer valores mobiliários nos termos de, qualquer Contrato Relevante do qual a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte. Nem a celebração deste Acordo nem a conclusão da Transação acionarão qualquer direito de Terceiros nos termos de quaisquer acordos de acionistas dos quais a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte.

7.2. Ausência de Outras Declarações. Exceto pelas declarações expressamente estabelecidas nesta **Cláusula7**, a Afya não faz nenhuma outra declaração, afirmação ou garantia, seja expressa ou implícita, à YDUQS ou a qualquer outra Pessoa em relação à Transação.

8. INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

8.1. Inexistência de Indenização. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, nenhuma das Partes terá direito a indenização de qualquer outra Parte em relação a este Acordo. No caso de violação do presente Acordo por qualquer Parte, os únicos e exclusivos recursos disponíveis à Parte não infratora serão (i) exigir o cumprimento específico do presente Acordo e/ou (ii) conforme aplicável, cobrar a Multa Rescisória ou os valores estabelecidos nas **Cláusulas 9.1.4** *(Penalidades)* ou **10.3** *(Indenização por Informações Enganosas)*, e nenhuma das Partes terá direito a qualquer outra reivindicação por danos ou outra indenização nos termos deste Acordo. Esta **Cláusula 8.1** não afeta a compensação de qualquer Vazamento nos termos da **Cláusula 3.6** *(Compensação por Vazamento)*, os pagamentos previstos **nas Cláusulas 9.1.4** *(Penalidades)* e **10.3** *(Indenização por Informações Enganosas)*, nem qualquer outro pagamento expressamente exigido nos termos deste Acordo.

9. CONFIDENCIALIDADE E OUTROS COMPROMISSOS

9.1. Confidencialidade. Por um período de 5 anos a partir da data deste Acordo, as Partes, incluindo seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, representantes e consultores financeiros e jurídicos, deverão manter em estrita confidencialidade e não divulgarão a nenhum Terceiro qualquer informação relativa às Partes disponibilizada no âmbito da negociação deste Acordo, incluindo qualquer informação divulgada no decorrer de atividades de *due diligence* tributária, contábil, financeira, jurídica, antitruste, técnica ou comercial, bem como quaisquer documentos, dados, análises, estudos e outras informações obtidas entre si relativas às Partes deste Acordo (e suas respectivas Partes Relacionadas) em conexão com a Transação, seja por meio escrito, oral, eletrônico ou de qualquer outra forma, e independentemente de estarem ou não marcadas ou identificadas como confidenciais (**"Informações Confidenciais"**). As Partes deverão utilizar tais Informações Confidenciais exclusivamente para os fins previstos neste Acordo e não deverão divulgá-las a nenhum Terceiro, sem prejuízo de quaisquer obrigações de confidencialidade às quais possam estar sujeitas nos termos de outros contratos que prevejam uma duração mais longa ou um escopo mais amplo de proteção.

9.1.1. As obrigações estabelecidas na **Cláusula9.1** *(Confidencialidade)* não se aplicam a: (a) qualquer informação que já estivesse disponível ao público antes de sua divulgação por uma das Partes, ou que se torne disponível ao público por motivos que não sejam decorrentes de uma violação deste Acordo por qualquer signatário do mesmo; e (b) qualquer divulgação exigida pelo presente Acordo, pela Lei aplicável, por regulamentação, ordem judicial, sentença arbitral, norma da bolsa de valores ou solicitação de uma Autoridade Governamental, sendo certo que: (i) tal divulgação deverá se limitar ao mínimo exigido pela disposição aplicável; (ii) a Parte divulgadora deverá, na medida do legalmente permitido e razoavelmente praticável, notificar previamente a outra Parte a respeito; e (iii) a Parte divulgadora deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para obter tratamento confidencial das

Informações Confidenciais e, de outra forma, preservar sua confidencialidade na medida máxima permitida pela Lei aplicável.

9.1.2. Salvo se autorizado de outra forma por escrito pela outra Parte, cada signatário deste Acordo compromete-se, por meio deste, a: (a) sujeito às divulgações exigidas pela Lei aplicável, manter a confidencialidade e não divulgar nem disponibilizar qualquer Informação Confidencial a qualquer Terceiro, exceto aos seus representantes que estejam envolvidos nas atividades previstas neste Acordo ou que, de outra forma, tenham necessidade de tomar conhecimento de tal Informação Confidencial; e (b) fazer com que seus representantes, Partes Relacionadas, funcionários e consultores financeiros e jurídicos que tenham acesso a qualquer Informação Confidencial cumpram as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Acordo, ficando entendido que tal signatário será solidariamente responsável com quaisquer dessas Pessoas por qualquer violação desta Cláusula cometida por qualquer uma delas.

9.1.3. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as divulgações de Informações Confidenciais por qualquer Parte que sejam exigidas nos termos da Lei aplicável, das regras ou regulamentos de qualquer fundo de investimento, da CVM, da SEC, de qualquer bolsa de valores (seja no Brasil ou em outro lugar), da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, de qualquer exigência de arquivamento, registro ou regulamentação, ou qualquer solicitação, norma ou exigência de qualquer Autoridade Governamental, incluindo divulgações feitas a investidores ou ao mercado, serão permitidas, desde que (i) tais divulgações se limitem à extensão exigida pela Lei aplicável; e (ii) a forma e o conteúdo de tal divulgação sejam mutuamente acordados pelas Partes com antecedência, na medida do legalmente permitido; sendo certo, ainda, que a cláusula (ii) não se aplicará a, nem atrasará, qualquer arquivamento ou apresentação que qualquer uma das Companhias seja obrigada a realizar junto à SEC ou a qualquer outra Autoridade Governamental dentro de um prazo prescrito, incluindo qualquer Formulário CB, Formulário F-X, Formulário 6-K, Formulário 25 ou Formulário 15.

9.1.4. **Penalidades**. Caso qualquer das Partes viole qualquer de suas obrigações previstas nesta **Cláusula9.1**, a Parte infratora deverá pagar à Parte não infratora uma multa contratual compensatória no valor de R$ 1.000.000,00 por violação, acrescida, a partir da data deste Acordo até a data do pagamento, de um montante correspondente ao CDI acumulado durante tal período, sem prejuízo do direito da Parte não infratora de requerer a cessação imediata da violação das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas. O pagamento da multa acima prevista não isentará a Parte infratora ou qualquer de suas Partes Relacionadas de sua obrigação de cumprir e continuar a observar as obrigações de confidencialidade estabelecidas na **Cláusula9.1** *(Confidencialidade)*.

9.2. **Documentação e Cooperação Tributária**. Cada Parte deverá manter e preservar todos os registros, relatórios, laudos de avaliação, avaliações, cálculos, materiais do conselho

de administração, comunicações aos acionistas e demais documentação que comprove o tratamento jurídico, comercial e tributário da Transação, incluindo documentação relacionada à finalidade comercial, continuidade das operações, estrutura acionária, base tributária e análises de avaliação. Tal documentação deverá ser mantida pelo menos durante o prazo de prescrição aplicável e deverá ser disponibilizada às outras Partes mediante solicitação razoável relacionada a qualquer auditoria fiscal, processo administrativo, processo judicial ou investigação regulatória relacionada à Transação.

9.3. Alocação de Custos Tributários. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios Tributos decorrentes das transações aqui contempladas, incluindo no que diz respeito a pagamentos de compensação por Vazamento, pagamentos de indenização, Multa Rescisória e pagamentos aos dissidentes. Nenhuma obrigação de "*gross-up*" se aplicará, a menos que expressamente previsto na cláusula pertinente.

10. APROVAÇÃO ANTITRUSTE

10.1. Notificação Prévia ao CADE. As Companhias concordam em submeter a Transação ao CADE para análise prévia no prazo de 20 Dias Úteis a partir da data de assinatura deste Acordo, de acordo com a Legislação Antitruste (**"Notificação Prévia ao CADE"**).

10.1.1. As Companhias reconhecem e concordam que o processo de Notificação Prévia ao CADE deverá incluir a apresentação de um rascunho do formulário de notificação ao CADE e, posteriormente, a realização de pelo menos uma reunião com representantes do CADE, a fim de discutir os critérios, o escopo e os requisitos aplicáveis ao Pedido Formal de Notificação ao CADE (**"Pedido Formal de Notificação ao CADE"**). As Companhias participarão conjuntamente de todos os atos relevantes perante o CADE relacionados à Transação, incluindo reuniões de trabalho, a elaboração e apresentação de formulários, notificações e quaisquer outros registros, exceto quando tal participação conjunta não for permitida pela Lei aplicável ou pelo próprio CADE; nesse caso, as Companhias cooperarão na medida máxima permitida por lei.

10.1.2. Após o recebimento de quaisquer observações do CADE durante o processo de Notificação Prévia ao CADE, as Partes envidarão melhores esforços razoáveis para atender a tais observações e efetuar o Pedido Formal de Notificação ao CADE o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo de 20 Dias Úteis a partir do recebimento dessas observações do CADE relacionadas à Notificação Prévia ao CADE.

10.2. Cooperação entre as Partes. As Partes coordenarão conjuntamente a preparação de todas as comunicações ao CADE e concordam expressamente em cooperar entre si na preparação e apresentação de todos os documentos, informações e formulários relevantes relacionados à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE e à obtenção da Aprovação do CADE. Sem limitação, cada Parte deverá fornecer prontamente todas as informações e documentação razoavelmente exigidas a esse respeito. Quaisquer

informações confidenciais e/ou sensíveis do ponto de vista da concorrência trocadas em relação à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE ou à obtenção da Aprovação do CADE deverão ser claramente identificadas como tal pela Parte divulgadora e compartilhadas em conformidade com a Legislação Antitruste. Assim, nenhuma das Partes terá acesso às informações sensíveis do ponto de vista da concorrência da outra Parte, exceto por meio dos procedimentos estabelecidos em conformidade com a Legislação Antitruste.

10.3. Indenização por Informações Enganosas. Caso qualquer Parte forneça informações imprecisas, incompletas ou enganosas ao CADE em relação à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE ou ao processo de Aprovação do CADE, e a imprecisão, incompletude ou natureza enganosa de tais informações resultar de conduta dolosa ou má-fé dessa Parte, tal Parte deverá indenizar a outra Parte por quaisquer multas e penalidades impostas pelo CADE, desde que seja demonstrado que tal Parte agiu com conduta dolosa ou má-fé com a intenção de causar tais Perdas.

10.4. Despesas com o CADE. Todos os custos e despesas incorridos em relação ao Pedido Formal de Notificação ao CADE e/ou à obtenção da Aprovação do CADE (incluindo a taxa de registro aplicável) serão divididos igualmente entre a Afya e a YDUQS, cabendo a cada Parte 50% do valor, sendo certo, no entanto, que cada Parte arcará com seus próprios honorários e despesas advocatícias, bem como com os honorários e despesas de quaisquer outros consultores contratados por ela em relação à Transação.

10.5. Tratamento Confidencial. As Partes solicitarão ao CADE tratamento confidencial, na medida do possível e sem comprometer o processo, com relação a quaisquer informações e documentos relativos à Transação e às transações aqui contempladas. Nenhuma das Partes será responsável perante qualquer outra Parte caso o CADE negue, no todo ou em parte, tal solicitação de tratamento confidencial.

10.6. Aprovação do CADE. Para os fins deste Acordo, a **"Aprovação do CADE"** será considerada obtida mediante decisão definitiva e inapelável do CADE (seja ela proferida pela Superintendência Geral do CADE ou, conforme o caso, pelo Tribunal do CADE) que aprove a conclusão da Transação.

10.7. Rejeição pelo CADE. No caso de uma decisão definitiva e inapelável do CADE que proíba a Transação prevista neste Acordo, tanto a Afya quanto a YDUQS poderão rescindir este Acordo nos termos da **Cláusula11.1(f)**. Nesse caso, nenhuma das Partes terá direito a receber ou será responsável por qualquer multa, Multa Rescisória, pagamento de indenização ou outra compensação exclusivamente em decorrência da rescisão deste Acordo na sequência de tal proibição da Transação pelo CADE.

10.8. Remédios do CADE que Afetem os Negócios da Afya ou os Negócios da YDUQS. Caso o CADE imponha qualquer condição, restrição, limitação ou modificação à Transação como requisito para a Aprovação do CADE (**"Remédios do CADE"**), seja por meio de negociação nos termos de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC) ou de outra forma imposta unilateralmente pelo CADE, as Partes deverão se reunir no prazo de 5 Dias Úteis a partir da

data em que o CADE proferir sua decisão ou, durante o processo de análise, para discutir, de boa-fé, as medidas necessárias para cumprir tais Remédios do CADE e para avaliar, a critério exclusivo de cada Parte, se tais Remédios do CADE são aceitáveis. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir os Remédios do CADE no prazo de 30 Dias Úteis após o período de 5 Dias Úteis acima referido, qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Acordo sem qualquer responsabilidade perante a outra Parte, nos termos da **Cláusula11.1(g)**.

10.8.1. Implementação dos Remédios do CADE. Caso as Partes cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir os Remédios do CADE, as Partes deverão implementar tais medidas assim que for razoavelmente possível a partir da data em que ambas as Partes decidirem conjuntamente dar andamento ao Fechamento.

10.9. Sem Ajuste ou Indenização. Nenhuma das Partes obrigada a implementar ou cumprir qualquer obrigação, restrição, condição ou medida corretiva imposta ou exigida pelo CADE em relação à Transação terá direito a qualquer contraprestação, ajuste da Relação de Troca, indenização, reembolso, compensação ou outro pagamento de qualquer natureza em decorrência disso.

10.10. Consumação Prévia (*Gun Jumping*). Até que a Aprovação do CADE seja obtida e de acordo com a Legislação Antitruste, as Partes deverão assegurar que: (a) os Negócios da Afya e os Negócios da YDUQS permaneçam operacionalmente, comercialmente e administrativamente independentes um do outro e continuem a ser conduzidos no Curso Normal dos Negócios; (b) cada Parte mantenha sua estrutura administrativa independente, e nenhum membro da administração de uma Parte atue como membro da administração da outra Parte nem exerça, de qualquer outra forma, influência direta sobre a administração ou a tomada de decisões estratégicas da outra Parte; (c) as Partes não coordenem, alinhem nem implementem quaisquer políticas comerciais, de preços, competitivas, de admissão, de matrícula, acadêmicas, contratuais, de marketing ou empresariais comuns ou uniformes; (d) informações sensíveis do ponto de vista da concorrência não serão compartilhadas entre as Partes, exceto estritamente de acordo com a Legislação Antitruste; e (e) cada Parte manterá suas relações com alunos, funcionários, fornecedores, contrapartes, autoridades regulatórias e outros Terceiros no Curso Normal dos Negócios e de forma substancialmente consistente com as práticas anteriores.

11. RESCISÃO

11.1. Eventos de Rescisão. Este Acordo poderá ser rescindido antes da Data de Fechamento exclusivamente na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) por consentimento mútuo por escrito entre a Afya e a YDUQS;

(b) pela Afya ou pela YDUQS, caso qualquer Lei aplicável, restrições impostas por qualquer Autoridade Governamental, liminar ou outra ordem, decreto ou

decisão definitiva e inapelável que restrinja permanentemente ou de outra forma proíba a conclusão da Transação se torne definitiva e vinculativa;

(c) pela Afya ou pela YDUQS, caso tenha ocorrido um Efeito Adverso Relevante, sendo certo, no entanto, que o direito de rescindir este Acordo nos termos desta Cláusula não estará disponível para a Parte que tenha sofrido tal Efeito Adverso Relevante;

(d) pela YDUQS, exclusivamente no caso de violação de qualquer uma das **Cláusulas2.1.1** (relativa às obrigações atribuíveis à Afya), **3.3.1**, **3.3.2**, **3.5** *(Vazamento)*, **3.8** *(Distribuição Permitida da Afya e Complemento)*, **4.4** *(Convocação da AGE da Afya)*, ou**4.11** *(Exclusividade)* do presente Acordo pela Afya, cuja violação permanecer não sanada por um período de 30 Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito da YDUQS e não estiver sujeita a compensação nos termos das disposições sobre Vazamento estabelecidas na **Cláusula3.6** *(Compensação por Vazamento)*; ou se a AGE da Afya rejeitar a Transação;

(e) pela Afya, exclusivamente no caso de violação de qualquer uma das **Cláusulas2.1.1** (relativa às obrigações atribuíveis à YDUQS), **3.2.1**, **3.2.2**, **3.5** *(Vazamento)*, **3.7** *(Distribuição Permitida da YDUQS)*, **4.5** *(Convocação da AGE da YDUQS)*, ou**4.11** *(Exclusividade)* do presente Acordo pela YDUQS, cuja violação permaneça não sanada por um período de 30 Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Afya e não esteja sujeita a compensação nos termos das disposições sobre Vazamento estabelecidas na **Cláusula3.6** *(Compensação por Vazamento)***;** ou se a AGE da YDUQS rejeitar a Transação;

(f) automaticamente, mediante a emissão de uma decisão definitiva e inapelável pelo CADE proibindo a Transação, nos termos da **Cláusula10.7** *(Rejeição pelo CADE)*;

(g) pela Afya ou pela YDUQS, caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir quaisquer Remédios do CADE dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10.8** *(Remédios do CADE que Afetem os Negócios da Afya ou os Negócios da YDUQS)*;

(h) pela Afya ou pela YDUQS, caso o Fechamento não tenha ocorrido até a Data-Limite, sendo certo que tal direito não estará disponível para uma das Partes cuja violação deste Acordo seja a causa de tal falha; ou

(i) se a Companhia não inadimplente decidir rescindir este Acordo e reivindicar a Multa Rescisória da Companhia inadimplente, conforme previsto na **Cláusula 4.12** *(Multa Rescisória)*.

11.2. Vigência de Determinadas Disposições. Não obstante a rescisão do presente Acordo, as disposições das **Cláusulas1** (*Definições e Regras de Interpretação*), **4.12** (*Multa Rescisória*), **8** (*Inexistência de Indenização*), **9** (*Confidencialidade*), **12** (*Notificações*), **13** (*Lei Aplicável e*

Arbitragem) e **14** (*Disposições Gerais*) permanecerão em vigor após tal rescisão e continuarão em pleno vigor e efeito, de acordo com seus termos.

11.3. Proibição de Rescisão Após o Fechamento. Após o Fechamento, este Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito e não poderá ser rescindido, anulado ou revogado por nenhuma das Partes, com ou sem justa causa.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo (e em quaisquer de seus Anexos) deverão ser feitas por escrito e em inglês, e deverão ser entregues por (a) correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento; ou (b) carta, com aviso de recebimento. Todas as notificações e comunicações deverão ser enviadas para os seguintes endereços e dados de contato:

Se endereçadas à YDUQS:	com cópia para (o que não constituirá notificação para qualquer fim nos termos deste Acordo):
Rossano Marques Leandro Avenida das Américas, nº 42, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-907 E-mails: rossano.marques@yduqs.com.br juridico.societario@yduqs.com.br	**Rodrigo M. de Castro Guerra** **Maria Amélia L. Senra** **Hugo Wery** Lobo de Rizzo Advogados Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132 E-mail: rodrigo.guerra@ldr.com.br; maria.senra@ldr.com.br e hugo.wery@ldr.com.br **Sergio Spinelli Silva Junior** **Hiram Pagano** **Adriano Sasseron** Spinelli Advogados Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1801, São Paulo, SP, CEP 01452-000 E-mails:spinelli@spinelliadv.com.br; hpagano@spinelliadv.com.br e asasseron@spinelliadv.com.br
Se endereçadas à Afya:	com cópia para (o que não constituirá notificação para qualquer fim nos termos deste Acordo):
Luis André Carpinteiro Blanco **Anibal José Grifo de Sousa**	**Paula Magalhães** **Julia Visconti**

Marcos de Oliveira Rodrigues Coelho
Rodrigo de Moura Salles Proença
Rua Paraíba, nº 330, 17º andar
Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917
E-mails: luis.blanco@afya.com.br
anibal.sousa@afya.com.br
marcos.coelho@afya.com.br
rodrigo.proenca@afya.com.br

Luiz Felipe Eustaquio
Demarest Advogados
Av. Pedroso de Morais, nº 1201
São Paulo, SP, CEP 05419-001
E-mail: pcmagalhaes@demarest.com.br
jvisconti@demarest.com.br
leustaquio@demarest.com.br

12.1.1. Qualquer notificação ou comunicação será considerada recebida na data indicada na confirmação de recebimento ou no aviso de recebimento aplicável, conforme o caso, desde que tal confirmação ou aviso seja obtido em um Dia Útil. Caso contrário, tal notificação ou comunicação será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte. Em qualquer caso, qualquer prazo desencadeado por tal notificação ou comunicação terá início no primeiro Dia Útil seguinte à data em que for considerada recebida.

12.1.2. Cada Parte deverá notificar a outra Parte sobre qualquer alteração em seus dados de contato acima indicados, da forma prevista nesta Cláusula. Na ausência de tal notificação, qualquer notificação ou comunicação enviada ao endereço ou à pessoa de contato anteriormente designados será considerada válida e eficaz para todos os efeitos deste Acordo.

13. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

13.1. Lei Aplicável. O presente Acordo e todas as questões decorrentes ou relacionadas às relações jurídicas aqui estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Resolução de Controvérsias. As Partes envidarão melhores esforços para resolver de forma amigável qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo. Caso não seja possível chegar a uma resolução amigável, as Partes concordam que toda e qualquer controvérsia, disputa ou Reclamação decorrente ou relacionada a este Acordo, incluindo no que diz respeito à sua aplicação, validade, exequibilidade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão, bem como quaisquer instrumentos relacionados à Transação, será definitivamente resolvida por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (**"Câmara"**)**.**

13.2.1. A arbitragem será conduzida pela Câmara, de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data da apresentação da notificação de arbitragem (**"Regulamento de Arbitragem"**).

13.2.2. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa, e qualquer documento que não seja apresentado em português ou em inglês deverá ser acompanhado de uma tradução para o português. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, Brasil. O processo arbitral será conduzido, e a sentença arbitral será proferida, por escrito. Não obstante o acima exposto, o Tribunal Arbitral poderá determinar que audiências, vistorias ou outros atos processuais sejam realizados em outro local, se julgar apropriado.

13.2.3. A arbitragem será decidida de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, e os árbitros não decidirão *ex aequo et bono*. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros (**"Tribunal Arbitral"**). O(s) requerente(s) nomeará(ão) um árbitro e o(s) requerido(s) nomeará(ão) um árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo entre os árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer Parte, ou qualquer árbitro nomeado por uma Parte, deixe de efetuar a nomeação exigida, tal nomeação será feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

13.2.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer Parte poderá requerer medidas provisórias, cautelares ou de emergência junto a qualquer tribunal competente, e tal pedido não afetará, prejudicará nem constituirá renúncia ao presente acordo de arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer pedido de medida provisória, cautelar ou de emergência deverá ser apresentado exclusivamente ao Tribunal Arbitral, o qual poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida anteriormente concedida por um tribunal, nos termos dos artigos 22-B e 22-C da Lei de Arbitragem Brasileira nº 9.307/1996. Para fins de obtenção de medidas cautelares antes da constituição do Tribunal Arbitral, de execução de qualquer sentença arbitral e de tratamento de questões não sujeitas à arbitragem, incluindo o cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo, as Partes submetem-se, por meio deste, aos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam irrevogavelmente a qualquer outra jurisdição à qual possam ter direito.

13.2.5. Qualquer sentença arbitral, seja ela parcial ou definitiva, será definitiva e vinculativa para as Partes e não estará sujeita a recurso, exceto no caso de pedidos de correção ou esclarecimento, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem Brasileira nº 9.307/1996 e no Regulamento de Arbitragem.

13.2.6. Durante a arbitragem, as Partes arcarão com os custos do processo e com os honorários dos árbitros, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará, proporcionalmente ao grau de sucesso ou insucesso de cada Parte na controvérsia, a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso: (i) dos honorários e outros valores devidos à Câmara, pagos à Câmara ou reembolsados pela Câmara; (ii) dos honorários e outros valores devidos aos árbitros, pagos a eles ou por eles reembolsados; (iii) dos honorários e outros valores devidos a, pagos a ou reembolsados por quaisquer peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenógrafos ou outros auxiliares nomeados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) dos honorários advocatícios concedidos pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não concederá o reembolso de (x) honorários advocatícios contratuais ou quaisquer

outros valores pagos ou a pagar por uma Parte ao seu próprio advogado, peritos, tradutores, intérpretes ou outros consultores, nem (y) quaisquer outras despesas incorridas por uma Parte em conexão com a arbitragem, incluindo despesas com fotocópias, reconhecimento de firma, legalização, apostila e viagens.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Outras Garantias. As Partes deverão fornecer prontamente todas as informações e documentos e deverão assinar e entregar qualquer contrato, instrumento, certificado, registro societário, arquivamento, notificação ou outro documento razoavelmente necessário para cumprir as disposições deste Acordo e concretizar a Transação, inclusive para fins de conformidade com as Leis aplicáveis, os regulamentos da CVM, as regras e regulamentos da SEC, de qualquer bolsa de valores (seja no Brasil ou em outro lugar), a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman e quaisquer exigências impostas por qualquer Autoridade Governamental, inclusive no que se refere à obtenção de aprovações regulatórias e à realização de quaisquer registros societários, arquivamentos, divulgações, publicações ou outros atos societários exigidos em conexão com a Transação e o Fechamento.

14.2. Alterações. O presente Acordo só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes. Qualquer renúncia ou consentimento só será válido e eficaz se for expressamente feito por escrito.

14.3. Renúncia. Qualquer tolerância por parte de qualquer Parte em relação a qualquer violação deste Acordo, ou a realização de qualquer ato ou procedimento não expressamente previsto neste documento, constituirá mera liberalidade e não terá efeito como renúncia, precedente ou novação.

14.4. Divisibilidade. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida, ilegal, nula, ineficaz, inexequível ou de outra forma anulada por qualquer motivo, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito e continuarão a ser válidas, vinculativas e exequíveis entre as Partes. As Partes deverão negociar, de boa-fé, uma disposição substitutiva que alcance o mesmo resultado econômico, ou o resultado econômico mais próximo possível, da disposição afetada.

14.5. Cumprimento Específico. As Partes reconhecem e concordam que este Acordo está sujeito ao cumprimento específico e que as Partes terão o direito de requerer o cumprimento específico de seus termos e condições, sem prejuízo de quaisquer outros recursos disponíveis nos termos deste Acordo ou da Lei aplicável.

14.6. Irrevogabilidade. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, este é irrevogável e vinculativo para as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

14.7. Tributos e Despesas. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte será a única responsável por seus próprios Tributos decorrentes das transações aqui previstas, de acordo com as Leis tributárias aplicáveis, seja na qualidade de contribuinte, agente de retenção na fonte ou sucessor, e não terá direito de regresso contra qualquer outra

Parte a esse respeito. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios honorários, custos e despesas incorridos em conexão com este Acordo e com as transações nele previstas, incluindo os honorários e despesas de seus advogados, consultores financeiros, auditores, consultores e outros representantes.

14.8. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou de outra forma alienar o presente Acordo ou qualquer um dos seus direitos ou obrigações nele previstos, no todo ou em parte, seja por força de Lei ou de outra forma, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão que viole os termos do presente Acordo será nula e sem efeito.

14.9. Partes Relacionadas. As Partes serão responsáveis por assegurar a ratificação e o pleno cumprimento de suas respectivas obrigações por parte de suas Partes Relacionadas, de acordo com o artigo 439 do Código Civil. As Partes, por meio deste, reconhecem e concordam que o artigo 440 do Código Civil não se aplica ao presente Acordo.

14.10. Acordo Integral. O presente Acordo, incluindo todos os Anexos a ele associados, juntamente com todos os acordos complementares e outros documentos celebrados nos termos do presente ou em conexão com a Transação, constitui o acordo integral entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto e substitui todas as discussões, negociações, entendimentos e acordos anteriores, sejam eles escritos ou verbais, relacionados ao mesmo.

14.11. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem e concordam que o presente Acordo poderá ser assinado eletronicamente, inclusive por meio do DocuSign ou de qualquer plataforma de assinatura eletrônica semelhante, sem o uso de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e que tal assinatura eletrônica será válida, vinculativa e executória para todos os efeitos. As Partes reconhecem ainda que a integridade e a autenticidade deste Acordo e das assinaturas nele apostas podem ser comprovadas por meios eletrônicos e renunciam a qualquer direito de contestar a validade ou a exigibilidade do mesmo com base nisso. Uma assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física será considerada válida e vinculativa tanto para essa pessoa quanto para qualquer Pessoa que ela represente validamente. Este Acordo entrará em vigor na data indicada no preâmbulo do presente, independentemente da data em que qualquer assinatura eletrônica for aposta.

Este Acordo é assinado eletronicamente pelas Partes na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XVI - Acordo de Acionistas BT e Esteves

SHAREHOLDERS' AGREEMENT

of

[COMBINED COMPANY]

entered into by and among,

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

Dated [●] [●], [●]

ACORDO DE ACIONISTAS

da

[COMPANHIA COMBINADA]

celebrado por e entre,

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

Datado de [●] [●], [●]

SHAREHOLDERS' AGREEMENT

By this private instrument and in the best form of law, the parties below:

1. ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH, a limited liability company (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) duly organized and existing under the laws of Germany, with its business address at Carl-Bertelsmann-Straße 270, 33335, Gütersloh, registered with the local court (*Amtsgericht*) of Gütersloh under registration number HRB 8962, enrolled with National Register of Legal Entities (*Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica*) ("**CNPJ/MF**") under No. 21.855.682/0001-94, duly represented herein in accordance with its organizational documents ("**Bertelsmann**");

2. NICOLAU CARVALHO ESTEVES, Brazilian citizen, married, doctor, bearer of the Identity Card (RG) No. [●], enrolled with the National Register of Individuals (*Cadastro de Pessoa Física*) ("CPF/MF") under No. 119.441.616-00, resident at [Alameda do Morro, No. 85, Edifício Zeus, apartment 500, Vila da Serra, Zip Code 34006-083, City of Nova Lima, State of Minas Gerais] ("**Nicolau**");

3. NRE CAPITAL VENTURES LTD., a company validly existing and in good standing under the laws of the British Virgin Islands, with its registered office at Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, British Virgin Islands ("**NRE Capital**" and, together with Nicolau, hereinafter referred to as the "**Esteves Family**");

Bertelsmann and Esteves Family are hereinafter, individually and indistinctively, referred to as

ACORDO DE ACIONISTAS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH, sociedade de responsabilidade limitada (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com endereço comercial na Carl-Bertelsmann-Straße 270, 33335, Gütersloh, registrada no tribunal local (*Amtsgericht*) de Gütersloh sob o número de registro HRB 8962, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 21.855.682/0001-94, devidamente representada neste ato nos termos de seus documentos constitutivos ("**Bertelsmann**");

2. NICOLAU CARVALHO ESTEVES, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº [●], inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("**CPF/MF**") sob o nº 119.441.616-00, residente na [Alameda do Morro, nº 85, Edifício Zeus, apartamento 500, Vila da Serra, CEP 34006-083, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais] ("**Nicolau**");

3. NRE CAPITAL VENTURES LTD., sociedade validamente existente e em situação regular nos termos das leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas ("**NRE Capital**" e, em conjunto com Nicolau, doravante denominados "**Família Esteves**");

Bertelsmann e Família Esteves são doravante, individual e indistintamente, denominados

"**Shareholder**" or "**Party**" and, jointly, as "**Shareholders**" or "**Parties**";

"**Acionista**" ou "**Parte**" e, em conjunto, "**Acionistas**" ou "**Partes**";

AND, FURTHER, as intervening party, expressly acknowledging and agreeing with the terms, conditions and obligations established herein:

E, AINDA, como interveniente anuente, expressamente reconhecendo e concordando com os termos, condições e obrigações aqui estabelecidos:

4. [**COMBINED COMPANY**], a publicly held corporation (*sociedade anônima de capital aberto*), with headquarters in the City of [●], State of [●], at [full address], enrolled with the CNPJ/MF under No. 08.807.432/0001-10, duly represented herein in accordance with its bylaws ("**Company**");

4. [**COMBINED COMPANY**], sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, devidamente representada neste ato nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

WHEREAS:

CONSIDERANDO QUE:

A. On [month] [day], 2026 ("**Signing Date**"), 2026, YDUQS Participações S.A., a publicly held corporation (sociedade anônima de capital aberto), with headquarters in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Américas, No. 42, Block 5, Room 301, Barra da Tijuca, ZIP Code 22.640-907, enrolled with the CNPJ/MF under No. 08.807.432/0001-10 ("**YDUQS**") and Afya Limited, an exempted company duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands, with its registered office in the City of George Town, Cayman Islands, at P.O. Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, enrolled with the CNPJ/MF under No. 33.858.154/0001-78 ("**Afya**"), entered into a Merger Agreement and Other Covenants ("**Merger Agreement**"), setting forth, among other matters, the terms and conditions of their business combination transaction, pursuant to which Afya was merged with and into YDUQS in accordance with the laws of the Cayman Islands and applicable Brazilian Law and in

A. Em [dia] de [mês] de 2026 ("**Data de Assinatura**"), a YDUQS Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 42, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10 ("**YDUQS**") e a Afya Limited, uma sociedade isenta devidamente constituída e existente nos termos das leis das Ilhas Cayman, com sede na Cidade de George Town, Ilhas Cayman, em P.O. Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.858.154/0001-78 ("**Afya**"), celebraram o *Merger Agreement and Other Covenants* ("**Contrato de Associação**"), estabelecendo, entre outras matérias, os termos e condições da operação de combinação de negócios, nos termos do qual a Afya foi incorporada pela YDUQS de acordo com as leis das Ilhas Cayman e a legislação brasileira aplicável e em conformidade com a legislação aplicável das Ilhas Cayman e as leis de valores

compliance with applicable Cayman Law and U.S. securities Laws ("**Merger**").

B. On the date hereof, the closing of the transactions contemplated under the Merger Agreement has occurred, and as a result of which: (i) Afya ceased to exist as a separate legal entity, due to the implementation of the Merger; (ii) Afya's shareholders received newly issued Common Shares of the Company; and (iii) the Company survived and remained listed on B3's Novo Mercado segment of B3.

C. As a result of the Merger, the Shareholders are, on this date, holders and legitimate owners, jointly, of [●] ([●]) Common Shares, with no par value, issued by the Company, all subscribed and fully paid-in, free and clear from any Liens, distributed as follows:

Shareholder	Common Shares	Percentage
Bertelsmann	[●]	[●]
Nicolau	[●]	[●]
NRE Capital	[●]	[●]
Other shareholders	[●]	[●]
TOTAL	**100%**	**100%**

D. On the date hereof, Bertelsmann, Esteves Family, [together with Rose Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Chaim Zaher, CSHG TCA 2 Multimarket Investment Fund – Private Credit and NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda.], entered into another Shareholders' Agreement of the Company, dated as of the date hereof ("**Principal Shareholders' Agreement**"),

mobiliários dos Estados Unidos ("**Incorporação**").

B. Na data deste instrumento, ocorreu o fechamento das operações previstas no Contrato de Associação, em decorrência do qual: (i) a Afya deixou de existir como pessoa jurídica independente, em razão da implementação da Incorporação; (ii) os acionistas da Afya receberam novas Ações Ordinárias emitidas pela Companhia; e (iii) a Companhia subsistiu e permaneceu listada no segmento do Novo Mercado da B3.

C. Como resultado da Incorporação, os Acionistas são, nesta data, titulares e legítimos proprietários, em conjunto, de [●] ([●]) Ações Ordinárias, sem valor nominal, emitidas pela Companhia, todas subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	Percentual
Bertelsmann	[●]	[●]
Nicolau	[●]	[●]
NRE Capital	[●]	[●]
Demais acionistas	[●]	[●]
TOTAL	**100%**	**100%**

D. Nesta data, Bertelsmann, Família Esteves, [juntamente com Rose Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Chaim Zaher, CSHG TCA 2 Multimarket Investment Fund – Private Credit e NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda.], celebraram outro Acordo de Acionistas da Companhia, datado da presente data ("**Acordo de Acionistas Principal**"), que regula a

governing the composition of the Board of Directors and lock-up provisions; and

composição do Conselho de Administração e disposições de restrição à transferência de ações; e

E. The Shareholders wish to enter into this additional Shareholders' Agreement, under the terms and for the purposes of Article 118 of the Brazilian Corporations Law, to establish additional arrangements between Bertelsmann and Esteves Family with respect to the governance of the Company, especially in relation to the exercise of voting rights by Esteves Family which shall coexist with and be in addition to the Principal Shareholders' Agreement, provided that in the event of any conflict between the terms of this Shareholders' Agreement and the Principal Shareholders' Agreement, the provisions of the Principal Shareholders' Agreement shall prevail as between the Parties.

E. Os Acionistas desejam celebrar este Acordo de Acionistas adicional, nos termos e para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, para estabelecer arranjos adicionais entre Bertelsmann e Família Esteves com relação à governança da Companhia, especialmente em relação ao exercício do direito de voto pela Família Esteves, que deverá coexistir com, e ser adicional ao, Acordo de Acionistas Principal, sendo certo que, na hipótese de qualquer conflito entre os termos deste Acordo de Acionistas e do Acordo de Acionistas Principal, as disposições do Acordo de Acionistas Principal prevalecerão entre as Partes.

NOW, THEREFORE, the Shareholders decide to enter into this Shareholders' Agreement of the Company ("**Shareholders' Agreement**"), according to the sections and conditions below, which shall become effective as of this date:

RESOLVEM, PORTANTO, os Acionistas, celebrar este Acordo de Acionistas da Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), de acordo com as cláusulas e condições abaixo, o qual entrará em vigor a partir desta data:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definitions. The terms, expressions and abbreviations in capitalized initials, whether in singular or plural form, including their verbal and nominal variations, shall have the same meaning assigned to them in the Principal Shareholders' Agreement, unless expressly otherwise stated herein.

1.1. Definições. Os termos, expressões e abreviações com iniciais maiúsculas, seja no singular ou no plural, incluindo suas variações verbais e nominais, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas Principal, salvo se expressamente disposto de outra forma neste instrumento.

1.2. Interpretation. This Shareholders' Agreement shall be governed by and construed subject to the following:

1.2.1. The Parties participated jointly in the negotiation and drafting of this Shareholders' Agreement. In the event an ambiguity or question of intent or interpretation arises, this Shareholders' Agreement shall be construed as if drafted jointly by the Parties, and no presumption or burden of proof shall arise favoring or disfavoring any Party by virtue of the authorship of any of the provisions of this Shareholders' Agreement.

1.2.2. The headings and titles described herein are solely to facilitate the reference and shall not be used for the interpretation or meaning of the sections.

1.2.3. The terms "inclusive", "including," and "included," and other similar words shall be interpreted as if followed by the expression "but not limited to".

1.2.4. All references to any document or instruments include all their respective amendments, replacements and restatements, unless otherwise specifically provided.

1.2.5. All references to any Person shall include their respective successors, beneficiaries and permitted assignees.

1.2.6. All references to any Law, statute, or decision related to such Law,

1.2. Interpretação. Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado da seguinte forma:

1.2.1. As Partes participaram conjuntamente da negociação e elaboração deste Acordo de Acionistas. Na hipótese de surgir qualquer ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação, este Acordo de Acionistas será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus da prova surgirá em favor ou desfavor de qualquer Parte em virtude da autoria de quaisquer das disposições deste Acordo de Acionistas.

1.2.2. Os títulos e cabeçalhos descritos neste instrumento servem exclusivamente para facilitar a referência, e não serão utilizados para a interpretação ou significado das cláusulas.

1.2.3. Os termos “inclusive”, “incluindo” e “incluído”, e outros termos similares, serão interpretados como se seguidos da expressão “mas não se limitando a”.

1.2.4. Todas as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todas as suas respectivas alterações, substituições e reformulações, salvo disposição específica em contrário.

1.2.5. Todas as referências a qualquer Pessoa incluirão seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.

1.2.6. Todas as referências a qualquer Lei, estatuto ou decisão relacionada a tal Lei,

statute or decision include all their amendments, replacements and restatements, or by their applicability, as amended from time to time by other regulations.

estatuto ou decisão, incluem todas as suas alterações, substituições e reformulações, ou por sua aplicabilidade, conforme alterado periodicamente por outras regulamentações.

1.2.7. References made in this Shareholders' Agreement to a section shall be deemed as references to a section of this Shareholders' Agreement, unless otherwise specifically provided.

1.2.7. Referências feitas neste Acordo de Acionistas a uma cláusula serão consideradas como referências a uma cláusula deste Acordo de Acionistas, salvo disposição específica em contrário.

1.2.8. The definitions described in this Shareholders' Agreement shall be applicable in the singular and plural, regardless of their gender. Furthermore, such definitions shall be further applicable to the terms directly derived from the defined terms.

1.2.8. As definições descritas neste Acordo de Acionistas serão aplicáveis no singular e no plural, independentemente de seu gênero. Além disso, tais definições serão igualmente aplicáveis aos termos diretamente derivados dos termos definidos.

1.2.9. Whenever this Shareholders' Agreement refers to a number of days, such number shall refer to calendar days unless Business Days are specified. Whenever any action must be taken hereunder on or by a day that is not a Business Day, then such action may be validly taken on or by the next Business Day. Any and all time period set forth in this Shareholders' Agreement shall be counted pursuant to Article 132 of the Brazilian Civil Code.

1.2.9. Sempre que este Acordo de Acionistas se referir a um número de dias, tal número referir-se-á a dias corridos, salvo se Dias Úteis forem especificados. Sempre que qualquer ação deva ser tomada nos termos deste instrumento em ou até um dia que não seja um Dia Útil, tal ação poderá ser validamente tomada no Dia Útil seguinte. Todos e quaisquer prazos estabelecidos neste Acordo de Acionistas serão contados nos termos do Artigo 132 do Código Civil Brasileiro.

2. SHARES SUBJECT TO THIS SHAREHOLDERS' AGREEMENT AND OBLIGATIONS

2. AÇÕES SUJEITAS A ESTE ACORDO DE ACIONISTAS E OBRIGAÇÕES

2.1. Shares Bound. All shares issued by the Company owned by the Shareholders are subject to the provisions of this Shareholders' Agreement. All shares of the Company's capital

2.1. Ações Vinculadas. Todas as ações emitidas pela Companhia de titularidade dos Acionistas estão sujeitas às disposições deste Acordo de Acionistas. Todas as ações do capital

stock that are or that may be held by any of the Shareholders during the term of effectiveness of this Shareholders' Agreement, including any share acquired after the date hereof ("**Shares**"), are subject to this Shareholders' Agreement, and all rights attached thereto, including any shares resulting from any stock bonus issuance, stock split or reverse stock split of the Shares, or issued as a result of any corporate reorganization of the Company, regardless of its nature.

social da Companhia que sejam ou que venham a ser detidas por qualquer dos Acionistas durante o prazo de vigência deste Acordo de Acionistas, incluindo quaisquer ações adquiridas após a data deste instrumento ("**Ações**"), estão sujeitas a este Acordo de Acionistas, e todos os direitos a elas vinculados, incluindo quaisquer ações resultantes de bonificação em ações, desdobramento ou grupamento das Ações, ou emitidas em decorrência de qualquer reorganização societária da Companhia, independentemente de sua natureza.

2.2. Conflicts. The Company shall be governed by (i) applicable law; (ii) the rules and regulations of the CVM, the B3's Novo Mercado and any other applicable regulations; (iii) the Company's bylaws; (iv) the Principal Shareholders' Agreement; and (v) this Shareholders' Agreement. The Shareholders acknowledge and agree that this Shareholders' Agreement shall be interpreted and applied in a manner consistent with the foregoing instruments. If any provision of this Shareholders' Agreement is inconsistent with the Company's bylaws and/or the Principal Shareholders' Agreement, the Shareholders shall, to the fullest extent permitted by applicable law, promptly take all actions necessary to eliminate such inconsistency, including: (a) calling and attending the appropriate Shareholders' Meeting and exercising their voting rights to approve any required amendment to the Company's bylaws; and (b) approving and executing any amendments to this Shareholders' Agreement. For the avoidance of doubt, nothing in this Shareholders' Agreement shall be construed as overriding or derogating from any mandatory provision of applicable law, the rules and regulations of the CVM, the B3's Novo Mercado, the Company's bylaws or the Principal Shareholders' Agreement. With respect to the Principal

2.2. Conflitos. A Companhia deverá ser regida (i) pela legislação aplicável; (ii) pelas normas e regulamentos da CVM, do Novo Mercado da B3 e quaisquer outras regulamentações aplicáveis; (iii) pelo estatuto social da Companhia; (iv) pelo Acordo de Acionistas Principal; e (v) por este Acordo de Acionistas. Os Acionistas reconhecem e concordam que este Acordo de Acionistas será interpretado e aplicado de maneira consistente com os instrumentos acima referidos. Caso qualquer disposição deste Acordo de Acionistas seja inconsistente com o estatuto social da Companhia e/ou o Acordo de Acionistas Principal, os Acionistas deverão, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, prontamente adotar todas as medidas necessárias para eliminar tal inconsistência, incluindo: (a) convocar e comparecer à Assembleia Geral de Acionistas competente e exercer seus direitos de voto para aprovar qualquer alteração necessária ao estatuto social da Companhia; e (b) aprovar e celebrar quaisquer aditamentos a este Acordo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, nenhuma disposição deste Acordo de Acionistas deverá ser interpretada como prevalecendo ou derrogando qualquer disposição imperativa da legislação aplicável, das normas e regulamentos da CVM, do Novo Mercado da B3, do estatuto social da Companhia ou do Acordo de Acionistas

Shareholders' Agreement, the Parties shall always observe and comply with the provisions of this Shareholders' Agreement to the extent such provisions are not incompatible with the Principal Shareholders' Agreement.

Principal. No que diz respeito ao Acordo de Acionistas Principal, as Partes sempre deverão observar e cumprir as disposições deste Acordo de Acionistas na medida em que tais disposições não sejam incompatíveis com o Acordo de Acionistas Principal.

2.3. Compliance with the Shareholders' Agreement. This Shareholders' Agreement shall be further filed at the Company's head office, recorded with the financial institution acting as the bookkeeping agent and/or depositary institution for the Shares, as applicable, and disclosed to B3 and the CVM to the extent required by applicable Law and regulation, and the provisions established herein shall be binding upon the Company, its directors and officers, and the Shareholders. The Company shall not register, consent with or ratify, and the Shareholders shall cause the Company not to register, consent with or ratify, any vote or approval of the Shareholders or of any director or officer that violates or in any manner contradicts the provisions hereof, and shall not carry out or shall refrain from carrying out any act that violates or in any manner contradicts the provisions hereof. The Shareholders undertake to comply with and to fulfil their obligations hereunder, and thus recognize and acknowledge that any action taken by the Shareholders in breach of this Shareholders' Agreement shall be null and void. The infringing Shareholder and/or the Company, if complicit, shall be liable for any losses and damages suffered by any Third-Party, the Company or to the other Shareholder, without prejudice to the right to seek specific performance.

2.3. Cumprimento do Acordo de Acionistas. Este Acordo de Acionistas ainda deverá ser arquivado na sede da Companhia, registrado junto à instituição financeira que atua como escriturador e/ou instituição depositária das Ações, conforme aplicável, e divulgado à B3 e à CVM na forma exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e as disposições aqui estabelecidas serão vinculantes para a Companhia, seus conselheiros e diretores, e os Acionistas. A Companhia não registrará, concordará ou ratificará, e os Acionistas farão com que a Companhia não registre, concorde ou ratifique, qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer conselheiro ou diretor que viole ou de qualquer forma contradiga as disposições deste instrumento, e não realizará ou se absterá de realizar qualquer ato que viole ou de qualquer forma contradiga as disposições deste instrumento. Os Acionistas comprometem-se a cumprir e a adimplir suas obrigações nos termos deste instrumento, e assim reconhecem e declaram que qualquer ação adotada pelos Acionistas em descumprimento a este Acordo de Acionistas será nula e ineficaz. O Acionista infrator e/ou a Companhia, se cúmplice, deverá ser responsável por quaisquer perdas e danos sofridos por qualquer Terceiro, pela Companhia ou pelo outro Acionista, sem prejuízo do direito de pleitear a execução específica.

3. BOARD OF DIRECTORS, PRIOR MEETING, VOTING ALIGMENT AND INDEMNIFICATION

3.1. Composition of the Board of Directors. Composition and appointment rights related to Board of Directors seats are addressed solely in the Principal Shareholders' Agreement.

3.2. Prior Meeting and Voting Alignment. Prior to each shareholders' meeting and each meeting of the Board of Directors of the Company, the Shareholders (or, in the case of meetings of the Board of Directors, the members of the Board of Directors appointed by each of them) shall hold a prior meeting (*reunião prévia*), to be conducted in-person or by videoconference at Bertelsmann sole discretion, upon notice given by Bertelsmann with at least three (3) Business Days' in advance, to discuss and deliberate on the matters included in the agenda of such meeting. Notwithstanding the foregoing, in case of urgent matters or matters of limited scope, the prior meeting may be waived and deemed to have taken place via telephone call or an e-mail sent by Bertelsmann, provided that Bertelsmann shall determine, in its sole discretion, whether a matter qualifies for such an alternative procedure. Bertelsmann shall coordinate the agenda and conduct the discussions and resolutions at any such prior meeting. The Shareholders undertake to exercise their voting rights at any shareholders' meeting and to cause any member of the Board of Directors appointed by them to exercise such member's voting rights at any meeting of the Board of Directors, in each case in accordance with the resolutions adopted at the relevant prior meeting. In the event a prior meeting is not held

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REUNIÃO PRÉVIA, ALINHAMENTO DE VOTOS E INDENIZAÇÃO

3.1. Composição do Conselho de Administração. A composição e os direitos de indicação relacionados às cadeiras no Conselho de Administração estão endereçados exclusivamente no Acordo de Acionistas Principal.

3.2. Reunião Prévia e Alinhamento de Votos. Antes de cada assembleia geral de acionistas e cada reunião do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas (ou, no caso de reuniões do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração indicados por cada um deles) realizarão uma reunião prévia, a ser realizada pessoalmente ou por videoconferência a exclusivo critério da Bertelsmann, mediante convocação pela Bertelsmann com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, para discutir e deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia de tal reunião. Não obstante o exposto acima, em caso de assuntos urgentes ou de âmbito limitado, a reunião prévia poderá ser dispensada e considerada realizada por meio de uma ligação telefônica ou de um e-mail a ser enviado pela Bertelsmann, sendo certo que a Bertelsmann determinará, a seu exclusivo critério, se um assunto se qualifica para tal procedimento alternativo. A Bertelsmann coordenará a pauta e conduzirá as discussões e deliberações em qualquer reunião prévia. Os Acionistas comprometem-se a exercer seus direitos de voto em qualquer assembleia geral de acionistas, e a fazer com que qualquer membro do Conselho de Administração por eles indicado exerça seus direitos de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração, em cada caso de

or does not reach a resolution on any matter, the Shareholders shall exercise their voting rights at the relevant meeting in accordance with the guidance provided by Bertelsmann. Each Shareholder undertakes to attend, in person or by proxy, all prior meetings duly convened pursuant to this **Section 3.2**.

acordo com as deliberações adotadas na respectiva reunião prévia. Na hipótese de a reunião prévia não ser realizada ou não alcançar consenso sobre qualquer matéria, os Acionistas exercerão seus direitos de voto na respectiva reunião de acordo com a orientação fornecida pela Bertelsmann. Cada Acionista compromete-se a comparecer, pessoalmente ou por procurador, a todas as reuniões prévias devidamente convocadas nos termos desta **Cláusula 3.2**.

3.3. Indemnification. Bertelsmann shall indemnify, defend and hold harmless the Esteves Family from and against any direct loss or direct damage, as well as any direct charge and/or direct expense (including, but not limited to, judicial deposits, warranties, reasonable attorneys' fees and expenses, and administrative fees and costs, including those incurred during the conduct of any defense), as well as monetary correction, late and/or compensatory interest, fines, and any other increases and/or penalties, incurred by the Esteves Family as a direct result of the performance of its obligations under this Shareholders' Agreement relating to the exercise of voting rights pursuant to **Section 3.2** (each, a "**Loss**"), in the event that Bertelsmann's position prevails, resulting in a Loss that is direct and actually incurred by the Esteves Family and duly substantiated, including in light of fiduciary duties**3.2**. For the avoidance of doubt, Loss shall not comprise any tax gross-up and/or any consequential, indirect or moral damages, as well as any loss of profits (*lucros cessantes*) or business opportunities (*perda de uma chance*), including: (i) any loss, damage or diminution in value resulting from fluctuations in the market price of the Common Shares or any other securities; (ii) any loss arising from or in connection with any sale, purchase, Transfer or other transaction involving the Common Shares or any other securities; or (iii) any indirect, consequential,

3.3. Indenização. A Bertelsmann deverá indenizar, defender e isentar a Família Esteves de qualquer perda direta ou dano direto, bem como de qualquer encargo direto e/ou despesa direta (incluindo, entre outros, depósitos judiciais, cauções, honorários e despesas advocatícias razoáveis, e taxas e custos administrativos, inclusive aqueles incorridos durante a condução de qualquer defesa), bem como de correção monetária, juros de mora e/ou compensatórios, multas e quaisquer outros acréscimos e/ou penalidades, incorridos pela Família Esteves como resultado direto do cumprimento de obrigações nos termos deste Acordo de Acionistas relativas ao exercício de direitos de voto nos termos da **Cláusula 3.2** (cada uma delas, uma "**Perda**"), no caso da prevalência da Bertelsmann, que tenha gerado uma Perda direta e efetivamente incorrida pela Família Esteves devidamente fundamentada, inclusive considerando deveres fiduciários. Para fins de esclarecimento, o conceito de Perda não abrangerá gross-up de Tributos e/ou quaisquer danos consequenciais, indiretos ou morais, bem como qualquer perda de lucros cessantes ou de oportunidades de negócios (perda de uma chance), incluindo: (i) qualquer perda, dano ou diminuição de valor resultante de flutuações no preço de mercado das Ações ou de quaisquer outros títulos; (ii) qualquer perda decorrente de ou relacionada a qualquer venda, compra,

special or punitive damages. Any indemnification claims under this **Section 3.3** shall be asserted by the Esteves Family in writing, specifying in reasonable detail the nature and amount of the Loss claimed.

Transferência ou outra transação envolvendo as Ações Ordinárias ou quaisquer outros títulos; ou (iii) quaisquer danos indiretos, consequenciais, especiais ou punitivos. Quaisquer pedidos de indenização nos termos desta **Cláusula 3.3** deverão ser apresentados pela Família Esteves por escrito, especificando com detalhes razoáveis a natureza e o montante da alegada Perda.

3.4. Indemnification Cap. The obligation to indemnify set forth in **Section 3.3** above shall be subject to the following cap: BRL 325,000,000.00, multiplied by the percentage interest held by Bertelsmann in the Company on the date hereof. The cap set forth herein does not apply is and to the extent a Loss is the direct result of fraudulent or bad-faith acts by Bertelsmann.

3.4. Cap de Indenização. A obrigação de indenização prevista na **Cláusula 3.3** acima estará sujeita ao seguinte limite máximo (*cap*): R$ 325.000.000,00, multiplicado pela porcentagem de participação detida pela Bertelsmann na Companhia na presente data. O cap aqui previsto não se aplica se e na medida em caso de Perda direta resultante de atos fraudulentos ou de má-fé por parte da Bertelsmann.

4. ESTEVES FAMILY LOCK-UP

4. RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DA FAMÍLIA ESTEVES

4.1. Esteves Family Lock-Up. Esteves Family is subject to a Lock-up of 65% of its shares held as of the Signing Date ("**Locked Shares**") during the period of one hundred eighty (180) days from the date of execution of this Shareholders' Agreement ("**Lock-Up Period**"), provided that such Shares shall be calculated based on the Shares to which the Esteves Family would have been entitled had the Merger closed on the Signing Date. Thus, Esteves Family shall not, directly or indirectly, donate, contribute to capital, lend, assign, sell, grant any put option with respect to, pledge, create a usufruct over (whether with respect to voting rights, economic rights, or both), create any Lien over, or otherwise deal in any of its Locked Shares or preemptive rights to subscribe for new shares or securities convertible into shares of the Company ("**Transfer**"). Thus, Esteves Family will vote aligned with

4.1. Restrição à Transferência das Ações da Família Esteves. A Família Esteves está sujeita à uma restrição à transferência de 65% das suas ações detidas na Data de Assinatura ("**Ações Restritas**") durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de celebração deste Acordo de Acionistas ("**Período de Restrição**"), observado que as Ações devem ser calculadas com base nas Ações às quais a Família Esteves teria direito caso a Incorporação tivesse sido concluída na Data de Assinatura. Com isso, a Família Esteves não poderá, direta ou indiretamente, doar, conferir ao capital, emprestar, ceder, vender, outorgar qualquer opção de venda em relação a, dar em penhor, constituir usufruto sobre (seja em relação aos direitos de voto, direitos econômicos, ou ambos), constituir qualquer Ônus sobre, ou de outra forma negociar quaisquer de suas Ações Restritas ou direitos de preferência para subscrever novas

Bertelsmann so the group will vote with 50% + 1 shares in the Company. Upon the expiration of the Lock-Up Period, Esteves Family shall be free to Transfer any of its Locked Shares. For the avoidance of doubt, a third-party purchaser of the Locked Shares acquiring such Locked Shares other than in an Esteves Family Permitted Transfer shall not be bound by this Shareholders' Agreement, notwithstanding the provisions of Clause 4.5.

ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ("**Transferência**"). Assim, a Família Esteves votará em alinhamento com a Bertelsmann, de modo que o grupo votará com 50% + 1 das ações da Companhia. Após o término do Período de Restrição, a Família Esteves estará livre para transferir qualquer uma de suas Ações Restritas. Para esclarecimentos de qualquer dúvida, o terceiro adquirente das Ações Restritas que não seja em decorrência de uma Transferência Permitida não estará vinculado ao presente Acordo de Acionistas, não obstante o previsto na Cláusula 4.5.

4.1.1. Coordination with Voting Agreement. For the avoidance of doubt, the thirty-five percent (35%) of the Shares held by the Esteves Family, as of the Signing Date, that are not Locked Shares, are the same Shares that the Esteves Family is permitted to Transfer pursuant to the 35% threshold established under the Voting Agreement. Accordingly, any Transfer of Shares by the Esteves Family within the 35% limit permitted under the Voting Agreement shall be counted toward, and shall correspondingly reduce, the 35% of Shares that are free from the lock-up restrictions under **Section 4.1**, it being understood that such thresholds shall not be cumulative but rather refer to one and the same pool of Shares.

4.1.1. Coordenação com o Acordo de Voto. Para fins de esclarecimento, os 35% (trinta e cinco por cento) das Ações detidas pela Família Esteves, na Data da Assinatura, que não são Ações Restritas, são as mesmas Ações que a Família Esteves está autorizada a Transferir de acordo com o limite de 35% estabelecido no Acordo de Voto. Assim, qualquer transferência de ações pela Família Esteves dentro do limite de 35% permitido pelo Acordo de Voto será contabilizada e reduzirá, de forma correspondente, os 35% das ações que estão isentas das restrições de bloqueio previstas na **Cláusula 4.1**, restando claro que tais limites não são cumulativos, mas se referem a um único e mesmo conjunto de Ações.

4.2. Shareholding Notifications. Each Shareholder shall promptly and immediately notify the other Shareholder in writing of any increase or decrease of its shareholding in the Company, including the number of Common Shares acquired or disposed of, the date of such acquisition or disposition, and the total number of Common Shares held by such Shareholder after giving effect to the Merger.

4.2. Notificações sobre Participação Acionária. Cada Acionista deverá prontamente e imediatamente notificar o outro Acionista, por escrito, de qualquer aumento ou diminuição de sua participação acionária na Companhia, incluindo o número de Ações Ordinárias adquiridas ou alienadas, a data de tal aquisição ou alienação e o número total de Ações Ordinárias

detidas por tal Acionista após a efetivação da Incorporação.

4.3. Permitted Transfer. The following Transfers of Locked Shares by Esteves Family shall not be subject to the restrictions set forth in **Section 4.1**: (i) Transfers to its wholly owned Subsidiaries; (ii) Transfers to direct or indirect descendants or ascendants, spouse, former spouse, heirs or relatives up to the third degree or to their respective wholly owned Subsidiaries; and (iii) any Transfer made in compliance with a non-appealable order of a Governmental Authority ("**Esteves Family Permitted Transfer**"), provided, however, that any Person acquiring the Locked Shares from Esteves Family pursuant to an Esteves Family Permitted Transfer during the term of this Shareholders' Agreement shall, as a condition to such Transfer, agree in writing to be bound by the Transfer restrictions set forth in this **Section 4** to the same extent as Esteves Family, by the execution of an adherence agreement to this Shareholders' Agreement.

4.3. Transferências Permitida. As seguintes Transferências de Ações Restritas pela Família Esteves não estarão sujeitas às restrições previstas na **Cláusula 4.1**: (i) Transferências para suas Subsidiárias integrais; (ii) Transferências para descendentes ou ascendentes diretos ou indiretos, cônjuge, ex-cônjuge, herdeiros ou parentes até o terceiro grau ou para suas respectivas Subsidiárias integrais; e (iii) qualquer Transferência realizada em cumprimento de ordem irrecorrível de Autoridade Governamental ("**Transferências Permitidas da Família Esteves**"), desde que, no entanto, qualquer Pessoa que adquira as Ações Restritas da Família Esteves, nos termos de uma Transferência Permitida da Família Esteves, durante a vigência deste Acordo de Acionistas, concorde por escrito em vincular-se às restrições à Transferência previstas nesta **Cláusula 4** como condição para tal Transferência, na mesma extensão da Família Esteves, mediante a celebração de um termo de adesão a este Acordo de Acionistas.

4.4. Transfers in Breach of this Agreement. Any direct or indirect Transfer of the Locked Shares made in violation of this Shareholders' Agreement shall constitute a material breach hereof and shall not be binding upon, or enforceable against, the Company or the Shareholders. To the extent permitted by applicable Law, the rules and regulations of the CVM and the B3's Novo Mercado, the Company shall not recognize or give effect to any such Transfer for purposes of this Shareholders' Agreement, without prejudice to any rights and remedies available to Bertelsmann as the non-breaching Shareholder.

4.4. Transferências em Violação a este Acordo. Qualquer Transferência direta ou indireta das Ações Restritas realizada em violação a este Acordo de Acionistas constituirá inadimplemento material deste instrumento e não será oponível ou exigível contra a Companhia ou os Acionistas. Na extensão permitida pela legislação aplicável, pelas normas e regulamentos da CVM e do Novo Mercado da B3, a Companhia não reconhecerá nem dará efeito a qualquer Transferência para os fins deste Acordo de Acionistas, sem prejuízo de quaisquer direitos e medidas cabíveis disponíveis à Bertelsmann como Acionista não infratora.

4.5. Successors and Assignees. This Shareholders' Agreement shall be binding upon the Shareholders and their respective successors and permitted assignees. Any Person acquiring Shares from Esteves Family pursuant to an Esteves Family Permitted Transfer under this Shareholders' Agreement shall, as a condition to such Transfer, irrevocably and unconditionally agree in writing to be bound by this Shareholders' Agreement (by signing an adherence term), including the Transfer restrictions set forth in this **Section 4** to the same extent as Esteves Family.

4.5. Sucessores e Cessionários. Este Acordo de Acionistas vinculará os Acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Qualquer Pessoa que adquira Ações da Família Esteves nos termos de uma Transferência Permitida da Família Esteves realizada no âmbito deste Acordo de Acionistas deverá, como condição para tal Transferência, concordar irrevogável e incondicionalmente por escrito em vincular-se a este Acordo de Acionistas (mediante assinatura de um termo de adesão), incluindo as restrições à Transferência previstas nesta **Cláusula 4** na mesma extensão que a Família Esteves.

4.6. Relationship with the Principal Shareholders' Agreement. The lock-up restrictions applicable to the Esteves Family are set forth exclusively in this Shareholders' Agreement. For the avoidance of doubt, the lock-up provisions of the Principal Shareholders' Agreement shall not apply to the Esteves Family, and the Transfer restrictions and obligations of the Esteves Family shall be governed solely by this **Section 44**.

4.6. Relação com o Acordo de Acionistas Principal. As restrições de *lock-up* aplicáveis à Família Esteves estão previstas exclusivamente neste Acordo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, as disposições de *lock-up* do Acordo de Acionistas Principal não se aplicam à Família Esteves, e as restrições e obrigações de Transferência da Família Esteves serão regidas exclusivamente por esta **Cláusula 44**.

5. ADDITIONAL COVENANTS AND OTHER MATTERS

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E OUTROS TEMAS

5.1. Specific Performance. The provisions of this Shareholders' Agreement shall have irrevocable and irreversible nature, binding the Shareholders and their respective successors in any way. The Shareholders hereby acknowledge, for all legal purposes and effects, that this Shareholders' Agreement constitutes an extrajudicial enforceable title, subject to specific enforcement, under the terms of the Brazilian Civil Procedure Code and paragraph 3 of Article 118 of the Brazilian Corporations Law.

5.1. Execução Específica. As disposições deste Acordo de Acionistas terão natureza irrevogável e irreversível, vinculando os Acionistas e seus respectivos sucessores a qualquer título. Os Acionistas, por este instrumento, reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial, sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e do parágrafo 3º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Profits Policy. For so long as this Shareholders' Agreement remains in effect and subject to the Company's financial, the absence of more attractive capital allocation alternatives available to the Company and the availability of distributable profits, in compliance with applicable regulatory restrictions, each Shareholder undertakes to vote in favor of, and to cause any member of the Board of Directors appointed by such Shareholder to vote in favor of, an annual profits distribution of at least 50% of the Company's net income for the relevant fiscal year, calculated in accordance with applicable Brazilian Law and the Brazilian Corporations Law. The distributions contemplated under this Section may be effected through any transfer of value to the Company's shareholders, including, without limitation, (i) dividends, (ii) extraordinary dividends, (iii) interest on net equity (*juros sobre capital próprio*), (iv) capital reductions, (v) share buybacks, or (vi) redemptions. For the avoidance of doubt, this undertaking shall not: (i) be construed as an obligation of the Shareholders to amend the mandatory minimum dividend (*dividendo mínimo obrigatório*) set forth in the Company's bylaws; or (ii) constitute a mandatory minimum dividend (*dividendo mínimo obrigatório*) for purposes of Article 202 of the Brazilian Corporations Law. The Shareholders acknowledge that the manner of distributing amounts shall be at Bertelsmann's discretion, provided that such decision is not used as a pretext to prevent the distribution's rights set forth herein. Furthermore, the Shareholders acknowledge that the declaration and payment of any profit shall remain subject to applicable Law, the Company's bylaws, the approval of the Board of Directors and the Shareholders' meeting, and the Company's operational and financial requirements, including, without limitation, the maintenance of adequate reserves, working capital needs, debt service obligations and any restrictions imposed

5.2. Política de Proventos. Enquanto este Acordo de Acionistas estiver válido e sujeito à situação financeira da Companhia, à ausência de alternativas de alocação de capital mais atrativas para Companhia e à disponibilidade de lucros distribuíveis, respeitadas as limitações regulatórias aplicáveis, cada Acionista compromete-se a votar a favor e a fazer com que qualquer membro do Conselho de Administração por ele indicado vote a favor da distribuição de proventos anuais correspondentes a, no mínimo, 50% do lucro líquido da Companhia referente ao exercício fiscal em questão, calculado de acordo com a legislação brasileira aplicável e a Lei das Sociedades Anônimas. A distribuição de proventos prevista nesta Cláusula poderá ser realizada por meio de qualquer transferência de valores aos acionistas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a (i) dividendos, (ii) dividendos extraordinários, (iii) juros sobre o capital próprio, (iv) reduções de capital, (v) recompra de ações ou (vi) resgates. Para evitar dúvidas, este compromisso não deve: (i) ser interpretado como uma obrigação dos Acionistas de alterar o dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Companhia; nem (ii) constituir um dividendo mínimo obrigatório para os fins do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas. Os Acionistas reconhecem que a forma de distribuição de proventos aqui prevista ficará a critério da Bertelsmann, desde que essa decisão não seja utilizada como pretexto para impedir o direito de distribuição aqui prevista. Adicionalmente, os Acionistas reconhecem que a declaração e o pagamento de qualquer provento permanecerão sujeitos à legislação aplicável, ao estatuto social da Companhia, à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas, bem como às necessidades operacionais e financeiras da Companhia, incluindo, sem limitação, a manutenção de reservas adequadas, necessidades de capital de

by financing agreements or other contractual arrangements to which the Company or any of its subsidiaries is a party.

giro, obrigações de serviço da dívida e quaisquer restrições impostas por contratos de financiamento ou outros acordos contratuais dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte.

6. NOTICES

6.1. All notices and communications under this Shareholders' Agreement shall be in writing in English and in Portuguese and shall be delivered by (a) electronic mail (e-mail), with confirmation of receipt; or (b) letter, with acknowledgment of receipt. All notices and communications shall be sent to the following addresses and contact details:

6. NOTIFICAÇÕES

6.1. Todas as notificações e comunicações nos termos deste Acordo de Acionistas deverão ser feitas por escrito em inglês e em português e entregues por (a) correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento; ou (b) carta, com aviso de recebimento. Todas as notificações e comunicações deverão ser enviadas para os seguintes endereços e dados de contato:

If addressed to the Company:
[Name] [Address] E-mails: [●]
If addressed to Bertelsmann:
[Name] [Address] E-mails: [●]
If addressed to Esteves Family:
[Name] [Address] E-mails: [●]

Se endereçada à Companhia:
[Nome] [Endereço] E-mails: [●]
Se endereçada à Bertelsmann:
[Nome] [Endereço] E-mails: [●]
Se endereçada à Família Esteves:
[Nome] [Endereço] E-mails: [●]

6.2. Any notice or communication shall be deemed received on the date indicated in the applicable confirmation of receipt or acknowledgment of receipt, as the case may be, provided that such confirmation or acknowledgment is obtained no later than 6:00 p.m. (Brasília time) on a Business Day. Otherwise, such notice or communication shall be deemed received on the immediately following Business Day. In any event, any period triggered by such notice or communication shall

6.2. Qualquer notificação ou comunicação será considerada recebida na data indicada na respectiva confirmação de recebimento ou aviso de recebimento, conforme o caso, desde que tal confirmação ou aviso seja obtido até as 18h00 (horário de Brasília) em um Dia Útil. Caso contrário, tal notificação ou comunicação será considerada recebida no Dia Útil imediatamente subsequente. Em qualquer caso, qualquer prazo desencadeado por tal notificação ou

commence on the first Business Day following the date on which it is deemed received.

comunicação terá início no primeiro Dia Útil seguinte à data em que for considerada recebida.

6.3. Each Party shall notify the other signatories of any change to its contact details set forth above in the manner prescribed in this **Section 6**. Failing such notice, any notice or communication sent to the previously designated address or contact person shall be deemed valid and effective for all purposes of this Shareholders' Agreement.

6.3. Cada Parte deverá notificar os demais signatários de qualquer alteração em seus dados de contato acima indicados na forma prescrita nesta **Cláusula 6**. Na ausência de tal notificação, qualquer notificação ou comunicação enviada ao endereço ou pessoa de contato anteriormente designados será considerada válida e eficaz para todos os fins deste Acordo de Acionistas.

7. TERM OF EFFECTIVENESS AND EXPIRATION

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

7.1. Term. Until immediately prior to the opening of the annual general shareholders' meeting of the Company to be held in 2030 (the "**2030 Annual Meeting**"), at which time it shall automatically expire without any further action or notice by any Party, subject to the termination provisions set forth in **Section 7.2** below. For the avoidance of doubt, the obligations of the Parties hereunder, including, without limitation, any obligation to nominate, vote for, or otherwise support the election of members of the Board of Directors, shall not apply with respect to the 2030 Annual Meeting.

7.1. Prazo. Até imediatamente antes da abertura da assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia a ser realizada em 2030 (a "**Assembleia Geral Ordinária de 2030**"), ocasião em que este Acordo de Acionistas expirará automaticamente, independentemente de qualquer ato ou notificação adicional por qualquer das Partes, ressalvadas as disposições de extinção previstas na **Cláusula 7.2** abaixo. Para fins de esclarecimento, as obrigações das Partes nos termos deste Acordo de Acionistas, incluindo, sem limitação, qualquer obrigação de indicar, votar a favor ou de qualquer outra forma apoiar a eleição de membros do Conselho de Administração, não se aplicarão em relação à Assembleia Geral Ordinária de 2030**7.2**.

7.2. Termination Events. This Shareholders' Agreement shall terminate upon the earliest of: (i) the expiration of the term set forth in **Section 7.1**, unless the Shareholders execute an amendment to this Shareholders' Agreement extending such term; (ii) the dissolution, liquidation or winding up of the Company; (iii) the unanimous written agreement of the Shareholders; (iv) the delivery by either

7.2. Eventos de Rescisão. Este Acordo de Acionistas será rescindido na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) a expiração do prazo previsto na **Cláusula 7.1**, salvo se os Acionistas celebrarem um aditamento a este Acordo de Acionistas prorrogando tal prazo; (ii) a dissolução, liquidação ou encerramento da Companhia; (iii) o acordo escrito e unânime dos Acionistas; (iv) a entrega, por qualquer Parte à

Party to the other Party of written notice electing to terminate this Shareholders' Agreement, following the date on which Bertelsmann holds, directly or indirectly, fifty percent plus one (50% + 1) of the total voting rights attached to the Common Shares issued by the Company; or (v) automatically and without any further action, upon the date on which the Esteves Family ceases to have the right to appoint a member of the Board of Directors pursuant to **Section 3.3.1** of the Principal Shareholders' Agreement. No Party may unilaterally terminate this Shareholders' Agreement prior to the expiration of the term set forth in **Section 7.1**, except upon the occurrence of any of the events set forth in this **Section 7.2**. **Sections 6**, **8** and **9** shall survive the termination of this Shareholders' Agreement.

outra Parte, de notificação por escrito decidindo rescindir este Acordo de Acionistas, após a data em que a Bertelsmann detiver, direta ou indiretamente, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total dos direitos de voto vinculados às Ações Ordinárias emitidas pela Companhia; ou (v) automaticamente e independentemente de qualquer outra medida, na data em que a Família Esteves deixar de ter o direito de indicar um membro do Conselho de Administração nos termos da **Cláusula 3.3.1** do Acordo de Acionistas Principal. Nenhuma Parte poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Acionistas antes da expiração do prazo previsto na **Cláusula 7.1**, exceto na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta **Cláusula 7.2**. As **Cláusulas 6**, **8** e **9** sobreviverão à rescisão deste Acordo de Acionistas.

8. GOVERNING LAW AND ARBITRATION

8.1. Governing Law. This Shareholders' Agreement and all matters arising out of or relating to the legal relationships established hereby shall be governed by and construed in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil.

8.2. Dispute Resolution. The Shareholders shall use their best efforts to resolve amicably any dispute arising out of or relating to this Shareholders' Agreement. If an amicable resolution cannot be reached, the Shareholders and the Intervening Party agree that any and all disputes, controversies or claims arising out of or relating to this Shareholders' Agreement, including with respect to its application, validity, enforceability, interpretation, performance, breach or termination, as well as any instruments

8. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

8.1. Lei Aplicável. Este Acordo de Acionistas e todas as matérias decorrentes ou relacionadas às relações jurídicas por ele estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Resolução de Controvérsias. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo de Acionistas. Caso não seja possível chegar a uma solução amigável, os Acionistas e a Interveniente Anuente concordam que todas e quaisquer disputas, controvérsias ou reivindicações decorrentes ou relacionadas a este Acordo de Acionistas, incluindo em relação à sua aplicação, validade, exigibilidade, interpretação,

relating to the Merger, shall be finally settled by arbitration administered by the Market Arbitration Chamber (CAM) ("**Chamber**").

cumprimento, violação ou extinção, bem como quaisquer instrumentos relacionados à Incorporação, serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) ("**Câmara**").

8.2.1. The arbitration shall be administered by the Chamber in accordance with its arbitration rules in effect on the date the notice of arbitration is submitted ("**Arbitration Rules**").

8.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data de apresentação da notificação de arbitragem ("**Regulamento de Arbitragem**").

8.2.2. The arbitration shall be conducted in the English language, and any document submitted in another language shall be accompanied by a translation thereof. The seat of arbitration shall be the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. The arbitration proceedings shall be conducted, and the arbitral award shall be rendered, in writing. Notwithstanding the foregoing, the Arbitral Tribunal may direct that hearings, inspections or other procedural acts be conducted in another location if deemed appropriate.

8.2.2. A arbitragem será conduzida na língua inglesa, e qualquer documento submetido em outro idioma deverá ser acompanhado de sua respectiva tradução. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O processo arbitral será conduzido, e a sentença arbitral será proferida, por escrito. Não obstante o acima disposto, o Tribunal Arbitral poderá determinar que audiências, inspeções ou outros atos processuais sejam conduzidos em outro local, se julgar apropriado.

8.2.3. The arbitration shall be decided in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil, and the arbitrators shall not decide *ex aequo et bono*. The arbitral tribunal shall consist of three (3) arbitrators ("**Arbitral Tribunal**"). The claimant(s) shall appoint one arbitrator, and the respondent(s) shall appoint one arbitrator. The third arbitrator, who shall serve as chair of the Arbitral Tribunal, shall be appointed by mutual agreement of the party-appointed arbitrators. If any Party, or any arbitrator appointed by a Party, fails to make the required appointment, such

8.2.3. A arbitragem será decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e os árbitros não decidirão *ex aequo et bono*. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("**Tribunal Arbitral**"). O(s) requerente(s) nomeará(ão) um árbitro e o(s) requerido(s) nomeará(ão) um árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo entre os árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer Parte, ou qualquer árbitro nomeado por uma Parte, deixe de efetuar a nomeação exigida, tal nomeação será feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

appointment shall be made in accordance with the Arbitration Rules.

8.2.4. Prior to the constitution of the Arbitral Tribunal, any Party may seek interim, conservatory or emergency relief from any court of competent jurisdiction, and any such request shall not affect, impair or constitute a waiver of this arbitration agreement. Following the constitution of the Arbitral Tribunal, any request for interim, conservatory or emergency relief shall be submitted exclusively to the Arbitral Tribunal, which may confirm, modify or revoke any measure previously granted by a court, pursuant to Articles 22-B and 22-C of Brazilian Arbitration Law No. 9,307/1996. For purposes of obtaining interim relief before the constitution of the Arbitral Tribunal, enforcing any arbitral award and pursuing matters not subject to arbitration, including for purposes of the specific performance of obligations assumed under this Shareholders' Agreement, the Parties hereby submit to the courts of the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, and irrevocably waive any other jurisdiction to which they may otherwise be entitled.

8.2.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer Parte poderá requerer medidas provisórias, cautelares ou de emergência junto a qualquer tribunal de jurisdição competente, e tal pedido não afetará, prejudicará nem constituirá renúncia ao presente acordo de arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer pedido de medida provisória, cautelar ou de emergência deverá ser apresentado exclusivamente ao Tribunal Arbitral, o qual poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida anteriormente concedida por um tribunal, nos termos dos artigos 22-B e 22-C da Lei nº 9.307/1996. Para fins de obtenção de medidas cautelares antes da constituição do Tribunal Arbitral, de execução de qualquer sentença arbitral e de tratamento de questões não sujeitas à arbitragem, incluindo o cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo, as Partes submetem-se, por meio deste, aos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam irrevogavelmente a qualquer outra jurisdição à qual possam ter direito.

8.2.5. Any arbitral award, whether partial or final, shall be final and binding upon the Shareholders and shall not be subject to appeal, except for requests for correction or clarification as provided in Article 30 of Brazilian Arbitration Law No. 9,307/1996 and the Arbitration Rules.

8.2.5. Qualquer sentença arbitral, seja parcial ou definitiva, será definitiva e vinculativa para as Partes e não estará sujeita a recurso, exceto no que se refere a pedidos de correção ou esclarecimento, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de nº 9.307/1996 e no Regulamento de Arbitragem.

8.2.6. During the arbitration, the Parties shall bear the costs of the proceedings and the arbitrators' fees as provided in the Arbitration Rules. The

8.2.6. Durante a arbitragem, as Partes arcarão com as despesas do processo e os honorários dos árbitros, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. A sentença

arbitral award shall allocate, in proportion to each Party's degree of success or failure in the dispute, responsibility for the payment or reimbursement of: (i) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by the Chamber; (ii) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by the arbitrators; (iii) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by any experts, translators, interpreters, secretaries, court reporters or other assistants appointed by the Arbitral Tribunal; and (iv) attorneys' fees awarded by the Arbitral Tribunal. The Arbitral Tribunal shall not award reimbursement of (x) contractual attorneys' fees or any other amounts paid or payable by a Party to its own legal counsel, experts, translators, interpreters or other advisors, or (y) any other costs incurred by a Party in connection with the arbitration, including photocopying, notarization, legalization, apostille and travel expenses.

arbitral deverá distribuir, proporcionalmente ao grau de sucesso ou insucesso de cada Parte na controvérsia, a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso de: (i) os honorários e outros valores devidos à Câmara, pagos à Câmara ou reembolsados pela Câmara; (ii) os honorários e outros valores devidos aos árbitros, pagos a eles ou por eles reembolsados; (iii) os honorários e outros valores devidos a peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenógrafos ou outros auxiliares nomeados pelo Tribunal Arbitral, ou pagos a eles ou por eles reembolsados; e (iv) os honorários advocatícios concedidos pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não concederá o reembolso de (x) honorários advocatícios contratuais ou quaisquer outros valores pagos ou a pagar por uma Parte a seus próprios advogados, peritos, tradutores, intérpretes ou outros consultores, nem (y) quaisquer outras despesas incorridas por uma Parte em conexão com a arbitragem, incluindo despesas com fotocópias, reconhecimento de firma, legalização, apostila e viagens.

8.2.7. The Intervening Party is expressly bound by this arbitration clause for all legal purposes.

8.2.7. A Interveniente Anuente está expressamente vinculada a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.

9. MISCELLANEOUS

9.1. Entire Agreement. This Shareholders' Agreement, together with the Principal Shareholders' Agreement, contains the entire agreement among the Parties with respect to the Shares and shall replace and prevail over any other agreement previously entered into by the Shareholders, either written or verbal, solely with

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Acordo Integral. Este Acordo de Acionistas, em conjunto com o Acordo de Acionistas Principal, constitui o acordo integral entre as Partes em relação às Ações e substituirá e prevalecerá sobre qualquer outro acordo anteriormente celebrado pelos Acionistas, seja escrito ou verbal, exclusivamente em relação às

respect to the matters expressly governed herein, other than the Principal Shareholders' Agreement. This Shareholders' Agreement does not replace, amend, supersede or otherwise affect the Principal Shareholders' Agreement, and may not be modified or amended, except by an instrument executed by the Parties. Each party acknowledges that in entering into this Shareholders' Agreement, it does not rely on, and shall have no remedies in respect of, any statement, representation, assurance or warranty that is not set out in this Shareholders' Agreement. Except with respect to the matters expressly governed by this Shareholders' Agreement, nothing herein shall amend, supersede, limit or otherwise affect the rights and obligations of any Party under the Merger Agreement, the Principal Shareholders' Agreement or any other agreement among the Parties.

matérias expressamente reguladas neste instrumento, excetuando-se o Acordo de Acionistas Principal. Este Acordo de Acionistas não substitui, altera, suplanta ou de outra forma afeta o Acordo de Acionistas Principal, e não poderá ser modificado ou aditado, exceto por instrumento celebrado pelas Partes. Cada Parte reconhece que, ao celebrar este Acordo de Acionistas, não se baseia em, e não terá quaisquer medidas cabíveis em relação a, qualquer declaração, manifestação, garantia ou asseguração que não esteja prevista neste Acordo de Acionistas. Exceto em relação às matérias expressamente reguladas por este Acordo de Acionistas, nenhuma disposição deste instrumento alterará, substituirá, limitará ou de outra forma afetará os direitos e obrigações de qualquer Parte nos termos do Contrato de Associação, do Acordo de Acionistas Principal ou de qualquer outro acordo entre as Partes.

9.1.1. The Shareholders agree that, as between the Parties, in the event of a conflict between this Shareholders' Agreement and either the Merger Agreement or the Principal Shareholders' Agreement, the provisions of the Principal Shareholders' Agreement shall prevail as between the Parties in order to eliminate the conflict.

9.1.1. Os Acionistas concordam que, entre as Partes, na hipótese de conflito entre este Acordo de Acionistas e o Contrato de Associação ou o Acordo de Acionistas Principal, as disposições do Acordo de Acionistas Principal prevalecerão entre as Partes a fim de afastar o conflito.

9.2. Waiver. The waiver, by any of the Shareholders, of any of the rights attributed under the terms of this Shareholders' Agreement or of the applicable Law shall be solely effective if expressed in writing. No tolerance, delay or indulgence by any of the Shareholders in enforcing any provision of this Shareholders' Agreement shall adversely affect or restrict the rights of such Shareholder and shall not hinder such Shareholder from exercising such rights or any other rights on occasion deemed convenient

9.2. Renúncia. A renúncia, por qualquer dos Acionistas, de quaisquer dos direitos atribuídos nos termos deste Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável somente será eficaz se expressa por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência por qualquer dos Acionistas na execução de qualquer disposição deste Acordo de Acionistas afetará adversamente ou restringirá os direitos de tal Acionista e não impedirá tal Acionista de exercer tais direitos ou quaisquer outros direitos na ocasião que julgar conveniente,

thereby, regardless of previous communications or notifications.

independentemente de comunicações ou notificações anteriores.

9.3. Amendments. Any amendment or alteration to this Shareholders' Agreement may only be made and will only be effective if carried out in writing and signed by the Shareholders, and/or their relevant successors.

9.3. Aditamentos. Qualquer aditamento ou alteração a este Acordo de Acionistas somente poderá ser realizado, e somente será eficaz se realizado, por escrito e assinado pelos Acionistas, e/ou seus respectivos sucessores.

9.4. Binding Agreement. This Shareholders' Agreement constitutes an irrevocable obligation of the Shareholders and the Intervening Party and shall be binding upon their respective successors and assignees.

9.4. Acordo Vinculante. Este Acordo de Acionistas constitui obrigação irrevogável dos Acionistas e da Interveniente Anuente e será vinculante para seus respectivos sucessores e cessionários.

9.5. Intervening Party. The Company enters into this Shareholders' Agreement in the capacity of intervening Party and hereby acknowledges all of its terms and agrees to comply with all its provisions and enroll this Shareholders' Agreement according to the requirements of the Brazilian Corporations Law.

9.5. Interveniente Anuente. A Companhia celebra este Acordo de Acionistas na qualidade de Interveniente Anuente, e por este instrumento reconhece todos os seus termos e concorda em cumprir todas as suas disposições, e arquivar este Acordo de Acionistas de acordo com os requisitos da Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Severability. If any of the provisions of this Shareholders' Agreement is deemed invalid, ineffective or unenforceable, under any aspect, the effectiveness, efficacy or enforceability of the other provisions of this Shareholders' Agreement shall not be, in any way, affected or adversely affected by such fact. The Shareholders shall negotiate, in good faith and in relation to the original intention of those involved, the substitution of the invalid, ineffective or unenforceable provisions by valid provisions, the effect of which is the closest possible to the effect of the invalid, ineffective or unenforceable provisions.

9.6. Independência das Disposições. Se qualquer das disposições deste Acordo de Acionistas for considerada inválida, ineficaz ou inexigível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exigibilidade das demais disposições deste Acordo de Acionistas não será, de qualquer forma, afetada ou prejudicada por tal fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé e em consonância com a intenção original das partes envolvidas, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexigíveis por disposições válidas, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ineficazes ou inexigíveis.

9.7. Taxes. Each Party will be solely and individually responsible for any Taxes respectively due as a result of the operations

9.7. Tributos. Cada Parte será exclusiva e individualmente responsável por quaisquer Tributos respectivamente devidos em

provided for in this Shareholders' Agreement. For the avoidance of doubt, any Losses subject to indemnification under **Section 3.3** shall be calculated net of any related Taxes.

decorrência das operações previstas neste Acordo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, quaisquer Perdas sujeitas à indenização nos termos da **Cláusula 3.3** serão calculadas líquidas de quaisquer Tributos relacionados.

9.8. Expenses. Except as otherwise provided in this Shareholders' Agreement, all costs and expenses incurred in respect of this Shareholders' Agreement will be paid and borne by the Party that incurred such costs and expenses.

9.8. Despesas. Exceto se de outra forma previsto neste Acordo de Acionistas, todos os custos e despesas incorridos com relação a este Acordo de Acionistas serão pagos e suportados pela Parte que incorreu em tais custos e despesas.

9.9. Assignment. No Shareholder may assign or transfer the rights and obligations arising from or related to this Shareholders' Agreement, without the prior written consent of the other Shareholder.

9.9. Cessão. Nenhum Acionista poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes ou relacionados a este Acordo de Acionistas, sem o prévio consentimento por escrito do outro Acionista.

9.10. Signature. This Shareholders' Agreement shall be **deemed** duly signed, valid, binding and enforceable between the Parties and before third parties, regardless of initialing on each page, in any way if (i) signed in physical, electronic or hybrid format, at the discretion of the Parties; and (ii) the signature is (a) evidenced by physical means, (b) certified by an entity accredited by the Brazilian Public Keys Infrastructure (ICP-Brazil), (c) performed by using e-CPF; and/or (d) proven by other means regarding the authorship and integrity of the documents in electronic format, including electronic mechanisms without physical proof and/or that do not use certificates issued by the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brazil). If this instrument is signed electronically, the Parties and the two witnesses identified below: (a) agree that this instrument may be signed in accordance with the authentication procedures of the Docusign platform, system accepted by the Parties for the purposes of Paragraph 2,

9.10. Assinatura. Este Acordo de Acionistas será considerado devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura seja (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), (c) realizada mediante uso de e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios quanto à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma

Article 10 of Provisional Measure 2.200-2, of August 24, 2001; (b) recognize the legality, validity and legitimacy of the mentioned platform to constitute the rights and obligations arising from this instrument in a valid and effective way; (c) agree that the eventual signature with digital certificate by one of the parties and without digital certificate by the other party does not diminish or impair in any way the validity and effectiveness of this instrument; (d) confirm that they have verified their electronic addresses indicated herein, as well as that they hold such electronic addresses with exclusive access and use, by means of a personal password that assures them exclusive access for the initials and signatures by the referred platform; (e) acknowledge that the electronic form of signature allows them to analyze this instrument at the moment of signing, being this instrument signed with the same good faith and transparency that permeated the corresponding negotiations, being certain that its signature in electronic form does not reduce, impair or in any way affect its executability. The effective date of this Shareholders' Agreement, for all purposes, will be the date indicated at the end of this instrument, even if the digital or electronic signatures are affixed on one or more different dates. In the event any of the Parties digitally signs this Shareholders' Agreement at a different location, the place of execution of this Shareholders' Agreement is, for all purposes, the city indicated below.

Docusign, sistema aceito pelas Partes para os fins do Parágrafo 2º, Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da referida plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por uma das partes e sem certificado digital pela outra parte não diminui ou prejudica de qualquer forma a validade e eficácia deste instrumento; (d) confirmam que verificaram seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm tais endereços eletrônicos com acesso e uso exclusivo, por meio de senha pessoal que lhes assegura acesso exclusivo para as rubricas e assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura permite-lhes analisar este instrumento no momento da assinatura, sendo este instrumento assinado com a mesma boa-fé e transparência que permearam as respectivas negociações, sendo certo que sua assinatura em formato eletrônico não reduz, prejudica ou de qualquer forma afeta sua exequibilidade. A data efetiva deste Acordo de Acionistas, para todos os fins, será a data indicada ao final deste instrumento, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em uma ou mais datas distintas. Na hipótese de qualquer das Partes assinar digitalmente este Acordo de Acionistas em local diferente, o local de celebração deste Acordo de Acionistas é, para todos os fins, a cidade indicada abaixo.

São Paulo, [●] [●], [●] / [●] de [●] de [●].

* * * * *

[The remainder of the page has been intentionally left blank; signatures on the next page]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco; as assinaturas seguem na página seguinte]

[Signature page of the Shareholders' Agreement of [Combined Company], entered into on [●] [●], [●]]

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da [Companhia Combinada], celebrado em [●] de [●] de [●]]

Parties/Partes:

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH
By/Por: [●]
Position/Cargo: [●]

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

Intervening Party/Interveniente Anuente:

[COMBINED COMPANY/COMPANHIA COMBINADA]
By/Por: [●]
Position/Cargo: [●]

Witnesses/Testemunhas:

1.	2.
Name/Nome:	Name/Nome:
ID/RG No.:	ID/RG No.:

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XVII - Acordo de Acionistas Companhia Combinada (versão original em inglês e tradução livre para o português)

SHAREHOLDERS' AGREEMENT

of

[COMBINED COMPANY]

entered into by and among,

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH
NICOLAU CARVALHO ESTEVES
NRE CAPITAL VENTURES LTD.
ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
[CHAIM ZAHER
TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.]

Dated [●] [●], 2026

SHAREHOLDERS' AGREEMENT

By this private instrument and in the best form of law, the parties below:

1. **ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH**, a limited liability company (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) duly organized and existing under the laws of Germany, with its business address at Carl-Bertelsmann-Straße 270, 33335, Gütersloh, registered with the local court (*Amtsgericht*) of Gütersloh under registration number HRB 8962, enrolled with National Register of Legal Entities (*Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica*) ("**CNPJ/MF**") under No. 21.855.682/0001-94, duly represented herein in accordance with its organizational documents ("**Bertelsmann**");

2. **NICOLAU CARVALHO ESTEVES**, Brazilian citizen, married, doctor, bearer of the Identity Card No. 12.210-T, issued by the Regional Council of Medicine of the State of Minas Gerais (CRM/MG), enrolled with the National Register of Individuals (*Cadastro de Pessoa Física*) ("**CPF/MF**") under No. 119.441.616-00, resident at Alameda Projetada Um, No. 23, Lagoa do Miguelão, ZIP Code 34003-074, City of Nova Lima, State of Minas Gerais ("**Nicolau**");

3. **NRE CAPITAL VENTURES LTD.,** a company duly incorporated and validly existing and in good standing under the laws of the British Virgin Islands, with company number 2027149, with its registered office at Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, British Virgin Islands ("**NRE Capital**" and, together with Nicolau, hereinafter referred to as the "**Esteves Family**");

4. **ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, a private equity investment fund (*fundo de investimento em participações*) in the multi-strategy category, enrolled with the CNPJ/MF under No. 27.486.528/0001-79, herein represented by its administrator, Apex Group Investimentos Ltda., a limited liability company (*sociedade limitada*), duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil and authorized by the CVM, with headquarters in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Av. Dra. Ruth Cardoso, No. 8501, 1st Floor, Suite 1, Pinheiros, ZIP Code 05.425-070, enrolled with the CNPJ/MF under No. 23.025.053/0001-62 ("**Rose FIP**"); and

5. **[CHAIM ZAHER**, Brazilian citizen, married, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 7.324.736 SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 558.094.998-72, resident in the City Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, with commercial address at Av. das Américas No. 4.200, building 5, 3rd floor, Barra da Tijuca, ZIP Code 22.640-907 ("**Chaim**");

6. **TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, an investment fund, enrolled with the CNPJ/MF under No. 12.219.271/0001-11, represented by its administrator, BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM., a corporation duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil and authorized by the CVM, with principal place of business in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, No. 501, 5th floor (part), Botafogo, ZIP Code 22.250-040, enrolled with the CNPJ/MF under No. 59.281.253/0001-23 ("**CSHG TCA 2**"); and

7. **NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.**, a limited liability company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, enrolled

with the CNPJ/MF under No. 33.267.633/0001-10, with principal place of business in the city of Ribeirão Preto, state of São Paulo, at Av. Antonio Diederichsen, No. 400, Suite 2201, Jardim America, Zip Code 14.020-250, herein represented in accordance with its Articles of Organization ("**NTCA**" and, together with Chaim and CSHG TCA 2, the "**Zaher Family**").]

Bertelsmann, Esteves Family, Rose FIP, and Zaher Family are hereinafter, individually and indistinctively, referred to as "**Shareholder**" or "**Party**" and, jointly, as "**Shareholders**" or "**Parties**";

AND, FURTHER, as intervening party, expressly acknowledging and agreeing with the terms, conditions and obligations established herein:

8. **[COMBINED COMPANY]**, a publicly held corporation (*sociedade anônima de capital aberto*), with headquarters in the City of [●], State of [●], at [full address], enrolled with the CNPJ/MF under No. 08.807.432/0001-10, duly represented herein in accordance with its bylaws ("**Company**" or the "**Intervening Party**");

WHEREAS:

A. On [month] [day], 2026 ("**Signing Date**"), YDUQS Participações S.A., a publicly held corporation *(sociedade anônima de capital aberto),* with headquarters in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Américas, No. 42, Block 5, Room 301, Barra da Tijuca, ZIP Code 22.640-907, enrolled with the CNPJ/MF under No. 08.807.432/0001-10 ("**YDUQS**") and Afya Limited, an exempted company duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands, with its registered office in the City of George Town, Cayman Islands, at P.O. Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, enrolled with the CNPJ/MF under No. 33.858.154/0001-78 ("**Afya**"), entered into a Merger Agreement and Other Covenants ("**Merger Agreement**"), setting forth, among other matters, the terms and conditions of their business combination transaction, pursuant to which Afya was merged with and into YDUQS in accordance with the laws of the Cayman Islands and applicable Brazilian law and in compliance with applicable U.S. securities Laws ("**Merger**").

B. On the date hereof, the closing of the transactions contemplated under the Merger Agreement has occurred, and as a result: (i) Afya ceased to exist as a separate legal entity, due to the implementation of the Merger; (ii) Afya's shareholders received newly issued Common Shares of the Company; and (iii) the Company survived and remained listed on B3's *Novo Mercado* segment of B3;

C. As a result of the Merger, the Shareholders are, on this date, holders and legitimate owners, jointly, of [●] ([●]) Common Shares, with no par value, issued by the Company, all subscribed and fully paid-in, free and clear from any Liens, distributed as follows:

Shareholder	**Common Shares**	**Percentage**
Bertelsmann	[●]	[●]
[Nicolau]	[●]	[●]
[NRE Capital]	[●]	[●]
Rose FIP	[●]	[●]
Chaim	[●]	[●]

Shareholder	Common Shares	Percentage
CSHG TCA 2	[●]	[●]
NTCA	[●]	[●]
Other shareholders	[●]	[●]
TOTAL	**[•]**	**100%**

D. The Shareholders wish to enter into this agreement to govern their relationship, rights and obligations as shareholders of the Company, [especially in relation to the composition of the Board of Directors of the Company and lock-up provisions,] under the terms and for the purposes of Article 118 of the Brazilian Corporations Law;

E. In addition to this Shareholders' Agreement, Bertelsmann and the Esteves Family have, on the date hereof, entered into a separate shareholders' agreement governing certain matters relating to Control of the Company (the "**BT-Esteves Shareholders' Agreement**"), under the terms of which Bertelsmann shall be the Controlling shareholder of the Company; and

F. As of the date hereof, the amended bylaws of the Company (as set forth on **Exhibit I**), as approved by the Shareholders of the Company at the Shareholders' meeting held on [●], became effective.

NOW, THEREFORE, the Shareholders decide to enter into this Shareholders' Agreement of the Company ("**Shareholders' Agreement**"), according to the sections and conditions below, which shall become effective as of this date:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1. Definitions. The following terms, expressions and abbreviations in capitalized initials, whether in singular or plural form, including their verbal and nominal variations, shall have the meaning assigned to them below, unless expressly otherwise stated:

1.1.1. "**Affiliate**" means, with respect to (i) a Person, any Person that, directly or indirectly, Controls, is Controlled by, or is under common Control with such Person; (ii) a specified Person that is an individual, the spouse, civil partner (*companheiro em união estável*), children, or a relative up to the second degree of such individual; and (iii) an investment fund, any Person that, directly or indirectly, is Controlled by, or is under common Control with such investment fund. In the case of Rose FIP, any other Person that, directly or indirectly, holds more than 50% of the quotas/interests of such fund, provided that, if such other Person is also an investment fund or a limited partnership, such Person is managed by, or has as its general partner, the same manager as the relevant investment fund or an Affiliate of such manager; provided further that BRL Trust and/or any Affiliate of BRL Trust shall not be deemed "Affiliates".

1.1.2. "**Anti-Corruption Laws**" means all applicable anti-corruption, anti-bribery, anti-money laundering, economic sanctions and similar Laws, including (i) Brazilian Laws No. 8,429/1992, No. 9,613/1998 and No. 12,846/2013, and their related decrees and regulations; (ii) the U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as amended; (iii) the economic and trade sanctions administered by the U.S.

Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control and any similar sanctions Laws of Brazil, the Cayman Islands, the United Nations, United Kingdom or the European Union; and (iv) the Cayman Islands Anti-Corruption Act (As Revised) and the Proceeds of Crime Act (As Revised).

1.1.3. "**B3**" means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, the Brazilian stock exchange.

1.1.4. "**Brazilian Arbitration Law**" means Law No. 9,307/96, as amended from time to time.

1.1.5. "**Brazilian Civil Code**" means Law No. 10,406/2002, as amended from time to time.

1.1.6. "**Brazilian Civil Procedure Code**" means Law No. 13,105/15, as amended from time to time.

1.1.7. "**Brazilian Corporations Law**" means Law No. 6,404/76, as amended from time to time.

1.1.8. "**Brazilian Law**" means the applicable Law in Brazil.

1.1.9. "**Business Day**" means any day other than a Saturday, Sunday or any other day on which commercial banks are required or authorized to close in the City of São Paulo, State of São Paulo, or in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, or in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais.

1.1.10. "**Common Shares**" means the registered common shares, with no par value, issued by the Company.

1.1.11. "**Control**" shall have the meaning ascribed to it under Article 116 of the Brazilian Corporations Law. Terms derived from Control, including "**Controlled**", "**Controlling**", "**to Control**", and related grammatical forms, shall be construed accordingly.

1.1.12. "**CVM**" means the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*).

1.1.13. **"CVM Resolution 80"** means Resolution No. 80 of the CVM, dated March 29, 2022, as amended, supplemented or replaced from time to time, which regulates the registration of issuers of securities admitted to trading on regulated securities markets and the disclosure of periodic, material and other information required to be provided by such issuers.

1.1.14. "**Governmental Authority**" means any: (i) government, Governmental Authority or stock exchange; and (ii) (a) any federal, state, municipal, local or other governmental or political subdivision in Brazil, the Cayman Islands, the United States of America or any other applicable jurisdiction; (b) any governmental,

executive, legislative, judicial, regulatory or administrative authority, agency, autarchy, commission, department, council, self-regulatory organization or other governmental body of any such jurisdiction; or (c) any court, tribunal, arbitral tribunal or judicial, administrative or regulatory body.

1.1.15. "**Independent Director**" means a member of the Board of Directors who satisfies the independence requirements set forth in the B3's *Novo Mercado* regulation and CVM Resolution 80.

1.1.16. "**Law**" means any law, code, decree, regulatory requirement, rule, ordinance, instruction, letter, circular, deliberation, resolution, permit, judicial, arbitral or administrative decision, court order, order, or any other judicial, arbitral or administrative determination, treaty, directives, warrant, judgment, verdict, order, or any requirement published, promulgated, executed or imposed by any Governmental Authority, even if preliminary or interlocutory.

1.1.17. "**Lien**" means any burden, mortgage, lien, usufruct, pledge, attachment (*penhora*), encumbrance, objections, fiduciary transfer or assignment, rights of first refusal, preemptive rights, restrictions on transfer or conveyance, options, conditions or other restriction of any kind, voluntary or not, including any restriction on the right to vote, sell, use, transfer or otherwise dispose of the subject property, contractual, legal, fidejussory, in rem, judicial or extra-judicial obligations, or any other right in favor of or claim by, any Third-Party, including any Governmental Authority of whatsoever nature, which is considered legally enforceable against a Person.

1.1.18. "**Novo Mercado**" means the Novo Mercado corporate governance listing segment of B3.

1.1.19. "**Person**" means any individual, corporation, partnership, limited liability company, joint venture, consortium, trust, fund, foundation, condominium, unincorporated association, Governmental Authority or other entity or organization, whether or not having separate legal personality, organized under the Laws of Brazil or any other jurisdiction.

1.1.20. "**Taxes**" means any and all taxes, duties, levies, assessments, fees, charges, social contributions, betterment contributions (*contribuições de melhoria*), social security contributions, special contributions, compulsory loans and contributions to the Severance Indemnity Fund (*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*), whether existing or imposed in the future in the Federative Republic of Brazil, including any related interest, penalties and other charges, as well as any ancillary or reporting obligations relating thereto.

1.1.21. "**Third-Party**" means any Person that is not a Party of this Shareholders' Agreement.

1.1.22. "**Voting Agreement**" means the Voting Commitment Agreement executed by and between the Rose FIP, Zaher Family, Bertelsmann, Esteves Family, Afya and YDUQS, on September [•], 2026.

1.2. Other terms. The following terms shall have the meanings attributed thereto in the sections indicated below:

DEFINITION	SECTION
"**2030 Annual Meeting**"	Section 7.1
"**Afya**"	Whereas A
"**Arbitral Tribunal**"	Section 8.2.3
"**Arbitration Rules**"	Section 8.2.1
"**Bertelsmann**"	Preamble
"**Board of Directors**"	Section 3.1
"**Board of Officers**"	Section 3.1
"**BT-Esteves Shareholders' Agreement**"	Whereas E
"**Chaim**"	Preamble
"**Chairman**"	Section 3.4
"**Chamber**"	Section 8.2
"**CNPJ/MF**"	Preamble
"**Company**"	Preamble
"**CPF/MF**"	Preamble
"**CSHG TCA 2**"	Preamble
"**Esteves Family**"	Preamble
"**Lock-Up Period**"	Section 4.1
"**Merger**"	Whereas A
"**Merger Agreement**"	Whereas A
"**Nicolau**"	Preamble
"**NRE Capital**"	Preamble
"**NTCA**"	Preamble
"**Party**" or "**Parties**"	Preamble
"**Permitted Transfer**"	Section 4.1.4
"**Rose FIP**"	Preamble
"**Shareholder**" or "**Shareholders**"	Preamble
"**Shareholders' Agreement**"	Preamble
"**Shares**"	Section 2.1
"**Signing Date**"	Whereas A
"**Transfer**"	Section 4.1
"**YDUQS**"	Whereas A
"**Zaher Family**"	Preamble

1.3. Interpretation. This Shareholders' Agreement shall be governed by and construed subject to the following:

1.3.1. The Parties participated jointly in the negotiation and drafting of this Shareholders' Agreement. In the event an ambiguity or question of intent or interpretation arises, this Shareholders' Agreement shall be construed as if drafted jointly by the Parties, and no presumption or burden of proof shall arise favoring or

disfavoring any Party by virtue of the authorship of any of the provisions of this Shareholders' Agreement.

1.3.2. The headings and titles described herein are solely to facilitate the reference and shall not be used for the interpretation or meaning of the sections.

1.3.3. The terms "inclusive", "including," and "included," and other similar words shall be interpreted as if followed by the expression "but not limited to".

1.3.4. All references to any documents or instruments include all their respective amendments, replacements and restatements, unless otherwise specifically provided.

1.3.5. All references to any Person shall include their respective successors, beneficiaries and permitted assignees.

1.3.6. All references to any Law, statute, or decision related to such Law, statute or decision include all their amendments, replacements and restatements, or by their applicability, as amended from time to time by other regulations.

1.3.7. References made in this Shareholders' Agreement to a section or exhibit shall be deemed as references to a Section or Exhibit of this Shareholders' Agreement, unless otherwise specifically provided and the exhibits to this Shareholders' Agreement are an integral and inseparable part hereof, for all legal purposes and effects.

1.3.8. The definitions described in this Shareholders' Agreement shall be applicable in the singular and plural, regardless of their gender. Furthermore, such definitions shall be further applicable to the terms directly derived from the defined terms.

1.3.9. Whenever this Shareholders' Agreement refers to a number of days, such number shall refer to calendar days unless Business Days are specified. Whenever any action must be taken hereunder on or by a day that is not a Business Day, then such action may be validly taken on or by the next Business Day. Any and all time periods set forth in this Shareholders' Agreement shall be counted pursuant to Article 132 of the Brazilian Civil Code.

2. SHARES SUBJECT TO THIS SHAREHOLDERS' AGREEMENT AND OBLIGATIONS

2.1. Shares Bound. All shares issued by the Company owned by the Shareholders are subject to the provisions of this Shareholders' Agreement. All shares of the Company's capital stock that are or that may be held by any of the Shareholders during the term of effectiveness of this Shareholders' Agreement, including any share acquired after the date hereof ("**Shares**"), are subject to this Shareholders' Agreement, and all rights attached thereto, including any shares resulting from any stock bonus issuance, stock split or reverse stock split of the Shares, or issued as a result of any corporate reorganization of the Company, regardless of its nature.

2.2. **Conflicts**. The Company shall be governed by (i) applicable law; (ii) the rules and regulations of the CVM, the B3's *Novo Mercado* and any other applicable regulations; (iii) the Company's bylaws, as set forth in **Exhibit I**; and (iv) this Shareholders' Agreement. The Shareholders acknowledge and agree that this Shareholders' Agreement shall be interpreted and applied in a manner consistent with the foregoing instruments. If any provision of this Shareholders' Agreement is inconsistent with the Company's bylaws, the Shareholders shall, to the fullest extent permitted by applicable law, promptly take all actions necessary to eliminate such inconsistency, including calling and attending the appropriate Shareholders' Meeting and exercising their voting rights to approve any required amendment to the Company's bylaws. For the avoidance of doubt, nothing in this Shareholders' Agreement shall be construed as overriding or derogating from any mandatory provision of applicable law, the rules and regulations of the CVM, the B3's *Novo Mercado* or the Company's bylaws.

2.3. **Compliance with the Shareholders' Agreement**. This Shareholders' Agreement shall be further filed at the Company's head office, recorded with the financial institution acting as the bookkeeping agent and/or depositary institution for the Shares, as applicable, and disclosed to B3 and the CVM to the extent required by applicable Law and regulation, and the provisions established herein shall be binding upon the Company, its directors or officers, and all the Shareholders. The Company shall not register, consent with or ratify, and the Shareholders shall cause the Company not to register, consent with or ratify, any vote or approval of the Shareholders or of any director or officer that violates or in any manner contradicts the provisions hereof, and shall not carry out or shall refrain from carrying out any act that violates or in any manner contradicts the provisions hereof. The Shareholders undertake to comply with and to fully perform their obligations hereunder, and thus recognize and acknowledge that any action taken by the Shareholders in breach of this Shareholders' Agreement shall be null and void. The infringing Shareholder and/or the Company, if complicit, shall be liable for any losses and damages suffered by any Third-Party, the Company or the other Shareholders, without prejudice to the right to seek specific performance.

3. BOARD OF DIRECTORS

3.1. **Board of Directors Composition**. The Company shall be managed by a board of directors ("**Board of Directors**") and a board of officers ("**Board of Officers**"), the composition and operation of which shall be governed by Brazilian Law, the bylaws of the Company and the provisions of this Shareholders' Agreement. The Shareholders acknowledge and agree that the Board of Directors shall serve as the Company's principal strategic and deliberative body and shall have authority over the direction, oversight and management of the Company's affairs, except with respect to those matters expressly reserved to the exclusive competence of the Shareholders' meeting pursuant to applicable law, the rules and regulations of the CVM, the B3's *Novo Mercado* and the Company's bylaws.

3.2. **Board of Directors**. The Board of Directors of the Company shall be composed of at least [seven (7)] and up to [thirteen (13)] members, the exact number of whom shall be determined from time to time by Bertelsmann, subject to applicable law, the B3's *Novo Mercado* regulations and the Company's bylaws. At least two (2), or twenty percent (20%) of the total number of directors, whichever is greater, shall qualify as Independent Directors. Whenever the application of such percentage results in a fractional number of Independent Directors, such number shall be rounded up to the next whole number. The directors, who

may be residents in Brazil or not, shall be appointed following the terms of **Section 3.3**. The Shareholders shall not appoint directors or observers who hold positions in companies that may be considered competitors of the Company, particularly on advisory, board of directors, or audit committees, or who have a conflict of interest with the Company.

3.3. Election of the Members of the Board of Directors. The appointment rights set forth in this **Section 3** shall apply for so long as this Shareholders' Agreement remains in effect, subject to **Sections 3.3.1** through **3.3.4**. The right of any Shareholder to appoint and dismiss members of the Board of Directors pursuant to this **Section 3.3** shall automatically cease, with immediate effect, once such Shareholder ceases to hold the applicable minimum shareholding percentage set forth in **Section 3.3.1**, **3.3.2**, or **3.3.3**, as applicable, subject only to the restrictions applicable during the Lock-Up Period (provided that, with respect to the Esteves Family, such Shares shall be calculated based on the Shares to which the Esteves Family would have been entitled had the Merger closed on the Signing Date).

3.3.1. As of the date hereof and for so long as the Esteves Family holds, in the aggregate, twenty percent (20.0%) or more of the Shares held by it as of the Signing Date, it shall have the right to appoint, replace and dismiss one (1) member of the Board of Directors and their respective alternate (if any). In addition, for so long as Esteves Family holds, in the aggregate, thirty-two-point five percent (32.5%) or more of the Shares held by it as of the Signing Date, the Esteves Family shall also have the right to appoint one (1) observer representative to attend the meetings of the Board of Directors, provided that such observer representative shall not have voting rights at the Board of Directors meetings and shall be subject to the same confidentiality obligations applicable to the members of the Board of Directors.

3.3.2. As of the date hereof and, for so long as the Rose FIP holds, in the aggregate, thirty-two-point five percent (32.5%) or more of the Shares held by it as of the Signing Date, it shall have the right to appoint, replace and dismiss one (1) member of the Board of Directors and their respective alternate (if any).

3.3.3. As of the date hereof and for so long as the Zaher Family holds, in the aggregate, thirty-two-point five percent (32.5%) or more of the Shares held by it as of the Signing Date, it shall have the right to appoint, replace and dismiss one (1) member of the Board of Directors and their respective alternate (if any).

3.3.4. Bertelsmann shall be entitled to appoint, replace and dismiss all remaining members of the Board of Directors and their respective alternates (if any), and, subject to the provisions set forth in this Section, shall have the majority of the seats on the Board of Directors, and shall be further entitled to remove and replace such directors at its sole discretion. Also, Bertelsmann may request to convene an extraordinary shareholders' meeting to include additional members during the term of office, always respecting the Company's bylaws and the rights granted in this Shareholders' Agreement.

3.3.4.1. As part of the right to appoint directors pursuant to **Section 3.3.4** above, Bertelsmann shall be entitled to appoint directors who qualify as Independent Directors, as may be necessary to ensure that the Board of

Directors includes the minimum number of Independent Directors required under **Section 3.2**. Notwithstanding the foregoing, if any director appointed by a Shareholder (other than Bertelsmann) pursuant to **Sections 3.3.1** through **3.3.3** qualifies as an Independent Director, such Independent Director shall be counted toward the minimum number of Independent Directors required under this **Section 3.3.4.1** and, as long as she or he qualifies as such, shall correspondingly reduce the number of Independent Directors to be appointed by Bertelsmann hereunder.

3.4. Chairman. The chairman of the Board of Directors ("**Chairman**") shall be designated by Bertelsmann from among the members of the Board of Directors. In his/her absence or impediment, the Chairman shall be replaced by any of the other members of the Board of Directors designated by Bertelsmann. The Chairman shall preside over the Shareholders' meetings and the meetings of the Board of Directors. In the absence of the Chairman from the Shareholders' Meeting, such meeting shall be chaired by any executive officer or director appointed by the Chairman, or from any meeting of the Board of Directors, such meeting shall be chaired by any director appointed by the Chairman.

3.5. Dismissal. During the terms of office set forth in **Section 3.3**, the members of the Board of Directors may be dismissed from office at any time, without cause or prior justification, upon request of the Shareholder that appointed them. The Shareholders undertake to take all actions to ensure that the members of the Board of Directors are elected and dismissed as provided in this Shareholders' Agreement. If a Shareholder requests the replacement of any members of the Board of Directors appointed by such Shareholder, it can be done by the other board members according to Article 150 of the Brazilian Corporations Law and when ratified by the Shareholders' meeting, the Shareholders agree to attend such Shareholders' meeting and vote accordingly.

3.6. Undertake not to Request Cumulative Voting and Separate Voting. For so long as this **Section 3** is effective, each Shareholder shall not request the adoption of the cumulative voting procedure (*voto múltiplo*) and/or the election by the special separate voting procedure (*eleição em separado*) in the elections for the Company's Board of Directors, as set forth in Article 141 of the Brazilian Corporations Law, if and when applicable. Each Shareholder further undertakes to exercise its voting rights in any such election exclusively to give effect to the provisions of this **Section 3**.

3.6.1. Notwithstanding any other provision of this Shareholders' Agreement, if any Shareholder, individually or together with other shareholders, request the adoption of the cumulative voting procedure (*voto múltiplo*) and/or the special separate voting procedure (*eleição em separado*) such vote shall be disregarded by the chair of the relevant Shareholders' meeting.

3.6.2. If any Shareholder casts any vote in favor of any person other than the candidates designated in accordance with this **Section 3**, such vote shall be disregarded by the chair of the relevant Shareholders' meeting.

3.7. Cumulative Voting Procedures. Notwithstanding **Section 3.6**, if the election of the Board of Directors occurs under the cumulative voting (*voto múltiplo*) as a result of a

request by a Third-Party, the Shareholders shall exercise their voting rights in each voting round as follows:

(a) *for Bertelsmann and the Esteves Family*: ***first***, Bertelsmann and the Esteves Family shall cast their votes under the cumulative voting procedure as may be necessary to ensure that Bertelsmann's candidates designated pursuant to **Section 3.3.4** (excluding any the Independent Directors designated pursuant to **Section 3.3.4.1**) are elected to the Board of Directors in such number as to secure a majority of the seats on the Board of Directors for Bertelsmann**3.3.13.3.4**; ***second***, once Bertelsmann's majority on the Board of Directors is secured, Bertelsmann and the Esteves Family shall cast such additional votes as may be necessary from their remaining votes available under the cumulative voting procedure to ensure that the Esteves Family's candidate designated pursuant to **Section 3.3.1** is elected to the Board of Directors; and ***third***, if any of Rose FIP and/or Zaher Family is not able to elect a member of the Board of Directors pursuant to **Section 3.7(d)** below and once Bertelsmann's majority on the Board of Directors is secured and the Esteves Family's candidate election is secured, Bertelsmann and Esteves Family shall each cast their remaining votes equally among the candidates designated by Rose FIP and the Zaher Family pursuant to **Sections 3.3.2** and **3.3.3** until their respective elections to the Board of Directors are ensured. In addition, Bertelsmann and the Esteves Family shall jointly designate and support the appointment of the observer representative indicated by the Esteves Family pursuant to **Section 3.3.1**, who shall attend the meetings of the Board of Directors without voting rights and will be subject to the same confidentiality obligations of the members of the Board of Directors;

(b) *for Rose FIP and the Zaher Family*: Rose FIP and the Zaher Family shall each cast all of their votes available under the cumulative voting procedure in favor of their respective candidates designated pursuant to **Sections 3.3.2** and **3.3.3**, respectively, to give effect to such appointment rights.

3.8. If, for any reason, as a result of an election under the cumulative voting procedure, any of Rose FIP and/or Zaher Family, is not able to elect a member of the Board of Directors, such Shareholder who could not elect a member of the Board of Directors will be entitled to unilaterally terminate this Shareholders' Agreement in relation to itself. As a result of such unilateral termination, the Shares held by such Shareholder shall be automatically released from this Shareholders' Agreement, regardless of any other notice, confirmation, consent, execution of any instrument, or any other act by the Company, the other Shareholders, or any Third-Party.

3.9. **Separate Voting**. If any Third Parties elect any member of the Board of Directors and their respective alternate (if any) pursuant to the special separate voting procedure (*eleição em separado*) as set forth in Article 141 of the Brazilian Corporations Law, such seat shall be deducted from the Independent Director seat allocated to Bertelsmann pursuant to **Section 3.3.4.1**, but shall never be deducted from the seats allocated to Bertelsmann pursuant to **Section 3.3.4**.

4. LOCK-UP

4.1. Lock-Up. During the period of one hundred eighty (180) days from the date of execution of this Shareholders' Agreement ("**Lock-Up Period**"), and except as expressly provided in this Shareholders' Agreement, no Shareholder may, directly or indirectly, donate, contribute to capital, lend, assign, sell, grant any put option with respect to, pledge, create a usufruct over (whether with respect to voting rights, economic rights, or both), create any Lien over, or otherwise deal in any of its Shares or preemptive rights to subscribe for new shares or securities convertible into shares of the Company ("**Transfer**"), provided that, solely with respect to the Zaher Family, the restrictions set forth in this **Section 4.1** shall apply only to sixty-five percent (65%) of the Shares held by the Zaher Family, respectively, as of the Signing Date, being clear that the remaining thirty-five percent (35%) of the Shares held by the Zaher Family as of the Signing Date, shall be free from the restrictions set forth in this **Section 4.1**. Upon the expiration of the Lock-Up Period, the Shareholders shall be free to Transfer any of their Shares, it being understood that this Shareholders' Agreement does not impose any restrictions on Transfers following the Lock-Up Period.

4.1.1. Automatic Release. The release of the Shares from the restriction set forth in **Section 4.1** shall occur automatically upon the expiration of the Lock-Up Period, by the mere lapse of time, regardless of any notice, confirmation, consent, execution of any instrument, or any other act by the Company, the other Shareholders, or any third party. The Company shall instruct the bookkeeping agent (*escriturador*) of the Shares, upon execution of this Shareholders' Agreement, to record the restriction set forth in **Section 4.1** with an automatic expiration date corresponding to the last day of the Lock-Up Period, so that such restriction is lifted by the bookkeeping agent directly upon the lapse of such term, without requiring any further instruction, confirmation, or act by the Company or any Shareholder as a condition to such release.

4.1.2. Coordination with Voting Agreement. For the avoidance of doubt, the thirty-five percent (35%) of the Shares held by the Zaher Family, as of the Signing Date, that are not subject to the lock-up restrictions set forth in this **Section 4.1**, are the same Shares that the Zaher Family is permitted to Transfer pursuant to the thirty-five percent (35%) threshold established under the Voting Agreement. Accordingly, any Transfer of Shares by the Zaher Family within the thirty-five percent (35%) limit permitted under the Voting Agreement shall be counted toward, and shall correspondingly reduce, the thirty-five percent (35%) of Shares that are free from the lock-up restrictions under this **Section 4.1**, it being understood that such thresholds shall not be cumulative but rather refer to one and the same pool of Shares.

4.1.3. Coordination with the BT-Esteves Shareholders' Agreement. The Esteves Family lock-up restrictions are set forth in the BT-Esteves Shareholders' Agreement and the Lock-up Period set forth herein is not applicable to the Esteves Family, provided that upon the expiration of the lock-up period set forth in the BT-Esteves Shareholders' Agreement, the Esteves Family shall be free to Transfer any of their Shares, it being understood that this Shareholders' Agreement does not impose any restrictions on Transfers following such lock-up period.

4.1.4. Permitted Transfer. The following Transfers of Shares shall not be subject to the restrictions set forth in **Section 4.1**: (i) Transfers by a Shareholder to its Controlled companies; (ii) Transfers by a Shareholder to such Shareholder's direct or indirect descendants or ascendants, spouse, former spouse, heirs or relatives up to the third (3rd) degree or to their respective Controlled companies; and (iii) Transfers within the Zaher Family and Transfers within the Esteves Family; (iv) any Transfer made in compliance with a non-appealable order of a Governmental Authority; and (v) exclusively with respect to Transfers of Shares by Rose FIP: (a) any direct or indirect Transfer of Shares by Rose FIP that ultimately results in the Shares held by Rose FIP remaining, directly or indirectly, held by the investors of Rose FIP (except for Persons used solely as holding or intermediary vehicles for legal, regulatory and/or tax purposes), (b) any indirect Transfer of Shares held by Rose FIP made exclusively among the current quotaholders of Rose FIP or to Affiliates of the current quotaholders of Rose FIP, and (c) any indirect Transfer of Shares by Rose FIP represented by the admission of Third Parties directly or indirectly into the quotaholder base of Rose FIP ("**Permitted Transfer**").

4.2. Transfers in Breach of this Agreement. Any direct or indirect Transfer of Shares made in violation of this Shareholders' Agreement shall constitute a material breach hereof and shall not be binding upon, or enforceable against, the Company or the Shareholders. To the extent permitted by applicable Law, the rules and regulations of the CVM and the B3's *Novo Mercado*, the Company shall not recognize or give effect to any such Transfer for purposes of this Shareholders' Agreement, without prejudice to any rights and remedies available to the non-breaching Shareholders.

4.3. Successors and Assignees. This Shareholders' Agreement shall be binding upon the Shareholders and their respective successors and permitted assignees. Any Person acquiring Shares pursuant to a Permitted Transfer under this Shareholders' Agreement shall, as a condition to such Transfer, irrevocably and unconditionally agree in writing to be bound by this Shareholders' Agreement.

5. ADDITIONAL COVENANTS AND OTHER MATTERS

5.1. Anti-Corruption and Sanctions Covenant. Each Shareholder covenants and agrees that it shall cause the Company not to, and the Company shall not, directly or indirectly: (i) offer, promise, authorize, or make any unlawful payment, gift, entertainment, or other thing of value to any Governmental Authority or any official, employee, or representative thereof, or to any other Person, for the purpose of obtaining or retaining business or otherwise securing any improper advantage; (ii) otherwise engage in bribery or violate any applicable Anti-Corruption Laws; or (iii) engage in any dealings, transactions, or business with any Person that is a sanctioned Person, or that is organized, located, or resident in a sanctioned Country, in each case to the extent such dealings, transactions, or business would violate applicable Anti-Corruption Laws. Each Shareholder covenants and agrees that it shall cause the Company not to, and the Company shall not, and shall cause its Subsidiaries not to, make any unlawful political contribution or payment to any political party, political campaign, public official, or Governmental Authority, whether directly or indirectly.

5.2. **Specific Performance**. The provisions of this Shareholders' Agreement shall have irrevocable and irreversible nature, binding the Shareholders and their respective successors in any way. The Shareholders hereby acknowledge, for all legal purposes and effects, that this Shareholders' Agreement constitutes an extrajudicial enforceable title, subject to specific enforcement, under the terms of the Brazilian Civil Procedure Code and paragraph 3 of Article 118 of the Brazilian Corporations Law.

6. NOTICES

6.1. All notices and communications under this Shareholders' Agreement shall be in writing in [English and in Portuguese] and shall be delivered by (a) electronic mail (e-mail), with confirmation of receipt; or (b) letter, with acknowledgment of receipt. All notices and communications shall be sent to the following addresses and contact details:

If addressed to the Company:
[Name] [Address] E-mails: [●]
If addressed to Bertelsmann:
[Name] [Address] E-mails: [●]
If addressed to [Esteves Family]:
[Name] [Address] E-mails: [●]
If addressed to Rose FIP:
[Name] [Address] E-mails: [●]
If addressed to Zaher Family:
[Name] [Address] E-mails: [●]

6.2. Any notice or communication shall be deemed received on the date indicated in the applicable confirmation of receipt or acknowledgment of receipt, as the case may be, provided that such confirmation or acknowledgment is obtained no later than 6:00 p.m. (Brasília time) on a Business Day. Otherwise, such notice or communication shall be deemed received on the immediately following Business Day. In any event, any period triggered by such notice or communication shall commence on the first Business Day following the date on which it is deemed received.

6.3. Each Party shall notify the other signatories of any change to its contact details set forth above in the manner prescribed in this Section. Failing such notice, any notice or

communication sent to the previously designated address or contact person shall be deemed valid and effective for all purposes of this Shareholders' Agreement.

7. TERM OF EFFECTIVENESS AND EXPIRATION

7.1. Term. This Shareholders' Agreement shall enter into force on the date hereof and shall remain in effect until immediately prior to the opening of the annual general shareholders' meeting of the Company to be held in 2030 (the "**2030 Annual Meeting**"), at which time it shall automatically expire without any further action or notice by any Party, subject to the termination provisions set forth in **Section 7.2** below. For the avoidance of doubt, the obligations of the Parties hereunder, including, without limitation, any obligation to nominate, vote for, or otherwise support the election of members of the Board of Directors, shall not apply with respect to the 2030 Annual Meeting.

7.2. Termination. This Shareholders' Agreement shall terminate upon the earliest of: (i) the date on which the Company ceases to have at least two (2) Shareholders subject to this Shareholders' Agreement; (ii) the expiration of the term set forth in **Section 7.1**, unless the Shareholders execute an amendment to this Shareholders' Agreement extending such term; (iii) the dissolution, liquidation or winding up of the Company; (iv) the unanimous written agreement of the Shareholders; (v) in the event of unilateral early termination provided in **Section 7.2.1**, only with respect to the Shareholder notifying its intent of early termination; or (vi) with respect to each of the Esteves Family, the Rose FIP, or the Zaher Family, as applicable, automatically and without any further action, upon the date on which such Shareholder ceases to have the right to appoint a member of the Board of Directors pursuant to **Sections 3.3.1**, **3.3.2**, or **3.3.3**, as applicable.

7.2.1. Unilateral Early Termination. After the expiration of the Lock-Up Period, each of the Rose FIP and the Zaher Family may unilaterally terminate this Shareholders' Agreement with respect to itself, provided that such Shareholder notifies the other Shareholders in writing, with a copy to the Company, expressly stating its decision not to continue appointing a board member and its intention to unilaterally terminate this Shareholders' Agreement. The termination notice delivered pursuant to this Section shall only become effective upon delivery of the resignation letter of the board member appointed by such Shareholder to the Board of Directors, with immediate effect. This Shareholders' Agreement shall cease to produce effects with respect to such Shareholder requesting such unilateral termination as of the date on which both the termination notice and the resignation letter have been delivered, without prejudice to the rights and obligations of the other Shareholders, who shall remain bound by this Shareholders' Agreement. As a result of such unilateral termination, the Shares held by such Shareholder shall be automatically released from this Shareholders' Agreement, regardless of any other notice, confirmation, consent, execution of any instrument, or any other act by the Company, the other Shareholders, or any third party.

7.2.2. Co-Termination with the BT-Esteves Shareholders' Agreement. This Shareholders' Agreement and the BT-Esteves Shareholders' Agreement shall be coterminous with respect to the Esteves Family. Accordingly, (i) both agreements shall terminate simultaneously with respect to the Esteves Family upon the

termination of both agreements in accordance with its respective terms, and (ii) neither agreement shall terminate independently of the other with respect to the Esteves Family. For the avoidance of doubt, the occurrence of any termination event set forth in **Section 7.2** with respect to this Shareholders' Agreement (including the expiration of the term set forth in **Section 7.1**) shall not cause the termination of this Shareholders' Agreement with respect to the Esteves Family unless the BT-Esteves Shareholders' Agreement is also terminated.

8. GOVERNING LAW AND ARBITRATION

8.1. Governing Law. This Shareholders' Agreement and all matters arising out of or relating to the legal relationships established hereby shall be governed by and construed in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil.

8.2. Dispute Resolution. The Shareholders shall use their best efforts to resolve amicably any dispute arising out of or relating to this Agreement. If an amicable resolution cannot be reached, the Shareholders and the Intervening Party agree that any and all disputes, controversies or claims arising out of or relating to this Shareholders' Agreement, including with respect to its application, validity, enforceability, interpretation, performance, breach or termination, as well as any instruments relating to the Merger, shall be finally settled by arbitration administered by the Market Arbitration Chamber (CAM) ("**Chamber**").

8.2.1. The arbitration shall be administered by the Chamber in accordance with its arbitration rules in effect on the date the notice of arbitration is submitted ("**Arbitration Rules**").

8.2.2. The arbitration shall be conducted in the English language, and any document submitted in another language shall be accompanied by a translation thereof. The seat of arbitration shall be the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. The arbitration proceedings shall be conducted, and the arbitral award shall be rendered, in writing. Notwithstanding the foregoing, the Arbitral Tribunal may direct that hearings, inspections or other procedural acts be conducted in another location if deemed appropriate.

8.2.3. The arbitration shall be decided in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil, and the arbitrators shall not decide ex aequo et bono. The arbitral tribunal shall consist of three (3) arbitrators ("**Arbitral Tribunal**"). The claimant(s) shall appoint one arbitrator, and the respondent(s) shall appoint one arbitrator. The third (3rd) arbitrator, who shall serve as chair of the Arbitral Tribunal, shall be appointed by mutual agreement of the party-appointed arbitrators. If any Party, or any arbitrator appointed by a Party, fails to make the required appointment, such appointment shall be made in accordance with the Arbitration Rules.

8.2.4. Prior to the constitution of the Arbitral Tribunal, any Party may seek interim, conservatory or emergency relief from any court of competent jurisdiction, and any such request shall not affect, impair or constitute a waiver of this arbitration agreement. Following the constitution of the Arbitral Tribunal, any request for interim, conservatory or emergency relief shall be submitted exclusively to the Arbitral Tribunal, which may confirm, modify or revoke any measure previously

granted by a court, pursuant to Articles 22-B and 22-C of Brazilian Arbitration Law No. 9,307/1996. For purposes of obtaining interim relief before the constitution of the Arbitral Tribunal, enforcing any arbitral award and pursuing matters not subject to arbitration, including for purposes of the specific performance of obligations assumed under this Shareholders' Agreement, the Parties hereby submit to the courts of the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, and irrevocably waive any other jurisdiction to which they may otherwise be entitled.

8.2.5. Any arbitral award, whether partial or final, shall be final and binding upon the Shareholders and shall not be subject to appeal, except for requests for correction or clarification as provided in Article 30 of Brazilian Arbitration Law No. 9,307/1996 and the Arbitration Rules.

8.2.6. During the arbitration, the Parties shall bear the costs of the proceedings and the arbitrators' fees as provided in the Arbitration Rules. The arbitral award shall allocate, in proportion to each Party's degree of success or failure in the dispute, responsibility for the payment or reimbursement of: (i) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by the Chamber; (ii) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by the arbitrators; (iii) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by any experts, translators, interpreters, secretaries, court reporters or other assistants appointed by the Arbitral Tribunal; and (iv) attorneys' fees awarded by the Arbitral Tribunal. The Arbitral Tribunal shall not award reimbursement of (x) contractual attorneys' fees or any other amounts paid or payable by a Party to its own legal counsel, experts, translators, interpreters or other advisors, or (y) any other costs incurred by a Party in connection with the arbitration, including photocopying, notarization, legalization, apostille and travel expenses.

8.2.7. The Intervening Party is expressly bound by this arbitration clause for all legal purposes.

9. MISCELLANEOUS

9.1. Entire Agreement. This Shareholders' Agreement, together with the BT-Esteves Shareholders' Agreement and the Merger Agreement, contains the entire agreement among the Parties with respect to the Shares and shall replace and prevail over any other agreement previously entered into by the Shareholders, either written or verbal, solely with respect to the matters expressly governed herein, and may not be modified or amended, except by an instrument executed by the Parties. Each party acknowledges that in entering into this Shareholders' Agreement, it does not rely on, and shall have no remedies in respect of, any statement, representation, assurance or warranty that is not set out in this Shareholders' Agreement. For the avoidance of doubt, except with respect to the matters expressly governed by this Shareholders' Agreement, nothing herein shall amend, supersede, limit or otherwise affect the rights and obligations of any Party under the BT-Esteves Shareholders' Agreement, the Merger Agreement or any other agreement among the Parties.

9.1.1. The Shareholders agree that in the event of a conflict raised under this Shareholders' Agreement and the Merger Agreement or the BT-Esteves Shareholders' Agreement, the provisions of this Shareholders' Agreement shall

prevail in order to eliminate the conflict, except to the extent that the BT-Esteves Shareholders' Agreement expressly provides otherwise with respect to matters relating to Control of the Company as between Bertelsmann and the Esteves Family.

9.2. Exhibits. The Exhibits to this Shareholders' Agreement are integral and inseparable part hereof, for all purposes and legal effects, and they shall govern and guide any discrepancy, doubt or dispute that may arise or exist in relation to this Shareholders' Agreement. In the event of a conflict between the terms and provisions contained in this Shareholders' Agreement and any of its Exhibits, the provisions of this Shareholders' Agreement shall prevail.

9.3. Waiver. The waiver, by any of the Shareholders, of any of the rights attributed under the terms of this Shareholders' Agreement or of the applicable Law shall be solely effective if expressed in writing. No tolerance, delay or indulgence by any of the Shareholders in enforcing any provision of this Shareholders' Agreement shall adversely affect or restrict the rights of such Shareholder and shall not hinder such Shareholder from exercising such rights or any other rights on occasion deemed convenient thereby, regardless of previous communications or notifications.

9.4. Amendments. Any amendment or alteration to this Shareholders' Agreement may only be made and will only be effective if carried out in writing and signed by the Shareholders, and/or their relevant successors.

9.5. Binding Agreement. This Shareholders' Agreement constitutes an irrevocable obligation of the Shareholders and the Intervening Party and shall be binding upon their respective successors and assignees.

9.6. Intervening Party. The Company enters into this Shareholders' Agreement in the capacity of Intervening Party and hereby acknowledges all of its terms and agrees to comply with all its provisions and enroll this Shareholders' Agreement according to the requirements of the Brazilian Corporations Law.

9.7. Severability. If any of the provisions of this Shareholders' Agreement is deemed invalid, ineffective or unenforceable, under any aspect, the effectiveness, efficacy or enforceability of the other provisions of this Shareholders' Agreement shall not be, in any way, affected or adversely affected by such fact. The Shareholders shall negotiate, in good faith and in relation to the original intention of those involved, the substitution of the invalid, ineffective or unenforceable provisions by valid provisions, the effect of which is the closest possible to the effect of the invalid, ineffective or unenforceable provisions.

9.8. Taxes. Each Party will be solely and individually responsible for any Taxes respectively due as a result of the operations provided for in this Shareholders' Agreement.

9.9. Expenses. Except as otherwise provided in this Shareholders' Agreement, all costs and expenses incurred in respect of this Shareholders' Agreement will be paid and borne by the Party that incurred such costs and expenses.

9.10. Assignment. No Shareholders may assign or transfer the rights and obligations arising from or related to this Shareholders' Agreement, without the prior written consent of the other Shareholders.

9.11. Signature. This Shareholders' Agreement shall be deemed duly signed, valid, binding and enforceable between the Parties and before third parties, regardless of initialing on each page, in any way if (i) signed in physical, electronic or hybrid format, at the discretion of the Parties; and (ii) the signature is (a) evidenced by physical means, (b) certified by an entity accredited by the Brazilian Public Keys Infrastructure (ICP-Brazil), (c) performed by using e-CPF; and/or (d) proven by other means regarding the authorship and integrity of the documents in electronic format, including electronic mechanisms without physical proof and/or that do not use certificates issued by the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brazil). If this instrument is signed electronically, the Parties and the two witnesses identified below: (a) agree that this instrument may be signed in accordance with the authentication procedures of the Docusign platform, system accepted by the Parties for the purposes of Paragraph 2, Article 10 of Provisional Measure 2.200-2, of August 24, 2001; (b) recognize the legality, validity and legitimacy of the mentioned platform to constitute the rights and obligations arising from this instrument in a valid and effective way; (c) agree that the eventual signature with digital certificate by one of the parties and without digital certificate by the other party does not diminish or impair in any way the validity and effectiveness of this instrument; (d) confirm that they have verified their electronic addresses indicated herein, as well as that they hold such electronic addresses with exclusive use and access, by means of a personal password that assures them exclusive access for the initials and signatures by the referred platform; (e) acknowledge that the electronic form of signature allows them to analyze this instrument at the moment of signing, being this instrument signed with the same good faith and transparency that permeated the corresponding negotiations, being certain that its signature in electronic form does not reduce, impair or in any way affect its executability. The effective date of this Shareholders' Agreement, for all purposes, will be the date indicated at the end of this instrument, even if the digital or electronic signatures are affixed on one or more different dates. In the event any of the Parties digitally signs this Shareholders' Agreement at a different location, the place of execution of this Shareholders' Agreement is, for all purposes, the city indicated below.

São Paulo, [●] [●], 2026.

* * * * *

[*The remainder of the page has been intentionally left blank; signatures on the next page*]

Signature page of the Shareholders' Agreement of [Combined Company], entered into on [●] [●], [●].

Parties:

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH
By: Richard Stefanink
Position: Officer

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH
By: Carsten Coesfeld
Position: Officer

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
By: [●]
Position: [●]

[CHAIM ZAHER]

TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
By: [●]
Position: [●]

NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.
By: [●]
Position: [●]

Intervening Party:

[COMBINED COMPANY]
By: [●]
Position: [●]

Witnesses:

1.
Name:
ID (RG) No.:

2.
Name:
ID (RG) No.:

Este documento é uma tradução livre para o português, sendo que a versão em inglês deve prevalecer.

ACORDO DE ACIONISTAS

da

[COMPANHIA COMBINADA]

celebrado por e entre,

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

[CHAIM ZAHER

TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.]

Datado de [●] de [●] de 2026

ACORDO DE ACIONISTAS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH**, sociedade de responsabilidade limitada (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com endereço comercial na Carl-Bertelsmann-Straße 270, 33335, Gütersloh, registrada no tribunal local (*Amtsgericht*) de Gütersloh sob o número de registro HRB 8962, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 21.855.682/0001-94, devidamente representada neste ato nos termos de seus documentos constitutivos ("**Bertelsmann**");

2. **NICOLAU CARVALHO ESTEVES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 12.210-T, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG), inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("**CPF/MF**") sob o nº 119.441.616-00, residente na Alameda Projetada Um, nº 23, Lagoa do Miguelão, CEP 34003-074, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais ("**Nicolau**");

3. **NRE CAPITAL VENTURES LTD.**, sociedade devidamente constituída, validamente existente e em situação regular nos termos das leis das Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 2027149, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas ("**NRE Capital**" e, em conjunto com Nicolau, doravante denominados "**Família Esteves**");

4. **ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações de categoria multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.486.528/0001-79, neste ato representado por sua administradora, Apex Group Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 1º andar, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62 ("**Rose FIP**"); e

5. **[CHAIM ZAHER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.324.736 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.094.998-72, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 5, 3º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907 ("**Chaim**");

6. **TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.219.271/0001-11, neste ato representado por sua administradora, BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**CSHG TCA 2**"); e

7. **NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.267.633/0001-10, com sede na Cidade de Ribeirão Preto,

Estado de São Paulo, na Av. Antonio Diederichsen, nº 400, sala 2201, Jardim América, CEP 14.020-250, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**NTCA**" e, em conjunto com Chaim e CSHG TCA 2, a "**Família Zaher**").]

Bertelsmann, Família Esteves, Rose FIP e Família Zaher são doravante, individual e indistintamente, denominados "**Acionista**" ou "**Parte**" e, em conjunto, "**Acionistas**" ou "**Partes**";

E, AINDA, como interveniente anuente, expressamente reconhecendo e concordando com os termos, condições e obrigações aqui estabelecidos:

8. **[COMPANHIA COMBINADA]**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, devidamente representada neste ato nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**Interveniente Anuente**");

CONSIDERANDO QUE:

A. Na data de [dia] de [mês] de 2026 ("**Data de Assinatura**"), a YDUQS Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 42, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10 ("**YDUQS**") e a Afya Limited, sociedade isenta (*exempted company*) devidamente constituída e existente nos termos das leis das Ilhas Cayman, com sede na Cidade de George Town, Ilhas Cayman, em P.O. Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.858.154/0001-78 ("**Afya**"), celebraram o *Merger Agreement and Other Covenants* ("**Acordo de Associação**"), estabelecendo, entre outras matérias, os termos e condições da operação de combinação de negócios, nos termos do qual a Afya foi incorporada pela YDUQS de acordo com as leis das Ilhas Cayman e a legislação brasileira aplicável e em conformidade com as Leis de valores mobiliários dos Estados Unidos aplicáveis ("**Incorporação**").

B. Na data deste instrumento, ocorreu o fechamento das operações previstas no Acordo de Associação, em decorrência do qual: (i) a Afya deixou de existir como pessoa jurídica independente, em razão da implementação da Incorporação; (ii) os acionistas da Afya receberam novas Ações Ordinárias emitidas pela Companhia; e (iii) a Companhia subsistiu e permaneceu listada no segmento do *Novo Mercado* da B3;

C. Como resultado da Incorporação, os Acionistas são, nesta data, titulares e legítimos proprietários, em conjunto, de [●] ([●]) Ações Ordinárias, sem valor nominal, emitidas pela Companhia, todas subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	**Ações Ordinárias**	**Percentual**
Bertelsmann	[●]	[●]
[Nicolau]	[●]	[●]
[NRE Capital]	[●]	[●]
Rose FIP	[●]	[●]
Chaim	[●]	[●]
CSHG TCA 2	[●]	[●]
NTCA	[●]	[●]

Demais acionistas	[●]	[●]
TOTAL	**[•]**	**100%**

D. Os Acionistas desejam celebrar este acordo para regular seu relacionamento, direitos e obrigações na qualidade de acionistas da Companhia, [especialmente em relação à composição do Conselho de Administração da Companhia e às disposições de restrição à transferência de ações (lock-up),] nos termos e para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

E. Além deste Acordo de Acionistas, a Bertelsmann e a Família Esteves celebraram, nesta data, um acordo de acionistas apartado que regula determinadas matérias relativas ao Controle da Companhia ("**Acordo de Acionistas BT-Esteves**"), nos termos do qual a Bertelsmann será a acionista Controladora da Companhia; e

F. Nesta data, passou a vigorar o estatuto social da Companhia, conforme alterado (nos termos do **Anexo I**) e aprovado pelos Acionistas da Companhia na assembleia geral de acionistas realizada em [●].

RESOLVEM, PORTANTO, os Acionistas, celebrar este Acordo de Acionistas da Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), de acordo com as cláusulas e condições abaixo, o qual entrará em vigor a partir desta data:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos, expressões e abreviações com iniciais maiúsculas, seja no singular ou no plural, incluindo suas variações verbais e nominais, terão o significado a eles atribuído abaixo, salvo se expressamente disposto de outra forma:

1.1.1. "**Afiliada**" significa, com relação a (i) uma Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) uma Pessoa específica que seja pessoa física, o cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável, os filhos ou parente até o segundo grau de tal pessoa física; e (iii) um fundo de investimento, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal fundo de investimento. No caso do Rose FIP, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, detenha mais de 50% das cotas/participações de tal fundo, desde que, caso tal outra Pessoa também seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership*, tal Pessoa seja gerida pelo mesmo gestor do respectivo fundo de investimento, ou tenha como *general partner* o mesmo gestor, ou uma Afiliada de tal gestor; observado, ainda, que a BRL Trust e/ou qualquer Afiliada da BRL Trust não serão consideradas "Afiliadas".

1.1.2. "**Leis Anticorrupção**" significa todas as Leis aplicáveis anticorrupção, antissuborno, de prevenção à lavagem de dinheiro, de sanções econômicas e similares, incluindo (i) as Leis Brasileiras nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, e respectivos decretos e regulamentações; (ii) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterado; (iii) as sanções econômicas e comerciais administradas pelo *Office of Foreign Assets Control* do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e quaisquer Leis de sanções similares do Brasil, das Ilhas Cayman,

das Nações Unidas, do Reino Unido ou da União Europeia; e (iv) o *Cayman Islands Anti-Corruption Act (As Revised)* e o *Proceeds of Crime Act (As Revised)*.

1.1.3. "**B3**" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bolsa de valores brasileira.

1.1.4. "**Lei de Arbitragem**" significa a Lei nº 9.307/96, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.5. "**Código Civil Brasileiro**" significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.6. "**Código de Processo Civil**" significa a Lei nº 13.105/15, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.7. "**Lei das Sociedades por Ações**" significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.8. "**Lei Brasileira**" significa a Lei aplicável no Brasil.

1.1.9. "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

1.1.10. "**Ações Ordinárias**" significa as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

1.1.11. "**Controle**" terá o significado a ele atribuído no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Os termos derivados de Controle, incluindo "**Controlado(a)**", "**Controlador(a)**", "**Controlar**" e as respectivas formas gramaticais relacionadas, serão interpretados de acordo.

1.1.12. "**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

1.1.13. "Resolução CVM 80" significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários e sobre a divulgação de informações periódicas, eventuais e demais informações exigidas de tais emissores.

1.1.14. "**Autoridade Governamental**" significa qualquer: (i) governo, Autoridade Governamental ou bolsa de valores; e (ii) (a) qualquer subdivisão federal, estadual, municipal, local ou outra subdivisão governamental ou política no Brasil, nas Ilhas Cayman, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição aplicável; (b) qualquer autoridade, agência, autarquia, comissão, departamento, conselho, entidade autorreguladora ou outro órgão governamental, executivo, legislativo,

judicial, regulatório ou administrativo de qualquer dessas jurisdições; ou (c) qualquer juízo, tribunal, tribunal arbitral ou órgão judicial, administrativo ou regulatório.

1.1.15. "**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração que atenda aos requisitos de independência estabelecidos no Regulamento do *Novo Mercado* da B3 e na Resolução CVM 80.

1.1.16. "**Lei**" significa qualquer lei, código, decreto, exigência regulatória, norma, portaria, instrução, ofício, circular, deliberação, resolução, licença, decisão judicial, arbitral ou administrativa, ordem judicial, ordem, ou qualquer outra determinação judicial, arbitral ou administrativa, tratado, diretriz, mandado, sentença, veredito, ordem, ou qualquer exigência publicada, promulgada, executada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, ainda que em caráter liminar ou interlocutório.

1.1.17. "**Ônus**" significa qualquer gravame, hipoteca, privilégio, usufruto, penhor, penhora, encargo, oposição, alienação ou cessão fiduciária, direito de preferência, direito de preferência para subscrição, restrição à transferência ou alienação, opção, condição ou outra restrição de qualquer natureza, voluntária ou não, incluindo qualquer restrição ao direito de votar, vender, usar, transferir ou de outra forma dispor do bem em questão, obrigações contratuais, legais, fidejussórias, reais, judiciais ou extrajudiciais, ou qualquer outro direito em favor de, ou pretensão de, qualquer Terceiro, incluindo qualquer Autoridade Governamental de qualquer natureza, que seja considerado legalmente exigível em face de uma Pessoa.

1.1.18. "**Novo Mercado**" significa o segmento especial de listagem de governança corporativa da B3 denominado Novo Mercado.

1.1.19. "**Pessoa**" significa qualquer pessoa física, sociedade por ações, sociedade de pessoas, sociedade limitada, *joint venture*, consórcio, *trust*, fundo, fundação, condomínio, associação sem personalidade jurídica, Autoridade Governamental ou outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica própria, constituída de acordo com as Leis do Brasil ou de qualquer outra jurisdição.

1.1.20. "**Tributos**" significa todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos, emolumentos, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições previdenciárias, contribuições especiais, empréstimos compulsórios e contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, existentes ou que venham a ser instituídos na República Federativa do Brasil, incluindo quaisquer juros, multas e demais encargos relacionados, bem como quaisquer obrigações acessórias ou declaratórias a eles relativas.

1.1.21. "**Terceiro**" significa qualquer Pessoa que não seja Parte deste Acordo de Acionistas.

1.1.22. "**Acordo de Voto**" significa o Acordo de Compromisso de Voto (*Voting Commitment Agreement*) celebrado entre o Rose FIP, a Família Zaher, a Bertelsmann, a Família Esteves, a Afya e a YDUQS, em [•] de setembro de 2026.

1.2. Outros termos. Os termos abaixo terão os significados a eles atribuídos nas cláusulas indicadas a seguir:

DEFINIÇÃO	CLÁUSULA
"**Assembleia Geral Ordinária de 2030**"	Cláusula 7.1
"**Afya**"	Considerando A
"**Tribunal Arbitral**"	Cláusula 8.2.3
"**Regulamento de Arbitragem**"	Cláusula 8.2.1
"**Bertelsmann**"	Preâmbulo
"**Conselho de Administração**"	Cláusula 3.1
"**Diretoria**"	Cláusula 3.1
"**Acordo de Acionistas BT-Esteves**"	Considerando E
"**Chaim**"	Preâmbulo
"**Presidente**"	Cláusula 3.4
"**Câmara**"	Cláusula 8.2
"**CNPJ/MF**"	Preâmbulo
"**Companhia**"	Preâmbulo
"**CPF/MF**"	Preâmbulo
"**CSHG TCA 2**"	Preâmbulo
"**Família Esteves**"	Preâmbulo
"**Período de Lock-Up**"	Cláusula 4.1
"**Incorporação**"	Considerando A
"**Acordo de Associação**"	Considerando A
"**Nicolau**"	Preâmbulo
"**NRE Capital**"	Preâmbulo
"**NTCA**"	Preâmbulo
"**Parte**" ou "**Partes**"	Preâmbulo
"**Transferência Permitida**"	Cláusula 4.1.4
"**Rose FIP**"	Preâmbulo
"**Acionista**" ou "**Acionistas**"	Preâmbulo
"**Acordo de Acionistas**"	Preâmbulo
"**Ações**"	Cláusula 2.1
"**Data de Assinatura**"	Considerando A
"**Transferência**"	Cláusula 4.1
"**YDUQS**"	Considerando A
"**Família Zaher**"	Preâmbulo

1.3. Interpretação. Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado da seguinte forma:

1.3.1. As Partes participaram conjuntamente da negociação e elaboração deste Acordo de Acionistas. Na hipótese de surgir qualquer ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação, este Acordo de Acionistas será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus da prova surgirá em favor ou desfavor de qualquer Parte em virtude da autoria de quaisquer das disposições deste Acordo de Acionistas.

1.3.2. Os títulos e cabeçalhos descritos neste instrumento servem exclusivamente para facilitar a referência, e não serão utilizados para a interpretação ou significado das cláusulas.

1.3.3. Os termos "inclusive", "incluindo" e "incluído", e outros termos similares, serão interpretados como se seguidos da expressão "mas não se limitando a".

1.3.4. Todas as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todas as suas respectivas alterações, substituições e reformulações, salvo disposição específica em contrário.

1.3.5. Todas as referências a qualquer Pessoa incluirão seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.

1.3.6. Todas as referências a qualquer Lei, estatuto ou decisão relacionada a tal Lei, estatuto ou decisão incluem todas as suas alterações, substituições e reformulações, ou por sua aplicabilidade, conforme alterado periodicamente por outras regulamentações.

1.3.7. Referências feitas neste Acordo de Acionistas a uma cláusula ou anexo serão consideradas como referências a uma Cláusula ou Anexo deste Acordo de Acionistas, salvo disposição específica em contrário, e os anexos a este Acordo de Acionistas são parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

1.3.8. As definições descritas neste Acordo de Acionistas serão aplicáveis no singular e no plural, independentemente de seu gênero. Além disso, tais definições serão igualmente aplicáveis aos termos diretamente derivados dos termos definidos.

1.3.9. Sempre que este Acordo de Acionistas se referir a um número de dias, tal número referir-se-á a dias corridos, salvo se Dias Úteis forem especificados. Sempre que qualquer ação deva ser tomada nos termos deste instrumento em ou até um dia que não seja um Dia Útil, tal ação poderá ser validamente tomada em ou até o Dia Útil seguinte. Todos e quaisquer prazos estabelecidos neste Acordo de Acionistas serão contados nos termos do Artigo 132 do Código Civil Brasileiro.

2. AÇÕES SUJEITAS A ESTE ACORDO DE ACIONISTAS E OBRIGAÇÕES

2.1. Ações Vinculadas. Todas as ações emitidas pela Companhia de titularidade dos Acionistas estão sujeitas às disposições deste Acordo de Acionistas. Todas as ações do capital social da Companhia que sejam ou que venham a ser detidas por qualquer dos Acionistas durante o prazo de vigência deste Acordo de Acionistas, incluindo quaisquer ações adquiridas após a data deste instrumento ("**Ações**"), estão sujeitas a este Acordo de Acionistas, assim como todos os direitos a elas inerentes, incluindo quaisquer ações resultantes de bonificação em ações, desdobramento ou grupamento das Ações, ou emitidas em decorrência de qualquer reorganização societária da Companhia, independentemente de sua natureza.

2.2. Conflitos. A Companhia deverá ser regida (i) pela legislação aplicável; (ii) pelas normas e regulamentos da CVM, do *Novo Mercado* da B3 e quaisquer outras regulamentações

aplicáveis; (iii) pelo estatuto social da Companhia, nos termos do **Anexo I**; e (iv) por este Acordo de Acionistas. Os Acionistas reconhecem e concordam que este Acordo de Acionistas será interpretado e aplicado de maneira consistente com os instrumentos acima referidos. Caso qualquer disposição deste Acordo de Acionistas seja inconsistente com o estatuto social da Companhia, os Acionistas deverão, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, prontamente adotar todas as medidas necessárias para eliminar tal inconsistência, incluindo convocar e comparecer à Assembleia Geral de Acionistas competente e exercer seus direitos de voto para aprovar qualquer alteração necessária ao estatuto social da Companhia. Para fins de esclarecimento, nenhuma disposição deste Acordo de Acionistas deverá ser interpretada como prevalecendo sobre ou derrogando qualquer disposição imperativa da legislação aplicável, das normas e regulamentos da CVM, do *Novo Mercado* da B3 ou do estatuto social da Companhia.

2.3. Cumprimento do Acordo de Acionistas. Este Acordo de Acionistas deverá, ainda, ser arquivado na sede da Companhia, registrado junto à instituição financeira que atua como escriturador e/ou instituição depositária das Ações, conforme aplicável, e divulgado à B3 e à CVM na forma exigida pela Lei e regulamentação aplicáveis, e as disposições aqui estabelecidas serão vinculantes para a Companhia, seus conselheiros ou diretores, e todos os Acionistas. A Companhia não registrará, concordará ou ratificará, e os Acionistas farão com que a Companhia não registre, concorde ou ratifique, qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer conselheiro ou diretor que viole ou de qualquer forma contradiga as disposições deste instrumento, e não realizará ou se absterá de realizar qualquer ato que viole ou de qualquer forma contradiga as disposições deste instrumento. Os Acionistas comprometem-se a cumprir e a adimplir integralmente suas obrigações nos termos deste instrumento, e assim reconhecem e declaram que qualquer ação adotada pelos Acionistas em descumprimento a este Acordo de Acionistas será nula e ineficaz. O Acionista infrator e/ou a Companhia, se cúmplice, será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos por qualquer Terceiro, pela Companhia ou pelos demais Acionistas, sem prejuízo do direito de pleitear a execução específica.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Composição do Conselho de Administração. A Companhia será administrada por um conselho de administração ("**Conselho de Administração**") e por uma diretoria ("**Diretoria**"), cuja composição e funcionamento serão regidos pela Lei Brasileira, pelo estatuto social da Companhia e pelas disposições deste Acordo de Acionistas. Os Acionistas reconhecem e concordam que o Conselho de Administração atuará como o principal órgão estratégico e deliberativo da Companhia e terá competência sobre a orientação, a fiscalização e a gestão dos negócios da Companhia, exceto com relação às matérias expressamente reservadas à competência exclusiva da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação aplicável, das normas e regulamentos da CVM, do *Novo Mercado* da B3 e do estatuto social da Companhia.

3.2. Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, [7 (sete)] e, no máximo, [13 (treze)] membros, cujo número exato será determinado periodicamente pela Bertelsmann, observados a legislação aplicável, o Regulamento do *Novo Mercado* da B3 e o estatuto social da Companhia. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes. Quando a aplicação de tal percentual resultar em número

fracionário de Conselheiros Independentes, tal número será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. Os conselheiros, residentes ou não no Brasil, serão indicados nos termos da **Cláusula 3.3**. Os Acionistas não indicarão conselheiros ou observadores que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial em comitês consultivos, conselhos de administração ou comitês de auditoria, ou que tenham conflito de interesses com a Companhia.

3.3. Eleição dos Membros do Conselho de Administração. Os direitos de indicação previstos nesta **Cláusula 3** serão aplicáveis enquanto este Acordo de Acionistas permanecer em vigor, observado o disposto nas **Cláusulas 3.3.1** a **3.3.4**. O direito de qualquer Acionista de indicar e destituir membros do Conselho de Administração nos termos desta **Cláusula 3.3** cessará automaticamente, com efeito imediato, quando tal Acionista deixar de deter o percentual mínimo de participação acionária aplicável previsto na **Cláusula 3.3.1**, **3.3.2** ou **3.3.3**, conforme o caso, sujeito apenas às restrições aplicáveis durante o Período de Lock-Up (observado que, com relação à Família Esteves, tais Ações serão calculadas com base nas Ações às quais a Família Esteves teria direito caso a Incorporação tivesse sido concluída na Data de Assinatura).

3.3.1. A partir desta data e enquanto a Família Esteves detiver, em conjunto, 20,0% (vinte por cento) ou mais das Ações por ela detidas na Data de Assinatura, a Família Esteves terá o direito de indicar, substituir e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente (se houver). Adicionalmente, enquanto a Família Esteves detiver, em conjunto, 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) ou mais das Ações por ela detidas na Data de Assinatura, a Família Esteves também terá o direito de indicar 1 (um) representante na qualidade de observador para participar das reuniões do Conselho de Administração, observado que tal observador não terá direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração e estará sujeito às mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.

3.3.2. A partir desta data e enquanto o Rose FIP detiver, em conjunto, 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) ou mais das Ações por ele detidas na Data de Assinatura, o Rose FIP terá o direito de indicar, substituir e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente (se houver).

3.3.3. A partir desta data e enquanto a Família Zaher detiver, em conjunto, 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) ou mais das Ações por ela detidas na Data de Assinatura, a Família Zaher terá o direito de indicar, substituir e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente (se houver).

3.3.4. A Bertelsmann terá o direito de indicar, substituir e destituir todos os demais membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes (se houver) e, observadas as disposições desta Cláusula, deterá a maioria dos assentos do Conselho de Administração, tendo ainda o direito de destituir e substituir tais conselheiros a seu exclusivo critério. Ademais, a Bertelsmann poderá solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária para incluir membros adicionais durante o mandato, sempre respeitando o estatuto social da Companhia e os direitos conferidos neste

Acordo de Acionistas.

3.3.4.1. Como parte do direito de indicar conselheiros nos termos da **Cláusula 3.3.4** acima, a Bertelsmann terá o direito de indicar conselheiros que se qualifiquem como Conselheiros Independentes, conforme necessário para assegurar que o Conselho de Administração conte com o número mínimo de Conselheiros Independentes exigido nos termos da **Cláusula 3.2**. Não obstante o disposto acima, caso qualquer conselheiro indicado por um Acionista (que não a Bertelsmann) nos termos das **Cláusulas 3.3.1** a **3.3.3** se qualifique como Conselheiro Independente, tal Conselheiro Independente será computado para fins do número mínimo de Conselheiros Independentes exigido nos termos desta **Cláusula 3.3.4.1** e, enquanto mantiver tal qualificação, reduzirá correspondentemente o número de Conselheiros Independentes a serem indicados pela Bertelsmann nos termos deste instrumento.

3.4. **Presidente**. O presidente do Conselho de Administração ("**Presidente**") será designado pela Bertelsmann dentre os membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração designado pela Bertelsmann. O Presidente presidirá as assembleias gerais de acionistas e as reuniões do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente na assembleia geral de acionistas, tal assembleia será presidida por qualquer diretor ou conselheiro indicado pelo Presidente e, na ausência do Presidente em qualquer reunião do Conselho de Administração, tal reunião será presidida por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente.

3.5. **Destituição**. Durante os mandatos previstos na **Cláusula 3.3**, os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, sem justa causa ou justificativa prévia, mediante solicitação do Acionista que os tiver indicado. Os Acionistas comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que os membros do Conselho de Administração sejam eleitos e destituídos conforme previsto neste Acordo de Acionistas. Caso um Acionista solicite a substituição de quaisquer membros do Conselho de Administração por ele indicados, a substituição poderá ser realizada pelos demais conselheiros nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações e, quando submetida à ratificação da assembleia geral de acionistas, os Acionistas concordam em comparecer a tal assembleia e votar nesse sentido.

3.6. **Compromisso de Não Requerer Voto Múltiplo e Eleição em Separado**. Enquanto esta **Cláusula 3** estiver em vigor, nenhum Acionista requererá a adoção do processo de voto múltiplo e/ou a eleição em separado nas eleições para o Conselho de Administração da Companhia, previstos no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, se e quando aplicável. Cada Acionista compromete-se, ainda, a exercer seus direitos de voto em tais eleições exclusivamente de forma a dar efeito às disposições desta **Cláusula 3**.

3.6.1. Não obstante qualquer outra disposição deste Acordo de Acionistas, caso qualquer Acionista, individualmente ou em conjunto com outros acionistas, requeira a adoção do processo de voto múltiplo e/ou da eleição em separado, tal voto será desconsiderado pelo presidente da respectiva assembleia geral de acionistas.

3.6.2. Caso qualquer Acionista profira voto em favor de qualquer pessoa que não os candidatos designados nos termos desta **Cláusula 3**, tal voto será desconsiderado pelo presidente da respectiva assembleia geral de acionistas.

3.7. Procedimentos de Voto Múltiplo. Não obstante o disposto na **Cláusula 3.6**, caso a eleição do Conselho de Administração ocorra pelo processo de voto múltiplo em decorrência de requerimento formulado por um Terceiro, os Acionistas exercerão seus direitos de voto em cada rodada de votação da seguinte forma:

(c) *para a Bertelsmann e a Família Esteves*: ***primeiro***, a Bertelsmann e a Família Esteves alocarão seus votos no processo de voto múltiplo conforme necessário para assegurar que os candidatos da Bertelsmann designados nos termos da **Cláusula 3.3.4** (excluídos quaisquer Conselheiros Independentes designados nos termos da **Cláusula 3.3.4.1**) sejam eleitos para o Conselho de Administração em número suficiente para assegurar à Bertelsmann a maioria dos assentos do Conselho de Administração**3.3.13.3.4**; ***segundo***, uma vez assegurada a maioria da Bertelsmann no Conselho de Administração, a Bertelsmann e a Família Esteves alocarão, dentre os votos remanescentes de que disponham no processo de voto múltiplo, os votos adicionais necessários para assegurar que o candidato da Família Esteves designado nos termos da **Cláusula 3.3.1** seja eleito para o Conselho de Administração; e ***terceiro***, caso o Rose FIP e/ou a Família Zaher não consigam eleger um membro do Conselho de Administração nos termos da **Cláusula 3.7(d)** abaixo e uma vez asseguradas a maioria da Bertelsmann no Conselho de Administração e a eleição do candidato da Família Esteves, a Bertelsmann e a Família Esteves alocarão, cada uma, seus votos remanescentes igualmente entre os candidatos designados pelo Rose FIP e pela Família Zaher nos termos das **Cláusulas 3.3.2** e **3.3.3**, até que suas respectivas eleições para o Conselho de Administração estejam asseguradas. Adicionalmente, a Bertelsmann e a Família Esteves designarão conjuntamente e apoiarão a nomeação do representante observador indicado pela Família Esteves nos termos da **Cláusula 3.3.1**, o qual participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto e estará sujeito às mesmas obrigações de confidencialidade dos membros do Conselho de Administração;

(d) *para o Rose FIP e a Família Zaher*: o Rose FIP e a Família Zaher alocarão, cada um, a totalidade de seus votos disponíveis no processo de voto múltiplo em favor de seus respectivos candidatos designados nos termos das **Cláusulas 3.3.2** e **3.3.3**, respectivamente, de forma a dar efeito a tais direitos de indicação.

3.8. Caso, por qualquer motivo, em decorrência de eleição pelo processo de voto múltiplo, o Rose FIP e/ou a Família Zaher não consigam eleger um membro do Conselho de Administração, o Acionista que não tiver conseguido eleger um membro do Conselho de Administração terá o direito de rescindir unilateralmente este Acordo de Acionistas em relação a si. Em decorrência de tal rescisão unilateral, as Ações detidas por tal Acionista serão automaticamente liberadas deste Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer outra notificação, confirmação, consentimento, celebração de qualquer instrumento ou qualquer outro ato da Companhia, dos demais Acionistas ou de qualquer Terceiro.

3.9. Eleição em Separado. Caso quaisquer Terceiros elejam qualquer membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente (se houver) pelo processo de eleição

em separado previsto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, tal assento será deduzido do assento de Conselheiro Independente atribuído à Bertelsmann nos termos da **Cláusula 3.3.4.1**, mas jamais será deduzido dos assentos atribuídos à Bertelsmann nos termos da **Cláusula 3.3.4**.

4. RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES (LOCK-UP)

4.1. Restrição à Transferência (*Lock-Up*). Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de celebração deste Acordo de Acionistas ("**Período de *Lock-Up***"), e salvo conforme expressamente previsto neste Acordo de Acionistas, nenhum Acionista poderá, direta ou indiretamente, doar, conferir ao capital, emprestar, ceder, vender, outorgar qualquer opção de venda em relação a, dar em penhor, constituir usufruto sobre (seja em relação aos direitos de voto, direitos econômicos, ou ambos), constituir qualquer Ônus sobre, ou de outra forma negociar quaisquer de suas Ações ou direitos de preferência para subscrever novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ("**Transferência**"), observado que, exclusivamente com relação à Família Zaher, as restrições previstas nesta **Cláusula 4.1** aplicar-se-ão somente a 65% (sessenta e cinco por cento) das Ações detidas pela Família Zaher na Data de Assinatura, sendo certo que os 35% (trinta e cinco por cento) remanescentes das Ações detidas pela Família Zaher na Data de Assinatura estarão livres das restrições previstas nesta **Cláusula 4.1**. Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas estarão livres para Transferir quaisquer de suas Ações, sendo certo que este Acordo de Acionistas não impõe quaisquer restrições a Transferências após o Período de Lock-Up.

4.1.1. Liberação Automática. A liberação das Ações da restrição prevista na **Cláusula 4.1** ocorrerá automaticamente com o término do Período de Lock-Up, pelo mero decurso do prazo, independentemente de qualquer notificação, confirmação, consentimento, celebração de qualquer instrumento ou qualquer outro ato da Companhia, dos demais Acionistas ou de qualquer terceiro. A Companhia deverá instruir o escriturador das Ações, quando da celebração deste Acordo de Acionistas, a registrar a restrição prevista na **Cláusula 4.1** com data de expiração automática correspondente ao último dia do Período de Lock-Up, de modo que tal restrição seja baixada pelo escriturador diretamente com o decurso de tal prazo, sem a necessidade de qualquer instrução, confirmação ou ato adicional da Companhia ou de qualquer Acionista como condição para tal liberação.

4.1.2. Coordenação com o Acordo de Voto. Para fins de esclarecimento, os 35% (trinta e cinco por cento) das Ações detidas pela Família Zaher na Data de Assinatura que não estão sujeitos às restrições de *lock-up* previstas nesta **Cláusula 4.1** são as mesmas Ações que a Família Zaher está autorizada a Transferir nos termos do limite de 35% (trinta e cinco por cento) estabelecido no Acordo de Voto. Assim, qualquer Transferência de Ações pela Família Zaher dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento) permitido pelo Acordo de Voto será computada e reduzirá, de forma correspondente, os 35% (trinta e cinco por cento) das Ações que estão livres das restrições de *lock-up* nos termos desta **Cláusula 4.1**, restando claro que tais limites não são cumulativos, mas se referem a um único e mesmo conjunto de Ações.

4.1.3. Coordenação com o Acordo de Acionistas BT-Esteves. As restrições de *lock-up* aplicáveis à Família Esteves estão previstas no Acordo de Acionistas BT-

Esteves, e o Período de Lock-Up aqui previsto não se aplica à Família Esteves, observado que, após o término do período de restrição previsto no Acordo de Acionistas BT-Esteves, a Família Esteves estará livre para Transferir quaisquer de suas Ações, sendo certo que este Acordo de Acionistas não impõe quaisquer restrições a Transferências após tal período.

4.1.4. Transferência Permitida. As seguintes Transferências de Ações não estarão sujeitas às restrições previstas na **Cláusula 4.1**: (i) Transferências por um Acionista para sociedades por ele Controladas; (ii) Transferências por um Acionista para seus descendentes ou ascendentes diretos ou indiretos, cônjuge, ex-cônjuge, herdeiros ou parentes até o 3º (terceiro) grau, ou para suas respectivas sociedades Controladas; (iii) Transferências entre integrantes da Família Zaher e Transferências entre integrantes da Família Esteves; (iv) qualquer Transferência realizada em cumprimento de ordem irrecorrível de Autoridade Governamental; e (v) exclusivamente com relação a Transferências de Ações pelo Rose FIP: (a) qualquer Transferência direta ou indireta de Ações pelo Rose FIP que resulte, em última instância, na manutenção das Ações detidas pelo Rose FIP, direta ou indiretamente, sob a titularidade dos investidores do Rose FIP (exceto por Pessoas utilizadas exclusivamente como veículos de participação ou intermediários para fins legais, regulatórios e/ou tributários), (b) qualquer Transferência indireta de Ações detidas pelo Rose FIP realizada exclusivamente entre os atuais cotistas do Rose FIP ou para Afiliadas dos atuais cotistas do Rose FIP, e (c) qualquer Transferência indireta de Ações pelo Rose FIP representada pelo ingresso de Terceiros, direta ou indiretamente, na base de cotistas do Rose FIP ("**Transferência Permitida**").

4.2. Transferências em Violação a este Acordo. Qualquer Transferência direta ou indireta de Ações realizada em violação a este Acordo de Acionistas constituirá inadimplemento material deste instrumento e não será oponível ou exigível contra a Companhia ou os Acionistas. Na extensão permitida pela Lei aplicável, pelas normas e regulamentos da CVM e do *Novo Mercado* da B3, a Companhia não reconhecerá nem dará efeito a qualquer Transferência para os fins deste Acordo de Acionistas, sem prejuízo de quaisquer direitos e medidas cabíveis disponíveis aos Acionistas não infratores.

4.3. Sucessores e Cessionários. Este Acordo de Acionistas vinculará os Acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Qualquer Pessoa que adquira Ações nos termos de uma Transferência Permitida realizada no âmbito deste Acordo de Acionistas deverá, como condição para tal Transferência, concordar irrevogável e incondicionalmente, por escrito, em vincular-se a este Acordo de Acionistas.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E OUTROS TEMAS

5.1. Obrigação Anticorrupção e de Sanções. Cada Acionista obriga-se a fazer com que a Companhia não pratique, e a Companhia obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, quaisquer dos seguintes atos: (i) oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, presente, entretenimento ou outra vantagem de valor ilícitos a qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer agente, empregado ou representante desta, ou a qualquer outra Pessoa, com o propósito de obter ou manter negócios ou de outra forma assegurar qualquer vantagem indevida; (ii) de outra forma, praticar suborno ou violar quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis; ou (iii) realizar quaisquer negociações, operações ou

negócios com qualquer Pessoa que seja uma Pessoa sancionada, ou que seja constituída, localizada ou residente em um País sancionado, em cada caso na medida em que tais negociações, operações ou negócios violem as Leis Anticorrupção aplicáveis. Cada Acionista obriga-se a fazer com que a Companhia não realize, e a Companhia obriga-se a não realizar e a fazer com que suas Subsidiárias não realizem, qualquer contribuição ou pagamento político ilícito a qualquer partido político, campanha política, agente público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente.

5.2. **Execução Específica**. As disposições deste Acordo de Acionistas terão natureza irrevogável e irreversível, vinculando os Acionistas e seus respectivos sucessores a qualquer título. Os Acionistas, por este instrumento, reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial, sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e do parágrafo 3º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

6. NOTIFICAÇÕES

6.1. Todas as notificações e comunicações nos termos deste Acordo de Acionistas deverão ser feitas por escrito em [inglês e em português] e entregues por (a) correio eletrônico (*e-mail*), com confirmação de recebimento; ou (b) carta, com aviso de recebimento. Todas as notificações e comunicações deverão ser enviadas para os seguintes endereços e dados de contato:

Se endereçada à Companhia:
[Nome] [Endereço] E-mails: [●]
Se endereçada à Bertelsmann:
[Nome] [Endereço] E-mails: [●]
Se endereçada à [Família Esteves]:
[Nome] [Endereço] E-mails: [●]
Se endereçada ao Rose FIP:
[Nome] [Endereço] E-mails: [●]
Se endereçada à Família Zaher:
[Nome] [Endereço] E-mails: [●]

6.2. Qualquer notificação ou comunicação será considerada recebida na data indicada na respectiva confirmação de recebimento ou aviso de recebimento, conforme o caso, desde

que tal confirmação ou aviso seja obtido até as 18h00 (horário de Brasília) de um Dia Útil. Caso contrário, tal notificação ou comunicação será considerada recebida no Dia Útil imediatamente subsequente. Em qualquer caso, qualquer prazo desencadeado por tal notificação ou comunicação terá início no primeiro Dia Útil seguinte à data em que for considerada recebida.

6.3. Cada Parte deverá notificar os demais signatários de qualquer alteração em seus dados de contato acima indicados na forma prescrita nesta Cláusula. Na ausência de tal notificação, qualquer notificação ou comunicação enviada ao endereço ou pessoa de contato anteriormente designados será considerada válida e eficaz para todos os fins deste Acordo de Acionistas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

7.1. Prazo. Este Acordo de Acionistas entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor até imediatamente antes da abertura da assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia a ser realizada em 2030 ("**Assembleia Geral Ordinária de 2030**"), ocasião em que expirará automaticamente, independentemente de qualquer ato ou notificação adicional por qualquer das Partes, ressalvadas as disposições de extinção previstas na **Cláusula 7.2** abaixo. Para fins de esclarecimento, as obrigações das Partes nos termos deste Acordo de Acionistas, incluindo, sem limitação, qualquer obrigação de indicar, votar a favor ou de qualquer outra forma apoiar a eleição de membros do Conselho de Administração, não se aplicarão em relação à Assembleia Geral Ordinária de 2030.

7.2. Eventos de Rescisão. Este Acordo de Acionistas será rescindido na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) a data em que a Companhia deixar de ter ao menos 2 (dois) Acionistas sujeitos a este Acordo de Acionistas; (ii) a expiração do prazo previsto na **Cláusula 7.1**, salvo se os Acionistas celebrarem um aditamento a este Acordo de Acionistas prorrogando tal prazo; (iii) a dissolução, liquidação ou encerramento da Companhia; (iv) o acordo escrito e unânime dos Acionistas; (v) na hipótese de rescisão antecipada unilateral prevista na **Cláusula 7.2.1**, exclusivamente com relação ao Acionista que notificar sua intenção de rescisão antecipada; ou (vi) com relação a cada um dentre a Família Esteves, o Rose FIP ou a Família Zaher, conforme o caso, automaticamente e independentemente de qualquer outra medida, na data em que tal Acionista deixar de ter o direito de indicar um membro do Conselho de Administração nos termos das **Cláusulas 3.3.1**, **3.3.2** ou **3.3.3**, conforme aplicável.

> **7.2.1. Rescisão Antecipada Unilateral**. Após o término do Período de Lock-Up, cada um dentre o Rose FIP e a Família Zaher poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Acionistas com relação a si, desde que tal Acionista notifique os demais Acionistas por escrito, com cópia para a Companhia, manifestando expressamente sua decisão de não continuar a indicar um membro do Conselho de Administração e sua intenção de rescindir unilateralmente este Acordo de Acionistas. A notificação de rescisão entregue nos termos desta Cláusula somente produzirá efeitos mediante a entrega, ao Conselho de Administração, da carta de renúncia, com efeito imediato, do conselheiro indicado por tal Acionista. Este Acordo de Acionistas deixará de produzir efeitos com relação ao Acionista que solicitou tal rescisão unilateral a partir da data em que tanto a notificação de rescisão quanto a carta de renúncia tiverem sido entregues, sem prejuízo dos direitos e obrigações dos demais Acionistas, que permanecerão vinculados a este Acordo de

Acionistas. Em decorrência de tal rescisão unilateral, as Ações detidas por tal Acionista serão automaticamente liberadas deste Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer outra notificação, confirmação, consentimento, celebração de qualquer instrumento ou qualquer outro ato da Companhia, dos demais Acionistas ou de qualquer terceiro.

7.2.2. Extinção Simultânea com o Acordo de Acionistas BT-Esteves. Este Acordo de Acionistas e o Acordo de Acionistas BT-Esteves terão vigência coincidente com relação à Família Esteves. Assim, (i) ambos os acordos serão extintos simultaneamente com relação à Família Esteves quando da extinção de ambos os acordos de acordo com seus respectivos termos, e (ii) nenhum dos acordos será extinto independentemente do outro com relação à Família Esteves. Para fins de esclarecimento, a ocorrência de qualquer evento de rescisão previsto na **Cláusula 7.2** com relação a este Acordo de Acionistas (incluindo a expiração do prazo previsto na **Cláusula 7.1**) não acarretará a extinção deste Acordo de Acionistas com relação à Família Esteves, salvo se o Acordo de Acionistas BT-Esteves também for extinto.

8. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

8.1. Lei Aplicável. Este Acordo de Acionistas e todas as matérias decorrentes ou relacionadas às relações jurídicas por ele estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Resolução de Controvérsias. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo. Caso não seja possível chegar a uma solução amigável, os Acionistas e a Interveniente Anuente concordam que todas e quaisquer disputas, controvérsias ou reivindicações decorrentes ou relacionadas a este Acordo de Acionistas, incluindo em relação à sua aplicação, validade, exigibilidade, interpretação, cumprimento, violação ou extinção, bem como quaisquer instrumentos relacionados à Incorporação, serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) ("**Câmara**").

8.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data de apresentação da notificação de arbitragem ("**Regulamento de Arbitragem**").

8.2.2. A arbitragem será conduzida na língua inglesa, e qualquer documento submetido em outro idioma deverá ser acompanhado de sua respectiva tradução. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O processo arbitral será conduzido, e a sentença arbitral será proferida, por escrito. Não obstante o acima disposto, o Tribunal Arbitral poderá determinar que audiências, inspeções ou outros atos processuais sejam conduzidos em outro local, se julgar apropriado.

8.2.3. A arbitragem será decidida de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, e os árbitros não decidirão por equidade (*ex aequo et bono*). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"). O(s) requerente(s) nomeará(ão) um árbitro e o(s) requerido(s) nomeará(ão) um árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer Parte, ou

qualquer árbitro nomeado por uma Parte, deixe de efetuar a nomeação exigida, tal nomeação será feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

8.2.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer Parte poderá requerer medidas provisórias, cautelares ou de emergência junto a qualquer juízo competente, e tal pedido não afetará, prejudicará nem constituirá renúncia à presente convenção de arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer pedido de medida provisória, cautelar ou de emergência deverá ser apresentado exclusivamente ao Tribunal Arbitral, o qual poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida anteriormente concedida pelo Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-B e 22-C da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996). Para fins de obtenção de medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, de execução de qualquer sentença arbitral e de tratamento de matérias não sujeitas à arbitragem, inclusive para fins de execução específica das obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia irrevogável a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2.5. Qualquer sentença arbitral, seja parcial ou final, será definitiva e vinculante para os Acionistas e não estará sujeita a recurso, ressalvados os pedidos de correção ou esclarecimento previstos no Artigo 30 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996) e no Regulamento de Arbitragem.

8.2.6. Durante a arbitragem, as Partes arcarão com as custas do procedimento e os honorários dos árbitros, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral deverá distribuir, proporcionalmente ao grau de êxito ou sucumbência de cada Parte na controvérsia, a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso de: (i) taxas e outros valores devidos à Câmara, pagos à Câmara ou por ela reembolsados; (ii) honorários e outros valores devidos aos árbitros, pagos a eles ou por eles reembolsados; (iii) honorários e outros valores devidos a peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas ou outros auxiliares nomeados pelo Tribunal Arbitral, pagos a eles ou por eles reembolsados; e (iv) honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não determinará o reembolso de (x) honorários advocatícios contratuais ou quaisquer outros valores pagos ou a pagar por uma Parte a seus próprios advogados, peritos, tradutores, intérpretes ou outros assessores, nem (y) quaisquer outras despesas incorridas por uma Parte em conexão com a arbitragem, incluindo despesas com fotocópias, reconhecimento de firma, legalização, apostilamento e viagens.

8.2.7. A Interveniente Anuente está expressamente vinculada a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Acordo Integral. Este Acordo de Acionistas, em conjunto com o Acordo de Acionistas BT-Esteves e o Acordo de Associação, constitui o acordo integral entre as Partes em relação às Ações e substituirá e prevalecerá sobre qualquer outro acordo anteriormente celebrado pelos Acionistas, seja escrito ou verbal, exclusivamente em relação às matérias expressamente reguladas neste instrumento, e não poderá ser modificado ou aditado, exceto por instrumento celebrado pelas Partes. Cada Parte reconhece que, ao celebrar este Acordo de Acionistas, não se baseia em, e não terá quaisquer medidas cabíveis em relação a, qualquer declaração, manifestação, garantia ou asseguração que não esteja prevista neste Acordo de

Acionistas. Para fins de esclarecimento, exceto em relação às matérias expressamente reguladas por este Acordo de Acionistas, nenhuma disposição deste instrumento alterará, substituirá, limitará ou de outra forma afetará os direitos e obrigações de qualquer Parte nos termos do Acordo de Acionistas BT-Esteves, do Acordo de Associação ou de qualquer outro acordo entre as Partes.

9.1.1. Os Acionistas concordam que, na hipótese de conflito entre este Acordo de Acionistas e o Acordo de Associação ou o Acordo de Acionistas BT-Esteves, as disposições deste Acordo de Acionistas prevalecerão a fim de afastar o conflito, exceto na medida em que o Acordo de Acionistas BT-Esteves disponha expressamente de forma diversa com relação a matérias relativas ao Controle da Companhia entre a Bertelsmann e a Família Esteves.

9.2. Anexos. Os Anexos a este Acordo de Acionistas são parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, e regerão e orientarão qualquer divergência, dúvida ou controvérsia que possa surgir ou existir em relação a este Acordo de Acionistas. Na hipótese de conflito entre os termos e disposições deste Acordo de Acionistas e qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Acordo de Acionistas.

9.3. Renúncia. A renúncia, por qualquer dos Acionistas, de quaisquer dos direitos atribuídos nos termos deste Acordo de Acionistas ou da Lei aplicável somente será eficaz se expressa por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência por qualquer dos Acionistas na execução de qualquer disposição deste Acordo de Acionistas afetará adversamente ou restringirá os direitos de tal Acionista e não impedirá tal Acionista de exercer tais direitos ou quaisquer outros direitos na ocasião que julgar conveniente, independentemente de comunicações ou notificações anteriores.

9.4. Aditamentos. Qualquer aditamento ou alteração a este Acordo de Acionistas somente poderá ser realizado, e somente será eficaz, se realizado por escrito e assinado pelos Acionistas e/ou seus respectivos sucessores.

9.5. Acordo Vinculante. Este Acordo de Acionistas constitui obrigação irrevogável dos Acionistas e da Interveniente Anuente e será vinculante para seus respectivos sucessores e cessionários.

9.6. Interveniente Anuente. A Companhia celebra este Acordo de Acionistas na qualidade de Interveniente Anuente, e por este instrumento reconhece todos os seus termos e concorda em cumprir todas as suas disposições e em arquivar este Acordo de Acionistas de acordo com os requisitos da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Independência das Disposições. Se qualquer das disposições deste Acordo de Acionistas for considerada inválida, ineficaz ou inexigível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exigibilidade das demais disposições deste Acordo de Acionistas não será, de qualquer forma, afetada ou prejudicada por tal fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé e em consonância com a intenção original das partes envolvidas, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexigíveis por disposições válidas, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ineficazes ou inexigíveis.

9.8. Tributos. Cada Parte será exclusiva e individualmente responsável por quaisquer Tributos respectivamente devidos em decorrência das operações previstas neste Acordo de Acionistas.

9.9. Despesas. Exceto se de outra forma previsto neste Acordo de Acionistas, todos os custos e despesas incorridos com relação a este Acordo de Acionistas serão pagos e suportados pela Parte que incorreu em tais custos e despesas.

9.10. Cessão. Nenhum Acionista poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes ou relacionados a este Acordo de Acionistas sem o prévio consentimento por escrito dos demais Acionistas.

9.11. Assinatura. Este Acordo de Acionistas será considerado devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura seja (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), (c) realizada mediante uso de e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios quanto à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma Docusign, sistema aceito pelas Partes para os fins do Parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da referida plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por uma das partes e sem certificado digital pela outra parte não diminui ou prejudica de qualquer forma a validade e eficácia deste instrumento; (d) confirmam que verificaram seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm tais endereços eletrônicos com acesso e uso exclusivo, por meio de senha pessoal que lhes assegura acesso exclusivo para as rubricas e assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura permite-lhes analisar este instrumento no momento da assinatura, sendo este instrumento assinado com a mesma boa-fé e transparência que permearam as respectivas negociações, sendo certo que sua assinatura em formato eletrônico não reduz, prejudica ou de qualquer forma afeta sua exequibilidade. A data efetiva deste Acordo de Acionistas, para todos os fins, será a data indicada ao final deste instrumento, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em uma ou mais datas distintas. Na hipótese de qualquer das Partes assinar digitalmente este Acordo de Acionistas em local diferente, o local de celebração deste Acordo de Acionistas é, para todos os fins, a cidade indicada abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

* * * * *

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco; as assinaturas seguem na página seguinte*]

Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da [Companhia Combinada], celebrado em [●] de [●] de [●].

Parties/Partes:

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH
Por: Richard Stefanink
Cargo: Officer/Diretor

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH
Por: Carsten Coesfeld
Cargo: Officer/Diretor

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Por: [●]
Cargo: [●]

[CHAIM ZAHER]

TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
By/Por: [●]
Position/Cargo: [●]

NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.
Por: [●]
Cargo: [●]

Interveniente Anuente:

[COMBINED COMPANY/COMPANHIA COMBINADA]
Por: [●]
Cargo: [●]

Testemunhas:

1.
Name/Nome:
ID/RG No.:

2.
Name/Nome:
ID/RG No.: